



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 90/2009 – São Paulo, terça-feira, 19 de maio de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 41/2009-RPDP

PROC. : 97.03.040466-9 PRECAT ORI:199961170066985/SP REG:01.07.1997  
REQTE : PALMIRO RIBEIRO e outros  
REQTE : PEDRO SOARES DE ALMEIDA falecido  
REPTE : BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 139/144.

Tendo em vista a informação de fls. Retro, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, dos extratos que acompanham, bem como das fls. 02, 87, 119, 120 e 138, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

Permanecer suspenso, aguardando o trânsito em julgado dos recursos pendentes nesta Corte, para posterior desbloqueio e levantamento do valor depositado nestes autos, ou;

Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado ao Tesouro Nacional, e, após o trânsito em julgado dos recursos supracitados, o posterior envio de requisitório, por meio do sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente, com a solicitação de valor atualizado.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.025061-8 PRECAT ORI:0009004033/SP REG:01.07.2002  
REQTE : USINA SAO FRANCISCO S/A e outro  
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outros  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 186/187.

Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, uma vez que se trata de procedimento afeto tão-somente a trâmites administrativos perante este Tribunal, encontrando-se, não obstante, disponível para consulta em balcão no órgão afeito ao seu processamento.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em Secretaria, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:144702

PROC. : 2003.61.06.004570-1 RSE 5107  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : NIVALDO ORTEGA SCARAZATI  
ADV : AGENOR FERNANDES  
PETIÇÃO : RESP 2009036666  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

### **D E C I S Ã O**

1.Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo parquet, para desconstituir a decisão de rejeição da denúncia proferida pelo juízo de primeiro grau e rejeitar a denúncia quanto à imputação de ofensa ao art. 40 da Lei nº 9.605/98, e determinar que, em primeiro grau de jurisdição, seja aberta vista ao órgão do Ministério Público Federal, para que se pronuncie acerca da possibilidade de oferecimento, ao autor do fato, de transação penal em relação à prática, em tese, do crime previsto no artigo 48 da Lei nº 9.605/98, cuja a ementa esteve assim expressa:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL: TIPOS PENAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 40 E 48 DA LEI Nº 9.605/98. U.H.E. DE ÁGUA VERMELHA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ARTIGO 40, DA LEI Nº 9.605/98 NÃO CONFIGURADO. ART. 48 DA ALUDIDA LEI. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

I - Para a configuração do crime previsto no art. 40, da Lei nº 9.605/98, é preciso que o dano seja causado à Unidade de Conservação de Proteção Integral - ou a área circundante, num raio de 10 km -, assim entendidas as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre, o que não ocorreu no caso em apreço.

II - Os fatos descritos na inicial acusatória ocorreram em área de preservação permanente o que, por si só, não é suficiente à

configuração do delito tipificado no artigo 40, da Lei nº 9.605/98. Não sendo Unidade de Conservação, nem área circundante, não há que se falar no crime em comento, devendo a rejeição da denúncia ser mantida.

III - Apresentada denúncia pela prática de dois crimes - um de maior e outro de menor potencial ofensivo - e subsistindo apenas tipificação pertinente a delito abrangido pelo art. 61 da Lei nº 9099/95, com a redação dada pela Lei nº 11313, de 28 de junho de 2006, o julgamento do recurso deve ser concluído pelo próprio Tribunal, não sendo caso de remeter-se o feito à Turma Recursal Criminal (artigo 81, do CPP).

IV - O delito previsto no art. 48 da Lei nº 9605/98 se trata de infração de menor potencial ofensivo, portanto, antes de se cogitar sobre o recebimento da denúncia, afigura-se necessária a verificação da possibilidade de oferecer-se transação penal ao autor do fato, sendo de rigor a observância do procedimento do artigo 76, da Lei nº 9.099/95.

V - Recurso ministerial parcialmente provido para desconstituir a decisão de rejeição da denúncia quanto ao delito previsto no artigo 48, da Lei nº 9.605/98, e determinar a remessa dos autos ao Juízo Federal de origem para que seja aberta vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de oferecer transação penal ao autor dos fatos.

2. O Ministério Público Federal aduz, em suas razões recursais, que o v. acórdão impugnado contrariou o artigo 40 da Lei nº 9.605/98, por não considerar a Área de Preservação Permanente como Unidade de Conservação de modo a não restar caracterizada a elementar exigida pelo tipo penal. Requer seja reconhecida como típica a conduta do réu, mediante a interpretação extensiva do aludido dispositivo, dando-se provimento ao presente recurso para que o v. acórdão seja reformado no sentido de ser recebida a denúncia para o regular processamento e julgamento do feito.

3. Ofertadas as respectivas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

6. O recorrente argumenta que houve contrariedade ao artigo 40, "caput", da Lei nº 9.605/98, desvirtuando-se a finalidade que motivou o seu advento enquanto reforço de tutela presente na Lei nº 9.985/00. Segundo seu entendimento, a Área de Preservação Permanente é uma "Unidade de Conservação atípica", de modo que, como o local atingido pelos fatos configura Área de Preservação Permanente, a conduta praticada pelo recorrido deve ser tipificada nesse dispositivo legal, que assim dispõe:

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

7. Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em idêntico caso ao dos autos, que Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação não se confundem, tendo em vista que os parágrafos incluídos no artigo mencionado por força da Lei nº 9.985/2000 definem o que se entende por "Unidade de Conservação", definição na qual não há menção à Área de Preservação Permanente, além de tais institutos serem regidos por leis diferentes, conforme consta no julgado a seguir transcrito:

CRIMINAL. RESP. CRIME AMBIENTAL. ART. 40 DA LEI AMBIENTAL. CONDUTA PERPETRADA EM ÁREA QUE NÃO SE CONFUNDE COM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ART. 48.

CONDUTA TÍPICA DE IMPEDIR OU DIFICULTAR REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TERRA PARTICULAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. "Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação não se confundem, pois são regidas por leis diferentes, consubstanciando institutos diversos do Direito Ambiental." II. Conduta perpetrada em área de preservação permanente, afastando a incidência do tipo penal do art. 40 da Lei 9.605/98 que menciona Unidade de Conservação.

III. Hipótese caracterizadora da conduta típica descrita no art. 48 da Lei Ambiental, na medida em que "a sucessão ecológica de regeneração florestal fica impedida de se manifestar e conseqüentemente estabelecer uma vegetação nativa típica neste local, mesmo que seja por regeneração espontânea."

IV. Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento de feito que visa à apuração de possível crime ambiental em área de preservação permanente perpetrada em terras particulares, quando não restar demonstrada a existência de eventual lesão a bens, serviços ou interesses da União, a ensejar a competência da Justiça Federal.

V. Remessa dos autos ao Juízo Estadual para o recebimento da denúncia.

VI. Recurso parcialmente provido.

(REsp 849.423/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.09.2006, DJ 16.10.2006 p. 430)

8. Destarte, não se afigura plausível a alegação de contrariedade à lei federal, encontrando-se o v. acórdão recorrido em consonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional, que não se vislumbra, no caso.

9. Ademais, verificar se a área em voga, onde se realizou a suposta atividade danosa ao meio ambiente, enquadra-se como Unidade de Conservação implica revolvimento da matéria fática, o que não pode ser feito em razão da incidência da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.11.005110-7 ACR 34050  
APTE : Justica Publica  
APDO : CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA  
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA  
PETIÇÃO : RESP 2009050078  
RECTE : CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso especial interposto por CLÁUDIO ROBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu

parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal, para o fim de reformar parcialmente a sentença absolutória de fls. 508/528 e condenar o apelado por um dos crimes que lhe foi imputado, ou seja, o delito de que trata a alínea "c", do artigo 334, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, substituindo, de ofício, a pena corporal por restritiva de direito.

2. Sustenta o recorrente, dissídio jurisprudencial quanto ao princípio da insignificância.

3. Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Verifica-se, inicialmente, terem sido atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, pelo que prossegue a análise dos requisitos constitucionais.

6. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7. Relativamente à alegação de dissídio jurisprudencial quanto ao princípio da insignificância, o Colendo Superior Tribunal de Justiça entendeu por aplicar como parâmetro para aferir a insignificância de lesão aos interesses do Estado o art. 18, § 1º da Lei n.º 10.522/2002, que extinguiu os débitos inscritos na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e não mais o art. 20 da Lei n.º 10.522/2002.

8. A Corte Superior se pronunciou que, nos moldes da aplicação do princípio da insignificância para o crime de apropriação indébita de contribuições previdenciárias (art. 1º da Lei 9.469/97), são considerados ínfimos apenas os créditos que o Estado considera extintos, e o art. 20 da Lei n.º 10.522/02 somente determina o não ajuizamento da ação de execução ou o arquivamento sem baixa na distribuição, não ocorrendo, pois, a extinção do crédito.

9. Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"CRIMINAL. HC. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI N.º 10.522/2002. PATAMAR ESTABELECIDO PARA O NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO OU ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 18, § 1º, DA LEI N.º 10.522/2002. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. ORDEM DENEGADA.

I. Hipótese na qual o paciente ajustou Termo de Suspensão Condicional do Processo pela prática de descaminho e interpôs o presente writ sustentando a aplicabilidade do princípio da insignificância ao caso, pois o valor do tributo apurado seria inferior ao limite fixado no art. 20, da Lei n.º 10.522/2002, adotado para o arquivamento dos autos da execução fiscal.

II. Aplica-se à execução de crédito tributário o mesmo raciocínio seguido nas hipóteses de apropriação indébita de contribuições previdenciárias - para as quais se adota o valor estabelecido no dispositivo legal que determina a extinção dos créditos (art. 1º, inciso I, da Lei n.º 9.441/97).

III. O caput do art. 20 da Lei n.º 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, e não à extinção do crédito, razão pela qual não pode ser invocado como forma de aplicação do princípio da insignificância.

IV. Se o valor do tributo devido ultrapassa o montante previsto no art. 18, § 1º da Lei n.º 11.033/2004, que dispõe acerca da extinção do crédito fiscal, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância.

V. Ordem denegada" (HC 47944/PR, 5ª Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 02/05/2006).

"CRIMINAL. RESP. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI 10.522/2002. PATAMAR ESTABELECIDO PARA O NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO OU ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 18, § 1º, DA LEI 10.522/2002. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO.

I - Aplicação da execução de crédito tributário do mesmo raciocínio seguido nas hipóteses de apropriação indébita de contribuições previdenciárias - para as quais se adota o valor estabelecido no dispositivo legal que determina a extinção dos créditos (art. 1º, I, da Lei 9.441/97).

II. O caput do art. 20 da Lei 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, e não à extinção do crédito, razão pela qual não se pode se invocado como forma de aplicação do princípio da insignificância.

III. Se o valor do tributo devido ultrapassa o montante previsto no art. 18, § 1º da Lei 11.033/2004, que dispõe acerca da extinção do crédito fiscal, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância.

IV. Recurso provido, nos termos do voto do Relator." (REsp nº 742.895/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 19/9/2005).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VALOR EXCEDENTE. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. 'O art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, não ocorrendo, pois, a extinção do crédito, daí não se poder invocar tal dispositivo normativo para regular o valor do débito caracterizador de matéria penalmente irrelevante.' (REsp nº 685.135/PR, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 2/5/2005).

2. Em se mostrando que o valor do tributo incidente sobre as mercadorias apreendidas excedeu ao limite pelo qual o Estado expressou o seu desinteresse pela cobrança, não há falar em aplicação do princípio da insignificância.

3. Em sendo informadas as penas privativa de liberdade, restritiva de direito e multa substitutiva pelas mesmas circunstâncias de individualização, não se há de exigir a reprodução da motivação judicial, em espécies em que a recusa da resposta penal menos grave encontra fundamento em circunstância judicial desfavorável ao réu.

4. Ordem denegada." (HC nº 32.576/RS, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, in DJ 6/2/2006).

"PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCAMINHO. DÉBITO FISCAL. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. PATAMAR ESTABELECIDO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA OU ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 10.522/2002. CANCELAMENTO DO CRÉDITO FISCAL. MATÉRIA PENALMENTE IRRELEVANTE.

I - A lesividade da conduta, no delito de descaminho, deve ser tomada em relação ao valor do tributo incidente sobre as mercadorias apreendidas.

II - O art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, não ocorrendo, pois, a extinção do crédito, daí não se poder invocar tal dispositivo normativo para regular o valor do débito caracterizador de matéria penalmente irrelevante.

III - In casu, o valor do tributo incidente sobre as mercadorias apreendidas é superior ao patamar estabelecido no dispositivo legal que determina a extinção dos créditos fiscais (art. 18, § 1º, da Lei nº 10.522/2002), logo, não se trata de hipótese de desinteresse penal específico.

Writ denegado." (HC nº 41.700/RS, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 20/6/2005).

10. Assim, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2004.61.09.000222-8 ACR 32902  
APTE : JAYME ARGENTO  
ADV : MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009055295  
RECTE : JAYME ARGENTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JAYME ARGENTO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por este Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, de ofício, reconheceu a prescrição parcial da conduta no que tange aos períodos de 05/1995 a 02/1996 e reduziu o aumento pela continuidade delitiva para 1/5 (um quinto), condenando o acusado à pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e a 13 (treze) dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal, tendo em vista a prática do crime disposto no artigo 168-A, § 1º, I, c.c. artigo 29 e artigo 71, "caput", todos do Código Penal, deu parcial provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal para majorar a pena-base, tendo em vista aos maus antecedentes do réu e, negou provimento ao apelo do da defesa.

2.Em suas razões de recurso sustenta o recorrente a ausência de dolo na conduta lhe imputada, tendo em vista a situação de impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, diante da dificuldade financeira, alegando que deste modo o v. acórdão teria violado ao disposto no artigo 168-A, do Código Penal.

3.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7.De início verifica-se que a análise da tese relativa à inexigibilidade de conduta diversa e estado de necessidade implicaria, necessariamente, no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, visto exigir apreciação de questões de fato - e não de direito - o que é defeso na instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

8.Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUITA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OFENSA AO ART. 619 DO CPP. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. ESTADO DE NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS.

SÚMULA 7/STJ. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DESNECESSIDADE DA AFERIÇÃO DE ESPECIAL FIM DE AGIR (ANIMUS REM SIBI HABENDI). DESPROVIMENTO.

1. Não há violação do art. 619 do CPP se o Tribunal de origem, instado a se manifestar sobre circunstâncias fáticas do evento sob apuração, decide fundamentadamente a questão a ele submetida, embora contrariamente aos interesses do ora agravante.

2. A conclusão de que a dificuldade financeira por que passava a pessoa jurídica no período do ilícito é hipótese de estado de necessidade demandaria reexame de matéria fática, medida inviável nesta altura, a teor da Súmula 7/STJ.

3. Para a configuração do delito apropriação indébita

previdenciária não é necessário qualquer outro elemento subjetivo senão o próprio dolo (deixar de repassar) extraível do tipo.

4. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1051776 / RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Quinta TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 02/02/2009 - nossos os grifos)

9. Dessa forma, a admissibilidade do presente recurso também resta inviabilizada pela Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica daquela Corte.

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.81.010596-5 RSE 5014  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCELO DE OLIVEIRA NICOLINI  
RECDO : HAMILTON DE FRANCA LEITE  
RECDO : HAMILTON DE FRANCA LEITE JUNIOR  
ADV : GUSTAVO EID BIANCHI PRATES  
PETIÇÃO : RESP 2009068325  
RECTE : HAMILTON DE FRANCA LEITE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso especial interposto por HAMILTON DE FRANCA LEITE, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal, recebendo a inicial acusatória que denunciou o recorrente como incurso nas disposições do art. 168-A, § 1º, I, c.c. o art. 71, 'caput', ambos do Código Penal, reformando a decisão proferida em primeira instância, que havia rejeitado a denúncia por entender que a mesma não preenchia os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

2. Os recorrentes alegam que o v. acórdão contrariou o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que a peça acusatória não trouxe a descrição pormenorizada das condutas de cada acusado e de todas as circunstâncias do fato criminoso.

3.Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, pelo que prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7.Não se apresenta viável a admissibilidade do presente recurso sob o fundamento de inépcia da denúncia que, segundo os recorrentes, implicaria na contrariedade ao artigo 41 do Código de Processo Penal.

8.Com efeito, a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nos crimes coletivos e societários, desde que a denúncia narre o fato delituoso de forma clara, propiciando o exercício da ampla defesa, é dispensável a descrição minuciosa e individualizada da conduta de cada acusado, conforme se depreende dos arestos a seguir transcritos:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTS. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA CONDUTA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. ATIPICIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AO PACIENTE.

I - Em se tratando de crime societário, não há, necessariamente, nulidade na denúncia que deixa de detalhar as condutas dos acusados, sendo prescindível a descrição pormenorizada da participação de cada um, desde que não haja prejuízo para a ampla defesa. (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso).

II - A alegação de existência de crédito junto ao INSS não comprova, de per si, a atipicidade da conduta imputada ao paciente, razão pela qual se mostra prematuro o trancamento da ação penal a partir de meras conjecturas." (HC 52875/SP, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ de 01.08.2006, p. 484, grifos nossos.)

"PROCESSUAL PENAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO RECOLHIMENTO. VICE-PRESIDENTE. FIGURA DECORATIVA. EXAME DE PROVAS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA.

1. Não se admite dilação probatória em Habeas Corpus.

2. Nos crimes societários complexos, desde que a denúncia narre o fato delituoso de forma clara, propiciando o exercício da ampla defesa, é dispensável a descrição minuciosa e individualizada da conduta de cada acusado.

3. Recurso a que se nega provimento." (RHC 10497/SP, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ de 11.12.2000, p. 218, grifos nossos).

"PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA DA DENUNCIA. CRIME SOCIETÁRIO. POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE.

Não se tem como inepta a denúncia que não descreve, pormenorizadamente, a conduta dos denunciados, quando não obstrui, nem dificulta o exercício da mais ampla defesa.

O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legal, não se exigindo a demonstração do animus rem sibi habendi, como elemento essencial do tipo penal. Precedentes.

Agravo Regimental não provido." (AgRg no REsp 625003/RS, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ de 29.11.2004, p. 427, grifos nossos.)

9.Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por violados, em total consonância com o que vem decidindo o colendo Superior Tribunal de Justiça.

10. Ademais, incide, in casu, a Súmula nº 83 do C. Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.27.001581-0    ACR 29475

APTE : ALFEU CUSTODIO

ADV : ANTONIO ROBERTO BARBOSA

APTE : Justica Publica

APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2009041232

RECTE : ALFEU CUSTODIO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O  
Trata-se de recurso especial interposto por ALFEU CUSTÓDIO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, decretou, de ofício, a extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos crimes previstos nos artigos 180, §§ 1º e 2º, 299, 307 e 311, do Código Penal, restando prejudicado o recurso da defesa nesta parte; quanto ao delito previsto no art. 297 do Código Penal, negou provimento ao recurso da defesa e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para aumentar a pena do réu para 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses, e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime semi-aberto e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa.

Alega o recorrente, preliminarmente, em suas razões recursais que, com o adiamento do julgamento do presente feito, que seria realizado do dia 3 de fevereiro de 2009, a defesa não foi regularmente intimada da nova inclusão em pauta, na sessão de 10 de fevereiro de 2009, impossibilitando a defesa oral e, por conseguinte, o exercício do direito a ampla defesa, acarretando a nulidade do ato.

Alega, ainda, que no dia da sessão de julgamento a Turma se reuniu composta, em sua maioria, por juízes convocados, presentes à sessão somente 02 (dois) Desembargadores Federais, violando-se o princípio do juiz natural.

Aduz, também, que o v. acórdão recorrido violou o art. 59 do Código Penal, aumentando imotivadamente a pena-base e, segundo seu entendimento, exclusivamente para evitar a prescrição da pretensão punitiva, posto que as circunstâncias são todas favoráveis ao recorrente.

Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

7. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

9. No que concerne à hipótese da nulidade do v. acórdão, resulta que o recurso não merece admissão, em virtude de não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria, ainda que de forma implícita, na decisão recorrida.

10. Incidência, na hipótese em exame, da Súmula 211 do c. Superior Tribunal de Justiça ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo") e da súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

11. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

12. No que tange à alegada contrariedade do art. 59, do Código Penal, não há como dar passagem ao recurso.

13. Cumpre assinalar, nesse particular, a inviabilidade da pretensão em relação às teses que envolvem a dosimetria e a aplicação de pena, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004).

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000).

14. Assim, incabível o presente recurso com fundamento na contrariedade ao artigo 59, do Código Penal, uma vez que se trata de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que a pena aplicada foi devidamente fundamentada e de acordo com as circunstâncias judiciais.

15. Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.81.000932-9 ACR 23346

APTE : MARINEIDE MARIA DA CONCEICAO

ADV : MAURO SCHEER LUIS

ADV : BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA

APDO : Justica Publica

PETIÇÃO : RESP 2009028117

RECTE : MARINEIDE MARIA DA CONCEICAO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA  
D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto por MARINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da defesa, mantendo a r. sentença que a condenou a pena de 2(dois) anos de reclusão em regime inicial aberto e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, como incurso nas disposições do artigo 171, § 3º, do Código Penal.

Alega a recorrente, que resta ausente o elemento subjetivo do tipo penal, eis que a acusada não tinha conhecimento que portava documentos falsos, ou seja, que se utilizava de meio fraudulento para receber o benefício previdenciário, o que revela a atipicidade da conduta.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para exame de admissibilidade.

De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

O juízo monocrático, ao prolatar a sentença, condenou a ré, ora recorrente, ao cumprimento da pena-base de 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão que, acrescida da causa especial de aumento prevista no parágrafo 3º, do artigo 171, do Código Penal, restou definida em 02 (dois) anos de reclusão, convertida a sanção corporal em pena restritiva de direito, além da pena de multa.

Em sede de apelação defensiva, a Segunda Turma desta Corte, à unanimidade, manteve a sentença condenatória.

O acórdão restou irrecorrido pelo Ministério Público Federal.

O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, após sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

Destarte, a pena a ser considerada é a imposta na sentença de 1ª instancia, que condenou a ré, pelo cometimento do crime disposto no art. 171, § 3º, do Código Penal, a 2(dois) anos de reclusão.

Assim, resulta que o prazo precricional é de 4 (quatro) anos, nos termos do disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal.

A sentença condenatória foi publicada em 28.04.2005 (fl. 308), sendo este o último marco interruptivo da prescrição.

Desse modo, desde a data de 28.04.2009, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição superveniente, porquanto restou transcorrido o lapso temporal superior aos dois anos necessários para ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente, contado da última causa interruptiva.

Ressalta-se que os presentes autos foram enviados a esta Vice-presidência, para o exame de admissibilidade dos recurso excepcional, somente em 29 de abril de 2009 (fl. 411).

Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado a recorrente MARINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal, e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:000512 BLOCO:144708

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC.	:	1999.60.02.000681-6 ACR REG:24.03.2006
APTE	:	JOSELY GONCALEZ VARGAS
APTE	:	LUCIA HELENA BORTOLAZZO DE SOUZA
ADV	:	AMILCAR SILVA JUNIOR
ADV	:	MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	OS MESMOS
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

## DIVISÃO DE RECURSOS

### DESPACHO

PROC. : 2000.03.99.003639-8 ApelReex 565138  
APTE : ODILA BARREIRO DAS NEVES e outro  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : Manifestação - Vista  
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Trata-se de recursos excepcionais apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social nas fls. 141/158, tendo sido determinada a suspensão do Recurso Especial, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, conforme consta na fls. 166/169, bem como o sobrestamento do Recurso Extraordinário nas fls. 170/173, nos termos do artigo 543-B daquele mesmo Código.

Conforme pronunciamento do Ministério Público Federal nas fls. 177/180, a lide tratada na causa encontra-se parcialmente definida, uma vez que o direito ao benefício de pensão por morte já restou pacificado nas decisões, tornando-se, portanto, incontroverso, permanecendo a discussão apenas no que se refere à concessão de tal benefício com base em 80% ou 100% do salário-de-benefício.

Requer, então, o Ministério Público Federal, a extração de cópias necessárias para formação de autos de execução provisória, a serem encaminhados à primeira instância, para que seja requerida ordem de implantação do benefício na parte em que se encontra incontroverso, ou, alternativamente, a expedição de ofício à Autarquia Previdenciária para tal providência.

Conforme dispõe o § 3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil, ao requerer a execução provisória, o exequente deverá instruir a petição com cópias autenticadas de peças do processo, as quais constam nos incisos do mencionado parágrafo, podendo seu Defensor valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º, declarando a autenticidade de tais cópias.

Posto isso, defiro a requerida extração de cópias dos autos, a ser providenciada pela Subsecretaria desta Vice-Presidência, especialmente em relação às fls. 65 e 66, 109 a 115, 132 a 136, 141 a 158, 166 a 173 e 177 a 180, determinando seu encaminhamento ao Juízo de Primeira Instância, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal.

Em seguida, permaneçam os autos aguardando decisão dos Tribunais Superiores em relação aos casos representativos da controvérsia.

Intime-se.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Bloco 144669

PROC. : 1999.03.99.082618-6 AC 524857  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : JOAO LUIZ VERONEZI e outros  
ADV : PAULO FERREIRA PACINI  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009073624

RECTE : JOAO LUIZ VERONEZI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 224/228 que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

Os presentes embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderaçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de suspensão.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspendeu o recurso especial que versa sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.001672-0 AC 794935  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NEO REX DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009076578

RECTE : NEO REX DO BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de pedido reconsideração interposto contra decisão de fls. 127/131, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a requerente, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente pedido de reconsideração não merece ser acolhido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende o recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de acolher o pedido de reconsideração.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.009256-8 ApelReex 850073  
APTE : AUTO ACESSORIOS RONCAO LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: FAXAGR 2009077713

RECTE : AUTO ACESSORIOS RONCAO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo regimental interposto pela autora em face da decisão de fls. 801/810, que suspendeu o recurso especial de fls. 387/496, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e indeferiu o pedido de efeito suspensivo de fls. 711/739, uma vez que ausente a plausibilidade da tese da autora.

Alega a agravante que foi notificada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, informando sobre o débito apurado no período que a autora procedeu a compensação tributária, estando na iminência de inscrevê-la no CADIN.

Aduz que o v. acórdão recorrido autorizou a compensação do crédito tributário de FINSOCIAL com a COFINS e determinou aplicação de correção monetária pela INPC, UFIR e Taxa Selic e manteve a sucumbência recíproca, bem como afatou a aplicação dos juros de mora nos termos do artigo 167, do Código Tributário Nacional.

A agravante alega, ainda, que não pode ficar desamparada e que o fumus boni iuris está presente pois o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561.908-7/RS, reconheceu a repercussão geral da matéria e determinou o sobrestamento de feitos onde se discutam a prescrição nas ações de repetição de indébito.

Por fim, insiste na concessão da tutela recursal antecipada, uma vez que a compensação deu-se por força de tutela antecipada concedida nestes autos pelo magistrado a quo e que a mesma não foi revogada através de recurso próprio ou mesmo pelo v. acórdão recorrido, bem como que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria nos autos do RE 561.908-7/RS.

Decido.

Cabe digressão fática sobre o presente caso.

Na presente ação, de rito ordinário, pretende a autora, ora agravante, o reconhecimento do direito à compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL, com parcelas vencidas e vincendas de COFINS e da CSL, bem como de outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, acrescido de correção monetária e juros de mora e observada a prescrição de cinco anos contados do fato gerador mais cinco anos da homologação, ou seja, aplicada a tese dos "cinco mais cinco".

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer o recolhimento indevido do FINSOCIAL e condenou a União Federal (Fazenda Nacional) a repetir os valores indevidamente recolhidos, com correção monetária pelo Provimento 26/2001, deste egrégio Tribunal e, a partir de 01/01/1996, Taxa SELIC, consoante fls. 132/139.

O primeiro acórdão proferido por este egrégio Tribunal, reconheceu a prescrição quinquenal e extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 161/164.

O Superior Tribunal de Justiça, analisando o recurso especial interposto pela autora, em decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso especial, para reconhecer que a prescrição não atingiu os recolhimentos cujos fatos geradores ocorreram nos dez anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, consoante decisão de fls. 225/227.

Este egrégio Tribunal proferiu novo acórdão, onde, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora e à remessa oficial, mantendo a r. sentença recorrida, que reconheceu que a compensação somente se faça entre os valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL com a COFINS, nos termos da decisão proferida o Resp 277.763 pelo Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se o INPC, UFIR e Taxa SELIC, mantendo-se a não aplicação do artigo 167, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório, voto e acórdão de fls. 233/245.

Inconformada a autora interpôs embargos de declaração de fls. 273/277, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 280/283.

A autora interpôs recurso especial de fls. 387/496, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, sob alegação de que o v. acórdão contrariou o artigo 66, da Lei 8.383/1991, artigo 74, da Lei 9.430/1996 e Lei 10.637/2002, artigo 167, parágrafo único, do CTN, artigo 39, § 4º, da Lei 9.250/1995, artigos 170-A, 205 e 206, todos do Código Tributário Nacional, artigo 20, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, o dissídio jurisprudencial acerca da compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de FINSOCIAL com exações de diferentes espécies.

Portanto, a insurgência da autora no presente recurso especial é quanto à aplicação da prescrição decenal, que a compensação dos valores indevidamente recolhidos possa se realizar com todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, quanto a aplicação do IPC como fator de correção monetária e expurgos inflacionários, quanto a aplicação dos juros previstos no artigo 167, parágrafo único, do CTN e, por fim, quanto aos honorários advocatícios de sucumbência.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo, de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, para o Tribunal ad quem, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Não merece prosperar o argumento da autora de que o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561.908-7/RS, reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida e determinou o sobrestamento de feitos onde se discutam a prescrição nas ações de repetição de indébito, no entanto, o caso indicado não reflete a realidade da questão aqui controvertida.

É que, o paradigma apontado, RE 561.908-7/RS, foi interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que proclamou a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3o, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º da Lei Complementar 118/2005, que assim dispõe:

"Art. 4o Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3o, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional"

O referido paradigma, RE 561.908-7/RS, restou assim ementado pelo Supremo Tribunal Federal:

"TRIBUTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controversia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Ministro MARCO AURÉLIO Relator"

(STF - RE 561908 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 08/11/2007 Publicação DJe-157 DIVULG 06-12-2007 PUBLIC 07-12-2007 DJ 07-12-2007 PP-00016 EMENT VOL-02302-08 PP-01660)

Além disso, mesmo que o paradigma invocado fosse aplicável ao presente caso, o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica

a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, consideradas questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil. Portanto, a alegação da autora de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral nos autos do Recurso Extraordinário 561.908/RG, não é bastante para indicar o *fumus boni iuris*.

Ademais, não está na competência da Vice-Presidência a concessão de tutela antecipada recursal, posto que, nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, o que engloba, inclusive, a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais.

Por outro lado, é oportuno esclarece que, in casu, aplicou-se o disposto no artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2, tendo sido suspenso o recurso especial interposto, de fls. 387/496, nos termos do nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

No recurso especial de fls. 387/496, insurge-se a autora quanto à aplicação da prescrição decenal, no que lhe faltará interesse recursal, uma vez que já reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça na decisão de fls. 225/227.

Quanto ao pleito de compensação dos valores indevidamente recolhidos com todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, prevalece a regra vigente à época da propositura da ação (Eresp 215837/SP) e, por isso, na hipótese dos autos, quando a presente demanda foi proposta o regime jurídico aplicável é aquele estabelecido pelo artigo 74 da Lei n.º 9.430/96, de modo que é viável a compensação entre contribuições de espécies tributárias distintas, desde que tenha havido processo administrativo a requerimento do contribuinte, o que não está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

1. Os tributos devidos e sujeitos à administração da Secretaria da Receita Federal podem ser compensados com créditos referentes a quaisquer tributos ou contribuições administrados por aquele órgão. (Lei 9.430/96, art. 74 c/c a redação da Lei 10.637/2000).

2. Em virtude da alteração legislativa, forçoso concluir que tratando-se de tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, é possível a compensação, ainda que o destino de suas respectivas arrecadações não seja o mesmo.

3. In casu, verifica-se que à época da propositura da demanda (1999), não havia autorização legal para a realização da compensação pelo próprio contribuinte, autorização esta que somente adveio com a entrada em vigor da Lei 10.637, de 30/12/2002, sendo, pelo regime então vigente, indispensável o seu requerimento à Secretaria da Receita Federal. Infere-se, dessarte, que o pleito estampado na petição inicial não poderia, com base no direito então vigente, ser atendido. (grifo nosso).

4. Voto divergente do Relator para dar provimento aos embargos de divergência.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, ERESP 491450/RJ, j. 23/11/2005, DJU 27/03/2006, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Por fim, não se encontra presente o *periculum in mora*, consoante já ressaltado na decisão de fls. 801/810, pelo que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato impositivo implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, sendo certo que o não-recolhimento impõe que o Fisco efetue a inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, tendo em vista a existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante aresto proferido nos autos do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008. No mesmo sentido, é o aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. INCIDÊNCIA SOBRE A SAÍDA DE AÇÚCAR. IN 67/98. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCABIMENTO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 634 E 635 DO STF. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO PERICULUM IN MORA

1. Em conformidade com a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 634 e 635, somente em casos excepcionalíssimos, em que haja risco de comprometimento de valor jurídico prevaemente, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição, esta Corte vem admitindo o cabimento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido pelo Tribunal de origem.

2. A simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, até porque o processo administrativo de cobrança tem medidas de efeito suspensivo e, no caso, tal processo sequer foi instaurado, restando nítido que a recorrente não está na iminência de suportar dano. Ademais, acaso superada a via administrativa antes da admissão e julgamento do especial, a recorrente poderá socorrer-se, ainda, dos embargos, também com efeito suspensivo. Por fim, há, na legislação, à disposição do contribuinte, instrumentos específicos para suspensão da exigibilidade do

crédito tributário, nomeadamente o do depósito do valor questionado (CTN, art. 151, inc. II).

3. Inexistência de elementos que permitam a formação de convicção no sentido de que a recorrente não dispõe de saúde financeira para arcar com a garantia do juízo em eventual execução fiscal.

4. Não configuração, no caso concreto, sobretudo, do periculum in mora, cuja presença cumulativa ao requisito do fumus boni iuris é indispensável à concessão de provimento cautelar.

5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 11.855 - SP 2006/0167182-8, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgamento 12/09/2006, documento: 2630366 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJ: 28/09/2006) (grifei)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal entende que a pedência daquele Tribunal em decidir os contornos constitucionais de uma questão de mérito, por si só, não traz a consequência da imprescindibilidade da eficácia suspensiva aos recursos extraordinários que versarem sobre a matéria em debate, consoante decisão proferida pelo Ministro Carlos Brito, nos autos da Medida Cautelar 1.646/SP, publicada no DJ de 07/05/2007, como também ocorre no presente caso em questão.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a suspensão da inscrição do devedor no Cadastro de Contribuintes, a teor do artigo 7º, da Lei nº 10.522/2002, somente se dá quando existe ação ajuizada com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo ou estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário objeto do registro, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CADIN. NATUREZA DO DÉBITO (LEI 10.522/02, ART. 2º, § 8º). HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DA SUSPENSÃO DO REGISTRO (LEI 10.522/02, ART. 7º).

1. A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no CADIN. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: "I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.". Precedentes: AGREsp 670.807/RJ, Relator p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 4.4.2005; AGREsp 550775 / SC , 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ 19.12.2005; EDAGREsp 635999 / RS, 1ª T. , Min. Luiz Fux, DJ 20.06.2005; EDREsp 611375 / PB, 2ª T., Min. Franciulli Netto, DJ 06.02.2006.

2. Embargos de divergência a que se dá provimento.

(STJ, Primeira Seção, EREsp 645118/SE, j. 26.04.2006, DJ 15.05.2006, p. 153, rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AgRg no Resp 657587/RJ, Relator Francisco Falcão, DJ 11.05.2006, EDcl no Resp 611375/PB, Relator Franciulli Netto, DJ 06.02.2006 e AgRg no Resp 550775/SC, Relatora Eliana Calmon, DJ 19.12.2005.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro e mantenho a decisão de fls. 801/810.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.004442-9 ApelReex 865777  
APTE : CARTONAV IND/ E COM/ DE PAPEL PAPELAO E EMBALAGENS  
LTDA  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009068285

RECTE : CARTONAV IND/ E COM/ DE PAPEL PAPELAO E EMBALAGENS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de pedido de reconsideração interposto contra decisão de fls. 141/145, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a requerente, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente pedido de reconsideração não merece ser acolhido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende o recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de acolher o presente pedido de reconsideração.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.09.000572-1 AMS 231256  
APTE : CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : Protocolo Integrado de Piracicaba nº 000295  
RECTE : CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 1386.

Vistos.

Trata-se de pedido de desistência ofertado por CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA.

De início, verifica-se que os autos pendem de julgamento de recurso excepcional interposto pela CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça e aguardando o pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre o RE nº 590.809, consoante se infere do r. despacho exarado às fl. 1381/1384.

Ora, encontrando-se os autos em fase recursal, não há mais como extinguir-se o processo, com ou sem exame do mérito, eis que entregue a prestação jurisdicional.

Restaria, como alternativa ao desate da quaestio, a renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação ou a sobrevinda de manifestação expressa da autora de que não tornará operativo o julgado, seguida de desistência do recurso extraordinário fls. 1252, interposto pela União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Com efeito, o inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil agasalha a hipótese de renúncia ao direito sobre que se funda ação, a qual não depende de anuência da parte contrária e, uma vez homologada pelo Poder Judiciário, provoca solução de mérito oposta ao direito do autor, equivalente à sua improcedência, gerando eficácia de coisa julgada material.

Esclareça, pois, a requerente, no prazo de cinco (05) dias, o teor da prefalada petição.

No silêncio, prossiga-se.

Dê-se ciência à União Federal (Fazenda Nacional) .

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.010501-0 AC 783274  
APTE : PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA e  
outros  
ADV : LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO  
ADV : ARNALDO JOSE PACIFICO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009067298

RECTE : PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 184/188, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

Os presentes embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de suspensão.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende o recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 144674

PROC. : 2002.61.00.024944-9 AMS 273798  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : NETWORKER TELECOM IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA  
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES  
PETIÇÃO : RESP 2008264268  
RECTE : NETWORKER TELECOM IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal Federal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 142 e 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSS. PARCELAMENTO DO DÉBITO SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso especial pela alínea c deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255

do RISTJ.

2. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

3. "O parcelamento, que é espécie de moratória, suspende a exigibilidade do crédito tributário (CTN, art. 151, I e VI). Tendo ele sido deferido independentemente de outorga de garantia, e estando o devedor cumprindo regularmente as prestações assumidas, não pode o fisco negar o fornecimento da certidão positiva com efeitos de negativa" (Precedente: Resp nº 833.350/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07.08.2006).

4. Recurso especial a que se dá provimento."

(REsp nº 730239/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Priemira Turma, j. 12.06.2007, DJ 21.06.2007, p. 278)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2002.61.02.008857-5 AC 1285966  
APTE : TRANS OLIBRA TRANSPORTES GERAIS LTDA  
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : WALTER OLIVATO  
PETIÇÃO : RESP 2009014029  
RECTE : TRANS OLIBRA TRANSPORTES GERAIS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 2º, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, os arts. 142, 150, 161, parágrafo 1º, 173 e 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional e os arts. 20, 515, caput e parágrafo único, e 535, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(REsp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.14.004559-2 REOMS 266298  
PARTE A : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PETIÇÃO : RESP 2009012668  
RECTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 33, parágrafo 7º, da Lei nº 8.212/91 e aos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal Federal, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO. DIREITO A CND.

1. O STJ firmou a orientação no sentido de que se o lançamento se efetivar pela DCTF, GIA ou documento equivalente constituirá diretamente o crédito tributário. Precedentes.

2. "A mera alegação de descumprimento de obrigação acessória, consistente na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), não legitima, por si só, a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos - CND), uma vez necessário que o fato jurídico tributário seja vertido

em linguagem jurídica competente (vale dizer, auto de infração jurisdicizando o inadimplemento do dever instrumental, constituindo o contribuinte em mora com o Fisco), apta a produzir efeitos obstativos do deferimento de prova de inexistência de débito tributário"(REsp 671.219/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 30.06.08).

3. No caso dos autos, no entanto, não houve apresentação da DCTF e

constituição do crédito tributário. Caberia ao Fisco, nesse caso, promover o lançamento de ofício, ante a omissão do contribuinte, nos termos do art. 149, II, do CTN. Assim, se não constituído devidamente o crédito, legítimo o direito à certidão negativa de débito.

4. Recurso especial provido."

(REsp nº 831975/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 07.10.2008, DJ 05.11.2008)(grifei)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2004.61.10.008192-2 AC 1281827  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NET SOROCABA LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
PETIÇÃO : RESP 2008242131  
RECTE : NET SOROCABA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que reduziu os honorários advocatícios para R\$ 1.200,00, nos moldes do artigo 20, § 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois corresponde a menos de 1% do valor atribuído à causa.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.008894-8 AMS 303318  
APTE : BERTIN LTDA  
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : RESP 2008245225  
RECTE : BERTIN LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 267, inciso VI, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aos arts. 96, 100, incisos I e III, e 151, inciso III, do Código Tributário Nacional e ao art. 60 do Regimento Interno do CRPS.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DÉBITO TRIBUTÁRIO. JUÍZO DA EXECUÇÃO GARANTIDO. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.
2. Hipótese dos autos consistente no fato de o Tribunal de origem ter entendido possível a expedição de certidão positiva, com efeito de negativa, ao considerar que as execuções promovidas contra a parte se encontram garantidas, tendo sido determinado o bloqueio de valores para caucionar outros débitos, ainda não ajuizados.
3. É possível a obtenção de Certidão Positiva, com efeito de Negativa, de Débito - CND (art. 205 c/c o art. 206, do CTN), estando, como in casu, devidamente garantida a execução, não podendo ser negado o seu fornecimento, sob a alegação de que inexistente garantia para a transação firmada.
4. O entendimento que prevalece na doutrina e na jurisprudência, após alongada discussão sobre a matéria, é o de que o seu efeito é simplesmente declaratório. Essa posição determinou o assentamento doutrinário e jurisprudencial na linha de que só surge o direito ao crédito tributário após o lançamento definitivo, isto é, o formado por decisão administrativa trânsita em julgado e não-impugnada pela via judicial.

5. Analisando-se a sistemática do CTN, tem-se o seguinte raciocínio: parcelamento é modalidade de moratória (art. 152 e segs.); a moratória suspende a exigibilidade do crédito tributário; a certidão de que conste a suspensão do crédito tributário equipara-se 'ou tem os mesmos efeitos', à CND (art. 206 c/c o art. 205) culminando na inarredável conclusão de que quem obteve parcelamento de seus débitos tem direito à obtenção de certidão, nos termos do art. 206 do CTN.

6. "A Certidão Negativa de Débito só pode ser negada se houver crédito definitivamente constituído. Mesmo que, na esfera administrativa, esteja em discussão se o contribuinte tem ou não direito de compensação, se a contribuição previdenciária comporta ou não repercussão, a certidão deve ser expedida" (REsp nº 195667/SC, 1ª Turma, DJ de 26/04/1999, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).

7. Com relação à possibilidade de se garantir o crédito por meio da ação cautelar, não visualizo óbice para tanto, visto que, pela necessidade premente da obtenção da CND, a via escolhida é de toda

adequada, encontrando respaldo no ordenamento jurídico.

8. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas e 1ª Seção do Superior Tribunal de

Justiça.

9. Agravo regimental parcialmente provido, nos termos do voto."

(AgRg no REsp nº 644361/RN, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 04.11.2004, DJ 21.02.2005, p. 114)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2006.61.02.002052-4 AC 1283456  
APTE : TRANSPORTADORA LIZAR LTDA  
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008259357  
RECTE : TRANSPORTADORA LIZAR LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais há, o dissídio jurisprudencial apontado, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. FIANÇA BANCÁRIA. OFERECIMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. INÍCIO.

1 - O oferecimento de fiança bancária no valor da execução não tem o condão de alterar o marco inicial do prazo para os embargos do devedor, porquanto, ainda assim, há de ser formalizado o termo de penhora, do qual deverá o executado ser intimado e, partir de então, fluirá o lapso temporal para a defesa.

2 - A aplicação subsidiária da Lei nº 6.830/80 apenas corrobora a liquidez da garantia e o ato de disposição do credor em aceitá-la, sem, contudo, transmutar o rito processual, que se mantém regulado pelo Código de Processo Civil.

3 - Recurso especial conhecido e provido."

(REsp nº 621855/PB, Rel. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, j. 11.05.2004, DJ 31.05.2004, p.109)

"TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONFIGURADA - CONTRARIEDADE AOS ARTS. 535 E 458, II DO CPC - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ART. 16 DA LEI 6.830/80 - PROCEDÊNCIA.

.....

4. Importa frisar que a controvérsia cinge-se a elucidação do termo

inicial para oferta de embargos à execução, na hipótese de oferecimento de fiança bancária.

5. Ora, o art. 16 da Lei 6.830/80, no seu inciso II, refere-se a juntada da prova da fiança bancária como termo inicial para a oferta de embargos à execução. Nada obstante, a jurisprudência conjuga a interpretação tal inciso com o III do mesmo artigo, requestando a lavratura do termo de penhora, da qual o executado deve ser intimado, para que flua o prazo para apresentação de embargos à execução. Neste sentido, o seguinte julgado: REsp 621855 / PB ; RECURSO ESPECIAL 2004/0008130-6 Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 11/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 31.05.2004 p. 324 RJADCOAS

vol. 58 p. 109.

Recurso especial provido."

(REsp nº 851476/MG, Rel. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 07.11.2006, DJ 24.11.2006, p. 280)

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.000557-1 AC 1268968 0500020339 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
APTE : AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA  
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008260242  
RECTE : AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 75, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96 e aos arts. 106 e 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontram em dissonância com os entendimentos consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ART. 66 DA LEI N.º 8.383/91. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A compensação tributária, após as recentes alterações levadas a efeito na legislação de regência, adquiriu a natureza de direito subjetivo do contribuinte.

2. Deveras, o § 3.º do art. 16 da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80) proscreve, de modo expresso, a compensação em sede de embargos do devedor. Referido óbice, todavia, restou a ser superado por esta Corte Superior, em decorrência do advento da Lei n.º 8.383/91, pelo que considera-se lícita a discussão acerca da compensação também nos embargos à execução, desde que se trate de crédito líquido e certo, como o resultante de declaração de inconstitucionalidade da exação, bem como quando existente lei específica permissiva da compensação (Precedentes: EREsp n.º 438.396/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJU de 28/08/2006; REsp n.º 611.463/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 25/05/2006; REsp n.º 720.060/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 19/02/2005; REsp n.º 785.081/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 21/11/2005; e REsp n.º 624.401/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 15/08/2005).

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 746574/MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 17.05.2005, p. 203)

"TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA. COMPENSAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

1. "Pendente de julgamento o recurso administrativo no qual se discute a homologação da compensação, configurada está uma das hipóteses legais de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que autoriza a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, com arrimo no art. 206 do CTN" (REsp n. 641.075/SC, relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 13.3.2006).

2. Recurso especial improvido."

(REsp nº 529729/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 05.12.2006, DJ 07.02.2007, p. 277) (grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.032072-5	AC 1326754	0500010830	1 Vr PIRAJU/SP
APTE	:	EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS BOA VISTA LTDA			
ADV	:	JOSE MAURO MOTTA			
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)			
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA			
PETIÇÃO	:	RESP 2008260631			
RECTE	:	EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS BOA VISTA LTDA			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, por não ter a parte autora regularizado a representação processual após ter sido regularmente intimada.

A parte recorrente alega dissídio jurisprudencial sobre a matéria, aduzindo que regularizou a representação processual.

Às fls. 114 efetivamente consta instrumento de procuração assinado por um dos sócios da recorrente.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente da Corte Superior, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. DEFEITO SANÁVEL. FINALIDADE DA NORMA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. O defeito de forma só deve acarretar a anulação do ato processual impassível de ser aproveitado (art. 250 do CPC) e que, em princípio, cause prejuízo à defesa dos interesses das partes ou sacrifique os fins de justiça do processo. Consagração da máxima pas des nullité sans grief.

2. A inadequada representação da parte (ilegitimatio ad processum) é defeito sanável porquanto referido requisito visa a aferir se a pessoa jurídica, no processo, está manifestando a sua vontade societária pelas pessoas físicas dotadas desse poder.

3. A outorga da procuração por um só dos sócios, em demanda em favor

da sociedade, não pode revelar defeito capaz de conduzir à extinção do processo, porquanto, a pretexto de aplicar-se a lei em seu prol, carrega-lhe notável prejuízo.

4. Deveras, informado que é o sistema processual pelo princípio da instrumentalidade das formas, somente a inutilidade que sacrifica os fins de justiça do processo deve ser declarada.

5. Nesse segmento, na esteira dos precedentes, "tem-se como sanada a irregularidade de representação judicial da parte, quando ofertado o instrumento de mandato no ato de interposição do recurso de apelação" (REsp n.º 123.676/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 10.08.1998).

6. Recurso especial improvido.

(REsp nº 463318/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 06.03.2003, DJU 24.03.2003) (grifei)

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 1999.03.99.003874-3 AMS 187134  
APTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008255024  
RECTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 265/269.

A impetrante propôs a presente ação mandamental visando garantir o recolhimento da Contribuição Social sobre Lucro à alíquota de 8%, afastando-se a diferenciação imposta pelo artigo 2º, da Lei 9.316/1996, em relação ao ano base de 1997.

A r. sentença julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 145/151.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 265/269.

A impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, caput, artigo 150, inciso II e artigo 145, § 1º, da Constituição Federal.

A União Federal (Fazenda Nacional) apresentou contra-razões de fls. 543/545.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 97.03.085184-3, que obteve o

número no Supremo Tribunal Federal RE 596.295, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.003874-3 AMS 187134  
APTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009069239

RECTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido reconsideração interposto pela impetrante em face da parte da decisão de fls. 509/519, que não conheceu do pedido de fls. 479/481, no qual a recorrente requereu a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, relativo ao período de julho a dezembro de 1997, sem o cômputo da multa moratória, tendo em vista sua boa-fé ao efetuar o depósito dentro do período determinado na Lei 9.430/1996.

Alega a impetrante, ora recorrente, que a Vice-Presidência é competente para conhecer de qualquer tipo de pedido relacionado ao objeto da demanda enquanto não proferido o juízo de admissibilidade de recurso excepcional interposto, bem como com o julgamento do recurso de apelação perante Turma julgadora deste egrégio Tribunal, encerrou-se a competência daquele órgão julgador e passou a Vice-Presidência ser competente para análise até mesmo de pedido de depósito judicial para suspensão da exigibilidade do crédito tributário controvertido, nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Aduz, ainda, que pretende obter provimento jurisdicional para reconhecer que o depósito já realizado garante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário controvertido, mesmo que não tenha sido contemplada a multa moratória, uma vez que de boa-fé, posto que realizado no prazo de trinta dias, conforme previsto no artigo 63, § 2º, da Lei 9.430/1996, o que não teria se concretizado devido a erro de digitação no momento de efetivação da transferência bancária (TED).

Assim, alega que o pedido está baseado em fato incontroverso de que o depósito foi realizado fora do prazo de trinta dias previsto no artigo 63, § 2º, da Lei 9.430/1996, havendo prova documental nos autos de que teria ocorrido, a transferência do montante maior em data anterior, o que foi recusado pela União Federal (Fazenda Nacional) por erro de digitação.

Esta Vice-Presidência, determinou às fl. 538 que fosse dado vista do presente pedido de reconsideração de fls. 522/524, a União Federal (Fazenda Nacional), para que a mesma manifestasse nos autos no prazo de cinco dias.

A União Federal (Fazenda Nacional) manifestou-se às fls. 540/541, esclarecendo que não concorda com o pedido da impetrante, reiterando manifestação anterior, de fls. 489/490, onde pugnou que o depósito transferido aos autos representa apenas 30% do crédito tributário controvertido e que apenas o depósito integral em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Acrescenta, ainda, a União Federal (Fazenda Nacional) que, como até mesmo a impetrante já se manifestou, o depósito realizado nos autos não é integral posto que não inclui a multa moratória, bem como que eventual decisão judicial suspendendo a exigibilidade do crédito tributário controvertido a ser proferido por esta Vice-Presidência, representará violação ao Princípio do Devido Processo Legal.

Decido.

A decisão de fls. 509/519 merece ser mantida, no tocante a parte que não conheceu do pedido de fls. 479/481.

A impetrante, ora recorrente, pretende a suspensão de exigibilidade do crédito tributário controvertido, relativo ao período de julho a dezembro de 1997, sem o cômputo da multa moratória, tendo em vista sua boa-fé ao efetuar o depósito dentro do período determinado na Lei 9.430/1996.

Primeiramente cumpre observar que a impetrante já pleitou a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário de fls. 279/305, através da medida cautelar - processo 2008.03.00.048669-0, a qual foi indeferida a liminar pretendida, face a ausência da plausibilidade da tese a autora e segundo precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida por esta Vice-Presidência às fls. 148/172 dos autos em apenso.

Ademais, como já ressaltado anteriormente, a impetrante pretende, através a petição de fls. 479/481, a suspensão de exigibilidade do crédito tributário controvertido, até o trânsito em julgado da presente ação mandamental, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.

O provimento jurisdicional pretendido, de reconhecimento de que o depósito realizado garantiria a suspensão da exigibilidade do crédito tributário controvertido, mesmo que não tenha sido contemplada a multa moratória, uma vez que de boa-fé, posto que realizado no prazo de trinta dias, conforme previsto no artigo 63, § 2º, da Lei 9.430/1996, não está afeto à competência da vice-presidência deste Tribunal.

O artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte assim dispõe expressamente:

"Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

(...)

II - decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários;

Dessa feita, compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais extraordinários, o que engloba, inclusive, a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais.

Não está, portanto, dentro de sua esfera competencial o conhecimento e processamento de todo e qualquer pedido de suspensão de exigibilidade do crédito tributário controvertido através de depósito realizado nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Assim, o pedido de suspensão de exigibilidade do crédito tributário controvertido não se encontra dentro da competência desta Vice-Presidência, consoante teor do disposto no artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

É que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, II, determina que:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

II - o depósito do seu montante integral;"

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in Súmula 112:

"SÚMULA 112: O DEPÓSITO SOMENTE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO SE FOR INTEGRAL E EM DINHEIRO.

Não se nega que o depósito, em dinheiro, do montante integral do crédito tributário, visando a suspensão da exigibilidade da exação, constitui direito subjetivo do contribuinte que prescinde de autorização judicial, e que também pode ser requerida diretamente nos autos da ação principal ou via medida cautelar, consoante aresto do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial 466362, Relator Ministro Luiz Fux, julgado pela Primeira Turma em 15/03/2007 e publicado no DJ de 29/03/2007, página 217.

Nesse sentido, o depósito voluntário destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previsto no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, é realizado independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, consoante determina o artigo 205, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Entretanto, o pedido da impetrante de fls. 479/481 ou mesmo a propositura de cautelar, com essa finalidade, devem ser renovados perante o juízo competente, não podendo apreciá-lo e julgá-lo a Vice-presidência deste egrégio Tribunal, que, no caso, somente detém competência para o exame da admissibilidade do recurso excepcional interposto e concessão de eventual efeito suspensivo, pois, para tanto, deveria necessariamente fazer incursões acerca de ser ou não o depósito integral e outras situações correlatas.

É que, somente o depósito integral do montante devido em dinheiro é que suspende a exigibilidade da exação, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, não cabendo a essa Vice-Presidência a análise de qual seria o exato montante do valor devido pela autora ou mesmo a abertura de contraditório e produção de provas para tal aferição.

Na verdade, nem mesmo o colendo Superior Tribunal de Justiça, a quem compete não só o reexame da admissibilidade do recurso especial interposto, mas o eventual julgamento de mérito do inconformismo ali manifestado, não tem admitido o processo e julgamento de cautelares naquela instância, entendendo que a medida cautelar visando à prestação de caução ou depósito judicial dos valores devidos deve ser proposta perante o juízo competente da futura ação de execução fiscal.

Nesse sentido, cumpre transcrever recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PERANTE O STJ, VISANDO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA DO JUÍZO, OU, SUCESSIVAMENTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, A FIM DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DESCABIMENTO.

1. A medida cautelar na qual se postula a prestação de caução para garantir o juízo de forma antecipada deve ser proposta perante o juízo competente para a futura ação (principal) de execução fiscal, com a qual guarda relação de acessoriedade e de dependência (CPC, art. 800). O STJ não tem, portanto, competência originária para tal demanda.

2. A suspensão da exigibilidade do débito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do CTN. Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o "depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos". No mesmo sentido também o enunciado da Súmula 112/STJ, de seguinte teor: "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro".

3. Medida cautelar liminarmente indeferida. Agravo regimental de fls. 196/233 prejudicado."

(STJ - MC 12431/RS - MEDIDA CAUTELAR 2007/0014153-1 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 27/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.04.2007 p. 210) (grifei)

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 522/524 e mantenho a decisão de fls. 509/519, no tocante ao não conhecimento do pedido de suspensão de exigibilidade do crédito tributário controvertido, de fls. 479/481.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 144678

PROC. : 1999.03.99.113346-2 AC 555616  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL  
NO ESTADO DE SAO PAULO SINTRAJUD  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

V I S T O S

Fl. 247.

Trata-se de processo encaminhado a esta Vice-Presidência em razão da apresentação de recurso especial pela União, nos termos do artigo 105, III, a, da Constituição Federal em face do acórdão de fls. 196/209.

Ocorre que daquela mesma decisão foram opostos embargos de declaração pela parte autora, em relação aos quais não houve qualquer julgamento.

Nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal, compete à Vice-Presidência decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, sendo que o mesmo Regimento estabelece em seu artigo 247, III, 'b', ser de competência da respectiva Turma a apreciação de embargos de declaração opostos em face de seus julgados.

Assim, considerando que não houve, ainda, qualquer manifestação desta Corte a respeito dos embargos de declaração apresentados às fls. 216/222, determino o retorno dos autos ao Excelentíssimo Senhor Relator para as medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Intime-se. Publique-se

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097847-8 AI 317486  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CODEMAC IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
PETIÇÃO : RESP 2008090004  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da execução fiscal nº 2002.61.12.004326-7, indeferira o requerimento formulado pela Fazenda, de utilização do sistema Bacen Jud com o objetivo de rastrear e bloquear ativos financeiros dos devedores para garantir a execução.

Considerando que a referida decisão foi reformada, conforme cópia juntada à fl. 165, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 155/160, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097938-0 AI 317384  
AGRTE : NERICE FLORENTINO DA SILVA  
ADV : JOSE FERNANDES PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008172777  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos dos embargos à execução fiscal nº 2007.61.82.038868-0, recebera os embargos opostos à execução apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.

Considerando que foi proferida sentença nos autos principais, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme cópia juntada às fls. 93/95, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 75/88, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, o qual foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.104146-4 AI 321931  
AGRTE : MR BROWSTONE CONFECÇOES LTDA  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008157083  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos dos embargos à execução fiscal nº 2007.61.82.043057-9, recebera os embargos opostos à execução apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.

Considerando que foi proferida sentença nos autos principais, julgando parcialmente procedente os embargos à execução, tendo o feito sido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme cópia juntada às fls. 192/199, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 156/174, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, o qual foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.036206-0 AR 6446  
ORIG. : 9800000080 1 Vr MATAO/SP 9800039881 1 Vr MATAO/SP  
200503000823140 SAO PAULO/SP 200703000056150 SAO  
PAULO/SP

AUTOR : METALBAM COML/ LTDA -ME  
ADV : APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : ELI VENTURINI  
ADV : GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Metalbam Comercial Ltda-ME propõe a presente Ação Rescisória contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 485, IX do Código de Processo Civil, pleiteando seja rescindida a sentença proferida em embargos à arrematação, reproduzida às fls. 291.

A autora aduz que o imóvel que servia de sede para a empresa foi arrematado por preço "tão aviltante quanto ofensivo", de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), vez que a avaliação de tal bem, decorrente de Parecer Técnico Divergente, era de R\$ 1.446.633,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais).

Alega que há erro de fato na apreciação das provas e documentos dos autos o que enseja, em decorrência, "a rescisória prevista para essa hipótese".

Pede que este E. Tribunal requirite ao Juízo da Execução cópia completa dos autos da execução fiscal nº 80/98, promovida pelo INSS, "objetivando colocar em evidência todos os atos então praticados", contribuindo para o deslinde da questão.

Requer, ainda, sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita vez que a empresa há anos está sem faturamento, atravessando difícil situação econômico-financeira.

Preliminarmente, pela r. decisão de fls. 431/432, deferi os benefícios da assistência judiciária gratuita e, ainda, determinei a vinda aos autos de cópia das minutas dos agravos de instrumento nºs. 2005.03.00.082314-0 e 2007.03.00.005615-0 para, posteriormente, apreciar a admissibilidade desta ação rescisória.

Pois bem, da análise das minutas acostadas às fls. 437/450, percebe-se que a matéria discutida é diversa em tais recursos, pois, apesar de os mesmos também versarem sobre questões da arrematação de bem imóvel, não possuem objeto idêntico ao da presente ação rescisória.

No primeiro deles (AI nº 2005.03.00.082314-0) a ora autora insurge-se contra a decisão proferida na impugnação ao valor atribuído aos embargos à arrematação (fls. 440/450); e, no segundo dos recursos mencionados (AI. nº 2007.03.00.005615-0), a agravante insurge-se contra a decisão proferida nos autos de execução fiscal no que tange à comprovação do depósito de diligência para expedição da carta de arrematação.

Assim, apesar de referidos recursos tangenciarem a questão atinente à arrematação de bem imóvel levada a efeito nos autos de execução fiscal que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS promove frente à autora desta ação rescisória, parece-me que os objetos daqueles recursos e desta ação originária são distintos.

Destarte, passo a apreciar a admissibilidade da presente demanda e, nessa análise, verifico que a mesma não reúne condições de subsistir, eis que são vários os vícios que maculam a inicial e levam a tal conclusão.

Por primeiro, cabe consignar que, apesar de todo o arrazoado da autora na inicial desta ação rescisória, não resta claro qual ato judicial pretende ela ver rescindido, o que, por si só, já seria fundamento para o indeferimento da inicial.

Contudo, como toda a fundamentação da autora é no sentido de impugnar o valor atribuído ao bem imóvel arrematado, em consideração ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional, reexaminando os autos novamente, concluo ser a decisão que julgou os embargos à arrematação a decisão rescindenda. (fls. 291/292).

Não consta nem dos autos, nem em consulta ao sistema de consulta processual deste E. Tribunal, tenha a autora apelado de tal decisão, recurso cabível pela sistemática processual pátria, o que também poderia levar à não admissibilidade desta ação rescisória, que está sendo utilizada como sucedâneo de recurso.

Entretanto, como existe entendimento jurisprudencial também no sentido de admitir-se o aforamento de ação rescisória mesmo que não esgotadas todas as vias recursais, esse não será um fundamento ao indeferimento do pedido inicial.

Colhe-se dos autos que a decisão que pôs fim aos embargos à arrematação foi proferida em 25 de fevereiro de 2005, não havendo prova de quando teria sido intimada a embargante, porém consta dos autos ciência do Procurador Autárquico em 21/03/2005 (fls. 292).

Também não se encontra a acostada à inicial a certidão de trânsito em julgado do referido decisum.

A presente demanda foi ajuizada em 17 de setembro de 2008 (fls. 02), mesmo se considerarmos que, da prolação da decisão em comento até a intimação da embargante, tenha lavado cerca de um ano - hipótese absurda, levando-se em conta que sua intimação deve ter se dado por publicação na imprensa oficial, eis que a litigante tem advogado constituído nos autos - parece-me que o prazo de 02 (dois) anos para o aforamento desta lide não foi observado.

Portanto, não constando dos autos a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda, o que impossibilita a esta Relatora verificar a observância do prazo a que alude o art. 490 do Código de Processo Civil, o indeferimento da petição inicial é de rigor, ante a ausência de documento essencial à propositura da lide.

Por outro lado, se a autora pretende ver rescindido o próprio ato de arrematação, sob o fundamento de erro na fixação do valor da avaliação do bem arrematado, a ação rescisória não lhe socorre, sendo cabível nesse caso a ação anulatória, nos termos do que estatui o art. 486 do C.P.C., verbis:

"Art. 486. Os atos judiciais, que não dependem de sentença, ou em que esta for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil.(grifei)

Nesse sentido trago anotação de Nelson Nery Junior em CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO e Legislação Extravagante, 9ª edição, p. 688:

"Arrematação. A arrematação não atacada por embargos de executado é ato judicial anulável pela forma prevista no CPC 468 (JTACiv 52/61). No mesmo sentido: A arrematação pode ser desfeita através de ação de anulação e não de ação rescisória (STJ 4ª T., REsp 49533-4-RJ, rel. Min. Ruy Rosado, j. 27.3.1995, DJU 5.6.1995, p. 16670)."

Feitas tais considerações, que, diga-se, em conjunto ensejam o indeferimento da petição inicial, é de ressaltar-se que as hipóteses de cabimento da ação rescisória são estritas, estando elencadas no art. 485 do Código de Processo Civil, o que não me parece ser o caso destes autos.

Quanto ao mérito, há que se anotar, desde logo, que a prova sobre a qual se assenta o pedido rescisório, que é o Parecer Técnico Divergente reproduzido por cópia às fls. 159 e seguintes e, novamente, às fls. 293 e seguintes, foi produzido unilateralmente pela Autora e dirigido ao Juízo de Direito da Vara de Trabalho de Matão - SP.

Em outro falar, a prova ofertada pela Autora para também instruir esta ação rescisória não foi produzida por perito judicial, nem mesmo por assistente técnico indicado pela Autora ao Juízo da execução.

Aliás, dos elementos da execução trazidos a estes autos da ação rescisória, não consta qualquer insurgência tempestiva da ora autora contra a avaliação judicial do bem ali realizada, nem, tampouco, que tenha sido realizada no bojo dos embargos à arrematação.

Resta evidente que não há suporte à subsunção da rescisória à hipótese do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil, pois a avaliação sequer pertence à causa cuja decisão pretende rescindir.

O erro de fato que autoriza o ajuizamento da ação rescisória é aquele que pode ser constatado pelo simples exame das provas já constantes dos autos da ação de origem, não sendo possível a produção, na ação rescisória, de novas provas para demonstrá-lo. Nesse sentido a jurisprudência do C. STJ:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. TEMA NÃO APRECIADO NA DECISÃO RESCINDENDA. NÃO CABIMENTO. ERRO DE FATO. NÃO-OCORRÊNCIA.**

1. O cabimento da ação rescisória fundada no inciso V do art. 485 do CPC, pressupõe que o julgado rescindendo, ao aplicar determinada norma na decisão da causa, tenha violado sua literalidade, seu sentido, seu propósito. Assim, evidencia-se a inadmissibilidade da ação rescisória com fundamento no referido dispositivo legal quando não há qualquer pronunciamento da questão tida como violada no aresto rescindendo.

2. Para que o erro de fato dê causa à rescindibilidade do julgado é necessário, dentre outros pressupostos, que "o erro seja apurável mediante o simples exame dos documentos e mais peças dos autos, não se admitindo de modo algum, na rescisória, a produção de quaisquer outras provas tendentes a demonstrar que não existia o fato admitido pelo juiz, ou que ocorrera o fato por ele considerado inexistente"

(Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, 7ª Edição, volume V, nº 86, págs. 147/148).

3. Ação julgada improcedente

(AR 2810 (200300630128), Rel. Min. LAURITA VAZ - 3ª Seção. , j. 12/12/07, v.u., DJ 01/02/08)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - ARTS. 295 E 485, IX, DO CPC - ERRO DE FATO - INADEQUAÇÃO.

1. O relator, quando do recebimento da inicial da rescisória, está autorizado a examinar os requisitos previstos no art. 295 do CPC, dentre esses, o interesse de agir, consubstanciado no trinômio necessidade, utilidade e adequação.

2. Revela-se inadequada a ação rescisória ajuizada contra acórdão que aplicou o entendimento majoritário desta Corte à época do julgamento do recurso especial, qual seja, de que existia o pescado salmão nas águas territoriais nacionais.

3. O erro de fato de que trata o art. 485, IX, do CPC deve ser entendido como sendo aquele perceptível à luz dos autos do processo anterior.

4. Agravo regimental não provido

(AGRAR 3870 (200702635387/SP), ELIANA CALMON - 1ª Seção, j. 12/12/07, v.u., DJ 07/02/08)

É cediço o entendimento jurisprudencial que eventual má interpretação de prova não enseja o cabimento da ação rescisória. Calha dizer que esta é ação autônoma de impugnação que visa desconstituir decisão de mérito, com autoridade de coisa julgada, desde que ocorrente alguma das taxativas hipóteses previstas em lei (CPC, art. 485).

É defeso julgar o mérito da ação rescisória por via de decisão monocrática ante a expressa previsão legal para tal. Todavia, nada impede que o relator, em virtude da inexistência cristalina de suporte legal a justificar o cabimento da rescisória, indefira liminarmente o seu processamento.

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 295, III do Código de Processo Civil indefiro a inicial e, com amparo no artigo 267, VI do mesmo Código, extingo o processo sem resolução de mérito.

P.I.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.015944-0 AR 6839  
ORIG. : 200761000335558 11 Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : DAMASIO SOARES e outro  
ADV : ALIPIO APARECIDO RAIMUNDO  
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita tão-somente ao autor Damasio Soares.
2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido "para a juntada de Procuração e Declaração da segunda requerente" (fl. 12), sob pena de indeferimento da inicial.
3. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.014447-3 RvC 666  
ORIG. : 200361100052334 1 Vr SOROCABA/SP  
REQTE : MANOEL GELSON TEIXEIRA reu preso  
ADV : FABRICIO MARCELO BOZIO  
REQDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Vistos...

Oficie-se ao MM. Juiz a quo solicitando o envio dos autos de n.º 2003.61.10.005233-4, se desimpedidos, para o fim de apensá-los a estes, ou cópia de seu inteiro teor.

Com a vinda dos autos, dê-se vista à Procuradoria Regional da República, para que ofereça seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 05 de maio de 2009

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.003917-3 AR 6701  
ORIG. : 200703990051333 SAO PAULO/SP 0500002520 1 Vr  
ITATIBA/SP 0500879885 1 Vr ITATIBA/SP  
AUTOR : DOMINGAS NATALINA DE PALMA BERGAMIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATALIA LEONE BASSETTO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

De início, atenda a Subsecretaria o pedido de correção de irregularidades formulado à fl. 156.

Intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.99.006373-6 ApelReex 1177127  
ORIG. : 9505141882 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSÉ N F VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Tendo em vista a concordância da União às fls. 552, desapensem-se os autos da execução fiscal e encaminhem-se ao juízo de origem onde será apreciado o pedido.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

## SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. MÁRCIO MORAES

Representante do MPF: Dr(a). LAURA NOEME DOS SANTOS

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:22 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES, CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 15 horas e 10 minutos, ausentou-se da Sessão o Sr. Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO

0001 AI-SP 306679 2007.03.00.082733-6(200061820513685)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : KHAXADACU ARTES E CONFECÇOES LTDA  
AGRDO : JOANNA ISIDORO UTRERA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 309222 2007.03.00.086025-0(0400000170)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JAC DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AUTOADESIVOS  
LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 346774 2008.03.00.034093-2(0300005395)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : ELEFIX ELEMENTOS METALICOS DE FIXACAO LTDA  
ADV : VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 349761 2008.03.00.038212-4(0600003521)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : IND/ METALURGICA ARITA LTDA  
ADV : ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 352593 2008.03.00.041532-4(200761090104245)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 360890 2009.03.00.001998-8(200561820196148)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JODI LYNN ALLEN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 354647 2008.03.00.044487-7(200861000236494)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : IDEAL SISTEMAS DE HIGIENE LTDA  
ADV : MARIA CECILIA DRUMOND FRAZAO BASTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1397257 2008.61.00.024836-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUCIANA DA COSTA PINTO  
APDO : AUREA DELGADO LEONEL DE PAULA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 1373077 2007.61.22.000884-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : TERESA YUKIE WAKANO  
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida, não conheceu de parte da apelação e negou-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 1382338 2007.61.27.005108-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : JOAO MADUREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 1373078 2008.61.06.006441-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : KATSUTO GOMI  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1373989 2007.61.08.009992-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : DILZA CAROLINA CALAF  
ADV : JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 1393536 2007.61.09.006761-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : ANINOEL DIAS PACHECO e outro  
ADV : ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 1395063 2008.61.27.000184-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : VALDE DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALESSANDRA GAINO MINUSSI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 1399026 2007.61.11.003652-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ISABEL GARCIA SANCHES (= ou > de 60 anos)  
ADV : VERA LUCIA GONÇALVES

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1374637 2008.61.06.004870-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : LAURINDO ADEMARCHI MARQUIOLLI e outros  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 1401241 2009.03.99.006182-7(9106887325)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : IMPACT CONFECÇOES LTDA  
ADV : JOAO LUIZ AGUION  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 ApelReex-SP 795131 1999.61.00.006788-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FABRICA DE ESTOPA PAULISTA LTDA e outro  
ADV : ROGERIO ARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu em parte da apelação fazendária e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES dava parcial provimento à apelação em maior extensão para permitir a compensação apenas com parcelas vincendas.

0019 AC-MS 767417 2000.60.02.001100-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : RANGHETTI E CIA LTDA  
ADV : EDSON LUIZ DAL BEM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos retidos e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0020 ApelReex-SP 816942 1999.61.09.003521-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOLIDEA DELA COLETA E CIA LTDA  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 ApelReex-SP 463574 1999.03.99.016190-5(9700370143)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POLISTAMPO IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1401178 2005.61.18.000484-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CONTABILIDADE AVILA LTDA -ME  
ADV : EDUARDO D AVILA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 ApelReex-SP 1356478 2001.61.00.028984-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS  
CAMBIO E COMMODITIES  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AMS-SP 311547 2008.61.24.000085-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES UNIJALES  
ADV : JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES  
APDO : IRALDO SOARES DA SILVA JUNIOR e outro  
ADV : CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 314453 2008.61.12.012432-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AMS-SP 254081 2003.03.99.031215-9(9815004174)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ DAVID AMADIO  
ADV : FATIMA REGINA GOVONI DUARTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 REOMS-SP 314379 2007.61.03.007793-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : GUILHERME GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA  
ADV : LAILA LEMOS LIMA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0028 AMS-SP 314840 2008.61.00.005217-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RODRIGO USTULIN  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AMS-SP 314539 2008.61.00.005773-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO TEIXEIRA SALGADO  
ADV : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 1402507 2007.61.00.022371-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ELZA YOSHIE NAKANISHI e outros  
ADV : JOSE FERREIRA BRASIL FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo dos autores e deu provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 1400108 2007.61.00.030973-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NABIHA SAADI ABRAHAO TAHA  
ADV : RAUL HUSNI HAIDAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 REO-SP 1382065 2007.61.03.007067-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA  
ADV : ELLEN FALCAO DE BARROS COBRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1401102 2002.61.26.005165-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A e outros  
ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1401103 2002.61.26.005166-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-MS 1399941 2005.60.00.008338-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LANCARE COM/ DE CIMENTO E CAL LTDA  
ADV : WILSON NALDO GRUBE FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1326915 2001.61.82.017233-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA e outros  
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1402405 2009.03.99.007430-5(9900004407)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ELAN QUIMICA INDL/ LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO DE CASTRO REGINA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1383927 2008.03.99.063164-0(0400006224)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FRIGO BELL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : RUBENS FALCO ALATI FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AI-SP 277153 2006.03.00.084246-1(200661820037439)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONDOMINIO CENTER AUGUSTA OSCAR FREIRE  
ADV : MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AI-SP 354447 2008.03.00.044293-5(200761090106000)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : VETEK ELETROMECANICA LTDA  
ADV : VOLNEI MINOTTO PEREIRA  
ADV : EMERSON ADRIANO MOREIRA VIDAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 361573 2009.03.00.002815-1(200661050085107)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GLICOL COML/ QUIMICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AI-SP 358341 2008.03.00.049123-5(199961820389052)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GISA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : ANGELO PESCE  
ADV : FLAVIA ROCCO PESCE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AI-SP 355739 2008.03.00.045878-5(9805482294)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : LUIZ ROBERTO DIAS DA SILVA e outro  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : DICIM COM/ E REPRESENTACAO EXP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AI-SP 352321 2008.03.00.041419-8(200661820074722)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RHS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AI-SP 357434 2008.03.00.047981-8(200561820062624)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AMERICAN PACKING COML/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 295747 2003.61.00.028039-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DROGARIA SANTA THEREZINHA DE INDIANOPOLIS LTDA  
ADV : BERTI FELIX DA SILVA VILACA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0047 AMS-SP 311351 2007.61.04.009183-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA  
ADV : LUIS GUSTAVO A S BICHARA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1315293 2007.61.00.016076-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : EDUARDO OZORIO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1395476 2008.61.11.003930-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : JULIA MITIKO NOMI (= ou > de 60 anos)  
ADV : SALIM MARGI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1365858 2007.61.08.006103-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : LUIZ GUERREIRO NETO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANGELA GONCALVES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação e rejeitou a condenação em litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora.

0051 AC-SP 1382335 2007.61.05.015418-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ARI FOSTER BOARETTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

0052 AMS-SP 314624 2008.61.00.004764-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCIO KEIITI SHIBUE  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 ApelReex-SP 1374631 2004.61.00.009709-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CASSIA APARECIDA PIAZZA e outro  
ADV : CATIA MARINA PIAZZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1363170 2003.61.09.005651-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ HUMBERTO BONINI  
ADV : TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1398700 2004.61.21.003667-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AFONSO MARTINS DE CASTRO  
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1401970 2003.61.00.012896-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SOLUCOES CONTABEIS LTDA  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1314468 2007.61.14.000105-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : BACKER S/A  
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1401733 2002.61.26.004432-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : W E DAMFER COML/ LTDA -ME massa falida

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1391181 2003.61.82.073838-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : YBEL EQUIPAMENTOS LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1391850 2001.61.26.003945-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELETRICA REMATEL LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1398294 2007.61.82.030930-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : BEATRIZ D ABREU GAMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1398426 2003.61.82.034858-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MARQUES DA CRUZ ADVOGADOS S/C  
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1398281 2004.61.82.058127-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LECTUS INFORMATICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1388956 2009.03.99.001129-0(9805343839)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS S/A e outro  
ADV : NICOLAU DE FIGUEIREDO D NETO  
APDO : PAULO NARCHI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 ApelReex-SP 1398962 2009.03.99.005497-5(0500000050)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMORES  
APDO : VALDENEI PAYA GITTI  
ADV : JOSE ROBERTO ALEGRE JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e reconheceu de ofício da prescrição do direito à cobrança das anuidades em questão, conforme o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06, prejudicada a apelação do Conselho, nos termos do voto da Relatora.

0066 AC-SP 1366802 2003.61.82.056926-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OMURA ELETROSERVICOS COM DE PROD ELETROELETRONICOS  
LTDA massa falida  
ADV : JOSE TRONCOSO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição do crédito fazendário, com fulcro no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06 e julgou prejudicadas a apelação da exequente e a remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0067 AC-SP 1401121 2009.03.99.006604-7(0500000281)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EMPREITEIRA BOTEGA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1392780 2001.61.10.005804-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : F A OLIVEIRA SOROCABA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1391154 2001.61.26.010754-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FILTRO TEC COML/ LTDA  
ADV : ADRIANE LIMA MENDES

PARTE R : ARNALDO ALVES DA SILVA e outro  
ADV : ADRIANE LIMA MENDES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 ApelReex-SP 1393658 2005.61.82.035212-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : APATEL TELECOMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA -EPP  
ADV : VITOR DONATO DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1388641 2009.03.99.001428-0(0800003477)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DANIEL MARTINS PERRE  
ADV : ORESTES MAZIEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AMS-SP 308205 2006.61.00.022750-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da segunda apelação e negou provimento à primeira apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0073 AMS-SP 307996 2008.61.00.001286-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUPER IND/ FARMACEUTICA LTDA  
ADV : ROXELI MARTINS ANDRE FRANCO DE BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 307175 2007.61.00.020583-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CAVEMAC INDL/ E COML/ DE MAQUINAS IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARILEUZA SILVA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0075 AMS-SP 314391 2007.61.03.000653-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA  
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 312174 2008.61.00.011313-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : KURUMIN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E ASSESSORIA  
LTDA  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AMS-SP 306865 2007.61.00.000631-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MINERACAO TABOCA S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 313478 2008.61.05.001962-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PANIFICIO LAURA LTDA  
ADV : ROBERTO BARRIEU  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AMS-SP 314290 2007.61.19.001765-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : RENZI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e julgou prejudicado o recurso adesivo da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

0080 AC-SP 1402136 2007.61.82.014057-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ORLA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
ADV : KATIA MARIA CALDAS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 1315194 2004.61.82.045360-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LOJAS BESNI CENTER LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO V S CRUZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1315169 2002.61.82.018120-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ENGEARQ CONSTRUCOES LTDA e outro  
ADV : MARCO AURELIO ALVES PINTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 REO-SP 1323624 2002.61.26.007305-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : COML/ SANTOS CAMPANHA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0084 ApelReex-SP 1323623 2001.61.26.009520-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COML/ SANTOS CAMPANHA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0085 REO-SP 1323634 2003.61.26.006565-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CENTRAL DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0086 ApelReex-SP 1323633 2003.61.26.001900-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CENTRAL DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1389379 2003.61.82.049996-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRASWEY S/A IND/ E COM/  
ADV : PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso adesivo e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0088 AC-SP 1401989 2005.61.82.047850-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOPEXA AMERICA DO SUL LTDA  
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1401730 2002.61.17.001074-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : RENATO PEREZ DA FONSECA  
ADV : AIRTON DE ALMEIDA GOES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : CALCADOS MARCIA VECCHIO LTDA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-SP 1399332 2007.61.82.041242-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : EIGIL OMERIO E REPRESENTACOES SERIGRAFIA LTDA  
ADV : FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1399277 2009.03.99.005624-8(0400000020)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PEDREIRA IRMAOS MATTARAIA LTDA  
ADV : RODRIGO HAMAMURA BIDURIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1361052 2008.61.05.001751-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
APDO : ANTONIO SALETE (= ou > de 60 anos)  
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1328473 2007.61.06.005771-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JULIANA CAVALHEIRO GANDIN  
ADV : VICENTE PIMENTEL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou a ação procedente, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 1386413 2007.61.26.002864-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PIERINA GIOVANA CORSO e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1402724 2007.61.22.001124-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : ROSA YAMADA KIDO espolio  
REPTE : PAULO KIDO  
ADV : FERNANDO CEZAR BARUSSO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 1402117 2007.61.22.000968-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MARTILIA YUMI MURATA  
ADV : GIOVANE MARCUSSI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 1252113 2006.61.17.003115-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA  
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e deu parcial provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 1400487 2007.61.22.002180-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : AIDENEIA PADOVAN  
ADV : DIRCEU COLLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1247920 2006.61.17.002852-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : REINALDO ROCHA  
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação da Caixa Econômica Federal e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1402468 2006.61.16.002003-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : RENE ORTEGA MORA  
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 1402469 2006.61.16.002001-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : RENE ORTEGA MORA  
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0102 REO-SP 455819 1999.03.99.008166-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MARTHA REGINA SCIGLIANO CAMACHO  
ADV : ADELMO MARTINS SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 REOMS-MS 292622 2006.60.00.002790-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : DIOGO STRALIOTTO ZANIN e outro  
ADV : RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AMS-SP 294594 2006.61.00.014077-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MOACIR NILSSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDREIA CARRASCO MARTINEZ PINTO  
ADV : ANDREIA CARRASCO MARTINEZ PINTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AMS-SP 313415 2008.61.04.000732-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO PERES MESSAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA  
ADV : DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AMS-SP 301021 2007.61.20.000799-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE  
APDO : WHITFORD DO BRASIL LTDA  
ADV : ARTHUR BRANDI SOBRINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 REOMS-SP 286000 2006.61.00.001250-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo

PROC : PEDRO LUIS CARVALHO DE CAMPOS VERGUEIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 820121 2000.61.05.005645-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FAL FRIGORIFICO AVES DE LINDOIA LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AMS-SP 20631 89.03.042347-0 (0009749675)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANA MARIA ARANTES  
ADV : ANTONIO RIBEIRO GRACA e outro  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0110 REOMS-MS 287470 2006.60.00.002381-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : JOSEMARY SILVEIRA BRAGA  
ADV : ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (Int.Pessoal)  
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB  
ADV : LIZANDRA GOMES MENDONCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 REOMS-MS 283107 2005.60.00.010069-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MARTA SOARES DA CUNHA  
ADV : JARDELINO RAMOS E SILVA (Int.Pessoal)  
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB  
ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0112 AMS-SP 286102 2005.61.03.007374-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JANSEN ROBSON FRIGI  
ADV : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA  
APDO : Universidade Paulista UNIP  
ADV : SONIA MARIA SONEGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 REOMS-SP 224507 2000.61.00.000027-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : EDUARDO TATESUZI DE SOUZA incapaz  
REPTE : CESAR BORGES DE SOUSA  
ADV : WIVALDO ROBERTO MALHEIROS  
PARTE R : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUC SP  
ADV : OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AMS-SP 291274 2006.61.00.011131-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NORTE SALINEIRA S/A IND/ E COM/ NORSAL  
ADV : HELCIO HONDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AMS-SP 290953 2006.61.00.009191-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PARCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AMS-SP 295342 2006.61.00.014835-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADV : FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 293092 2006.61.00.002945-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : WEIR DO BRASIL LTDA  
ADV : RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 REOMS-MS 302770 2006.60.06.000768-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MUNICIPIO DE NAVIRAI MS  
ADV : ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 296231 2006.61.06.010720-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : S A T SUPER ATACADISTA DE TELEFONE LTDA  
ADV : JOAO AUGUSTO PORTO COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 295836 2006.61.00.009692-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ARTHUR LUNGGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS  
ADV : PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AMS-SP 243997 2002.61.04.000929-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : YBARRA CGM SUD AEIE REPRES.P/ HASAC LOGISTICA LTDA  
REPTE : HSAC LOGISTICA LTDA

ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AMS-SP 296520 2006.61.00.008292-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JULIO CESAR DE SOUZA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 246097 2003.03.99.006728-1(9700583015)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO DIBENS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1276205 2005.60.03.000218-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : KEBEC IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ARNALDO BARRENHA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 310195 2007.03.00.087410-7(200661820552115)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EUTECTIC DO BRASIL LTDA  
ADV : ANTONIO AMARAL BATISTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 331059 2008.03.00.012157-2(200661820365212)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 334865 2008.03.00.017634-2(9600002362)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA  
ADV : GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 306756 2001.61.00.023875-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA BEAL S/A e outro

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 300374 2003.61.00.004409-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO GRUPO ITAU  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1370707 2005.61.00.029108-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS  
LTDA  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 300299 2006.61.00.020062-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MGO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 304583 2006.61.07.009697-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CHADE E CIA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 324242 2008.03.00.002204-1(200761040142380)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA  
S/A  
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 330075 2008.03.00.010422-7(200761200070789)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
AGRDO : JOSE APARECIDO TONIN  
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 333763 2008.03.00.015713-0(200461200022137)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : DAMIAO PAULINO DANTAS e outros  
ADV : TATIANA MILENA ALBINO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 305997 2007.03.00.081802-5(200561820288444)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PAULO CASTRO E ASSOCIADOS ADMINISTRADORA E  
CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 329779 2008.03.00.010240-1(200761110054424)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : WASHINGTON DA CUNHA MENEZES  
ADV : FERNANDO DA CUNHA MENEZES  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : ANDRE LIBONATI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 306066 2007.03.00.081884-0(9300228072)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ENGEMIX S/A  
ADV : RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 308502 2007.61.00.029999-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MOTEL ESTANCIA RIVER LTDA -EPP  
ADV : PAULO MARTINS LEITE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 310381 2007.61.05.010289-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CANDY COM/ E REPRESENTACAO LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 306594 2005.61.00.007010-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 305782 2000.61.00.011403-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO SAPESP

ADV : CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 301389 2002.61.00.027320-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : POSTO DE SERVICOS STRATUS LTDA  
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 310724 2006.61.00.023247-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OSWALDO NADAL  
ADV : CLAUDIO JOSE DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 330464 2008.03.00.010921-3(200561820274688)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : AQUECEDORES CUMULUS S/A IND/ E COM/  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 334920 2008.03.00.017678-0(200761000225273)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SANTINA SCALABRINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 313758 2007.03.00.092754-9(9200059856)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA  
ADV : DOUGLAS GIOVANNINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 294880 2007.03.00.021595-1(9200816886)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LWART AGRO INDL/ LTDA e outro  
ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 328616 2008.03.00.008678-0(0600005814)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : DIOSYNTH PRODUTOS FARMO QUIMICOS LTDA

ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 306132 2007.03.00.081977-7(200461000014984)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AMBITEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
ADV : JOANA BATISTA DO PRADO  
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 308386 2007.03.00.085056-5(0006500676)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : INDUSTRIAS QUIMICAS MATARAZZO S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 306408 2007.03.00.082340-9(9200464564)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MANOEL PEREIRA e outros  
ADV : DENISE NERI SILVA PIEDADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 323744 2008.03.00.001536-0(200561820321496)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CARBONO LORENA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 328429 2008.03.00.008328-5(200561820321496)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CARBONO LORENA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 313836 2007.03.00.092737-9(200461040141683)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ERMANO SILVA BITENCOURT  
ADV : LUIZ GONZAGA FARIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1356816 2000.61.00.043638-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE  
ADV : JORGE HENRIQUE MENNEH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1355430 2006.61.00.001474-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA  
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1359007 2005.61.09.005825-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JORGE LUIZ PASSARI E CIA LTDA  
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES

A Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a sentença, julgando prejudicadas a remessa oficial, tida por interposta, e a apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1256224 2006.61.00.003426-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALVORADA VIDA S/A e outro  
ADV : LEO KRAKOWIAK

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, vencido o Relator que lhes dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES.

AMS-SP 304674 2003.61.05.008368-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CELESTICA DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1338666 2005.61.05.005947-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOREALIS DO BRASIL S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358595 2005.61.19.001100-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PRH GLOBAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
ADV : FABIO LUIS FIORILLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1370706 2006.61.00.000866-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS  
LTDA  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 307556 2007.61.00.003205-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BANCO CALYON BRASIL S/A e outros  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1359304 2006.61.02.010953-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PIGNATA AGROPECUARIA LTDA  
ADV : MARCEL BRITTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 308301 2005.61.09.007079-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LIDERANCA RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 307738 2004.61.00.020160-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : REPOM S/A e outros  
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e deu provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 301277 2003.61.00.036573-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ASSOCIACAO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO ANBID  
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 312088 2006.61.00.013746-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : AMERICAN EXPRESS BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A

ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à apelação da parte impetrante e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 305422 2005.61.10.014037-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAS E PECAS LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 307294 2005.61.00.011806-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 306043 2006.61.00.026822-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BANCO SCHAHIN S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 304677 2006.61.00.028229-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 306715 2007.61.19.004200-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIO AUGUSTO CARBONI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 303853 2006.61.00.019867-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : ALFREDO DIVANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 293926 2003.61.00.033365-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA  
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 310683 2000.61.05.007250-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 307730 2005.61.00.000133-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 299754 2005.61.19.008862-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : NASTROTEC IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-MS 1364467

2006.60.00.001733-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : TAKU TAKAHACHI (= ou > de 60 anos)  
ADV : JERONYMO IVO DA CUNHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, vencido o Relator que dava provimento ao recurso fazendário e à remessa oficial e julgava prejudicado o apelo da parte autora. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES.

REO-SP 170575 94.03.029831-6 (9203109234)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : OBRADEMI ORGANIZACOES BRASILIENSE DE MONTAGENS  
INDUSTRIAIS S/C LTDA  
ADV : MARLY LUZIA HELD PAVAO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 253210 95.03.040635-8 (9000040892)

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH  
APTE : BOLSA MERCANTIL E DE FUTUROS  
ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 996288 2001.61.82.000242-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SOCIEDADE INSTRUCAO E SOCORROS  
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ABREU  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES que lhe dava provimento.

AI-SP 351290 2008.03.00.040101-5(200861820002010)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : DRYWASH IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FÁBIO NIEVES BARREIRA  
AGRDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA  
ADVG : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1258793 2003.61.19.008996-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SECURIT S/A  
ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 301861 2006.61.09.006660-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CERAMICA ROCHA LTDA  
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

AC-SP 1231233 2007.03.99.039396-7(9800547703)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EGON ZEHNDER INTERNATIONAL S/C LTDA  
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que julgava prejudicada a apelação e dava provimento à remessa oficial, tida por ocorrida.

AC-SP 270939 95.03.068630-0 (9300255975)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS  
ADV : MARIA LUISA MUNIZ FALCON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava parcial provimento para excluir os honorários advocatícios.

AI-SP 342441 2008.03.00.028116-2(200761820040844)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : UNIBANCO HOLDINGS S A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1389443 2007.61.06.011429-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EDUARDO CORREA MAHFUZ  
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1174449 2005.61.00.011419-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 291906 2005.61.05.013159-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 310506 2005.61.00.026190-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : COML/ DE AUTO PECAS TONINI LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1349343 2006.61.10.011888-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIPATEX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : DANIEL CELANTI GRANCONATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 220520 2001.03.99.032315-0(9813025050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO  
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254586 1999.61.03.001513-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA  
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1195700 2007.03.99.020349-2(9800195475) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOCIEDADE CEDRO DO LIBANO DE PROTECAO A INFANCIA  
ADV : ANA PAULA MENDES RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 194242 1999.03.99.081547-4(9800157808) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E DE 1 GRAU DOM BARRETO  
ADV : CAIO RAVAGLIA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 199485 2000.03.99.013752-0(9804035936) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA  
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207486 2000.03.99.060645-2(9800462554) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONGREGACAO DOS PADRES DO SAGRADO CORACAO DE JESUS S/C  
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 238370 2002.03.99.023045-0(9800046194) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO  
ADV : CHRISTIANI ROBERTA MONELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 281936 2004.61.05.014173-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ASSOCIACAO SANTA MARIA DE SAUDE  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 273374 2004.61.20.005535-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1212513 2005.61.00.011194-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO  
CRISTOVAO  
ADV : SABRINA BAIK CHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1295335 2005.61.00.011197-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA  
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1245562 2005.61.00.011195-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP  
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 228630 2001.03.99.056825-0(9806012860) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP  
ADV : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 198505 1999.61.00.006654-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARWAL DO BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 977811 2000.61.00.041074-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 239656 2000.61.00.051069-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : J D HOLLINGSWORTH LTDA  
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1349551 2001.61.00.025160-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ADAGUIMAR FERNANDES GUIRAU  
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 323651 2008.03.00.001429-9(9900001660) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : WERTELEY DA SILVA FEITOSA  
ADV : LUCIANA FATIMA DE LIRA GOMES SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : SUPERMERCADO DUDU BARREIRENSE LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343661 2008.03.00.029639-6(0600051107) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332243 2008.03.00.013562-5(200061190077439) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 780612 2002.03.99.009037-7(9805158551) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SIMETAL S/A IND/ E COM/  
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 269908 2004.61.00.032145-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : TRANSULTRA S/A ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298203 2006.61.00.022518-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : KASIL PARTICIPACOES LTDA  
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1229578 2002.61.00.007097-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SENSORBRASIL COM/ E LOCACOES LTDA  
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 175887 96.03.079048-6 (9300117980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR e outro  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 232279 95.03.009221-3 (9300112716) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : JOSE CARLOS TONIN  
ADV : JAYME ALIPIO DE BARROS e outros  
APTE : MARCILIO MARQUES MOREIRA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : FERNANDO COLLOR DE MELLO  
ADV : FERNANDO NEVES DA SILVA  
APDO : CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL  
ADV : MARCO ANTONIO MENEGHETTI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOUZA CRUZ S/A  
ADV : ALBERTO MORI e outros  
APDO : PHILIP MORRIS BRASIL S/A  
ADV : FLAVIO RANIERI ORTIGOSA e outros  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : CIA CIBRASA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração do autor e acolheu os embargos de declaração da ré, com efeitos infringentes, para prover os agravos retidos e negar provimento às apelações, à remessa oficial e à apelação adesiva, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 241662 95.03.022041-6 (9200343767) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ARNO S/A  
ADV : BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 302226 2007.61.00.010893-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MAKRO ATACADISTA S/A  
ADV : TERCIO CHIAVASSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 312588 2008.61.05.008370-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : FLYLIGHT COML/ LTDA  
ADV : MARIA REGINA M ALBERNAZ LYNCH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306875 2007.61.00.007889-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : RESINET IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS  
ADV : HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 280779 2004.61.00.013504-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA  
ADV : FABIO LUGARI COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1228890 2007.03.99.038619-7(9806115260) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA  
ADV : LEONARDO DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1276150 2008.03.99.005261-5(9800323112) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SEGPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios da impetrante e acolheu os embargos declaratórios da União, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 160976 2002.03.00.033772-4(200261000122152) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA  
AGRDO : JOSE MARIA GIROLDO  
ADV : FLAVIA ACERBI WENDEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 168490 2002.03.00.050354-5(200261050100723) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : CARTONIFICIO VALINHOS S/A  
ADV : ADRIANO GONZALES SILVERIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 160900 2002.03.00.033693-8(9600000181) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EDUARDO VALERA E CIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 167530 2002.03.00.048182-3(200261000167044) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : PERTECH PSM DO BRASIL LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1282837 2002.61.00.028663-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS  
AUTONOMOS DE TAXI ESPECIAL DE SAO PAULO e outros  
ADV : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 156461 94.03.087313-2 (9302010112) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO  
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e determinou de ofício a correção do erro material, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 292351 2004.61.00.024316-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : B B DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 311198 2007.61.05.011022-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARTIN ENGINEERING LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1248974 2006.61.05.007106-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOFIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV : MAURICIO PERUCCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 115935 93.03.032341-6 (8900126415) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SOLVAY DO BRASIL S/A  
ADV : JOSE EUSTAQUIO CAMARGO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1281232 2008.03.99.008137-8(0600000525) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
ADV : OSWALDO BERTOGNA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA MC-SP 3058 2002.03.00.021161-3(200261000026450) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
REQTE : AUTO POSTO J E LTDA  
ADV : ALESSANDRA ENGEL  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 269985

2004.61.26.000119-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANO CHEKER BURIHAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FERREIRA  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Relator, a fim de retificar o relatório proferido na sessão de 28 de agosto de 2008. Na sequência, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 15:45 horas, tendo sido julgados 212 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

PROC. : 92.03.021900-5 AC 70930

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/05/2009 125/1412

ORIG. : 0009779370 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : S/A HOSPITAL DE CLINICAS DR PAULO SACRAMENTO  
ADV : FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE e outros  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO LEGAL - ART. 557 PARÁGRAFO 1º. CPC - APLICAÇÃO ENTENDIMENTO PACIFICADO QUANTO A MATÉRIA DISCUTIDA.

1- A matéria apreciada no presente feito, tendo sido objeto de pacificação da jurisprudência, comporta a aplicação do art. 557, parágrafo 1º. A do CPC.

2- Agravo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.040635-8 AC 253210  
ORIG. : 9000040892 /SP  
APTE : BOLSA MERCANTIL E DE FUTUROS  
ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO RENATO BARTH / TERCEIRA  
TURMA

#### E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. BOLSA MERCANTIL E DE FUTUROS. ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRIBUTO DEVIDO.

1.A autora, Bolsa Mercantil e de Futuros, é pessoa jurídica que presta serviços aos seus associados, estando assim sujeita ao recolhimento da contribuição ao FINSOCIAL (art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.940/82; art. 28 da Medida Provisória nº 38/89; art. 28 da Lei nº 7.738/89).

2.Apelação a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.020252-0 AMS 300589

ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INSTITUTO PAULISTA DE ECOCARDIOGRAFIA  
ADV : MARCELO VIANA SALOMAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO LEGAL - ART. 557 PARÁGRAFO 1º-A. CPC - APLICAÇÃO ENTENDIMENTO PACIFICADO QUANTO A MATÉRIA DISCUTIDA.

1- A matéria apreciada no presente feito, tendo sido objeto de pacificação da jurisprudência, comporta a aplicação do art. 557, parágrafo 1º. A do CPC, assim como a decisão no sentido ora agravado.

2- Agravo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.020011-8 AMS 288630  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de improvimento da apelação por improcedência dos pedidos deduzidos na inicial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação. O litígio foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o re julgamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

5.Rejeitados os embargos de declaração.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.016496-9 AMS 274642  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de improvimento da apelação por caracterizada a parcial procedência dos pedidos, depois de devidamente analisado o mérito da postulação do apelo. O pedido foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízo da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

5.Rejeitados os embargos de declaração.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.016685-1 ApelReex 1241766  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HOSPITAL CASTELO BRANCO CEMEL LTDA  
ADV : HELIO BOBROW

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEGRAÇÃO DA EMENTA DE JULGAMENTO, QUE ANULOU SENTENÇA, PARA QUE CONSTE TAMBÉM QUE DEVE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PROLATAR NOVA DECISÃO. DESNECESSIDADE, POR SE TRATAR DE CONSEQÜÊNCIA LÓGICA. IMPROVIMENTO.

1. Anulada a r. sentença, desnecessário constar da ementa do julgado a determinação expressa ao Juízo de primeiro grau para que prolate outra, já que é consectário lógico, e o julgador, diante de tal quadro, saberá que providências adotar.

2. Rejeitados os Embargos de Declaração.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.019915-7 AMS 286936  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSÉ STELLA NETO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE ERRO. CARÁTER INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACOLHIDA, MANTIDA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1. A sentença considerou comprovada quitação da dívida cobrada, no que foi aplaudida pela Embargante, que nada levantou nas contra-razões ao apelo relativamente às matérias que ora traz à baila e inclusive afirmou que, de fato, havia provado a quitação.

2. Esta Turma, todavia, não viu a mesma comprovação de quitação, dado que não há correspondência entre os valores, e extinguiu o processo sem julgamento de mérito. Assim, se houve análise inapropriada da causa e das provas carreadas, haveria error in judicando e não propriamente error in procedendo, o que não enseja a interposição de embargos de declaração. No aspecto, configura-se inconformismo da parte agora sucumbente, no que não podem ser providos os embargos.

3. Ainda que não tenha sido analisado o tema em sentença e nem tenha sido objeto das contra-razões de apelação, o acórdão não aborda o tema relativo à decadência para efetuar o lançamento suplementar, levantado na peça exordial e agora reafirmada. Haveria de ter abordado o tema por força do § 1º do art. 515 do CPC.

4. Acontece que as anteriores considerações do acórdão a respeito da inaptidão da via mandamental para dilação probatória se aplicam também a esta matéria. Aqui seria fundamental verificar se, realmente, as competências que

remanesceram em cobrança no PA não haviam sido incluídas no auto de infração primitivo. Porém, a juntada parcial das peças desse procedimento não autorizam a conclusão em sentido positivo.

5. Embargos de declaração parcialmente providos, mantida a conclusão do acórdão, restando ressalvada a via ordinária à Impetrante, com a amplitude probatória que proporciona.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.020270-3 AMS 292028  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FATOR INCREMENTAL CONSULTORIA S/C LTDA  
ADV : ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de improvimento da apelação por procedência dos pedidos deduzidos na inicial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação. O litígio foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2. Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o re julgamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3. Precedentes.

4. Rejeitados os embargos de declaração.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.004142-6 AC 1178125  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SIDERURGICA BARRA MANSA S/A  
ADV : ENRICO FRANCAVILLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de improvimento da apelação por caracterizada a inépcia da exordial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação do apelo. O pedido foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o re julgamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

5.Rejeitados os embargos de declaração.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.015204-2 AMS 287623  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : KRAFT FOODS BRASIL S/A  
ADV : JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de provimento da apelação por procedência dos pedidos deduzidos na inicial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação. O litígio foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o re julgamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3. Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4. Precedentes.

5. Rejeitados os embargos de declaração.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.017181-4	AMS 294276
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	
ADV	:	LEINER SALMASO SALINAS E OUTROS	
APTE	:	DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA	
ADV	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	OS MESMOS	
	:	JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO DO APELO DADA A PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO.

1. Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de improvimento da apelação por parcial procedência dos pedidos deduzidos na inicial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação. O litígio foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2. Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízo da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3. Precedentes.

4. Rejeitados os embargos de declaração.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.023062-4 ApelReex 1217345  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : FABIO CAON PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. PROCEDÊNCIA.

1.Merecem procedência os embargos de declaração ao indicar erro material no acórdão. De fato houve incorreção na indicação da data em que entregue a DCTF, constando no voto condutor o dia 18.5.1999 quando é certo que a entrega se deu no dia 13.8.1999, o que não altera o resultado do julgamento - aliás, o confirma.

2.Embargos conhecidos e providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.000203-6 AMS 290765  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : ALFREDO DIVANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DA RESSALVA QUANTO À LIMITAÇÃO DO ALCANCE E EFICÁCIA DO JULGADO À EXATA SITUAÇÃO JURÍDICA POR ELE APRECIADA, JÁ QUE É CONSECTÁRIO LÓGICO. VEDAÇÃO DE SE AGREGAR AO JULGADO MATÉRIA LEVANTADA APENAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR CARACTERIZAÇÃO DE INOVAÇÃO DA LIDE. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de provimento da apelação por procedência dos pedidos deduzidos na inicial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação. O litígio foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Desnecessária a ressalva no acórdão de que seus efeitos e disposições só têm aplicabilidade se e enquanto perdurar a conformação processual por ele apreciada, visto como ser seu consectário lógico, já que se fatos supervenientes ocorrerem, outra é a situação, e equivale a dizer que sobre esses fatos não há decisão judicial. O que não se admite é decisão judicial condicional ou condicionada.

3.Além de se tratar de providência despicienda, a ressalva dos efeitos do acórdão é matéria que só foi formulada por meio dos Embargos de Declaração, caracterizando-se inovação na lide, a destempo apresentada, depois de findada a

oportunidade das proposições, não sendo possível admitir agregar matéria que não compunha o processo antes do julgamento.

4.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízo da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

5.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

6.Precedentes.

7.Rejeitados os embargos de declaração.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.002755-0 AMS 297739  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CAPITAL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. PROCEDÊNCIA.

1.Merecem procedência os embargos de declaração ao indicar erro material no acórdão. De fato houve incorreção na indicação do PA, constando no relatório o nº 19676.010483/2004-48, sendo certo que o correto seria 19679.010483/2004-48.

2.Embargos conhecidos e providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010075-7 AMS 295271  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MAKRO ATACADISTA S/A

ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de improvimento da apelação por improcedência dos pedidos deduzidos na inicial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação. O litígio foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o re julgamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

5.Rejeitados os embargos de declaração.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021957-8 AMS 301703  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CLARA ERDOS SCHIEBER espolio  
REPTE : ROBERTO ZA CLIS  
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de provimento da apelação por procedência dos pedidos deduzidos na inicial, depois de devidamente analisado o mérito da postulação. O litígio foi solucionado de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízoamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

5.Rejeitados os embargos de declaração.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.20.002905-8 AC 1393135  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : VERONICE DE AQUINO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - "PLANO COLLOR" - CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA SOBRE ATIVOS NÃO TRANSFERIDOS AO BANCO CENTRAL - DIREITO ADQUIRIDO AO IPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO Nº 561/07 CJF - JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

I.Não se aplicam as normas da Lei nº 8.024/90 sobre os ativos não transferidos ao Banco Central, prevalecendo o que dispunha a Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90.

II.Conquanto a autora tenha imposto limite ao seu pedido ao apresentar valor certo e determinado, entendo que o quantum debeat ser só poderá ser fixado em futura liquidação, devendo a regra contida no artigo 459, e seu parágrafo único, do CPC, ser interpretada em consonância com o princípio do livre convencimento do magistrado, razão pela qual se não estiver convencido da extensão do pedido apresentado na peça vestibular pode apenas reconhecer o seu direito e remeter as partes para a liquidação da sentença.

III. Assim, mostra-se devida a diferença entre o índice aplicado à caderneta de poupança no mês de maio de 1990 e aquele verificado pelo IPC, que deverá ser atualizada monetariamente de acordo com o Resolução nº 561/07 do CJF, e acrescida de juros remuneratórios no percentual de 0,5% ao mês, contados desde o evento e até o efetivo pagamento, e de juros moratórios pela taxa SELIC a partir da citação, quanto então não será devido nenhum outro índice de correção monetária.

IV.Decaindo a ré do pedido, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

V.Não sendo deferido o valor integral postulado pela autora, o provimento de seu recurso deve ser parcial.

VI. Apelação parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.067682-9 AMS 175144  
ORIG. : 9400284292 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RESERVA DE PLENÁRIO NÃO VIOLADA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não há que se falar propriamente em omissão relativamente à prescrição do crédito, visto que a matéria não foi levantada anteriormente nos autos. Cabe consignar que o acórdão não se manifestou sobre o tema também porque inócurre na espécie. Não transcorreram cinco anos desde o recolhimento do tributo a restituir até o ajuizamento.

2. Não houve violação à cláusula de reserva de plenário porquanto o julgamento está embasado em fundamento infraconstitucional, qual a fixação do valor da operação nos termos do art. 47 do CTN, de acordo com a jurisprudência pacífica do e. Superior Tribunal de Justiça, tal como expressamente mencionada. A posição firme da Corte Superior e da Turma autorizaria até mesmo decisão monocrática nos termos do art. 557 do CPC, regra que, evidentemente, afasta o art. 481 do mesmo codex.

3. Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

4. Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

5. Precedentes.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.039998-7 AC 1183870

ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS  
ADV : LIA CARNEIRO CAMPOS  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. JULGAMENTO CONJUNTO - APLICAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA AÇÃO DE MAIOR EXTENSÃO.

1.A embargante não se atentou para o teor do acórdão, dado que a matéria levantada foi analisada integralmente nos autos que se encontram apensos.

2.Vale também para os embargos de declaração o quanto dito no acórdão embargado: havendo ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal com o mesmo escopo, porém de espectro mais amplo, visto que lá se pede a recomposição do Fundef a partir de 1998, ao passo que aqui se restringe ao ano 1999, estando apensas para julgamento conjunto, cabe a confirmação das conclusões expostas em voto lá apresentado, a fim de se evitar repetição desnecessária.

3.Sobre o tema analisado especificamente nestes autos não há manifestação, de modo que resta prejudicada sua análise nestes autos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.050616-0 AC 1183871  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO  
PARTE R : INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA IDC  
ADV : EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

3.Precedentes.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.82.012247-3 ApelReex 1262395  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : ANNA CARLA AGAZZI (Int.Pessoal)  
APDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE.

1.Sentença dissociada do pedido inicial e que incorreu em julgamento extra petita, uma vez que na ação não se suscitou, em momento algum, eventual imunidade recíproca, na forma do art. 150, VI, "a", da Constituição, sendo essa a única razão, lançada pelo n. julgador, para julgar procedentes os embargos. Aplicação, na hipótese, do artigo 128 do CPC.

2.Caso que não se trata de análise incompleta da questão ou julgamento que se assentou apenas sob um dos fundamentos postos pela Embargante, ocasião em que a Corte teria como julgá-los na apelação, conforme art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC.

3.Precedentes da Turma.

4. Apelação e remessa oficial providas para que, devolvidos os autos ao e. Juízo de origem, possa ser cumprida adequadamente a prestação jurisdicional.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial e anular a r. sentença, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.005947-7 AC 1229126  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA  
ADV : ANA CLAUDIA AUR ROQUE  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREPARO DE APELAÇÃO DESNECESSÁRIO. ISSQN. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. VENDA DE BILHETES DE LOTERIA E CUPONS DE SORTEIOS. ATIVIDADE ECONÔMICA. INCIDÊNCIA.

1.O preparo do apelo é desnecessário pois o art. 7º da Lei nº 9.289, de 4.7.96, é expresso no sentido de que "A reconvenção e os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas".

2.Pacífica a jurisprudência, a partir de precedentes da Suprema Corte, firme no sentido de que, efetivamente, goza a ECT de imunidade tributária.

3.A imunidade inviabiliza a cobrança pelo Município do ISSQN sobre serviços postais típicos, o serviço público propriamente dito, não se estendendo às atividades privadas por força do art. 150, § 1º, e do art. 173, § 2º, da Constituição.

4.Caso em que se discute a incidência sobre a venda de loterias e títulos de capitalização e apostas. Não se confunde com remessa postal de valores, e nem com recebimento por via postal, deixando de se enquadrar no art. 7º, § 2º, da Lei nº 6.538/78 (Lei Postal).

5.A atividade em causa está prevista na Lista de Serviços anexa à LC nº 56/87 (item 61).

6.Precedentes da Turma.

7.Apelação improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.07.005426-6 ApelReex 1228690  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : OSWALDO ALFREDO CINTRA espolio  
ADV : ADELMO MARTINS SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO SEM CONCURSO. REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO. ITR/94. MP Nº 399/93. LEI Nº 8.847/94. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE E DA ANTERIORIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA QUANTO À ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE QUANTO À BASE-DE-CÁLCULO. CONTRIBUIÇÕES À CNA E AO INCRA (SENAR). CONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM FACE DA UNIÃO. INDICATIVOS DAS ALÍNEAS DO ARTIGO 20, § 3º E § 4º, DO CPC.

1.Presume-se legal a investidura do Procurador da Fazenda Nacional, porquanto em atuação vinculada somente se exige do administrador que atenda aos requisitos e condições que a lei estabelece para realização do ato; ausência de prova da desconformidade do ato de nomeação com a lei em vigor à época de sua edição.

2.Nomeação contestada que se efetivou por meio de Portaria publicada em 19.5.1998, dentro, portanto, do prazo assinalado pelas leis que prorrogaram o primitivo prazo dado pela Lei Complementar nº 73/93, revelando-se legítima a

investidura, sendo vedada a apreciação do mérito administrativo do ato, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes. Não seria por meio da presente ação que poderia vir a ser dele destituído ou indiretamente exonerado.

3. Alegado cerceamento de defesa administrativa por ter sido negada a análise de seus argumentos pelo aspecto da inconstitucionalidade. Ao contrário do que afirma o Embargante, o voto condutor do julgamento junto ao Conselho de Contribuintes reconheceu a possibilidade de assim proceder, restando sem respaldo fático o argumento.

4. A Medida Provisória nº 399/93, convertida na Lei nº 8.847/94, não promoveu nenhuma alteração quanto à base-de-cálculo do Imposto Territorial Rural - ITR; a base-de-cálculo do imposto era e continuou sendo o valor real da terra nua, alterando-se simplesmente a técnica para se chegar a esse VTN real.

5. A veiculação por Instrução Normativa do Valor da Terra Nua mínimo (VTNm), manteve-se adstrita ao comando contido no art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Lei em questão. Estando assegurada a revisão em cada caso, não restam feridos os princípios da anterioridade e da legalidade na fixação desse valor mínimo.

6. Inexigibilidade do ITR no exercício de 1994, tendo em vista a violação aos princípios constitucionais da irretroatividade e da anterioridade da lei tributária, por terem sido as alíquotas fixadas por anexo publicado no próprio ano.

7. Afasta-se insurgência em face de contribuições para o Incra (Senar) e para a CNA assentada no aspecto da invalidez da nova base-de-cálculo do ITR, à qual estariam atreladas.

8. O Decreto-lei nº 1.989/82 não se enquadrou no art. 25 do ADCT/88, pois não estava mais em tramitação no Congresso Nacional por ocasião do advento da Constituição.

9. A contribuição sindical rural embasada no Decreto-lei nº 1.166/71 não se trata de imposto, mas de contribuição destinada ao interesse de categoria econômica e que tem como sujeito passivo integrante dessa categoria, nos termos do art. 149 da Constituição, pela qual foi recepcionada.

10. Precedente da Turma.

11. Honorários fixados em 10% do valor da diferença entre o valor cobrado e o efetivamente devido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União e negar provimento à apelação do Embargante, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, e, por maioria, vencido o relator, fixar os honorários em 10% da diferença entre o valor cobrado e o efetivamente devido, nos termos do voto do Exmo. Des. Federal MÁRCIO MORAES.

São Paulo, 7 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.00.015629-4	AI 131584
ORIG.	:	0000000054	1 Vr PORTO FERREIRA/SP
AGRTE	:	ESTRUTEZZA IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	LUCIO DOS SANTOS FERREIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INEXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

APÓS INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.684/2003. EFEITOS. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. IMPROVIMENTO.

1.Cabe exceção de pré-executividade para apuração de inexigibilidade do título por suspensão do próprio tributo, porque não se trata de análise de mérito, mas de verificar se o título atende às condições de procedibilidade, sendo este caso uma das hipóteses de cabimento de apreciação.

2.Com a adesão à moratória legal, no caso, ao Parcelamento Especial - Paes, a discordância veiculada no recurso perde objeto, porquanto a Execução fora ajuizada em 2000 e o Paes instituído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003, ou seja, a Agravante abriu mão da insurgência e da irresignação e concordou em pagar a dívida.

3.A confissão da dívida com a adesão ao parcelamento ocorreu após a instauração da ação judicial em que está sendo cobrada e depois de interposto este recurso, implicando em concordância com o direito da Agravada, tácita renúncia às sustentações da Exceção de Pré-Executividade e perda de objeto quanto ao presente. É princípio de direito que o cometimento de atos de reconhecimento ou execução voluntária de obrigações que em princípio seriam anuláveis importa em abdicar das ações que teria o devedor para o reconhecimento desse vício, nos termos que inspiravam o art. 151 do antigo Código Civil, atual art. 175 do novo Código.

4.Agravo improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.07.000896-0 AC 1239758  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : EDNA PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV : EDNA PEREIRA DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - RECEBIMENTO DE SALÁRIO E DE PRO LABORE DA MESMA FONTE - INFORME DE RENDIMENTOS COM ÚNICA RUBRICA - ERRO DA FONTE PAGADORA - DIRF - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA SUBSISTENTE.

1.A contribuinte recebia salários e pro labore da mesma fonte pagadora e se defende sob o argumento de que no informe de rendimentos a ela entregue não constou os valores recebidos a título de pro labore e que não tinha como prever que não estaria acumulada no rendimento bruto consignado nesse comprovante, de modo que não pode ser responsabilizada pelo crédito tributário decorrente.

2.Tendo ou não a fonte pagadora informado as duas verbas na Dirf, não deixa a própria Apelante de ser responsável pelo imposto devido no ano. A diligência de ofício à Receita para juntada dessa declaração, não era relevante para o deslinde da causa, restando afastado o pedido de anulação da sentença.

3.O contribuinte é obrigado a informar todos os rendimentos auferidos, independentemente de serem ou não declarados pela fonte pagadora ao Fisco e mesmo que não tenha sido incluído no informe de rendimentos anual, donde sua responsabilidade pessoal pelo crédito tributário lançado.

4.A obrigação tributária surge ex lege, ou seja, decorre diretamente da lei e não da vontade do contribuinte ou da autoridade fazendária, de modo que não será intenção deliberada de descumprir a legislação ou mesmo a completa falta

dela que fará surgir a obrigação ou implicar em ausência de responsabilidade. A conduta do contribuinte pode até ser relevante quanto ao cometimento dos fatos, ou seja, ao colocar-se em situação enquadrada na hipótese de incidência, jamais quanto à obrigação tributária deles decorrente.

5. Apelação improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.007228-2 AC 1242764  
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : JOSE RICARDO TAVARES FERREIRA  
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DECLARAÇÃO RETIFICADORA ASSINADA POR CONTADOR - IDONEIDADE - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - VALORES EM ESPÉCIE - DOAÇÃO - QUITAÇÃO DE APARTAMENTO - ERROS NÃO COMPROVADOS - ÔNUS DO EMBARGANTE - LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. A ausência de procuração para a assinatura da declaração retificadora pelo Contador foi levantada somente nestes embargos. No procedimento administrativo o contribuinte nunca questionou esse aspecto, tendo atendido às notificações para apresentação de documentos relativos às operações constantes dessa declaração retificadora, a qual admite que deveria ser apresentada. Mandato não exige forma especial e não há dúvida que o Contador tinha autorização dele para apresentar a declaração, ao passo que o lançamento não tem como fundamento exclusivamente a declaração retificadora, mas diligências próprias da fiscalização.

2. O declarado empréstimo bancário não representou ingresso de valores, pois relativo a dívida com cartão de crédito. Considerado pelo Fisco o valor da dívida efetivamente comprovado, mantém-se a autuação.

3. Não é possível pelos elementos dos autos identificar qual foi a origem da divergência dos valores em espécie. A prova carreada aos autos não é determinante para se considerar como correto o valor defendido pelo Embargante, pois não se sabe se o erro no valor anterior está na declaração originária ou se na declaração retificadora.

4. Nenhum documento trouxe aos autos o contribuinte comprovando que pensão alimentícia a ex-mulher está englobada em doações. Ao que consta não se referem à mesma despesa, porquanto na declaração consta separadamente pagamento efetuado à ex-mulher e pensão aos filhos nos valores considerados pela fiscalização.

5. Para efeito de apuração de imposto de renda pessoa física a conversão da Ufir obedecia ao valor mensal e não ao diário (art. 78 do RIR/94).

6. Variação patrimonial a descoberto revela a existência de fontes de renda ou ganho de capital não declarados, razão pela qual cabível e correto o procedimento da fiscalização em efetuar o lançamento. Não há por que se falar que o lançamento não foi justificado ou irregular, ou que a legislação de regência não ofereça supedâneo ao procedimento adotado pelo Fisco, pois prevista em Lei e no Regulamento do Imposto de Renda então vigente.

7.Os valores em espécie declarados pelo contribuinte podem ser elemento para aplicação de variação patrimonial a descoberto. Se o próprio declara que tem determinada quantia em dinheiro consigo, esse valor deve ser considerado como patrimônio, podendo inclusive representar aumento injustificado deste.

8.Apelação improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.06.003723-2 ApelReex 1272203  
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GILBERTO ULLIAM NETO  
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE NÃO IMPLICA EM NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA PENHORA E DO PRAZO PARA EMBARGAR EFETIVADA EM FACE DO SÓCIO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFERIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR NÃO CONFIGURADA. EMPRESA DEVEDORA CUJA FALÊNCIA FOI DECRETADA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DA UNIÃO. CABIMENTO.

1.O deferimento do pedido de inclusão do sócio no pólo passivo da execução é condição suficiente para estabelecer a legitimação passiva, conforme art. 568, V, do CPC, o que não significa certeza a respeito da existência da responsabilidade tributária. Procedentes os embargos, a consequência é a exclusão do executado do pólo passivo, sem prejuízo da validade dos atos de intimação feitos em face dele. Reputando-se válido o ato de intimação da penhora e do prazo feito ao Embargante, aliado ao fato de que a tempestividade é condição de admissibilidade dos embargos do devedor, a análise da preliminar é medida que se impõe.

2.Intimação do Executado acerca da conversão do arresto em penhora, por meio de edital com prazo de quinze dias, e não trinta, no qual não constou expressamente seu nome, em afronta ao disposto no art. 8º, IV, da LEF, aplicado por analogia. Nulidade do edital que determina sua desconsideração para fins de cômputo do prazo para embargos.

3.Expedição de mandado para o fim de nova intimação do Embargante, sem que tenha vindo aos autos a cópia da certidão de efetivação do ato, imprescindível para a análise do pedido da Embargada, restando prejudicada a matéria, pois lhe cabia demonstrar, com precisão, qual foi a data da intimação, o que não ocorreu.

4.O princípio da autonomia patrimonial admite exceções à luz da própria legislação societária e igualmente da legislação tributária.

5.Dificuldades econômico-financeiras, não podem, por si sós, ser consideradas comportamento ilícito ou desvio de finalidade da entidade jurídica para o fim de se incluir administrador no pólo passivo com base no art. 135 do CTN. Note-se que toda dívida tributária surge contra a empresa, derivada de omissão desta no recolhimento dos tributos, não cabendo incluir sócios no pólo passivo da execução por mero inadimplemento.

6.Entre os atos enquadrados no art. 135 está a dissolução irregular da empresa, de qualquer natureza, porquanto caracteriza infração à lei e, em regra, igualmente aos atos constitutivos. Não basta fechar as portas; deve-se quitar o

passivo ou, antes de pulverizar o fundo de comércio, ofertá-lo à licitação dos credores pelo meio legal da liquidação ou da autodeclaração de falência.

7.Caso em que não se sabe efetivamente quando a empresa baixou suas portas e se nessa época já havia processo falimentar em trâmite, porquanto consideradas apenas as informações contraditórias constantes dos autos.

8.De todo o modo, não se justifica o redirecionamento da execução ao sócio na medida em que todos os bens foram arrecadados pelo juízo falimentar, independentemente de eventual lapso temporal de paralisação das atividades da empresa até a falência, aliado ao fato de que não há informação acerca da liquidação do acervo patrimonial e, bem assim, se os bens arrecadados foram insuficientes para quitação das dívidas da empresa.

9.Honorários de sucumbência devidos pela União, pois insistiu na permanência do Embargante no pólo passivo, contestando veementemente suas alegações.

10.Caso em que poderia e deveria ter diligenciado quanto a eventual processo falimentar tão logo tomou conhecimento de que a empresa não mais se encontrava em atividade, razão pela qual não pode agora se esquivar de responder pelos encargos decorrentes do ato sob argumento de que caberia ao Embargante, que sequer fazia parte da relação processual, a informação acerca da existência da falência, máxime quando se sabe que a representação da massa cabe ao síndico.

11. Apelação e remessa oficial às quais se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela União, e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.06.006663-3	AC 1187832
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS	
ADV	:	CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

3.Precedentes.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.030774-0 AMS 284773  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BERTIN LTDA  
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

3.Precedentes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.002823-1 AC 1231420  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IPI - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL APENSOS A OUTROS EMBARGOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO - MATÉRIA CONEXA - APLICAÇÃO DAS CONCLUSÕES DOS EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO "PRINCIPAL".

1.Embargos apensados aos embargos opostos à execução "principal", na qual tramitam os atos processuais, para julgamento conjunto.

2.Havendo ação com o mesmo escopo, relativa ao mesmo imposto, porém de outra competência, cabe a confirmação das conclusões expostas em voto lá apresentado, a fim de se evitar repetição desnecessária.

3.Apelação improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Embargante, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.002826-7 AC 1231421  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO. PREPARO DESNECESSÁRIO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO - PRODUTOS INDUSTRIAIS. INCIDÊNCIA DE IPI E NÃO DE ISS - CRÉDITO PRESUMIDO - INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA DESONERADOS. FALTA DE PROVA - AQUISIÇÃO SOB ALÍQUOTA MENOR QUE A DE SAÍDA. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. NÃO FERIMENTO - MULTA MORATÓRIA. LEGALIDADE - TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

1.A isenção de custas prevista para os embargos a execução no art. 7º da Lei nº 9.289, de 4.7.96, se estende a todas as fases do processo, dispensando o preparo da apelação, não cabendo restringir onde a Lei não restringe.

2.Não há nulidade alguma a ser declarada quanto à CDA, permite identificar a dívida, referindo-se essas peças à sua natureza, ao valor originário, ao vencimento, ao termo inicial da atualização monetária e dos juros, à legislação aplicável à espécie, à data de inscrição e aos procedimentos administrativos originários, atendendo integralmente não só ao disposto no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80, como no art. 202 do CTN.

3.Tratando-se de tributo sujeito a homologação e deixando de efetuar o contribuinte o pagamento antecipado, não se fala nessa modalidade de lançamento, operando-se lançamento ex officio. Apurado e declarado pelo contribuinte o tributo devido, a constituição definitiva se dá com a entrega da declaração, não havendo necessidade de novo lançamento.

4.Revelando-se que a Apelante fornece produtos industriais, feitos, ainda que sob encomenda e orientação do fabricante, para se integrarem a outros produtos industriais, a situação fática se distancia daquela que levou à edição da Súmula nº 156 do e. STJ, na qual o fornecimento de mercadorias assume papel secundário em relação ao serviço prestado.

5.Ausência da prova de que a Apelante efetivamente teve entradas sem incidência do imposto no mês de referência da cobrança, cujo crédito presumido agora quer ver escriturado em seu favor. Provada somente a entrada com alíquotas menores que as de saída.

6.A fórmula constitucional da não cumulatividade visa a garantir que não haja superposição de incidências do IPI, de modo que no final da cadeia de operações o imposto total pago e embutido no preço da mercadoria não seja superior ao devido pela alíquota da última operação tributada. Atendimento à pretensão da Apelante traria como consequência que o imposto pago pelo adquirente na última operação tributada não corresponderia ao imposto efetivamente recolhido ao erário.

7.O sistema empregado pela Constituição adota a compensação entre valores pagos a título do imposto (valor x valor) e não entre as bases em que incide (base x base). Por isso que não importa se há diferenças de alíquotas entre as operações, ou se sequer foi pago o tributo na operação de entrada: o abatimento no valor a ser pago corresponderá àquele arcado na aquisição.

8.A multa em questão não tem caráter confiscatório, porquanto não representa parcela significativa da base, que é o valor da mercadoria; Mesmo somada ao tributo, não há como considerar que estaria havendo confisco desta.

9.A aplicação da taxa Selic está prevista em Lei, restando atendido o princípio da legalidade, sendo idônea para incidência como juros. Nos termos do § 1º do art. 161 do CTN, a lei pode determinar aplicação de juros por percentual diverso ao estipulado nesse mesmo dispositivo. Nem há inconstitucionalidade sob argumento de que o limite da taxa de juros seria de doze por cento ao ano - Súmula Vinculante nº 7.

10.Apelação improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Embargante, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.004302-5 AC 1266606  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DANZAS AEI DO BRASIL LTDA  
ADV : RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO ADUANEIRO. OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR ARMADOR SEM NAVIO (NVOCC). FALTA DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FILHOTE (HOUSE BILL OF LADING) EM VISITA ADUANEIRA. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTO E CONHECIMENTO MASTER. LEGITIMIDADE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 522, III, DO DECRETO Nº 91.030/85. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1.A Embargante aparece como consignatária-importadora nos conhecimentos de embarque (Bill of Lading - BL) ou como representante da embarcadora-transportadora, como armadora sem navio (NVOCC). Não há dúvida que intermediava as importações, ainda que não fosse destinatária final, de modo que não há como fugir da responsabilidade por eventuais irregularidades na documentação aduaneira pertinente, pois se enquadra perfeitamente no conceito de responsável dado tanto pelo art. 31, I, quanto pelo artigo 32, parágrafo único, b, do Decreto-lei nº 37/66.

2.O fato base não é negado pela Embargante, qual a inexistência dos conhecimentos filhotes (House Bill of Lading - HBL), sendo expedidos somente os masters para posterior endosso aos importadores, não havendo controvérsia sobre o fato de que, no momento da visita aduaneira, a documentação não estava regular na sua integralidade.

3.A autuação não foi bem aplicada, porquanto o caso não é de ausência completa de documentação pertinente à mercadoria ou parte dela. Ao contrário, os manifestos relativos aos conhecimentos master foram apresentados pelos transportadores e sem que se apontasse que alguma mercadoria estivesse desacompanhada da documentação, faltantes porém os HBLs para a desconsolidação da carga.

4.O enquadramento da infração foi inadequado, visto que o art. 522, III, do Decreto nº 91.030/85, Regulamento Aduaneiro então vigente, se referia à hipótese de omissão na apresentação de manifesto que acobertasse o ingresso, o que não é o caso. Precedentes do Conselho de Contribuintes.

5.Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.037578-2 AC 983959  
ORIG. : 9700389995 /SP  
APTE : BDO DIRECTA AUDITORES S/C e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES  
APTE : BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA e outro  
ADV : MARCIA REGINA BULL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CESSAÇÃO DE EFICÁCIA. ARTIGO 808, III, DO CPC.

Prejudicada a matéria de fundo, objeto do recurso interposto, em decorrência do julgamento da ação principal.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.037579-4 AC 983960  
ORIG. : 9700460410 /SP  
APTE : BDO DIRECTA AUDITORES S/C e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES  
APTE : BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA e outro  
ADV : MARCIA REGINA BULL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA. LC Nº 70/91. DECRETO-LEI Nº 2.397/87. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. LEI Nº 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

1.O artigo 6º, inciso II, da LC nº 70/91, foi validamente revogado pelo artigo 56 da Lei nº 9.430/96, pois a previsão de isenção em lei complementar, quando exigível era, na espécie, apenas a lei ordinária, embora não acarrete o vício originário de inconstitucionalidade formal - ao contrário do que ocorreria se disciplinada por lei ordinária matéria sob a reserva constitucional de lei complementar -, sujeita o benefício, assim concedido, à possibilidade de plena revogação por lei ordinária superveniente, no âmbito de aplicação do princípio - lex posterior revogat priori.

2.Tendo em vista o reconhecimento da exigibilidade da COFINS e, sobretudo, o fato de que os depósitos judiciais servem de garantia a ambas as partes, ficando vinculada a destinação dos respectivos recursos à solução de mérito fixada, inclusive, pois, a conversão em renda da UNIÃO se julgado, definitivamente, improcedente o pedido formulado, não é possível o levantamento dos valores depositados, em prejuízo dos interesses bilateralmente tutelados, pelo que se nega provimento ao agravo regimental.

3.Precedentes.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e dos votos que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.033900-9 AMS 292927  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO BEMGE S/A  
ADV : SANDRO PISSINI

REMTE : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
RELATOR : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS CONVERTIDOS EM DÍVIDA ATIVA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL.

1.Não se conhece do agravo retido, uma vez que não requerida expressamente a sua apreciação (§ 1º do artigo 523 do CPC).

2.Tendo havido migração de pendências impeditivas de expedição de certidão de regularidade fiscal, antes em fase administrativa, para inscrição em dívida ativa, e sem que se alegasse fato suspensivo ou extintivo dessas obrigações, continuavam elas a existir por ocasião da sentença, ainda que sob outra qualidade.

3.Não se trata de pendências apresentadas pela Fazenda somente em fase de apelação, mas de pendências que já eram objeto da ação desde seu início.

4.Remessa oficial e apelação providas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, e, por maioria, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencida a Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, que lhes negava provimento.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.07.008291-7 ApelReex 1239140

ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP  
ADV : EDILENE COSTA FERREIRA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA ISSQN. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. VENDA DE BILHETES DE LOTERIA E CUPONS DE SORTEIOS. ATIVIDADE ECONÔMICA. INCIDÊNCIA.

1.O prazo prescricional se inicia, nos termos do art. 174, na data da constituição definitiva. Expedido o auto de infração em 12.3.2002 e sem notícia de que tivesse sido apresentada defesa administrativa a esse lançamento, vencido o prazo para esta está definitivamente constituído o crédito, iniciando-se somente a partir daí a contagem da prescrição.

2.Irrelevância da discussão levantada quanto a qual ato deve ser considerado como interruptivo, se a citação, ocorrida em 2004, ou o despacho que a determinou, de 2003, ou a aplicação do prazo suspensivo de seis meses previsto no art. 8º, § 2º, da LEF, para os créditos de natureza tributária. Decreto de prescrição afastado.

3.Pacífica a jurisprudência, a partir de precedentes da Suprema Corte, firme no sentido de que, efetivamente, goza a ECT de imunidade tributária.

4.A imunidade inviabiliza a cobrança pelo Município do ISSQN sobre serviços postais típicos, o serviço público propriamente dito, não se estendendo às atividades privadas por força do art. 150, § 1º, e do art. 173, § 2º, da Constituição.

5.Caso em que se discute a incidência sobre a venda de loterias e títulos de capitalização e apostas. Não se confunde com remessa postal de valores, e nem com recebimento por via postal, deixando de se enquadrar no art. 7º, § 2º, da Lei nº 6.538/78 (Lei Postal).

6.A atividade em causa está prevista na Lista de Serviços anexa à LC nº 56/87 (item 61).

7.Precedentes da Turma.

8.Remessa oficial e apelação providas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.26.005743-0 ApelReex 1204592  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : PETROQUIMICA UNIAO S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEI Nº 2.445/88 E 2.449/88. COMPENSAÇÃO. CONSULTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. EXTINÇÃO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO (ARTIGO 168, CTN). EXTINÇÃO DO PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO (ARTIGO 269, IV, CPC).

1. Não se conhece do agravo retido, uma vez que não requerida expressamente a sua apreciação (§ 1º do artigo 523 do CPC).

2. Encontra-se consolidada a jurisprudência da Turma, no sentido de que o prazo prescricional para restituição de indébito tributário, previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, é contado a partir do recolhimento indevido, devendo ser a ação proposta antes de decorrido o quinquênio, sob pena de extinção do direito à restituição e extinção do processo, com exame do mérito (artigo 269, IV, CPC).

3. A par de não haver disposição legal expressa prevendo a interrupção da prescrição por mera consulta (Decreto nº 70.235/72), não se aplicam nem por analogia as regras do art. 174, parágrafo único, do CTN, ou do art. 172 do antigo Código Civil, então ainda vigente (art. 202 do atual), visto que não há reconhecimento do débito pelo devedor, sendo certo que aqui houve exatamente o contrário, ou seja, a Receita Federal respondeu negativamente ao interesse do contribuinte levantado na consulta. Precedente do e. STJ.

4. Natureza de provimento que determina fixação de honorários por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC (causas "em que não houver condenação"), estipulando-se em valor fixo.

5. Apelação da União e remessa oficial providas. Apelação da Autora improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial e negar provimento à apelação da Autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.011107-2 ApelReex 1242864  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DISTRISAMPA COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : SILVIO LUIZ VALERIO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE MOBILIÁRIO E PETRECHOS ELETRÔNICOS DE PEQUENA FIRMA DE REPRESENTAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, INCISO V, DO CPC. CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. INDICATIVOS DAS ALÍNEAS DO ARTIGO 20, § 3º E § 4º, DO CPC.

1. Mitigação do rigor da lei para o fim de estender, excepcionalmente, às microempresas ou pessoas jurídicas de pequeno porte, a impenhorabilidade prevista no artigo 649, V, do CPC, quando os bens penhorados forem necessários ou úteis ao seu funcionamento.

2. Embargante que, embora não formalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, trata-se de pequena firma de representação, cujo mobiliário e petrechos eletrônicos básicos para seu funcionamento restaram penhorados.

3. Apreciação equitativa (artigo 20, § 4º, do CPC). Possibilidade de arbitramento dos honorários tanto abaixo dos 10% quanto acima dos 20% previstos no § 3º, atendidas, no entanto, as alíneas deste.

4. Honorários estipulados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela r. sentença recorrida, os quais condizem com o pequeno valor em causa, representando mais de 15% do valor em Execução.

5. Precedentes do e. STJ e da Turma."

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento às apelações, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.018393-2 AMS 285804  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1 Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2 Trata-se de flagrante inconformismo, que não enseja a via integratória. Não há omissão quanto às razões que levaram à manutenção da denegação da segurança ou erro material a se considerar incabível a baixa de inscrições; se são equivocadas essas razões, o caso é de erro in judicando e não de error in procedendo, de modo que nada há a se corrigir, a não ser sob mero efeito infringente.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.019070-5 AC 1181339  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERFOR RIO VEICULOS LTDA e outros  
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS E COFINS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. LEGITIMIDADE ATIVA. IPI. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. VALIDADE. AFASTAMENTO DO REGIME MONOFÁSICO. PEDIDO SUCESSIVO PREJUDICADO.

1.No regime de substituição tributária o substituído é contribuinte de fato e de direito, ao passo que o substituto é eleito para o recolhimento como responsável (art. 121 e 128 do CTN). Tem o substituído legitimidade tanto para discutir o próprio regime quanto para buscar a repetição de eventual excesso dos valores efetivamente devidos, visto como continua como o verdadeiro contribuinte, ainda que atribuída a terceiro a obrigatoriedade do recolhimento em seu nome. Precedentes da Turma.

2.A questão de saber se o IPI deve integrar a base-de-cálculo em regime de substituição não se modifica com a alteração promovida pela EC nº 20/98, persistindo tanto relativamente ao conceito de faturamento quanto ao de receita. O enquadramento ou não do valor do imposto destacado na nota fiscal num ou noutro conceito é matéria de mérito e não de condição da ação. Preliminar de carência de ação rejeitada.

3.A IN-SRF nº 54/2000 trata da obrigação de recolhimento das contribuições pelos fabricantes e importadores "na condição de substitutos dos comerciantes varejistas" e não na condição de contribuintes por operação própria.

4.Em regime "normal" de tributação, ou seja, sem o regime de substituição, o IPI que incide na operação de venda dos fabricantes e importadores para os revendedores seria tido como custo, sendo então integralmente absorvido no preço da mercadoria vendida. Instituído o regime de substituição, ocorre mera antecipação do recolhimento que seria devido na operação de venda ao consumidor final. Se no pagamento em regime normal nem se cogitaria em incidência de IPI - e muito menos em exclusão deste da base -, por lógica o mesmo se aplica à antecipação.

5.Estipulado como base para o recolhimento pelo fabricante como substituto o mesmo valor da operação própria e não um valor de revenda presumido, pertinente esclarecer que neste se inclui o IPI incidente na operação. A Instrução Normativa nada mais procedeu do que explicitar o que seria decorrência natural, sem extrapolar o conteúdo da norma que visava regulamentar, não restando ferido o princípio da legalidade, da anterioridade e da segurança jurídica.

6.Precedentes do e. STJ.

7.Improcedente pedido de exclusão do IPI da base, resta prejudicada a análise do afastamento do regime de tributação monofásica que sucedeu ao de substituição tributária, formulado que foi de forma sucessiva, como meio de viabilizar compensação dos valores tidos por indevidamente recolhidos.

8.Provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar as preliminares levantadas em apelação e, no mérito, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.026869-0 AMS 293104  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERVIX INFORMATICA LTDA  
ADV : MURILO JOSE DA LUZ ALVAREZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.As tardias alegações da Impetrante quanto à imputação do valor recolhido em outra dívida consubstanciariam, quando muito - se tivessem sido trazidas a tempo e modo - em error in judicando, jamais em error in procedendo. O teor da peça de embargos revela que quer a Embargante fazer agora, depois do acórdão que pôs fim ao processo, a defesa que deveria ter feito no curso dele.

2.Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.02.010301-2	AMS 287272
ORIG.	:	3 Vr FRANCA/SP	
APTE	:	ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA	
ADV	:	MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA	

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ERRO MATERIAL INEXISTENTE.

1.Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

3.Erro material inexistente, porquanto a referência à Súmula nº 213 do e. STJ se deveu, em remessa de ofício, à análise da questão preliminar levantada pela Autoridade, afastada pela r. sentença apelada, que a invocava.

4.Precedentes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.000929-0 AMS 284894  
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : BENTO DE ALMEIDA PUPO NETO  
ADV : PRISCILA PIRES BARTOLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS. ARTIGO 64 DA LEI Nº 9.532/97. CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPERIOR A 30% DO PATRIMÔNIO CONHECIDO. VALIDADE DA PROVIDÊNCIA PROTETIVA. POSSIBILIDADE DE MEDIDA CAUTELAR FISCAL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ADEQUAÇÃO DO ARROLAMENTO DE BENS DO PATRIMÔNIO DOS GRANDES DEVEDORES. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1.O arrolamento de bens e direitos, como previsto no artigo 64 da Lei nº 9.532/97, tem aplicação exclusiva a contribuintes, cujos débitos fiscais sejam superiores a R\$ 500.000,00, e excedam o limite de 30% do patrimônio conhecido, acarretando ao sujeito passivo da obrigação tributária o ônus apenas de informar o Fisco quanto à celebração de ato de transferência, alienação ou oneração dos bens ou direitos arrolados, sob pena de indisponibilidade por medida cautelar fiscal.

2.Não se trata de medida ofensiva a qualquer princípio constitucional ou legal, nem mesmo ao direito de propriedade, ou ao devido processo legal, sendo objetivos os requisitos legais previstos para o arrolamento, com a garantia ao contribuinte do exercício do direito de defesa administrativa ou judicial que, na espécie, não revelou a existência de qualquer impedimento ao reconhecimento da legitimidade do ato praticado.

3.Firmada a orientação pelo Superior Tribunal de Justiça de que a existência de recurso administrativo não impede o arrolamento de bens, por se cuidar de ato associado à medida cautelar fiscal, cuja propositura não exige, por previsão legal expressa, a constituição definitiva do crédito tributário.

4.Apelação desprovida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.08.011218-2 AC 1229556  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
APTE : FAMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. LITISPENDÊNCIA PARCIAL.

1. Em regra, incide litispendência havendo identidade dos três elementos da lide: partes, objeto e causa de pedir.

2. Ainda que o ato coator, no caso do mandado de segurança, tenha se materializado por meio do Procurador da Fazenda Nacional, não há dúvidas de que este age em nome da União, órgão político, daí por que a pessoa jurídica é parte no processo, sendo que a autoridade indicada como coatora simplesmente a representa (*rectius*, "presenta"), de sorte que há identidade de partes entre esta e a ação mandamental.

3. A causa remota, em ambas as ações, é exatamente a constituição dos créditos tributários relativos ao IRPJ, IRRF, PIS, CSL e COFINS por meio do mesmo Procedimento Administrativo, sendo certo que a causa próxima, ou seja, o fundamento jurídico, também é coincidente quanto à tese da retroatividade da lei mais benéfica.

4. O fundamento jurídico não se confunde com a norma legal invocada pelas partes, caindo por terra o argumento da Autora de que não haveria identidade, uma vez que no mandado de segurança não teria aventado os dispositivos do Decreto 3.000/99, bem como a Súmula 584, do STF.

5. O objeto da presente ação não é outro senão o de ver declarada a nulidade do lançamento, na forma exposta no relatório; o objeto daquela ação mandamental é também este. A diferença é que o mandamus buscava também evitar o lançamento e inscrição dos débitos, embora, ao que tudo indica, já estivessem lançados e inscritos na data de sua impetração.

6. Precedentes do e. STJ.

7. Divergência entre os fundamentos jurídicos, no que diz respeito à COFINS, dado que a ação mandamental tem como fundamento jurídico a exclusão de instituições financeiras, de seguro e previdência do pagamento da contribuição social sobre o faturamento, conforme artigo 11, da LC nº 70/91, ao passo que nesta está em causa isenção a sociedades civis de profissão regulamentada, conforme art. 6º da mesma norma.

8. Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.13.004466-0	AC 1228742
ORIG.	:	2 Vr FRANCA/SP	
APTE	:	PAJJERO LTDA	
ADV	:	SEBASTIAO DANIEL GARCIA	
APDO	:	H M COM/ DE MAQUINAS RIO PRETO LTDA -ME	
ADV	:	MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A ARREMATÇÃO. SENTENÇA CITRA PETITA. CONTROVÉRSIA FÁTICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. NULIDADE.

1.Sentença monocrática que analisou apenas as questões atinentes à avaliação e à defendida vileza do preço sem, no entanto, enfrentar as questões postas na emenda à exordial, consubstanciadas na impenhorabilidade do bem constrito.

2.Havendo total omissão quanto à impenhorabilidade levantada, não há como negar que o julgamento se deu aquém do pedido, sendo relevante ressaltar que não se trata de análise incompleta da matéria ou julgamento que se assentou apenas sob um dos argumentos postos pela parte.

3.Precedentes da Turma e do e. STJ.

4.Não é possível avançar no mérito da questão, como autoriza o art. 515, § 1º, do CPC. Tem sido admitida por esta e. Turma a extensão da impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso VI, do CPC às pessoas jurídicas, quais as micro-empresas, empresas de pequeno porte e firmas individuais, mas isto desde que equiparado seu objeto ao desempenho de profissão e provado que os bens e equipamentos são indispensáveis ao seu funcionamento e manutenção.

5.Trata-se, portanto, de controvérsia fática, não bastando o mero tipo societário ou porte da empresa. Nesse sentido, não se enquadra a causa no art. 330 do CPC, de modo que, sem ter dado oportunidade de produção de provas sobre questão importante, a r. sentença deve ser anulada a fim de que seja aberta a necessária dilação probatória.

6. Apelação provida para que, devolvidos os autos ao e. Juízo de origem, possa ser cumprida integralmente a prestação jurisdicional.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a r. sentença, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.26.000094-1 ApelReex 1204593
ORIG.	:	1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	PETROQUIMICA UNIAO S/A
ADV	:	LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - FIANÇA BANCÁRIA - AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO.

1.O ajuizamento da execução fiscal torna sem objeto a ação cautelar destinada a garantia do crédito tributário até que ocorresse esse ajuizamento, levando à extinção do processo sem julgamento de mérito.

2.Precedentes da Turma e do Tribunal quanto à perda de objeto das ações cautelares com propósito de garantia com o julgamento da ação principal.

3.Relativamente à carta de fiança, após o trânsito em julgado deve ser transferida para os autos da execução, visto que se vincula ao crédito lá ajuizado, a cujo Juízo caberá analisar a idoneidade como garantia, de modo que manterá sua força garantidora e especialmente as obrigações por ela veiculadas até deliberação daquele Juízo.

4.Em medida cautelar, exibindo natureza meramente instrumental, não se legitima a fixação de verba honorária, pois a sucumbência deve ser mensurada na ação principal, conforme precedentes da Turma e da 2ª Seção da Corte.

5. Remessa oficial provida. Apelação prejudicada.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento à remessa de ofício para o fim de extinguir o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.000339-5 AC 1232592  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : GERSON WAITMAN  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. TORNO HORIZONTAL ARREMATADO POR 30% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DO PREÇO VIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Caso em que o bem desperta interesse de grupo restrito, mas não pequeno, de licitantes, máxime quando a arrematação é levada a efeito em região de forte atividade industrial, tanto que, ao que os elementos dos autos indicam, não foram necessários mais que dois leilões para que fosse arrematado.

2. Arrematação que foi levada a efeito por exatamente 30% do valor da avaliação. Ocasão processual em que não calha o argumento da Embargada de que o bem foi superavaliado, porquanto preclusa a oportunidade para discussão sobre a avaliação e reavaliação efetivadas.

3. Arrematação por preço vil, tendo em vista o interesse despertado pela oferta do mecanismo industrial, cujo estado de conservação apenas foi colocado em dúvida, mas não provado pela União, aliado ao fato de que o próprio Arrematante não se preocupou em contestar os embargos.

6. Precedentes.

4. Inversão do ônus da sucumbência, mantido o percentual arbitrado pela r. sentença recorrida, devidos inclusive pelo Arrematante, ainda que revel.

5. Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.076131-0 AI 274408  
ORIG. : 0000000035 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : IBRATA IND/ BRASILEIRA DE TECNOLOGIA ANIMAL LTDA  
ADV : LUIS EDUARDO TANUS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE FATURAMENTO. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA SUA APURAÇÃO, EFETIVADA PELO ADMINISTRADOR. RESPONSABILIDADE POR SEUS HONORÁRIOS. OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 728, III, DO CPC. REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA QUE NÃO OBEDECE À ORDEM EMANADA DA PENHORA DE PERCENTUAL DE FATURAMENTO. CAUSA DE AFASTAMENTO DO DIRETOR DA EMPRESA PARA A NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONSOANTE PREVISÃO DOS ARTIGOS 677 E 678 DO CPC. PARCIAL PROVIMENTO.

1.Os ônus relativos às despesas do processo são, inicialmente, suportados da forma clara e inequívoca estabelecida pelo art. 33 do CPC. No caso dos autos, restou evidenciado que o Administrador realizou autêntico trabalho pericial, destinado à apuração e definição do faturamento da empresa, não constando a demonstração de que houvesse, em algum momento, dirigido o estabelecimento, de modo que incide sobre a matéria o dispositivo indicado.

2.O profissional não pode ficar sem receber seus honorários. Carrear a responsabilidade à Agravada, que não está cumprindo sequer a obrigação principal, significa deixar o auxiliar do Juízo sem a remuneração pelos serviços prestados, restando-lhe apenas também demandar, executiva e autonomamente - sem muitas perspectivas de sucesso - em face da Agravada, o que não se lhe afigura justo, já que desempenhou devidamente o mister para o qual fora nomeado.

3.Rejeitado o pedido de submissão do Administrador Judicial aos ditames do art. 728, III, do CPC, atualmente elencados no art. 655-A, § 3º (Lei nº 11.382/2006), porquanto apresentadas contas ao longo de seu trabalho no executivo fiscal.

4.É correto o período de remuneração proposto pelo Administrador, que compreende o início de seus trabalhos e vai até a r. decisão recorrida, abarcando meses em que não desempenhou atividades efetivamente desenvolvidas como noutros anteriores, mas sendo certo que visitou a empresa e permaneceu à disposição do Juízo até a desoneração judicial.

5.Patenteada no trâmite da Execução a prática contumaz de atos de dissimulação do faturamento por parte do representante legal/gerente da Agravada, torna-se sólida a argumentação da Agravante no sentido de que não haverá cumprimento e efetividade da penhora determinada. Cabível o afastamento do representante legal da Agravada de suas funções gerenciais, a fim de nomear administrador judicial que faça exatamente essas vezes, ou seja, que conduza a empresa e que cumpra a penhora de faturamento determinada pelo Juízo da Execução Fiscal.

6.Agravo parcialmente provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.109901-2 AI 285154  
ORIG. : 9403005009 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUTO PECAS NACIONAL LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. FALÊNCIA. ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93. INAPLICABILIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES NÃO VINCULADAS DIRETAMENTE AO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEFINIDO PELA LEI Nº 8.212, DE 24.7.91. NÃO CABIMENTO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.

1.O princípio da autonomia patrimonial admite exceções à luz da própria legislação societária e igualmente da legislação tributária.

2.Por outro lado, as normas que atribuem responsabilidade tributária a terceiros devem sempre ser interpretadas restritivamente, já que a pessoa jurídica e seus bens não se confundem com seus sócios e os bens destes.

3.No caso dos autos, onde foi requerido o reconhecimento da responsabilização pelas imposições do art. 13 da Lei nº 8.620/93, não se verifica possibilidade de sua aplicação, porquanto a Lei em questão se refere especificamente às contribuições tratadas pelas Leis nº 8.212 e 8.213, de 24.7.91, alterando seus dispositivos, que, inclusive, antes da vigência e eficácia da Lei nº 11.457/07, eram titularizadas e recolhidas pelo INSS, sendo agora, apenas por critérios de centralização de arrecadação de receitas federais e de políticas de gestão econômica e orçamentária, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que tenham, todavia, perdido sua primitiva natureza.

4.Assim, embora se refira aos créditos previdenciários, sendo contribuições previstas no tripé do custeio por parte dos empregadores contido no art. 195 da Constituição (salários, receitas e lucro), a responsabilidade nela tratada se aplica somente àquelas contribuições instituídas pela Lei de Custeio da Previdência, não cabendo sua incidência no caso sob julgamento por versar execução de contribuições devidas ao Pis, que, apesar de integrar o regime geral de custeio da Seguridade Social, não está elencado entre os fomentadores da Previdência Social, específica e diretamente.

5.Precedentes da Turma e do Tribunal.

6.Agravo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.111339-2 AI 285470  
ORIG. : 9604025007 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS DE INFORMÁTICA. TRECHOS SEM PERTINÊNCIA COM O RECURSO EM JULGAMENTO. PROVIMENTO. EXCEPCIONAL EFEITO MODIFICATIVO. REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. BENFEITORIAS NÃO REAVALIADAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AGRAVO.

1.Obscuridade e omissão reconhecidas, dado que acabaram por ficar permeados trechos sem pertinência com o recurso em julgamento, por erro no uso dos recursos da informática, comprometido inclusive o resultado da decisão. Retificação do voto, inclusive com o excepcional efeito modificativo.

2.Em execuções fiscais a avaliação o bem penhorado deve ser procedida juntamente com o ato de constrição pelo próprio Oficial de Justiça. Às partes é facultada a impugnação, quando então pode resultar em nova avaliação por avaliador oficial nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 6.830/80, isto antes da publicação do edital de leilão.

3.Esse limite também se aplica a eventual reavaliação procedida pelo juízo. Não havendo prazo específico de impugnação estipulado quando realizada ou quando tenha sido cientificado o interessado depois da publicação do edital, nessa hipótese o limite para a impugnação é a própria realização da praça, precluindo ao início dela.

4.A Agravante não impugnou tempestivamente – ou seja, até a publicação do edital – a primeira avaliação, vindo a fazê-lo relativamente à reavaliação procedida por ocasião da designação de data para a venda forçada.

5.Não foi cerceado direito algum da Agravante; antes até, mesmo sem que tivesse se oposto ao valor primitivo, o imóvel foi reavaliado por ordem do juízo. E mesmo que tivesse ocorrido cerceamento, teria sido superada pela análise feita pelo juízo quanto ao pedido formulado.

6.Em qualquer caso, seja relativamente à avaliação primitiva, seja da reavaliação, a impugnação do valor encontrado por Oficial de Justiça deve ser devidamente fundamentada.

7.A se considerar que concordou a Agravante com a primeira avaliação, o bem teria valorizado cerca de 600% em nove anos, e isto sem que se indique razão especial de valorização, tal como melhoria em implementos públicos. Considerado que em outra execução fiscal que tramita no mesmo juízo foram os bens avaliados por valores aproximados ao indicado na reavaliação, correto o juízo a quo em não homologar o valor apresentado pela Agravante, bem assim em indeferir outra reavaliação sob o fundamento apresentado.

8.Deve ser procedida nova avaliação, pois na reavaliação efetuada não se considerou a existência de benfeitorias, tendo sido avaliados somente os terrenos.

9.Embargos de declaração conhecidos e providos para o fim de, aplicado efeito modificativo, dar-se parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, aplicando-lhes efeito modificativo, dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.008029-1 AMS 292846  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SIG BEVERAGES BRASIL LTDA  
ADV : EDIMARA IANSEN WIECZOREK  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPD-EN. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO. PENDÊNCIAS ANTERIORES À IMPETRAÇÃO NÃO DISCUTIDAS NA EXORDIAL. IMPEDIMENTO À EXPEDIÇÃO. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE SE DAR EFEITO MERAMENTE DECLARATÓRIO À SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1.Ao contrário do que imagina a Impetrante, a sentença não declarou inadequada a via, com extinção do processo sem julgamento de mérito. Analisando a alegação de pagamento, que haveria de ser declarada incidentalmente, conforme a exordial, concluiu não ser possível o reconhecimento da quitação com os elementos constantes dos autos, donde a improcedência do pedido de expedição da certidão.

2.Não há como, pelos elementos dos autos, analisar a tese de que decorreu prazo superior a cinco anos desde a constituição definitiva do crédito, de modo a incidir a prescrição, defendida pela Impetrante. Inexistindo prova pré-constituída da alegada constituição por declaração, tal a necessária para efeito de reconhecimento incidental da extinção do crédito tributário, o caso é de se reformar a sentença no aspecto.

3.Limitando-se a exordial a discutir parte dos débitos, sem sequer ter mencionado os demais apontados em informações da autoridade, anteriores ao próprio ajuizamento, destacando-se que não houve recurso à decisão que indeferiu a emenda à exordial, é de se reconhecer incabível a expedição de certidão de regularidade fiscal.

4.Mandado de segurança é ação que se volta a atos de autoridade, de forma repressiva ou preventiva, havendo necessidade, para seu cabimento, de que haja um ato omissivo ou comissivo a ser afastado por infringir direito líquido e certo. Não cabe esta ação para mera declaração, já que tem natureza mandamental.

5.Buscando a Impetrante o afastamento de ato certo, qual seja, a negativa de expedição de certidão nos moldes pretendidos por ela, se existe débito que seja impeditivo dessa expedição - ou, mais claramente, que justifique legalmente o ato tido por coator - a hipótese é de negativa da segurança e não de parcial procedência, visto como não há possibilidade no caso de a Autoridade cometer ato apenas parcial.

6.Remessa oficial e apelação da União providas. Apelação da Impetrante improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação da União e negar provimento à apelação da Impetrante, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.008032-1 AMS 292875  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COGNIS BRASIL LTDA  
ADV : ADRIANA PASTRE  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPD-EN. PROPOSTA DE CANCELAMENTO E RECONHECIMENTO DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS APONTADOS NA EXORDIAL. INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS PENDÊNCIAS.

1.Embora informando que os débitos que impediam a concessão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, indicados na exordial, estão com a sua exigibilidade suspensa ou com proposta de cancelamento, foram indicadas pelas autoridades impetradas ainda outras pendências impeditivas da emissão da certidão requerida.

2.As certidões negativas de débito em geral só podem ser fornecidas se o contribuinte estiver estritamente em dia com suas obrigações, ou, não estando, que esteja com a exigibilidade suspensa, como, por exemplo, quando já haja garantido a execução da dívida ativa onde discute o contribuinte se deve ou não o crédito em questão - caso em que cabível a expedição nos termos do art. 206 do CTN, ou seja, certidão positiva com efeitos de negativa.

3.Limitando-se a exordial a discutir parte dos débitos, sem sequer ter mencionado os demais apontados em informações da autoridade, anteriores ao próprio ajuizamento, é de se reconhecer incabível a expedição de certidão de regularidade fiscal.

4.Apelação provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.013746-0	AMS 312088
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	AMERICAN EXPRESS BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -- PROCESSUAL CIVIL - LEI Nº 9.718/98, ARTIGOS 2º, 3º, 8º - CONCEITO DE FATURAMENTO, HIERARQUIA DAS LEIS, ISONOMIA, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, ANTERIORIDADE - DECLARAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 3º E DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º - ARTIGO 18 DA LEI 10.684/03 - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESONERAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LC Nº 70/91.

1.O C. STF reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que pretendia alterar a noção do termo faturamento que estava previsto na legislação como sendo a receita bruta da venda de mercadorias e serviços, mesmo que não acompanhadas de fatura, com este significado tendo sido contemplado pela Constituição Federal de 1988 e, assim, não pode a lei tributária modificar tal definição, nos termos do art. 110 do Código Tributário Nacional, e ainda, se a norma legal não encontra amparo no texto original do inciso I do artigo 195 da CF/88 (dentro da expressão faturamento), é irrelevante que tenha sido promulgada posteriormente a EC nº 20/98, que alterou o inciso I do artigo 195 da Constituição da República para incluir, como base de cálculo das contribuições devidas pelos empregadores, a receita bruta, pois ela não tem o poder de convalidar as normas legais anteriormente editadas com a eiva de inconstitucionalidade (STF, Pleno, maioria. RE 390840 / MG. Rel. Min. MARCO AURÉLIO, J. 09/11/2005, DJ 15-08-2006, p. 25; EMENT 2242-03, p. 372). Portanto, fica afastada a incidência do impugnado § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 para toda e qualquer empresa, quanto à COFINS, contribuição que deve ser recolhida nos termos da legislação anterior, sem esta alteração do conceito de faturamento reputada inconstitucional.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 9.718/98 (majoração de alíquota da contribuição COFINS e sistema de compensação com a CSSL), já foi proclamada pelo C. Supremo Tribunal Federal, acompanhado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça e por precedentes desta Corte Regional, não havendo ofensa aos princípios da hierarquia das leis (pois pode a contribuição da Seguridade Social ser regulamentada por lei ordinária), da isonomia ou capacidade contributiva e nem da anterioridade nonagesimal (cujo prazo é contado da Medida Provisória nº 1.724, de 29.10.98, que instituiu a modificação, convertida na Lei nº 9.718/98).

3.Em se tratando de contribuição previdenciária da empresa, estabelecida com base no artigo 195, inciso I, da Constituição, podem ser reguladas por lei ordinária, mesmo que tenham sido anteriormente dispostas por leis formalmente desta natureza (Leis Complementares nº 7/70 e nº 70/91, PIS e COFINS, respectivamente), também nenhum impedimento havendo para serem dispostas por medida provisória, cuja utilização não estaria vedada pelo artigo 246 da Constituição, na redação da Emenda nº 32, de 2001 (DOU 12.09.2001). Por outro lado, os requisitos de relevância e de urgência para edição de medidas provisórias são dirigidos primordialmente à análise política dos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo ao Poder Judiciário tal exame apenas em casos excepcionais, inócorrentes na hipótese de que se trata nestes autos, daí também não se vislumbrando qualquer ofensa ao princípio da separação de Poderes (CF/88, art. 2º). O mesmo raciocínio se aplica para o artigo 18 da Lei 10.684/03.

4.O artigo 2º da Lei 9.718/98 revogou o parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 70/91, sujeitando todas as pessoas jurídicas de direito privado à tributação pela COFINS, abrangendo, por óbvio, as instituições financeiras. Muito embora a COFINS tenha sido disciplinada pela Lei Complementar 70/91, materialmente foi qualificada como uma Lei Ordinária, sendo válida, portanto a alteração impugnada.

5.A isenção tributária é uma decisão política a ser tomada pela própria autoridade tributante. Assim, a mesma pessoa política que criou a isenção, poderá revogá-la, por meio de lei, não havendo que se falar em direito adquirido.

6.Esta Terceira Turma firmou o entendimento pela prescrição quinquenal, ao fundamento de que o artigo 168 do Código Tributário Nacional estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para a extinção do direito de o contribuinte pleitear a restituição ou compensação do tributo pago indevidamente ou a maior, determinando, assim, a contagem do prazo prescricional a partir da data da extinção do crédito tributário, ou seja, a partir do pagamento, inclusive daqueles tributos sujeitos a lançamento por homologação. Assim, como esta ação foi ajuizada em 22 de janeiro de 2006, somente poderá o contribuinte compensar as parcelas recolhidas nos cinco anos que antecedem ao ajuizamento da ação, pois os recolhimentos anteriores a tal data estão prescritos. Conforme este entendimento, o artigo 3º da Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, apenas dispôs a título de "interpretação" do inciso I do art. 168 do CTN, sem alteração das normas de direito material anteriores, pelo que não há que se falar em vedada retroatividade pelo ordenamento jurídico.

7.Entendimento assente desta Terceira Turma de que com a edição da Lei nº 9.430/96, passaram a existir simultaneamente dois regimes legais de compensação, quais sejam: 1) O regime da Lei n. 8.383/91, alterada pela Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, e pela Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que disciplina compensação de tributos da mesma espécie e destinação constitucional; 2) O regime da Lei n. 9.430/96, que dispõe sobre a compensação de tributos de espécies e destinações diferentes, administrados pela Receita Federal, mediante requerimento ao órgão administrativo, sendo que a partir das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 tal compensação deve ser realizada por iniciativa do contribuinte, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, com o efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Seguindo tal raciocínio, a Lei nº 9.430/96 não revogou o artigo 66 da Lei nº 8.383/91 e do artigo 39 da Lei nº 9.250/95, sendo instituído, então, os citados dois regimes autônomos de compensação, sujeito cada qual a requisitos e procedimentos distintos. Deste modo, pelo entendimento da Turma não se pode aplicar à espécie a Lei 9430/96, inclusive com a alteração promovida pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 para permitir a compensação por iniciativa do contribuinte para posterior homologação da Administração, sob o fundamento (i) da inaplicabilidade do direito superveniente e (ii) tendo em vista que a opção pelo pedido de compensação na via judicial exclui o direito previsto na Lei 9.430/96 restrito à via administrativa. Acompanho tal entendimento, para possibilitar a compensação dos valores recolhidos indevidamente nos termos da Lei 9718/98 somente com parcelas da mesma exação, nos termos da Lei 8.383/91, restando ao contribuinte o direito de efetuar, na via administrativa, a compensação do crédito aqui reconhecido, com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 9.430/96, alterada pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03. Deste modo, os créditos da COFINS, pagos com a base de cálculo alterada na forma da Lei 9718/98 serão compensadas com a própria COFINS.

8.Incidência da taxa SELIC, como índice de correção monetária e juros de mora, conforme determinação do artigo 39, § 4º da Lei 9250/95.

9.Apelação da União Federal a que se nega provimento, parcial provimento à apelação da parte impetrante, para que não se aplique ao caso o artigo 170-A do CTN, pois trata-se de exação cuja inconstitucionalidade já se pacificou na jurisprudência, nestes casos podendo realizar-se a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial. Remessa Oficial parcialmente provida, para que se proceda à compensação nos termos da fundamentação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação da União Federal e dar parcial

provimento à apelação da parte impetrante, bem como à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.02.009184-1 AMS 293520  
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
ADV : HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
APDO : COORDENADOR DA COMISSAO DE INSTRUCAO DE PROCESSOS  
DISCIPLINARES DA OAB SECAO DE SAO PAULO EM RIBEIRAO  
PRETO  
ADV : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE DEFENSOR E NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO.

1. Não há nulidade a ser declarada quanto à sentença apelada, levantada sob fundamento de que teve sua defesa cerceada por não ter sido determinada a juntada aos autos do procedimento administrativo. Com a exordial o Impetrante carrou cópia integral e não indica e não há nos autos requerimento de providência instrutória nesse sentido que tivesse sido indeferida pelo juízo a quo.

2. O sigilo do processo disciplinar da OAB é estabelecido em benefício do próprio representado e decorre de disposição do Estatuto da Advocacia no art. 72, § 2º, não restando impedida a contratação de advogado para sua defesa, expressamente autorizada. Deixa o Impetrante de comprovar que tivesse constituído defensor e que a este tivesse sido negado o acesso aos autos do procedimento.

3. Não se vislumbra cerceamento de defesa no fato de ser aplicado carimbo de advertência quanto ao sigilo nas cópias fornecidas, havendo de ser negada a pretensão do Impetrante de obter cópias sem esse carimbo.

4. Também não comprova que tivesse requerido ao instrutor do procedimento a intimação das testemunhas. Ao contrário, arrolou-as dispensando expressamente essa providência, de modo que não há constrangimento algum em não se providenciar a intimação delas.

5. Apelação improvida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.010292-0 REOMS 294626  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
PARTE A : IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVISÃO. DEMORA ILEGAL. ORDEM PARA IMEDIATA ANÁLISE. PROVIDÊNCIA TOMADA NO CURSO DA AÇÃO. PROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL.

1. Não merece reparo a sentença que, confirmando a liminar que determinava que se procedesse a revisão de débito no prazo de 30 dias, julgou procedente o pedido formulado, visto que o procedimento administrativo permaneceu sem qualquer providência - nem mesmo notificação do interessado quanto a decisão que determinava essa revisão - por cerca de cinco anos.

2. Embora havendo notícia de que a providência administrativa cuja análise buscava a Impetrante com o pedido de segurança foi finalizada, a autoridade não agiu a não ser por força da liminar conferida. Conseqüentemente, a ação não perdeu seu objeto, o que ocorreria na eventualidade de ter a autoridade informado desde logo ter procedido à análise independentemente da ordem, o que não ocorreu. Precedentes.

3. Remessa oficial improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.07.001059-9 AMS 289686  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. DÉBITOS OBJETOS PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTERIORES À LEI Nº 10.637/2002. EQUIPARAÇÃO A DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE E RECURSO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. EFEITO SUSPENSIVO.

1. Atualmente o regime de compensação implica em imediata quitação da dívida, ainda que sob condição resolutória de ulterior homologação, tendo a administração o prazo de cinco anos para tanto, após o que, sem manifestação, se torna definitiva (art. 74 da Lei nº 9.430/96, com redação da Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003).

2. Estão enquadrados no atual sistema de extinção do crédito sob condição resolutória de ulterior homologação os "pedidos de compensação" pendentes por ocasião do advento da Lei nº 10.637/2002, veiculados na forma da antiga redação do art. 74 e que se convolveram em "declaração de compensação", o que se aplica à pendência analisada. Uma vez não homologada a compensação, a "manifestação de inconformidade" e o recurso ao Conselho de Contribuintes têm efeito suspensivo.

3. Não afasta o efeito suspensivo o fato de se referir a recurso apresentado antes da alteração da Lei. Quando o § 4º se refere aos pedidos "pendentes de apreciação pela autoridade administrativa" está se referindo a todas as etapas do procedimento administrativo, aí incluídas as fases de julgamento de manifestação de inconformismo ou, ainda, de recurso ao Conselho de Contribuintes.

4. Se esses recursos têm efeito suspensivo para os pedidos novos, para os antigos também haverão de ter, já que aos pedidos pendentes foi atribuída a qualidade daqueles, "desde o seu protocolo" e "para os efeitos previstos neste artigo".

5. Remessa oficial e apelação às quais se nega provimento.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.11.005857-7 AC 1249258  
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. INDÉBITO FISCAL. COMPENSAÇÃO. HIPÓTESE DO ART. 66 DA LEI Nº 8.383/91. GLOSA DA ADMINISTRAÇÃO. CABIMENTO DA ALEGAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. PIS. SEMESTRALIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. CAUSA EM QUE NÃO HOUE CONDENAÇÃO E VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO § 4º DO CPC.

1. É cabível a alegação de compensação em sede de execução não obstante o art. 16, § 3º, da LEF: a) se o lançamento foi indevido por estar anteriormente compensado o crédito por ato do contribuinte nos termos do art. 66 da Lei nº 8.383 (portanto, já quitado); b) se houve requerimento administrativo de compensação (atualmente declaração de compensação), nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei nº 9.430, por qualquer motivo não deferida (ou não homologada). Por outro lado, se no momento do lançamento o tributo cobrado ainda não estava compensado, não cabe a alegação de compensação em defesa à execução. Menos ainda se apresentada como pretensão, ou seja, como meio de pagamento do crédito executado.

2. Se a compensação efetivamente ocorreu é matéria probatória e a conclusão de que a alegação está dissociada de situação fática pode levar à improcedência dos embargos, porque, aí sim, estaria o contribuinte buscando compensar somente na fase executiva.

3. Levanta a Embargante em seu favor que promoveu a compensação por força de sentença transitada em julgado que a autorizava, sendo lançada diferenças apuradas pela administração tributária por entendimento diverso quanto à regra da semestralidade. Cabível a alegação em execução fiscal.

4. Jurisprudência pacífica da Turma, do Tribunal e do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não devem ser entendidas as disposições do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70 como relativas a prazo de recolhimento, mas de apuração do próprio quantum, utilizando-se como base-de-cálculo do sexto mês anterior ao do fato gerador.

5. Natureza da demanda que autoriza a estipulação dos honorários em valor fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

6. Remessa oficial e apelação às quais se dá parcial provimento.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.13.004126-1 AC 1264898  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
ADV : EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ATIVIDADES BANCÁRIAS TÍPICAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406/68. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA ADMITIDA. EMPREGO DE ANALOGIA VEDADO. taxa de abertura de crédito. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Controvérsia sobre a natureza dos serviços sobre os quais houve o lançamento de ISSQN, se relativos à sua atividade principal da instituição financeira, qual as operações de créditos, ou se relativos a atividades complementares.

2. Peca a Embargante por não especificar em que a cobrança extrapola a Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei nº 406/68, então vigente, ou qual a vinculação às operações tipicamente bancárias, deixando de demonstrar em que estaria a analogia alegada, de que resultaria imposição sem previsão legal. Pela descrição feita pela auditoria, em princípio se trata realmente de atividades que estão enquadradas na, sabendo-se que a interpretação extensiva é admitida pela jurisprudência.

3. As únicas rubricas que se pode de plano classificar como "atividade principal", porquanto assim qualificadas pela própria fiscalização, são as taxas de abertura de crédito, as quais, segundo a auditoria, seriam serviços de expediente na contratação das operações, enquadradas no item 29 da Lista.

4. Até o advento da LC nº 116/2003 as atividades tipicamente bancárias (concessão de crédito, administração de depósitos, aplicações financeiras, fundos, títulos e valores mobiliários etc.) não estavam abrangidas pela Lista, a não ser quando expressa, ao passo que estavam abrangidas aquelas atividades que não são tipicamente bancárias - que podiam se enquadrar não só nos itens 95 e 96, mas em todos os demais.

5. Não cabia a imposição sobre as "taxas de abertura de crédito", porquanto não são dissociadas da própria operação em si, tipicamente bancária, pelo qual a instituição pode ser remunerada tanto pelo spread quanto por valores fixos. Nesse caso, em que a recai sobre hipótese não contemplada na lei, a tributação não decorre de mera interpretação analógica, mas de analogia, o que é vedado.

6. Precedentes do e. STJ.

7. O Decreto-lei nº 406/68, com redação dada pela LC nº 56/87, foi recepcionado como lei complementar pela Constituição (art. 156, IV, e § 4º); se essa norma não previa a incidência, não havia como exigir o tributo por falta de lei que o amparasse. Nem mesmo a lei municipal poderia embasar a cobrança se em confronto com a lei complementar nacional.

8. Não há que se falar em quebra do princípio da isonomia ao se reconhecer que não incidia o tributo sobre as atividades bancárias típicas quando não fosse expressa a norma.

9. Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.015537-1 AI 292874  
ORIG. : 200661230004845 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RENE HEBER E FACHIN NOGUEIRA LTDA -ME  
ADV : BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. ARTIGOS 45 E 46 DA LEI N. 8.212/91. DECRETO-LEI Nº 1.569/77. SÚMULA VINCULANTE N. 8, DO C. STF. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. CONSTITUIÇÃO COM ENTREGA DE DECLARAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. IMPROVIMENTO.

1.A inconstitucionalidade dos art. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, bem assim do Decreto-lei nº 1.569/77, foi fixada pela Súmula Vinculante nº 8, do c. Supremo Tribunal Federal, de modo que resta completamente superada qualquer discussão acerca do tema.

2.Tratando-se de tributo sujeito a homologação e deixando de efetuar o contribuinte o pagamento antecipado, não se fala nessa modalidade de lançamento, operando-se lançamento ex officio. Apurado e declarado pelo contribuinte o tributo devido, a constituição definitiva se dá com a entrega da declaração, não havendo necessidade de novo lançamento.

3.Sendo omissa a CDA quanto à data da entrega da declaração, o prazo prescricional se conta a partir do vencimento. Precedentes da Turma.

4.Caso em que a execução foi proposta após decorridos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário relativamente às Certidões de Dívida Ativa que a aparelham.

5.Agravo improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034286-9 AI 297289  
ORIG. : 200561820321496 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CARBONO LORENA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE DUPLICIDADE DE COBRANÇA. PLAUSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ENQUANTO SE AGUARDA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.

1.Em regra, é incabível exceção de pré-executividade quando se trate de matérias que refujam a nulidade processual, em especial se referentes ao mérito da própria cobrança ou de qualquer de seus componentes, ou quando não se trate de aspectos meramente formais do título, ou, ainda, quando careçam de dilação probatória.

2.A alegação de duplicidade de cobrança do crédito tributário regularmente inscrito é de tal forma inusitada que exige do exeqüente manifestação conclusiva, se vier acompanhada de documentos que a demonstrem.

3.Há plausibilidade na alegação de pagamento formulada, ainda que com erros no preenchimento das guias, pois, ainda que não pela totalidade do crédito, os valores em execução das CDAs em execução nos autos originários deste agravo, coincidem com os valores das CDAs em execução em outro Juízo e perante pessoa jurídica que teria sido incorporada pela Agravada. Não obstante, a Exequirente, ora Agravante, se limita a pedir reiteradamente prazo para análise da questão.

4.Se oposição de exceção de pré-executividade não tem o condão, por si só, de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não há razão alguma para não se admitir a medida antecipatória de tutela no bojo de ação executiva, salientando-se que o inciso V do art. 151 do CTN trata genericamente de "outras espécies de ação judicial", conforme têm admitido precedentes da Corte.

5.Precedentes da Corte.

6.Agravo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.081604-1 AI 305853  
ORIG. : 200461820413970 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BIMBO DO BRASIL LTDA  
ADV : PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSULTA, PELO JUÍZO, VIA INTERNET, ACERCA DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

1.Entendeu o n. Juízo a quo que informações extraídas da rede mundial de computadores seriam suficientes à caracterização da situação prevista no art. 151, III, do CTN, que trata da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em casos de processamento de reclamações e recursos administrativos.

2.No caso em questão, as notícias via internet, não são suficientes ao escopo, já que forneceram extratos com a lacônica informação "em andamento" acerca da fase dos procedimentos administrativos relativos às dívidas fiscais. Fazia-se necessário bem instruir a demanda com a apresentação de certidões de objeto e fase, específicas e direcionadas à instrução de processo judicial, onde se pudesse aferir, adequadamente, a situação de cada crédito.

3.Impossibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito ex officio pelo r. Juízo e sem a oitiva da credora.

4.Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082476-1 AI 306521  
ORIG. : 9900003230 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE FATURAMENTO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO. INEXISTÊNCIA DA PENHORA. PRÉVIA LAVRATURA DE AUTO. SIMPLES PROVIDÊNCIA FORMAL, QUE NÃO REALIZA O ATO PROCESSUAL. PROVIMENTO.

1.Inteligência dos art. 664 e 665 do CPC, pelos quais a penhora só está pronta e realizada quando nomeado depositário do bem, que assume a condição de seu responsável, justamente a fim de assegurar efetividade à medida judicial.

2.No caso dos autos, é verificada a ausência desse auxiliar do Juízo no feito executivo, de modo que a constrição não chegou a se implementar, não gerando efeitos a juntada àquele processo do auto de penhora prévia e parcialmente lavrado, uma vez que o ato processual somente passa a ter consequências jurídicas com o atendimento de todos os seus pressupostos, e não somente com a primeira formalidade, de modo que auto de penhora lavrado sem a nomeação de depositário leva, inexoravelmente, à inexistência do gravame.

3.Situação diversa da consolidada pela jurisprudência desta Corte e do e. STJ, que fixaram que a simples ausência de assinatura do depositário não causa a nulidade do ato constrictivo, uma vez que aqui se trata de não haver o próprio depositário, e não apenas de depositário que se recusa a firmar, ou que não firmou por motivo qualquer.

4.Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.083584-9 AI 307314  
ORIG. : 9700000774 A Vr RIO CLARO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONCORDE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REVELIA DOS EXECUTADOS. DISPENSA DE SUA INTIMAÇÃO PARA PRAZO DE CONTRAMINUTA NO AGRAVO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS LASTREADA NO ARTIGO 185-A DO CTN. INCUMBÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO QUANTO À EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES COMPETENTES A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM. NÃO CABIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DESSE ÔNUS À EXEQÜENTE. PROVIMENTO.

1.Desnecessidade da intimação dos Agravados para a oportunidade de oferecimento de contraminuta quando, citados por edital, são revéis no processo de Execução, já que seus prazos processuais correm em cartório, nos termos do art. 322 do CPC, prescindindo de intimação por não terem patrono nos autos, bastando a publicação do ato na Secretaria do Tribunal.

2.Pelo texto do art. 185-A do CTN é o Juiz da execução quem comunica, por meio dos auxiliares da Justiça em serviço na Vara, a determinação de indisponibilidade, valendo essa regra, inclusive, para as ordens escritas e não somente em relação às eletrônicas.

3.Precedente da Corte.

4.Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.086073-0 AI 309198  
ORIG. : 200561820205307 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BOX 3 VIDEO PUBLICIDADE E PRODUcoes LTDA  
ADV : ANDREA PELLEGRINO GALEBE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PAGAMENTO. PLAUSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ENQUANTO SE AGUARDA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.

1.Em regra, é incabível exceção de pré-executividade quando se trate de matérias que refujam a nulidade processual, em especial se referentes ao mérito da própria cobrança ou de qualquer de seus componentes, ou quando não se trate de aspectos meramente formais do título, ou, ainda, quando careçam de dilação probatória.

2.A alegação de pagamento do crédito tributário regularmente inscrito é de tal forma inusitada que, apesar de não se tratar de matéria à qual caiba o conhecimento de ofício, exige do exequente manifestação conclusiva, se vier acompanhada de documentos que demonstrariam, em princípio, a satisfação anterior daquilo que ora está sendo demandado sob as auras de líquido, certo e exigível.

3.Há plausibilidade na alegação de pagamento formulada, ainda que com erros no preenchimento das guias, visto que as guias correspondem aos valores e períodos contidos nas CDAs. Não obstante, a Exequente, ora Agravante, se limitou a dizer que análise administrativa procedida concluiu pela manutenção do crédito, sem dizer quais foram as razões que levaram a essa conclusão, revelando-se ainda foi anterior ao próprio ajuizamento da execução.

4.Se oposição de exceção de pré-executividade não tem o condão, por si só, de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não há razão alguma para não se admitir a medida antecipatória de tutela no bojo de ação executiva, salientando-se que o inciso V do art. 151 do CTN trata genericamente de "outras espécies de ação judicial", conforme têm admitido precedentes da Corte.

5.Precedentes da Corte.

6.Agravo improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.086775-9 AI 309772  
ORIG. : 9900000038 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 9900034985 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WALDOMIRO PEDRO DIONISIO SUPERMERCADO -ME massa falida  
SINDCO : DISTRIBUIDORA CARNES DOM FELIPE LTDA  
ADV : DEVAL TRINCA FILHO  
PARTE R : PEDRO EDVALDO SCARAMAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO EMPRESARIAL. ARTIGO 133 DO CTN. FALÊNCIA. LOCAÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO DA MASSA FALIDA. CONTRATO CELEBRADO COM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1.O art. 133 do CTN visa a responsabilizar, primeiramente, o gerador do tributo, que é o titular do fundo de comércio, buscando vincular a obrigação fiscal com a sua fonte, qual seja, a atividade econômica que é sucedida, seja pela mesma roupagem jurídica, seja por outra.

2.Amparada a exploração por contrato de locação celebrado a pedido da Síndica, dentro do processo de falência, com concordância do Ministério Público e homologação pelo Juízo, é conclusão inarredável que nasceu e vingou uma relação jurídica perfeita, verdadeira e efetiva nos moldes em que apresentada.

3.Todos os bens da "sucedida" se encontram arrecadados pelo Juízo Universal, de sorte que não houve efetiva transferência para a "sucessora". Se esse patrimônio foi e continua constrito por arrecadação, não há perigo algum ou dano ao crédito pela concessão de sua utilização por terceiro.

4.Tendo sido a locação autorizada e acompanhada judicialmente, com direcionamento à massa dos valores relativos aos bens perecíveis, manutenção da arrecadação dos bens móveis e imóvel, além de se efetuar depósitos judiciais do valor do aluguel, não há como atribuir responsabilidade tributária aos Agravados.

5.Agravo improvido. Agravo regimental prejudicado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.086978-1 AI 309883  
ORIG. : 200461820400197 4F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PATRIMONIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DCTFs RETIFICADORAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE. PROVIMENTO.

1.Em regra, é incabível exceção de pré-executividade quando se trate de matérias que refujam a nulidade processual, em especial se referentes ao mérito da própria cobrança ou de qualquer de seus componentes, ou quando não se trate de aspectos meramente formais do título, ou, ainda, quando careçam de dilação probatória.

2.Os requerimentos de revisão de lançamento e as DCTF de retificação, ou ainda qualquer outro meio de se apresentar descontentamento ou notícia de erro, não têm o condão, por si só, de suspender a exigibilidade do crédito, porquanto não se confundem com as defesas administrativas à notificação de lançamento de que cuida o art. 151, III, do CTN.

3.Se oposição de exceção de pré-executividade não tem o condão, por si só, de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não há razão alguma para não se admitir a medida antecipatória de tutela no bojo de ação executiva, salientando-se que o inciso V do art. 151 do CTN trata genericamente de "outras espécies de ação judicial", conforme têm admitido precedentes da Corte.

4.No recurso sob análise não é possível aferir a plausibilidade da alegada quitação dos créditos, porquanto sem cálculo complexo e quiçá perícia, à vista das sustentações de direito material e de cunho fático, impossível concluir ou ao menos inferir se todos são realmente indevidos.

5.Precedentes do e. STJ, da Corte e da Turma.

6.Agravo provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089899-9 AI 311827  
ORIG. : 200761820272068 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SOCIE TE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E  
VALORES MOBILIARIOS  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUTOCOMPENSAÇÃO. ARTIGO 66 DA LEI Nº 8.383/91. INFORMAÇÃO PRESTADA À RECEITA POR DCTF RETIFICADORA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 9.430/96. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. EXCLUSÃO DOS CADASTROS DO CADIN E SERASA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.A entrega de DCTF corretamente preenchida no prazo, ou, posteriormente, de retificadora, com a informação, tanto numa quanto noutra, de efetivação de autocompensação, não se trata de pedido de revisão administrativa de débitos, porquanto o contribuinte apenas informa seu movimento contábil à autoridade fiscal.

2.Atualmente, o regime de compensação implica em imediata quitação da dívida, ainda que sob condição resolutória de ulterior homologação, tendo a Administração o prazo de cinco anos para tanto, após o que, sem manifestação, se torna definitiva (art. 74 da Lei nº 9.430/96, com redação da Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003).

3.O método de compensação fixado pelo art. 66 da Lei nº 8.383/91 é autêntica e essencialmente "autocompensação" por conta e risco do contribuinte. Não tem o mesmo efeito suspensivo reconhecido pelo § 11 do art. 74 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.833/2003, porquanto não se enquadra como "pedido de compensação" tratado naquele mesmo artigo.

4.Relativamente aos pleitos pendentes de análise, previstos no § 4º do art. 74 da Lei nº 9.430/96, estão enquadrados somente os "pedidos de compensação" pendentes por ocasião do advento da Lei nº 10.637/2002 no que não se enquadram as compensações diretas por DCTF.

5.A exclusão da Agravante dos registros do Cadin exige, antes da análise do mérito de suas razões, a verificação do atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 10.522/2002. Ausentes estas provas, não há de se avançar para a análise das razões formuladas, porquanto os requisitos primeiros já restaram frustrados.

6.Nada é possível dispor quanto ao cadastro no Serasa, pois se trata de sistema mantido por pessoa jurídica que não integra a relação processual.

7.Agravo improvido. Agravo regimental prejudicado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.004738-0 AC 1174452  
ORIG. : 9600411689 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO FIAT S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

3.Precedentes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007021-2 AMS 285297  
ORIG. : 9706082565 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES  
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO. DILIGÊNCIA EFETUADA A PEDIDO DA CONTRIBUINTE. INEXISTÊNCIA DE FERIMENTO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. MULTA. CABIMENTO.

1.Declarando desnecessária a prévia instauração de procedimento administrativo de lançamento e a eficácia executiva do título em questão, está a sentença claramente a afastar a alegação de ferimento ao contraditório e à ampla defesa. Não está o juízo obrigado a afastar cada um dos argumentos ou dispositivos legais que possam envolver a questão julgada.

2.O Termo de Responsabilidade em regime de admissão temporária configura título hábil à cobrança do crédito tributário, a teor do art. 310 do Decreto nº 91.030/85, Regulamento Aduaneiro então vigente, sendo irrelevante se enquadrada a infração no inciso I ou no inciso IV do art. 309. Dispensada a lavratura de auto de infração em termos de lançamento do tributo.

3.A Impetrante teve oportunidade de defesa no procedimento, tanto que, notificada do indeferimento do último pedido de prorrogação do regime, sob pena de execução do Termo de Responsabilidade, a Receita só veio a promover a cobrança depois de promover diligências a seu pedido. Se as diligências efetuadas a seu pedido lhe foram desfavoráveis, isto não é causa de anulação desse procedimento.

4.A destruição do bem nos termos do art. 307, inc. III, do Regulamento não prejudica a cobrança. De fato, em condições normais, se não lhe interessar a manutenção do bem, o importador beneficiado com o regime de admissão temporária pode optar entre reexportá-lo em devolução, entregá-lo à União ou pedir sua destruição. Todavia, essas opções deixam de ser válidas quando constatado o desvio de finalidade da importação, dado que aí não se fala mais em normalidade na operação. Pode e deve a União promover a desclassificação quando constate irregularidade, a despeito de ter sido fechada a operação com alguma das providências do dispositivo em causa, ou seja, verificar se enquanto vigente o regime sua destinação efetiva obedeceu ao fim declarado.

5.O conjunto probatório demonstra que realmente houve desvio de finalidade da importação, não havendo que se falar em cerceamento de defesa e contraditório ou improcedência da cobrança.

6.A circunstância de não ser exigível cobertura cambial não importa em não cabimento da multa, mas somente na diferenciação do percentual aplicável. O enquadramento feito pela Receita Federal já considerou o fato de não ser exigível no caso ao aplicar o inciso II do art. 526 do RA e não o inciso I.

7.A desnecessidade de Guia de Importação igualmente não é determinante para a inaplicabilidade da multa. A dispensa da guia é até mesmo própria do regime, mas a nacionalização da mercadoria, se for essa opção do importador (art. 307, V), depende de sua expedição (§ 5º). No caso, a mercadoria deixou de ser objeto de uma operação regular de admissão temporária para se tornar em operação irregular de nacionalização.

8.Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.016666-5 AC 1190554  
ORIG. : 9600097968 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO  
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOSBANCARIOS DE SAO PAULO  
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES  
PARTE R : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico eSocial BNDES  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o acórdão apreciou adequadamente o caso concreto, com a conclusão de que percentual sobre o valor da causa não é critério para a fixação dos honorários em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, porquanto não há condenação; deve-se considerar a "natureza e importância da causa" e não necessariamente o valor a ela atribuído e o trabalho realizado pelo profissional, conforme os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízoamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.040191-5 AC 1236876  
ORIG. : 0300000006 1 Vr PEDREGULHO/SP 0300016578 1 Vr  
PEDREGULHO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NELSON CELIO DE PAULA  
ADV : EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR  
INTERES : FOLHA DE PEDREGULHO LTDA -ME  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE POR QUESTÃO DE DIREITO, SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA QUE PODERIA SER LEVANTADA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO POR MEIO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO, BEM COMO REGISTRO NA JUNTA. CONVENÇÃO PARTICULAR INOPONÍVEL AO FISCO. ART. 123, DO CTN. SÓCIO-GERENTE QUE ASSINAVA PELA EMPRESA.

1.O tema posto nos embargos poderia ser veiculado até mesmo por exceção de pré-executividade, uma vez que se trata de alegação de ilegitimidade e, neste caso especificamente, prescinde de dilação probatória por estar relacionada a matéria exclusivamente de direito. Perde relevância a ausência de garantia, até por que há de ser solucionada em favor da União, não lhe aproveitando por este aspecto a anulação do processo ou sua extinção sem julgamento de mérito pela mesma lógica do § 2º do art. 249 do CPC.

2.Efetivação da transferência das cotas, haja vista tratar-se de contrato particular de compromisso de compra e venda, ou alteração do quadro societário na Junta Comercial do Estado de São Paulo não comprovadas, conforme documento juntado pela Apelante e não impugnado pelo Apelado em suas contra-razões.

3.Alteração do quadro societário apresentada pelo Embargante que não pode ser oposta ao Fisco nos termos do disposto no artigo 123, do CTN, porquanto, para ter validade perante terceiros, a retirada do sócio da empresa tem validade a partir do respectivo registro na Junta Comercial do Estado.

4.Rejeição do argumento de que não exercia gerência, porque extrato da Junta Comercial deixa claro que o Embargante era sócio-gerente e assinava pela empresa.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.003205-7 AMS 307556  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO CALYON BRASIL S/A e outros  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE NULIDADE - SENTENÇA "CITRA PETITA" - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC - CONTRIBUIÇÃO AO PIS - NATUREZA JURIDICA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS - BASE DE CÁLCULO - LEI Nº 9.715/98, ART. 2º, I C.C. ART. 3º E 8º, I - LEI Nº 9.718/98, ARTIGOS 2º E 3º - DECLARAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - EFICÁCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.718/98 C/C LEI Nº 9.715/98 - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º - ARTIGO 18 DA LEI 10.684/03. - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - ARTIGO 170 - A CPC. INAPLICABILIDADE AO CASO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SELIC.

1.Sentença "citra petita ". Aplicação da regra do § 3º do art. 515 do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001, cabendo a esta superior instância conhecer inteira e diretamente da causa, quando a ação envolve apenas questão de direito.

2. A contribuição ao PIS, originaria da LC nº 7/70, foi recepcionada pelo atual regime constitucional com natureza previdenciária (art. 239 da CF/88), sem exigência de espécie normativa diferenciada para sua regulação, portanto, podendo haver sua regulação por lei ordinária. A sua posterior destinação, provisória e em parte (quanto a contribuição devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91 - instituições financeiras e equiparadas), ao Fundo Social de Emergência - FSE criado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1º.03.1994 (ao acrescentar os artigos 71 a 73 ao ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e "prorrogado" pela Emenda Constitucional nº 10, de 04.03.1996 (DOU DE 7/3/96), não alterou a sua natureza jurídica porque continuou a ter destinação, através deste FSE, ao custeio do sistema de seguridade social, não se havendo que falar que teria se transformado em um imposto a dever obediência a regra do art. 154, I, da CF/88, por outro lado também não havendo óbice constitucional a que emendas constitucionais estabeleçam regras tributárias transitórias, tal como esta em exame, dotadas de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, posto não dependentes de qualquer regulamentação infraconstitucional.

3.A contribuição ao PIS sofreu alterações também pela Lei nº 9.715/98, em razão da qual as pessoas jurídicas de direito privado em geral passaram a recolher o PIS com base no faturamento do mês (salvo as entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, que deveriam recolher com base na folha de salários), compreendido o termo "faturamento" como a receita bruta, tal como definida na legislação do imposto de renda, à alíquota de 0,65% (art. 2º, I c.c. art. 3º e 8º, I), disposições que não se aplicariam às instituições financeiras e equiparadas mencionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91 (art. 12).

4.No caso em exame não se questiona a constitucionalidade das regras advindas com as citadas emendas constitucionais (aqui incluídas aquelas que foram introduzidas pela Medida Provisória nº 517/94, reeditada e ao final convertida na Lei nº 9.701/98, que efetivamente apenas regulamentaram as disposições transitórias das citadas Emendas e com elas, por essa mesma natureza transitória, perderam sua vigência e eficácia), mas apenas se procura estabelecer qual deve ser a base de cálculo da contribuição ao PIS para as instituições financeiras e equiparadas após o término de vigência da EC nº 17/97 aos 31.12.1999, em especial insurgindo-se contra as regras instituídas pela Lei nº 9.718/98 e pretendendo-se que a contribuição ao PIS, a partir de janeiro/2000, volte a ser feita pelas regras recepcionadas pelo art. 239 da CF/88.

5.O C. STF reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que pretendia alterar a noção do termo faturamento que estava previsto na legislação como sendo a receita bruta da venda de mercadorias e serviços, mesmo que não acompanhadas de fatura, com este significado tendo sido contemplado pela Constituição Federal de 1988 e, assim, não pode a lei tributária modificar tal definição, nos termos do art. 110 do Código Tributário Nacional, e ainda, se a norma legal não encontra amparo no texto original do inciso I do artigo 195 da CF/88 (dentro da expressão faturamento), é irrelevante que tenha sido promulgada posteriormente a EC nº 20/98, que alterou o inciso I do artigo 195 da Constituição da República para incluir, como base de cálculo das contribuições devidas pelos empregadores, a receita bruta, pois ela não tem o poder de convalidar as normas legais anteriormente editadas com a eiva de inconstitucionalidade (STF, Pleno, maioria. RE 390840 / MG. Rel. Min. MARCO AURÉLIO, J. 09/11/2005, DJ 15-08-2006, p. 25; EMENT 2242-03, p. 372. No mesmo sentido: RE 346084 / PR). Portanto, fica afastada a incidência do impugnado § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 para toda e qualquer empresa, seja quanto à COFINS, seja quanto ao PIS, contribuições que devem ser recolhidas nos termos da legislação anterior, sem esta alteração do conceito de faturamento reputada inconstitucional.

6. Em face dos precedentes do C. STF, de outro lado, tem pleno vigor e eficácia o art. 2º da Lei nº 9.718/98, que dispôs que a contribuição ao PIS passou a ser calculada "com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas" por aquela mesma lei, com o que se unificou a base de cálculo da contribuição ao PIS para todas as pessoas jurídicas de direito privado, o que remete ao disposto na Lei nº 9.715/98, sendo irrelevante que a própria Lei 9.718/98 não tenha disposto sobre a alíquota aplicável, visto que esta se infere da remissão feita às regras daquela Lei 9.715/98, não mais prevalecendo a regra do art. 12 desta última lei (que pretendia não serem as disposições desta lei aplicáveis a tais pessoas jurídicas de direito privado), devendo-se ressaltar que a definição de "faturamento" constante desta Lei nº 9.715/98 coincide com a acepção jurídica do termo recepcionada pela Constituição Federal de 1988, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte em apreciação da legislação pátria.

7.Reconhecida a inconstitucionalidade apenas quanto ao conceito de faturamento contido no § 1º do art. 3º, da referida Lei 9.718/98, devendo as instituições financeiras e equiparadas (§ 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91) recolherem a contribuição ao PIS na forma das alterações introduzidas pelas Leis nº 9.715/98 c.c. art. 2º da Lei nº 9.718/98, não tendo tais instituições o direito de recolher a contribuição exclusivamente com base na legislação recepcionada pelo art. 239 da CF/88 (Lei Complementar nº 7/70 e alterações até a promulgação da Constituição). fica afastada a incidência do impugnado § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 para toda e qualquer empresa, quanto à COFINS, contribuição que deve ser recolhida nos termos da legislação anterior, sem esta alteração do conceito de faturamento reputada inconstitucional.

8.A constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 9.718/98 (majoração de alíquota da contribuição COFINS e sistema de compensação com a CSSL), já foi proclamada pelo C. Supremo Tribunal Federal, acompanhado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça e por precedentes desta Corte Regional, não havendo ofensa aos princípios da hierarquia das leis (pois pode a contribuição da Seguridade Social ser regulamentada por lei ordinária), da isonomia ou capacidade contributiva e nem da anterioridade nonagesimal (cujo prazo é contado da Medida Provisória nº 1.724, de 29.10.98, que instituiu a modificação, convertida na Lei nº 9.718/98).

9. Em se tratando de contribuição previdenciária da empresa, estabelecida com base no artigo 195, inciso I, da Constituição, podem ser reguladas por lei ordinária, mesmo que tenham sido anteriormente dispostas por leis formalmente desta natureza (Leis Complementares nº 7/70 e nº 70/91, PIS e COFINS, respectivamente), também nenhum impedimento havendo para serem dispostas por medida provisória, cuja utilização não estaria vedada pelo artigo 246 da Constituição, na redação da Emenda nº 32, de 2001 (DOU 12.09.2001). Por outro lado, os requisitos de relevância e de urgência para edição de medidas provisórias são dirigidos primordialmente à análise política dos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo ao Poder Judiciário tal exame apenas em casos excepcionais, inócorrentes na hipótese de que se trata nestes autos, daí também não se vislumbrando qualquer ofensa ao princípio da separação de Poderes (CF/88, art. 2º). O mesmo raciocínio se aplica para o artigo 18 da Lei 10.684/03.

10.O artigo 2º da Lei 9.718/98 revogou o parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 70/91, sujeitando todas as pessoas jurídicas de direito privado à tributação pela COFINS, abrangendo, por óbvio, as instituições financeiras. Muito embora a COFINS tenha sido disciplinada pela Lei Complementar 70/91, materialmente foi qualificada como uma Lei Ordinária, sendo válida, portanto a alteração impugnada.

11.A isenção tributária é uma decisão política a ser tomada pela própria autoridade tributante. Assim, a mesma pessoa política que criou a isenção, poderá revogá-la, por meio de lei, não havendo que se falar em direito adquirido.

12.Esta Terceira Turma firmou o entendimento pela prescrição quinquenal, ao fundamento de que o artigo 168 do Código Tributário Nacional estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para a extinção do direito de o contribuinte pleitear a restituição ou compensação do tributo pago indevidamente ou a maior, determinando, assim, a contagem do prazo prescricional a partir da data da extinção do crédito tributário, ou seja, a partir do pagamento, inclusive daqueles tributos

sujeitos a lançamento por homologação. Aplicando este entendimento à hipótese dos autos, apenas os recolhimentos indevidos anteriores a 5 (cinco) anos do ajuizamento da ação foram alcançados pela prescrição.

13. Entendimento assente desta Terceira Turma de que com a edição da Lei nº 9.430/96, passaram a existir simultaneamente dois regimes legais de compensação, quais sejam: 1) O regime da Lei n. 8.383/91, alterada pela Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, e pela Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que disciplina compensação de tributos da mesma espécie e destinação constitucional; 2) O regime da Lei n. 9.430/96, que dispõe sobre a compensação de tributos de espécies e destinações diferentes, administrados pela Receita Federal, mediante requerimento ao órgão administrativo, sendo que a partir das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 tal compensação deve ser realizada por iniciativa do contribuinte, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, com o efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Seguindo tal racionínio, a Lei nº 9.430/96 não revogou o artigo 66 da Lei nº 8.383/91 e o artigo 39 da Lei nº 9.250/95, sendo instituído, então, os citados dois regimes autônomos de compensação, sujeito cada qual a requisitos e procedimentos distintos.

14. Deste modo, pelo entendimento da Turma não se pode aplicar à espécie a Lei 9430/96, inclusive com a alteração promovida pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 para permitir a compensação por iniciativa do contribuinte para posterior homologação da Administração, sob o fundamento (i) da inaplicabilidade do direito superveniente e (ii) tendo em vista que a opção pelo pedido de compensação na via judicial exclui o direito previsto na Lei 9.430/96 restrito à via administrativa.

15. Nestes termos, há possibilidade de compensação dos valores recolhidos indevidamente nos termos da Lei 9718/98 somente com parcelas da mesma exação, nos termos da Lei 8.383/91, restando ao contribuinte o direito de efetuar, na via administrativa, a compensação do crédito aquireconhecido, com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 9.430/96, alterada pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03. Deste modo, os créditos da COFINS serão compensadas com a própria COFINS e os créditos do PIS, com os débitos do PIS.

16. Incidência da taxa SELIC, como índice de correção monetária e juros de mora, conforme determinação do artigo 39, § 4º da Lei 9250/95.

17. Segurança parcialmente concedida, reconhecendo-se o direito à compensação, apenas quanto aos valores recolhidos indevidamente nos termos da Lei nº 9.718/98, na parte em que julgada inconstitucional pelo STF, observadas as regras de prescrição e de compensação do indébito no voto determinadas.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035257-0 AI 347496  
ORIG. : 200861820088225 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ENERGETICA SANTA HELENA LTDA  
ADV : MARCUS DE SOUZA OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS E RECUSA PELA EXEQÜENTE. LIVRE PENHORA. VIABILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. EQUILÍBRIO PROCESSUAL E EFICÁCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ASSENTADA.

1.Consolidada a jurisprudência, firme no sentido do reconhecimento do direito de a nomeação ser recusada pela exequente, considerada a natureza ou condição dos bens, sem que tenha o princípio da menor onerosidade alcance absoluto, capaz de tornar, como pretendido, irrevisável a garantia oferecida e, assim, impedir o Juízo de promover diligências para localização de outros bens.

2.O deferimento da penhora, como ocorrido na espécie, permite que, sem prejuízo ou excesso às partes, se promova diligência de busca de bens mais adequados à garantia da execução fiscal, para conferir-lhe a necessária eficácia, em favor da efetividade da prestação jurisdicional.

3.Caso em que não se determinou a penhora de qualquer bem específico e que, de logo, se revele mais oneroso, mas apenas foi ressalvado o direito de pesquisa de bens para a garantia da execução, equilibrando os interesses em conflito, com a possibilidade de que até prevaleça a nomeação, inclusive se comprovada, na seqüência própria, a excessiva onerosidade na penhora de outros bens.

4.Não existe, pois, ofensa a qualquer princípio legal ou mesmo constitucional, na rejeição pela exequente de nomeação de bens, em favor da livre penhora que, se produzir, de forma comprovada, onerosidade excessiva à executada, permite a intervenção judicial para adequar a garantia ao seu escopo legal.

5.Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044645-0 AI 354712  
ORIG. : 200661820251401 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : M D S EMPREITEIRA DE OBRA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 135, III, CTN. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SÓCIO-GERENTE. INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO.

1.Segundo a jurisprudência firmada, a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) no pólo passivo da ação executiva, embora não exija a comprovação cabal de sua responsabilidade, requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular ou da prática de atos com excesso de poderes ou infração da lei, estatuto ou contrato social, que justifiquem a sua inserção.

2.Não se verifica a ocorrência das hipóteses legalmente previstas para a inclusão dos sócios no pólo passivo, não se justificando, por conseguinte, a invocação de sua responsabilidade tributária, pois necessário, antes, o exaurimento das possibilidades de execução diretamente contra a pessoa jurídica, documentalmente comprovada, inexistente quando apenas expedida carta de citação via correio, considerando a existência de veículo e imóvel em nome da empresa executada, constando, ainda, como "ATIVA" no extrato fornecido pela própria exequente.

3.Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pela agravante qualquer divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte e Turma.

4.Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.001694-5 AC 1270767  
ORIG. : 9200000031 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP 9200000030 1 Vr  
LARANJAL PAULISTA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE BENEDITO MOSCHETTO e outro  
ADV : ADRIANA BERTONI BARBIERI  
INTERES : MOSVINIL IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA -ME  
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCURADORIA LOTADA FORA DA COMARCA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR POR CARTA REGISTRADA. VALIDADE. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO.

1. Embargos a execução fiscal que tramitaram na Comarca de Laranjal Paulista/SP, ao passo que a Procuradoria está localizada no município de Sorocaba. Em casos que tais, é válida a intimação do Procurador por carta, a teor do contido no art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.208/95, com redação dada MP nº 2.180-35/2001.

2. Precedentes do e. STJ.

3. Vindo a ser interposta a apelação mais de dez meses depois intimada a Procuradoria pela via postal, é manifesta sua intempestividade.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, por intempestiva, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.000027-0 REOMS 224507  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : EDUARDO TATESUZI DE SOUZA incapaz  
REPTA : CESAR BORGES DE SOUSA  
ADV : WIVALDO ROBERTO MALHEIROS  
PARTE R : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUCSP  
ADV : OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA DE CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR - PENDENTES CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR -

1.Trata-se de remessa oficial em sede de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado contra recusa em aceitar a matrícula de candidato aprovado no vestibular, por não possuir atestado de conclusão de ensino médio e histórico escolar.

2.A liminar foi concedida em 6/1/2000. Em 13/3/2000 o impetrante juntou aos autos cópias do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, emitidos em 1/2/2000 (fls. 98/99v). Finalmente a sentença concedendo a segurança data de 30/10/2000.

3.Compulsando os autos, verifica-se que o impetrante juntou aos autos cópia dos documentos exigidos para matrícula (fls.97 a 99), cumprindo dessa forma, a exigência legal e por fim alcançado o objetivo pretendido de efetuar a matrícula.

4.Negado provimento à remessa oficial.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.033477-8 AMS 227114  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : HAVANA CIGARS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE - AUTORIDADE COATORA - APELAÇÃO PROVIDA.

1 - A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o juiz, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra efetivamente seu escopo maior

2 - A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad

causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação.

3- Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos, como sói ocorrer com os fazendários, pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta.

4 - A exigência de depósito recursal e arrolamento de bens foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal

5 - Apelação a que se concede provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.05.011399-3 AC 1023388  
ORIG. : 6<sup>a</sup> Vara de Campinas/SP  
APTE : CHEMLUB - Produtos Químicos Ltda.  
ADV : Renato Pedroso Vicenssuto  
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - ILL - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL

1 - O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 35 da Lei nº 7.713/88 em relação às sociedades por cotas de responsabilidade limitada cujos contratos sociais não disponibilizassem imediatamente o lucro apurado no período.

2 - A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de que, mesmo declarada inconstitucional a exação, não há qualquer reflexo na contagem do prazo prescricional para serem reavidos dos tributos erroneamente recolhidos.

3 - Esta Terceira Turma firmou o entendimento pela prescrição qüinqüenal, ao fundamento de que o artigo 168 do Código Tributário Nacional estabelece o prazo de 5 anos para a extinção do direito de o contribuinte pleitear a restituição ou compensação do tributo pago indevidamente ou a maior, determinando a contagem do prazo prescricional a partir da data da extinção do crédito tributário, ou seja, a partir do pagamento, inclusive daqueles tributos sujeitos a lançamento por homologação.

4 - Aplicando este entendimento à hipótese dos autos, apenas os recolhimentos indevidos anteriores a 5 anos contados do ajuizamento da ação foram alcançados pela prescrição. Ocorre que a autora requer a compensação de recolhimentos efetuados em 1991 e 1992. Reconheço a prescrição total do direito de obter a compensação dos recolhimentos efetuados a título de imposto sobre lucro líquido, com base no artigo 35 da Lei 7.713/88, nos períodos de 1991 e 1992.

5 - Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 - [data do julgamento].

PROC. : 2002.03.99.038777-5 REO 832902  
ORIG. : 9805237060 2F Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### AGRAVO INOMINADO - REMESSA OFICIAL - LEI 10.352/01 - IMEDIATA APLICABILIDADE

1 - Trata-se de remessa oficial de sentença que julgou extinta a execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, face ao cancelamento da inscrição da dívida ativa.

2 - Da decisão monocrática (folha 30) que não conheceu a remessa oficial, a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs agravo inominado alegando ilegalidade da decisão.

3 - No entanto, a decisão monocrática nada mais fez que aplicar, à espécie, entendimento já pacificado por esta turma julgadora, quando do julgamento do reexame necessário em ações cíveis cujo valor da condenação seja inferior a sessenta salários mínimos.

4 - A remessa oficial não é uma espécie de recurso, pois estes, estão dispostos no artigo 496 do Código de Processo Civil, mas aquela, sujeita-se as mesmas particularidades, não havendo que se falar em aplicabilidade da lei do tempo em que foi proferida a decisão, ora embargada, ocorrendo por fim, a imediata aplicabilidade das mudanças introduzidas pela Lei nº 10.352/01 ao presente caso.

5 - Negado provimento ao agravo inominado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.04.000929-2 AMS 243997  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : YBARRA CGM SUD AEIE REPRES.P/ HASAC LOGISTICA LTDA  
REPTE : HSAC LOGISTICA LTDA  
ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS  
APDO : Uniao Federal  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO FISCAL - RETENÇÃO DE CONTAINER, EM FACE DA APREENSÃO DA CARGA NELE CONTIDA EM RAZÃO DE ABANDONO - DESCABIMENTO.

1.Cuida-se de apelação em mandado de segurança em que a impetrante visa à liberação de unidade de carga (container) de sua propriedade que se encontrava retida em terminal alfandegado, em razão de abandono de da mercadoria pelo destinatário da mercadoria nela contida.

2.A apelação visa a reforma da sentença, convertendo a liminar obtida em Agravo de Instrumento em concessão definitiva, pendente, face a extinção do mandamus sem a análise do mérito.

3.Assim, patente o interesse de agir do impetrante a ensejar sentença de mérito, posto que precária a decisão proferida em sede de agravo de instrumento.

4.Considerando-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, procedo ao julgamento desde logo da lide, por versar a questão exclusivamente de direito, estando em condições de julgamento, consoante § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil.

5.Embora o Operador de Transporte Multimodal seja responsável perante a Fazenda Nacional pelo crédito tributário, o artigo 24 da Lei n.º 9.611/98 prevê que os containers não constituem embalagem das mercadorias, nem com elas se confunde. Precedente.

6.Inexiste amparo jurídico para a apreensão, uma vez que não se deve confundir a unidade de carga com a mercadoria transportada.

5. Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.040342-0 AC 1398407  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO ALVARES VELOSO E CIA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA. CAUSALIDADE.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.000756-3 AI 196605  
ORIG. : 9300079476 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BANCO BMC S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
AGRDO : HUDSON BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA  
ADV : MARCIO GOMES MARTIN  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PREJUDICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CARTA DE FIANÇA - VALIDADE DETERMINADA - GARANTIA - COMPROMETIMENTO

1 – Preliminarmente, julgo prejudicado o agravo regimental acostado às fls. 185/190, em face do julgamento de mérito do presente recurso.

2 – O Instrumento de Fiança n ° 081/93, firmado em 07/4/1993, entre o Banco BMC S/A e a empresa agravada, tinha prazo de vigência de 180 dias, com vencimento em 04/10/1993, restando expressa a obrigação garantida entre as partes dentro do período de vigência do aludido contrato.

3 – Não obstante o instituto da Carta de Fiança Bancária encontrar-se previsto entre as hipóteses de garantia da execução, consoante disposto no art. 9º, inc. II, da Lei n° 6.830/1980, com efeito, a Carta de Fiança Bancária com prazo de validade determinado não se coaduna com a garantia da execução fiscal, nem com outro processo judicial, tendo em vista a comumente longevidade de sua duração, a colocar em risco a garantia oferecida, sujeitando-se, como qualquer outro bem dado em caução, ao reforço ou substituição, se for o caso, para a garantia da dívida em discussão.

4 – Agravo regimental prejudicado. Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.002899-1 AC 914338  
ORIG. : 0300000005 1 Vr DRACENA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JACOMINI E CRUZ LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. CDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MULTA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. ENCARGO.

1.A Certidão de Dívida Ativa identificou de forma clara e inequívoca a dívida exequenda, pois discriminou as diversas leis que elucidam a forma de cálculo dos consectários legais não havendo necessidade de prova pericial.

2.A multa de mora constitui-se em penalidade pelo não pagamento da exação na data aprazada.

3.Os juros de mora visam remunerar o capital que deixou de ingressar nos cofres públicos.

4.A aplicação da taxa SELIC encontra respaldo nos artigos 13 e 18 da Lei n° 9.065/95.

5.O encargo legal de 20% é cabível como substituto da verba honorária.

6.Apelação da União Federal provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.002396-1 AMS 267967  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES  
INTEGRADAS ALCANTARA MACHADO FIAM  
ADV : JOSE ANTONIO DE AGRELA  
APDO : CAMILA NAZARIO DO PRADO  
ADV : DAVIDSON TOGNON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ABONO DE FALTAS - PENALIDADES PEDAGÓGICAS PROIBIDAS

1 - Cuida-se de apelação em mandado de segurança, envolvendo o abono de faltas de aluna temporariamente inadimplente. Faltas lançadas no período de 14 de agosto até 28 de setembro de 2003.

2 - A relação contratual entre as partes no ensino particular é representada pelo pagamento das mensalidades. Constituindo-se o contrato o vínculo estabelecido voluntariamente entre as partes. Assim uma não poderá exigir da outra o cumprimento do que lhe cabe sem estar em dia com suas obrigações.

3 - Não havendo a renovação da matrícula, não existe vínculo entre a entidade de ensino e o aluno, porém, uma vez realizada a matrícula, com o acordo realizado, não pode a entidade coatora impor penalidades ao aluno, conforme se vê no artigo 6º da Lei n.º 9.870/99: "Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias."

4 - Indevida à espécie, a condenação na verba honorária, a teor da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 102 do Superior Tribunal de Justiça.

5 - Negado provimento à apelação e remessa oficial.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.000547-3 AC 1315522  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : TEREZINHA DE LOURDES PETRINI JORDAO e outro  
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. MP n.º 32/89. LEI n.º 7.730/89. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL.

1 - O débito judicial deve ser atualizado com a aplicação da correção monetária de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, na forma estabelecida pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução n.º 242/2001 e demais disposições em contrário.

2 - Apelação a que se nega provimento.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.053396-3 AC 1400035  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : ULISSES PENACHIO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA. CAUSALIDADE.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.005369-6 AMS 277632  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AEROSERVICE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S/C  
LTDA  
ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

1.A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2. As parcelas do PAES, que a impetrante se submete, não atingem ao valor mínimo exigido pela Lei nº 10.684/2003 e pela Portaria PGFN/SRF nº 1, de 25/06/2003.. Portanto, não resta configurado o direito à expedição de certidão negativa de débitos, haja vista o preenchimento dos requisitos legais dispostos no artigo 206 do CTN.

3. Apelação e remessa oficial providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.03.007374-0 AMS 286102  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : JANSEN ROBSON FRIGI  
ADV : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA  
APDO : Universidade Paulista UNIP  
ADV : SONIA MARIA SONEGO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - INADIMPLÊNCIA - ÓBICE À REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA - AUSÊNCIA DE ATO COATOR ILEGAL - REFORMA DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE ACORDO EM ANDAMENTO

1. O ato praticado pela autoridade coatora no sentido de indeferir a renovação de matrícula por inadimplência coaduna-se com a Lei n.º 9.870/99, artigos 5.º e 6.º.

2. Inexistência de acordo de negociação da dívida em andamento.

3. Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.047850-6 AC 1401989  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOPEXA AMERICA DO SUL LTDA  
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA. CAUSALIDADE.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.60.00.002381-5 REOMS 287470  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
PARTE A : JOSEMARY SILVEIRA BRAGA  
ADV : ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (Int.Pessoal)  
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB  
ADV : LIZANDRA GOMES MENDONCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - ÓBICE À REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA EM DESTEMPO - EMBORA AUSENTE ATO COATOR ILEGAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM FACE DA CONSOLIDAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA

- 1 - A matrícula extemporânea foi efetuada por força de liminar, confirmada por sentença concessiva da ordem que restou irrecorrida.
- 2 - Ato praticado pela autoridade no sentido de indeferir a renovação de matrícula do impetrante por inadimplência de parcelas reveste-se de conduta absolutamente de acordo com os ditames legais, respaldada, na espécie, na Lei n.º 9.870/99 em seu artigo 5.º.

3 - Vale mencionar que as alterações introduzidas pela lei em comento, em substituição à Medida Provisória n.º 1.890-67, que regulamentava a matéria até então, pretendeu o legislador conferir caráter privado à relação estabelecida entre aluno e estabelecimento de ensino, de modo a salvaguardar e preservar o direito da instituição de ensino em relação aos inadimplentes, não os temporários, na medida em que os revezes da vida ocorrem a todo momento e são imprevisíveis na maioria dos casos, mas sim quanto aos contumazes que se valem de liminares para concluírem o curso sem o cumprimento da contraprestação que deles se espera.

4 - Pela análise dos autos, verifica-se que a impetrante não se enquadra neste último caso, pois este, tão logo conseguiu integralizar o valor total da matrícula, procurou a Universidade, o que se deu em 16 de março de 2006, mas seu pedido foi indeferido, em virtude de estar fora do prazo, como admitiu a própria impetrada nas suas informações de fl. 34. Portanto, fica claro que a questão dos presentes autos gira em torno da intempestividade da matrícula, e não do inadimplemento.

5 - Restou comprovada justa causa para a matrícula fora do prazo estipulado, em razão de restrição financeira sofrida pelo impetrante, configurando direito líquido e certo para a inscrição, ainda que a destempo, conforme orientação jurisprudencial.

6 - Não obstante, a matrícula realizada a destempo não configura qualquer prejuízo à instituição de ensino.

7 - A impetrante faz jus ao abono das faltas, uma vez que se trata de decorrência natural da regularização da matrícula. Ademais, conforme consta da resposta da universidade-ré (folha 34, o período de matrícula encerrou-se em 20 de janeiro de 2006, tendo sido aceito até o dia 24/2/2006, e o pedido do impetrante se deu em 16 de março de 2006. O mandamus foi impetrado em 24 de março de 2006 e a liminar foi concedida em 29 de março de 2006. Realizada a matrícula por força de liminar, impõe-se o abono de faltas compreendidas no período do ajuizamento da impetração até a data da decisão judicial concessiva do provimento judicial liminar. A procedência da ação significa dizer que o impetrante deve ser protegido pela decisão judicial desde o momento em que nasceu o direito.

8 - Indevida à espécie, a condenação na verba honorária, a teor da Súmula 512 do Superior Tribunal de Justiça.

9 - Remessa oficial não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.008292-5 AMS 296520  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JULIO CESAR DE SOUZA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

**MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - TÉCNICO EM FARMÁCIA - INSCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE**

1.A Portaria 363/95 do Ministério da Educação e Desporto determina que o curso de técnico em farmácia tenha no mínimo de 2.200 horas e não possibilita a somatória da carga horária de outros cursos para cumprir aquela exigência.

2.A Resolução 276 do Conselho Federal de Farmácia veda a inscrição dos técnicos em farmácia nos conselhos regionais.

3.Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima identificados, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.013344-1 AC 1351775  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMA ROSA BRACHMANN HELENA espolio  
REPTE : CYRO CEZAR HELENA  
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1- O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa. Ocorre que no caso não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários.

2- A partir da constituição do crédito tributário, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Os débitos relativos ao IRPF descritos nos Processos Administrativos 10880-603.278/99-4 e 10880-603.279/99-69 foram inscritos na Dívida Ativa da União em 5/11/1999 e até a presente data não houve ajuizamento da execução fiscal em razão do valor.

4- Incabível a tese de que o prazo prescricional estaria suspenso, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 8 do STF.

5- Há de se reconhecer a prescrição dos débitos em questão, já que sequer proposta a execução fiscal.

6-Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.026321-0 AC 1339756  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOSE FALCONE (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. MP n.º 32/89. LEI n.º 7.730/89. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Os juros remuneratórios de 0,5% ao mês são cabíveis pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

3- Cabível condenação em honorários advocatícios, nos termos fixados na sentença.

4- Apelação a que se dá parcial provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.17.002852-8 AC 1247920  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : REINALDO ROCHA  
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MP n.º 168/90 e 294/91. LEI n.º 8.024/90 e 8.177/91. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". MARCO TEMPORAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA

1 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

2 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelante, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

3 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

4- Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.17.003115-1 AC 1252113  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA  
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. MP n.º 32/89. LEI n.º 7.730/89. PLANO BRESSER. PLANO COLLOR. PRELIMINAR REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

2 - Como não se trata de prestações acessórias, mas de parcelas - ainda que devidas a título de correção monetária - integrantes do próprio capital depositado, conclui-se que a prescrição sujeita-se ao prazo de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil).

3- O índice de correção monetária para o período do mês de julho de 1987 é de 26,06%, consoante assentado na jurisprudência.

4 - O índice de correção monetária para poupança com "aniversário" na 1.<sup>a</sup> quinzena do mês de janeiro de 1989, decorrentes da aplicação do IPC do mesmo período é de 42,72%, consoante assentado na jurisprudência.

5- O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei n.º 8.088/90 e da MP n.º 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário n.º 206.048-8-RS.

6 - Os artigos 12 e 13 da Lei n.º 8.177/91 determinam que para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos.

7- Os juros remuneratórios de 0,5% ao mês são cabíveis a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

8- Honorários de sucumbência são devidos, em favor da autora.

9 - Apelação da ré não provida e recurso adesivo da autora parcialmente provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da ré e dar parcial provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.024947-9 AC 1376266  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WAS EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : VIVIANE SANCHES TORRECILLAS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA. CAUSALIDADE.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.021961-0 AI 295145  
ORIG. : 9100068934 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MILTON CARLOS BACARIM  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA.

1. Embora o acórdão não tenha se referido aos referidos dispositivos, o mérito foi apreciado e decidido.
2. Desnecessária a indicação dos artigos mencionados. O fato de não ter sido o citado artigo objeto de apreciação por parte desta egrégia Turma não se constitui em omissão a ser sanada por via dos presentes embargos de declaração já que: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos" (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 29.<sup>a</sup> edição, ed. Saraiva, nota 17.<sup>a</sup> ao artigo 535).
3. Na verdade, a embargante pretende reabrir discussão acerca de matéria que já foi enfrentada pela Turma, o que não se coaduna como o instrumento recursal ora eleito.
4. Rejeitados os embargos declaratórios.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047728-3 AI 300317  
ORIG. : 200661110043604 2 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EINSTEIN LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS  
ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - PERCENTUAL RAZOÁVEL - POSSIBILIDADE.

1 - A penhora sobre o faturamento é medida de caráter excepcional, de modo que não obste a atividade da empresa executada.

2 - A fixação da alíquota em 5% é razoável, visto a admissibilidade de alíquota até 30% pela jurisprudência.

3 - Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.12.003796-4 AC 1393912  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : SASSOM SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS  
MUNICIPIARIOS  
ADV : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

### E M E N T A

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS EM HOSPITAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO - INEXIGÊNCIA

1.O artigo 15 da Lei n.º 5.991/73 exige a presença de farmacêutico como responsável técnico por drogarias e farmácias, sendo que o artigo 19 do mesmo diploma dispensa tal exigência para os postos de medicamento.

2.O Decreto 793, que deu nova redação ao artigo 27 do Decreto 74.170/74, determina que os hospitais possuam farmacêutico responsável técnico pelos setores de dispensação de medicamentos.

3.A exigência contida no decreto extrapolou o comando legal.

4.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima identificados, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.002764-2 AC 1398805  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VITA CORPUS CLINICA MEDICA E FISIOTERAPICA S/C LTDA.  
ADV : MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Entre a constituição de parte dos créditos até o ajuizamento da execução transcorreu o prazo de 5 anos.

4- Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.17.002607-0 AC 1277935  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : PIERINA ASSUNTA FERNANDES DE SOUZA  
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MP n.º 168/90 e 294/91. LEI n.º 8.024/90 e 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS. PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS.

1 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei n.º 8.088/90 e da MP n.º 189/90.

2- Os juros remuneratórios são cabíveis pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

3- Apelação a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.22.002180-2 AC 1400487  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : AIDENEIA PADOVAN  
ADV : DIRCEU COLLA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MP n.º 168/90 e 294/91. LEI n.º 8.024/90 e 8.177/91. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". MARCO TEMPORAL.

1 - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, bem como o pedido de denunciação à lide e citação do Banco Central do Brasil e da União Federal.

2 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto n.º 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

3- O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei n.º 8.088/90 e da MP n.º 189/90. Assim, o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário n.º 206.048-8-RS.

5 - Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.008137-8 AC 1281232  
ORIG. : 0600000525 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
ADV : OSWALDO BERTOGNA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DISPENSÁRIO/POSTO DE MEDICAMENTOS - NÃO ACOLHIDO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2. Embargos rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.030975-4 AC 1324524  
ORIG. : 0200000090 2 Vr ITARARE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GECI KRUBNIK  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA COM VISTA DOS AUTOS. SEDE DO JUÍZO SEM REPRESENTANTE DA FAZENDA. INTIMAÇÃO VIA CARTA. POSSIBILIDADE.

1. A lei nº 11.033/04 que alterou a tributação do mercado financeiro e de capitais e instituiu o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em seu artigo 20 regulou o modo das intimações e notificações quando dirigidas a procuradores da Fazenda dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

2. Admite a jurisprudência do E. STJ que em casos especiais, quais sejam, quando a Fazenda não possui representante lotado na sede do juízo, que a intimação se dá por carta registrada, como no presente caso.

3. A Fazenda não cumpriu ordem judicial, quedando-se inerte, de modo que correta a r. sentença que extinguiu, sem julgamento do mérito, a execução fiscal.

4. Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken, que lhe dava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.004944-0 AMS 312946  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROBERTO MELLO BARBIERI  
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS INDENIZADAS -NATUREZA INDENIZATÓRIA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - INCIDÊNCIA

- 1.A impetrante no presente mandamus apenas procura afastar a exação do imposto de renda sobre férias.
- 2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e o seu adicional de 1/3.
- 3.As férias proporcionais e o respectivo adicional de 1/3 sofrem a incidência do imposto de renda, uma vez que o impetrante não havia completado o seu período aquisitivo.
- 4.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.17.000159-3 AC 1357898  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : GERALDO PULLINI CALBO e outro  
ADV : WANDERLEI APARECIDO CALVO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MP n.º 168/90 e 294/91. LEI n.º 8.024/90 e 8.177/91. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". MARCO TEMPORAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL.

1 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

2 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores

não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelante, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

3 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

4- Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.000848-5 AC 1387678  
ORIG. : 8700005016 1 Vr REGISTRO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GODOFREDO TEODORO ALVES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1. Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2. Caberia à exequente zelar pelo andamento regular do feito, com a prática dos atos processuais pertinentes dentro do quinquênio estabelecido em lei.

3. Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.005624-8 AC 1399277  
ORIG. : 0400000020 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : PEDREIRA IRMAOS MATTARAIA LTDA  
ADV : ANGELO BERNARDINI  
APDO : RODRIGO HAMAMURA BIDURIN  
ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COFINS. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA EMENDA À INICIAL.

1-A legislação referente aos procedimentos para recolhimento de custas devidas à União no âmbito da Justiça Federal isenta os embargos à execução das taxas judiciais, quando estes são distribuídos por dependência.

2-Ainda que não houvesse a mencionada dispensa, o embargante deveria ter sido intimado para efetuar o recolhimento da taxa judiciária antes da extinção do feito, tendo em vista o que determina o art. 284 do Código de Processo Civil.

3-Apelação provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.013344-1 AC 1351775

ORIG. : 5ª Vara SAO PAULO/SP

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMA ROSA BRACHMANN HELENA espolio

REPTE : CYRO CEZAR HELENA

ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS

: JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Tendo em vista que houve um equívoco na autuação do feito, baixem-se os autos à subsecretaria, a fim de que retifique e faça constar o nome do subscritor do apelado José Carlos de Mello Dias, intimando-o, conforme petição de folha 98.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de junho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 344425 2008.03.00.030698-5 200561820284359 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PARIS FILMES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 348529 2008.03.00.036512-6 0700000380 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FUTUCHI TOMITA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO SP

00003 AI 351376 2008.03.00.040280-9 200661820220830 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ALTO DA BOA VISTA SPORTS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 353535 2008.03.00.043017-9 200361820468954 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ONIX DIESEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 351781 2008.03.00.040796-0 200561820115082 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA TELMA SOARES GOMES -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 352561 2008.03.00.041762-0 200561820287154 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COSTA MEDEIROS REPRESENTACOES LIMITADA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 281844 2006.03.00.099678-6 0400101017 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : PLASTICOS NOVACOR LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00008 AI 283108 2006.03.00.103589-7 200561100030876 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : CENTRO HIPICO PAGLIATO S/C LTDA  
ADV : DANIEL MANTOVANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00009 AI 291180 2007.03.00.010211-1 200561820216330 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : WINCRET DESIGNER CONCRETE PRODUTOS LTDA  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 291355 2007.03.00.010437-5 0200000061 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : MARIO XAVIER MARTINS  
ADV : MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ANDRADINA MS

00011 AI 298525 2007.03.00.036698-9 199961820273219 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : YOSHIKO MORI  
ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : TM COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 300825 2007.03.00.048650-8 0600000324 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : RIO PARDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA  
ADV : WLADMIR DE OLIVEIRA BRITO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITATIBA SP

00013 AI 363101 2009.03.00.004881-2 200661820346448 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : LUIZ FERNANDO GONCALVES SERRA  
ADV : RODRIGO MORELLI PEREIRA  
AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : JORGE MATTAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 347765 2008.03.00.035558-3 200861000168385 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : ALEXANDRE SIMONIS e outros  
ADV : ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AERUS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 354911 2008.03.00.044908-5 200761820049276 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : NET BRASIL S/A  
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AC 1393611 2005.61.16.000898-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : TOSHIKO NISHINA  
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1393612 2005.61.16.000899-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : TOSHIKO NISHINA  
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1405329 2006.61.16.002015-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : OLINO TEODORO BATISTA  
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1403146 2007.61.27.001891-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : ANA MARIA FARIA  
ADV : JOSE GERALDO MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1402618 2008.61.08.004530-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JOSE BENEDITO LOUREIRO MENDONCA  
ADV : FRANCISCO CARLOS DANTAS  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1402624 2008.61.08.007071-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JOAQUIM CARLOS PRANDI  
ADV : JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO

00022 AC 1402592 2008.61.27.001662-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : JOEL GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1401281 2008.61.27.003582-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : REGINA APARECIDA LOPES  
ADV : MARIA DA GRAÇA CUBALCHI SAAD  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 REOMS 293980 2004.60.00.009479-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : BRUNA CABRAL DE BARROS LIMA  
ADV : CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO  
PARTE R : UNIDERP UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
PANTANAL  
ADV : ISABEL LIVRADA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00025 REOMS 273313 2004.61.00.004907-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : IZABEL VIANA GONCALVES  
ADV : JOSE GONCALVES TORRES  
PARTE R : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL  
ADV : LUCIA HELENA COLLA GLORIA BARONE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00026 REOMS 286820 2005.61.00.017431-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : ANDREIA JARDINI  
ADV : SABRINA FERRARI SILVA  
PARTE R : Universidade Sao Francisco USF  
ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AMS 256279 2003.61.00.016583-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : HANGAR SANTA FE S/A  
ADV : JOSE CARLOS DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00028 ApelRe 1356794 2005.61.05.006304-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CARLOS RENATO AZEVEDO BARBOSA  
ADV : ALCEU JORGE VIEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00029 AMS 313522 2008.61.04.000716-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PIL UK LIMITED  
REPTA : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00030 AC 1354723 2003.61.00.002539-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PRISMA TRUST FACTORING FOMENTO COML/ LTDA  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00031 ApelRe 1411569 2006.61.00.021798-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FARIA MOTOS LTDA  
ADV : ROBERTO UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AC 1236609 1999.61.00.032770-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL  
ALBERT EINSTEIN  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00033 AC 1236608 1999.61.00.026267-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL  
ALBERT EINSTEIN  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00034 AMS 264996 2004.03.99.039454-5 9800051171 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Servico Social da Industria em Sao Paulo SESI/SP  
ADV : MARCOS ZAMBELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 938056 2004.03.99.016149-6 9710007556 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARIA APARECIDA MERENCIANO DA SILVA e outro  
ADV : CIRO CECCATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00036 AMS 288099 2004.61.00.013297-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARLINDO PRADO JUNIOR  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1402520 2008.61.04.001060-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANESIO SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 ApelRe 661420 2001.03.99.003685-8 9500317400 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : ANTONIO XAVIER BEZERRA  
ADV : RONNI FRATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AC 687439 2001.03.99.019246-7 9600113815 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DIOMAR FRANCISCO SOBRINHO  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00040 AC 707775 2001.03.99.031632-6 9706016481 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ADILSON DA GAMA FIEL  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00041 AC 729564 2001.03.99.043817-1 9600229341 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARIA QUEIROZ ARNAUD  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00042 AC 812275 2002.03.99.026427-6 9700188841 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : YARA REGINA SHAUD DE SOUZA  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00043 AC 950755 2004.03.99.023669-1 9706016473 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JAIME POLONI  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00044 AC 952539 2004.03.99.024087-6 9706167676 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : HANS THIEME  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00045 AC 1255281 2007.03.99.047943-6 9600203750 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : RUBENS JOSE ROSPENDOWISKI  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00046 AC 47398 91.03.012457-6 8800002655 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : THAD MATERIAL FERROVIARIO LTDA  
ADV : SAGI NEAIME e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00047 ApelRe 124612 93.03.070123-2 9003075557 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : ARNOR SERAFIM JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 144808 94.03.016659-2 9200429327 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DEPOSITO NORMAL IMPORTADOR LTDA  
ADV : JOAO J B DORSA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00049 AC 224904 94.03.105155-8 9408009592 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MECAL MECANICA DE VEICULOS ARACATUBA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00050 ApelRe 299779 96.03.006983-3 9400000034 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
APDO : CHURRASCARIA ESPETO DE OURO DE GUAICARA LTDA -ME

ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO e outro  
INTERES : CHURRASCARIA RESTAURANTE GUAICARA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AC 307649 96.03.019833-1 9205049271 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CLUBE ATLETICO PARQUE DA MOOCA  
ADV : LUIZ ROBERTO TACITO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

00052 AC 359064 97.03.008652-7 9405065220 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DARFEN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : DARWIN ANTONIO DOMINGUES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00053 AC 448873 98.03.102061-7 9608035929 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HAMAMOTO E CIA LTDA  
ADV : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

00054 AC 794129 1999.61.07.000712-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00055 AC 783224 1999.61.07.001174-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00056 AC 701184 1999.61.06.002715-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA  
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00057 AC 452413 1999.03.99.003029-0 9700000001 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : COOPLAV COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA  
REGIAO DE PRESIDENTE VENCESLAU  
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00058 ApelRe 785906 1999.61.06.010198-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MERCEDES MARIA ZANOTTI IQUEGAMI  
ADV : MARIO FRANCISCO MONTINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 468851 1999.03.99.022385-6 9700000037 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANTONIO RAMON DO AMARAL  
ADV : CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00060 ApelRe 850269 1999.61.82.055877-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RAKAM TECIDOS LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AC 515536 1999.03.99.072290-3 9405196901 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A  
ADV : ANDREIA GASCON e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00062 AC 535096 1999.03.99.092899-2 9800000221 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00063 AC 555425 1999.03.99.113151-9 9600004176 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : JORGE ANTUN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00064 AMS 227291 2000.61.15.001036-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA  
ADV : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AC 1157862 2000.61.18.001787-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE GUARATINGUETA  
ADV : MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00066 AC 1017452 2000.61.07.002624-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDITORA JORNAL DA NOROESTE LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
Anotações : REC.ADES.

00067 AC 973705 2000.61.15.002864-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : B S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : ANTERO LISCIOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00068 ApelRe 1066903 2000.61.09.004091-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JERONIMO MARTINS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AC 995654 2000.61.07.005086-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00070 REOMS 234333 2000.61.06.012582-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA  
ADV : MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM/ DE CATANDUVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO SOARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 732067 2000.61.02.013923-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ERALDO POLEZ e outros  
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES

00072 ApelRe 581836 2000.03.99.018593-8 9508027223 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : F S FERRAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : JAIR ALBERTO CARMONA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00073 AC 800978 2001.61.22.000105-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00074 AC 861446 2001.61.06.000114-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : TARRAF FILHOS E CIA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00075 AC 1035572 2001.61.04.000180-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO  
PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO  
SANTOS  
ADV : ANTONIO BARJA FILHO  
APDO : OS MESMOS

00076 ApelRe 1017453 2001.61.07.000519-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDITORA JORNAL DA NOROESTE LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00077 AC 1011357 2001.61.07.000897-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARIO FERREIRA BATISTA  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AC 1002134 2001.61.82.021266-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DROGARIA SAO PAULO LTDA  
ADV : SANDRA MARA BERTONI BOLANHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00079 AC 864616 2002.61.11.000473-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SAKATA AGRO COML/ DE MARILIA LTDA  
ADV : PEDRO GELSI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00080 AC 803728 2002.03.99.021911-8 9900012139 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A massa falida  
SINDCO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE  
ARTEFATOS DE BORRACHA PNEUMATICOS E AFINS  
ADVG : MARCELO NOBRE DE BRITO

00081 AC 969616 2004.03.99.030632-2 9506080135 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00082 AMS 314546 2008.61.00.027859-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FARMACIA TUPA DE GUARULHOS LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00083 AMS 286181 2005.61.00.016412-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : NEUZA TOMIKO MORI NISHIDA -EPP  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AMS 287194 2005.61.00.008275-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : ECIO CARLOS CAMPOS COSTA  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI

00085 AC 1413715 2009.03.99.012511-8 9600000147 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MERCEARIA N S APARECIDA LTDA  
PARTE R : HELIO ALVES DE MELLO

00086 AC 1404904 1999.61.82.051979-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CEARA VAREJAO COM/ DE TECIDOS E RETALHOS LTDA e outro

00087 AC 1405379 2009.03.99.008434-7 9705207666 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MODAS CANAA LTDA

00088 AC 1379599 2003.61.10.001666-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BENEDITA HAIDE FALCATO ALMEIDA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : CLEIDE APARECIDA SALES  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FUNDO DE PARTICIPACAO DO PIS/PASEP  
REPTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO PRIORIDADE

00089 AC 1417741 2009.03.99.014280-3 9715038794 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MERCADINHO VAGLAND LTDA -ME

00090 AC 1417739 2009.03.99.014278-5 9715035019 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARK GRILL COM/ DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA

00091 AC 1417730 2009.03.99.014269-4 9815040960 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ORGANIZACAO FOTOGRAFICA DALL COLLOR LTDA

00092 AC 1329678 2004.61.82.045043-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBJOM ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : SANTANDER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS  
LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

00093 ApelRe 1408344 2004.61.82.054501-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA  
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AC 1270679 2004.61.82.059413-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA

00095 AC 1405430 2005.61.02.003737-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA  
ADV : FELIPE RODRIGUES DE ABREU

00096 AC 1398337 2000.61.19.001306-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RWJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

00097 AC 1405423 2004.61.82.061472-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TECIDOS T MARRAR LTDA  
ADV : WILLIAM ADIB DIB JUNIOR

00098 AC 1401292 2009.03.99.006666-7 0600008807 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EL CAMP COM/ E SERVICOS RURAIS LTDA e outro  
APDO : LUCIANA DA SILVA SOARES ANDRE  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1416206 2009.03.99.013912-9 9700004471 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ZENIMONT ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

00100 AC 1409870 2006.61.05.002380-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : SANDRA DA CONCEICAO SANT'ANA

00101 AC 1414936 2006.61.05.002450-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : VALÉRIA VAZ DE LIMA

00102 AC 1408880 2009.03.99.009654-4 0800000416 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : POLATO COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV : ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : PAULO ROBERTO POLATO e outro

00103 AC 1405270 2009.03.99.008373-2 0000005893 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GIGO E CIA LTDA massa falida  
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO  
ADVG : ROLFF MILANI DE CARVALHO

00104 AI 356251 2008.03.00.046434-7 200761820483134 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00105 AI 356608 2008.03.00.046958-8 200761090109504 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : VETEK ELETROMECANICA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00106 AI 346292 2008.03.00.033207-8 200661100083253 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BOM JESUS IND/ COM/ E MINERACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00107 AI 360800 2009.03.00.001864-9 0600000037 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : VIEIRA E VIEIRA MINERACAO LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

00108 AI 364437 2009.03.00.006597-4 9805477738 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FENO FIBER COM/ E RERPESENTACOES DE LAMINADOS LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00109 AI 359012 2008.03.00.050215-4 200261820475139 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WALDEMAR MARTINS DE SOUZA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00110 AI 361794 2009.03.00.003253-1 200561820522131 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ELVES TADEU RODRIGUES DA COSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00111 AI 361091 2009.03.00.002284-7 9605301938 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRANSLEITE MARQUES S/C LTDA

ADV : DELAINE LIVRARI LEATI  
PARTE R : JOSE MARQUES JACINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00112 AI 354581 2008.03.00.044456-7 200761820262841 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : LIVRARIA E PAPELARIA AVE MARIA LTDA  
ADV : SIDNEY LENT JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00113 AC 1395789 2004.61.04.008170-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CID RIBEIRO DO VAL JUNIOR  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00114 AMS 266686 2003.61.06.002102-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EURIPEDES DE CASTRO  
ADV : JOSE LUIZ DO VALLE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00115 AMS 244174 2002.61.02.009569-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DROGACENTER S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00116 AC 1285195 2004.61.02.001255-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI

00117 AC 1333067 2007.61.82.005144-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORMULA COML/ LTDA  
ADV : PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL

00118 AC 1365382 2005.61.82.020456-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA  
ADV : FABIO ROSAS

00119 AC 1326555 2008.03.99.031992-9 9900006750 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO  
INTERES : TERRAPAVI TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA

00120 ApelRe 1365409 2006.61.82.047542-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VALADARES PARTICIPACOES E PUBLICIDADE LTDA  
ADV : SILVIA DE LUCA  
INTERES : LORVAK DO BRASIL IND/ E COM/ S/A e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 1257041 2005.61.82.041135-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FERNANDO GARCIA HENRIQUES  
ADV : FERNANDO FERNANDES COSTA  
INTERES : MALHARIA CASA BRANCA LTDA

00122 AC 1324198 2008.03.99.030837-3 0400030155 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : VIACAO GUARUJA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00123 AC 910758 2002.61.11.000690-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ METALURGICA MARCARI LTDA  
ADV : JOAO SIMAO NETO

00124 AC 1167526 2007.03.99.001015-0 0200000347 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GIOVANNI E ORTIZ LTDA  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00125 AC 1327013 2002.61.14.003961-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES  
APDO : PET SHOP BICHOS E ACESSORIOS LTDA -ME

ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA

00126 ApelRe 1000470 2005.03.99.003161-1 0000008945 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POLYFORM TERMOPLASTICOS LTDA  
ADV : JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AC 1405875 2009.03.99.008468-2 9705496390 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PERFALUM COM/ DE METAIS LTDA massa falida e outro  
SINDCO : JOAO BATISTA VERNALHA

00128 AC 1416577 2009.03.99.013987-7 9805233537 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA  
APDO : JOSENALDO TAVARES  
ADV : JOAO AUGUSTO PORTO COSTA

00129 AC 1414110 2009.03.99.012885-5 0500001114 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : M E M CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO

00130 AC 1323873 2008.03.99.030563-3 0500000053 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PRODUTORA DE CHARQUE ROSARIAL LTDA  
ADV : VINICIUS CAMARGO SILVA

00131 ApelRe 1405406 2004.61.14.000932-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA GG LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00132 AC 1416391 2007.61.82.041454-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DIMETIC IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00133 AC 1333053 2007.61.06.007551-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : C E T COUTO RIO PRETO -ME

00134 ApelRe 1404879 2004.61.14.000286-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J G FERNANDES COML/ LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AC 1414099 2006.61.19.008104-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00136 AC 1332005 2005.61.82.033023-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CCS CONSTRUTORA CRUZEIRO DO SUL LTDA  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00137 ApelRe 1400052 2008.61.82.008819-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : ALFREDO DIVANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AC 276833 95.03.078112-4 9200384064 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ORLANDO MARTINS e outros  
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA  
APTE : ODAIR SABBAG  
APTE : ROBERTO MARTINS  
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00139 AC 1400809 2008.61.00.017257-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ACBR COMPUTADORES LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00140 AMS 303065 2003.61.00.018051-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA  
APDO : SILVANA TAMIAZI e outros  
ADV : MARCEL NADAL MICHELMAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00141 ApelRe 1210325 2005.61.00.015523-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA  
ADV : WILMA KUMMEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AMS 314642 2007.61.19.002779-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA  
ADV : LEANDRO MARTINHO LEITE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00143 AMS 315940 2008.61.00.024088-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
ADV : FABIO GIACHETTA PAULILO

00144 AMS 287770 2004.61.00.034454-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AMS 315729 2008.61.00.000244-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00146 AMS 307709 2007.61.00.025203-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00147 AC 1372408 2005.61.00.004031-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

00148 AC 1382927 2007.61.00.024336-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : LEDA MARIA BALISTRIERI

ADV : ANTENOR BAPTISTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00149 AC 1408393 2008.61.19.000039-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VITOR PAULO DOS REIS  
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
Anotações : JUST.GRAT.

00150 AC 1161346 2001.61.00.009804-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : INES PICHÍ DE CAMPOS MAIA e outros  
ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00151 AMS 316022 2008.61.26.002895-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CORD BRASIL IND/ E COM/ DE CORDAS PARA PNEUMATICOS  
LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00152 AMS 183509 98.03.004225-4 9500352796 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PROCOMP IND/ ELETRONICA LTDA  
ADV : LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00153 AMS 235099 2000.61.09.004391-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA  
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00154 AMS 244805 2001.61.09.003490-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CONPAR CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA  
ADV : FLÁVIA CRISTINA PRATTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AC 1282813 2006.61.18.001512-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ELIANE DOS SANTOS MORAIS  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

00156 AC 1415517 2006.61.82.044860-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES  
Anotações : REC.ADES.

00157 AC 1415448 2009.03.99.010283-0 9705011311 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REVELA REPRESENTACOES E VENDAS LATINO AMERICANAS  
LTDA e outros

00158 ApelRe 1408342 2004.61.82.057512-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA  
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00159 AC 1416946 2006.61.25.003796-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO  
ADV : JOSE CARLOS BUSATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00160 AC 1415128 2004.61.82.040727-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE

00161 AC 1417716 2009.03.99.014255-4 9715029612 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LANCHONETE PORTOCALENSE LTDA

00162 AC 1415941 2009.03.99.013734-0 9815044494 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DYANE TRANSPORTES LTDA

00163 AC 1415447 1999.61.82.033005-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KIROMA IND/ E COM/ LTDA

00164 AC 1415456 2009.03.99.013715-7 9805147649 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POMMEL CONFECÇOES LTDA massa falida

00165 AC 1414090 2009.03.99.012868-5 9805093751 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SINDUS COM/ E REPRESENTACOES LTDA massa falida e outro  
ADVG : OSVALDO J PACHECO

00166 AC 1414089 2009.03.99.012867-3 9605291665 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DELAN IND/ E COM/ DE ARTEFATOS METAIS LTDA e outro

00167 AC 1417729 2009.03.99.014268-2 9715126200 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RODOVIARIO ITAGUACE LTDA

00168 AC 1417690 2009.03.99.014229-3 9715029400 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FONOPRESS IND/ FONOGRAFICA LTDA e outros

00169 AC 1417704 2009.03.99.014243-8 9715030734 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVA RESENDE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outros

00170 AC 1416394 2007.61.82.022705-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00171 AC 1413111 2008.61.08.000156-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CAMPESTRE MOTEL LTDA -ME  
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00172 AC 1249541 2007.61.00.016615-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE ANTUNES  
ADV : LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
Anotações : JUST.GRAT.

00173 AC 1400549 2008.61.00.010529-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EDICIS MIGUEIS TOCANTINS (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : ANA CATARINA STRAUCH  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA PRIORIDADE

00174 AC 1405184 2008.61.27.001335-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APTE : FRANCISCO RICCIOTTI  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00175 AC 1405724 2008.61.08.005516-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ALCIDES DOS SANTOS GARCIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA PRIORIDADE

00176 AC 1381316 2007.61.27.002063-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : ANTONIO ELIAS MACHADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00177 AC 1380826 2008.61.06.008814-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE  
APDO : DIVAL ORSI  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
Anotações : JUST.GRAT.

00178 AC 1400508 2008.61.09.005419-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : LUIZ FELIX FEITOZA e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00179 AMS 312406 2007.61.00.019738-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BASF S/A  
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AMS 313479 2006.61.19.003105-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00181 AMS 314896 2008.61.03.007124-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ORLEANS MAZZOLA GARRIDO  
ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00182 REOMS 314389 2008.61.05.006865-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : LUCIANY CRISTINA SILVA NIETTO  
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00183 REOMS 314112 2008.61.00.015549-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : CYNTHIA VANESSA DEBENEDETTO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00184 REOMS 315524 2008.61.05.007143-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : FABIO ESTEVAM VIEIRA  
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00185 AMS 314623 2008.61.00.022228-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCIO LUIZ JACOB e outro  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00186 AMS 315696 2008.61.05.009935-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VALTAIR VALENCIO  
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00187 AMS 313703 2008.61.00.013068-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCELO GRECO  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AMS 313987 2008.61.00.015785-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RICARDO RODRIGUES MASTROTI  
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO  
Anotações : AGR.RET.

00189 AMS 296642 2004.61.00.011421-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK  
APDO : CAIO TARABAY SANCHES  
ADV : CAIO TARABAY SANCHES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00190 AC 1338705 2006.61.14.001733-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DIANE PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

00191 AMS 315217 2006.61.00.027766-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EDSON ALVES DOS SANTOS

ADV : HÉLIO GUSTAVO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00192 AMS 310536 2005.61.00.018612-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Estado de Sao Paulo  
PROC : MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : FERNANDA DE FIGUEIREDO ROSA DROGARIA -ME  
ADV : FABIANA DE FIGUEIREDO ROSA

00193 AC 1290473 2003.61.00.037977-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : GERALDO HORIKAWA  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA

00194 ApelRe 1125201 1999.61.03.005061-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : DENISE RODRIGUES  
APDO : FORMING TUBING DO BRASIL LTDA  
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00195 AMS 206873 1999.61.03.001722-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ALIGRA IND/ E COM/ DE ARGILAS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00196 AMS 241779 2001.61.21.005750-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CERAMICA INDL/ DE TAUBATE LTDA  
ADV : LAURA SANTANA RAMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00197 AMS 242716 2001.61.05.003971-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MOGIANA ALIMENTOS S/A  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00198 AMS 264665 2000.61.00.013224-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SIOL ALIMENTOS LTDA  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00199 AMS 217237 1999.61.10.005275-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PRODUTORA DE CHARQUE ROSARIAL LTDA  
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00200 AMS 195252 1999.03.99.095460-7 9807072697 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BRAGALAR INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA  
ADV : CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00201 AMS 250357 1999.61.00.050486-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACOS VILLARES S/A  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00202 AMS 308139 2004.61.00.026187-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS  
ADV : ADALBERTO CALIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 95.03.026293-3 ApelReex 244398  
ORIG. : 9106889646 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : REINALDO RODRIGUES e outros  
ADV : JAMIL ABID JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação e remessa oficial, em sede de ação de rito ordinário, proposta em face do Banco Central do Brasil e da União, na qual se busca a liberação dos saldos de caderneta de poupança bloqueados por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, corrigidos monetariamente pelo IPC, sem a incidência de IOF.

Em r. sentença de fls. 40/42, o processo foi extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto em decorrência da liberação administrativa da última parcela dos ativos financeiros bloqueados, e ilegitimidade passiva "ad causam" dos réus para serem responsabilizados pela correção monetária. Sem condenação em verba honorária, vez que não havia sido constituída a relação processual.

Inconformados, apelaram os autores (fls. 47/55) alegando em preliminar a legitimidade passiva "ad causam" do BACEN e da União. No mérito, postularam a reforma do julgado nos termos da inicial

Esta C. Corte (fls. 73/79), por maioria, deu provimento à apelação dos autores para reconhecer a legitimidade passiva da União e do BACEN, e determinar o retorno dos autos ao Juízo "a quo" para prosseguimento no que se refere à correção monetária e à incidência de IOF, nos termos do voto da lavra do então relator, Desembargador Federal Andrade Martins.

Após, foi preferida nova sentença (fls. 174/182), com a extinção do feito (CPC, art. 267, VI), sem julgamento do mérito, em relação à União, por ilegitimidade passiva "ad causam". Quanto ao BACEN, foi dado parcial procedência ao pedido para condená-lo a pagar a diferença de correção monetária entre os IPC's de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e o BTNF aplicado, atualizada a partir da data em que não houve o creditamento integral, nos termos do Prov. nº 24/97 da CGJF da 3ª Região. Juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência parcial das partes. Custas "ex lege". A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Nas razões de apelação (fls. 189/192), alega o BACEN em preliminar ilegitimidade passiva "ad causam". No mérito, sustenta a improcedência da ação.

Contrarrazões às fls. 196/206.

É o breve relatório.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no Pretório Excelso e no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

O Banco Central do Brasil é parte legítima exclusiva para figurar no pólo passivo de demandas que versam sobre correção monetária de caderneta de poupança, cujos saldos foram bloqueados por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, referente às contas abertas ou renovadas a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990, como é o caso em tela.

Nesse sentido é a orientação do E. Superior Tribunal de Justiça e desta C. Corte:

"PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CRUZADOS BLOQUEADOS. CADERNETA DE POUPANÇA.

1. Somente o Banco Central do Brasil é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda onde busca o titular de poupança a incidência do IPC de março de 1.990, para as contas abertas/renovadas na segunda quinzena daquele mês.

2. Recurso conhecido e provido."

(REsp nº 503033, Processo nº 200201705214/SC, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 26.8.3, DJU de 8.9.3, p. 341)

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. LEI PROCESSUAL NOVA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. MARÇO/90 E FEVEREIRO/91. CEF E BACEN. LEGITIMIDADE PASSIVA.

(...)

4. Considerando que a Caderneta de Poupança possui como data base a 1ª quinzena de março de 1.990, a legitimidade é exclusiva da CEF para responder pelo IPC de março de 1.990.

5. Embargos infringentes parcialmente providos."

(AC nº 303471, Processo nº 96.03.012227-0/SP, Segunda Seção, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.11.3, DJU de 15.1.4, p. 121)

Assim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam".

No que diz respeito à prescrição, impende assinalar que as dívidas passivas do Banco Central do Brasil, autarquia federal, prescrevem em cinco anos, a teor do Decreto nº 20.910/32 (art. 1º) e do Decreto-Lei nº 4.597/42 (art. 2º), contados do ato ou fato do qual se originaram, in casu, a data do último resgate dos cruzados bloqueados, a saber: 16 de agosto de 1.992.

Para melhor ilustração, reproduzo os citados dispositivos legais:

"Decreto nº 20.910/32

Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou do fato do qual se originaram."

"Decreto-Lei nº 4.597/42

Art. 2º. O Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criadas por lei e mantidos mediante impostos, taxas e quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos."

A propósito, julgados do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal:

"CORREÇÃO MONETÁRIA - POUPANÇA - PRESCRIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO.

O Banco Central do Brasil apresentou embargos com notório propósito de prequestionamento. O Decreto nº 20.910/32 estabelece que as dívidas passivas da União prescrevem em cinco anos e o Decreto nº 4.597/42 estendeu este direito às autarquias. Esta ação, pleiteando a aplicação do índice do IPC de março de 1.990, foi distribuída no dia 24 de maio de 1.996, seis anos depois, tendo se consumado a prescrição.

Recurso provido."

(STJ, REsp. nº 181.665/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 19.11.10998, DJU 8.3.1999, p. 128)

"CRUZADOS NOVOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" ARGÜIDA PELO BACEN. MATÉRIA PRECLUSA. PRELIMINARES. REJEITADAS. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS ATIVOS FINANCEIROS BLOQUEADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

(...)

IV. Inocorrente a prescrição quinquenal, uma vez que o termo "a quo" da fluência do prazo prescricional é a data do último resgate dos cruzados bloqueados, no caso 16/08/92.

(...)

VII - Não conhecida a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", argüida pelo BACEN, face a preclusão. Rejeitadas as preliminares de interesse de agir, inépcia da inicial e prescrição. Recurso e remessa oficial providos para julgar improcedente o pedido."

(TRF - 3ª Região, AC nº 97.03.007859-1/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 15.3.2006, DJU 25.10.2006, p. 269)

Ademais, os privilégios de que goza a Fazenda Nacional foram estendidos, nominalmente, ao Banco Central do Brasil, a teor do art. 50 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, in verbis:

"Art. 50. Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S/A, o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Banco de Crédito da Amazônia S/A gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive, fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor."

Na espécie, a ação foi ajuizada dentro do lapso temporal de cinco anos, contados da data do último resgate dos cruzados bloqueados (16.8.1992).

Respeitante ao índice a ser aplicado para correção monetária dos valores bloqueados, o E. Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre a matéria reconhecendo a constitucionalidade do art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 206.048/RS, em 15 de agosto de 2001 (DJU 19.10.2001), que modificou o regime até então vigente:

"Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido."

O C. Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no mesmo sentido pela aplicação da BTN como fator de correção dos ativos financeiros bloqueados, a teor da Medida Provisória nº 168/90 e Lei de Conversão nº 8.024/90. Confira-se:

"PLANO COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRECEDENTES DESTA CORTE.

(...)

3. O BTNF é o índice a ser aplicado para correção monetária dos valores retidos (cruzados novos) quando da edição da MP n.º 168/90, posteriormente convertida na Lei n.º 8.024/90. Precedentes da Corte.

4. Decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, que afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, que institui o Plano Collor.

5. Ausência de qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada.

6. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no REsp. nº 450.407/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 5.12.2002, DJU 19.12.2002, p. 347)

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE - BTNF.

A egrégia Primeira Turma reconheceu ser o BTNF e não o IPC o índice aplicável na correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por ocasião do "Plano Collor".

Recurso provido."

(REsp nº 167.544/PE, Primeira Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 16.10.2002, DJU 19.11.2001, p. 234).

Destarte, é indevida a aplicação do IPC na correção das unidades monetárias durante o período em que estiveram bloqueadas no Banco Central do Brasil, em decorrência do que dispuseram a Medida Provisória nº 168/90 e a Lei de Conversão nº 8.024/90.

Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, e na Súmula nº 253 do C. Superior Tribunal de Justiça, dou provimento à apelação e à remessa oficial para julgar improcedente o pedido de aplicação do IPC como fator de correção monetária dos saldos bloqueados, extinguindo o feito, com resolução do mérito, consoante ao BACEN, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em favor do BACEN. Custas ex lege.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.03.99.043705-4 AC 489056  
ORIG. : 9500144239 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SALLES  
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO  
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

RELATOR acórdão: DES.FED. newton de lucca / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.

2.Encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).

3.Cumpra-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

PROC. : 2000.03.00.063167-8 MC 2201  
ORIG. : 200061000145817 16 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : KLEBER DE CARVALHO HERNANDES  
ADV : LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS  
REQDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar incidental ao recurso de apelação interposto contra sentença denegatória de segurança (AMS nº 2000.61.00.014581-7).

Foi concedida a liminar pleiteada nos presentes autos (fls. 139/140), tendo sido interposto agravo regimental pela requerida às fls. 146/157.

Manifestação do Ministério Público Federal apresentada às fls. 269/273.

Contestação apresentada às fls. 159/259.

É o breve relatório, decido.

A presente medida cautelar é incidental a apelação interposta contra sentença denegatória de segurança (AMS nº 2000.61.00.014581-7).

Processualmente, busca a requerente pelo manuseio da presente cautelar incidental obter em segundo grau tutela liminar até que seja apreciado pelo Tribunal o referido apelo.

Consultando o Sistema Processual Informatizado desta C. Corte, verifico que a apelação interposta no processo originário foi julgada em 07.03.2007 (DJU 25.04.2007), dando-se pelo não provimento do recurso. O v. acórdão transitou em julgado em 27.06.2007, tendo os autos baixados definitivamente à Vara de origem em 15.04.2008.

O provimento cautelar tem por escopo assegurar a eficácia do resultado do processo principal, de molde a estabelecer uma relação de instrumentalidade com este último.

Assim, a ação cautelar guarda um caráter de acessoriedade com a principal, dela sendo dependente, inclusive no que diz respeito à eficácia.

A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar.

No caso em tela, com o julgamento da apelação interposta na ação principal (AMS nº 2000.61.00.014581-7), entendo restar configurada a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar, exsurgindo a falta de interesse processual da requerente.

No abono dessa linha de exegese, julgados desta C. Corte: MC nº 1999.03.00.005960-7, Des. Fed. Rel. CONSUELO YOSHIDA, v.u., DJU 10.12.04, p. 142; e MC 98.03.079378-0/SP, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, Terceira Turma, j. 01.08.2007, DJU 15.08.2007, p. 172.

Com efeito, evidenciada a perda superveniente do objeto da presente ação cautelar, é medida de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito.

Impende assinalar que, com o julgamento de recurso de apelação, remessa oficial e eventuais embargos de declaração/embargos infringentes, esgota-se a atividade jurisdicional da Turma/Seção.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, inc. VI, e 808, inc. III, ambos do CPC c.c art. 33, inc. XII, do Regimento Interno desta C. Corte, cassando a liminar. Julgo prejudicado o agravo regimental da requerida.

Tendo em vista a instauração do contraditório na espécie, assim como a manutenção da decisão denegatória da segurança e, ainda, considerando-se que ação principal, por ser mandado de segurança, não comporta a imposição de verba honorária (Súmulas nºs 105/STJ e 512/STF), condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios à razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Custas ex lege.

Esclareço que eventual pagamento da verba honorária deve ser procedido através de Guia DARF, campo 04, pelo código 2864.

Int.

São Paulo, 29de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.61.00.030179-7 AC 1160909  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ERNESTO ANGELO PAIVA FEBRONIO e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : REINALDO LUCAS FERREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : EDUARDO TORRE FONTE  
ADV : CLAUDIO MARCOS KYRILLOS  
APDO : BANCO ABN AMRO S/A  
ADV : RENATA GARCIA VIZZA  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES  
ADV : EZIO PEDRO FULAN  
RELATOR : DES.FED. Fábio prieto de souza / QUARTA TURMA

1.Fls. 801/803 e 812/813: o presente recurso foi julgado, não cabendo, neste momento processual, a apreciação do pedido de desistência, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

2.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

PROC. : 2002.03.99.021924-6 ApelReex 803741  
ORIG. : 9800001132 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I- Trata-se de apelação em sede de embargos à execução fiscal opostos pela Fazenda do Estado de São Paulo em face do Conselho Regional de Farmácia (CRF), objetivando o reconhecimento da inexigibilidade de anuidades e multas objeto da execução.

Sustenta, em síntese, que, na qualidade de estabelecimento de saúde, não formula medicamentos, e mais, não os vende a terceiros, não se enquadrando como empresa de finalidade lucrativa, mantendo dispensário de medicamentos em seu estabelecimento hospitalar unicamente para atender às pessoas internadas, na regular prestação de serviços públicos.

A r. sentença julgou improcedentes os embargos, fixando, mais, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução. Submetido o r. "decisum" ao necessário reexame.

Irresignada, apela a Fazenda do Estado de São Paulo, pugnando pela reversão do julgado.

Com contrarrazões, vieram os autos a esta E. Corte Regional.

II- Passo ao exame da questão posta, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Ressalte-se "ab initio", a importância da aplicação do dispositivo em apreço às demandas em curso, dando-se cumprimento ao art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, voltado à celeridade na prestação jurisdicional, mormente quando a controvérsia posta restou assentada por pacífica orientação das Cortes Superiores.

É de ser colhida na lei, fonte primária de direitos e obrigações, os diferenciais entre farmácia, drogaria e dispensário de medicamentos. Dispõe, a propósito, o art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973:

"Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos: (...)

X - FARMÁCIA - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou qualquer outra equivalente de assistência médica.

XI - DROGARIA - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais.

(...)

XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;"

Ademais, dispõe o art. 15 do mesmo diploma legal:

"Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º - Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei."

Dos dispositivos legais transcritos, resulta claro que farmácia é o estabelecimento onde se procede à manipulação de fórmulas, drogas e aviamentos. Destarte, impõe-se a presença de farmacêutico, de nível superior, como responsável técnico. E mais, que não se pratica, nas drogarias, nenhum ato afeto, exclusivamente, às funções de farmacêutico, razão pela qual se faz desnecessária a exigência de um profissional de nível superior nesses estabelecimentos, podendo a sua responsabilidade técnica ser exercida pelo oficial de farmácia, desde que regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

Ademais, tenho que tal exigência é descabida no que se refere ao dispensário de medicamentos, visto que lá é realizado apenas o fornecimento de medicamentos aos pacientes do estabelecimento, não havendo no local comércio ou manipulação desses produtos.

A matéria já não comporta discepção, estando pacificada no E. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. HOSPITAL. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. INEXIGIBILIDADE DA ASSISTÊNCIA DE FARMACÊUTICO. PRECEDENTES. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A exigência de se manter profissional farmacêutico abrange apenas as drogarias e farmácias, não se aplicando aos dispensários de medicamentos situados em hospitais e clínicas.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a Lei 5.991/73, em seu art. 15, somente exigiu a presença de responsável técnico, bem como sua inscrição no respectivo conselho profissional às farmácias e drogarias. Destarte, os dispensários de medicamentos, situados em hospitais e clínicas (art. 4º, XIV), não estão obrigados a cumprir as referidas exigências.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 999005, 1ª Turma, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJE DATA: 25/06/2008, unânime).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO.

1. A Lei 5.991/73 só exigiu a presença de responsável técnico e sua inscrição no CRF às farmácias e drogarias (art. 15).

2. Os dispensários de medicamentos, conceituados no art. 4º, XIV, da referida lei não estão obrigados a cumprir a exigência imposta às farmácias e drogarias.

3. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 981653, 2ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJE DATA: 08/05/2008, unânime).

Isto posto, dou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do art. 557 §1º-A do CPC, invertidos os ônus sucumbenciais.

III - Comunique-se.

IV - Publique-se e intimem-se.

V - Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 6 de maio de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 2005.60.00.006118-6 REOMS 276884  
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS

PARTE A : IVANILDE VIEIRA CACERES LACERDA  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 14 Região em Mato Grosso do Sul CRECI/MS  
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial em face da r. sentença, proferida nos autos do mandado de segurança em que se objetiva provimento judicial no sentido de obter o registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região-CRECI/MS, o qual está sendo obstado em face da exigência do exame de proficiência previsto na Resolução nº 800 de 2002, publicado em 17.01.2003, que obriga o candidato que pretende obter o registro e a inscrição no mencionado Conselho a submeter-se referido exame de proficiência.

Decido:

A lei nº 6530/78 que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências não prevê em seus atos normativos a exigência do exame de proficiência como condição de admissibilidade para o registro e inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI.

O exame de proficiência disposto na Resolução COFECI/Nº 800/2002, exigido como instrumento indispensável para a obtenção do registro e inscrição no Conselho de Classe afrontou o princípio da razoabilidade ao obstacular o exercício da profissão garantido constitucionalmente (art. 5º, XIII da CF) e extrapolou os limites da lei, vez que a lei nº 6.530/78 não prevê tal exigência e ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, II, da CF/88).

Portanto, cumpre ressaltar que sendo a impetrante portadora do Diploma expedido por escola reconhecida pelo MEC, tendo concluído o curso de "Qualificação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, encontra-se apta à inscrição perante o Conselho impetrado, pois qualquer outra exigência fere princípios constitucionais.

A propósito trago à colação os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. APROVAÇÃO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA PROFISSIONAL PARA REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI. NÃO CABIMENTO.

"O Superior Tribunal de Justiça entende que os Conselhos Regionais de fiscalização do exercício profissional têm natureza jurídica de autarquia federal e, como tal, atraem a competência da Justiça Federal nos feitos de que participem (CF/88, Art. 109, IV)" (AGREsp n. 314.237/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 09.06.2003).

O Conselho Federal de Contabilidade extrapolou a previsão legal ao estabelecer, por Resolução, a aprovação em exame de suficiência profissional como requisito para o registro nos Conselhos Regionais.

Com efeito, tal exigência não está prevista no Decreto-lei n. 9.295/46, que apenas dispõe, em seu artigo 10, que cabe aos referidos órgãos fiscalizar o exercício da profissão e organizar o registro dos profissionais.

A atividade de fiscalizar é completamente distinta do poder de dizer

quem está ou não apto ao exercício de determinada atividade profissional. Trata-se, pois, de entidades distintas, não se subsumindo uma no conceito de outra, nem mesmo quanto à possibilidade de atividades concêntricas. De qualquer forma, impende frisar que somente a lei poderá atribuir a outras entidades, que não escolas e faculdades, capacidade e legitimidade para dizer sobre a aptidão para o exercício dessa ou daquela profissão.

O legislador, quando entende ser indispensável a realização dos aludidos exames para inscrição no respectivo órgão de fiscalização da categoria profissional, determina-o de forma expressa. Nesse sentido, cite-se o artigo 8º, IV, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que exige a aprovação em Exame de Ordem para inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.

Recurso especial não conhecido.

(STJe: RESP- 503918.Proc. nº 200201688412/MT. Segunda Turma. Rel. Min. Franciulli Netto. DJU:08/09/2003 PG:00311)

E, ainda:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO N 853/99 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. ILEGALIDADE.

I. Ilegalidade da restrição imposta pelo art. 16, da Resolução 853/99, do Conselho Federal de Contabilidade, consubstanciada em exame de suficiência para o registro no Conselho Regional de Contabilidade para técnicos em contabilidade, ante a ausência de base legal.

II. Remessa oficial improvida.

(TRF 3ª REGIÃO.REOMS 288879.Proc. nº 200361000310027/SP. Quarta Turma. Rel Des. Fed. Alda Basto. DJF3 DATA:04/11/2008)

E, também:

" "ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE -- EXAME DE SUFICIÊNCIA (RESOLUÇÃO CFC Nº 853/99): ILEGALIDADE.

1. Se o exame de suficiência para registro nos Conselhos Regionais de Contabilidade não está previsto em nenhum dos dispositivos do DI nº 9.295/46, que regulamenta a profissão, sua exigência pelo art. 1º da Resolução CFC/Nº 853/99 exorbita da atividade regulamentadora porque ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei no sentido formal (CF, art. 5º,II).

2. Remessa oficial não provida.

3. Peças liberadas pelo Relator, em 30/09/2008, para publicação do acórdão.

(TRF1ª Região.REO. Proc. nº - 200439000082494/PA. Sétima Turma -DJF1:29/10/2008 pg.:444)

Assim, a r. sentença encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial mencionado, impondo-se a sua manutenção.

Ante o exposto, nego seguimento à remessa oficial, a teor do art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 02 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.00.027804-9 AMS 283072  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DROGALIS DIRETÃO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP -EPP  
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR  
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação em mandado de segurança em que se discute o recebimento e processamento do recurso administrativo independente do cumprimento da exigência do depósito prévio da multa constante do Auto de Infração nº 170596.

O entendimento adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nºs 38838359, 389383, 390513 levados a julgamento em conjunto em 28.03.2007, reconhecem que o depósito prévio afronta a garantia constitucional da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inc.LV da CF: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes", bem como o direito de petição "são a todos assegurados, independente do pagamento de taxas; a) direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade de poder;" (art. 5º,XXXIV).

Deste modo, a questão restou pacificada através da ADIn nº 1976, que declarou ser igualmente inconstitucional o arrolamento de bens.

"O Plenário do STF julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 33,§ 2º, do Decreto nº 70.235/72, na redação que lhe deu o art. 32 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, em síntese, pelo fundamento de que condicionar a interposição de recurso administrativo ao arrolamento de bens e direitos, o dispositivo questionado ofende o princípio da isonomia e o princípio da ampla defesa".

A propósito trago à colação os seguintes julgados:

**"TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO PRÉVIO COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECISÃO DO PLENO DO STF. ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO.**

I - Este Superior Tribunal de Justiça, com supedâneo em decisões do STF, tinha pacificado o entendimento no sentido de reconhecer a legalidade do depósito prévio como pressuposto para a interposição de recurso administrativo fiscal. Precedentes: AgRg nos REsp nº 606.075/CE, Primeira Seção, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 13.02.2006; AgRg no Ag nº 801.643/SP, Segunda Turma, Rel.Min. CASTRO MEIRA, DJ de 01.12.2006; REsp nº 881.303/SP, Primeira Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 26.03.2007; REsp nº 706.554/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 31.08.2006 e AgRg no REsp nº 762.860/BA, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 19.12.2005.II - Não obstante, o Excelso Pretório, na assentada de 28/03/2007, através de sua composição plenária e por maioria, vencido o Ministro Sepúlveda Pertence, ao julgar os RREE nºs 389.383/SP, 390.513/SP e 388.359/PE, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991 e do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, que estabeleceram a exigência do depósito prévio de 30% sobre o valor do débito definido em decisão administrativa, como condição para a interposição de recurso administrativo fiscal.

III - Naquele julgamento, explicitou-se que o pleito administrativo está inserido no gênero "direito de petição" e, como dispõe o artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal, independe do pagamento de taxas, caracterizando-se a exigência do depósito como instrumento mitigador do direito de defesa.

IV - Tendo em vista o princípio da efetividade, faz-se impositivo acompanhar o entendimento do Excelso Pretório para reconhecer a ilegalidade do depósito prévio como pressuposto para a interposição de recurso administrativo fiscal.

V - Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 823967 / SP, Min. Francisco Falcão, 1.ª Turma, J. 05.06.2007, DJU 21.06.2007, p. 285).

**"MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITOPRÉVIO . ART. 33, § 2º, DECRETO 70.235/72 (REDAÇÃO DADA PELO ART. 32DO 10.522/2002). INCONSTITUCIONALIDADE. STF. APELAÇÃO E REMESSAOFICIAL IMPROVIDAS.1. O depósito de 30% da exigência fiscal como condição para a**

interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Inconstitucionalidade declarada pelo STF (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

2. Apelação e remessa oficial improvidas."

(AMS n.º 1999.61.00.024833-0 , Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, 4.ª Turma, j. 15.08.2007, DJU 19.09.2007, p. 375).

"TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% DA EXAÇÃO. ARTIGO 126, § 1º, DA LEI Nº 8.213/91.1.

Agravo legal interposto contra decisão monocrática proferida em mandado de segurança, que reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio de 30% do valor da exação para o recebimento e o processamento de recurso administrativo fiscal.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento concluído no dia 28/03/2007, no bojo dos Recursos Extraordinários nºs 388.359, 389.383 e 390.513, decidiu pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.639/1998, bem como do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.3.

A decisão embasou-se no sentido de que o "depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente", afrontando o direito de petição, assegurado independentemente do pagamento de taxas (Min. Marco Aurélio), sendo que "um contribuinte sem recursos seria vistosamente prejudicado, pois incapaz de atender a condição legal, ficaria exposto à imediata exigibilidade de todo o montante do crédito pretendido, ainda quando convicto da existência de razões factuais e jurídicas que conspirando contra a pretensão do fisco que seriam oponíveis já na esfera administrativa" (Min. Cezar Peluso). Considerou-se, ainda, que houve usurpação de competência, tendo a legislação ordinária veiculado exigência não prevista na lei complementar. Na mesma sessão de julgamento supracitada, o Supremo também declarou, em sede de controle concentrado e em decisão unânime, a inconstitucionalidade do arrolamento de bens para a interposição de recurso no âmbito da administração tributária da União (ADI nº 1.976, de relatoria do Min. Joaquim Barbosa).

4. A matéria logrou solução definitiva na máxima instância jurisdicional do país, não sendo compreensível a insistência da União Federal em rediscuti-la, já que é dado a qualquer um saber de antemão o destino que a lide terá se chegar à instância extraordinária. Nesse sentido, não há como extrair do recurso qualquer propósito positivo; ao contrário, a reiteração de argumentos explicitamente rechaçados em julgamentos do Plenário da Corte Suprema constitui comportamento censurável, que atenta contra os deveres processuais insculpidos no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tem-se claro tratar-se de recurso infundado e temerário, quer não tem outro escopo senão a eternização da lide.

5. Ressalva de entendimento pessoal do relator, no sentido da constitucionalidade da exigência do depósito recursal prévio. 6. Agravo legal não provido. Imposta à agravante a reprimenda prescrita no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

(REOMS n.º 2004.61.05.014180-1, Rel. Juiz Conv. Márcio Mesquita, 1a. Turma, j. 04.03.2008, DJU 18.03.2008, p. 427). -2

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO . ARROLAMENTO DE BENS. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Em recente julgamento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos no julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 388359, 389383, 390513, ocorrido no dia 28/3/2007. Por maioria, os ministros acompanharam o voto do relator, Ministro Marco Aurélio, para quem o "depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente".

2. Na esteira dos julgamentos referidos, o Plenário do STF também entendeu ser inconstitucional lei que determina o arrolamento de bens no caso de interposição de recurso administrativo. A decisão unânime foi tomada na mesma data, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1976, na qual ficou assentado que, do ponto de vista do contribuinte, a necessidade de arrolar bens cria a mesma dificuldade que depositar quantia para recorrer.

3. Pela decisão plenária, foi cassado o artigo 32 da Medida Provisória 1.699-41/1998, convertida na Lei n. 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/1972.

4. Não há como negar que a decisão do Supremo Tribunal Federal neste caso deve ser paradigma para os Tribunais, já que é ele o órgão responsável pelo controle de constitucionalidade dos atos normativos, aquele que dá a última palavra sobre a correta interpretação de matéria constitucional.

5. Assim, acompanho o novo entendimento proferido por ele a respeito do assunto em debate.

6. Apelação fazendária e remessa necessária desprovidas.

(AMS n.º 2000.61.00.026059-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, 3.ª Turma, j. 28.02.2008, DJU 27.03.2008, p. 505).

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se e intímese.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.82.032044-7 AC 1405007  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BUSS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA -ME  
ADV : MARCELO FARNOCCIA  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : JORGE MATTAR  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida em Embargos à Execução.

2. O exame do recurso é inviável, por ora, em consequência da ausência de documentos indispensáveis.

3. Determino à apelante a juntada de cópias da Certidão da Dívida Ativa, do Auto de Penhora, da Certidão de Intimação da Penhora e do despacho que ordenou a citação, na ação executiva.

4. Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

PROC. : 2007.03.00.088642-0 AI 310944  
ORIG. : 200761000239508 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA  
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES  
AGRTE : JOAO ROBERTO PULZATTO  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência formulada à fls. 267, pelo Agravante julgando extinto o recurso, sem julgamento do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte, combinado com o artigo. 501 do Estatuto Processual Civil.

P.I.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.99.037443-2 AC 1226276  
ORIG. : 0100000659 1 Vr PACAEMBU/SP 0000009014 1 Vr PACAEMBU/SP  
APTE : DROGARIA FLORA RICA LTDA -ME  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I- Trata-se de apelação em sede de embargos à execução fiscal opostos por DROGARIA FLORA RICA LTDA. - ME em face do Conselho Regional de Farmácia (CRF), objetivando o reconhecimento da inexigibilidade de multas aplicadas pela Autarquia exequente.

Sustenta a competência da Vigilância Sanitária para a fiscalização e aplicação de penalidades às farmácias e drogarias, por infração à legislação que disciplina o seu funcionamento. Destarte, inquina de inválidas as autuações, por emanarem de entidade incompetente para tanto. Pugna, mais, pelo reconhecimento da nulidade das multas aplicadas, ao fundamento de ausência de responsável técnico no estabelecimento, vez que possui responsável devidamente inscrito nos quadros do CRF.

A r. sentença julgou a ação improcedente, fixando, mais, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Irresignada, apela a Embargante, pugnando pela reversão do julgado.

Com contrarrazões, vieram os autos a esta E. Corte Regional.

II- Passo ao exame da questão posta, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Ressalte-se "ab initio", a importância da aplicação do dispositivo em apreço às demandas em curso, dando-se cumprimento ao art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, voltado à celeridade na prestação jurisdicional, mormente quando a controvérsia posta restou assentada por pacífica orientação das Cortes Superiores.

No que tange à obrigatoriedade da presença de responsável técnico - seja ele farmacêutico ou oficial de farmácia, consoante orientação da Súmula 120 do E. STJ - nas farmácias e drogarias durante o horário de seu funcionamento, não há controvérsia. O art. 15, § 1º, da Lei nº 5.991/73, é claro ao determiná-lo.

A irresignação da Impetrante se circunscreve, portanto, ao reconhecimento da competência do Conselho Regional de Farmácia - CRF para a prática das autuações por ele praticadas.

De fato, nenhum ato administrativo pode ser realizado validamente sem que o agente, órgão ou entidade pública disponha de poder legal para praticá-lo. A competência é requisito primeiro de validade do ato.

A Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, dispõe em seu art. 10, alínea "c":

"Art. 10. As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;"

E, em seu art. 24, estatui:

"Art. 24. As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

Parágrafo único. Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)".

Exsurge, pois, dos dispositivos legais transcritos, a atribuição do Conselho Regional de Farmácia - CRF para a prática dos atos punitivos cuja validade se impugna. A propósito da questão "sub judice", pronunciou-se o E. STJ:

**"ADMINISTRATIVO. DROGARIAS E FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL.**

1- Recurso especial interposto contra V. Acórdão que, em ação mandamental, reconheceu a competência do Conselho Regional de Farmácia - CRF - para fiscalizar e aplicar penalidades no caso de infrações cometidas pelos estabelecimentos que não cumprirem a obrigação legal de manter um responsável técnico em horário integral.

2- Irresignação recursal no sentido de que compete à Vigilância Sanitária e não ao CRF impor ao estabelecimento a penalidade decorrente do fato desta não manter, durante todo o horário de funcionamento, responsável técnico habilitado e registrado no Conselho Regional.

3- Inexistência da alegada incompetência do Conselho Regional de Farmácia para promover a fiscalização e punição devidas, uma vez que o art. 24, da Lei nº 3.820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, é claro no estatuir que farmácias e drogarias devem provar, perante os Conselhos, terem profissionais habilitados e registrados para o exercício de atividades para as quais são necessários, cabendo a aplicação de multa aos infratores ao Conselho Regional respectivo.

4- As penalidades aplicadas têm amparo legal no artigo 10, "c", da Lei nº 3.820/60, que dá poderes aos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações.

5- A Lei nº 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que "terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei" (art. 15), e que "a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento" (§ 1º).

6- Recurso improvido."

(Resp 230.108/SC, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 03/04/2000, p. 119).

E, no mesmo sentido, Resp 317.739/PR, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 17/09/2001, p. 121; Resp 316.718/PR, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 03/09/2001.

Isto posto, nego provimento à apelação, nos termos do art. 557 do CPC.

III - Comunique-se.

IV - Publique-se e intimem-se.

V - Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 4 de maio de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 2007.61.13.001153-4 AC 1375594  
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP  
APTE : NELSON ANTONIO PALERMO  
ADV : PAULO ROBERTO PALERMO FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação do IPC de 26,02% e o índice creditado em junho de 1987, sobre os saldos de caderneta de poupança por ocasião do "Plano Bresser". Requer-se, ainda, juros contratuais de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 38.104,31, em aditamento à inicial (fls. 77/91).

À fl. 18, foi determinada a remessa do feito para o Juízo Especial Federal, o qual declinou de sua competência (fls. 64/67), uma vez que o valor supera o limite da alçada estabelecido no art. 13 da Lei nº 10.259/01. Redistribuídos os autos a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo em Franca, foram os atos processuais.

Em r. sentença de fls. 99/105, o pedido foi julgado procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária entre o índice creditado e o IPC de 42,72% no período pleiteado (junho/87), corrigida monetariamente na forma do Provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, incluindo juros moratórios de 6% ao ano a partir da citação. Juros contratuais de 0,5% ao mês, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. A ré foi condenada a pagar honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da condenação (Art. 20, § 3º, do CPC. Custas fixadas na forma da lei.

Às fls. 109/113, foi corrigido erro material em embargos de declaração de ofício, para fazer constar no dispositivo da sentença a procedência do IPC na ordem de 26,06%.

Nas razões de apelação (fls. 117/137), os autores alegam a incidência da prescrição de vinte anos dos juros contratuais. Pugnam pela majoração dos juros moratórios à razão de 1% ao mês, contados da citação.

Contrarrazões às fls. 149/152.

É o breve relatório, decido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

O C. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser vintenário o prazo prescricional para a cobrança de juros contratuais/remuneratórios em caderneta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, vez que se agregam ao capital, perdendo a natureza de acessórios. Confira-se:

"CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

(...)

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

(...)

4 - Recurso especial não conhecido."

(REsp. 707.151, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.5.2005, DJU de 1.8.2005, p. 471).

No mesmo sentido, colaciono precedente desta C. Corte:

"AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

(...)

2. Em relação aos juros contratuais ou remuneratórios, também não há que se falar em prescrição. Com efeito, sua capitalização mensal os faz confundir com o próprio capital, em relação ao qual aplica-se a prescrição vintenária, como salientado, de sorte que o critério para o compute do prazo prescricional é o mesmo. Precedentes: TRF-3, AC nº 1999.03.99.046059-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 22/10/2004, p. 364; STJ, 4ª Turma, RESP nº 646834, rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u., DJ 14.02.05, p. 214.

3. Agravo legal improvido."

(AC 2000.03.99.043961-4/SP, Sexta Turma, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 1.2.2006, DJU 17.2.2006, p.478)

De outro lado, com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgados desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

"CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. ARTIGO 33, INCISO XII, DO REGIMENTO INTERNO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO DE 1989. TAXA SELIC.

(...)

VII. A correção monetária deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VIII. No que tange à questão afeta aos juros, com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Art. 406. Assim, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, afastando-se a partir daí, a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária, bem como, de juros moratórios e remuneratórios.

IX. Contudo, deve ser observada a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Art. 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

X. Agravo retido prejudicado, apelação da Caixa Econômica Federal desprovida e apelação do autor provida."

(TRF 3ª Região. AC: 2003.61.06.009447-5/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, Quarta Turma, j. 8.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 344)

Neste diapasão, os juros contratuais são devidos desde o inadimplemento, até o período que antecede a citação, sendo que a partir desta deve ser aplicada a taxa SELIC de forma exclusiva.

No tocante aos juros moratórios, carecem os apelantes de interesse recursal, a teor do disposto no art. 499 do Código de Processo Civil, tendo em vista que foram fixados na sentença nos mesmos moldes reclamados na apelação, ou seja, à razão de 1% ao mês a contar da citação.

Ante o exposto, conheço parcialmente da apelação e, na parte conhecida, dou parcial provimento à apelação dos autores para afastar a prescrição quinquenal consoante aos juros contratuais, os quais devem incidir desde o inadimplemento, até o período que antecede a citação, incidindo a partir desta, de forma exclusiva, a taxa SELIC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.021672-8 AI 337960  
ORIG. : 200861040046084 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S/A  
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 176:

Comprove a Agravante o alegado.

S.Paulo, 28 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.028217-8 AI 342571  
ORIG. : 200761000332200 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GLAUCIA HELENA DE LIMA  
ADV : PAULO HUMBERTO CARBONE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO de souza/ QUARTA TURMA

a.Fls. 95/96: acolho os embargos de declaração, apenas para esclarecer que é incabível o agravo regimental contra decisão que aprecia os efeitos do agravo de instrumento.

b.Isto porque, o ato impugnado "somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar" (artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

c.A decisão objeto do agravo regimental foi mantida (item 2 - fls. 89)

d.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.028357-2 AI 342745  
ORIG. : 0600000835 A Vr BARRETOS/SP 0600091483 A Vr BARRETOS/SP  
AGRTE : VALDEMIR TEODORO FERREIRA e outro  
ADV : FERNANDO MALTA  
AGRDO : MARILAINE BORGES TORRES e outro  
ADV : BIANCA PIPPA DA SILVA  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : OLIVEIRA E PEREIRA LTDA  
ADV : MARCELO FLOSI DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARRETOS SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Houve infração ao artigo 526, do Código de Processo Civil.

2.O descumprimento foi "arguido e provado pelo agravado" (parágrafo único, do artigo 526, do Código de Processo Civil).

3.Não conheço do agravo de instrumento.

4.Publique-se e intime(m)-se.

5.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 16 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.038737-7 AI 350140  
ORIG. : 200661000175332 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : HENRIQUE LAZZARINI MACHADO  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
ADV : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
AGRDO : JOSE ANTONIO ALVES CARVALHO e outros  
ADV : ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES  
AGRDO : NADIA DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO  
AGRDO : LUCIO ANTONIO USAI  
ADV : JORGE JARROUGE  
AGRDO : ANTONIO CARLOS GREGORIO  
ADV : ANDREA SALLES GIANELLINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em ação civil pública, determinou o adiantamento de honorários periciais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qualidade de assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal.

b.É uma síntese do necessário.

1.Súmula 232, do Superior Tribunal de Justiça:

"A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito".

2.A matéria é objeto de jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADMISSIBILIDADE. POSICIONAMENTO DA PRIMEIRA TURMA. ART. 18 DA LEI 7.347/85. SÚMULA 232/STJ.

1. A matéria é conhecida desta Corte e encontra divergência de posicionamento no âmbito das Primeira e Segunda Turmas.

2. Na esteira do entendimento firmado pela Primeira Turma, tem-se que "o Ministério Público, nas demandas em que figura como autor, incluídas as ações civis públicas que ajuizar, fica sujeito à exigência do depósito prévio referente aos honorários do perito, à guisa do que se aplica à Fazenda Pública, ante a ratio essendi da Súmula 232/STJ, "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito".

(REsp 733.456/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 22/10/2007). Precedente: REsp 846.529/MS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07/05/2007.

3. Precedentes da Segunda Turma em sentido diverso: REsp 716.939/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 10/12/2007; REsp 928.397/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25/09/2007.

4. Recurso especial não-provido".

(REsp 981949/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJe 24.04.2008 - os destaques não são originais).

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85. CPC, ART. 19.

1. Não existe, mesmo em se tratando de ação civil pública, qualquer qualquer previsão normativa que imponha ao demandado a obrigação de adiantar recursos necessários para custear a produção de prova requerida pela parte autora. Não se pode confundir inversão do ônus da prova ( = ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais.

2. A teor da Súmula 232/STJ, "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". O mesmo entendimento deve ser aplicado ao Ministério Público, nas demandas em que figura como autor, inclusive em ações civis públicas.

3. Recurso especial a que se nega provimento".

(REsp 846529/MS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 288 - os destaques não são originais).

"PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º A, DO CPC - DESPESAS COM O PROCESSO - INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA.

1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior.

2. As despesas com os atos processuais incumbem ao autor, cabendo a cada uma das partes adiantar as despesas pelos atos que requerem. Mas há uma exceção, porque para o Ministério Público e para a Fazenda Pública o valor das despesas é pago ao final.

3. Para a hipótese de prova pericial, diferentemente, tem a jurisprudência destacado os honorários do perito, sem incluí-los na rubrica despesas com atos processuais.

4. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de não incluir os honorários do perito oficial na regra do art. 27 do CPC.

5. Recurso especial conhecido, mas improvido".

(REsp 686347/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 19.12.2005 p. 343 - os destaques não são originais).

3. Em agravo de instrumento precedente (nº 2008.03.00.036191-1), interposto pelo Ministério Público Federal, contra a mesma r. decisão, foi firmado o entendimento sobre o adiantamento de honorários periciais, no julgamento colegiado realizado em 12 de fevereiro de 2009.

4. Quanto à responsabilidade do assistente litisconsorcial, o artigo 32, do Código de Processo Civil, é expresso: "Se o assistido ficar vencido, o assistente será condenado nas custas em proporção à atividade que houver exercido no processo".

5. O artigo 52, do mesmo diploma legal: "O assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido".

6. Cumpre notar que a r. decisão agravada foi expressa ao consignar que a parcela dos honorários a serem adiantados pelo autor e pelo assistente litisconsorcial seria determinada em momento oportuno.

7. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

8. Comunique-se.

9. Publique-se e intime(m)-se.

10. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.046222-3 AI 356102  
ORIG. : 200561200070331 2 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : LUIZ ANTONIO MAGDALENA  
ADV : MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Inexistindo pedido de efeito suspensivo, intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.

2. Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

PROC. : 2008.61.02.006033-6 AMS 313715  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ODINEI FERREIRA DOS SANTOS -ME e outros  
ADV : DANILO MELO DA SILVA  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de discussão sobre a submissão, ou não, de empresa, ao registro e ao recolhimento de anuidades junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

b.É uma síntese do necessário.

1.O artigo 27, da Lei Federal nº 5.517/68, com a redação da Lei Federal nº 5.634/70: "As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem." (grifei)

2.Os artigos 5º e 6º, da Lei Federal nº 5.517/68, elencam as atividades privativas dos médicos veterinários, tais como: 1) a prática da clínica em todas as suas modalidades; 2) a direção dos hospitais para animais; 3) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; 4) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; 5) a direção técnica, bem como a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico; 6) a peritagem sobre animais, entre outras atividades.

3.A exploração do comércio de animais, rações e produtos veterinários não está sujeita ao controle do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.Neste sentido, há entendimento jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte Regional:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. REGISTRO. NÃO-OBRIGATORIEDADE.

1. A atividade básica da empresa vincula a sua inscrição e a anotação de profissional habilitado, como responsável pelas funções exercidas por esta empresa, perante um dos Conselhos de fiscalização de exercício profissional.

2. A empresa cujo ramo de atividade é o comércio de produtos agropecuários e veterinários, forragens, rações, produtos alimentícios para animais e pneus não exerce atividade básica relacionada à medicina veterinária, e, por conseguinte, não está obrigada, por força de lei, a registrar-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3. Precedentes do STJ: REsp 786055/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.11.2005; REsp 447.844/RS, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 03.11.2003.

4. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 803665/PR; Relator(a) MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 20.03.2006)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO DE EMPRESA QUE TEM COMO ATIVIDADES BÁSICAS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. NÃO-OBRIGATORIEDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA. DESNECESSIDADE.

1. O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional específico, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.

2. Na hipótese de empresa que tem por objeto social a comercialização de produtos agropecuários, não se mostra obrigatório o registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação do correspondente profissional, já que se trata de atividade básica não peculiar a essa categoria. Precedentes.

3. Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 786055/RS; Relator(a) MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ de 21.11.2005)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. RESPONSÁVEL TÉCNICO. REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS NO ÓRGÃO FISCALIZADOR. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE "PET SHOPS" E AFINS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

I - Presença dos pressupostos insculpidos no art. 7º, II, da Lei 1533/51, a justificar a concessão da liminar.

II - A exigência relativa ao registro em questão está disciplinada no art. 1º, da Lei nº 6.839/80, que impõe sua obrigatoriedade perante as entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões no que tange às empresas em razão da atividade básica, ou em relação pela qual prestam serviços a terceiros.

III- A comercialização de gêneros agropecuários e veterinários, ou mesmo a venda de animais vivos, têm natureza eminentemente comercial, não se configurando como atividade ou função típica da medicina veterinária.

IV - A Lei 5.517 de 23.10.68 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário estabelece em seu artigo 5º, alínea "e" ser da competência privativa do médico veterinário o exercício da "direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem", de onde se deduz que a disposição em referência não implica a obrigatoriedade da manutenção em referência.

V -Agravo de instrumento provido."

(TRF-3, AI nº 2003.03.00.000266-4/SP, TERCEIRA TURMA, Des. Fed. Relator Cecília Marcondes, j. 18/06/2003, v.u., DJU 20/08/2003).

"ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - DISPENSA DE REGISTRO - ATIVIDADE BÁSICA DA PESSOA JURÍDICA.

1. O registro no órgão de fiscalização profissional tem por pressuposto a atividade básica exercida pela empresa.

2. Comprovado não ser a atividade desenvolvida específica dos médicos veterinários, não é obrigatório o registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária nem a contratação de médicos veterinários. Precedentes do C.STJ e da Sexta Turma deste Tribunal."

(TRF-3, REO 1999.03.99.016762-2/SP, SEXTA TURMA, DJU de 11/03/2005, Relator Des. Fed. MAIRAN MAIA)

"CONTRIBUIÇÕES. CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA. EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRANGOS. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA. AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRANGOS EM GERAL, NÃO SENDO PECULIARES À MEDICINA VETERINÁRIA, NÃO OBRIGAM AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL."

(STJ, 2ªT, RESP 149847/CE, Rel. Min. Hélio Mosimann, j. 02/04/1998, v.u., DJU 04/05/1998).

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. RESPONSÁVEL TÉCNICO. REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS NO ÓRGÃO FISCALIZADOR. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE "PET SHOPS" E AFINS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

I - Presença dos pressupostos insculpidos no art. 7º, II, da Lei 1533/51, a justificar a concessão da liminar.

II - A exigência relativa ao registro em questão está disciplinada no art. 1º, da Lei nº 6.839/80, que impõe sua obrigatoriedade perante as entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões no que tange às empresas em razão da atividade básica, ou em relação pela qual prestam serviços a terceiros.

III- A comercialização de gêneros agropecuários e veterinários, ou mesmo a venda de animais vivos, têm natureza eminentemente comercial, não se configurando como atividade ou função típica da medicina veterinária.

IV - A Lei 5.517 de 23.10.68 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário estabelece em seu artigo 5º, alínea "e" ser da competência privativa do médico veterinário o exercício da "direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem", de onde se deduz que a disposição em referência não implica a obrigatoriedade da manutenção em referência.

V -Agravado de instrumento provido."

(TRF-3, AI nº 2003.03.00.000266-4/SP, TERCEIRA TURMA, Des. Fed. Relator Cecília Marcondes, j. 18/06/2003, v.u., DJU 20/08/2003).

"APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - DISPENSA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO-VETERINÁRIO). "PET SHOPS". ATIVIDADE BÁSICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS E RAÇÃO PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA.

(...)

2.Por força da remessa oficial:A atividade básica da impetrante ou em relação àquela pela qual preste serviço a terceiros é o comércio varejista de artigos para animais e ração para criação doméstica. Interpretação sistemática dos artigos 5º, 6º, 27 e 28 da Lei nº5.517/68 combinado com o artigo 1º, da Lei nº6.839/80. Ausência de necessidade da impetrante se inscrever nos quadros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo/SP, bem como proceder à contratação de responsável técnico (médico -veterinário), mesmo na hipótese de comercialização de animais vivos, pois os mesmos destinam-se à alienação e têm curta permanência no estabelecimento impetrante. Precedentes deste Tribunal.

(...)

4.Acolhimento da preliminar suscitada pela apelada. Improvimento da remessa oficial.

(TRF-3, AMS 2005.61.00.900717-8/SP, SEXTA TURMA, DJU de 28/07/2006, Relator Des. Fed. LAZARANO NETO)

5.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso e à remessa oficial (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

6.Publique-se e intimem-se.

7.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.000717-2 AI 359803  
ORIG. : 0700031032 1FP Vr SAO VICENTE/SP  
AGRTE : ANOLDO RIBEIRO -ME  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO  
VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava ANOLDO RIBEIRO - ME do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta e condenou o excipiente ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) por litigância de má-fé.

Sustenta o agravante, em síntese, a adequação da via processual eleita, bem como o descabimento da condenação por litigância de má-fé.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

Trago, por oportuno:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DO DEVEDOR. VERBA HONORÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Admite-se a revisão do patamar dos honorários nos casos em que se afigure irrisório ou exorbitante, desde que o acórdão recorrido não tenha adentrado no exame das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

2. É exorbitante a fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública no patamar de R\$ 22.628.969,44. Restabelecimento da sentença que estabeleceu honorários no importe de R\$ 754.298,00.

3. A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé.

4. Recurso especial provido."

(STJ -REsp 862.282/RS, Rel. Min.CASTRO MEIRA,3ª Turma- julgado em 12.06.2007, DJ 20.08.2007 p. 258)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. "O fato de ter apresentado petição de nulidade da execução e de exceção de pré-executividade não justifica a imposição da pena por litigância de má-fé, não sendo viável, tecnicamente, aceitar que tal intervenção teve o propósito de impedir que o Juiz cumprisse o seu ofício' (REsp nº 345.630/ES, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 1º/4/02)".

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 603880/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª TURMA, julgado em 13.12.2005, DJ 02.05.2006 p. 302)

"PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.

- O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC.

- A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação.

- O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé.

- Recurso especial provido."

(STJ - REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DE DECLARATÓRIA-NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. CONEXÃO CONFIGURADA. AFASTAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BEM OFERECIDO À PENHORA. DEBÊNTURE DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A executada interpôs agravo de instrumento ao TRF da 4ª Região pretendendo, em síntese, "...ver suspenso liminarmente o feito executivo, afastando-se condenação em litigância de má-fé face à interposição das Exceções de Pagamento e Pré-Executividade e seja aceito o bem nomeado à penhora...". O Tribunal a quo rejeitou esses pedidos e deu parcial provimento ao recurso interposto somente para afastar indenização em favor da exequente fixada com base no art. 18 do CPC. Nesta via especial, alega-se o seguinte: a) existência de conexão por prejudicialidade entre as ações de execução e as ações declaratória e consignatória, a teor do art. 103 do CPC; b) as debêntures emitidas pela Eletrobrás não se equiparam aos títulos das dívidas públicas, perfazendo título que confere ao portador direitos de crédito oriundos de empréstimos contraídos a longo prazo; c) o Tribunal a quo ofendeu o princípio da menor onerosidade, insculpido no art. 620 do CPC, ao não aceitar a nomeação à penhora de debêntures da Eletrobrás; d) inexistência de litigância de má-fé. Sem contra-razões. Recurso especial admitido na origem.

2. Este Tribunal vem consolidando o entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo no qual se fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do devedor. A natureza cognitiva da ação declaratória de inexistência do débito fiscal equipara-se àquela vislumbrada nos embargos do devedor, tendo, inclusive, a força de suspender a execução em curso, desde que garantido o juízo. A diversidade entre a causa petendi e o pedido dessas ações não serve de óbice à sua reunião no mesmo juízo processante, uma vez que semelhante medida tem por escopo impedir a prolação de decisões contraditórias.

3. A competência para o julgamento de ambas as demandas deverá ser fixada com base na regra de prorrogação da competência do juiz que despachou em primeiro lugar, in casu, o processante da ação declaratória, qual seja, a Justiça Federal de Caxias do Sul.

4. O acolhimento da tese da recorrente, cuja defesa por meio de inúmeros incidentes processuais foi interpretada pelas instâncias ordinárias como comportamento procrastinatório, enseja o afastamento da multa por litigância de má-fé.

5. Em recente julgado da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, Recurso Especial nº 608.223/RS, publicado no DJ de 25/10/2004, a 1ª Turma posicionou-se neste sentido: O valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluyente o valor de face que ostentam, por isso que não se coaduna com a expressão econômica "facilmente aferível" ou "plena liquidez", típicas dos títulos cotáveis em bolsa.

6. Recurso especial parcialmente provido para determinar o processamento conjunto das demandas cognitiva e executória na Justiça Federal de Caxias do Sul e afastar a multa por litigância de má-fé."

(STJ - REsp 701336/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 194)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DEPENDENTE DE APURAÇÃO - NÃO CABIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória.

2. A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor. Precedentes do STJ.

3. Para que fique caracterizado o dever de indenizar, em decorrência de litigância de má-fé, impõe-se a verificação concreta da conduta desleal da parte e o efetivo prejuízo ocasionado ao adversário."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 264495 - Processo 200603000244788/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 13/12/2006 - p. 26/02/2007)

IV - Comunique-se ao Juízo "a quo".

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002221-5 AI 361063  
ORIG. : 200761000074659 23 Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : IHARABRAS S/A INDDUSTRIAS QUIMICAS  
ADV : LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis IBAMA  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de discussão sobre a exigibilidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

b.É a síntese do necessário.

1.A matéria é objeto de jurisprudência no Tribunal Regional Federal da 4a Região. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA. LEI N. 10.165/2000. PERÍCIA. ATIVIDADE. POTENCIAL CAPACIDADE DE POLUIÇÃO. PODER DE POLÍCIA DO IBAMA. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

1. Não se pode considerar as conclusões do laudo pericial que se mostra incapaz de reproduzir a situação fática correspondente ao período de fiscalização do IBAMA e da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -

TCFA, mormente quando o conjunto formal e legal informam que a empresa tinha a atividade produtiva mais ampla da verificada pelo sr. Perito.

2. A potencial capacidade de poluição é o fato determinante da atividade de fiscalização do IBAMA e da cobrança da TCFA que decorre do objeto social da empresa, independentemente da sua atividade ser, ou não ser, poluidora.

3. "1. A Lei n.º 10.165/2000 criou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, que, conforme o art. 17-B da lei, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. 2. A TCFA tem previstos na lei instituidora todos os elementos constitutivos: o sujeito ativo é o IBAMA (art. 17-B), sendo que os sujeitos passivos estão estabelecidos no art. 17-C e no Anexo VIII. O fato gerador, por sua vez, previsto no citado art. 17-B, é o regular exercício do poder de polícia, albergado constitucionalmente pela norma insculpida no art. 145, II. No tocante ao valor devido a título da exação, trata-se de tributo fixo, sendo que a tabela constante do Anexo IX, que determina o quantum a pagar, apenas reflete o fato de que, quanto maior a dimensão, bem como o potencial de poluição e grau de utilização de recursos naturais da empresa, maior será a demanda pela extensão e intensidade da atividade fiscalizatória prestada pelo IBAMA, em observância aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 3. Tendo sido respeitados os princípios da capacidade contributiva e da isonomia, e levado em conta a dimensão da atividade estatal requerida - já que o produto de sua arrecadação custeia tão-somente a atividade fiscalizatória do IBAMA direcionada aos próprios sujeitos passivos arrolados no anexo VIII da Lei n.º 10.165/2000 - a mesma não se afigura inconstitucional, estando em perfeita consonância com os preceitos constitucionais tributários, inclusive o art. 145, § 2º, da Carta Magna. 4. Precedente do STF (RE 416601/SC).(AC 2007.71.00.033166-0. Rel. Juíza Vânia Hack de Almeida, 2ª Turma. TRF4. D.E 02/10/2008)

(TRF4, AC 2005.72.11.000864-2, Segunda Turma, Relator Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/12/2008) - O destaque não é original.

2.Ademais disto, a atividade exercida pela contribuinte, ora agravante (fabricação, manipulação, comércio, importação, exportação e serviços de manipulação a terceiros de inseticidas, acaricidas, fungicidas, herbicidas, fitohormônios, fertilizantes e demais produtos para fins vegetais; carrapaticidas, vermícidias e demais produtos para fins animais; produtos saneantes, domissanitários e congêneres e demais substâncias químicas para agricultura, avicultura, pecuária e indústria - fls. 55, cláusula 3a), está prevista no rol das potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (código 15, do anexo VIII, da Lei Federal nº 10.165/00).

3.É desnecessária, no caso concreto, a prova pericial.

4.Por estes fundamentos, indefiro o efeito suspensivo.

5.Comunique-se ao digno Juízo de 1o Grau.

6.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

7.Publique-se e intemem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.003875-2 AI 362264  
ORIG. : 200261000095999 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TECNOPAR ADMINISTRADORA S/A  
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : LUIZ AFONSO COELHO BRINCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Junte-se a petição anexa.

b.Mantenho a negativa de seguimento ao recurso (fls. 579). Porém, por outros fundamentos.

c.Isto porque o ora agravante inovou, para ampliar o pedido inicial, o que é vedado pelo artigo 264, do Código de Processo Civil.

d.De outra parte, o requerimento de exclusão do CADIN foi formulado junto ao digno Juízo de 1º grau, após a prolação da sentença.

e.Há vedação expressa na legislação processual à alteração, pelo magistrado, da sentença, após a publicação (artigo 463, do Código de Processo Civil).

f.As exceções previstas nos incisos, do citado artigo, não se aplicam ao caso.

g.Publique-se. Intime(m)-se.

h.Aguarde-se o julgamento do agravo (artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil).

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 2009.03.00.005371-6 AI 363532  
ORIG. : 200561120077540 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : GILSON CARRETEIRO  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI  
AGRDO : Ministério Público Federal  
PROC : TITO LIVIO SEABRA  
AGRDO : MUNICIPIO DE MONTE CASTELO  
ADV : JOSE AYRES RODRIGUES  
PARTE R : JOSE SADA O KOSHIYAMA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que recebeu petição inicial, em ação civil pública de improbidade administrativa.

b.É uma síntese do necessário.

1.A r. decisão agravada (fls. 467/471) descreve indícios de atos de improbidade administrativa. Os fundamentos:

" Alega, em síntese, que em 04 de janeiro de 1999, a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, celebrou o Termo de Responsabilidade nº 2046 MPAS/SEAS/99 com o Município de Monte Castelo, e o requerido JOSE SADA O KOSHIYAMA teria subscrito aquele documento, na qualidade de Prefeito Municipal, com o objetivo de serem fornecidos recursos financeiros para a prestação de serviços assistenciais de natureza continuada às crianças carentes daquela cidade. Aduz que foram repassados R\$ 38.400,00 de recursos federais, sendo que, primeiramente, constatou-se sua utilização em finalidade diversa do acordado, mas que com o ressarcimento do dano, que estaria sendo providenciado administrativamente, não seria necessária a aplicação das demais sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Entretanto, o Ministério Público Federal aponta a existência de falsidade quanto aos documentos apresentados por aquela Prefeitura, os quais teriam sido elaborados a pedido dos ora Requeridos.

Segundo se apurou, os documentos de entrada na Prefeitura dos supostos produtos adquiridos para a creche daquele município foram forjados, tornando totalmente inverídicas as contas prestadas.

Ainda, afirmou-se que a Câmara Municipal daquela localidade, analisando as despesas efetuadas pela Prefeitura com relação às verbas federais repassadas, teria se posicionado contrariamente à prestação de contas, sob a alegação de que a aquisição de produtos fora exagerada.

(...)

No caso dos autos, o Ministério Público Federal demonstrou a existência de elementos que apontam, em uma primeira análise, para a prática de suposto ato ímprobo praticado pelos requeridos, impondo-se, de conseqüência, o prosseguimento do feito, com o recebimento da inicial.

(...)

As alegações dos requeridos dizem respeito ao próprio mérito da ação, sem, contudo, convencer a respeito de manifesta improcedência do feito, e necessitando de dilação probatória para suas confirmações.

Há que se destacar, ainda, que em casos como o aqui tratado deve prevalecer o interesse público na apuração dos fatos denunciados, averiguando-se a responsabilidade do agente público."

2.A matéria é objeto de jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte Regional. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. CONTRATO. IRREGULARIDADE PRATICADA POR PREFEITO. ART. 17, § 6º, LEI 8.429/92. CONCEITO DE PROVA INDICIÁRIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO CONFIGURADOS.

1. A constatação pelo Tribunal a quo da assinatura, pelo ex-prefeito, de contratos tidos por irregulares, objeto de discussão em Ação de Improbidade Administrativa, configura "indícios suficientes da existência do ato de improbidade", de modo a autorizar o recebimento da inicial proposta pelo Ministério Público (art. 17, §6º, da Lei 8.429/92).

2. A expressão "indícios suficientes", utilizada no art. 17, §6º, da Lei 8.429/92, diz o que diz, isto é, para que o juiz dê prosseguimento à ação de improbidade administrativa não se exige que, com a inicial, o autor junte "prova suficiente" à condenação, já que, do contrário, esvaziar-se-ia por completo a instrução judicial, transformada que seria em exercício dispensável de duplicação e (re)produção de prova já existente.

3. No âmbito da Lei 8.429/92, prova indiciária é aquela que aponta a existência de elementos mínimos - portanto, elementos de suspeita e não de certeza - no sentido de que o demandado é partícipe, direto ou indireto, da improbidade administrativa investigada, subsídios fáticos e jurídicos esses que o retiram da categoria de terceiros alheios ao ato ilícito.

4. À luz do art. 17, §6º, da Lei 8.429/92, o juiz só poderá rejeitar liminarmente a ação civil pública proposta quando, no plano legal ou fático, a improbidade administrativa imputada, diante da prova indiciária juntada, for manifestamente infundada.

5. Agravo Regimental provido".

(AgRg no Ag 730.230/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 07/02/2008 p. 296)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. CABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. O agravante pretende a rejeição e arquivamento da ação ajuizada, nos termos do § 8º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, introduzido pela MP nº 2.225-45/2001. Em face do recebimento da petição inicial pelo r. Juízo a quo, é cabível o recurso de agravo de instrumento, conforme previsão expressa na própria Lei nº 8.429/92 e alterações (art. 17 § 10º).

2. A ação de improbidade administrativa é modalidade de ação civil pública, voltada à tutela da probidade e da moralidade administrativas, com regras processuais e procedimentais próprias traçadas pela Lei nº 8.492/92, que comporta a aplicação subsidiária do sistema integrado da Lei nº 7.347/85, com o Título III da Lei nº 8.078/90, e o Código de Processo Civil, nessa ordem. Logo, a ação civil pública, regulada pela Lei 7.347/85, pode ser cumulada com pedido de reparação de danos por improbidade administrativa, com fundamento na Lei 8.429/92.

3. Diante da existência de elementos mínimos que sejam, a apontar à prática de suposto ato ímprobo, impõe-se o prosseguimento o feito, com o recebimento da inicial pelo juiz. Nesta fase processual, cabe tão-somente ao julgador a análise da plausibilidade jurídica das alegações imputadas ao requerido e da adequação da via eleita, sendo inviável o exame aprofundado das questões afetas ao mérito da causa.

4. No caso vertente, a peça vestibular descreve minuciosamente os fatos ocorridos, correlacionando-os às condutas de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/92. Há também indicação específica na exordial quanto à existência de farta documentação comprobatória, que embora não tenha sido carreada ao presente recurso, foi anexada aos autos principais, e, por certo, juntamente com a defesa prévia do demandado, serviram de subsídio ao magistrado para o recebimento da petição inicial.

5. Precedentes do E. STJ.

6. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido".

(TRF3 - AG 147525 - 6a Turma. Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida. j. 26/06/2008. DJF3 07/07/2008).

3. Por estes fundamentos, indefiro o efeito suspensivo.

4. Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

5. Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.

6. Publique-se e intime-se.

São Paulo, em 20 de março de 2009.

PROC. : 2009.03.00.006271-7 AI 364225  
ORIG. : 200861000299030 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA  
PROC : ALEXANDRE ACERBI  
AGRDO : INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA  
ADV : FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em face de decisão que, em sede de ação ordinária, deferiu parcialmente a antecipação de tutela pleiteada, para determinar que a ré se abstenha de apreender e/ou inutilizar

os equipamentos médicos indicados no Auto de Infração discutido (respiradores pulmonares/ventiladores Bird 8400, cujas designações comerciais são Bird 8400ST e Bird 8400Sti), bem como a sua permanência nos hospitais onde se encontram disponíveis para uso médico, por considerar que a autora já obteve decisão favorável no âmbito da Justiça Estadual acerca do tema.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.007461-6 AI 365205  
ORIG. : 200861000256894 16 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SANTOS INSPECTION SERVICOS FITOSSANITARIOS LTDA  
ADV : DELMAR PEREIRA JUNIOR  
AGRDO : SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA

SFA SP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 28/29: reconsidero a decisão que negou seguimento ao agravo (fls. 25 e verso), por ausência da certidão de intimação.

2.Isto porque, na verdade, o documento está nos autos, no verso da r. decisão impugnada (fls. 20-verso).

3.Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação em mandado de segurança.

4.A apelação interposta contra a sentença denegatória, em mandado de segurança, tem, em regra, efeito devolutivo.

5.A jurisprudência admite, a título de exceção, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

6.Neste sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL - REFORMA AGRÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM CASOS EXCEPCIONAIS - ANÁLISE DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA LIMINAR - MATÉRIA DE FATO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ - PRECEDENTES DO STJ.

1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.

2. O STJ admite, em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, a concessão de efeito suspensivo a mandado de segurança.

3. A averiguação da existência dos pressupostos para a concessão de efeito suspensivo a apelação em mandado de segurança importa em reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso ao STJ por força do óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido" (o destaque não é original).

(AgRg no REsp 1088331/GO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009).

7.Ocorre que, no caso concreto, a ausência de peças necessárias inviabiliza o exame do tema.

8.A minuta do agravo de instrumento deve ser instruída com os documentos necessários à apreciação do pedido, isto é, deve conter as peças obrigatórias e as necessárias, para evitar a instrução deficiente. Neste sentido:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).

"O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem , ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias, e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211)."

(Nota nº 4 ao Artigo 525, Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª edição, Editora Saraiva.)

"Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo

sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente" (Nelson Nery Junior, "CPC comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", pág. 1028, nota 5, edit. RT, 4ª edição).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.

1. Do agravo de instrumento devem constar não só as peças elencadas no artigo 544, § 1º, do CPC, mas também todas as peças necessárias à exata compreensão do tema em discussão.

2. A formação do instrumento é de responsabilidade do Agravante.

3. Agravo Regimental improvido.

(STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, AGA 513123/SP, j. 19/02/2004, DJU de 05/04/2004, v.u.)."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

-O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.

-Precedentes.

(STJ - 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RESP 447631/RS, j. 26.08.2003, DJU de 15/09/2003, v.u.)."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

III - Recurso desprovido.

(STJ - 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, RESP 490731/PR, j. 03/04/2003, DJU de 28/04/2003, v.u.)."

9. Não houve a juntada, sequer, da r. sentença objeto da apelação, cuja suspensividade se pretende obter.

10. Por estes fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento.

11. Comunique-se.

12. Publique-se e intime-se.

13. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 08 de maio de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 2009.03.00.007949-3 AI 365593  
ORIG. : 200961050009751 3 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : CRISTIANO MACHADO  
ADV : MARCUS MACHADO  
AGRDO : Universidade Sao Francisco USF  
ADV : VALDETE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava CRISTIANO MACHADO em face de decisão que, em sede de "writ", indeferiu a medida "initio litis", objetivando a sua matrícula para o curso de engenharia com 50% (cinquenta por cento) de desconto, referente à bolsa de estudo relativa ao PROUNI, por considerar que o referido programa destina-se tão-somente a novos estudantes ingressantes, com expressa vedação a alunos já matriculados, mesmo que não tenha sido praticado nenhum ato acadêmico.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.**

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.009869-4 AI 367006  
ORIG. : 200861000174506 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GERMED FARMACEUTICA LTDA  
ADV : CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava a GERMED FARMACÊUTICA LTDA., em face de decisão que, em sede de ação ordinária, indeferiu a antecipação de tutela pleiteada, objetivando a suspensão da exigibilidade da multa aplicada pelo Auto de Infração discutido, nos termos do art. 151, II, do CTN, em decorrência da realização de depósito judicial no valor integral do débito, por considerar que o referido depósito foi realizado sem a devida atualização monetária, relativamente ao período compreendido entre o vencimento da multa e a efetivação do depósito.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.011960-0 AI 368615  
ORIG. : 200861150017248 2 Vr SÃO CARLOS/SP  
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
AGRDO : CHARBEL COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA  
ADV : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a ré retire e abstenha de incluir o nome da autora na lista dos Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Qualidade de Combustíveis, sem a efetiva conclusão do processo administrativo.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a lista divulgada na rede mundial de computadores utiliza a expressão "postos revendedores autuados e/ou interditados", não havendo qualquer referência a condenação administrativa por adulteração de combustíveis.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da decisão agravada.

A Lei nº 9.478/97, ao criar a Agência Nacional do Petróleo - ANP, confere-lhe a competência para regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, cabendo-lhe, ainda, a fiscalização de tais atividades, diretamente ou mediante convênios, podendo, inclusive, autuar e aplicar sanção administrativa, decorrente do exercício do poder de polícia.

Com efeito, entendo que se afigura legítima a divulgação da lista dos "Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Qualidade de Combustíveis", porquanto inserida no âmbito da competência legal da ANP e no exercício regular do seu poder-dever de fiscalização e de informação aos consumidores do produto fiscalizado.

Neste sentido, trago à colação o seguinte aresto:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO EM "LISTA NEGRA" ELABORADA PELA ANP, ONDE CONSTAM OS NOMES DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM COMBUSTÍVEIS "NÃO-CONFORMES" E/OU "ADULTERADOS", PUBLICADA NA REDE INTERNACIONAL DE COMPUTADORES (INTERNET). LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA. EXERCÍCIO REGULAR DO SEU PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO E DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES.

(...)

II - Na hipótese dos autos, afigura-se legítima a atuação da ANP, visto que realizada no raio de sua competência legal e no exercício regular do seu poder-dever de fiscalização e de informação aos consumidores do produto fiscalizado.

III - Ademais, o direito à reparação por dano moral sob o fundamento de que se afigura indevida a inclusão do nome do autor na lista de "Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Qualidade de Combustíveis", publicada na rede internacional de computadores (internet), reclama a comprovação do efetivo prejuízo sofrido pela empresa apelante, hipótese não caracterizada na hipótese dos autos, em que o suplicante se limitou a anexar e-mail noticiando a existência de lista de postos autuados por vender gasolina adulterada.

IV - Apelação desprovida."

(TRF1, 6ª Turma, AC nº 2004.34.00.022796-1, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, j. 09/05/2008, e-DJF1 23/06/2008, p. 165).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para suspender, por ora, a r. decisão agravada.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.012791-8 AI 369168  
ORIG. : 200761110028048 2 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
AGRDO : VALDOCIR FRANCISCO ALVES  
ADV : GILBERTO GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Verifico que o preparo não foi efetuado nos termos da Resolução nº 278/2007, de lavra da Exma. Desembargadora Federal Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada em 18/05/2007, DOE/SP, no Cad.1, Parte I, pág.227/228 e no DOE/MS, pág. 124/126.

Conforme a Tabela IV da referida norma, as custas, no valor de R\$ 64,26, devem ser recolhidas sob o código de receita 5775, bem como as custas de Porte de Retorne, no valor de R\$ 8,00, devem ser recolhidas sob o código de receita 8021, de via DARF, em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, juntando-se obrigatoriamente comprovante nos autos (art. 3º).

Assim, determino que a agravante regularize o preparo, conforme disposto na referida Resolução, no prazo de 05 dias, sob pena de negativa de seguimento ao recurso em tela.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Em Substituição Regimental

PROC. : 2009.03.00.013238-0 AI 369456  
ORIG. : 200861000157521 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR  
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA  
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : MARIA LUCIA CLARA DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Pedro Batista Júnior contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que recebeu o recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a apelação em mandado de segurança deve ser recebida no duplo efeito para evitar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, bem como restabelecidos os efeitos da liminar que havia determinado ao CREF4-SP que expedisse nova cédula de identidade profissional ao agravante com a rubrica "atuação plena".

Decido:

Conforme se depreende dos autos, foi deferida a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada expeça a carteira profissional em nome do impetrante, com atuação plena (fls. 28/29).

Posteriormente, foi proferida sentença sendo cassada a liminar e denegada a segurança postulada (fls. 96/99).

Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental.

A jurisprudência a respeito do tema é pacífica, sendo oportuno destacar julgados do C. STJ e desta E. Corte:

"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.533/51. PRECEDENTES.

1. Remansosa a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não possuindo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ.

2. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 14.11.94).

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 332.654/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 21.09.2004, DJU 21.02.2005, p. 120).

E, ainda:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA RECEBIDA NO ÚNICO EFEITO. CORRETA DECISÃO.

1. O artigo 12, parágrafo único, do Lei 1.533/51 estabelece a execução provisória da sentença proferida em mandamus.

2. O apelo interposto contra a sentença concessiva de segurança deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

3. O objeto da segurança conferida não se subsume às hipóteses em que, excepcionalmente, o apelo é recebido no duplo efeito.

4. Agravo de instrumento improvido. Prejudicado o agravo regimental."

(AG nº 2003.03.00.048604-7/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 02.12.2003, DJU 16.01.2004, p. 107)

No mesmo sentido, cito demais precedentes do C. STJ e desta E. Corte: REsp nº 622.012/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 03.02.2005, DJU 21.03.2005, p. 248; AG nº 187.999/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 23.06.2004, DJU 27.10.2004, p. 388 e AG nº 182.268/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Lazarano Neto, j. 12.11.2003, DJU 28.11.2003, p. 553.

A decisão está em sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Relator

PROC. : 2009.03.00.013450-9 AI 369417  
ORIG. : 200861000187355 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : HIDEO SATO  
ADV : JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hideo Sato contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que acolheu a impugnação ofertada pela CEF, determinando que a execução prossiga nos termos dos cálculos apresentados pela instituição financeira, bem como que se expeça alvará de levantamento, em favor do autor, dos valores ali dispostos, devendo o valor remanescente ser levantado pela impugnante.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a magistrada excluiu a capitalização dos juros remuneratórios sob o fundamento de que a sentença entendeu rompida a relação contratual, o que não ocorreu. Sustenta, ainda, que constou da sentença a incidência de juros contratuais de 0,5%, tendo em vista a presunção de que a conta poupança ainda estivesse aberta. Assevera, também, que se trata de "regra" pré-estabelecida nos contratos de caderneta de poupança a incidência dos juros capitalizados, não sendo necessário o seu pedido expresso. Alega, por fim, que a agravada não incluiu em sua planilha as custas processuais a que fora condenada.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Conforme se depreende dos autos, a sentença julgou procedente o pedido, "condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta de n. 00000117-0 pelo índice do IPC de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta", que estabeleceu que "... deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do que dispõe a Lei 6.899/81, até a data da citação. Frise-se, no entanto, que para a correção monetária não deverão ser incluídos outros expurgos inflacionários que não os deferidos na presente sentença, já que, para tanto, demandariam ação própria. Procede, ainda, a incidência dos juros remuneratórios (contratuais) à base de 0,5% (meio por cento) ao mês. Por representarem remuneração do capital mutuado, tais juros deveriam incidir apenas enquanto a conta poupança estivesse aberta. Contudo não há nos autos notícias de seu encerramento, fato este cuja demonstração incumbia à ré, por consistir em fato extintivo do direito do autor. Assim, resta determinado que os juros contratuais deverão incidir desde a data em que deveriam ter ocorrido os créditos até seu efetivo pagamento. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação. Como esta aconteceu sob a vigência o Novo Código Civil aplicável o artigo 406 do referido diploma legal, que preconiza que quando os juros moratórios não forem convencionais, ou o forem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim a partir da citação correrão juros de mora pela taxa Selic, até a data do pagamento. Frise-se que a referida taxa, por já fazer as vezes de juros e correção monetária, nem com juros moratórios, sob pena de 'bis in idem', ficando permitida sua cumulação apenas com os juros

contratuais". Condenou, ainda, "a CEF ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil" (fls. 33/34).

Assim, diante da divergência das partes em relação aos cálculos, afigura-se impositiva a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que sejam elaborados consoante os critérios definidos no título exequendo.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial consoante os critérios definidos no título exequendo.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.014454-0 AI 370408  
ORIG. : 0200001808 A Vr CUBATAO/SP 0200022080 A Vr CUBATAO/SP  
AGRTE : KATIA CILENE LOPES MURAD  
ADV : FELIPE PERALTA ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CASA DE CARNES BRUNO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Regularize a Agravante, nos termos da Lei 9.800 de 26 de maio de 1999, art. 2º e seu Parágrafo Único, autenticando as cópias nos termos do Provimento 163 de 29.06.07 da E. Presidente desta Corte, se pertinente.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2009.03.00.014627-5 AI 370488  
ORIG. : 200961000078091 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES  
AGRDO : SHEILA CRISTIANE DIONISIO  
ADV : MARCIO RIBEIRO PORTO NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que o réu proceda ao registro imediato da autora com atuação plena, expedindo, ainda, carteira profissional.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a "atuação plena" autoriza o profissional a exercer atividades próprias de bacharel e de licenciado em Educação Física, o que é inadmissível no caso dos autos, uma vez que a agravada possui formação e habilitação para atuar exclusivamente na Educação Básica.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Primeiramente, cumpre salientar que o artigo 2o da Lei no 9.696/98, que trata da regulamentação da profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, assim dispõe:

"Art. 2o. Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido".

Por sua vez, a Lei no 9.131/95 dispõe que caberá ao Ministério da Educação exercer as atribuições do Poder Público Federal em matéria de Educação, contando com a colaboração dos Conselhos Federal de Educação - CFE e Nacional de Educação - CNE.

Este último Conselho emitiu em 2002 a Resolução no 1, dividindo a graduação no curso em questão em duas modalidades, uma para atuação em escolas de Educação Básica e outra, para o exercício da profissão em academias, clubes e etc, isto é, divide a formação em licenciatura ou bacharelado. A primeira, visa formar professores de Educação Física para exercerem atividades na área da Educação Básica.

Em complemento à norma mencionada, a Resolução de no 2/2002 instituiu carga horária de 2.880horas/aula para os cursos acima descritos, com duração de três anos:

"Art. 2o. A duração da carga horária prevista no Art. 1o desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos".

Entretanto, o bacharelado destina-se à formação de profissionais que desejem atuar no mercado de trabalho em geral, tendo o curso duração mínima de quatro anos, de acordo com a Resolução no 3/87, in verbis:

"Art. 4. O curso de graduação em Educação Física terá a duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e a máxima de 7 anos (ou 14 semestres letivos), compreendendo uma carga mínima de 2.880 horas/aula".

No caso dos autos, verifico que a agravada obteve o título de Licenciada em Educação Física (Licenciatura Plena) (fl. 59/61), o que, a princípio, não lhe confere a inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física para atuação plena.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para determinar que a agravada devolva a Carteira de Identidade Profissional com a rubrica "atuação plena", para que seja emitida nova carteira com a indicação da atuação apenas na Educação Básica.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015939-7 CauInom 6629  
ORIG. : 200661130041194 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
REQTE : ANTONIO LUIZ BERTOLUCI  
ADV : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS  
REQDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis IBAMA  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos.

A presente medida cautelar não se encontra instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme determina o artigo 283, do Código de Processo Civil.

No caso, o requerente não trouxe com a exordial documentos indispensáveis para análise da questão ora controvertida, como a cópia da inicial da ação principal, da sentença, do recurso de apelação e demais peças que reputar necessárias.

Outrossim, verifica-se ainda irregularidade da representação processual do requerente.

Dessa feita, determino ao requerente que emende a inicial, trazendo aos autos cópia dos documentos indispensáveis, bem como regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015955-5 HC 36616  
ORIG. : 199961820125085 4F Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
PACTE : MARCELO TEIXEIRA SANTOS  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, advogado, em favor de MARCELO TEIXEIRA SANTOS, objetivando, em síntese e liminarmente, impedir a prisão civil do paciente nos autos do processo executivo.

Consta dos autos que o paciente, na condição de depositário dos bens penhorados nos autos da execução fiscal ajuizada pela União Federal contra Socorro Cimento Materiais para Construção Ltda., foi intimado a apresentá-los em Juízo ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 5 dias, sob pena de prisão civil.

Sustenta, em síntese, a inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel, tendo em vista a manifesta incompatibilidade desta medida com as normas internacionais de que o Brasil é signatário.

Decido.

Recente posicionamento do Excelso Pretório no sentido de restringir a prisão civil por dívida reservando-a ao inadimplente de pensão alimentícia vem em amparo da pretensão vestibular.

Efetivamente, o Supremo Tribunal Federal em decisão de 3/12/2008, assentou a inconstitucionalidade da prisão civil do depositário judicial infiel, caracterizando-se, destarte, constrangimento ilegal sua decretação nos autos da ação executiva subjacente.

A propósito:

Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2008

STF restringe a prisão civil por dívida a inadimplente de pensão alimentícia

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) arquivou, nesta quarta-feira (03), o Recurso Extraordinário (RE) 349703 e, por unanimidade, negou provimento ao RE 466343, que discutiam a prisão civil de alienante fiduciário infiel. O Plenário estendeu a proibição de prisão civil por dívida, prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal (CF), à hipótese de infidelidade no depósito de bens e, por analogia, também à alienação fiduciária, tratada nos dois recursos.

Assim, a jurisprudência da Corte evoluiu no sentido de que a prisão civil por dívida é aplicável apenas ao responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. O Tribunal entendeu que a segunda parte do dispositivo constitucional que versa sobre o assunto é de aplicação facultativa quanto ao devedor - excetuado o inadimplente com alimentos - e, também, ainda carente de lei que defina rito processual e prazos.

Tem-se, destarte, deverá diligenciar a exequente via de outros meios legais, a persecução de seu crédito.

II - Isto posto, concedo a liminar.

III - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

A seguir, ao Ministério Público Federal.

IV - Intime-se.

São Paulo, 08 de maio de 2.009.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

- RELATORA

PROC. : 2009.03.00.015957-9 AI 371620  
ORIG. : 200961000100941 16 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : SERGEI COBRA ARBEX  
AGRDO : MARCIO ESTEVAN FERNANDES  
ADV : PATRICIA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a medida liminar pleiteada, suspendendo a realização do desagravo público do advogado Luciano Pasoti Monfardini previsto para o dia 08 de maio de 2009 na casa do advogado do Espírito Santo do Pinhal/SP, abstendo-se ainda de incluir o nome do impetrante Márcio Estevan Fernandes nas chamadas "listas negras" da OAB, até deliberação judicial posterior.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o dano à imagem do impetrante jamais se consumará com a realização da sessão solene de desagravo, uma vez que o desagravo já foi oportuno e legalmente concedido em sessão própria e de pleno conhecimento do magistrado, que foi oficiado dos atos relativos à tramitação processual administrativa interna até final concessão do desagravo publicado no Diário Oficial. Sustenta que os fatos que culminaram na concessão do desagravo não invadem a esfera jurisdicional que aplicou a penalidade por litigância de má-fé, como sustenta o impetrante. Assevera que o ato do desagravo está estritamente ligado à liberdade de expressão, constituindo uma reparação à ofensa perpetrada, mas sem condão punitivo, sendo eventuais excessos conhecidos em sede judicial. Alega que a vedação ao instituto e respectiva sessão solene aparenta um Estado de exceção, afrontando a Constituição Federal. Sustenta, ainda, que jamais existiu a denominada "lista negra" da OAB, mas sim o cumprimento ao disposto no art. 45, § 6º, da Lei nº 8.906/94, com a publicação na imprensa oficial ou afixação no fórum, na íntegra ou em resumo, dos atos conclusivos de seus órgãos, salvo quando reservados ou de administração interna.

Decido:

O presente agravo cinge-se à suspender ou não a realização da Sessão Pública de Desagravo a acontecer no dia 08 de maio de 2009.

Sem pretender adentrar no mérito da questão aqui discutida, ou seja, se referida sessão está sendo realizada com observância dos preceitos legais, limito-me a verificar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a teor do disposto no artigo 558 do CPC.

À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto não se afigura presente, na espécie, o periculum in mora, uma vez que a sessão solene apenas foi suspensa até deliberação judicial ulterior, podendo ser realizada futuramente, o que não trará nenhum prejuízo ao desagravado.

Por outro lado, caso fosse realizada na data aprazada, seria imposto maior gravame ao magistrado do que ao desagravado, mormente considerando que o desagravo, como a próprio agravante aduz em seu recurso, já foi publicado no Diário Oficial.

Ressalto, por oportuno, que embora a livre manifestação de pensamento seja assegurada constitucionalmente (art. 5º, IV), também o é o direito à honra e à imagem (art. 5º, X).

Com efeito, neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558, do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, até posterior apreciação pela E. Relatora.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

em substituição regimental

## SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 2000.03.00.024795-7 AI 109331  
ORIG. : 199961000002297 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS  
AGRDO : JOSE ROBERTO AIRA DOMENECH e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I.Argüição de irregularidades no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II.Recurso julgado sem omissões nem contradições na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III.A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita de dispositivos legais ou de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV.A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

V.Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.81.001290-0 ACR 24279  
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JORGE FURTADO DA SILVA  
ADV : LENILSON MARCOLINO  
APTE : ARY COELHO CAMPELLO  
ADV : MARIO DE SOUZA  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. PROVA.

-Não pratica o delito de corrupção ativa o optante do FGTS que por solicitação do funcionário da agência bancária lhe entrega quantia em dinheiro para a liberação do saldo. Inexistência de provas suficientes de conduta de oferta da vantagem indevida.

-Imputação de fatos ao funcionário da Caixa Econômica Federal de recebimento da vantagem indevida para liberação de recursos do FGTS devidamente provada.

-Recurso do acusado Jorge Furtado da Silva provido

-Recurso do acusado Ary Coelho Campello desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, dar provimento ao recurso do acusado Jorge Furtado da Silva para, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, absolvê-lo da imputação formulada e negar provimento ao recurso do acusado Ary Coelho Campello, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.81.006720-6 ACR 22880  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAO ROMERO MORAES  
ADV : MARIANA ROMANO TRAJBER  
APTE : RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO  
ADV : SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS  
APTE : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
ADV : KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PENAL. ESTELIONATO.

-Fatos de retroação do início de benefício mediante o reaproveitamento de protocolo de benefício de terceiro (PDB) com reabertura do processo de concessão e recuo da data de entrada do requerimento (DER). Materialidade do delito e autoria dolosa provadas no conjunto processual. Condenação mantida.

-Penas aplicadas em conformidade com os critérios legais.

-Recursos desprovidos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.02.012501-1 RSE 4873  
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : WALTER DIAS DO NASCIMENTO  
ADV : LUCIANO APARECIDO CORREIA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

### PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

- Decisão de rejeição de denúncia ao fundamento de aplicabilidade do princípio da insignificância reformada. Quantidade de mercadorias que faz prova do exercício de atividade comercial habitual e desacredita a hipótese de atividade esporádica, de modo a não se cogitar de prática da conduta em plano de intencionalidade que não cobrisse outras ações e não representasse qualquer adicional de potencial ofensivo. Evento danoso que não é uma realidade mensurável por critério único de repercussão econômica para a generalidade dos delitos e a medida de sua grandeza inclui a natureza dos interesses atingidos e a dimensão social da conduta. Valor das mercadorias que ainda supera em margem não desprezível os limites de isenção.

- Tratamento à questão na esfera da realização do crédito que em nada pode interferir na relevância criminal do fato, determinada por norma penal vigente, cuja aplicabilidade condiciona-se à verificação dos elementos constitutivos do delito e passa ao largo de orientações adotadas na cobrança da dívida ativa.

- Recurso provido. Denúncia recebida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para receber a denúncia e determinar o prosseguimento da ação penal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.010875-9 REOMS 294829  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : ADELAIDE GARCIA RODRIGUES  
ADV : JOSE EDUARDO VUOLO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO. PRAZO.

I.O art. 1º da Lei 9.051/95 estabelece que o prazo para a expedição de certidões para a defesa de direitos requeridas aos órgãos da administração centralizada é de quinze dias.

II.Constatado que a Secretaria do Patrimônio da União não respeitou o prazo legal, sem apresentar qualquer justificativa para a demora no fornecimento da certidão, a segurança deve ser concedida.

III.Remessa oficial desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.016807-4 AC 1362948  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANDERSON LUIZ LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

III.Matéria que versa a interpretação de cláusulas contratuais e é eminentemente de direito, independe de prova e não havendo se cogitar de fundamentos no Código de Defesa do Consumidor que tratam de inversão do ônus da prova, destarte de matéria de fato

IV.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.81.008960-8 ACR 30780  
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PAULO CESAR ALVES ALBUQUERQUE  
ADV : RAFAELLA MIKOS PASSOS (Int.Pessoal)  
APTE : JURANDY OLIVEIRA GONCALVES reu preso  
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PENAL. MOEDA FALSA. FLAGRANTE PREPARADO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FALSA IDENTIDADE. PENA.

-Materialidade e autoria dos delitos comprovadas no conjunto processual.

-O delito de moeda falsa na modalidade de guarda é permanente e nessa hipótese não há se cogitar de flagrante preparado.

-Alegação de configuração do crime de falsa identidade que se rejeita, ante a conduta do réu, que não se cingiu à irrogação de identidade falsa, proporcionando o perfazimento da contrafação.

-Penas aplicadas que se justificam diante dos critérios legais.

-Recursos desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.002234-5 AC 1169576  
ORIG. : 9804050145 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : CEZARIO GARCIA e outro  
ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS  
ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I. Alegação de obrigatoriedade de integração da União à lide rejeitada. Precedentes.

II. Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

III. Arguição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

IV. Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

V. É legítima a inscrição do nome do mutuário inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

VI. Agravo retido desprovido. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.002235-7	AC 1169601
ORIG.	:	9804053080 2 Vr	SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO	
APDO	:	CEZARIO GARCIA e outro	
ADV	:	JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS	
ADV	:	DEBORAH DA SILVA FEGIES	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

## EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE. JUROS.

I. Alegação de obrigatoriedade de integração da União à lide rejeitada. Precedentes.

II. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III. A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

V.Arguição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

VI.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

VII.A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização da dívida por si só não configura o anatocismo. Questão que remete a hipótese de "amortização negativa", que por sua vez configura matéria de fato que não prescinde de comprovação no caso concreto.

VIII.Agravo Retido e recurso da parte autora desprovidos e recurso da CEF provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017672-5 AC 1194175  
ORIG. : 9700038661 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : YOKO FUJIYAMA MACHIDA e outros  
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.

I.Arguição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

II.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

III.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

IV.Para o afastamento das providências de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

V.Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.002068-0 ACR 29900  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : RICARDO PEREIRA GOMES reu preso  
ADV : VERONICA MAGNA DE MENEZES LOPES  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. BENEFÍCIO DO RECURSO EM LIBERDADE. PROVA. ESTADO DE NECESSIDADE. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. PENA. TRANSNACIONALIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO DE PENA.

-Pedido de soltura que é sumariamente repelido, não se prestando o benefício do recurso em liberdade para o cancelamento de efeitos de prisão em flagrante.

-Materialidade e autoria provadas no conjunto processual.

-A figura do estado de necessidade requisita a exposição do agente a perigo atual, como tal não se entendendo situação que não se vincula direta e imediatamente à oportunidade de prática de qualquer delito em particular mas à possibilidade genérica de obtenção de recursos teoricamente necessários com violações à ordem jurídico-penal.

-Arguição de coação moral irresistível desacompanhada de provas e baseada apenas em declarações do réu que não merecem credibilidade. Alegação rejeitada.

-Pleito de redução da pena-base que se indefere considerando circunstâncias que desautorizavam a aplicação de causa de diminuição reconhecida na sentença. Critério superior de aplicação da pena que está na adequação aos fins de reprovação e prevenção do delito, conforme a dicção do artigo 59 do CP, não se deparando adequada pena graduada no mínimo legal com o benefício concedido na sentença.

-Transnacionalidade do tráfico provada pelas evidências de destinação do entorpecente ao exterior.

-Descabido o benefício da substituição de pena já por incompatibilidade com a fixação do regime inicial fechado.

-Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Juíza Federal Convocada Eliana Marcelo, vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow, que dava parcial provimento ao recurso para reduzir as penas.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.008649-6 ACR 32330  
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : NELSON EDUARDO ARAUJO ABREU reu preso

ADV : DANIELA DELAMBERT CRYSSOVERGIS (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. BENEFÍCIO DO RECURSO EM LIBERDADE. PROVA. ESTADO DE NECESSIDADE. PENA. TRANSNACIONALIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06.

- Pedido de soltura que é sumariamente repellido, não se prestando o benefício do recurso em liberdade para o cancelamento de efeitos de prisão em flagrante.

- Materialidade e autoria dolosa provadas no conjunto processual.

- A figura do estado de necessidade requisita a exposição do agente a perigo atual, como tal não se entendendo situação que não se vincula direta e imediatamente à oportunidade de prática de qualquer delito em particular mas à possibilidade genérica de obtenção de recursos teoricamente necessários com violações à ordem jurídico-penal.

- Circunstâncias judiciais que não autorizam a graduação da pena acima do mínimo legal.

- Transnacionalidade do tráfico provada pelas evidências de destinação do entorpecente ao exterior e percentual reduzido ao mínimo previsto.

- Causa de diminuição do artigo 33, §4º que não incide no caso em virtude das circunstâncias do delito (contato com agentes de organização criminosas atuando no tráfico internacional) a revelarem propensão criminosas, não se lobrigando o preenchimento do requisito cunhado na lei com a expressão "não se dedique às atividades criminosas". Lei que é de combate ao tráfico, a concessão indiscriminada do benefício legal aos agentes transportadores da droga vindo a facilitar as atividades das organizações criminosas, de modo a, também sob pena do paradoxo da aplicação da lei com estímulo ao tráfico, impor-se a interpretação afastando presunções e exigindo fortes e seguros elementos de convicção da delinqüência ocasional.

- Recurso parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a QuintaTurma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dar parcial provimento ao recurso para os efeitos de redução de penas, nos termos do voto médio do Sr. Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.016212-4 AI 334099  
ORIG. : 200861040017898 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : ELSA MOREIRA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I.Arguição de irregularidades no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II.Recurso julgado sem omissões nem contradições na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III.A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita de dispositivos legais ou de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV.A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

V.Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017141-1 AG 334609  
ORIG. : 200861000055967 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CHRISTIANE DE OLIVEIRA AMADI  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1-Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2-Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

3-Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

4-Agravo de instrumento desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.015042-0 AC 1296218  
ORIG. : 9800477268 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NANCY FATIMA DE JESUS  
ADV : OLIRIO ANTONIO BONOTTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. JUROS.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

III.Contrato dispoendo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

IV.A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização da dívida por si só não configura o anatocismo. Questão que remete a hipótese de "amortização negativa", que por sua vez configura matéria de fato que não prescinde de comprovação no caso concreto.

V.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.049350-4 AC 1359729  
ORIG. : 9700292312 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PAULO ROGERIO VADILETTI  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE.

I. Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III. A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

V. A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

VI. Argüição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

VII. Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

VIII. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.60.02.001116-2 ACR 30295  
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS  
APTE : GILBERTO CORDEIRO SABINO  
ADV : TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ (Int.Pessoal)  
APTE : VALDIR DE JESUS SOUZA  
ADV : ADRIANA LAZARI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.

2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.

3. Não incide a agravante da reincidência se o trânsito em julgado da condenação por outro crime é posterior aos fatos narrados na denúncia.

4. Recurso do réu Valdir de Jesus Souza desprovido. Apelação do réu Gilberto Cordeiro Sabino parcialmente provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso do réu Valdir de Jesus Souza e prover, em parte, a apelação do réu Gilberto Cordeiro Sabino, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.02.002025-6 ACR 35204  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : CARLOS ANTONIO DE FREIRIA  
ADV : AILTON SPINOLA  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.

2. Preliminar acolhida e apelação provida para decretar a extinção da punibilidade do réu.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher a preliminar de prescrição e dar provimento à apelação para decretar a extinção da punibilidade do réu, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.002416-3 AI 146397  
ORIG. : 200161000285838 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LUIZ TONELLI e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA DO SALDO RESIDUAL PELO FCVS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. ADMISSIBILIDADE.

1. A regra segundo a qual o FCVS quita somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, instituída pela Lei n. 8.100, de 05.12.90, art. 3º, não é aplicável aos contratos celebrados anteriormente à vigência desse dispositivo legal, cuja redação foi modificada para esse efeito pela Lei n. 10.150, de 21.12.00. Precedentes do STJ.

2. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.030989-2 AC 819173  
ORIG. : 9800323732 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
APDO : FRANCISCO MARTINS e outros  
ADV : JOSE CARLOS ESTEVAM  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Dispõe o art. 21, caput, do Código de Processo Civil que se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Ao falar em compensação, o dispositivo aconselha, por motivos de equidade, que cada parte arque com os honorários do seu respectivo patrono.

5. Apelação provida em parte.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.003262-0 AC 1362684  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : JORGE NAMBU e outros  
PARTE A : SAMUEL POMPILIO BASTOS e outro  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A APELAÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.071351-9 AI 193242  
ORIG. : 9200847730 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : LIETE LOPES DA SILVA  
ADV : VALDIR CORREIA DE OLIVEIRA  
PARTE R : HELENA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : DARCIO PAUPERIO SERIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE. COMPETÊNCIA. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EXTINTO ALDEAMENTO INDÍGENA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO ESTADO.

1. A decisão que exclui litisconsorte do processo, ainda que extinga em relação a ele a relação processual, sujeita-se a agravo de instrumento. Para fins recursais, tal ato judicial é considerado decisão interlocutória, na medida em que o

procedimento sobrevive em relação às demais partes, que não podem ser prejudicadas pela injustificada suspensão para o processamento de apelação.

2. A interposição de recurso incabível (apelação) não é contornada pelo princípio da fungibilidade (duvidosamente aplicável), não se justificando sua aplicação, considerada a perspectiva desfavorável aos interesses da União, uma vez que os extintos aldeamentos indígenas não ensejam o reconhecimento do domínio da área reivindicada.

3. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental prejudicado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.03.99.008155-1	AC 862631
ORIG.	:	9500299216	15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Econômica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
APDO	:	LUIZ SUSSUMU NAKAGAWA e outros	
ADV	:	MARIA AMALIA SILVA FAVA	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AJUIZAMENTO ANTERIOR À MP N. 2.164-41/01.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Prospera a condenação em honorários advocatícios se a demanda é anterior às mudanças instituídas pela Medida Provisória n. 2.164-41/01.

5. Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 06 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.028489-2 AMS 260969  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CRISTALLO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATA CAMPOS DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A APELÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.81.000309-2 ACR 35716  
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANIBAL DA ASSUNCAO MARQUES  
ADV : JORGE DA COSTA MOREIRA NETO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.

2. Acolhido o parecer ministerial. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade do réu. Apelação prejudicada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher o parecer ministerial, decretar, ex officio, a extinção da punibilidade do acusado e julgar prejudicada sua apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.055923-7 AI 219230  
ORIG. : 200361000181410 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CECILIA MONICA FERNANDES SOUZA e outro  
ADV : DENISE APARECIDA CAROPRESSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

COMPETÊNCIA. USUCAPIÃO. EXTINTO ALDEAMENTO INDÍGENA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO ESTADO.

1. A inexistência de interesse da União em ações de usucapião de imóvel supostamente no interior de perímetro de extinto aldeamento indígena foi proclamada em jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça, ensejando a aplicação dos princípios da economia, da celeridade e da razoabilidade para, excluída do processo, reconhecer a competência da Justiça do Estado.

2. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental prejudicado.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.034462-5 AC 1228476  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ROSIMEYRE MOLA DOS SANTOS  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Dispõe o art. 21, caput, do Código de Processo Civil que se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Ao falar em compensação, o dispositivo aconselha, por motivos de equidade, que cada parte arque com os honorários do seu respectivo patrono.

5. Apelação provida em parte.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 13 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.034878-3	AC 1211676
ORIG.	:	25 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	AMAURI YOSHIO SAKEMI e outros	
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ART. 29-C DA LEI N. 8.036/90.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

3. Não há condenação em honorários advocatícios da empresa pública federal, quando representante do FGTS em juízo, por força de Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 01, que alterou a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C.

4. Apelação da Caixa Econômica Federal - CEF provida em parte e apelação da parte autora provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, e por maioria, dar provimento a apelação da parte autora, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.007574-6 AC 1212505  
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : LIDIA MOREIRA BONFIM  
ADV : CARLOS EDUARDO MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI N. 8.036/90, ART. 29-C.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a. m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

3. Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.071214-7 AI 245492  
ORIG. : 200461000091085 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

AGRDO : ADRIANO ESTEVES TENORIO e outro  
ADV : SAUL PEREIRA DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROGRAMA DE ARREBNDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. LEI N. 10.188/01, ART. 9º. CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO À MORADIA (CR, ART. 6º), DEVIDO PROCESSO LEGAL (CR, ART. 5º, LIV). CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (CR, ART. 5º, LV). CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREVISÃO CONTRATUAL FUNDAMENTADA NA LEI N. 10.188/01. VALIDADE. PURGAÇÃO DE MORA. POSSIBILIDADE.

1. O art. 9º da Lei n. 10.188/01 é constitucional, dado que se limita a estabelecer as condições exigidas para a reintegração de posse, modalidade de tutela jurisdicional com evidente compatibilidade com a Constituição da República. Por essa razão, não conflita com o direito à moradia (CR, art. 6º) nem com a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal (CR, art. 5º, LIV, LV), pois cabe ao Poder Judiciário observar o due process of law aplicável a essa espécie de tutela. Por fim, o Código de Defesa do Consumidor não enseja juízo de nulidade da cláusula contratual que estipule a reintegração de posse, visto que tal cláusula tem fundamento na própria lei.

2. Sem embargo da louvável iniciativa do MM. Juízo a quo, que, pelas informações, tem obtido sucesso em casos análogos, a verdade é que o caráter dúplice da ação possessória parece não autorizar que seja imposta ao demandante obrigação de natureza pessoal. Sem que as partes tenham chegado a alguma forma de transação, a imposição excederia os limites do pedido inicial (CPC, art. 2º), circunstância que conspira contra a subsistência do provimento jurisdicional aqui hostilizado.

3. Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.075543-2 AI 247547  
ORIG. : 200561050089613 2 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
AGRDO : ADRIANA BEZERRA e outro  
ADV : FERNANDO HENRIQUE MILER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSIONAL CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. DEPÓSITOS. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

1. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. Precedentes do STF e do STJ.

2. Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais. Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência.

3. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.091447-9 AI 253903  
ORIG. : 200461000171470 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALEXANDRE CAIRES DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO RICARDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PRODESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO.

1. O agente fiduciário não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações relativas ao contrato de mútuo habitacional firmado sob as regras do SFH, pois está isento de indenização ao agente financeiro pelos prejuízos causados no contrato, uma vez que esse é apenas mandatário da CEF, devendo ela ser a responsável pelo referido contrato.

2. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.002219-5 AC 1259958  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA e outros  
ADV : ADNAN EL KADRI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d)

44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Apelação não provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.007333-6 AC 1228024  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDUARDO MARINHO MILLIET espolio  
REPTE : PAULO MILLIET ROQUE  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI N. 8.036/90, ART. 29-C.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Não há condenação em honorários advocatícios da empresa pública federal, quando representante do FGTS em juízo, por força de Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 01, que alterou a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C.

3. Apelação provida em parte.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.014984-5 AC 1213638  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NEILA SIMON  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI N. 8.036/90, ART. 29-C. ART. 515, § 3º.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Não há condenação em honorários advocatícios da empresa pública federal, quando representante do FGTS em juízo, por força de Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 01, que alterou a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C.

5. Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.028738-5 AC 1381288  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : PAULO HENRIQUE DE LIMA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A APELÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de

Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.029238-1 AC 1212663  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ANA MARIA FEROLLA e outro  
ADV : ALESSANDRA HELENA FEROLLA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

3. Dispõe o art. 21, caput, do Código de Processo Civil que se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Ao falar em compensação, o dispositivo aconselha, por motivos de equidade, que cada parte arque com os honorários do seu respectivo patrono.

4. Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.004619-5 ACR 34390

ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ANTONIO GIL MORAES  
ADV : IDA MARIA FALCO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. A conduta tipificada no art. 168-A do Código Penal configura-se pela omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não exige lesão aos cofres públicos para sua configuração, não há que se falar em prévio exaurimento do procedimento administrativo para a instauração da ação penal. Preliminar rejeitada.

2.O indeferimento da prova pericial não caracteriza o cerceamento de defesa, tendo em vista a possibilidade de prova da inexigibilidade de conduta diversa por outros meios, sobretudo a prova documental, que, entretanto, não foi juntada aos autos pela defesa. Preliminar rejeitada.

3.A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5.Preliminares rejeitadas. Desprovida a apelação. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade do acusado em relação aos fatos anteriores a 31.05.02.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas, negar provimento à apelação e, ex officio, decretar a extinção da punibilidade do acusado em relação aos fatos anteriores a 31.05.02, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.09.001651-7 ACR 32754  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : JOAO OSCAR BERGSTRON NETO  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.

2. Inexistência de contradição. Todas as questões suscitadas no recurso foram apreciadas de forma clara e devidamente fundamentadas.

3. Embargos de declaração desprovidos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.003220-0 AC 1227635  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ELENA SHIGUEKO OSAKI  
ADV : TATIANA KARMANN ARRUDA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ART. 29-C DA LEI N. 8.036/90.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

3. Não há condenação em honorários advocatícios da empresa pública federal, quando representante do FGTS em juízo, por força de Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 01, que alterou a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C.

4. Apelação provida em parte.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento a apelação, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 3 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.010555-6 AC 1299092  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : EDER SALATTI GRANDOLPHO e outro  
ADV : JULIANA RITA FLEITAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Apelação provida em parte.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento a apelação, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 3 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.11.002682-5 AC 1232292  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : JOAO BASILIO GOMES  
ADV : HAROLDO WILSON BERTRAND  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Apelação provida em parte.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento a apelação, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 3 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.008340-5 ACR 35518  
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : MADEL HOLGUIN ALDANA reu preso  
ADV : ANDRE CARNEIRO LEO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TRÁFICO. INADMISSIBILIDADE.

1. Materialidade comprovada pelo auto de apresentação e apreensão, pelo laudo de constatação e pelo laudo de exame em substância que atestam que o material apreendido trata-se de cocaína.

2. Autoria comprovada pelo interrogatório da ré, pelos depoimentos das testemunhas, pela prisão em flagrante e pelos demais elementos coligidos nos autos.

3. O art. 59 da Lei n. 11.343/06 estabelece que, nos crimes de tráfico de entorpecentes, o réu não poderá apelar sem recolher à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença. O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de aplicar esse dispositivo, tendo considerado válida a prisão do acusado, ainda que a sentença não tenha reafirmado a presença dos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal. Entende-se que, no que se

refere a essa espécie de delito, o direito de apelar em liberdade é excepcional, desafiando fundamentação própria. Precedentes do STF.

4. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.048836-0 AG 300870  
ORIG. : 200661100136233 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : RENATO TUFI SALIM  
AGRDO : ADEMAR ARAUJO SOUZA e outro  
ADV : LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. RISCO DE DESMORONAMENTO. INDENIZAÇÃO DESTINADA À AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Os vícios de construção encontram-se compreendidos na cobertura securitária dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.

2. Independentemente da aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor, há precedentes no sentido da cobertura securitária de sinistro relativo a desmoronamento ou respectivo risco.

3. A previsão de seguro no contrato de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação tem duas finalidades precípuas: a) afiançar a instituição financeira contra o inadimplemento; b) garantir aos mutuários a aquisição do imóvel. Nesse sentido, o valor da indenização é prioritariamente destinado à amortização do saldo devedor, o que livrará o mutuário do dano correspondente ao pagamento pelo imóvel cuja propriedade perdera ou depreciara seu valor econômico.

4. No caso dos autos, à míngua de valor indenizatório estipulado, há de prevalecer aquele oferecido pela agravante.

5. Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.052589-7 AG 301329  
ORIG. : 200661100136233 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : Nanci Simon Perez Lopes  
AGRDO : ADEMAR ARAUJO SOUZA e outro  
ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO  
AGRDO : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. SEGURO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. RISCO DE DESMORONAMENTO. INDENIZAÇÃO DESTINADA À AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Afigura-se a legitimidade passiva da CEF na demanda proposta pelos recorridos, na medida em que intercede como estipulante do contrato de seguro, bem como por ser ela beneficiária, em tese, do valor da indenização.
2. A responsabilidade do agente financeiro e da seguradora não se confunde com a responsabilidade do construtor, empreiteiro, etc. A responsabilidade, no caso, é contratual e decorre dos termos pactuados.
3. Os vícios de construção encontram-se compreendidos na cobertura securitária dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.
4. Independentemente da aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor, há precedentes no sentido da cobertura securitária de sinistro relativo a desmoronamento ou respectivo risco.
5. A previsão de seguro no contrato de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação tem duas finalidades precípuas: a) afiançar a instituição financeira contra o inadimplemento; b) garantir aos mutuários a aquisição do imóvel. Nesse sentido, o valor da indenização é prioritariamente destinado à amortização do saldo devedor, o que livrará o mutuário do dano correspondente ao pagamento pelo imóvel cuja propriedade perdera ou depreciara seu valor econômico.
6. No caso dos autos, à míngua de valor indenizatório estipulado, há de prevalecer aquele oferecido pela Caixa Seguradora S/A.
7. Agravo regimental não provido. Agravo de instrumento parcialmente provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.05.001254-4 ACR 34254  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : ALICE ORUE reu preso  
ADV : CAMILA RADAELLI DA SILVA  
APDO : Justiça Pública  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. TRANSPORTES PÚBLICOS. INTERESTADUALIDADE.

1. Materialidade e autoria comprovadas.

2. A causa de aumento incidente quando a infração tiver sido cometida em transportes públicos (Lei n. 11.343/06, art. 40, III), somente tem cabimento se a conduta do agente for voltada a realizar o núcleo do tipo penal no próprio meio de transporte. A isolada circunstância de ele ter se servido de transportes públicos é insuficiente para a configuração da causa de aumento (ACr n. 2007.60.05.000020-7, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, j. 13.10.08).

3. Para caracterizar o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal (Lei n. 11.343/06, art. 40, V), é necessário que o delito se realize nesse espaço geográfico, isto é, que o ânimo do agente consista em internar em um Estado da Federação o entorpecente que se encontrava em outro. Mas se o dolo do agente é voltado para a exportação, ainda que para isso seja necessário ultrapassar fronteiras estaduais, não incide a causa de aumento (ACR n. 2007.60.05.000020-7, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, j. 13.10.08).

4. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.003440-5 AC 1318417  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : PEDRO JANUARIO COELHO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Apelação provida em parte.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento a apelação, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 3 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.007305-8 AC 1361120  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : JOSE BARBOSA NETO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A APELÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.10.002432-0 ACR 33501  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : EZACAR TEODORO DOS SANTOS  
ADV : WILSON AMORIM DA SILVA  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. DESCAMINHO. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO-VERIFICAÇÃO. ADITAMENTO DA DENÚNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A sentença apreciou as alegações da defesa no tocante à materialidade e autoria delitivas.

2. Materialidade e autoria comprovadas.

3. Preliminar rejeitada. Apelação desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001508-5 AI 323725  
ORIG. : 200761000030929 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARCIO KNOLLER  
ADV : MARIO KNOLLER JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª Ssj>SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE. SERVIÇO MILITAR. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS. MFDV. INAPLICABILIDADE DO ART. 4º, § 2º, DA LEI N. 5.292/67.

1. Não se conhece de agravo regimental interposto na vigência da Lei n. 11.187/05.
2. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da sentença denegatória de mandado de segurança até o julgamento da apelação. Precedente do STJ.
3. Não há como se aplicar o art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.292/67, que trata de adiamento de incorporação a médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV), aos que são dispensados do serviço militar por excesso de contingente. Precedentes do STJ.
4. Exercendo o agravante diversas atividades, é patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, inclusive em decorrência da distante localidade para a qual foi convocado para prestar serviço militar.
5. Assim, presentes os pressupostos da relevância da fundamentação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se a concessão do efeito suspensivo à apelação interposta pelo agravante.
6. Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, não conhecer do agravo regimental e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.005578-2 AI 326509  
ORIG. : 200761000310252 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ADRIANO DA SILVA e outros

ADV : PAULO SERGIO TURAZZA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES MILITARES. AUXÍLIO-TRANSPORTE. EXIGIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS. LEGALIDADE.

1. O § 2º do art. 1º da Medida Provisória n. 2.165-36, de 23.08.01, estabelece que o valor do auxílio-transporte "será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo (...) e o desconto de seis por cento (...)" do soldo do militar, do vencimento etc. O art. 5º determina que o pagamento do auxílio-transporte "será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo", salvo em algumas hipóteses, dentre as quais aquela do inciso II: "alteração na tarifa do transporte coletivo (...)". Por fim, o art. 6º diz que a concessão do auxílio-transporte "far-se-á mediante declaração firmada pelo militar, servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte", acrescentando o § 1º desse dispositivo: "Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal".

2. Como se percebe, o cálculo do benefício encerra uma relação com o valor da tarifa e varia com esta: a declaração do servidor, embora presumivelmente verdadeira (não pode ser diferente), não exclui a apuração de sua responsabilidade, obviamente na hipótese em que não corresponder aos fatos. Portanto, a autoridade administrativa não está impedida de exigir a comprovação das despesas. Ao regulamentar a matéria, limita-se a dar execução ao comando emergente da lei.

3. Agravo de instrumento não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024422-0 AI 339840  
ORIG. : 200561000205101 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO  
AGRDO : CELSO KIYOSHI KIYASATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031674-7 AI 345232  
ORIG. : 200861190031300 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : RENATA GARCIA VIZZA  
AGRDO : EDMUNDO SAUER espólio e outros  
ADV : ROBERTO MANDARINO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
INTERES : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO FEITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no art. 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Conforme se depreende da decisão de fls. 172/174 e do acórdão ora recorrido, verifica-se que o pleito da agravante em ver a CEF incluída no polo passivo do feito não subsiste, pois a discussão dos autos originários cinge-se à anulação de quitação de contrato de mútuo feito com a agravante, e não à cobertura do saldo residual pelos recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Sendo assim, é decorrência lógica a incompatibilidade dos acórdãos juntados pela embargante ao caso, uma vez que todos são no sentido da legitimidade da CEF nas ações que dizem respeito ao FCVS.

4. Nesse sentido, tratando os autos originários de questão estranha àquela pela qual a embargante pretende ver incluída a CEF no polo passivo do feito, concluiu-se pela manifesta improcedência do agravo de instrumento, razão pela qual aplicou-se o art. 557 do Código de Processo Civil, que permite ao relator liminarmente negar seguimento ao recurso. Esse entendimento foi confirmado pela 5ª Turma deste Tribunal, não subsistindo, portanto, a alegação de ausência de fundamentação legal no acórdão embargado.

5. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035794-4 AI 347915  
ORIG. : 200161000110984 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : GIZA HELENA COELHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
AGRDO : MOISES DAS CHAGAS e outros  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557,§ 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045505-0 AI 355409  
ORIG. : 200861000148064 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RICARDO CANIVILO SALAS e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no art. 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.007054-0 AC 1279132  
ORIG. : 9800051520 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : JOSE DA ROCHA LIMA  
ADV : ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA  
PARTE A : MARCELO MENDES SALGADO e outros  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AJUIZAMENTO ANTERIOR À MP N. 2.164-41/01.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária em liquidação de sentença: a) aplica-se o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

3. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

4. Prospera a condenação em honorários advocatícios se a demanda é anterior às mudanças instituídas pela Medida Provisória n. 2.164-41/01.

5. Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 06 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.04.005641-7 AC 1364520  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : WALTER MACHADO GARCIA  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A APELÇÃO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004283-4 AI 362524  
ORIG. : 200861000190779 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004285-8 AI 362526  
ORIG. : 200861000190767 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SANDRA CURI DE ALMEIDA e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005690-0 AI 367318  
ORIG. : 200761000084653 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOAO PAULO SOARES EVANGELISTA  
ADV : TOMAZ PORTO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. DECISÃO COM BASE NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA. ALEGAÇÃO FEITA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. A decisão ora agravada fundamenta-se no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, o qual dispõe que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência do respectivo Tribunal, de Tribunal Superior ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo não exige a prévia intimação ou manifestação da parte contrária, de modo que o contraditório é postergado à efetividade da referida norma.

2. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

3. A fundamentação do caso em exame, no sentido da impossibilidade de convocação posterior para prestação de serviço militar de médico que foi dispensado por excesso de contingente, encontra-se firmada em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual está configurada a excepcionalidade permissiva do recebimento da apelação em mandado de segurança no efeito suspensivo.

4. Não deve ser conhecida a questão acerca da intempestividade do recurso de apelação interposto pelo agravado nos autos originários, uma vez que tal alegação foi feita em petição apartada após a interposição deste agravo legal, evidenciando a ocorrência de preclusão consumativa.

5. Alegação de intempestividade do recurso de apelação interposto pelo agravado nos autos originários não conhecida. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, não conhecer da alegação de intempestividade do recurso de apelação interposto pelo agravado nos autos originários e negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.006974-8 AI 364765  
ORIG. : 200961140000815 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : ISABEL DE FREITAS BERNASSI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.008259-5 AI 365795  
ORIG. : 200961000061650 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LEONARDO HERNANDES MORITA  
ADV : ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES  
AGRDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557,§ 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.052895-3 AC 497878  
ORIG. : 9600209553 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : WAGNER BERTAZO e outros  
ADV : BENVINDA BELEM LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS AO FGTS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EXTRATOS FUNDIÁRIOS - EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 604 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1. A questão relativa a imposição de multa diária foi alcançada pela preclusão, diante da decisão de fl. 258, que restou irrecorrida.

2. Hipótese de execução de decisão judicial que determinou a aplicação do IPC de janeiro de 1989, março, abril e julho de 1990, aos saldos de contas vinculadas ao FGTS, acrescidos de correção monetária, desde o creditamento a menor, e de juros de mora, a partir da citação.

3. Afastada a imposição de multa diária, em caso do não cumprimento da decisão no prazo assinalado, vez que não se trata, na hipótese, de obrigação de fazer, mas, sim, de obrigação de pagar, não se aplicando, ao caso, o artigo 644 do Código de Processo Civil. Precedentes desta E. Corte.

4. Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.052540-3 AC 686601  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALEXANDRE MARIANI DALAN e outro  
ADV : LILIAN PAIVA SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PERDA DA SUA EFICÁCIA - ARTIGO 808, III, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A ação cautelar visa, tão somente, assegurar direito ameaçado pela demora na solução da lide principal, o que caracteriza o "periculum in mora". Outro pressuposto para a outorga da cautelar é a plausibilidade do direito substancial invocado, cuja certeza há de ser buscada no processo principal.

2. No caso concreto, a ação principal foi julgada improcedente.

3. O artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil é expresso no sentido de que, com o julgamento da ação principal, cessa a eficácia da medida cautelar.

4. A par de a ação cautelar se revestir de identidade própria, mantém sua eficácia enquanto a ação principal estiver em tramitação. No caso dos autos, foi definitivamente encerrado o feito principal.

5. a ação principal está apensada a esta medida cautelar, e se trata de ação de consignação em pagamento, com o objetivo de depositar as parcelas vencidas, além das prestações vincendas, até alcançarem a importância do saldo devedor do financiamento. Ocorre que essa consignatória foi julgada improcedente. Inconformados, os autores peticionaram, requerendo a reforma da decisão, porém, a MM. Juíza manteve referida decisão, e as partes intimadas, não interpuseram qualquer recurso.

6. Não há, naqueles autos da consignatória, notícia de que os autores recorreram da decisão que não recebeu seu recurso de apelação, motivo pelo qual, a par de não haver certidão de trânsito em julgado, referida sentença transitou em julgado para as partes. Assim, neste caso, a ação principal foi encerrada, definitivamente, o que acarreta a extinção de seu acessório, qual seja, esta medida cautelar. Precedentes do E. STJ.

7. Recurso improvido.

8. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.08.001490-0 AC 1128787  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : FLAVIO VICENTE DE CASTRO e outro  
ADV : MILTON DOTA  
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - RAZÕES DE APELO DIVORCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. As razões de apelo tratam da legitimidade passiva da CEF, não guardando qualquer relação com a decisão de Primeiro Grau, que extinguiu o feito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, ante a inércia da parte autora com relação ao despacho de fl. 133.
2. Estando a matéria deduzida nas razões do recurso totalmente divorciada da decisão de Primeiro Grau, não pode ser considerada.
3. Recurso não conhecido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.00.007273-5 AC 750334  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SIDNEI IZAIAS MACEDO e outros  
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO  
APTE : NELSON CORREA falecido  
HABLTDO : APARECIDA CONSTANTINO CORREA  
ADV : CARMELA ROMANO RAGGIO  
APTE : SAMUEL SEVERINO DE SOUZA  
ADV : GRAZIELA BARRA DE SOUZA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - CORREÇÃO MONETÁRIA DE FEVEREIRO DE 1986, JANEIRO DE 1989 E FEVEREIRO DE 1989, ABRIL E MAIO DE 1990, FEVEREIRO E MARÇO DE 1991 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - DE OFÍCIO, RECONHECIDA A FALTA DE INTERESSE DE AGIR, QUANTO AO AUTOR OZI SEVERINO DE SOUZA, COM RELAÇÃO A TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO

DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Há prova nos autos da existência das contas vinculadas: os registros em carteiras de trabalho, onde constam data da admissão e da opção, banco e agência depositária.
2. Não há que se falar em falta de interesse para agir no que tange ao índice de correção monetária referente ao mês de março de 1990, na medida em que se trata de matéria estranha aos autos.
3. O Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que é devida a diferença relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (Plano Collor I), nos exatos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixou os percentuais a serem observados (42,72% e 44,80%, respectivamente).
4. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, é devido, do mesmo modo, o índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 (STJ - REsp n. 163956/RS, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, 1a. Turma, e Resp n. 159558/PR, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2a. Turma). Os demais índices aqui pleiteados são indevidos.
5. Os valores creditados administrativamente serão descontados quando da liquidação do julgado.
6. Conforme documentos de fls. 64/65, o autor OZI SEVERINO DE SOUZA foi admitido e optou pelo FGTS em 23/09/1970, ou seja, quando ainda vigia a Lei 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto ao citado autor.
7. Isentadas ambas as partes do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.
8. Falta de interesse de agir reconhecida, de ofício, com relação ao autor OZI SEVERINO DE SOUZA, com relação a taxa progressiva de juros.
9. Preliminares rejeitadas. Recurso da CEF parcialmente provido.
10. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, de ofício, reconhecer a falta de interesse para agir, quanto a taxa progressiva de juros, por parte do autor OZI SEVERINO DE SOUZA, e, sob esse aspecto, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, rejeitar as preliminares e dar parcial provimento ao recurso da CEF para excluir da condenação os índices de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, junho de 1990 e fevereiro de 1991, e, dar parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora, para conceder o índice de correção monetária referente ao mês de fevereiro de 1989, bem como isentar ambas as partes do pagamento da verba honorária, por força do artigo 29-C da Lei nº 8036/90.

São Paulo, 04 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2000.61.00.015611-6 AC 1038470  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ERISETE DAS CHAGAS LIMA e outros  
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULO ELABORADO PELA CEF EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO JUDICIAL - PROVIMENTO 26/2001-CG/JF - INCIDÊNCIA DO EXPURGO DE ABRIL DE 1990 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O cálculo do débito judicial deve obedecer aos parâmetros traçados na decisão exequiênda, não podendo haver inovação na fase de execução, sob pena de violação da coisa julgada.

3. No caso concreto, a decisão exequiênda determinou, expressamente, que a correção monetária deve obedecer os índices oficiais, como se vê de fls. 132/134, o que foi observado pela executada, que utilizou os índices adotados pelo Provimento nº 26, do CGJF da 3ª Região, sem a incidência dos índices expurgados da inflação.

4. A CEF realizou os cálculos em conformidade com a decisão judicial, fazendo incidir, como se depreende de fls. 165/167, o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), e os juros de mora à taxa de 6% ao ano, a partir da citação.

5. Restando demonstrado que o cálculo apresentado pela CEF está em conformidade com a decisão exequiênda, fica mantida a decisão que julgou extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

6. Recurso improvido. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2000.61.00.043268-5	AC 750709
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CELINA MARQUES DA SILVA	
ADV	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON LUIZ PINTO	
PARTE A	:	CARLOS ROGERIO DIAS e outros	
ADV	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Incidência dos juros de mora a partir da citação, independentemente da ocorrência de levantamento ou disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. Precedentes dos Tribunais Superiores.

2. Prosseguimento da execução com a inclusão, no cálculo do débito, dos juros de mora à taxa de 6% ao ano, a partir da citação, independentemente do titular da conta vinculada haver levantado o saldo existente.

3. Recurso provido. Sentença reformada.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, dar provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.04.004235-3 AC 676765  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : NICODEMOS FERREIRA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULO ELABORADO PELA CEF EM DESCONFORMIDADE COM A DECISÃO JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. O cálculo do débito judicial deve obedecer os parâmetros traçados na decisão exequiênda, não podendo haver inovação na fase de execução, sob pena de violação da coisa julgada.

2. No caso concreto, o cálculo elaborado pela CEF foi acostado às fls. 169/183 (memória de cálculo), não podendo ser utilizados, como requer o exeqüente, critérios de juros de mora (percentual de 1%) estranhos à condenação.

3. Nada obstante tenha a contadoria concluído pelo acerto nos cálculos efetuados pela executada, o fato é que a decisão de fls. 152/155 concedeu ao autor diversos índices, além dos por ela mencionados, na medida em que condenou a ré a aplicar, na conta vinculada do autor, os índices expurgados da inflação, referentes aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), março de 1990 (84,32%), junho de 1990 (9,55%) e março de 1991 (13,90%).

4. Restando demonstrado que os cálculos dos valores devidos ao autor foram realizados pela CEF em desconformidade com a decisão exequiênda, não pode prevalecer a decisão que julgou extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

5. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.00.005627-8 AC 1132368  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : WELLINGTON DA SILVA BISPO  
ADV : ELIANA RENNO VILLELA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REVOGAÇÃO DE CESSÃO - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA - TUTELA ANTECIPADA REVOGADA.

1.A cessão do servidor público é ato discricionário, de natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujo mérito escapa ao exame pelo Judiciário.

2.Não há direito adquirido de permanência do servidor no órgão ao qual foi cedido. Vencido o prazo da cessão e não renovada esta por recusa expressa da autoridade cedente, deve o funcionário retornar à origem, já que não lhe assiste o direito de permanecer no órgão requisitante sem a concordância da autoridade competente, a que está subordinado pela lotação nominal do cargo efetivo.

3.Precedentes do STJ.

4.Recurso improvido. Sentença mantida. Revogada a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, ficando revogada a tutela antecipada.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.00.015463-0 AC 752093  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LUIZ ERNESTO DE SOUSA e outros  
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - JUROS DE MORA - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21, CAPUT, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Os juros de mora, ainda que sua incidência não tenha sido expressamente determinada pela decisão exequenda, devem ser incluídos no cálculo do débito judicial, em conformidade com a Súmula 254 do STJ e precedentes do STJ (REsp nº 253671 / RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 09/10/2000, pág. 154; REsp nº 010929 / GO, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 26/08/91, pág. 11401).

2. Incidência dos juros de mora a partir da citação, independentemente da ocorrência de levantamento ou disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. Precedentes dos Tribunais Superiores.

3. A decisão judicial aplicou a regra do artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil, segundo o qual se cada litigante for em parte vencido e vencedor serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, aplicando-se a regra em questão também aos beneficiários da justiça gratuita, como aliás, vem decidindo o E. Superior Tribunal de Justiça.

4. Não decorre da decisão exequenda a obrigatoriedade do depósito, pela ré, de valores à título de verba honorária, a quem cabe, na verdade, suportar os honorários de seu respectivo advogado, tão somente.

5. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.00.015140-2 AI 175751  
ORIG. : 200261000298709 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SERGIO RENATO VIDAL MONTECINOS e outros  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
AGRDO : CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS SASSE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
REL.ACO. : DES.FED. RAMZA TARTUCE - Relator p/ acórdão  
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DL 70/66 - APLICAÇÃO DO CDC - DEPÓSITOS JUDICIAIS - INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AGRAVO IMPROVIDO.

1. O E. STF entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

2. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

3. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

4. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

5. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

6. O E. STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a

acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor, o que não ocorreu no caso dos autos.

7. O simples fato de as prestações terem sido apuradas de acordo com os índices que os mutuários entendem devido não é suficiente para, de plano, alterar o mútuo em detrimento de uma das partes, não tendo os mutuários demonstrado qualquer desequilíbrio contratual efetivo que justifique a autorização do depósito das prestações.

8. No caso, a parte agravante não apresentou qualquer prova no sentido de que foi prestada caução idônea, ou que esteja efetuando o depósito da parte incontroversa do débito, ao prudente arbítrio do Magistrado, e nem há demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito.

9. Agravo improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2006. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.00.008663-2 AC 1104619  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LUIZ CARLOS MARIANO e outros  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Incidência dos juros de mora a partir da citação, independentemente da ocorrência de levantamento ou disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. Precedentes dos Tribunais Superiores.

2. Recurso provido. Sentença reformada.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, dar provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.09.003740-8 AC 1065828  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : ANGELO ANTONIO CARLETO  
ADV : DARCI SILVEIRA CLETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI

APDO : OS MESMOS  
PARTE A : MARIA INES DE TOLEDO PINAZZA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - CORREÇÃO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989, JANEIRO E MARÇO DE 1991 - DESCONTO DOS VALORES DEPOSITADOS ADMINISTRATIVAMENTE - JUROS DE MORA - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 -- ACOLHIDA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, QUANTO AOS AUTORES LUIZ ANTÔNIO CASAGRANDE, MARIA INÊS DE TOLEDO PINAZZA E REINEIRO DONATO PASTINA JUNIOR - DEMAIS PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que: "Os registros efetuados na carteira de trabalho são suficientes para a propositura da ação em que se pleiteiam diferenças de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. Os extratos das referidas contas não são imprescindíveis para a propositura da ação" (REsp nº 178580/SP, 2a. Turma, Min. Adhemar Maciel, DJU 19.10.98, p. 76).

2. A preliminar de carência da ação, referente ao mês de março de 1990, não guarda pertinência com a questão tratada nestes autos.

3. Conforme documentos de fls. 37, 50 e 54 e extratos de fls. 45/46, os autores LUIZ ANTÔNIO CASAGRANDE, MARIA INÊS DE TOLEDO PINAZZA E REINEIRO DONATO PASTINA JUNIOR foram admitidos e optaram pelo FGTS quando ainda vigia a Lei 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto aos citados autores.

4. É devida a diferença relativa ao mês de janeiro de 1989, nos exatos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixou o percentual a ser observado (42,72%), como pleiteado na inicial.

5. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, são devidos, do mesmo modo, o índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 (STJ - REsp n. 163956/RS, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, 1a. Turma, e Resp n. 159558/PR, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2a. Turma), e o índice de 13,69% relativo a janeiro de 1991 (STJ - Ag.REsp n. 261861/RS, Relator Designado Ministro José Delgado, 1a. Turma). Os demais índices aqui pleiteados são indevidos.

6. Os valores creditados administrativamente serão descontados quando da liquidação do julgado. Alias, há que se determinar que, do índice de correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, seja descontado o valor efetivamente creditado na via administrativa, tal como dos índices ora concedidos.

7. Os juros de mora são devidos, por imposição do artigo 1062 do Código Civil e artigo 219 do Código de Processo Civil, no percentual de 6% ao ano, a partir da citação.

8. Isentadas ambas as partes do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

9. Recurso da parte autora parcialmente provido.

10. Recurso da CEF parcialmente provido. Preliminar de falta de interesse de agir acolhida, com relação aos autores LUIZ ANTÔNIO CASAGRANDE, MARIA INÊS DE TOLEDO PINAZZA E REINEIRO DONATO PASTINA JUNIOR. Demais preliminares rejeitadas.

11. Sentença reformada em parte.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em acolher a preliminar, argüida pela parte ré, de falta de interesse para agir, quanto a taxa progressiva de juros, no que tange aos autores LUIZ ANTÔNIO CASAGRANDE, MARIA INÊS DE TOLEDO PINAZZA E REINEIRO DONATO PASTINA JUNIOR, e, sob esse aspecto, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, rejeitar as demais preliminares, e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da CEF para isentar as partes do pagamento da verba honorária por força do artigo 29-C da Lei 8036/90, e, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora para conceder os índices de correção monetária referentes aos meses de fevereiro de 1989 e janeiro de 1991, observando-se que, do índice de correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, seja descontado o valor efetivamente creditado na via administrativa, tal como dos índices ora concedidos.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.03.00.047297-1 AI 214974  
ORIG. : 200461000189024 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE  
AGRDO : CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA - FALHA NA SEGURANÇA QUE RESULTOU EM ROUBO NA AGÊNCIA DA CEF - DESCONTOS EFETUADOS NO PAGAMENTO DOS PREPOSTOS DA PARTE AGRAVADA - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.

1. No contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, celebrado entre as partes, está previsto que a empresa de vigilância fica obrigada a indenizar a CEF por prejuízos advindos de ações criminosas, se comprovada a falha na execução dos serviços, com descontos no pagamento a ser realizado mensalmente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa.

2. Restou comprovado pela CEF por meio de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que houve falha na execução dos serviços de vigilância por culpa exclusiva da parte agravada, sendo os descontos legítimos, porque expressamente previstos em cláusula contratual (conhecida pelas partes), e também previstos pelos artigos 70, 86, §3º e 87, II, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê situação análoga.

3. Todavia, o desconto dos prejuízos está previsto no contrato e não pode ser afastado, nem mesmo sob o argumento de que existe cobertura pelo Seguro-Garantia previsto na cláusula 11ª, § 2º do contrato, que diz respeito às incidências fiscais e encargos trabalhistas.

4. Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.015293-8 AC 1171053  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : MAX MARAT BEDACHT JUNIOR  
ADV : SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCLUSÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS - SENTENÇA EXTINTIVA - RECURSO PROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

1. A interposição de ação civil pública, em que se discute a mesma matéria, não subtrai do particular o direito de propor a ação, individualmente.
2. Assim, não há que se extinguir o feito, pela ausência de interesse processual, em face da tramitação de Ação Civil Pública perante a 2ª Vara Federal de Campinas, onde se discute os índices utilizados pela Caixa Econômica Federal na correção dos depósitos do FGTS.
3. Recurso provido. Remessa dos autos à Vara de origem.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão monocrática e determinar o prosseguimento do feito, perante a vara de origem.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.10.005495-5 AC 1228271  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NANCI SIMON PEREZ LOPES  
APDO : AGUINALDO PEDROSO  
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF E RECURSO ADESIVO DO AUTOR PREJUDICADOS - SENTENÇA REFORMADA.

1. Conforme fazem prova os documentos de fls. 15/19, o autor foi admitido e optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando ainda vigia a Lei nº 5107/66, a qual determinava a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas.
2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto à taxa progressiva de juros.
3. Recurso de apelação da CEF e recurso adesivo da parte autora prejudicados.
4. Sem condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária, por força do artigo 29-C da Lei nº 8036/90.

5. De ofício, reconhecida a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e, julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

6. Sentença reformada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e deixar de condená-lo ao pagamento da verba honorária por força do artigo 29-C da Lei 8036/90, prejudicados o recurso de apelação da CEF e o recurso adesivo da parte autora.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.10.005554-6 AC 1221050  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES  
APDO : EVANGELINO FERREIRA  
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF E RECURSO ADESIVO DO AUTOR PREJUDICADOS - SENTENÇA REFORMADA.

1. Conforme fazem prova os documentos de fls. 16/19, o autor foi admitido e optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando ainda vigia a Lei nº 5107/66, a qual determinava a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas.

2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto à taxa progressiva de juros.

3. Recurso de apelação da CEF e recurso adesivo da parte autora prejudicados.

4. Sem condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária, por força do artigo 29-C da Lei nº 8036/90.

5. De ofício, reconhecida a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e, julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

6. Sentença reformada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e deixar de condená-lo ao pagamento da verba honorária por força do artigo 29-C da Lei 8036/90, restando prejudicados o recurso de apelação da CEF e o recurso adesivo da parte autora.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.10.005557-1 AC 1228295  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NANCI SIMON PEREZ LOPES  
APDO : RUBENS ALVES DOS SANTOS  
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF E RECURSO ADESIVO DO AUTOR PREJUDICADOS - SENTENÇA REFORMADA.

1. Conforme fazem prova os documentos de fls. 17/18, o autor foi admitido e optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando ainda vigia a Lei nº 5107/66, a qual determinava a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas.
2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto à taxa progressiva de juros.
3. Recurso de apelação da CEF e recurso adesivo da parte autora prejudicados.
4. Sem condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária, por força do artigo 29-C da Lei nº 8036/90.
5. De ofício, reconhecida a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e, julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
6. Sentença reformada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e deixar de condená-lo ao pagamento da verba honorária por força do artigo 29-C da Lei 8036/90, prejudicados o recurso de apelação da CEF e o recurso adesivo da parte autora.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.013895-1 AC 1148368  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AGOSTINHO UBIRACI DA SILVA CUNHA (= ou > de 60 anos) e  
outros  
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ANULAÇÃO PARCIAL DO TERMO DE ADESÃO FIRMADO SOB A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - CORREÇÃO MONETÁRIA DE FEVEREIRO DE 1989 - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66: FALTA DE INTERESSE PARA AGIR - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5705/71 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - DEMAIS PRELIMINARES NÃO CONHECIDAS - RECURSO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DOS AUTORES IMPROVIDO - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Não merecem conhecimento, vez que tratam de matérias estranhas aos autos, as preliminares de falta de interesse de agir, ante a hipotética possibilidade de os autores terem aderido ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, de ausência de causa de pedir, com relação aos índices de correção monetária referentes aos meses de fevereiro de 1989, março e junho de 1990, de incompetência absoluta da Justiça Federal para dirimir questões acerca da multa equivalente a 40%, e de ilegitimidade passiva da CEF, quanto ao pedido de imposição da multa prevista no Decreto nº 99.684/90.

2. Em se tratando de diferenças relativas aos depósitos das contas vinculadas do FGTS, a prescrição não atinge o direito em si, mas tão somente, as parcelas ou créditos constituídos antes dos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação.

3. A inicial veio instruída com cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 14/17, fl. 23, fl. 28, fls. 35/36, fls. 44/47, fl. 56, fl. 61, fls. 66/67, fls. 76/77 e fls. 87/88), e extratos de fls. 37/38, fls. 48/52 e fl. 68, os quais comprovam que os titulares das contas fizeram opção ao regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, documentos suficientes a propiciar o exame do pedido.

4. Conforme fazem prova os documentos de fl. 23, fl. 28, fls. 35/36, fl. 56, fl. 61 e fls. 76/77, os autores ANTÔNIO ADALBERTO MACHADO, ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, ANTÔNIO SENA DE OLIVEIRA, JOEL FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS BARRETO e SIDNEY BRAZ STURARI foram admitidos e optaram pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando ainda vigia a Lei nº 5107/66, a qual determinava a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas.

5. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto à taxa progressiva de juros, por parte dos referidos autores.

6. Conforme fazem prova os documentos de fls. 14/17, fls. 44/47, fl. 66/67 e fls. 87/88 os Autores AGOSTINHO UBIRACI DA SILVA CUNHA, BENEDITO DA CRUZ SILVA, LUIZ ANTÔNIO PIMENTEL e ANÉZIO ROSSINI PASCHOAL (espólio representado por Zenaide de Carvalho Paschoal) optaram pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em 02/10/1974, 04/06/1984, 24/09/1973 e 01/02/1980, respectivamente, quando já vigia a Lei nº 5705/71, a qual veio determinar a aplicação da taxa de juros no percentual de 3% ao ano.

7. Quanto ao pedido de anulação parcial do termo de adesão, não merece agasalho o recurso interposto, na medida em que ao firmá-lo o trabalhador aceita todos os seus termos, não cabendo, após, qualquer discussão a respeito.

8. A Lei Complementar nº 110/2001 regulamentou o acordo a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e os trabalhadores titulares de conta vinculada ao FGTS, quanto ao recebimento das diferenças de correção monetária referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, em seus artigos 4º e 6º.

9. Isentada a parte autora do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

10. Rejeitada a preliminar de prescrição da ação. Não conhecidas as demais preliminares

11. Recurso da CEF parcialmente provido.

12. De ofício, reconhecida a ausência de interesse de agir por parte dos autores, quanto a taxa progressiva de juros, e, sob esse aspecto, julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

13. Sentença reforma em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, de ofício, reconhecer a ausência de interesse de agir por parte dos autores ANTÔNIO ADALBERTO MACHADO, ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, ANTÔNIO SENA DE OLIVEIRA, JOEL FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS BARRETO e SIDNEY BRAZ STURARI, quanto a taxa progressiva de juros, e, sob esse aspecto, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, rejeitar a preliminar de prescrição da ação, não conhecer das preliminares argüidas pela CEF, e, por maioria, dar parcial provimento ao seu recurso para julgar improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas dos autores AGOSTINHO UBIRACI DA SILVA CUNHA, BENEDITO DA CRUZ SILVA, LUIZ ANTÔNIO PIMENTEL e ANÉZIO ROSSINI PASCHOAL (espólio representado por Zenaide de Carvalho Paschoal), deixando de condenar a parte autora ao pagamento da verba honorária por força do artigo 29-C da Lei 8036/90, e, à unanimidade, negar provimento ao recurso dos autores.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2005.61.04.002314-9 AC 1396262  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : JOSE LUIZ GOTARDI  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DA MATÉRIA DE MÉRITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Em se tratando de diferenças relativas aos depósitos das contas vinculadas do FGTS, a prescrição não atinge o direito em si, mas tão somente, as parcelas ou crédito constituídos antes dos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação.(Precedentes do STJ e TRF-4ª Região).
2. Não obstante o parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, permitir ao Tribunal conhecer da matéria de mérito, quando a extinção do feito ocorrer nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil e a matéria deduzida for exclusivamente de direito, na hipótese dos autos não é possível aplicar referida norma, tendo em vista que a relação processual não se formou.
3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, para afastar a ocorrência da prescrição do fundo do direito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regular processamento e prosseguimento da ação.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.095095-6 AG 280339  
ORIG. : 200561000050555 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LUCIANO BRITO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - VALOR DO CONTRATO - INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO PROVIDO.

1. O entendimento jurisprudencial é no sentido de que o valor da causa, em ações onde se discute valor de prestação, deverá ser a diferença entre aquele cobrado e o que o autor entende devido, multiplicada por doze. Na hipótese, a intenção do agravante não se limita à revisão das prestações do mútuo, mas pretende a revisão ampla do contrato.
2. O valor atribuído à causa deverá ser o valor do contrato, nos termos do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil.
3. Mantido o valor da causa em quantia superior a 60 salários mínimos, o feito deve tramitar perante o Juízo ao qual foi distribuído.
4. Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo.

São Paulo, 05 de março de 2007. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.14.006536-5 AC 1251541  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
APDO : LAERTE MORA  
ADV : SAVIO CARMONA DE LIMA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF PREJUDICADO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Conforme fazem prova os documentos de fls. 17/29, o autor foi admitido e optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando ainda vigia a Lei nº 5107/66, a qual determinava a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas.
2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto à taxa progressiva de juros.
3. Recurso de apelação da CEF prejudicado.
4. Sem condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária, por força do artigo 29-C da Lei nº 8036/90.

5. De ofício, reconhecida a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e, julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

6. Sentença reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a ausência de interesse de agir por parte do autor, quanto a taxa progressiva de juros, e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e deixar de condená-lo ao pagamento da verba honorária por força do artigo 29-C da Lei 8036/90, restando prejudicado o recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.007852-5 AC 1391362  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
APDO : ESMERALDO DO CARMO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ROBERTO GAUDIO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## EMENTA

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - OPÇÃO RETROATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL - JUROS DE MORA - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - DEMAIS PRELIMINARES NÃO CONHECIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AOS AUTORES ESMERALDO DO CARMO, FRANCISCO DINIZ DE QUEIROZ, PEDRO LINHEIRA E WILSON DOS SANTOS CIRILO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Não merecem conhecimento, vez que tratam de matérias estranhas aos autos, as preliminares de falta de interesse de agir, ante a hipotética possibilidade de os autores terem aderido ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, de ausência de causa de pedir, com relação aos índices de correção monetária referentes aos meses de fevereiro de 1989, março e junho de 1990, de incompetência absoluta da Justiça Federal para dirimir questões acerca da multa equivalente a 40%, e de ilegitimidade passiva da CEF, quanto ao pedido de imposição da multa prevista no Decreto nº 99.684/90.

2. Em se tratando de diferenças relativas aos depósitos das contas vinculadas do FGTS, a prescrição não atinge o direito em si, mas tão somente, as parcelas ou créditos constituídos antes dos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação.

3. A inicial veio instruída com cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 19, fls. 51/52, fls. 109/111, fl. 146 e fl. 173), os quais comprovam que os titulares das contas fizeram opção ao regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, documentos suficientes a propiciar o exame do pedido.

4. Conforme fazem prova os documentos de fl. 19, fls. 51/52, fl. 146 e fl. 173, os autores Esmeraldo do Carmo, Francisco Diniz de Queiroz, Pedro Linheira e Wilson dos Santos Cirilo foram admitidos e optaram pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando ainda vigia a Lei nº 5107/66, a qual determinava a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas.

5. Restou comprovado, pelos documentos de fls. 109/111, que o autor JAZON ELIAS BATISTA fez opção retroativa a 01 de janeiro de 1967, em 26 de setembro de 1991, fazendo jus, pois, à incidência da taxa progressiva de juros em sua conta vinculada, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5107 de 1966.

6. Os juros de mora são devidos a partir da citação, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 406 do novo texto da Lei Civil.

7. A correção monetária é devida, vez que se constitui em fator de atualização do poder aquisitivo da moeda. Os índices a serem observados são os oficiais, conforme tem decidido, reiteradamente, nossas Cortes de Justiça.

8. Fica isenta as partes do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90.

9. De ofício, reconhecida a ausência de interesse de agir por parte dos autores Esmeraldo do Carmo, Francisco Diniz de Queiroz, Pedro Linheira e Wilson dos Santos Cirilo, quanto a taxa progressiva de juros, e, sob esse aspecto, julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

10. Rejeitada a preliminar de prescrição da ação. Não conhecidas as demais preliminares. Recurso parcialmente provido. Sentença reforma em parte.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a ausência de interesse de agir por parte dos autores ESMERALDO DO CARMO, FRANCISCO DINIZ DE QUEIROZ, PEDRO LINHEIRA E WILSON DOS SANTOS CIRILO, quanto a taxa progressiva de juros, e, sob esse aspecto, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, rejeitar a preliminar de prescrição da ação, não conhecer das demais preliminares, e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da CEF para determinar que, na correção monetária do débito judicial, sejam utilizados somente índices oficiais, deixando de condenar ambas as partes ao pagamento da verba honorária por força do artigo 29-C da Lei 8036/90.

São Paulo, 20 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.022456-6	AC 1378926
ORIG.	:	15 Vt SAO PAULO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NAILA AKAMA HAZIME	
APDO	:	AGEU ROSA DA SILVA e outro	
ADV	:	RENATA MIHE SUGAWARA	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES EXPURGADOS DA INFLAÇÃO - PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41 - INTRODUÇÃO DO ARTIGO 29-C NA LEI 8.036/90 - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Quanto à verba honorária, os Tribunais Regionais Federais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, isentando qualquer uma das partes de seu pagamento.

2. Recurso provido.

3. Sentença reformada.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.27.000999-8 AC 1396477  
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
APTE : MARIA DE LOURDES CERBONE PARISI  
ADV : SORAYA PALMIERI PRADO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE CONHECER DA MATÉRIA DE MÉRITO - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - OPÇÃO RETROATIVA - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Em se tratando de diferenças relativas aos depósitos das contas vinculadas do FGTS, a prescrição não atinge o direito em si, mas tão somente, as parcelas ou crédito constituídos antes dos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação.(Precedentes do STJ e TRF-4ª Região).

2. Não obstante o parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, permitir ao Tribunal conhecer da matéria de mérito, quando a extinção do feito ocorrer nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil e a matéria deduzida for exclusivamente de direito, na hipótese de reconhecimento da prescrição e decadência entendo que também é possível conhecê-la, desde que o processo esteja em condições de pleno julgamento.

3. Conforme documentos de fls. 18/19, o falecido marido da autora foi admitido em 01/10/1955 e optou pelo FGTS em 21/05/1975, retroativamente a 01/01/1967. Assim, a taxa progressiva de juros é devida, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5107 de 1966.

4. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da citação, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu artigo 406, sem cumulação com qualquer outro índice.

5. A correção monetária é devida, vez que se constitui em fator de atualização do poder aquisitivo da moeda. Os índices a ser observados são os oficiais, com vem, reiteradamente, decidindo esta Colenda Quinta Turma.

6. Isentada a parte ré do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

7. Recurso provido. Sentença reformada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar provimento ao recurso de apelação, para afastar a ocorrência da prescrição do fundo do direito e julgar procedente a ação, condenando a ré a aplicar, na conta vinculada de titularidade do falecido marido da autora (Fernando Faria Parisi), a taxa progressiva de juros, e determinar que, sobre as diferenças apuradas, incida correção monetária, desde o creditamento a menor, e juros de mora, estes a partir da citação, à taxa de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando será aplicado o disposto em seu artigo 406, sem

cumulação com qualquer outro índice, deixando de condenar a parte ré ao pagamento da verba honorária, por força do artigo 29-C da Lei 8036/90.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039198-8 AI 350494  
ORIG. : 200161000100917 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE DA SILVA BORDIM e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - FGTS - EXECUÇÃO DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA - ARTIGO 21 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que aplica-se, em caso de sucumbência recíproca, a regra do artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil, segundo o qual se cada litigante for em parte vencido e vencedor serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, aplicando-se a regra em questão aos beneficiários da Justiça Gratuita.

2. Agravo improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041830-1 AI 352717  
ORIG. : 200661000040232 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ROSANA CASSIA RODRIGUES e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - SFH - DL N°70/66 - TABELA PRICE - TUTELA INDEFERIDA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO VALOR QUE OS MUTUÁRIOS ENTENDEM DEVIDO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - SUSPENSÃO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AGRAVO IMPROVIDO.

1.O E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

2.O sistema de amortização acordado foi o da Tabela Price, e, segundo se observa dos autos, não houve aumento expressivo do valor das prestações do imóvel.

3.Não ficou configurada a quebra do contrato e o ânimo dos agravantes em relação à quitação da dívida, visto que estão inadimplentes desde março de 2005 e vieram a Juízo somente em fevereiro de 2006.

4.Descabe, portanto, admitir o depósito das prestações vincendas, segundo o valor apontado pelos agravantes em planilha. Além de que, em sede de cognição sumária não é possível fazer um juízo acerca da evolução das prestações e dos índices adotados para o reajuste destas. A matéria exige dilação probatória, com realização de prova pericial.

5.Não se pode admitir o depósito das prestações vincendas, deixando sem pagamento as parcelas vencidas, como pretendem os agravantes, visto que tal não afastaria a mora, a ensejar a execução extrajudicial do débito.

6. No que diz respeito à pretensão de que os nomes dos mutuários não sejam levados ao cadastro de inadimplentes, a insurgência não merece acolhida, já que a matéria ainda não foi objeto de apreciação por parte do Juízo "a quo", motivo pelo qual seu pedido não pode ser apreciado por esta Corte, sob pena de supressão de instância jurisdicional.

7.Agravo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045466-4 AI 355567  
ORIG. : 200861140047414 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : MANOEL OLIVEIRA CARDOSO e outro  
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - SFH - SAC NOVO - DL Nº 70/66 - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, NO VALOR QUE OS MUTUÁRIOS ENTENDEM DEVIDO - EXCLUSÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE SEGURO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AGRAVO IMPROVIDO.

1. O E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

2. O contrato prevê o Sistema de Amortização Constante - SAC, que, assim como ocorre com o SACRE, propicia uma redução gradual das prestações ou, pelo menos, as mantêm no mesmo patamar inicial.

3. A alegação de ilegalidade na cobrança da Taxa de Administração não pode ser acolhida, uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal), sendo, portanto, legítima. A parte autora não pode se negar a pagá-la, visto que faz frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possui o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência. Do mesmo modo, ocorre com a Taxa de Seguro, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

4. Em sede de cognição sumária, não é possível fazer um juízo acerca da evolução do financiamento e dos índices adotados para o reajuste das prestações. Estas questões não podem ser analisadas sem a realização da prova pericial, necessária ao exame da controvérsia, sob a égide do contraditório, o que ainda não ocorreu, na espécie. Além de que a parte agravante não juntou aos autos a cópia da planilha de evolução das prestações do financiamento, de modo que descabe alegar a abusividade da cobrança dos valores exigidos pelo agente financeiro.

5. Descabe, portanto, admitir o depósito das prestações, segundo o valor apontado pela parte agravante.

6. Agravo improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.045597-8	AI 355459
ORIG.	:	200661000231888	12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FRANCISCO DE ASSIS NUNES CUBA e outro	
ADV	:	MARCELO VIANNA CARDOSO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - SFH - SACRE - DL nº 70/66 - TUTELA INDEFERIDA - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, NO VALOR QUE OS MUTUÁRIOS ENTENDEM DEVIDO - NA PROPORÇÃO DE UMA VENCIDA E UMA VINCENDA - O REPARCELAMENTO DA DÍVIDA DEPENDE DA ANUÊNCIA DO CREDOR - SUSPENSÃO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CADASTROS DE INADIMPLENTES - AGRAVO IMPROVIDO.

1. O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

2. O sistema de reajuste previsto é o Sistema de Amortização SACRE - que não acarreta qualquer prejuízo aos mutuários, aliás o valor da prestação sofreu um acréscimo insignificante em relação ao seu valor inicial - e não consta que o mesmo não esteja sendo observado pela parte agravada. Também torna-se inviável suspender a prática de atos tendentes à execução extrajudicial, fundados no DL nº 70/66.

3. Resta evidenciado, nos autos, que o estado de inadimplência não decorre de inobservância do contrato no que diz respeito aos reajustes das prestações.

4. Descabe autorizar o depósito das prestações vincendas, conforme planilha apresentada pela parte agravante. E, quanto à possibilidade de se admitir o pagamento do débito na proporção de uma vencida e uma vincenda, observo que tal prática importa, na verdade, em refinanciamento da dívida, não podendo, assim, ser deferida sem a anuência da parte contrária.

5. No que diz respeito à pretensão de que os nomes dos mutuários não sejam levados ao cadastro de inadimplentes, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não basta tão somente a discussão judicial da dívida para autorizar a antecipação dos efeitos da tutela para esse fim, mas também que sejam preenchidos, cumulativamente, determinados requisitos. O que não ocorreu nestes autos.

6. Agravo improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.050519-2 AI 359271  
ORIG. : 200861080096888 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : HUGO EVANDRO BARBOSA SILVEIRA  
ADV : RICARDO DA SILVA BASTOS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Hipótese em que a parte agravante se insurge contra decisão que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, em conformidade com o entendimento pacificado:

a) por esta Egrégia Corte Regional, no sentido de que não há qualquer ilegalidade na adoção do Sistema de Amortização Crescente - SACRE para regular o contrato de mútuo celebrado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação (AC nº 2004.61.14.005937-0 / SP, 5ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 14/01/2008; AC nº 2004.61.02.009249-6 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, j. 09/10/2007, DJU 26/10/2007, pág. 1462);

b) pelo Egrégio STJ, no sentido de que o sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está em conformidade com a legislação em vigor (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379);

c) pelo Egrégio STF, no sentido de que é constitucional o procedimento extrajudicial previsto no DL 70/66 (RE nº 223.075-1 / DF; Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, DJ 06/11/1998).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

3. Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.015143-9 AC 1380081  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EVILENE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO D HABITAÇÃO - "CONTRATO DE GAVETA" - MANUTENÇÃO DA PARTE AUTORA NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Nossas cortes de Justiça têm entendido que os chamados "contratos de gaveta" são válidos, motivo pelo qual é de se manter a parte autora no pólo ativo da ação. Precedentes do STJ.

2. Recurso provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar provimento ao recurso, para manter a parte autora no pólo ativo da ação, e determinar a devolução dos autos à vara de origem para prosseguimento do feito.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.06.001638-3 AC 1331086  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : JOAO RICARDO MENDES  
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Conforme documentos de fls. 14/15, o autor foi admitido e optou pelo FGTS quando ainda vigia a Lei 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros.

2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir.

3. Recurso improvido. Sentença mantida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.000686-6 AI 359776  
ORIG. : 199961000575546 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE SOARES DOS SANTOS FILHO e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - FGTS - EXECUÇÃO DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA - ARTIGO 21 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que aplica-se, em caso de sucumbência recíproca, a regra do artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil, segundo o qual se cada litigante for em parte vencido e vencedor serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, aplicando-se a regra em questão aos beneficiários da Justiça Gratuita.

2. Agravo improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004296-2 HC 35691  
ORIG. : 9801005920 8P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : LUIS CARLOS LOURENCO SIMOES  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

"HABEAS CORPUS" - APROPRIAÇÃO INDEBÍTA PREVIDENCIÁRIA - PRISÃO PREVENTIVA - ARTIGO 366 DO CPPB - PRISÃO AUTOMÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO IMPUGNADA QUE NÃO APONTA FATOS CONCRETOS, CAPAZES DE JUSTIFICAR A PRISÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPPB - ORDEM CONCEDIDA.

1. Observa-se da decisão impugnada nestes autos que, de fato, a autoridade impetrada deixou de indicar fatos concretos, capazes de justificar a prisão cautelar do paciente. O artigo 366 do Código de Processo Penal não contempla hipótese de prisão automática, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

2. Ordem concedida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conceder a ordem, declarando a nulidade da ordem de prisão expedida contra LUIS CARLOS LOURENÇO SIMÕES às fls. 422/423 nos autos de nº 98.0100592-0. Proferiu seu voto vista o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data de julgamento)

## DESPACHO:

PROC.	:	2009.03.00.004113-1	AI 362672
ORIG.	:	200961000019360	16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CARLOS ALBERTO VASCONCELOS SILVA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL MICHELAN MEDEIROS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

## D E S P A C H O

Retifique-se a autuação para constar como advogado da parte agravante " Carlos Alberto de Santana", conforme fl. 02.

O agravante demanda sob o benefício da gratuidade da justiça (fl. 64), razão pela qual está dispensado do pagamento das custas deste recurso.

Insurge-se ele contra decisão que, nos autos do processo da ação anulatória ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o contrato de financiamento para aquisição da casa própria, medida com a qual pretendia suspender os efeitos do leilão extrajudicial, impedindo a alienação do imóvel a terceiro, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela

Neste recurso, ao qual pede seja atribuído o efeito suspensivo, pretende obtê-la para essa finalidade (fl. 11), sob o argumento de inconstitucionalidade do DL 70/66, e, ainda, de que não foram observadas as formalidades do procedimento executivo extrajudicial.

É o breve relatório.

O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma prevista no DL 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida ou à prova de que houve quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele previstas, fato não provado nos autos.

Por outro lado, o bem já foi alienado e a respectiva carta de adjudicação já foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis, segundo a cópia da matrícula, à fl. 59.

Nesses termos, a antecipação dos efeitos da tutela já não se presta a impedir os efeitos da execução extrajudicial.

Quanto à alegada inobservância das formalidades do processo da execução extrajudicial, não há, nos autos, qualquer elemento que permita concluir pela apontada nulidade, valendo observar, por oportuno, que o contrato de financiamento prevê o vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer notificação ao mutuário, assim como prevê a possibilidade de execução fundada no DL 70/66, não se podendo, por isso, falar em título destituído dos requisitos indispensáveis para execução.

Descabe, assim, suspender os efeitos da norma prevista no DL 70/66.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do mesmo diploma legal.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal, à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 18 de março de 2009.

(REPUBLICADO EM RAZÃO DE ANOTAÇÃO DE ADVOGADO DO AGRAVANTE)

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

Ero

PROC. : 2001.03.00.026698-1 AI 137429

ORIG. : 200161200023372 1 Vr ARARAQUARA/SP

AGRTE : REYNALDO ROCHA LEITE e outros

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: AGROPECUARIA AQUIDABAN LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ -

SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 108/116. Mantenho a decisão de fls. 93/94 por seus próprios fundamentos.

Oportunamente, o agravo regimental será apreciado pela E. 5a Turma.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.075601-1 AI 247578  
ORIG. : 200561000191291 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT contra a decisão de fl. 22, que determinou o recolhimento o custas judiciais, sob pena de extinção da ação de rito ordinário por ela ajuizada em face do agravado.

Alega-se, em síntese, a aplicação do art. 12 do Decreto-lei n. 509/69, que teria sido recepcionado pela Constituição da República (fls. 2/12).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 26/28).

À míngua de elementos para o aperfeiçoamento do contraditório, a teor dos arts. 524, III e 525, I, ambos do Código de Processo Civil (STJ, REsp n. 199800385231-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, j. 18.06.02, DJ 12.08.02, p. 213), o agravado não foi intimado.

A agravada interpôs agravo regimental (fls. 40/50).

Decido.

Agravo regimental. Indeferimento de efeito suspensivo. Descabimento. Nos termos do parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 11.187, de 19.10.05, a decisão que indefere efeito suspensivo em agravo de instrumento não se sujeita a agravo regimental (AG n. 2007.03.00.011542-7, Rel. Des. Ramza Tartuce, unânime, j. 19.03.06).

ECT. Isenção. Custas. Inexistência. A impenhorabilidade foi recepcionada pela Constituição da República de 1988. Mas ela não se confunde com a imunidade que depende de previsão constitucional. A lei superveniente pode ser aplicada, inclusive porque não diz respeito à impenhorabilidade:

"PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS. EMPRESA PÚBLICA.

São devidas custas processuais na Justiça Federal pelas empresas públicas, que não estão incluídas no rol de isentos do artigo 4º da Lei nº 9.286, de 1996. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGA n. 801.550-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 04.12.07)

"Processual Civil (...). Empresa pública. Isenção no pagamento de custas processuais na Justiça Federal. Impossibilidade (...).

- No Art. 4º da Lei nº 9.289/96, que enumera os casos de isenção do pagamento de custas devidas na Justiça Federal, não estão arroladas as empresas públicas.

(...).

- Agravo regimental não provido.

(AgREsp. n. 799.870-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 10.08.06)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS POR PARTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ELA INTERPOSTO - LEGALIDADE - AS LEIS Nº 9.289/96 E 9.469/97 NÃO EXCEPCIONARAM DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AS EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS - RECURSO IMPROVIDO.

(...).

2. A Lei nº 9.289/96, que regulamenta o pagamento de custas no âmbito da Justiça Federal, não isenta as empresas públicas (artigo 2º), como é o caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3. O disposto no art. 10 da Lei nº 9.469/97 estendeu tão somente às autarquias e fundações públicas as prerrogativas da Fazenda Pública previstas nos artigos 188 e 476 do Código de Processo Civil. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não é alcançada pelos benefícios veiculados nessa legislação.

4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional.

5. Agravo regimental improvido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.038852-7-SP, Rel. Des. Fed. Johnson di Salvo, j. 25.11.08)

Do caso dos autos. Não merece reparo a decisão agravada (fl. 22), que determinou à agravante o recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção da ação de rito ordinário por ela ajuizada.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o agravo regimental e NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz a quo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 10 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.105130-1 AI 283512  
ORIG. : 200261820365590 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA JUNIOR  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MURRAY PIRATININGA LTDA  
ADV : SANDRA LIMANDE LOPES  
PARTE R : FERNANDO LUIS PINCZOWSKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 173/181 — Mantenho a decisão de fls. 161/167 por seus próprios fundamentos.

Conforme expressamente previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão de apreciação de efeito suspensivo somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar, destarte descabida a interposição de agravo regimental.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008115-0 AI 328200  
ORIG. : 0005239273 4F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : YVONE DE CASTRO BRAMBILLA e outro  
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI  
AGRDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social  
IAPAS/INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
PARTE R : A BRAMBILLA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS  
TEXTEIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Yvonne de Castro Brambilla e Fausto César de Castro Brambilla contra as decisões de fls. 295/297 e 325/326, que entendeu incabível a fixação de honorários advocatícios em decisão que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes.

Alega-se, em síntese, que a agravada deve ser condenada ao pagamento de verba honorária, uma vez que deu causa à injusta inclusão dos agravantes no polo passivo da demanda, os quais tiveram despesas ao contratar advogado para defender-se na demanda (fls. 2/10).

Não houve pedido de efeito suspensivo.

Intimada, a parte contrária não apresentou resposta (fl. 335).

Decido.

Condenação em honorários advocatícios. Exceção de pré-executividade acolhida. Cabimento. Ainda que seja contra a Fazenda Pública, são cabíveis honorários advocatícios em exceção de pré-executividade acolhida, na medida em que a parte tenha sido citada, constituído advogado e participado do processo para defender-se:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. 'É cabível o arbitramento de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando acolhida exceção de pré-executividade e extinta a execução fiscal por ela manejada.' (REsp 836763/MG, Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 07.08.2006, p. 214).

2. São devidos os honorários na hipótese em que o cancelamento da inscrição e a conseqüente extinção da Execução Fiscal decorreram do oferecimento da defesa incidental. Precedentes.

3. Recurso especial não provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 640.992-CE, Rel. Min. Herman Benjamin, unânime, j. 06.02.07, DJ 19.12.07, p. 1.195)

"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 20, § 4º, DO CPC.

I - É forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de oferecimento da exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos' (AgRg no Ag nº 754.884/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 19/10/2006).

II - É perfeitamente cabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de acolhimento parcial de exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, ainda que o feito executório não seja extinto, uma vez que foi realizado o contraditório. Precedentes: Resp nº 868.183/RS, Rel. p/ Ac. Min. LUIZ FUX, DJ de 11/06/2007; REsp n.º 306.962/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 21/03/2006; REsp n.º 696.177/PB, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 22/08/2005; AgRg no REsp n.º 670.038/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 18/04/2005; e AgRg no REsp n.º 631.478/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, DJ de 13/09/2004.

III - Recurso especial provido. Condenação do recorrido ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor da dívida, ou seja, R\$ 77.162,68 (setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com base no art. 20, § 4º, do CPC."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 837.235-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, maioria, j. 04.10.07, DJ 10.12.07, p. 299)

"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 20, § 4º, DO CPC.

I - É forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de oferecimento da

exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive,

peticionou nos autos'. (AgRg no Ag nº 754.884/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 19/10/2006).

II - É perfeitamente cabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de acolhimento parcial de exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, ainda que o feito executório não seja extinto, uma vez que foi realizado o contraditório. Precedentes: REsp nº 868.183/RS, Rel. p/ Ac. Min. LUIZ FUX, DJ de 11/06/2007; REsp nº 306.962/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 21/03/2006; REsp nº 696.177/PB, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 22/08/2005; AgRg no REsp nº 670.038/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 18/04/2005; e AgRg no REsp nº 631.478/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, DJ de 13/09/2004.

III - Recurso especial provido. Condenação do recorrido ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor da dívida, ou seja, R\$ 77.162,68 (setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com base no art. 20, § 4º, do CPC."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 978.538-PE, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 02.10.07, DJ 19.10.07, p. 328)

Do caso dos autos. Os agravantes insurgem-se contra decisão que, considerando que a decisão que acolhe exceção de pré-executividade não é sentença, entendeu não ser cabível a condenação da agravada em honorários advocatícios.

Conforme se verifica nos autos, a decisão de fls. 295/297 acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes para reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente. Nesse sentido, é cabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, uma vez que os agravantes foram citados, constituíram advogado e participaram do processo para defender-se.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.033866-4 AI 346651  
ORIG. : 200061820024133 5F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ITHAMAR NOGUEIRA STOCHERO e outro  
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
PARTE R : MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ITHAMAR NOGUEIRA STOCHERO e OUTRO contra a decisão de fl. 235/237.

Alega, em síntese, que a referida decisão está eivada de omissão, vez que, não obstante tenha afastado a ocorrência de fraude à execução, deixou de declarar eficaz a alienação do imóvel.

Pede, assim, seja sanada a irregularidade, reformando-se a decisão.

É o relatório.

Decido.

Não há na decisão embargada qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

Ocorre que a eficácia da alienação do imóvel em questão é decorrência da decisão ora embargada, que afastou a ocorrência de fraude à execução, reconhecida pelo Juízo "a quo", não havendo necessidade de ser expressamente declarada.

Diante do exposto, conheço destes embargos de declaração, mas para rejeitá-los.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2009.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

AS-EP/

PROC. : 2008.03.00.041605-5 AI 352620  
ORIG. : 0400051736 A Vr SAO VICENTE/SP 0400250791 A Vr SAO  
VICENTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
AGRDO : CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI e outro  
ADV : MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA  
AGRDO : RICARDO VERON GUIMARAES  
ADV : DARIO LUIZ GONÇALVES  
PARTE R : IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE SANTA CASA DE SAO  
VICENTE  
ADV : MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA  
PARTE R : DALILA SOARES MARTINS MELARATO e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES. FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## DESPACHO

1. Considerando que a agravante só foi intimada da decisão trasladada às fls. 320/330, que excluiu todos os co-responsáveis do pólo passivo ação, em 07/10/2008, como determinado às fls. 338/338vº, RECONHEÇO a tempestividade deste agravo de instrumento.

2. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra decisão proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal da Comarca de São Vicente - SP que, nos autos das Execuções

Fiscais nºs 57136/04 e 57137/04, ajuizadas em face de IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE, acolheu a exceção de pré-executividade oposta por CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI e ROBERTO TADEU RODRIGUES, para determinar a exclusão de todos os co-responsáveis do pólo passivo das execuções, fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, em favor dos excipientes.

Neste recurso, pede a agravante a manutenção dos co-responsáveis RICARDO VERON GUIMARÃES, CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI e ROBERTO TADEU RODRIGUES no pólo passivo da execução fiscal.

Requer, por fim, seja excluída a condenação em honorários advocatícios, ou seja o valor reduzido, afirmando, para tanto, que são indevidos em sede de exceção de pré-executividade.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Os requisitos para instalar a relação processual executiva são os previstos na lei processual, a saber, o inadimplemento e o título executivo (Código de Processo Civil, artigo 580).

Por outro lado, para configuração da responsabilidade tributária, os pressupostos são os estabelecidos pelo direito material, qual seja, o disposto no artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Assim, a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou co-responsável (Lei nº 6830/80, artigo 2º, parágrafo 5º e inciso I) confere ao indicado a legitimidade passiva para a relação processual executiva (Código de Processo Civil, artigo 568, inciso I), devendo a responsabilidade tributária, relação de direito material, ser decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução.

No caso, constam, das certidões de dívida ativa, os nomes dos co-responsáveis RICARDO VERON GUIMARÃES, CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI e ROBERTO TADEU RODRIGUES, de modo que a sua exclusão do pólo passivo depende da produção de prova em contrário, cabível, apenas, na fase instrutória própria dos embargos à execução.

Nesse sentido, é o entendimento firmado pela 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ART. 135 DO CTN - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO - REDIRECIONAMENTO - DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, a dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei nº 6830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de caso típico de redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos."

(REsp nº 702232 / RS, Relator Ministro Castro Meira, DJ 26/09/2005, DJ 26/09/2005, pág. 169)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO - DÉBITOS RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL - CDA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ - NOME DO SÓCIO - REDIRECIONAMENTO - CABIMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

1. A responsabilidade patrimonial do sócio sob o ângulo do ônus da prova reclama sua aferição sob dupla ótica, a saber: I) a Certidão de Dívida Ativa não contempla o seu nome, e a execução voltada contra ele, embora admissível, demanda prova a cargo da Fazenda Pública de que incorreu em uma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional; II) a CDA consagra a sua responsabilidade, na qualidade de co-obrigado, circunstância que inverte o ônus da prova, uma vez que a certidão que instrui o executivo fiscal é dotada de presunção de liquidez e certeza.

2. A Primeira Seção desta Corte Superior concluiu, no julgamento do EREsp nº 702232 / RS, da relatoria do E. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26/09/2005, que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135, do CTN, vale dizer, a demonstração de que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou a dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA, cabe a ele, nesse caso, o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independente de que a ação executiva tenha sido proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6830/80.

3. 'In casu', consta da CDA o nome dos sócios-gerentes da empresa como co-responsáveis pela dívida tributária, motivo pelo qual, independente da demonstração da ocorrência de que os sócios agiram com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, possível revela-se o redirecionamento da execução, invertido o 'ônus probandi'.

4. Embargos de divergência providos."

(EREsp nº 635858 / RS, 1ª Seção, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 02/04/2007, pág. 217)

Tal entendimento, ademais, não se restringe apenas à hipótese dos sócios-gerentes, mas se aplica a todos os que são considerados co-responsáveis pelo débito em cobrança: se seus nomes já constam da certidão de dívida ativa, a responsabilidade só pode ser afastada por meio de prova inequívoca sob seu encargo; e se não, só poderão ser incluídos no pólo passivo da execução mediante prova de sua responsabilidade, na forma prevista na lei, a cargo do credor.

E sobre o conhecimento da matéria via exceção de pré-executividade, confirmam-se julgados recentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - ART. 135 DO CTN - ILEGITIMIDADE DO SÓCIO-GERENTE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO-CABIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL.

1. A ilegitimidade passiva, no caso de redirecionamento da execução fiscal, com lastro no art. 135, III, do CTN, quando há necessidade de realização de dilação probatória, para efeito de verificação de alguma das hipóteses ali previstas, independente de quem possui o respectivo ônus da prova, torna incabível na espécie a exceção de pré-executividade.

2. O Tribunal de origem firmou sua convicção de ser incabível a exceção de pré-executividade, em razão da necessidade de dilação probatória, o que não pode ser revisto nesta Corte.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 911617 / PA, 2ª Turma, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 05/10/2007, pág. 252)

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE INDICADO NA CDA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NÃO-CABIMENTO - SÚMULA 83/STJ.

1. Admite-se a objeção de pré-executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção.

2. A questão em torno da ilegitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN).

3. 'Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida' (Súmula 83/STJ).

4. Agravo regimental improvido."

(AgRg no AG nº 864813 / MG, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJ 25/05/2007, pág. 396)

"EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 545, DO CPC - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISO III, DO CTN - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

1. A exceção de pré-executividade para ser articulada, dispensa penhora, posto limitada às questões relativas aos pressupostos processuais; condições da ação; vícios do título e exigibilidade e prescrição manifesta.

2. A responsabilidade de sócio, por dívida fiscal da pessoa jurídica, em decorrência da prática de ato ilícito, demanda dilação probatória.

3. A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção probatória, como referente à responsabilidade solidária do sócio-gerente da empresa executada.

4. Precedentes (AG nº 591949 / RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 13/12/2004; AG nº 681784 / MG, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/09/2005; AGREsp nº 604257 / MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 24/05/2004; AGA nº 441064 / RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 03/05/2004).

5. Agravo Regimental improvido."

(AgRg no AG nº 748254 / RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 14/12/2006, pág. 261)

Ressalte-se, por fim, que o débito em cobrança totaliza R\$ 26.385.034,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais), atualizado em 10/08/2004, nos quais se incluem valores descontados dos empregados e não repassados à Seguridade Social.

Por fim, considerando a reforma da decisão agravada, no sentido de manter os co-responsáveis RICARDO VERON GUIMARÃES, CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI e ROBERTO TADEU RODRIGUES no pólo passivo das execuções fiscais, fica afastada a condenação em honorários advocatícios.

Diante do exposto, tendo em vista que a decisão não está em conformidade com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a teor do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso, para manter os co-responsáveis RICARDO VERON GUIMARÃES, CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI e ROBERTO TADEU RODRIGUES no pólo passivo da execução, restando afastada a condenação em honorários advocatícios.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

ERO/AS

PROC. : 2009.03.00.007974-2 AI 365542  
ORIG. : 200961100017968 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e filia(l)(is)

ADV : CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES. FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e filiais contra ato do MM. Juiz Federal da 12ª Vara de São Paulo que, nos autos do mandado de segurança impetrado em face do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP, visando assegurar o seu direito de suspender o crédito tributário decorrente de pagamento de aviso prévio indenizado, postergou a apreciação do pedido liminar até a vinda das informações da autoridade impetrada.

Neste recurso, ao qual pretendem seja atribuído o efeito suspensivo, pedem a revisão do ato impugnado, de modo a impedir a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, bem como impedir a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes, suspendendo-se o suposto crédito tributário da União (fls. 18/20).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Nos termos do Código de Processo Civil:

"Art. 162 - Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º - Sentença é ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.

§ 2º - Decisão interlocutória é ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3º - São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma."

No caso concreto, o ato que postergou a apreciação do pedido liminar até a vinda das informações da autoridade impetrada não passa de ato ordinatório, proferido com o fim de impulsionar o andamento do processo e sem qualquer conteúdo decisório.

E contra despachos não cabe recurso, a teor do disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil.

O ato judicial preparatório de decisão, como é a hipótese dos autos, é irrecorrível, por não causar prejuízo, já que o recurso pode ser interposto posteriormente contra eventual decisão que cause gravame à parte.

Ressalte-se, ainda, que a concessão de liminar no mandado de segurança se insere no poder de cautela adrede ao Magistrado, que não está impedido de condicionar seu exame à juntada de informações, ainda mais se os documentos apresentados pela impetrada não são suficientes para formar um juízo de convicção, como ocorreu no caso.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - DESPACHO QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DA LIMINAR PARA MOMENTO POSTERIOR À VINDA DAS INFORMAÇÕES - DESPACHO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO - AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E IRREPARÁVEL - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Cuida-se de agravo interno objetivando a reforma de decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se atacar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais as que resolvem uma questão incidente, sem pôr fim ao processo (art. 162, § 2º, do CPC).

Impróprio, pois, seu manejo para atacar atos de simples impulso processual, para os quais a lei não estabelece forma especial, pois estes nada mais são que despachos (art. 162, § 3º, do CPC) e como tais irrecuráveis, na forma do art. 504 do CPC.

No caso, o ato do Juiz, que reserva a apreciação de pedido de liminar para após a vinda das informações, via de regra, não passa de mero despacho impulsor do processo, despido de conteúdo decisório. A magistrada assim procedeu porque tenciona formar juízo de convencimento mínimo acerca da matéria. Demais disso, é certo que ela não vislumbrou a possibilidade de ineficácia da medida, após a oitiva do réu.

Assim, mostra-se razoável a cautela da Magistrada, pois o procedimento por ela adotado não causa prejuízo ao agravante. Só excepcionalmente, quando a concessão da liminar seja imperiosa, é que se pode considerar ilegal a decisão que posterga a sua apreciação para depois da vinda das informações, visto que, nesta hipótese, haverá ato omisso do juiz. Isto, entretanto, não ocorre no presente caso. É o juiz, diante da documentação instrutória da petição inicial, quem deve avaliar se há condições de se apreciar o pleito imediatamente.

Agravo interno desprovido."

(TRF 2ª Região, AG nº 2007.02.01.004768-4 / RJ, 5ª Turma Especializada, Relatora Desembargadora Federal Vera Lúcia Lima, DJU 04/06/2007, pág. 265)

"PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE O EXAME DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO - SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Ao Magistrado é dada discricionariedade de postergar a análise do pedido de provimento liminar para após a juntada de outras informações visando, com isto, melhor se apropriar da matéria abordada e angariar outros elementos para seu juízo de convicção, convencendo-se do direito postulado.

2. 'In casu', não há o que se falar de decisão interlocutória agravável, tendo em vista a decisão de postergar a análise do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, mas de simples deliberação de decidir o pleito em outra oportunidade.

3. A apreciação de matéria que sequer fora apreciada pelo MM. Juiz singular, em sede de agravo de instrumento, configura supressão de grau de jurisdição.

4. Agravo regimental improvido."

(TRF 3ª Região, AG nº 2007.03.00.018192-8 / SP, 7ª Turma, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJF3 30/07/2008)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - JUIZ DA CAUSA POSTERGOU A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR PARA APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO NA MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR - HIPÓTESE QUE CONFIGURA SIMPLES DESPACHO, CONTRA O QUAL NÃO É CABÍVEL RECURSO - NA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR, É VEDADO AO TRIBUNAL QUALQUER PRONUNCIAMENTO ACERCA DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, SOB SUPRESSÃO DA INSTÂNCIA - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O juiz da causa postergou a apreciação do pedido de liminar para após a juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Hipótese que configura simples despacho, contra o qual não é cabível recurso. Precedentes desta Corte.

2. Na ausência de apreciação da pretensão liminar, é vedado ao Tribunal qualquer pronunciamento, sob pena de supressão da instância.

3. Agravo a que se nega provimento."

(TRF 3ª Região, AG nº 2008.03.00.018043-6 / SP, 2ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup, DJF3 10/07/2008)

Diante do exposto, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008363-0 AI 365806  
ORIG. : 200261820231895 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ROBERTO GUTIERREZ  
ADV : ZACHIA METNE CARVALHO  
AGRDO : EMPREITEIRA MENDES GUTIERREZ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Roberto Gutierrez contra a decisão de fls. 167/168, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para determinar a manutenção do embargante no polo passivo da execução fiscal.

Alega-se, em síntese, que não houve análise em relação a não caracterização das hipóteses de responsabilização tributária previstas no inciso III do art. 135 do Código Tributário Nacional (fls. 173/174).

Decido.

Embargos de declaração. Rediscussão. Prequestionamento. Rejeição. Os embargos de declaração são recurso restrito predestinado a escoimar a decisão recorrida de eventuais obscuridades ou contradições ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, conforme estabelece o art. 535 do Código de Processo Civil.

Esse dispositivo, porém, não franqueia à parte a faculdade de rediscutir a matéria contida nos autos, consoante se verifica dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: (...). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA (...).

I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, o que não se verifica na hipótese. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes: EDcl no AgRg no Ag nº 745.373/MG, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 03/08/2006; EDcl nos EDcl no Ag nº 740.178/MG, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 01/08/2006.

(...)

III - Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, 1ª Turma, EDEREsp n. 933.345-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 16.10.07, DJ 17.12.07, p. 140)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL (...) REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

3. Os Embargos de Declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida.

4. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente, sem efeitos modificativos."

(STJ, 2ª Turma, EDEREsp n. 500.448-SE, Rel. Min. Herman Benjamin, unânime, j. 15.02.07, DJ 19.12.07, p. 1.192)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

(...).

1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, não sendo cabível para rediscutir matéria já suficientemente decidida.

2. Na verdade, pretende, com os presentes aclaratórios, a obtenção de efeitos infringentes, o que é possível, excepcionalmente, nos casos de erro material ou equívoco manifesto, que, por si só, sejam suficientes para inverter o julgado, hipóteses estas inexistentes na espécie.

(...)

(STJ, 5ª Turma, EDAGA n. 790.352-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, unânime, j. 29.11.07, DJ 17.12.07, p. 292)

Nesse sentido, a interposição de embargos de declaração para efeito de prequestionamento também não dá margem à parte instar o órgão jurisdicional explicitamente sobre um ou outro específico dispositivo legal, bastando que a matéria haja sido tratada na decisão:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA Nº 126/STJ. NÃO-INCIDÊNCIA. EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SINDICATOS.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decisum.

2. Assentado o acórdão recorrido em fundamento único, de natureza constitucional e infraconstitucional, e interpostos e admitidos ambos os recursos, extraordinário e especial, nada obsta o conhecimento da insurgência especial, não tendo aplicação o enunciado nº 126 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

(...)

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, 6ª Turma, AGRESp n. 573.612-RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, unânime, j. 12.06.07, DJ 10.09.07, p. 317)

"EMENTA; AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. (...). PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DISPOSITIVOS LEGAIS. MATÉRIA IMPUGNADA EXAMINADA. DESNECESSIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE SUPERIOR.

(...)

IV - É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes.

V - O Relator, no Tribunal, pode dar provimento a recurso monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Agravo Regimental a que se nega provimento."

(STJ, 5ª Turma, AGREsp n. 760.404-RS, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 15.12.05, DJ 06.02.06, p. 305)

Do caso dos autos. O embargante insurge-se contra a decisão que, amparada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para manter o agravante no polo passivo da execução fiscal, sob o fundamento de que, uma vez constante seu nome na certidão de dívida ativa que embasou a execução fiscal, eventual ilegitimidade passiva deve ser arguida em sede de embargos à execução, não podendo a matéria ser analisada pela via estreita da exceção de pré-executividade.

Conforme se pode depreender da decisão agravada, a análise das alegações do embargante de que não ficaram caracterizadas as hipóteses do art. 135, III, do Código Tributário Nacional demandam dilação probatória, sendo inviável seu conhecimento por meio de exceção de pré-executividade.

A insurgência do embargante, portanto, configura rediscussão da causa, consubstanciando pretensão de caráter infringente, inviável na sede de embargos declaratórios.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Fl. 163: Anote-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2009.03.00.008745-3	AI 366146
ORIG.	:	8900431765 25 Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MAURO DE ALMEIDA	e outro
ADV	:	MAURO DE ALMEIDA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal	- CEF
ADV	:	VIVIAN LEINZ	
AGRDO	:	CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO	E INVESTIMENTOS
ADV	:	FELICE BALZANO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW	/ QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls. 302/311: mantenho a decisão de fls. 294/295, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, por seus próprios fundamentos.

Oportunamente o feito será levado a julgamento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.010267-3 AI 367476  
ORIG. : 200761070092316 2 Vr ARACATUBA/SP  
AGRTE : SOLEDAD SAURA FERNANDES ORSI e outros  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 1.205/1.207, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, requerido para a manutenção dos agravantes na posse de imóvel expropriando, enquanto não julgada a ação de nulidade de atos administrativos por eles ajuizada.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) a vistoria realizada pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP transformar ilegalmente o imóvel rural (Fazenda Santa Luzia) em expropriável para fins de reforma agrária, uma vez que aumentou sua área real e desconsiderou todas as áreas cobertas por florestas de reserva legal e de preservação permanente, bem como glosou parte da produção para efeito de cálculo do Grau de Eficiência na Exploração - GEE;

b) em decorrência, os agravantes ajuizaram ação anulatória de atos administrativos, em especial para a anulação da vistoria de fiscalização;

c) decorridos 4 (quatro) anos da vistoria, os agravantes procederam ao georreferenciamento do imóvel e extinguiram o condomínio, razão pela qual a Fazenda Cruzeiro passou a pertencer às agravantes Rita de Cássia Orsi e Tereza Cristina Saura Orsi e a então denominada Fazenda Santa Luzia, dividida em quatro glebas distintas, passou a pertencer aos demais agravantes;

d) concluída a divisão, os antigos condôminos apresentaram ao INCRA declaração de cadastro rural, que não foi aceita sob o fundamento de que o imóvel estaria "inibido";

e) em que pese a negativa do INCRA, os títulos foram prenotados pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis e registrados em data posterior;

f) embora os títulos tenham sido registrados em data posterior à da edição do decreto expropriatório, deve ser aplicado o art. 1.246 do Código Civil, o qual dispõe que o registro é eficaz desde o momento em se apresentar o título ao oficial de registro, e este o prenotar no protocolo;

g) cada um dos imóveis rurais decorrentes da divisão da Fazenda Santa Luzia constituem, atualmente, médias propriedades rurais, imunes à expropriação nos termos do art. 185, I, da Constituição da República, bem como art. 4º, III, da Lei n. 8.629/93;

h) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, decorridos 6 (seis) meses da notificação da vistoria, podem os proprietários dividir o imóvel comum, ainda que reste inviabilizada a desapropriação;

i) o laudo pericial é inconclusivo no que concerne à produtividade do imóvel, pois apesar de afirmar que se trata de propriedade produtiva, conclui que o imóvel seria improdutivo porque as florestas de preservação permanente, por não estarem estremadas por cercas de arame, seriam pastagens;

j) errônea a conclusão da perita, uma vez que as florestas de preservação permanente são inexploráveis pelo só efeito do art. 2º da Lei n. 4.771/65 (fls. 1.216/1.237).

Decido.

Do caso dos autos. Anoto que a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo não foi impugnada por recurso adequado, de sorte que restou preclusa, sendo inviável a singela reconsideração.

De todo modo, os argumentos expendidos pela recorrente não ensejam a reconsideração.

Conforme consta da decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, a discussão acerca da produtividade do imóvel não tem o condão de suspender indefinidamente o curso da ação de desapropriação para Reforma Agrária. Por outro lado, não é possível um exame aprofundado acerca da produtividade do imóvel, em especial no que concerne à efetiva utilização, como pastagem de gado, das áreas de preservação permanente, bem como a inclusão das referidas áreas para a afirmação da improdutividade do imóvel (fls. 989 e 998/999).

Ante o exposto, MANTENHO a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Após a resposta do INCRA, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.015347-4 AI 371147  
ORIG. : 200961000068735 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : RACA TRANSPORTES LTDA e filia(l)(is)  
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fls. 1.079/1.090, que deferiu em parte liminar em mandado de segurança impetrado por Raça Transporte Ltda. "para suspender a exigibilidade do montante a ser futuramente recolhido, à título de contribuição previdenciária relativa aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados (antes da obtenção do auxílio-doença ou do auxílio-acidente)".

Alega-se, em síntese, que os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado doente ou acidentado são remunerados pelo empregador, integrando, portanto, o conceito de salário-de-contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária (fls. 2/19).

Decido.

Auxílio-doença. Primeiros 15 (quinze) dias de afastamento. Não-incidência. Não incide a contribuição social sobre os valores pagos pelo empregador ao empregado nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de sua atividade laborativa, dada a natureza de auxílio-doença (STJ, 1ª Turma, REsp n. 973.436-SC, Rel. Min. José Delgado, unânime, j. 18.12.07, DJ 25.02.08, p. 1; EDEREsp n. 800.024-SC, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 02.08.07, DJ 10.09.07, p. 194; REsp n. 886.954-RS, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 05.06.07, DJ 29.06.07, p. 513).

Do caso dos autos. Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, na qual Raça Transportes Ltda. visa à suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre os valores pagos nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado doente ou acidentado (fls. 39/61).

Tendo em vista o entendimento da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça acerca da natureza do auxílio-doença, afigura-se pertinente a suspensão da exigibilidade do crédito tributário sobre os valores a ele concernentes.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.015494-6 AI 371329  
ORIG. : 0800000869 1 Vr BATATAIS/SP 9700001623 1 Vr BATATAIS/SP  
9700001134 1 Vr BATATAIS/SP  
AGRTE : PRELAT IND/ ALIMENTICIA LTDA e outros  
ADV : ATAIDE MARCELINO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Prelat Indústria Alimentícia Ltda. e outros contra a decisão de fls. 355/357, que negou provimento a embargos de declaração interpostos contra a decisão de fl. 349, que determinou a intimação da União para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) a execução fiscal está garantida, há relevância na fundamentação dos agravantes e perigo de demora na prestação jurisdicional;
- b) há risco de designação de nova data para a hasta pública;
- c) prescrição da pretensão executória do exequente, nos termos da Súmula Vinculante n. 8, do Supremo Tribunal Federal;
- d) ausência de fundamentação legal para aplicação de multa no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das contribuições previdenciárias;
- d) inobservância do disposto no art. 2º, § 5º, III e § 6º, da Lei n. 6.830/80 (fls. 2/18).

Decido.

Não se verifica a presença dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, em especial o risco de lesão grave e de difícil reparação. Conforme ponderou o MM. Juiz a quo (fl. 357), o leilão dos bens penhorados foi suspenso, não havendo notícia nos autos de que nova data tenha sido designada.

No que concerne à prescrição das contribuições previdenciárias, ausência de fundamentação para aplicação da multa e irregularidade das CDAs, trata-se de alegações que não podem ser conhecidas pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância, considerando-se que o MM. Juiz a quo não se manifestou sobre elas.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz a quo.

Intime-se o agravado para apresentar resposta.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.016134-3 AI 371755  
ORIG. : 200661040021637 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : LAERCIO DE CASTRO RODRIGUES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Laercio de Castro Rodrigues e Alice Lanera de Castro contra a decisão de fls. 241/243, que indeferiu os pedidos de depósito dos valores incontroversos, de suspensão da execução extrajudicial, bem como da abstenção da inclusão do nome dos agravantes nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Alega-se, em síntese, a inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e a presença requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada para a autorização do depósito das parcelas incontroversas, bem como da abstenção da inclusão do nome dos agravantes dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito (fls. 2/9).

Decido.

Execução extrajudicial. Constitucionalidade. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. É nesse sentido a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, RE-AgR n. 408.224-SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, j. 02.08.07, DJ 31.08.07, p. 33)

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, AI-AgR n. 600.876-SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, unânime, j. 18.12.06, DJ 23.02.07, p. 30)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70, DE 1966. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV, LIV E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO.

Por ser incabível a inovação da questão, em sede de agravo regimental, não se conhece da argumentação sob o enfoque de violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Os fundamentos da decisão agravada mantêm-se por estarem em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto à recepção do Decreto-Lei 70, de 1966, pela Constituição de 1988.

Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-AgR n. 312.004-SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, unânime, j. 07.03.06, DJ 28.04.06, p. 30)

"EMENTA 1. É pacífica a orientação desta Corte no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição Federal.

2. Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR n. 514.585-P, Rel. Min. Elen Gracie, unânime, j. 13.12.05, DJ 24.02.06, p. 36)

"EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356).

Recurso extraordinário não conhecido."

(STF, RE n. 287.453-RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, DJ 26.10.01, p. 63)

"EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.

Recurso conhecido e provido."

(STF, RE n. 223.075-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 06.11.98, p. 22)

"EMENTA: SFH. (...) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

(...)

- É pacífico em nossos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e em nossa mais alta Corte, a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada."

(STJ, AGA n. 945.926-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 14.11.07, DJ 29.11.07, p. 220)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. LEILÃO. DEVEDOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido da necessidade de notificação pessoal do devedor do dia, hora e local da realização do leilão de imóvel objeto de contrato de financiamento, vinculado ao SFH, em processo de execução extrajudicial sob o regime do Decreto-lei nº 70/66. Precedentes

2. Recurso conhecido e provido."

(STJ, REsp n. 697093-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, j. 17.05.05, DJ 06.06.05, p. 344)

"EMENTA: Execução extrajudicial. Decreto-lei nº 70/66. Ação ordinária. Citação por edital. Ação de consignação. Posterior decisão com trânsito em julgado anulando a execução extrajudicial.

1. Já está pacificada a jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que prevê a possibilidade da citação por edital no art. 31, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 8.004/90.

(...)"

(STJ, REsp n. 534.729-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, j. 23.03.04, DJ 10.05.04, p. 276)

Lei 10.931/04. Pagamento das parcelas incontroversas. Depósito das parcelas controversas. Admissibilidade. A Lei n. 10.931, de 02.08.04, em seu art. 50, §§ 1º e 2º, estabelece que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, o qual deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados, enquanto que a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. Em outras palavras, é necessário, de um lado, o pagamento do valor incontroverso, de outro, o depósito da parcela remanescente objeto de controvérsia.

Note-se que esse dispositivo não ofende o Código de Defesa do Consumidor, posto que este seja aplicável às instituições financeiras (CDC, art. 3º, § 2º; STJ, Súmula n. 297), uma vez que se trata de *lex specialis* cujo escopo de permitir a subsistência do Sistema Financeiro da Habitação. Ao contrário do que por vezes se sustenta, respeitar as regras desse sistema milita em prol do acesso do trabalhador à moradia (CR, 6º) e à função social da propriedade (CR, art. 170, III), pois não se justifica que o mutuário que tenha obtido o financiamento prejudique com sua inadimplência outros interessados em participar do sistema. Por essa razão, a exigência de se declinar tanto o valor incontroverso e quanto o valor controvertido, para efeito respectivamente de pagamento e de depósito, não ofende a garantia de acesso ao Poder Judiciário (CR, art. 5º, XXXV): não se trata de depósito estabelecido como condição de procedibilidade carreada ao mutuário, mas sim requisito necessário para que o credor seja obstado de promover os atos executivos que, do contrário, faria jus (CPC, art. 585, § 1º). Ademais, assentada a constitucionalidade da execução extrajudicial consoante proclamado pelo Supremo Tribunal Federal, ficam também afastadas as objeções de que, obliquamente, o dispositivo agrediria as garantias constitucionais da ampla defesa (CR, art. 5º, LV), do contraditório (CR, art. 5º, LV), do devido processo legal (CR, art. 5º, LIV), e do juiz natural (CR, art. 5º, LIII).

Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. Não se pode simplesmente sujeitar a instituição financeira a receber os valores que os mutuários reputam corretos, sem que se configure sua verossimilhança.

O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais.

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. SFH. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DECISÃO SUSPENDENDO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSCRIÇÃO DOS MUTUÁRIOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO EM VALOR APURADO UNILATERALMENTE PELOS MUTUÁRIOS. CRITÉRIOS CONTRATUAIS NÃO OBEDECIDOS. INADIMPLÊNCIA POR MAIS DE 3 ANOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Não há razoabilidade em se permitir a alteração dos valores da prestação do contrato de mútuo com base em planilha unilateralmente elaborada pelo mutuário, sem a observância das cláusulas contratuais.

(...)

5. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 1ª Região, 5ª Turma, Ag n. 2004.01.00.013577-8-GO, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, unânime, j. 10.09.04, DJ 04.10.04, p. 104)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONFORME O VALOR PRETENDIDO PELOS MUTUÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA.

- (...)

- A importância correta da prestação é questão, em regra, complexa e depende de prova técnica. Não é possível afirmar em sede de cognição sumária que os valores cobrados pela CEF destoam das regras contratuais, legais e da evolução salarial dos agravados. 'In casu', essa discussão envolve elaboração de cálculos, cuja correção não pode ser verificada de plano. Não se pode simplesmente sujeitar a instituição financeira a receber os valores que o mutuário defende, sem que se configure sua verossimilhança. O simples fato de o valor apurado ter sido elaborado em planilha de cálculo de acordo com os índices que os mutuários entendem devidos (fls. 41/42), não é suficiente para, de plano, alterar o mútuo, em detrimento de uma das partes. Em consequência, o pagamento das parcelas, conforme requerido, não pode ser autorizado.

- Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, Ag n. 98.03.013051-0-SP, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 15.08.05, DJ 20.09.05, p. 307)

Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência. Nesse sentido, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor não significa que a parte contratante fica dispensada da responsabilidade pelas obrigações que, em última análise, são disciplinadas por normas impositivas aos agentes financeiros.

A taxa de juros a ser considerada é, naturalmente, a efetiva, a qual também decorre do pactuado. Não há impedimento à sua capitalização, dado que o agente financeiro subordina-se às regras próprias concernentes às instituições financeiras, as quais não se sujeitam às proibições concernentes a cobrança de juros em negócios privados.

Não há impedimento à aplicação da Taxa Referencial, posto que não seja propriamente índice de atualização monetária, pois o Supremo Tribunal Federal entende ser indevida tão-somente sua incidência retroativa, caso em que pode ocorrer ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

A utilização do FGTS somente é possível nos termos em que a legislação específica faculta sua movimentação. Não havendo previsão legal para emprego dos recursos existentes em conta vinculada para amortizar o valor objeto do mútuo, seja a título de prestações vencidas, seja a título de saldo devedor, falta esteio jurídico para semelhante pretensão.

Em princípio, é adequada a amortização do saldo devedor, pois é razoável sua atualização quando da efetivação do lançamento respectivo.

Por essas razões, é inaplicável o § 4º do art. 50 da Lei n. 10.931/04, segundo o qual o juiz poderá dispensar o depósito de que trata o § 2º do referido dispositivo legal em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

Cadastro de inadimplentes. Inscrição do nome do devedor. Possibilidade. Com fundamento em precedente do Superior Tribunal de Justiça, sustentei a inadmissibilidade da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes na

hipótese de discussão judicial da dívida (STJ, 1ª Turma, REsp n. 551.573-PB, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 28.10.03, DJ 19.12.03, p. 365).

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, porém, dirimiu a divergência que grassava naquela Corte e firmou o entendimento de que a mera discussão da dívida não enseja a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, cumprindo a ele demonstrar satisfatoriamente seu bom direito e a existência de jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal e, ainda, que a parte incontroversa seja depositada ou objeto de caução idônea:

**"EMENTA: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.**

A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.

Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas.

Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido."

(STJ, 2ª Seção, REsp n. 527.618-RS, Rel. Des. Fed. César Asfor Rocha, unânime, j. 22.10.03, DJ 24.11.03, p. 214)

Esse entendimento vem sendo observado por decisões mais recentes, as quais são desfavoráveis à concessão de antecipação de tutela ou liminar para impedir a inscrição do nome do devedor e cadastros de proteção ao crédito:

**"EMENTA: CONSUMIDOR. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A só discussão judicial do débito não torna o devedor imune à inscrição do seu nome nos cadastros mantidos por instituições dedicadas a proteção do crédito.**

Agravo regimental provido em parte."

(STJ, 3ª Turma, REsp n. 787.159-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, unânime, j. 21.11.06, DJ 19.03.07, p. 333)

**"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.**

1 - Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de títulos (promissórias), salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz (Resp 527618-RS).

2 - Recurso não conhecido."

(STJ, 4ª Turma, REsp n. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, j. 11.05.04, DJ 31.05.04, p. 324)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado entre os agravantes e a CEF em 31.01.89 (fl. 67), com valor financiado de Cz\$ 20.957,51 (vinte mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), prazo de amortização de 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses e Sistema Francês de amortização (fl. 62v.).

Os agravantes ajuizaram ação ordinária para revisão contratual em 15.03.06 alegando, em síntese, a inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, a ilegalidade da capitalização de juros e da forma de amortização do saldo devedor. Requerem, em antecipação de tutela, a autorização para pagamento dos valores incontroversos e a suspensão da execução extrajudicial, bem como a abstenção da inclusão de seus nomes dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito (fls. 10/34).

A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República. O depósito judicial apenas dos valores incontroversos não se coaduna com a Lei n. 10.931/04, razão pela qual falece o *fumus boni iuris* à tutela antecipatória requerida pelos recorrentes.

Ademais, não se verifica abusividade ou ilegalidade na inclusão dos nomes dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito. Não há aparência do bom direito nem jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores a amparar as alegações dos recorrentes, requisitos indispensáveis para a concessão da medida.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de maio de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00074 RSE 5280 2005.61.06.007653-6

RELATORA	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE
RECTE	:	Justica Publica
RECDO	:	ANNIBAL LOPES TORRON
RECDO	:	WALTER MULLER
ADV	:	ABILIO JOSE GUERRA FABIANO
EXT PNB	:	JAYR DE CAMPOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.003129-0 CauInom 6510  
ORIG. : 200561090032584 2 Vr PIRACICABA/SP  
REQTE : JOSAFÁ BATISTA PEREIRA  
ADV : CLEIDE COLETTI MILANEZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

I-Ad cautelam - tendo em vista a ausência de instrumento de mandato acostado à inicial -, mantenho a autuação no que tange ao nome da advogada do requerente, nos termos da petição de fls. 02/23.

II-Regularize o autor a sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de ser julgado extinto o processo, sem exame do mérito. Int.

III-Trata-se de medida cautelar incidental à Apelação em Mandado de Segurança nº 2005.61.09.003258-4, distribuída à minha relatoria.

IV-Analisando os autos, porém, verifico que o requerente não instruiu o pedido com nenhum documento necessário à propositura da ação, bem como à prova dos fatos ali descritos.

V-Outrossim, não houve juntada de procuração - conforme já ressaltado acima -, bem como declaração de hipossuficiência, hábil ao deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 284, do Código de Processo Civil, determino seja intimado o requerente para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da mesma. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de junho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 326685 2008.03.00.005739-0 200761180013848 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : NAIR FRANCISCO SALGADO  
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00002 AI 340738 2008.03.00.025649-0 0800000832 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : JOSE AUGUSTO PEREIRA DE AQUINO  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00003 AI 351317 2008.03.00.040138-6 0800002039 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : REINALDO FERNANDES DOS SANTOS  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

00004 AI 354816 2008.03.00.044573-0 200861090096241 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : LURDES PINTO VON ZUBEN  
ADV : FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00005 AI 362847 2009.03.00.004536-7 0900000068 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : FRANCISCO ORTEGA LOPES  
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00006 AI 364951 2009.03.00.007119-6 0900000278 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : LUIZ CARLOS FERREIRA  
ADV : BRUNO BARROS MIRANDA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS SP

00007 AC 1379085 2007.61.27.004150-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : ANA ELIZA SABAINÉ FANTIM  
ADV : JOAO PAULO CHELOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1364363 2006.61.22.001535-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIOMAR ALVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. PRIORIDADE

00009 AC 1367001 2008.03.99.052509-8 0600001491 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA BATISTA BASAGLIA  
ADV : MARTA CRISTINA BARBEIRO  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

00010 AC 1378802 2008.03.99.060419-3 0700000327 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CREUDEVAR ANTONIO PAIVA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1400976 2009.03.99.006483-0 0800000228 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER ALVES REZENDE (= ou > de 60 anos)  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

00012 AC 1410894 2009.03.99.010340-8 0800000273 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARLENI SCANDELAI PINELI  
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00013 AC 1411011 2009.03.99.010458-9 0800000042 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCINA FORTUNATO DIAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00014 AC 1412605 2009.03.99.011594-0 0700001058 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DISOLINA ALVES BARBOSA PONTES  
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1414132 2009.03.99.012907-0 0700002325 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE ALEIXO PEDRO  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1414483 2009.03.99.013101-5 0605013474 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : SEBASTIANA LUIZA FERREIRA  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ApelRe 729672 2001.03.99.043848-1 0000000485 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTINA BASILIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA  
ADV : MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 AC 1401159 2009.03.99.006642-4 0700001429 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : FRANCISCO VENCESLAU PACHECO  
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 ApelRe 1407591 2009.03.99.009204-6 0800000992 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERCI DE ASSIS SILVA  
ADV : CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 ApelRe 1354603 2004.61.83.001462-2

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : NELSON INACIO DE LIMA  
ADV : SUZANA SIQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 AC 1227933 2003.61.13.002989-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR DE OLIVEIRA FLAVIO  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00022 AC 1339038 2008.03.99.039525-7 0700000325 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BRUNO SANCHES  
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 ApelRe 1414746 2009.03.99.013363-2 0600000789 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATHARINA FRANCO STIVAL  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 AC 1004101 2005.03.99.004821-0 0200001247 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE FALICO BONI  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00025 AC 1149859 2006.03.99.038683-1 0500000176 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA VITORIA DA SILVA EUGENIO  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1338115 2008.03.99.039070-3 0800000081 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IOLANDA BUENO DE BRITO  
ADV : JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1381828 2008.03.99.061973-1 0700001268 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTE NUNES CANDIDO  
ADV : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00028 AC 1366701 2008.03.99.052393-4 0700000486 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIA JOSE GONCALVES LOPES  
ADV : GLEIZER MANZATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1371237 2008.03.99.055635-6 0600034118 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILCE CORADI BROCCO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00030 AC 1412950 2009.03.99.011907-6 0600000803 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALIA DOMINGOS BELLUCCI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1193400 2007.03.99.018012-1 0600000562 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE MARIANO  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1199216 2007.03.99.022538-4 0600000561 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : DANTE BARBIERI  
ADV : VIVIANE MAZIERO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1191940 2007.03.99.016738-4 0600000600 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE DA SILVA MARTINS  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1192616 2007.03.99.017377-3 0600000682 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO MORAES  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1218034 2007.03.99.033343-0 0600000577 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULINO CORREIA  
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1363648 2008.03.99.050950-0 0700001803 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA DE FATIMA CANDIDO  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA  
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1223250 2007.03.99.036001-9 0600000986 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BARBADO NETO  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1289253 2008.03.99.011846-8 0600001116 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DOMINGOS FORTE  
ADV : NEUSA MAGNANI  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1286604 2008.03.99.010395-7 0600000741 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE APARECIDA BUENO PROENCA  
ADV : LUIZ FLAVIO DE ALMEIDA  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 ApelRe 1375818 2008.03.99.058554-0 0600001036 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BISPO DA CRUZ  
ADV : LUIZ INFANTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 ApelRe 657754 2001.03.99.001393-7 0000000275 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : AMANDO VALERIO JUNIOR  
ADV : MURILO SAMPONI JARDIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00042 ApelRe 1032083 2005.03.99.023588-5 0300000662 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACINTO DOS SANTOS FERREIRA  
ADV : LUCIMARA SEGALA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00043 AC 1359020 2005.60.02.002459-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO IMADA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 ApelRe 1122725 2005.61.16.000232-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO APARECIDA GRILO  
ADV : RENATA PEREIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00045 AC 1187665 2007.03.99.013406-8 0500000048 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE BUENO CAVALHARI  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00046 ApelRe 1192095 2007.03.99.016896-0 0600000382 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : VELI FERREIRA JACOB DE PAULA  
ADV : HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00047 AC 1193117 2007.03.99.017727-4 0500000641 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : PEDRO PASSARINI  
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1196635 2007.03.99.020478-2 0600000210 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO FREITAS DA SILVA  
ADV : MARIA MARCIA BOGAZ DE ANGELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1197402 2007.03.99.021034-4 0500000946 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANTONIO DA SILVA NETO  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1204995 2007.03.99.026668-4 0600001026 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 1200384 2007.03.99.023520-1 0600000141 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ALVES DE LIMA  
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL

00052 AC 1203152 2007.03.99.025091-3 0600001298 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ANTONIO LEITAO  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 1206185 2007.03.99.027784-0 0600000498 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA DANEZI GATI  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 1209165 2007.03.99.029563-5 0600000229 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA APARECIDA ZULATO FEBOLI  
ADV : MICHELLI CRISTINE PANACHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00055 ApelRe 1210431 2007.03.99.030566-5 0500000719 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
APDO : JOSE CICERO DO NASCIMENTO  
ADV : ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 AC 1210433 2007.03.99.030568-9 0600000513 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JAIR BASSO  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1226568 2007.03.99.037707-0 0600000569 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JUDITH INES ALVES BOTEGA  
ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1238201 2007.03.99.041471-5 0600000649 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SANCHES CAPELO  
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 1238478 2007.03.99.041722-4 0500001650 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI POLETO GRIGOLETO  
ADV : HELOISA CREMONEZI  
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1246810 2007.03.99.045172-4 0600000132 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ANTONIO CARLOS DOURADO

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 1022703 2002.61.17.000913-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIANA DOMINGUES CAPELLARI incapaz  
REPTA : ISABEL APARECIDA DOMINGUES CAPELLARI  
ADV : GERALDO JOSE URSULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : INCAPAZ

00062 AC 1103925 2005.61.23.000350-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
APDO : ALZIRA MARUCA PINTO  
ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA  
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1240065 2005.61.12.005080-7

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA FAVARETO DA SILVA PARAHYBUNA  
ADV : ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AI 340270 2008.03.00.025104-2 0700001714 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : LUZIA GUSMAO  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

00065 AI 341154 2008.03.00.026113-8 0700001511 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : BENEDITA MARIA DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

00066 AI 336418 2008.03.00.019636-5 0800000050 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : JURANDI SOTILE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00067 AI 359335 2008.03.00.050589-1 0800001406 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : JOSE CANDIDO DE SOUZA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00068 AI 342378 2008.03.00.027810-2 0500000570 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : CONCEICAO BROLLO SABINO  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

00069 AI 341337 2008.03.00.026417-6 0500000325 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : TEREZINHA PAES LEMES  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

00070 AI 341348 2008.03.00.026432-2 0700000758 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : OSVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

00071 AI 342785 2008.03.00.028409-6 0800000364 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : DIRCE LOPES PEREIRA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

00072 AI 339618 2008.03.00.024129-2 0500000396 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : LINDINALVA CORREIA DE ANDRADE  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

00073 AI 345840 2008.03.00.032573-6 0800000654 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : NADIR LUCIA CORREA DOS SANTOS  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS SP

00074 AI 351085 2008.03.00.039812-0 200861020096630 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : VICENTE AURELIANO SILVEIRA  
ADV : RAFAEL MIRANDA GABARRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00075 AI 355360 2008.03.00.045336-2 0700000405 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : MARIA EBE PERINE DE FARIA  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

00076 AI 359516 2009.03.00.000319-1 0700001528 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : BENEDITA MARIA JOSE CUNHA DA SILVA  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

00077 AI 356539 2008.03.00.046768-3 0800000884 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : APARECIDO ANTONIO DA SILVA  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

00078 AI 342810 2008.03.00.028504-0 0700027822 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO  
PARANAPANEMA SP

00079 AC 1300264 2008.03.99.016843-5 0700001062 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE GOES OLIVEIRA  
ADV : SILVANO LUIZ RECH  
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1413205 2009.03.99.012019-4 0800000532 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA DE SANTANA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1297937 2008.03.99.015989-6 0600001733 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1413455 2009.03.99.012253-1 0700010327 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA FERNANDES DOS SANTOS  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1382405 2008.03.99.062221-3 0700000960 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOANA DE SOUZA PRATES  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1314721 2008.03.99.025505-8 0500000779 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : DINA DE OLIVEIRA  
ADV : KAZUO ISSAYAMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 1413975 2009.03.99.012773-5 0700000031 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : OSVALDO CONSTANTE  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1406034 2009.03.99.008599-6 0800000627 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : SANDRA FERREIRA BRUNO  
ADV : CLAUDIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1406051 2009.03.99.008616-2 0700001266 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DE OLIVEIRA ROSA E SILVA  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1401299 2009.03.99.006673-4 0700000599 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE COELHO LEMOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIANA PAULINO DE MARCHE  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
Anotações : JUST.GRAT.

00089 ApelRe 634669 2000.03.99.060293-8 9708059889 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSIMEIRE ALVES PEREIRA e outros  
ADV : EZIO BARCELLOS JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00090 ApelRe 1170110 2003.61.12.002079-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DELFINA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00091 AC 1393376 2009.03.99.003143-4 0700010368 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : DRYELLE KAREN DE PAULA  
ADV : CARLOS NOGAROTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1309131 2008.03.99.021880-3 0600015491 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SOCORRO APARECIDA MORELLI  
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA  
Anotações : JUST.GRAT.

00093 ApelRe 1322213 2008.03.99.029549-4 0600000888 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALERIA DE OLIVEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00094 ApelRe 1376084 2008.03.99.058667-1 0800000424 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ELOY DOS SANTOS  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00095 ApelRe 1183012 2004.61.26.004230-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PRESENCIO  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00096 ApelRe 858607 1999.61.00.013264-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SANCHES CAMPOS  
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00097 AC 372071 97.03.029574-6 9500000263 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA PEREIRA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

00098 AC 441909 98.03.087571-0 9700002050 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO FRASCARELLI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
Anotações : REC.ADES.

00099 AC 877396 2003.03.99.016410-9 0100001109 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : GERALDO DOS SANTOS e outro  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 23503 90.03.011990-2 8800000632 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBERALDO FERREIRA MALTA incapaz  
REPTE : MARIA FERREIRA LOPES MALTA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
Anotações : INCAPAZ

00101 AC 883441 2003.03.99.019479-5 0200001034 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ULISSES DO NASCIMENTO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AI 359971 2009.03.00.000923-5 0800002848 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : ALICE MOREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS ALMADO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP

00103 AI 365412 2009.03.00.007745-9 200861830106431 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : BENICIO ALVES DOS SANTOS  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00104 AI 362577 2009.03.00.004230-5 199961030040136 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE BATISTA DE PAIVA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00105 AI 364774 2009.03.00.006882-3 0800000987 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NATALINA ANTONIA BARBOSA DE SOUZA  
ADV : ADALGISA BUENO GUIMARÃES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

00106 AI 361256 2009.03.00.002484-4 0300000145 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE LUIZ ROMBALDO  
ADV : JOSE AUGUSTO MODESTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

00107 AI 362174 2009.03.00.003694-9 200961270001730 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : APARECIDO BARBOSA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00108 AI 362330 2009.03.00.003934-3 200761030068728 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CREUSA FRANCO DO NASCIMENTO DA CRUZ  
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00109 AI 361857 2009.03.00.003272-5 0800001511 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARLY MARIA RODRIGUES CAMARGO  
ADV : NILSON GILBERTO GALLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA SP

00110 AI 362339 2009.03.00.003943-4 0600001176 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP  
Anotações : INCAPAZ PRIORIDADE

00111 AI 361898 2009.03.00.003334-1 200861120145972 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : NICODEMOS RODRIGUES MARTINS  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00112 AI 362536 2009.03.00.004187-8 0800001763 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : VALMIR MAZZETTI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00113 AI 364341 2009.03.00.006367-9 0900000184 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PEDRO ABREU DO NASCIMENTO  
ADV : TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

00114 ApelRe 1021467 2001.61.25.004740-2

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON LUIZ TESTA  
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00115 ApelRe 1084414 2006.03.99.002870-7 0300000995 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBETO SERRA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00116 AC 540318 1999.03.99.098563-0 9700064514 MS

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SAULO DIVINO BARCELLOS  
ADV : LUIZ MANZIONE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00117 AC 563323 2000.03.99.002168-1 9800001183 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON FERNANDES JARDIM  
ADV : HELTON LAURINDO SIMOCELI

00118 ApelRe 483449 1999.03.99.036725-8 9800000377 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR DUARTE FLORENCIO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00119 AC 791944 2002.03.99.015321-1 0000000428 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SILVIA APARECIDA DE CASTRO e outros  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00120 ApelRe 1225888 2001.61.19.003765-3

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALIA OLIVEIRA e outro  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
PARTE R : CARLITA DE ANDRADE CAMPOS  
ADV : FABIO MARIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ REC.ADES.

00121 AC 1074300 2001.61.19.003669-7

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SELMA LIMA DA SILVA e outros  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00122 AC 877258 2003.03.99.016319-1 0200000935 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR DA SILVA  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00123 ApelRe 879985 2003.03.99.017764-5 0200000492 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PEREIRA FILHO  
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00124 AC 994362 2002.61.83.002951-3

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO NASCIMENTO DE PAULA  
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO  
Anotações : JUST.GRAT.

00125 AC 970289 2002.61.23.000738-5

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURA VIDAL BERTOLDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI  
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 891997 1999.61.83.000586-6

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : GILBERTO CARLOS DUCATTI  
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA

Presidente do(a) OITAVA TURMA

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 10/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o zelo, dedicação, esforço e compenetração com que se conduziram os servidores abaixo designados quando da realização, no último dia 07 de maio de 2009, das diligências relativas ao cumprimento de mandado de reintegração de posse em ação proposta pela FUNASA, atuando com extrema destreza, discricção e responsabilidade, mesmo diante das adversidades que o caso envolvia,

CONSIDERANDO o sacrifício pessoal empreendido por referidos servidores para o exaurimento dessas mesmas diligências,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores desta Central de Mandados Unificada - CEUNI a seguir relacionados, para que conste, individualmente, em seus prontuários:

ADRIANA FARO DE OLIVEIRA - R.F.: 1215 - DIRETORA; RICARDO CINALI - R.F.: 2259 - OFICIAL DE GABINETE; ALEXANDRE FARUOLI FERRARETTO - R.F.: 3803 - SUPERVISOR; ANDERSON PLÁCIDO COSTA DE CARVALHO - R.F.: 2307 - SUPERVISOR; ANA LÚCIA DE ALMEIDA - R.F.: 1598 - OFICIAL DE JUSTIÇA; CASTRO CARDOSO DA SILVA - R.F.: 4406 - OFICIAL DE JUSTIÇA; MARIA ANGÉLICA CONTE GAYA DA COSTA - R.F.: 4809 - OFICIAL DE JUSTIÇA; PAULO CÉSAR CERVANTES - R.F.: 4646 - OFICIAL DE JUSTIÇA; PLÍNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - R.F.: 4221 - OFICIAL DE JUSTIÇA; WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA - R.F.: 1640 - OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 11/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias de servidores, conforme abaixo:

SIDNEI RODRIGUES VIANA, R.F.: 1622,

De 29/05/09 a 17/06/09

Para: 08/06/09 a 27/06/09 e

De 18/06/09 a 17/07/09

Para: 29/06/09 a 13/07/09 e  
31/08/09 a 14/09/09;

NORMA LUCIA MALACO MOREIRA, R.F.: 2369, De 13/07/09 a 30/07/09  
Para: 06/07/09 a 23/07/09;

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, R.F.: 4865,  
De 13/05/09 a 22/05/09  
Para: 01/07/09 a 10/07/09;

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 15 de maio de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.011402-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011403-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIETA PICHIRILLO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP228838 - CAMILA LOPES CRUZ  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011404-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILDA BALEEIRO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP085515 - ELIZABETH AMARAL ZOPELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.011405-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA MORETTI  
ADV/PROC: SP084140 - ANA LUCIA MORETTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.011406-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LADY JANE FERNANDES BARROS  
ADV/PROC: SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO E OUTRO  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011407-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GALVAO ENGENHARIA S/A  
ADV/PROC: SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011408-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMONE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP248035 - ANDREA CHRISTINA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011409-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATANAEL PINTO PRATES  
ADV/PROC: SP237568 - JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.011410-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ONEIDE ARAUJO DA SILVA  
ADV/PROC: SP185461 - CLÓVIS DE MORAIS  
IMPETRADO: COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAG UNIVERSID BANDEIRANTE DE SP - UNIBAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.011411-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES  
REU: HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011412-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PORTOFINO  
ADV/PROC: SP083260 - THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011413-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BARBARA MARIANNE MOLL  
ADV/PROC: SP120990 - ANALUCIA JARDIM DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011414-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM  
ADV/PROC: SP101857 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO  
REU: FABIO ROBERTO RIBEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011416-2 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV/PROC: SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE  
REU: PEDRO LUCIO DE OLIVEIRA DEL POENTE E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.011417-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA PISTONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.011418-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: SCORPIOS IND/ METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP165431 - CASSIO CARDOSO DUSI  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011419-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ROSA CONCEICAO E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011420-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDWAL TEIXEIRA RAMOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.011421-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISALDO PRADO SANCHES E OUTROS  
ADV/PROC: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.011422-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA E OUTRO  
ADV/PROC: SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.011423-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINA APARECIDA SUNTAK E OUTRO  
ADV/PROC: SP101105 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.011424-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011425-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011426-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA  
IMPETRADO: CHEFE DELEG INFORMAC ORIENTAC TRIBUTARIA REC FED BRASIL S PAULO DIORT  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.011427-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA PEREIRA LEITAO  
ADV/PROC: SP156998 - HELENICE HACHUL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.011428-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO TSUTOMU ARITA  
ADV/PROC: SP156998 - HELENICE HACHUL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.011429-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACY YARA DENSER BARONE  
ADV/PROC: SP156998 - HELENICE HACHUL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.011430-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011431-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011432-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011433-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011434-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011435-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011436-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011437-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011438-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011439-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 30 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011440-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.011441-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011442-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011443-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011444-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011445-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.011446-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011447-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.011448-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011449-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE UNIAO DA VITORIA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011450-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WLADIMIR JURADO LOURENCO  
ADV/PROC: DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011451-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011452-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS NAGAMINE  
ADV/PROC: SP052507 - FRANCISCO DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.011453-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO SOUZA GOMES  
ADV/PROC: SP216321 - SANDRO DE LIMA VETZCOSKI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.011455-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM-PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011456-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA  
ADV/PROC: SP186123 - ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO

IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.011462-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: FADOL LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.011463-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE BONIFACIO FERNANDES  
ADV/PROC: SP205060 - ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.011464-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: MARCIA DA SILVA ALVES ME E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.011465-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ORGANON TECNOLOGIA APLICADA LTDA E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.011466-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: EMPORIO DO GRANITO LTDA ME E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.011467-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PATRICIA PEDRAO MODAS LTDA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011468-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PANPRESS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011469-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ARANI DI PAULA BARROS DUTRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011470-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

EXECUTADO: PEQUENO INFANTE MEDOS LTDA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011471-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ABRAO SALOMAO JUNIOR  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.011472-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: TBSC COMUNICACAO LTDA E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.011473-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: CELIA REGINA PEREIRA DEL POMO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.011474-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: EMILIA MOREIRA DE MEDEIROS BARRETO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.011475-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ELAINE ALVES DA SILVA  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.011476-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: THAYNATEX COM/ E IMP/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.011477-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: TC-3 CONFECÇAO DE LONAS LTDA - ME E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011478-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO  
REU: OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.011479-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO

REU: TRADSERV COM/ E SERVICOS LTDA  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.011480-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMERSON RODRIGO DE ALMEIDA PAIAO  
ADV/PROC: SP216336 - ALUIZIO ANTONIO DE SOUZA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.011481-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASTECA COM/,PRODUCOES ARTISTICAS E AGROPECUARIA LTDA  
ADV/PROC: SP130676 - PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.011482-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PROMON TECNOLOGIA S/A  
ADV/PROC: SP074089 - MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -  
SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011483-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA  
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.011484-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011485-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS MOURA DINIZ  
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.011486-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GOLDEN CAR CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA  
ADV/PROC: SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.011487-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO MARQUES SELLAN E OUTROS  
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.011488-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.011489-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.011490-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSA EDITH IMKAMP E OUTRO  
IMPETRADO: BENEDITO GODOY MARTINS NETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.011491-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID  
AUTOR: PARRILA BRASILENA CHURRASCARIA LTDA - ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.011492-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLINICA DE OLHOS DR SUEL ABUJAMRA LTDA  
ADV/PROC: SP159128 - KATIA DAVID CARBONE  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.011493-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ ROZENBLUM  
ADV/PROC: SP256948 - GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.011494-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO AUGUSTO NEVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011495-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARTINS NETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.011496-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CELSO AMERICO DO PRADO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.011497-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EGLE TIEPPO  
ADV/PROC: SP106882 - WAGNER LUIZ DIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011498-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSCARLINDA LANGELI E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.011500-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMILDA DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.011501-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CEZAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.011502-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
ADV/PROC: SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.011503-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMARA MORETTIN DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.011505-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIVITELLA & CIA LTDA  
ADV/PROC: SP210878 - CLOVIS PEREIRA QUINETE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.011508-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
REU: LUCILA AMARAL CARNEIRO VIANNA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.011514-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEVIR LIVRARIA LTDA  
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.011521-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: NILSON SUNAO TACIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP104251 - WILSON FREIRE DE CARVALHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.011525-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RODOVIARIO RAMOS LTDA  
ADV/PROC: SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011526-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARBITRAGEM E MEDIACAO COMO SOLUCOES DE CONFLITOS LTDA - AMESCO  
ADV/PROC: SP204106 - FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.011527-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MONITOR GROUP DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.011528-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MONITOR GROUP DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.011529-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA  
ADV/PROC: SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011532-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MAK RENT PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011534-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TELEFONICA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011540-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO  
ADV/PROC: SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO  
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.011544-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO TRIDENTE  
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011548-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GRANDFOOD IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP119083A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.011549-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A  
ADV/PROC: SP261481 - THIAGO GARDIM TRAINI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011550-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO  
ADV/PROC: SP234730 - MAICON RAFAEL SACCHI  
IMPETRADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.011552-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA PENHA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.011553-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERCOM S/A  
ADV/PROC: SP224435 - JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011554-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PRISCILA ROBERTA BERNARDO  
ADV/PROC: SP021204 - LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011555-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMBRAMED IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ADV/PROC: SP192367 - ANGELO BERNARDO ZARRO HECKMANN E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.011556-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DINACRED FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
ADV/PROC: SP107859 - MARCO AURELIO ALVES BARBOSA  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.011557-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL  
ADV/PROC: SP041728 - THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011558-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AON AFFINITY DO BRASIL SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.011559-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA  
ADV/PROC: SP208425 - MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.011560-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COPAG - SOCIEDADE PAULISTA DE ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP171032 - CARLOS EDUARDO GARCIA ASHIKAGA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.011392-3 PROT: 30/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.006121-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
ADV/PROC: DF015776 - FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO  
EXCEPTO: ROBERTO EMANOEL TULLII  
ADV/PROC: SP130374 - ANA PAULA SIMOES CAMARGO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011393-5 PROT: 07/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.008727-3 CLASSE: 75  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA E OUTRO  
EMBARGADO: POMPEIA S/A IND/ E COM/  
ADV/PROC: SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011394-7 PROT: 05/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005340-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: PROC. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.011395-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.017623-0 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO  
REQUERIDO: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA DE SAO PAULO-SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011396-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2008.61.00.029222-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: RUBEM BERTA REMOCOES LTDA  
ADV/PROC: SP150079 - ROBERTO CARDOSO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011397-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.009790-5 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
EXCEPTO: JOAO MARTINS NETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011398-4 PROT: 05/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.034912-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANELY MARCHEZANI PEREIRA  
EXCEPTO: ADM DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP068911 - LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011399-6 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.000879-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: PADARIA E CONFEITARIA PAO DE LO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011400-9 PROT: 08/05/2009  
CLASSE : 00078 - EMBARGOS DE RETENCAO POR BEN  
PRINCIPAL: 2008.61.00.012036-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: MARIETE FARIAS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011401-0 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 1999.61.00.035462-1 CLASSE: 29  
REQUERENTE: TURISMO PAVAO LTDA  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANELY MARCHEZANI PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.011415-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.00.011414-9 CLASSE: 36  
IMPUGNANTE: ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM  
ADV/PROC: SP080598 - LINO EDUARDO ARAUJO PINTO  
IMPUGNADO: FABIO ROBERTO RIBEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.011457-5 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1

REQUERENTE: HELENITA FELICIDADE PEREIRA  
ADV/PROC: DF011462 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011458-7 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1  
REQUERENTE: FERNANDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ADV/PROC: DF011462 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011459-9 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1  
REQUERENTE: JOSE ROBERTO CHAGAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP117118 - MARCIO AMIN FARIA NACLE  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011460-5 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1  
REQUERENTE: LUZ MARINA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: DF011462 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011461-7 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1  
REQUERENTE: VALQUIRIA GOMES LUMBRA  
ADV/PROC: DF011462 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.011499-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005367-7 CLASSE: 137  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP195805 - LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME E OUTRO  
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E OUTRO  
VARA : 12

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.26.000956-4 PROT: 13/03/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP  
ADV/PROC: SP140327 - MARCELO PIMENTEL RAMOS E OUTROS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.26.004035-6 PROT: 02/10/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GERALDO RIBEIRO DO VALLE HAENEL

ADV/PROC: RJ001334 - ALEXANDRE COSTA DE MAGALHAES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.26.003514-9 PROT: 15/06/2007  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE  
EXCEPTO: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP  
ADV/PROC: SP140327 - MARCELO PIMENTEL RAMOS E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.005975-8 PROT: 06/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES E OUTRO  
REU: OASIS IND/ E COM/ DE LIMEIRA LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010188-0 PROT: 29/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: USINAGEM INDL/ LECASTRO LTDA  
ADV/PROC: SP111242 - SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010369-3 PROT: 04/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO CAROZA  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000119  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000017  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000142

Sao Paulo, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.011454-0  
PROTOCOLO: 15/05/2009  
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PINHEIRO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME  
ADV/PROC: SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: PLATA FOMENTO MERCANTIL LTDA  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: CREDIGO FOMENTO MERCANTIL LTDA

PROCESSO: 2009.61.00.011551-8  
PROTOCOLO: 15/05/2009  
CLASSE: 148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ZARA BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP259697 - EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: BRATESTEX COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPA LTDA

Demonstrativo

Total de Processos .....: 002

Sao Paulo, 18/05/2009

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI  
Juiz Federal Distribuidor

## 8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam os advogados(as) abaixo relacionados(as) intimados(as) para restituição dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, Esta publicação deverá ser desconsiderada caso a devolução dos autos já tenha sido realizada.

2007.61.00.028499-0 -ACAO MONITORIA - OAB-SP160416 - RICARDO RICARDES

2009.61.00.000199-9-MEDIDA CAUTELAR - OAB-SP138099 - LARA LORENA FERREIRA  
2003.61.00.035289-7-ACAO MONITORIA - OAB-SP280822 - RAFAEL GONÇALVES NEVES  
2000.61.00.000596-5 -ACAO ORDINARIA- OAB-SP067132B - ABDUL LATIF MAJZOUB  
92.0033617-5-ACAO ORDINARIA- OAB-SP081900 - APARECIDO CONCEICAO DO NASCIMENTO  
97.0054183-5-ACAO ORDINARIA- OAB-SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA  
00.0067778-7-ACAO DE DESAPROPRI - OAB-SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ  
2003.61.00.012603-4 -ACAO ORDINARIA - OAB-SP281460 - PATRICIA SODRE BERTOLLI  
96.0036858-9 -ACAO ORDINARIA- OAB-SP26051B - VENICIO LAIRA  
97.0004238-3-ACAO ORDINARIA- OAB-SP27244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
2003.61.00.013518-7 -ACAO ORDINARIA- OAB-SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
96.0021908-7 -ACAO ORDINARIA- OAB-SP26051B - VENICIO LAIRA  
97.0009702-1 -ACAO ORDINARIA- OAB-SP235936 - ADRIANO MORENO JARDIM  
-ACAO ORDINARIA -OAB-SP235936 - ADRIANO MORENO JARDIM  
98.0044985-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP235936 - ADRIANO MORENO JARDIM  
2002.61.00.022916-5-ACAO ORDINARIA -OAB-SP235936 - ADRIANO MORENO JARDIM  
2009.61.00.007022-5-MANDADO DE SEGURAN -OAB-SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA  
2007.61.00.034269-1-ACAO ORDINARIA-OAB-SP234621 - DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES  
2004.61.00.018114-1-ACAO ORDINARIA-OAB-SP275413 - ADRIANA SANCHES

## 21ª VARA CÍVEL

MM. Juiz

Informo a Vossa Excelência que, consultando o sistema processual MUMPS, verifiquei que 3(três)processos do setor de Ações Ordinárias foram retirados em carga em data anterior ao dia 15/04/2009 e já decorreu o prazo para devolução dos autos, , conforme relação anexa.

Desta forma, consulto-o como proceder.

São Paulo, 14 de maio de 2009

Técnico Judiciário

RF 3197

Despacho: Em face da informação da não devolução de autos retirados em carga e que se encontram com o prazo vencido, intimem-se os Advogados das partes que efetuaram as mencionadas cargas para que devolvam os autos, em 48 (quarenta e oito) horas.

No silêncio, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão.

Relação dos processos em carga:

Processo: 89.0033394-1-ordinária

Autor: Borlem S/A Empreendimentos Industriais

Adv.: Edney Bertolla OAB/SP 252.182

Réu: SUNAB

Data da carga: 17/03/2009

## **1ª VARA CIVEL - EDITAL**

**E D I T A L**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO E DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 200361000371703 MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE NAURACINA BATISTA DOS SANTOS**

O Dr. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI - MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este r. Juízo tramita, nos termos legais uma Ação Monitória, distribuída sob nº 200361000371703, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE NAURACINA BATISTA DOS SANTOS para fins de pagamento da quantia de R\$ 16.618,25 ou oferecimento de oposição no prazo da lei, querendo sob pena de formação do título executivo, convertendo-se automaticamente, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do processo de execução forçada, até finda a satisfação da requerente. A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 231, do Código de Processo Civil, expediu-se este para possibilitar ao autor o pagamento da quantia requisitada referente ao Contrato de Adesão ao Crédito Caixa, com os acréscimos legais, com prazo de trinta(30) dias, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

## **4ª VARA CIVEL - EDITAL**

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE TROPITEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.878.244/0001-05, SERGIO COTES EUFRASIO, RG nº 16.348.812 e CPF/MF nº 014.230.498-02 E MAURICIO PREVIATO, RG nº 9.887.833 e CPF/MF nº 034.470.518-84, EXPEDIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.0012770-0, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA OS EXECUTADOS ACIMA.**

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.00.012770-0, distribuídos em 30/05/2008, em que figura como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executados TROPITEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.878.244/0001-05, SERGIO COTES EUFRASIO, RG nº 16.348.812 e CPF/MF nº 014.230.498-02 e MAURICIO PREVIATO, RG nº 9.887.833 e CPF/MF nº 034.470.518-84, referente à inadimplência por parte dos devedores, no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo/Financiamento, e encontrando-se os Réus em lugar incerto e não sabido, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça a fls. 125, 127 e 129, foi determinada a citação dos mesmos por Edital, com prazo de trinta 30 dias, por intermédio do qual ficam citados para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a importância no valor de R\$ 41.283,76 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao total devido à Autora, apurados nas formas contratualmente ajustadas, atualizado para o dia 27/05/2008, sendo certo que o débito assim apurado deverá ainda ser corrigido na data do efetivo pagamento na forma das cláusulas contratuais, devidamente atualizada, acrescida de despesas processuais, ou, querendo, oferecer Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) Réu(s) e de terceiro(s) interessado(s), expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 06 de maio de 2009. Eu, , Técnico Judiciário, R.F. 1882, digitei. E eu, , Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE  
Juíza Federal  
4ª Vara Cível

## 8ª VARA CÍVEL - EDITAL

A Doutora SÍLVIA MELO DA MATTA, Juíza Federal Substituta da 8ª Vara Cível de São Paulo - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO n.º 2006.61.00.013949-2, requerida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de CARLOS FELIPE COHN e SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE COHN, e que foi designado o dia 06 de agosto de 2009, às 11 horas, para a realização da primeira e única praça, onde se fará a venda do bem abaixo referido pelo maior lance oferecido, respeitado o preço mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cientes os interessados que o bem descrito neste edital só poderá ser arrematado por preço não inferior ao valor da dívida e que, não havendo licitantes, o mesmo será adjudicado ao exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 5.741/1971, praça esta a ser realizada pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, praça essa do bem constante do Auto de Penhora e Depósito de fl. 35, constando dos autos a existência de HIPOTECA do imóvel ao Banco Econômico S/A - Crédito Imobiliário Habitacional às fls. 25/26, para garantia da dívida de Cr\$ 325.637,90, tendo sido emitida em favor do Banco Econômico São Paulo S.A. Crédito Imobiliário Habitacional a cédula hipotecária nº 30.777-7, série A, em 21.04.1987, no valor de Cz\$ 325.637,90, correspondente ao crédito hipotecário oriundo do financiamento mencionado nos registros averbados da matrícula nº 95.754, perante o 08º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo-SP; ainda, às fls. 111/112, a notícia quanto a realização de contrato celebrado entre o Banco Econômico - em Liquidação Extrajudicial e a Caixa Econômica Federal - CEF registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Salvador, Bahia, sob nº 196301 - rolo 433, em que aquele cedeu para a exequente o crédito imobiliário discutido nos autos e requerido a retificação da autuação a fim de constar a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo ativo da demanda.

BEM: apartamento nº 84, 8º andar do Edifício Aristhéa - Bloco B, integrante do Condomínio Maurício Troncho de Mello, situado na rua Ana Rosa de Miranda nº 55, e respectiva vaga de garagem, bairro Jabaquara, 04423-000, São Paulo/SP, constando a área útil de 54,985 m2, e a área comum de 52,004m2, perfazendo a área total construída de 106,989 m2, correspondendo-lhe no terreno uma fração ideal de 0,70867%; matriculado sob nº 95.754 perante o 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, o referido conjunto acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 40.250 do mesmo Cartório. Inscrito no cadastro dos contribuintes da Prefeitura do Município de São Paulo sob nº 172.347.0131-0, antes lançado sob o contribuinte 172.347.0025-1, e respectiva vaga de garagem matriculada sob nº 65.031, no mesmo Cartório.

VALOR MÍNIMO PARA ARREMATACÃO DO IMÓVEL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o mês de novembro de 2008.

### DEPOSITÁRIOS:

Carlos Felipe Cohn, brasileiro, representante autônomo, RG nº 7.881.187, CPF/MF nº 008.008.238-69;

Sandra Maria de Albuquerque Cohn, brasileira, auxiliar de codificação, RG nº 5.529.795, CPF/MF nº 515.825.708-68. Ficam, ainda, intimados os executados dos leilões designados, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima descritos, ficando ciente de que o lance vencedor deverá ser liquidado com pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução ou ainda em prestações, devendo neste caso apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, sob pena de não o fazendo, ser-lhe imposta pelo(a) MM(a) Juiz(a) Federal, em favor do exequente, a perda da caução, voltando o bem a nova praça, da qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, observados os termos e os prazos estabelecidos na Lei 5.741/1971 e nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 14 (doze) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove).

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO RACHED MILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.005505-7 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PAULO AFONSO - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005506-9 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005507-0 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005508-2 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005509-4 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005510-0 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005512-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANTONIO DONIZETE PEREIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005513-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005514-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005515-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005516-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SALVADOR ULISES ARISTIDES FUENTES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005517-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JURANDIR FELIX DE LIMA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005519-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005520-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005521-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005522-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005523-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005524-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005525-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005526-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005527-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005528-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005529-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005530-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005531-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005532-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005533-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005534-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005535-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005536-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005537-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005538-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005539-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005540-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005541-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005542-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005543-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005544-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005545-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005546-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005547-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: ALEXANDRE GARCIA MELLO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005548-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005549-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DO MONTE  
ADV/PROC: SP166571 - MARCELO FERREIRA MARINHO ALVES  
REQUERIDO: IAN EDWARD ROSS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005550-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005551-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005552-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005553-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
INDICIADO: EDVALDO VIEIRA DE ASSIS E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005555-0 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005557-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.005511-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2009.61.81.000405-0 CLASSE: 240  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: BENJAMIM VEJA IBANEZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP277437 - DOUGLAS DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005518-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2007.61.81.015350-2 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: JORGE LUIZ MICHELIN E OUTRO  
ADV/PROC: SP111961 - CLAUDIA RINALDO  
EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005554-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.81.009002-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
REQUERIDO: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005556-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.005438-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: LIN QIN  
ADV/PROC: SP105524 - PAULO DEIVES FERREIRA DE QUEIROZ  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.006982-8 PROT: 23/09/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.008155-7 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004329-8 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004338-9 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004799-1 PROT: 23/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.81.013123-0 PROT: 10/11/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SECUNHO GONZALES COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2006.61.81.014658-0 PROT: 13/12/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.008077-1 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000049  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000008

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000061

Sao Paulo, 14/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO RACHED MILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.005558-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: CARLOS ELIAS NUNES CHAVERNAC  
ADV/PROC: SP156695 - THAIS BARBOUR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005559-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: LAERCIO GOMES GONCALVES  
ADV/PROC: SP066314 - DAVID GUSMAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005560-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: RUBENS PINHEIRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005561-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005564-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005565-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005566-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005567-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005568-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005570-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: ANGELO DANILLO GARDEZANI  
ADV/PROC: SP139365 - CLAUDENIR GOBBI  
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005571-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005572-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005573-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005574-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005575-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005576-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005577-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005578-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005579-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005580-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005581-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005582-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005583-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005584-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005585-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005586-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005587-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005588-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005589-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005590-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005591-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005592-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005593-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005594-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005595-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005596-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005597-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005598-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005599-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005600-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005601-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005602-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005603-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005604-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005605-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005606-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005607-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005608-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005609-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS-SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005610-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005611-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005612-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005613-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005614-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005615-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005616-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005620-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005621-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005622-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005623-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.005562-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.005553-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: EDVALDO VIEIRA DE ASSIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP119568 - FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005563-0 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2006.61.81.004054-5 CLASSE: 240  
REQUERENTE: LUCIANA AUGUSTO SANCHES  
ADV/PROC: SP179524 - MARCOS ROGÉRIO FERREIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005569-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.005042-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: JARRID DALE NICHOLSON  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005617-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2003.61.81.006257-6 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS  
REU: MARCIA REGINA GOMES E OUTRO  
ADV/PROC: SP133606 - PAULO SERGIO PISARA VICTORIANO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.005618-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2004.61.81.004588-1 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.005619-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2003.61.13.003645-8 CLASSE: 240  
REQUERENTE: ADALBERTO LUIZ DA SILVA  
ADV/PROC: MG108507 - RONEZIO BORGES DA COSTA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.005624-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.81.003210-0 CLASSE: 161  
REQUERENTE: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A  
ADV/PROC: SP111893 - RUTH STEFANELLI WAGNER E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005625-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2008.61.81.014295-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: FERNANDO MOURA DA SILVA  
VARA : 10

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.19.001024-0 PROT: 14/03/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.20.000484-4 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005384-0 PROT: 12/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000060  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000071

Sao Paulo, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA nº 08/2009  
O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Retificando as Portarias nºs 29/2008 e 08/2009, RESOLVE INTERROMPER, a partir do dia 20/02/2009, por absoluta necessidade de serviço, as férias da Servidora YOLANDA OLIVEIRA SILVA, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete, RF 5585, marcadas para o período de 19/02 a 28/02/2009, ficando a fruição do período relativo ao exercício de 2008, para o período de 26/08 a 23/09/2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

## **9ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA nº. 9, de 15 de maio de 2009.

O DOUTOR HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, Juiz Federal da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

C O N V O C A R para o PLANTÃO JUDICIÁRIO nos dia 16 e 17 de março de 2009 (sábado das 9:00 horas às 16hs) e (domingo - das 9:00 às 13:00 horas), os servidores abaixo indicados:

DIA 16 DE MAIO (SÁBADO)

SUZELANE VICENTE DA MOTA  
FÁBIO DECIMONI  
FÁBIO AURÉLIO RIGHETTI  
RODOLFO GABRIEL VIEIRA MALKOV  
ROSÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE FRANÇA FLORES  
LEILA EDIVIRGES MOREIRA  
ANDREA ACCIOLY MOREIRA  
ANDRÉIA PRISCILA DOS SANTOS  
MARIA ELIZABETH CORDEIRO  
MARTA CARREGOSA MONTEIRO  
MARJORIE NOGUEIRA RAMOS  
SIMONE BRANDÃO ROCHLITZ  
THAIS PENACHIONI  
ISABEL REGINA DA SILVA - Executante de Mandados

DIA 17 DE MAIO (DOMINGO)

SUZELANE VICENTE DA MOTA  
FÁBIO DECIMONI  
FÁBIO AURÉLIO RIGHETTI  
RODOLFO GABRIEL VIEIRA MALKOV  
ROSÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE FRANÇA FLORES  
LEILA EDIVIRGES MOREIRA  
ANDREA ACCIOLY MOREIRA  
ANDRÉIA PRISCILA DOS SANTOS  
MARIA ELIZABETH CORDEIRO  
MARTA CARREGOSA MONTEIRO  
MARJORIE NOGUEIRA RAMOS  
SIMONE BRANDÃO ROCHLITZ  
THAIS PENACHIONI  
SUELY VIEIRA MACHADO - Executante de Mandados

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 15 de maio de 2009.

HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA - JUIZ FEDERAL

## **9ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª

VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2006.61.81.008563-2, que a Justiça Pública move contra NELSON SHIGUETOSHI URATA. O réu foi denunciado em 04/10/2006, por infração ao artigo 168-A, parágrafo 1, inciso I, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente, por não ter sido encontrado nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e CHAMA o réu NELSON SHIGUETOSHI URATA, brasileiro, RG nº 6.407.463 SSP/SP, CPF nº 672.224.048-72, para responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/08), ocasião em que poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Cientificando-o de que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo a informação de que não possui condição financeira para a contratação de um advogado, será nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar seus interesses. É para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. São Paulo, 13 de maio de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.005333-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005396-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005405-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005406-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005407-5 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005408-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005409-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005410-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005411-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005412-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005413-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005414-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005415-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005416-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005417-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005418-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005419-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005420-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005421-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005422-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005423-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005424-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005425-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005426-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005427-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005428-2 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005429-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005430-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005431-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005432-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005433-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005434-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005436-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005463-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: AILTON SADAQ MORYAMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005464-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE PIRES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005465-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MANOEL ALVES MARTINS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005468-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
REPRESENTADO: WANDERSON PEREIRA DE SOUSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005469-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENIR MARIA DOS SANTOS ARAUJO  
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005470-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDINEI LUCIANO E OUTRO  
ADV/PROC: SP135951 - MARISA PIVA MOREIRA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005471-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDINEI LUCIANO E OUTRO  
ADV/PROC: SP135951 - MARISA PIVA MOREIRA  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005473-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIVANIA QUITERIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP171993 - ADROALDO MANTOVANI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005474-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI DIAS BETTIO BERTOCCO  
ADV/PROC: SP219117 - ADIB ELIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005475-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
REPRESENTADO: WOTTON WELKISS BARBOSA BATISTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005476-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: AS COMPUTADORES LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP252235 - RENATA CRISTINA PIETROBON  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005477-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KARINA DA PAZ  
ADV/PROC: SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.005466-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.07.011022-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ENIO RODRIGUES SOUTO  
ADV/PROC: SP045543 - GERALDO SONEGO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005467-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2000.61.07.001952-7 CLASSE: 99  
EXCIPIENTE: F C S TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ERMENEGILDO NAVA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000045

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000047

Aracatuba, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA**

PORTARIA 020/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

AUTORIZOU, o Senhor LOURIVAL GOMES BARRETO, RF 2711, Analista Judiciário - Executante de Mandados, a cumprir a diligência, no dia 13/05//2009, no Município de Lavínia/SP, para dar cumprimento a Carta de Ordem registrada sob nº 2009.61.07.004797-6 (nosso nº), extraída do HC 36328 - Processo nº 2009.03.00.012553-3, tendo como partes: SILVIO APARECIDO GUILARDUCCI X JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 14 de maio de 2009

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
JUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000829-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIELA RESENDE DA SILVA  
ADV/PROC: SP216611 - MARCOS VINICIUS VALIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000830-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEVILYM AVILA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP087304 - MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000831-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HIANNE MELLISSA OLIVEIRA VERNIL - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000832-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000004

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000004

Assis, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU - EDITAL**

2ª Vara da 8ª Subseção Judiciária - Bauru/SP  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos os que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento e aos interessados que, neste Juízo, foi ajuizada Ação Civil Pública para ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores que comprovem, nos autos, que são proprietários de unidades no Residencial Jardim das Orquídeas I, composto de 8 (oito) blocos com 16 (dezesesseis) apartamento cada uma, totalizando 128 (cento e vinte e oito) apartamentos e 128 vagas de garagem descobertas, guarita, playground, salão de festas, quadra recreativa, abrigo de gás e depósito de lixo, devidamente averbados e registrados na Ficha Matrícula imobiliária n.º 87.103, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, lastreada na Lei n.º 8.078, de 11/09/90, Código de Defesa do Consumidor, processo número 2009.61.08.002549-7, por Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto Lei n.º 1259, de 19.02.1973, constituída nos termos do Decreto Federal n.º 66.3030, de 06.03.1970 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.132, de 22 de jun 2007, publicado no DOU de 25 de jun 2007, CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote e Jurídico Regional em Bauru SP, na Rua Luiz Fernando da Rocha Coelho n.º 3-50, Jardim do Contorno, por seu advogado legalmente constituído, pela procuração de fls. 21/22, em relação ao CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 00.356.734-0001-08, situada na Rua Capitão Gomes Duarte n.º 27-10, representada pelo seu sócio proprietário ELCIO LUIS CASTRO, CPF, 001.802.858.66, RG 11.028598, residente e domiciliado na Rua Charles Lindemberg n.º 2-75, na qual a decisão de fl. 64, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS), nos termos do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo da ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Pelo presente, ficam os interessados intimados do quanto acima exposto que foi expedido o presente Edital expedido, com prazo de 90 (noventa) dias, para que cheque ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no Átrio deste Forum, no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Av Getúlio Vargas n.º 21-05, 3º andar, Parque Jardim Europa, Bauru-SP e será publicado uma única vez na imprensa oficial. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bauru, em 13 de maio de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Rosane Lopes Conceição, analista judiciário, RF 4011, digitei, Eu, \_\_\_\_\_ Gilson Fernando Zanetta Herrera, Diretor de Secretaria, RF 3606, subscrevi.

Diogo Ricardo Goes Oliveira  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.005353-3 PROT: 07/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROSE HELEN GOMES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006181-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSE CELSON NEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006220-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOEL MARTINS DE BARROS  
EXECUTADO: DIMAC PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006221-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PAULINIA  
ADV/PROC: SP100867 - REIMY HELENA R SUNDFELD DI TELLA FERREIRA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006231-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: CAROLINA CAPOVILLA E OUTRO  
ADV/PROC: SP199619 - CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA FILHO  
REU: JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006237-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: GAVAZZI CREAZIONI LTDA - ME  
ADV/PROC: SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ  
REQUERIDO: PAPA COM/ E REPRES/ DE MAQUS. FIOS E ACESS. LTDA E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006238-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.006239-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.006240-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006241-8 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006242-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.006243-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006244-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDUARDO FERNANDES BOARETTO  
ADV/PROC: SP147260 - JOSE GUIMARAES DIAS NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006245-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006246-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006247-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006248-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006249-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006250-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006251-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006252-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006253-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006254-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006255-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006256-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006257-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006258-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006259-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ITAMIL PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006260-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE APARECIDO DE MORAES  
ADV/PROC: SP159484 - THAIS MELLO CARDOSO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.006261-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006262-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006263-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE FOES  
ADV/PROC: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.006264-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.006265-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILLIAN MARCELO MACHADO  
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006266-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON CALHIARANA  
ADV/PROC: SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006267-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CELSON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006268-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERAFIN GARCIA PEREZ  
ADV/PROC: SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.006269-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DANILO BRAGA FIGUEIREDO  
ADV/PROC: SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.006270-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO TADEUS DE SANT ANA  
ADV/PROC: SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006271-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DULCELI PELICER DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006272-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA QUINETE  
ADV/PROC: SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.006274-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDIONE MARCOS DE AGUIAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006275-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006276-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FERSITRONIC ELETRICA E ELETRONICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006277-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANTONIO GREGORIO DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006278-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006279-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: THEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMIONATO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006280-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ENOEDSON FERREIRA MIQUELETI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006281-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RENILTON RIBEIRO SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006282-0 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA CRISTINA SIBALDELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006283-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006284-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006287-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006295-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROBERTO SANCHES  
ADV/PROC: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.006296-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP095111 - LUIS EDUARDO SCHOUERI E OUTROS  
REU: SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.006297-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURO DE LIMA SANTOS  
ADV/PROC: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.006298-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006299-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO  
EXECUTADO: RIOPETRO-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006300-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO  
EXECUTADO: BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006301-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO  
EXECUTADO: GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006302-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: QUIMICA AMPARO LTDA  
ADV/PROC: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006303-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2004.03.99.025354-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.006220-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DIMAC PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
ADV/PROC: SP120333 - ALFREDO CHECCHIA NETO  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.006222-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.006221-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PAULINIA  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.002550-7 PROT: 24/03/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS TUCCI  
ADV/PROC: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2000.61.05.020174-9 PROT: 19/12/2000  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROBERLEY ALVES CABRAL E OUTRO  
ADV/PROC: SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.09.009411-6 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO  
EXCEPTO: JOSE LUIZ DOS SANTOS TUCCI

ADV/PROC: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000062  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000067

Campinas, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado( s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar( em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m). Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

2003.61.05.009919-1 - ORDINÁRIA - MARCO ANTONIO DE CARVALHO X CEF - ADV. DEISE LUCIDE GIGLIOTTI JACINTO - OAB 116.694

2006.61.05.003669-8 - MANDADO DE SEGURANÇA - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - ADV. MARCELO HILKNER ALTIERI - OAB 154.485

### INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - ANA CLAUDIA SILVA PIRES - OAB 219.676 - ALVARÁ nº 74/2009. Alvará expedido em 15/05/2009 - prazo de validade: 30 dias.

2 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI - OAB 157.199B. ALVARÁ Nº 72/2009. Alvará expedido em 15/05/2009 - prazo de validade: 30 dias

3 - ANDREZA PASTORE - OAB 179.558 - ALVARÁ nº 73/2009. Alvará expedido em 15/05/2009 - prazo de validade: 30 dias.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 16/2009

O Doutor José Mário Barretto Pedrazzoli, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 12/2009 e 16/2009 do Juiz Federal Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, que estabelece a escala de plantão semanal judiciário para o Fórum Federal de Campinas;

RESOLVE indicar os servidores abaixo relacionados para comparecerem aos plantões designados para esta Sétima Vara Federal, no horário compreendido entre 9 e 12 horas, que serão compensados oportunamente:

1) Plantão do dia 16/05/2009

Servidora : Humberto José Meneghin, Técnico Judiciário, RF 1812

Servidor : Bruno Bento Neto, Técnico Judiciário, RF 4945

2) Plantão do dia 17/05/2009

Servidor: Marcelo Lima de Almeida, Técnico Judiciário RF 4863

Servidor: Bruno Bento Neto, Técnico Judiciário, RF 4945

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campinas, 15 de maio de 2009

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 15/2009

O Doutor JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora LUCI HISSAE HAMAGUCHI, Técnico Judiciário, RF 4492, designou o período de 11/05/2009 a 22/05/2009 (12 dias), para gozo de parcela de férias;

CONSIDERANDO que a referida servidora exerce a função comissionada de Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Ações Cautelares - FC-05;

RESOLVE designar o servidor MANOEL DE MELLO JUNIOR Técnico Judiciário, RF 5880, para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - (FC-5), no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 15 de maio de 2009

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

(no exercício da titularidade plena)

## **6ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que perante este Juízo da 6ª Vara Federal de Campinas, se processam os autos da Ação Civil Pública nº 2004.61.05.009517-7, movida pelo Ministério Público Federal e Agência Nacional do Petróleo - ANP em face de Tropical Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Mauro Pagotto e Giane Aparecida Siqueira, visando o ressarcimento dos consumidores lesados com a conduta dos réus consubstanciada na adulteração de combustível (álcool etílico hidratado combustível (AEHC), ficando CITADOS, os consumidores, a apresentarem as Notas Fiscais comprovando que abasteceram seus veículos no Posto Tropical Comércio de Derivados de Petróleo Ltda (CNPJ/MF nº 67.224.048/0001-54), com endereço na Avenida Jânio

Quadros, nº 1147, Centro, Monte Mor/SP, CEP: 13190-000, no período 18/09/2002 à 19/09/2002, para fins de ressarcimento dos danos que lhes foram causados. E para que chegue ao conhecimento de todos, de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância ou erro, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, 12 de maio de 2009. Eu, ....., Juliana Mossolino Reichert, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, ..... Regina C. D. C. P. de Lemos, Diretora de Secretaria, reconferi.

Jacimon Santos da Silva  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente aos réus, RODRIGO RODRIGUES GALVÃO ME., CNPJ nº 03.315.954/0001-81, MANOEL RODRIGUES GALVÃO, CPF nº 048.579.388-12 RODRIGO RODRIGUES GALVÃO, CPF nº 264.768.778-10, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Federal, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.05.004983-5, que lhes move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recebimento da importância correspondente a R\$94.090,30 (Noventa e quatro mil, noventa reais e trinta centavos), atualizada até 16 de maio de 2008. E como os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS através deste edital para, no prazo de 3 (três) dias, pagarem a importância supra, acrescida, inclusive, de custas processuais e honorários advocatícios ou garantirem a execução (art. 652, c.c. art. 655 do CPC), bem como ficam INTIMADOS do arresto do bem imóvel matrícula 7.786 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas e CIENTES de que ao final do prazo deste Edital terão, ainda, o prazo do artigo 652, findos os quais, o arresto converter-se-á em penhora em caso de não-pagamento (art. 654 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância ou erro, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, 04 de maio de 2009. Eu, ....., Márcio Henrique de Moraes Baroni, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, ..... Regina C. D. C. P. de Lemos, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

JACIMON SANTOS DA SILVA  
Juiz Federal Substituto

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

**DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001250-0 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001248-1 PROT: 11/05/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 95.1401104-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ELIE MICHEL NASRALLAH

ADV/PROC: SP117782 - ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA

EMBARGADO: INSS/FAZENDA

ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001249-3 PROT: 13/05/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.13.000385-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAQUIM LTDA

ADV/PROC: SP112251 - MARLO RUSSO

EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000003

Franca, 14/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

**DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000831-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA REGINA KONKARZEWSKI AMARAL - ME E OUTRO  
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000832-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU  
ADV/PROC: SP239672 - ARILDA DE SOUSA SILVA  
REU: NUCLEO DE COMPUTACAO ELETRONICA DA UNIVERS FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000833-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000834-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MAURO CEZAR DA FONSECA CUNHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000835-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EDMAR PEREIRA NEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000836-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SINESIO PEREIRA GONCALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000837-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ALAN MOTTA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000838-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000839-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000840-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: NELSON APARECIDO COELHO PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000841-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: WANDERLEI CESAR DE CASTRO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000842-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00198 - RESTAURACAO DE AUTOS  
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
PARTE RE: IT MAGAZINE COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV/PROC: SP114401 - GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000843-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
AVERIGUADO: LUIZ CLAUDIO DE FARIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000844-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000845-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP276142 - SILVIA HELENA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000846-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP276142 - SILVIA HELENA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000847-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSIANE DIAS FERREIRA BENEDITO  
ADV/PROC: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

Guaratingueta, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRO DIAFERIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.004977-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JURANDY SARAIVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004978-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: FABIANA CECIN RESEK BORGES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004979-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE RONALDO SPINOLA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004980-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: OMIR JOSE SCHALCK JUNIOR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.004983-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: FABIO GOMES DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004987-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILANI S/A ALIMENTOS E BEBIDAS  
ADV/PROC: SP147267 - MARCELO PINHEIRO PINA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004996-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005001-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA REGIMA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005002-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO ALVES NETO  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005003-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NENES DA SILVA  
ADV/PROC: SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005004-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DENILSON LUIZ DOS REIS  
ADV/PROC: SP088711 - SANDRA CEZAR AGUILERA NITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005006-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMPLICIO DE JESUS  
ADV/PROC: SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005007-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ -  
INMETRO  
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO  
EXECUTADO: PANDURATA ALIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005008-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005009-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCICLEIDE FERREIRA DELMONDES  
ADV/PROC: SP071170 - CARLOS ALBERTO FRANZOLIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005010-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
EXECUTADO: ANTONIO SOARES MARINHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005011-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOEMI DA SILVA  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005012-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE BATISTA DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005013-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HOGANAS BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP111992 - RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005014-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CASTURINO SOARES  
ADV/PROC: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005016-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005017-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005018-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: LOURIVAL VIEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005020-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE DOS SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005021-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005022-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI CAETANO DE LIMA  
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005023-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CICERO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005024-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA ALVES DE VASCONCELOS  
ADV/PROC: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005025-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FGF FUNDICAO GLOBAL FOUNDRY DE ACO INOXIDAVEL LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP167312 - MARCOS RIBEIRO BARBOSA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005026-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIANO FERNANDES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005028-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACOAL - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.005005-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2007.61.19.009260-5 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.000696-3 PROT: 17/01/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: CARLOS ANTONIO ANGELO E OUTRO

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000031

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

Guarulhos, 14/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 3ª VARA DE GUARULHOS

Execuções Fiscais n.º: 2000.61.19.008406-7 e 2000.61.19.008401-8, propostas pela UNIÃO FEDERAL em face de CLIMAPLAST PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA - Tendo em vista o arquivamento dos autos, fica a EXECUTADA intimada a recolher o importe de R\$ 8,00 (Oito Reais), PARA CADA FEITO, mediante guia DARF, código de receita n.º: 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução das petições n.º: 2009.000102949-1 e 2009.000102963-1, ambas de 17/04/2009 - Adv.: MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB/SP 18.526) e CRISTIANA GESTEIRA COSTA CAMPOS (OAB/SP 205.396-B)

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001569-9 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001570-5 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001571-7 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA ELISA CONTI

ADV/PROC: SP070355 - SAMIRA ISSA MANGILI E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001572-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001573-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: CHA DE JASMIN INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001574-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
REPRESENTADO: JOSE FERNANDO CABRAL DE VASCONCELLOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001575-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
REPRESENTADO: JOAO GOMES FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001576-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001577-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001578-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001579-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001580-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001581-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001582-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001583-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001584-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001585-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001586-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001587-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001588-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001589-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001590-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: FLORISVAL MACHADO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001591-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

AVERIGUADO: WEDLEY WILSON CAMILO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001592-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: ROSELI DEBRANDI MARCON - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001593-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: CASA SAMADOSSI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001594-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: DIVANIL RODRIGUES SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001595-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: MARCOS RENATO ROMANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001596-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: JOSE CARLOS DA ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001597-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001598-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: ANTONIO CARLOS OLIBONE E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001599-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: RONIEL C FERREIRA - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001600-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: RONIEL C FERREIRA - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001601-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: BARBARA MARIA GUTIERREZ DE AZEVEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001602-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001603-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001604-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA ROCHA MOYA XAVIER LEMES  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001605-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DA CONCEICAO BORGES BUENO  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001606-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA LEITE MANOEL  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000038

Jau, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002386-2 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

ADV/PROC: SP138275 - ALESSANDRE FLAUSINO ALVES

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002387-4 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002388-6 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002389-8 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002390-4 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002391-6 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002392-8 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002393-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002394-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: TRANSETER - SERVICOS TERRAPLENAGEM SANEAM E OBRAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002395-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SINDICATO DOS TRAB.NA MOVIMENT.MERC.EM GERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002396-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: KOURIN INDL/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002397-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ARCO-IRIS PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002398-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: GIRO COM PROD ALIM DE MARILIA LTDA RMG  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002399-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AFONSO MURCIA GONZALES ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002400-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SOCIEDADE AGROPRCUARIA DE MARILIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002401-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002402-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO GALDINO FRAGA FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP131677 - ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002403-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMARY MARQUES DIAS - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002404-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO CANTARIN  
ADV/PROC: SP049141 - ALLAN KARDEC MORIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002405-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002406-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALESSANDRO FERNANDES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP236976 - SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002407-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA BUENO PIRES  
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002408-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JARAGUA DO SUL - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002409-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALILA APARECIDA CUCATI DA SILVA  
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002411-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDA LOPES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002412-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIENE FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP153275 - PAULO MARCOS VELOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002413-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL XAVIER ALVES  
ADV/PROC: SP219571 - JOEL LAURENTINO DA ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002414-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEOLINDA ANTONIA NOGUEIRA SOARES  
ADV/PROC: SP258639 - ANDREIA APARECIDA DE JESUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002415-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA OLIVEIRA FERREIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.002410-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.11.001865-9 CLASSE: 120  
REQUERENTE: JONATO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP126988 - CESAR ALESSANDRE IATECOLA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

III - Não houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000029  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000030

Marília, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2007.61.11.001181-4 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s):  
INTERCOM S/C LTDA - Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de  
30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) INTERCOM S/C LTDA CNPJ Nº.03711145/0001-99 CITADO(A)(S)  
para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 113.391,59 (cento e treze mil,

trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 12/01/2009, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 2 06 057649-62; 80 6 06 128408-48; 80 7 06 029855-14, originária de IRRF/2002/2003/2004; COFINS/2003/2004; Falta de Recolhimento do PIS/2003/2004, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 11 de maio de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2007.61.11.004912-0 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): RENATO AUGUSTO ELEUTERIO - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) RENATO AUGUSTO ELEUTERIO CPF 610.165.358-72 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 67.907,48 (sessenta e sete mil, novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizado até dezembro/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 1 05 017257-26; 80 1 07 043906-05; 80 1 07 043990-68; 80 1 07 043991-49, originária de IRPF 2005 E 2007, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 13 de maio de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2007.61.11.003638-0 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): HELIO DE CASTRO FILHO - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) HELIO DE CASTRO FILHO CPF 369.790.508-26 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 37.879,38 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), atualizado até dezembro/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 1 07 040556-44; 80 1 07 043462-90, originária de IRPF/2007, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 13 de maio de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.004569-9 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDSON OLIVIERI

ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004580-8 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: WILSON SIMOES DE SOUZA

ADV/PROC: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004581-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WLADIR PASSINI  
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004582-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANI LUIZA TREVISAN PAULINO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004583-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004584-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AUTO ACESSORIO RONCAO LTDA  
ADV/PROC: SP186798 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004585-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETE BENTO CORREA  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004586-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004587-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORIVALDO BISPO  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004588-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RAMOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004589-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOAO FORTI  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004590-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INDUSTRIAS ROMI S/A  
ADV/PROC: SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004591-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004592-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004593-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGUINALDO ANTONIO RAIMUNDO  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004594-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR DOS SANTOS CORNACHINI  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004595-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO TAVEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004596-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO LUIZ DA ROCHA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004597-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANEZIO JABOTA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004598-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004599-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIVALDO DANTAS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004603-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARACATU - MG  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.004570-5 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.09.003369-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
EMBARGADO: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA  
ADV/PROC: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004571-7 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.09.002589-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA  
EMBARGADO: CERAMICA CICILIATO LTDA  
ADV/PROC: SP134136 - SELMA ANTONIA GIMENES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004572-9 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.09.003449-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: PAULA PINARELLI CREMASCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP152846 - ROGERIO EDUARDO DEGASPARI  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004573-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.09.000457-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA  
EMBARGADO: COM/ DE MADEIRAS NALESSIO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004574-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.09.000431-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARILIA CARVALHO DA COSTA  
EMBARGADO: JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP156196 - CRISTIANE MARCON  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004575-4 PROT: 13/05/2009

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
PRINCIPAL: 2009.61.09.000161-1 CLASSE: 29  
AUTOR: UNICER UNIAO CERAMICAS LTDA  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004576-6 PROT: 30/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.09.004422-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP162640 - LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E OUTRO  
EXCEPTO: DOROTHY JALDIM DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004577-8 PROT: 08/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.09.006050-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP042631 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO  
EXCEPTO: ANDRE SCHEREMETA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004578-0 PROT: 30/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001779-5 CLASSE: 36  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXCEPTO: AGROPECUARIA GARCIA DA CUNHA LTDA - ME  
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004579-1 PROT: 30/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.000419-3 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXCEPTO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ME  
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000022  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000010  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Piracicaba, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

**7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 08/09

O Doutor CAIO MOYSÉS DE LIMA, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO que a servidora Maria Augusta Martins Vieira Tinoco Cabral, RF 2713, supervisora de Procedimentos Diversos estará de gozo da segunda parcela de férias no período compreendido entre 29 de junho de 2009 e 08 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que o servidor Sérgio Castro Pimenta de Souza, RF 3134, supervisor de Procedimentos Criminais esteve no gozo de férias no período compreendido entre 13 e 22 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora Sandra de Lima, RF 4467, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários esteve no gozo de férias no período compreendido entre 04 e 15 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora Luciana Bárbaro Molina de Almeida, RF 4724, supervisora de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares esteve no gozo de férias no período compreendido entre 22 de abril de 2009 e 01 de maio de 2009;

RESOLVE

INDICAR a servidora VANESSA RAMOS COUTINHO, RF 6276 para substituir a Supervisora de Procedimentos Diversos no período compreendido entre 29 de junho de 2009 e 08 de julho de 2009.

INDICAR a servidora VANESSA RAMOS COUTINHO, RF 6276, para substituir a Supervisora de Processamentos Ordinários no período compreendido entre 04 e 15 de maio de 2009;

INDICAR o servidor ADRIANO SOFFI, RF 6278, para substituir o Supervisor de Procedimentos Criminal no período compreendido entre 13 e 22 de abril de 2009.

INDICAR o servidor ADRIANO SOFFI, RF 6278, para substituir a Supervisora de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares no período compreendido entre 22 de abril de 2009 e 01 de maio de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2009.

CAIO MOYSÉS DE LIMA  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2001.03.99.046669-5 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO RAMOS

ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002077-5 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PASCUAL OLIVEROS DOONG  
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002078-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RINEU DIMOV  
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002079-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AFA PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002080-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002081-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP031724 - AIRTON AUTORINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002082-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MANOEL COUTINHO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002083-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON BALBINO DE SOBRAL  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002084-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SA  
ADV/PROC: SP052488 - CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002085-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002086-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002087-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002088-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002089-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA DE SOUSA COELHO  
ADV/PROC: SP103200 - LUIZ FERNANDO PERA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002090-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002091-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EXECUTADO: VICENTE GREGORIO DE BARROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002092-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EXECUTADO: SINVALDO RAMOS DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002093-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EXECUTADO: REGIVALDA DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002094-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EXECUTADO: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002095-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EXECUTADO: MATEUS JOSE DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002096-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EXECUTADO: LUCIO ANTUNES MACHADO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002097-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE JESUS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP224458 - PAULO ADRIANO DOS SANTOS  
REU: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002098-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002099-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002100-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002101-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002102-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002103-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002104-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002105-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO JOAO MARTINS  
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002108-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SERVGRAF IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002109-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002110-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SERGIO RICARDO ALFONSO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002111-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ALEXANDRE PRIMON E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002112-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ILMA MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002113-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: JOSE BATISTA NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002114-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CIBELE CRISTIAN DA SILVA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002115-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: JOSE ROBERTO FILHO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002116-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: JOSEFA ISAURA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002117-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CONDOMINIO DAS PALMEIRAS  
ADV/PROC: SP021846 - MILTON BESEN E OUTROS  
EXECUTADO: CLAUDINEI JORGE NOVAES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002118-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002119-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.002106-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.26.005072-5 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
EMBARGADO: URBANO OLIVEIRA SOUZA  
ADV/PROC: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002107-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.26.005622-0 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
EMBARGADO: MANOEL DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.010295-0 PROT: 30/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DE MARKET TERCEIRIZACOES E MARKETING LTDA EPP  
ADV/PROC: SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
ADV/PROC: PROC. JULIANA MARIA M DE MAGALHAES  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000042  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000045

Sto. Andre, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDERSON FERNANDES VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.004895-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI  
EXECUTADO: BRAULIO PEREIRA DE S CAMPO - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004898-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004899-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004900-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004902-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
AUTOR: FAZENDA NACIONAL  
REU: SALIM ELIAS HARMUCH - ESPOLIO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004903-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA GOMES DA PENHA  
ADV/PROC: SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004904-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON GAMA DE SOUZA

ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004905-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004906-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004908-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ OLIVEIRA MATOS  
ADV/PROC: SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004909-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004910-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004911-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE ERECHIM - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004912-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004913-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004914-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO AUGUSTO MOREIRA  
ADV/PROC: SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004915-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS

ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004916-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO TAVARES DOS SANTOS - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004917-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004919-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: CLAUDIO MARTINS E OUTRO  
ADV/PROC: SP078958 - JOAO ATOGUIA JUNIOR  
REU: JOSE ALBERTO DE LUCA - ESPOLIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004920-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004921-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
AUTOR: JOSE MARIA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004922-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PINHEIRO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004924-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INACIO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004925-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004926-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004928-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HUGO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP272724 - NATHALIA MARQUES DE FREITAS  
IMPETRADO: DIRETOR DE CURSOS DA AELIS - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004929-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JESSICA OLIVEIRA ANDRADE - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004930-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORMA PELLACHIN RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004931-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MARQUES  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004932-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO BILESKI  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004933-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL ARMANDO MOURA FILHO  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004934-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS  
ADV/PROC: SP168881B - FÁBIO BARBALHO LEITE E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004949-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: LAURA PARANHOS AQUINO - ESPOLIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004951-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.004901-6 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012893-3 CLASSE: 137  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES  
IMPUGNADO: ROBERTO FERREIRA DE ABREU  
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004950-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.04.008071-6 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: ANDRESON SANTOS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP173758 - FÁBIO SPÓSITO COUTO E OUTRO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.004900-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 90.0203262-5 PROT: 30/07/1990  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA  
ADV/PROC: SP029934 - CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004578-3 PROT: 05/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIBRA TERMINAL 35 S/A  
ADV/PROC: SP143746A - DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO  
REU: MAURO MARQUES E OUTRO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000035

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000040

Santos, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**1ª VARA DE SANTOS**

COBRANÇA DE AUTOS

Tendo em vista a Designação da Inspeção Geral Ordinária neste Juízo no período de 25 a 29 de maio de 2009, Portaria nº 21/2009, na qual determina o recolhimento de todos os processos em carga com os advogados das partes, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não-devolução. Os prazos estarão suspensos de 18 a 29 de maio de 2009. O prazo remanescente será devolvido logo após o término da correição. Ficam os advogados abaixo mencionados, intimados para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolvam a secretaria desta 1ª Vara Federal em Santos, os processos abaixo relacionados que encontram-se em poder dos mesmos, sob as penalidades previstas nos artigos 196 do Código de Processo Civil e 89 XVIII, b, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

96.0201327-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA  
1999.61.04.011454-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM 2008.61.04.004918-8  
46-ALVARA E OUTROS PR OAB-SP069931 - NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE 92.0062334-4 98-EXECUCAO  
DE TITULO OAB-SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR 92.0204990-4 73-EEX OAB- SP063619 - ANTONIO  
BENTO JUNIOR 95.0201860-5 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP218347 - ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE  
SOUZA 2004.61.04.011109-5 25-ACAO DE USUCAPIAO OAB-SP160717 - RIVALDO MACHADO DA COSTA  
2009.61.04.001819-6 148-MEDIDA CAUTELAR IN OAB-SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA  
2000.61.04.007166-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
2008.61.04.000990-7 28-ACAO MONITORIA OAB-SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR 2009.61.04.000651-0  
29-ACAO ORDINARIA OAB-SP208620 - CARLOS SIMÕES LOURO NETO 2002.61.04.006698-6 29-ACAO  
ORDINARIA OAB- SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL 2004.61.04.002891-0 29-ACAO  
ORDINARIA OAB-SP214661 - VANESSA CARDOSO  
2000.61.04.007975-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO  
2007.61.04.005431-3 145-MEDIDA CAUTELAR DE OAB- SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR 90.0203771-  
6 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
2006.61.04.000337-4 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP205162 - SIMONE LOPES COLLAÇO 2009.61.04.003372-0  
113-IMPUGNACAO DO DIRE OAB-SP205162 - SIMONE LOPES COLLAÇO 2004.61.04.009709-8 36-ACAO  
SUMARIA OAB- SP124083 - MAURICIO GUIMARAES CURY 97.0204917-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-  
SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
2008.61.04.005003-8 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
96.0205748-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS 2008.61.04.006884-5 29-ACAO  
ORDINARIA OAB-SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA 2008.61.04.008453-0 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA 2008.61.04.013208-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP245607 -  
CAMILA PIRES DE ALMEIDA 2009.61.04.000644-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP245607 - CAMILA PIRES  
DE ALMEIDA 2007.61.04.012170-3 15-ACAO DE DESAPROPRI OAB-SP076535 - ERICA ELIZABETH  
GETHMANN 2008.61.04.010074-1 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP155324 - MARIA ELITA DE SOUZA  
FERRAZ SANTOS 98.0205428-3 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
2007.61.04.000210-6 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO 2009.61.04.001867-6 25-  
ACAO DE USUCAPIAO OAB-SP022273 - SUELY BARROS PINTO 2004.61.04.001789-3 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP154879 - JAIR SILVA CARDOSO 2008.61.04.003262-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP212364 -  
WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI 2009.61.04.002757-4 134-MEDIDA CAUTELAR DE OAB-SP247197 -  
JOSÉ ARTHUR FRUMENTO 2009.61.04.001359-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP093724 - ANDRE EDUARDO  
MAIA LOUREIRO 2004.61.04.001416-8 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP221297 - SABRINA OREFICE  
CAVALLINI 2008.61.04.013376-0 133-MEDIDA CAUTELAR DE OAB-SP286295 - PATRICK HERBERT  
WATSON 2003.61.04.011625-8 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
2009.61.04.003625-3 241-ALVARÁ OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
2009.61.04.003671-0 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
2007.61.04.005484-2 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO 91.0204992-9 126-  
MANDADO DE SEGURAN OAB-SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO

## 5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N.º 11/2009

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, bem como a Portaria nº 1.364/2008, de 15 de dezembro de 2008 do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 237/08, em 16/12/2008, pág. 15/30, fls. 221 do Caderno 1-I,

RESOLVE:

I - Designar o dia 01 de junho de 2009, às 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 5ª Vara Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo - 4ª Subseção, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 05 de junho de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em tramitação.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos; c) não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea d, ficando suspenso os prazos processuais.

d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria do INSS e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 05 de maio de 2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.003205-1 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: JOAO PAULO SIMONATO SERAFIM

ADV/PROC: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003206-3 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO E SILVA  
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003207-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003208-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003209-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTSHOP COM/ LTDA ME  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003210-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003211-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003212-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003213-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003214-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003215-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003216-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003217-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.003218-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEWTON HELENO DE SOUZA MENEZES  
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003219-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MIRALDA SANTOS SILVA DE BRITO  
ADV/PROC: SP193414 - LISANDRA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003220-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS  
ADV/PROC: SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003221-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003222-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003223-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: EIDE REGINA PALHARES FELIPE  
ADV/PROC: SP131498 - ANTONIO CLEMENTE PAULINO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003224-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GONCALVES CAZITA  
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003225-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIONOR DA SILVA TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003226-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO EDUARDO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP235789 - DIMAS CORSI NOGUEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003227-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO ROCHA  
ADV/PROC: SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003228-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003229-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003230-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP067251 - CHIROCHI ONKI  
EXECUTADO: MILCORES IND/ DE MATERIAIS ARTISTICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003232-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA MOLITOR  
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003233-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003234-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANUARIO SOUZA NOVAES FILHO  
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003235-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON GOMES PEREIRA  
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003236-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANGELO VICENTINI  
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003237-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003238-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YOKI ALIMENTOS S/A  
ADV/PROC: SP100809 - REGINA DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003239-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003240-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: EDMILSON LOPES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003241-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: AMANDA QUINTELA MARON  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003242-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CLAUDIA RACHEL PICOLI QUERRICHELLI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003243-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ROSA  
ADV/PROC: SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003244-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003245-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMAURI DE AGOSTINI  
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003246-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLINDO MILITAO  
ADV/PROC: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003247-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL PEDRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003248-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMONE SONIA BUTRICO  
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003249-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO NAVARRO NETTO  
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003250-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BELMIRA MARIA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003251-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DENISE DEBORA DE MAGALHAES  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003252-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO EDUARDO FIORIN  
ADV/PROC: SP119096 - GENTIL APARECIDO PALMEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003253-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PEDRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.003231-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.14.003230-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MILCORES IND/ DE MATERIAIS ARTISTICOS LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP067251 - CHIROCHI ONKI  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.032914-9 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.004059-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PROC. ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI  
EXCEPTO: CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003073-0 PROT: 07/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TATIANA GOMES BARBOSA  
ADV/PROC: SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000052

S.B.do Campo, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RF: \_\_\_\_\_

Pasta 03

PORTARIA Nº 9/2009

A Dra. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do

Campo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora RENATA DE ABREU TUCUNDUVA, RF 3157, ocupante da função comissionada de OFICIAL DE GABINETE encontra-se de licença gestante no período de 07/04 a 03/10/2009 e férias para o período de 25/03 a 06/04/2009 e 04/10 a 20/10/2009,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 05/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico em 23/03/2009 às fls.1038/1039, para constar que o servidor FERNANDO PAVAN DA SILVA, RF 5856, foi designado para substituir a servidora acima mencionada pelo período de 25/03 a 06/04/2009, 07/04 a 03/10/2009 e 04/10 a 20/10/2009.  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

Publicação no Diário Eletrônico a Justiça Federal - 3ª Região em às fls.  
Disponibilização:  
Ass.:

INFORMAÇÃO:

Informo a V.Exa. que consultando a rotina RMRL, verifiquei que os processos a seguir relacionados, não foram devolvidos pelos advogados:

Ordinária nº 97.1511599-3 e Ordinária nº 2002.61.14.000174-6 - carga em 20/04/2009 pela advogada Dra. (SP256596) - PRISCILLA MILENA SIMONATO

Ordinária nº 2006.61.14.006448-8 - carga em 24/04/2009 pela advogada Dra. (SP266491) - THAIS REGINA MARCONDES PEREIRA

Execução de Título Extrajudicial nº 2006.61.14.007330-1 - carga em 11/05/2009 pelo estagiário Dr.(SP163654E) - LEANDRO CARLOS RIBEIRO MACHADO, sendo responsável a advogada Dra. SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO

Ordinária nº 2007.61.14.001550-0 - carga em 16/04/2009 pelo advogado Dr. (SP138568) - ANTONIO LUIZ TOZATTO

Execução de Título Extrajudicial nº 2007.61.14.002917-1 - carga em 16/04/2009 pela estagiária (SP167989E) - DANIELA MAIA RIBEIRO, sendo responsável o advogado Dr. SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

Ordinária nº 2008.61.14.000297-2 - carga em 11/05/2009 pelo advogado Dr. (SP231853) - ALEXANDRE DA SILVA

Ordinária nº 2008.61.14.002149-8 - carga em 08/05/2009 pelo advogado Dr. (SP163161B) - MARCIO SCARIOT

Sumária nº 2008.61.14.004067-5 - carga em 29/04/2009 pelo advogado Dr.(SP241675) - EVARISTO PEREIRA JUNIOR

Ordinária nº 2008.61.14.006123-0 - carga em 08/05/2009 pelo advogado Dr. (SP206392) - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE

Ordinária nº 2009.61.14.000304-0, Ordinária nº 2009.61.14.001993-9 e Ordinária nº 2009.61.14.001995-2 - carga em

14/05/2009 pelo estagiário Dr. (SP166936E) - RAFAEL MOTA DE LIMA , sendo responsável o advogado Dr. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Ordinária nº 2009.61.14.000590-4 - carga em 24/04/2009 pelo estagiário Dr. (SP166936E) - RAFAEL MOTA DE LIMA , sendo responsável o advogado Dr. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Mandado de Segurança nº 2009.61.14.002536-8 - carga em 06/05/2009 pela advogada Dra. (SP274775) - TELMA DA SILVA SANTOS

Execução Fiscal nº 2003.61.14.002897-5 e Execução Fiscal nº 2004.61.14.004550-3 - carga em 08/05/2009 pelo advogado Dr. (SP101085) - ONESIMO ROSA

Ação Penal nº 2003.61.14.007193-5 - carga em 07/05/2009 pela estagiária Dra. (SP165549E) - THALITA ALESSANDRA FERREIRA, sendo responsável o advogado Dr. SP105077 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES

Execução Fiscal nº 2004.61.14.002843-8 - carga em 23/04/2009 pela advogada Dra. (SP253730) - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO

Medida Cautelar Inominada nº 2006.61.14.005312-0 - carga em 20/04/2009 pelo estagiário Dr. (SP172144E) - RAFAEL MILAN FERNANDES, sendo responsável o advogado Dr. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

Sumária nº 2008.61.14.004616-1 e Sumária nº 2008.61.14.004962-9 - carga em 27/04/2009 pela estagiária Dra. (SP165367E) - LUCIANA APARECIDA PEREZ , sendo responsável o advogado Dr. SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA

S.B.do Campo, 18 de maio de 2009.

Eu, Cristiane J. Kussumoto, Diretora de Secretaria, RF 1463, informei.

Em face da informação acima e, tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária designada para o período de 25/05 a 29/05/2009, nos termos da Portaria nº 8/2009, intimem-se os advogados para que restituam os autos em Secretaria, IMEDIATAMENTE, sob pena de expedição de mandado e/ou carta precatória de busca e apreensão.

São Bernardo do Campo, 18 de maio de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

São Bernardo do Campo - 3ª Vara

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2009

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DETERMINAR à Secretaria que ao expedir os mandados de citação referentes ao procedimento da Execução Fiscal e os mandados de penhora, avaliação e intimação, deverá constar que o Sr. Oficial de Justiça efetuará o registro fotográfico da penhora, e, no caso de penhora de bens do estoque rotativo, deverá o depositário indicar outros bens em substituição, havendo alteração destes. Constará, também, o deferimento dos benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC.

Nos mandados de constatação e avaliação para fim de leilão, o executado deverá ser intimado para acompanhar a designação da hasta pública por intermédio do Edital, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo das demais determinações do Juízo (artigo 687, parágrafo 5º, do CPC).

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

São Bernardo do Campo - 3ª Vara

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2/2009

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DETERMINAR à Secretaria que após a expedição dos ofícios requisitórios e, não havendo nenhuma providência a ser tomada, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, sobrestados, aguardando o pagamento, independentemente de despacho.

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

São Bernardo do Campo - 3ª Vara

ORDEM DE SERVIÇO N.º 3/2009

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DETERMINAR à Secretaria que após proceder a juntada de procurações ou substabelecimentos em processos que encontram-se arquivados, e, não havendo providência a ser tomada, os autos deverão retornar ao arquivo, independentemente de despacho.

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

São Bernardo do Campo - 3ª Vara

ORDEM DE SERVIÇO N.º 4/2009

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DETERMINAR à Secretaria que para a intimação do levantamento de penhora, deverá ser expedida carta simples, inclusive para as pessoas que residirem em São Bernardo do Campo, não havendo necessidade da expedição de mandados. Deverá constar na certidão de expedição da carta, o número do registro do correio. A Secretaria deverá aguardar por 15(quinze) dias, eventual retorno negativo no cumprimento da carta. Após, não havendo providência a ser tomada, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de despacho.  
CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

São Bernardo do Campo, 08 de maio de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000960-8 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000961-0 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000962-1 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000963-3 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS VIEGAS

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000964-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Sao Carlos, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

P O R T A R I A 023/2008

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o afastamento para tratamento de saúde da servidora Regina Célia Alves Salvador Garcia Lopes, RF 3683, durante o período de 05/09/2008 a 05/10/2008.

R E S O L V E:

RETIFICAR em parte as portarias n.ºs. 17/2007 e 17/2008, relativamente as férias da servidora Regina Célia Alves Salvador Garcia Lopes, Técnica Judiciária, RF 3683, segunda parcela, como segue:  
2ª Parcela 01/12/2008 a 19/12/2008.

Cumpra-se e publique-se.

São José do Rio Preto, 29 de setembro de 2008  
ADENIR PEREIRA DA SILVA  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.003431-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELOIZA COIMBRA DE ALMEIDA DOMINGUES  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003432-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR DOMINGUES  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003433-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANISIO ALVES FILHO  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003434-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003435-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI JOSE DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP099618 - MARIA HELENA BONIN  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003439-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIO PEREIRA LEITE  
ADV/PROC: SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003440-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: EURIDES MUNHOES NETO  
ADV/PROC: SP160954 - EURIDES MUNHOES NETO  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003441-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE DIMAS HENRIQUE DA COSTA  
ADV/PROC: SP132430 - RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003442-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA ELENA MARTINS CUSTODIO  
ADV/PROC: SP122563 - ROSANA DE TOLEDO LOPES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003443-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003444-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003445-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO SOUZA LIMA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003446-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DA COSTA  
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003447-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BENEDITO LIMA MACHADO  
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003449-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON RAFAEL RABELO  
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003450-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANILDON WILLMERSDORF SALGADO  
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003451-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CASSIO ARTHUR PAGLIARINI  
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003452-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISSAMU MURAOKA  
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003453-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ACACIO CESAR  
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003455-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ABDIEL DE SOUZA COSTA  
ADV/PROC: DF012381 - IVAN BORGES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003456-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAISA GOMES GUTTIERREZ  
ADV/PROC: SP034094 - VICENTE DE SOUZA  
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003457-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: LEONARDO CORREIA DE FARIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003458-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003459-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA PRIANTE PINTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003460-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA PARRA BELITATO  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003461-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003462-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO LOPES  
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003463-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003464-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: PAULO SERGIO MATIAS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003465-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003466-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: MARCIO LEANDRO FERNANDES DE SIQUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003467-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003468-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CREUNICE BINDANDI VILELA DA CUNHA  
ADV/PROC: SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003469-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISABETE RODRIGUES  
ADV/PROC: SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003470-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA  
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003471-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA ARRUDA  
ADV/PROC: SP185625 - EDUARDO D´AVILA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003472-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSCAR STRAUSS FILHO  
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003473-9 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO SHICO YAMAGUCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003474-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO WILLIAN JOSE FURTADO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003475-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: KATIA CRISTINA LOBO SOARES E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003476-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003477-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA ROSA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003478-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAZARO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003479-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIJATELMA RODRIGUES DOS SANTOS MENDES  
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.003454-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.03.007375-0 CLASSE: 28  
EXCIPIENTE: CIRILO AUGUSTO RONDON COUTO  
ADV/PROC: SP191097 - VICTOR AVILA FERREIRA  
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.008178-0 PROT: 20/04/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHA BELA SP  
ADV/PROC: SP105281 - LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES  
REU: INSS/FAZENDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003479-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.022145-0 PROT: 26/07/2007  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA HERNANDEZ DERZI  
EXCEPTO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHA BELA SP  
ADV/PROC: SP069219 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003440-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: EURIDES MUNHOES NETO  
ADV/PROC: SP160954 - EURIDES MUNHOES NETO  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000044  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000049

Sao Jose dos Campos, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.005890-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005891-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005896-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005897-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005898-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005899-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005900-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005901-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005902-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005903-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005904-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005905-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005906-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005907-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005908-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005909-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005910-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005911-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005913-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005917-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005919-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
ADV/PROC: SP156927 - DANIEL SANTOS MENDES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005920-3 PROT: 13/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005926-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005927-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005928-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005929-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005930-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005931-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005932-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005933-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005934-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005935-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005936-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005937-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005938-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005947-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005948-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005949-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005950-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005951-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005952-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005953-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005954-9 PROT: 13/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005955-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005956-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005957-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005958-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005959-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005960-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005961-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005962-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005963-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005964-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005965-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005966-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005967-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005968-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005969-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005970-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005971-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005972-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005973-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005974-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005975-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005976-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005977-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005978-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005979-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005980-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005981-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005982-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005983-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005985-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005986-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005987-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005988-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005989-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005990-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005991-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005992-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005993-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005994-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005995-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005996-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005997-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005998-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005999-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006008-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006018-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006019-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006020-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006021-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006022-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006023-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006024-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006025-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006026-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006027-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006028-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006029-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006030-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006031-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006032-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006033-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006034-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006047-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006075-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006076-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006077-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006097-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PINUSCAM IND/ COM/ DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP220833 - MAURICIO REHDER CESAR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006098-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NAPOLEAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006110-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006111-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MAIRINQUE  
ADV/PROC: SP279634 - MONICA CARVALHO DA SILVA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA - SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006112-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MAIRINQUE  
ADV/PROC: SP279634 - MONICA CARVALHO DA SILVA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006113-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006114-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO FELICIANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP220402 - JOSÉ ROBERTO FIERI  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006115-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULINO SOARES DINIZ  
ADV/PROC: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.006073-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.10.005026-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COM/ DE BATERIAS BATTERY CENTER LTDA  
ADV/PROC: SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006074-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.10.003885-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COM/ DE BATERIAS BATTERY CENTER LTDA  
ADV/PROC: SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006116-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.10.006005-9 CLASSE: 64  
REQUERENTE: ALESSANDRO WILLIAM DE AZEVEDO E OUTRO  
ADV/PROC: SP267013 - AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000117  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000120

Sorocaba, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

## DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.005525-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR SIEEMAN  
ADV/PROC: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005526-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NEIDE COBOS COZZANI  
ADV/PROC: SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005527-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BENIAMINO COZZANI  
ADV/PROC: SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005528-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO BARBERDE DA CUNHA  
ADV/PROC: SP026795 - HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005529-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP026795 - HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005530-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP279993 - JANAÍNA DA SILVA SPORTARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005531-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA INES DANELUZ  
ADV/PROC: SP275895 - LUCIMAURA PEREIRA PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005532-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALCINEIA DE OLIVEIRA MACEDO CARDOSO  
ADV/PROC: SP231566 - CLECIUS CARLOS PEIXE MARTINS PERES DE SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005533-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005534-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO TAVARES  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005535-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADONIZETE PEREIRA DE QUEIROZ  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005536-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005537-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005538-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005539-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 2 VARA DISTR FERRAZ DE VASCONCELOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005540-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005541-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005542-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005543-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005544-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005545-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005546-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005547-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005548-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PORFIRIO TORRES  
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005549-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: VALDEMAR FERREIRA  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005550-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE NEY NILTON DA COSTA LEITE  
ADV/PROC: SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005551-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELLEN OLIVEIRA COSTA - MENOR

ADV/PROC: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005552-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL DJACIR CAMELO  
ADV/PROC: SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005553-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA GARCIA  
ADV/PROC: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005554-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA COSTA SANTANA  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005555-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUGUSTA MARIA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005556-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE HAROLDO DE AGUIAR BRANDAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005557-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA ALVES DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005558-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE MORAGA SOBRINHO  
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005559-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ONOFRE DA SILVA  
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005560-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUI ANTONIO PRADO  
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005561-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR PASQUAL  
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005562-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO ESTEVAM DA SILVA  
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005563-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PAULO OLIVEIRA DA ROCHA  
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005564-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUMBERTO VITACH GAMBARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005565-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIAS FERREIRA GOMES  
ADV/PROC: SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005566-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005567-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEILDO FERREIRA DE MELO  
ADV/PROC: SP113886 - JOSE CARLOS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005568-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005569-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005570-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DANIEL  
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005571-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO GIROTTO  
ADV/PROC: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005572-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON ROBERTO DOS SANTOS CAVALHEIRO  
ADV/PROC: SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005573-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACI DE JESUS MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005574-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUVENIL RODRIGUES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005575-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP192013B - ROSA OLIMPIA MAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005576-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO BATISTA FELIPE  
ADV/PROC: SP227913 - MARCOS VALÉRIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005577-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO BISPO DA SILVA  
ADV/PROC: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005579-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
EXEQUENTE: NIVALDO LOIOLA MARCAL  
ADV/PROC: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005580-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO ALVES THEODOSIO  
ADV/PROC: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005581-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDIR DE LUCCA  
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005582-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS GONCALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005583-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER MICHEL  
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005586-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUCAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005587-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA CONELHEIRO  
ADV/PROC: SP129526 - EDISON DI PAOLA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005588-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO CESAR JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.005578-6 PROT: 02/04/2009  
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.011313-7 CLASSE: 29  
REQUERENTE: ARI BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005584-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE

PRINCIPAL: 2006.61.83.001743-7 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: JOSE VALENTIM DE MEDEIROS  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005585-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2002.61.83.002268-3 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000061  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000064

Sao Paulo, 14/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.005589-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO ALVES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP205141 - JULIANA BARÃO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005590-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIL GARCIA  
ADV/PROC: SP205141 - JULIANA BARÃO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005591-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DJALMA JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005592-0 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BASSO  
ADV/PROC: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005593-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP197535 - CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005594-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO PACHECO DE MORAES  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005595-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO IVMAR FONSECA  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005596-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL ANGELO FRAGNAN  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005597-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL DA SILVA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005598-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SODRE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005599-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CENIRA MONTEIRO SERANO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005600-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ILDETE FERREIRA MACHADO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005601-8 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO MONTEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005602-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAILDES SANTANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005603-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADEMIR SIMIDAMORE  
ADV/PROC: SP214236 - ALEXANDRE KORZH  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005604-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005605-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA IVETE PUIM MACHADO  
ADV/PROC: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005606-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMELIA DE OLIVEIRA GASPAR  
ADV/PROC: SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005607-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA GOMES SOUZA  
ADV/PROC: SP170582 - ALEXANDRE RICORDI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005608-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIRO BERNUCIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005609-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO CANONACO  
ADV/PROC: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005610-9 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERICK COCATO MARCIANO - MENOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005611-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EDUARDA ARAUJO DA SILVA BARROS - MENOR  
ADV/PROC: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005612-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON MILAGRE ESTEVES  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005613-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BERALDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005614-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ SANCHEZ MAURIZ  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005615-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOLINO LOPES NORBERTO  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005616-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LEANDRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005617-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENO JORGE MATOS  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005618-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YAIKO WAKAMATSU GONCALVES  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005619-5 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005620-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005621-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUAREZ CRUZ FARIAS  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005622-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EDNA BIAZZOTO CAMPOS  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005623-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANILDO APARECIDO PELUCO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005624-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMILDO APARECIDO MINIGHITTI  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005625-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESUINO DE OLIVEIRA PINTO  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005626-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS LOURENCO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005627-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITORIO VENTURELLI  
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005628-6 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODORICO CARLOS DE MORAES  
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005629-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON ALVES DE OLIVAL  
ADV/PROC: SP274387 - RAFAEL CABREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005630-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AFONSO GOMES DE SA  
ADV/PROC: SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005631-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZABETH FADUL ANTONIO DE FREITAS  
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005632-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENESIO PEREIRA BEZERRA  
ADV/PROC: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005633-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005634-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERONICA DAVID DE ASSIS  
ADV/PROC: SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005635-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA MARIANA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005636-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005637-7 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO PINHEIRO  
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005638-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE COSTA FILHO  
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP  
VARA : 5

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0016047-7 PROT: 27/04/1998  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA NETO  
ADV/PROC: SP052362 - AYAKO HATTORI  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP096807 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.14.007546-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS BARBOSA  
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000050

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000052

Sao Paulo, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2000.03.99.022862-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VENTURA SOBRINHO  
ADV/PROC: SP137121 - CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003781-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS COLEN DUTRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP257655 - GUILHERME HENRIQUE SILVA GUIMARAES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003782-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: LINDAURA LACERDA PEREIRA COUTINHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003783-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: MARLEIDE OLIVEIRA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003784-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: ELISABETE ELIODORIO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003785-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: ELIZETE DE CASSIA SIMOES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003786-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: ANTONIO EREMITO PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003787-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: MARILENE APARECIDA DE AZEVEDO MESSIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003788-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003790-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

EXECUTADO: VENILSON SAMPAIO MATIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003791-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS  
EXECUTADO: MONTAC MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003792-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS  
EXECUTADO: PRE LAJE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRET  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003793-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: 2 TENENTE PM COMANDANTE 2 PELOTAO POLICIA AMBIENTAL-  
ARARAQUARA-SP  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: WILLIAN CINTRA STELA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003794-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIVALDO JOSE DE SANTANA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003795-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA BORGES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003796-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003797-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MEDEIROS NICOMEDIS  
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003816-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003817-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003821-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA CARNIATO MIOTTO  
ADV/PROC: SP207903 - VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003822-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO MARIQUE  
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003823-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA MONTEIRO DE MOURA  
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.003789-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.000528-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA  
ADV/PROC: SP149762 - ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003818-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.20.002160-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROBERTO LIA LINS  
ADV/PROC: SP119636 - ROBERTO LIA LINS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003819-2 PROT: 26/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.20.007434-9 CLASSE: 74  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE DEODATO DINIZ FILHO  
EMBARGADO: NIGRO ALUMINIO LTDA  
ADV/PROC: SP010892 - JOSE WELINGTON PINTO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003820-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.20.003946-8 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: DULCE FERNANDES MONTEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.20.002991-8 PROT: 28/04/2006

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS  
EXECUTADO: METALBAM METALURGICA BAMBOZZI LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP154113 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000849-5 PROT: 30/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003199-9 PROT: 24/04/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
REU: METALBAM METALURGICA BAMBOZZI LTDA E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000022  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000029

Araraquara, 14/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.003824-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003825-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003826-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003827-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003828-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003829-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003830-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003831-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003832-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003833-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003834-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003835-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003836-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003837-4 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003838-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003839-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003840-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA DO 2 DISTRITO POLICIAL DE ARARAQUARA - SP  
AVERIGUADO: FABIO CRISTIAN PALLONE E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003841-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARICE DA SILVA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP112120 - ACACIO ALVES NAVARRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003842-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA DO 2 DISTRITO POLICIAL DE ARARAQUARA - SP  
INDICIADO: SAULO SILVEIRA GARCIA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003843-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RINCAO/SP  
ADV/PROC: SP019971 - JOSE CARLOS BASSANESI TEIXEIRA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003844-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE  
AUTOR: 2 TENENTE PM COMANDANTE 2 PELOTAO POLICIA AMBIENTAL-ARARAQUARA-SP  
ACUSADO: EDSON PAULO PETRINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003850-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003851-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003852-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003853-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003854-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003855-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003856-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003857-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003858-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003859-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003860-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003861-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.003845-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.20.008306-5 CLASSE: 29

IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
IMPUGNADO: LUCILENE DE FATIMA PENTEADO MACIEIRA  
ADV/PROC: SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003846-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.20.008849-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
IMPUGNADO: HAILTON MURONI DO VALE  
ADV/PROC: SP150785 - TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003847-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.20.008967-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
IMPUGNADO: ITAMAR DE PAULA  
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003848-9 PROT: 08/05/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.20.007105-1 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
IMPUGNADO: IZABEL CRISTINA ALVES MIRANDA  
ADV/PROC: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003849-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.20.008965-1 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
IMPUGNADO: ANTONIO CARLOS BENEDITO AIELO  
ADV/PROC: SP135309 - MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.003295-5 PROT: 27/04/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: 2 TENENTE PM COMANDANTE 2 PELOTAO POLICIA AMBIENTAL-  
ARARAQUARA-SP  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: BENEDITO POTENZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003549-0 PROT: 06/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIEL PINTO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP198452 - GRAZIELA MARIA ROMANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2001.61.20.003676-7 PROT: 10/01/2001  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: COOP DOS PLANTADORES DE CANA DO CENTRO DO EST SP LTDA  
ADV/PROC: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002840-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000033  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000042

Araraquara, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000867-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA MIOTTA MAZZOLA  
ADV/PROC: SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000868-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA NAZARE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000869-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUARACIABA MARZAGAO COSTA  
ADV/PROC: SP164703 - GISELE UTEMBERGUE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000870-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUARACIABA MARZAGAO COSTA  
ADV/PROC: SP164703 - GISELE UTEMBERGUE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000871-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000872-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000873-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO ROBERTO DIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000874-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENTILA RIBEIRO SOARES  
ADV/PROC: SP263486 - PAULO CESAR ESTEVAM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000875-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS BUENO  
ADV/PROC: SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Braganca, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001716-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUNIO BARRETO DOS REIS  
ADV/PROC: SP241422 - GILVANO JOSE DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001717-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAQUELINE PIRES  
ADV/PROC: SP102622 - HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001718-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL ARCANJO CARVALHO SOBRINHO  
ADV/PROC: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001719-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANIBIO GERALDES OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001720-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001721-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001722-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000007

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000007

Ourinhos, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.004513-7 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7A. VARA FED. DA SEÇÃO JUDIC. DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004514-9 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FED. DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004515-0 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004516-2 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004517-4 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004518-6 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004519-8 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004520-4 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004521-6 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004522-8 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004523-0 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004524-1 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

ADV/PROC: MS004202 - MAURICIO DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004525-3 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004526-5 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004527-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004529-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE BAURU - 8A. SJSP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004530-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004531-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004532-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004533-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004534-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004535-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004536-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3A. VARA CIVEL DA COMARCA DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004537-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004538-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004539-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004540-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004541-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004542-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004543-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004544-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004545-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.005394-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCINDO CACERES LOPES  
ADV/PROC: MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E OUTRO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005395-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARROS E OUTROS  
ADV/PROC: PR015500 - ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005398-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CCG CONSTRUCOES LTDA  
ADV/PROC: MS012582 - JOSE RONALD MARTINS TEIXEIRA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005399-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MINERACAO BORTOLETTO LTDA  
ADV/PROC: MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO 230. DS/DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005400-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  
REU: AIRES ALVES MACHADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005401-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  
REU: CLEONIR SPILMAM DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005402-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  
REU: RENATA FERRAZ CARRATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005403-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: J. JARDIM E CIA LTDA  
ADV/PROC: MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005404-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00176 - CRIMES DE CALUNIA, INJURIA E  
AUTOR: MANOEL CATARINO PERO  
ADV/PROC: MS000786 - RENE SIUFI E OUTRO  
ACUSADO: IZAIAS PEREIRA DA COSTA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005405-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE CAMPO GRANDE - MS - 1A. DPC/CG/MS  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MANOEL CATARINO PERO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005406-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CIRILO LAUDELINO CARDOSO  
ADV/PROC: MS013111 - LARISSA CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005407-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAN DIONISIO DA FONSECA  
ADV/PROC: MS004536 - EDECIO FERNANDES COIADO  
REU: LEIA LEIDA MACHADO DE MELLO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005408-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE ASSIS/SP - SJSP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.005409-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA/PR - SJPR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.005410-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON SOARES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005411-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ AUGUSTO FERREIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005412-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVALDO NEVES BARBOSA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005413-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARIVANIO CATARINO RIBEIRO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005414-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLEDSON DA CUNHA BRITTS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005415-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINO MIRANDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005416-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA CASSIA MONTEIRO GERCKENS  
ADV/PROC: MS005033 - FATIMA SUZUE GONCALVES MATSUSHITA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005417-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDINEI DA SILVA CARVALHO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005418-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO EDUARDO MENDES BALEJO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005419-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELISBERTO CORREA DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005420-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO GREI PINHO LIMA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005421-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONALDO ARAUJO DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005422-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEORGE SAMANIEGO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005423-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEOVANE APARECIDO SILVA COSTA DE SOUZA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005424-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITAMAR PINHO DA CRUZ  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005425-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONALDO ANTONIO IBARRA FRETEZ  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005426-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005427-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAUDENIR DE MORAES LIMA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005428-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO CESAR DA SILVA FONSECA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005429-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDEA ROSA LUIZ  
ADV/PROC: MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005431-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: CELSA ISIDORA GAONA FELTES  
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005432-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: PASTOR ALVARENGA PEREZ  
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005433-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EVA DAS GRACAS VILELA  
ADV/PROC: MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005434-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.005430-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2003.60.00.007501-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANDRE JOSEPH LE BOURLEGAT E OUTRO  
ADV/PROC: MS001450 - RAIMUNDO GIRELLI  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.009442-9 PROT: 12/09/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 15A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DO RIO DE JANEIRO

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 2

PROCESSO : 97.0003873-4 PROT: 01/11/2001

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

REU: ARMANDO CARMINATTI FILHO E OUTRO

ADV/PROC: MS003611 - ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E OUTRO

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000070

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000073

CAMPO GRANDE, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO n. 008/2009-SM01

Classe: Opção de Nacionalidade

Processo n.º 2009.60.00.004269-0

Requerente: JUAN ESTEBAN FERNANDEZ GONZALEZ

Prazo do Edital: 10 dias.

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, que nos autos da OPÇÃO DE NACIONALIDADE n. 2009.60.00.004269-0, em que figura como AUTOR: JUAN ESTEBAN FERNANDEZ GONZALEZ, residente na estrada Colônia Cachoeira, na área rural do município de Porto Murtinho-MS, para, nos termos do art. 6, 2 da Lei 818/49, dar ciência pública do presente pedido de opção de nacionalidade, podendo qualquer cidadão impugnar o pedido, no prazo de (10) dez dias, ainda que sem o oferecimento de documentos. DADO E PASSADO pela Secretaria da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, aos 05 de maio de 2009.

Eu, Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, RF.4200, (\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Érika Folhadella Costa, RF 5979, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_), reconferi.

.pa 2,0 CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO n. 009/2009-SM01

Classe: Opção de Nacionalidade  
Processo n.º 2009.60.00.004270-7  
Requerente: MARCELINA MONZON DE FLEITAS  
Prazo do Edital: 10 dias.

O Doutor RENATO TONIASO, Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, que nos autos da OPÇÃO DE NACIONALIDADE n. 2009.60.00.004270-7, em que figura como AUTORA: MARCELINA MONZON DE FLEITAS, residente na Rua Carandá, n.º 85, quadra 06, lote 85, Vila COHAB, na cidade de Porto Murtinho-MS, para, nos termos do art. 6, 2 da Lei 818/49, dar ciência pública do presente pedido de opção de nacionalidade, podendo qualquer cidadão impugnar o pedido, no prazo de (10) dez dias, ainda que sem o oferecimento de documentos. DADO E PASSADO pela Secretaria da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, aos 05 de maio de 2009.

Eu, Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, RF.4200, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Érika Folhadella Costa, RF 5979, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

RENATO TONIASO  
Juiz Federal Titular

EDITAL DE CITAÇÃO n. 010/2009-SM01

Classe: Opção de Nacionalidade  
Processo n.º 2009.60.00.005086-8  
Requerente: DIANA ELIZABETH TABOADA MOTIEL  
Prazo do Edital: 10 dias.

O Doutor RENATO TONIASO, Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, que nos autos da OPÇÃO DE NACIONALIDADE n. 2009.60.00.005086-8, em que figura como AUTORA: DIANA ELIZABETH TABOADA MOTIEL, residente na Rua da Candelária, n.º 792, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande-MS, para, nos termos do art. 6, 2 da Lei 818/49, dar ciência pública do presente pedido de opção de nacionalidade, podendo qualquer cidadão impugnar o pedido, no prazo de (10) dez dias, ainda que sem o oferecimento de documentos. DADO E PASSADO pela Secretaria da 1ª Vara, Subseção Judiciária de Campo Grande, aos 11 de maio de 2009.

Eu, Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, RF.4200, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Érika Folhadella Costa, RF 5979, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

RENATO TONIASO  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

### SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.002244-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002245-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002246-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002247-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002248-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002249-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002250-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002251-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002252-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002253-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002254-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002255-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002256-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002257-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002258-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002259-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002260-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002261-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002262-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002263-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002264-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002265-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002266-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002267-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002272-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002273-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002274-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002275-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002276-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002277-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002278-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002279-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002280-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002281-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002282-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002283-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002284-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002296-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002297-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002298-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002299-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002300-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002301-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002302-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002303-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002304-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002305-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002306-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002307-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002308-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002309-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002310-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002311-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002312-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002313-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002314-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002315-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ DA CUNHA CABREIRA  
ADV/PROC: MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.002316-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2007.60.05.001466-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: AGROPASTORIL E SEMENTES NORTON LTDA  
ADV/PROC: MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000057

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000058

PONTA PORA, 13/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.002317-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE GUARULHOS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002318-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002319-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002320-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002321-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002322-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002323-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002324-1 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002325-3 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002326-5 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002327-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002328-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002329-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002330-7 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002331-9 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002332-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002333-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002334-4 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002335-6 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002336-8 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002338-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002339-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: FABIO ELEAZAR SANTOS DOMINGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002340-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.002285-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.60.05.000371-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PAULO RICARDO SBARDELOTE  
ADV/PROC: MS005291 - ELTON JACO LANG E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000023  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000024

PONTA PORA, 14/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.002286-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA  
EXECUTADO: COMERCIO E REPRESENTACOES PINTO COSTA LTDA. E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002287-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
EXECUTADO: SAO MATHEUS EXPORTADORA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA E  
OUTROS  
ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002288-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
EXECUTADO: SAO MATHEUS EXPORTADORA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA E  
OUTROS  
ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002337-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002341-1 PROT: 05/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002342-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002343-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002344-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002345-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002346-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002347-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002348-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002349-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002350-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002351-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002352-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002353-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002354-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002355-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002356-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002357-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002358-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002359-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002360-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002361-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002362-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002363-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002364-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002365-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002366-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002367-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002368-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002369-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA SILVA ROSA  
ADV/PROC: MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002370-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: BENILDA ORTEGA DE ARAUJO  
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002371-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002372-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002373-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002374-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002375-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002376-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002377-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002378-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002379-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002380-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002381-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002382-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002383-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002384-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002385-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002386-1 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002387-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002388-5 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002389-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002390-3 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002391-5 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002392-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002393-9 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002394-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002395-2 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002396-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002397-6 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002398-8 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002399-0 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002400-2 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002401-4 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARILENE GONCALVES PENHA  
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002402-6 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARILDA LOPES  
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002403-8 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS006247 - ISMAEL FERNANDES URUNAGA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002404-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADV/PROC: MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO E OUTRO  
EXECUTADO: MARIA BONITA RODRIGUES GEORGES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002405-1 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: LUCAS HORVATH GUIDETTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002406-3 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: FAUSTINO LOURENCO  
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002407-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: LEONIDAS PAREDES GARAY  
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002408-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: NANCY CAROLINA DIAS  
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002409-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: ARSENIO GARAY  
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2003.03.99.004094-9 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.60.05.002287-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SAO MATHEUS EXPORTADORA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.03.99.004095-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.60.05.002288-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SAO MATHEUS EXPORTADORA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000073

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000075

PONTA PORA, 15/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1A VARA DE PONTA PORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS  
Nº 11/2009-SCF

A Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO, MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.FAZ SABER ao acusado RUBENS REIS LOPES, brasileiro, casado, caminhoneiro, nascido em 01/01/1958, na cidade de Umuarama/PR, filho de José Silva Lopes e de Sebastiana Gomes dos Reis, titular da Cédula de identidade 583.767 SSP/MS, que pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente INTIMADO para que constitua novo advogado nos autos 2003.60.02.000575-1. Decorrido o prazo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

Expedido nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 11 de maio de 2009. Eu \_\_\_Francisco João de Moraes, Técnico Judiciário, RF 5355,digitei. Eu \_\_\_Ricardo Meirelles Bernardinelli, Diretor de Secretaria em Substituição, RF 4895, conferi.

ADRIANA DELBONI TARICCO  
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS  
Nº12/2009-SCF

A Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER ao acusado ACIB NACER NETO, brasileiro, desquitado, Engenheiro Civil, nascido aos 16/08/1956, em Campo Grande/MS, filho de Nagib Acib Nacer e Maria Natalina Nacer, titular da cédula de Identidade RG nº 033.699 SSP/MS, que pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 2000.60.02.001363-1 movida pelo Ministério Público Federal em face do réu supramencionado e outros, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 312 caput, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal e que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 396 do CPP. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 12 de maio de 2009. Eu \_\_\_\_\_ Francisco João de Moraes, Técnico Judiciário, RF 5355, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Ricardo Meirelles Bernardinelli, Diretor de Secretaria em Substituição, RF 4895, conferi.

ADRIANA DELBONI TARICCO  
Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON  
APARECIDO PINTO EXPEDIENTE DO DIA 14/05/2009 - SEF

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 10/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: VANDERLEI MORETTO - CPF Nº 448.411.911-00 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000565-  
5 EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): VANDERLEI MORETTO FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 200.744,36 atualizado até 27/07/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Itapema, Ponta Porã/MS NATUREZA DA DÍVIDA: PRINCIPAL STN PONTA PORÃ, 14 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO  
Juíza Federal Substituta

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DA DIVISÃO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

##### **EXPEDIENTE Nº 623/2009**

2005.63.01.082549-9 - IRADETE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.01.022329-7 - CIBELI XAVIER DIAS DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.17.000427-2 - FRANCISCA PEREIRA FEITOSA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas

à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.548074-7 - MANOEL MARTINS DIAS FILHO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, §

4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexado aos autos virtuais em epígrafe"

#### **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

##### **EXPEDIENTE Nº 624/2009**

2004.61.84.548074-7 - MANOEL MARTINS DIAS FILHO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos cálculos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2009/6301000627**

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.022140-0 - LEONILDA JOSE ALVES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto

posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2004.61.84.083298-4 - LUIZ GONZAGA PALANDI ALBANO (ADV. SP197465 - MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA e ADV. SP273583 - JULIANA GONÇALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.015842-7 - LINCOLN GERALDO FEO GONCALVES (ADV. SP091352 - MARLY RICCIARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, INDEFIRO A

INICIAL, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011640-8 - MARIA IRENE TOSSATO PIRES (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO

SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de perícias médicas e de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017947-9 - ROSA MARIA CARPI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2009.63.01.012177-5 - SERGIO SAMUEL DE PAIVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo

sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Cancele-se a perícia.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O

PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013077-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008976-4 - CLEBER MARINO DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.006919-4 - SOELLI SCANZANI SERRA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.056400-7 - ORLANDO LICO NEVES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.029674-8 - LAERCIO ABREU PAULINO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, 295, I e III e parágrafo único, I e II, e art. 282, III e IV, todos do CPC, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O

PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo estatuto processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017345-3 - JOSE CANUTO COELHO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.050029-7 - ANA LUCIA NUNES DE MAYO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.074884-2 - IVAN PEREIRA DINIZ (ADV. SP067335 - JONIAS ETELVINO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.015993-6 - MARIA ANTONIA LIMA DE JESUS (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.027418-6 - MARIA ANA DA SILVA BRITO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.013970-6 - SONIA MARIA MOLINA TERRUEL (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012459-4 - JUN ONISHI (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009793-1 - MARIA LUZIA DE SOUZA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013841-6 - MARTINHO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.019886-3 - LOURDES DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP090560 - JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Verifico que a parte autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.075925-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO) ; APARECIDO PEREIRA(ADV. SP110110-VALTER LUIS DE MELLO); VICTOR PEREIRA(ADV. SP110110-VALTER LUIS DE MELLO); TEREZINHA PEREIRA(ADV. SP110110-VALTER LUIS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010501-0 - MARIA ROSA (ADV. SP125661 - MIRTES ACACIA BERTACHINI HERRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006089-0 - LUCILENE ALVINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007792-7 - JOSE ALVES FERNANDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.066631-3 - VILANI DE CASTRO MOURA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.024176-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027138-4 - CLAUDIA ARAGAO DA ROSA (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.012937-3 - AURORA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.041854-4 - RICARDO FECHIO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) ; JOSE PAULO FECHIO(ADV. SP201750-ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.014852-5 - MARIA CECILIA BRANDAO PEREIRA DO LAGO VAIANO (ADV. SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.053426-6 - ANNIBAL MESQUITA (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito,

reconhecendo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Proceda-se à devolução dos carnês apresentados pelo autor (certidão de 20/08/2008), certificando-se nos autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.043159-7 - ACIR SERGIO DE MATOS (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.058918-5 - ODENIR ZIROLDO DO AMARAL (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.041807-6 - SUMIKO TOMA (ADV. SP180581 - JOCELIA DA SILVA CARDOSO e ADV. SP234360 - EMY

OTSUKA OGATA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO). Ante o exposto,

ausente a legitimidade da parte ativa, extingo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2005.63.01.079411-9 - DORIVAL FORMIGONI (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Relatório dispensado, nos

termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Conforme informado pela CEF, o imóvel foi adjudicado, operando-se a transferência patrimonial.

Com isso, perdeu a parte autora o interesse em discutir o contrato, que foi extinto com a tomada do imóvel pelo credor para satisfazer-se do débito, não adimplido pelos devedores.

Nestes termos, houve perda superveniente do interesse de agir, que é uma das condições para o exercício do direito de ação.

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.008655-5 - JOSE PAULO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Julgo extinto o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso

VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.062313-9 - MARIA SALETE XAVIER REGO (ADV. SP193039 - MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353147-8 - ANTONIO RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030372-8 - FADWA HALLAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.045655-7 - FRED LANE APARECIDO DUARTE (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) ; HOT SPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(ADV. SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.022108-3 - LEONILDA DA PAZ SANTANA ROCHA (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.011831-7 - GEISA AQUINO MOTA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . In casu, a autora, intimada, não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2005.63.01.111181-4 - MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

2006.63.01.058263-7 - BENTO BUENO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o falecimento do autor sem herdeiros, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011467-9 - ANTONIO LEITE DA SILVA (ADV. SP147602 - RUBENS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desta forma, transcorrido " in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.  
P.R.I.

2006.63.01.028730-5 - SILVANO GERALDO HASE (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2008.63.01.009507-3 - REGINA MOREIRA DE ARRUDA (ADV. SP230672 - ANDREA CAVALCANTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2005.63.01.350278-8 - SONIA MARIA DA SILVA MELO (ADV. SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora Sonia Maria da Silva Melo, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.  
P.R.I.

2007.63.01.061859-4 - FRANCISCO TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Francisco Teodoro de Almeida, de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.  
Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.355747-9 - HAROLDO FELIPE DA SILVA (ADV. SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.070545-4 - NILCE ALVES (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2004.61.84.544290-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013787-0 - ANTONIO JORGE PACHECO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, não há qualquer obscuridade a ser sanada, motivo por que REJEITO os presentes embargos.

Eventual irresignação do autor com a sentença deverá ser objeto de impugnação por meio do recurso próprio.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2008.63.01.001964-2 - DANIEL DO AMARAL (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001474-7 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003385-7 - CELSO ZANELLA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001547-8 - LEANDRO PIRES (ADV. SP194958 - CARLA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se.

2005.63.01.190719-0 - ORLANDO PAULA MACIEL (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.309677-4 - ADHEMAR CATALINHA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.037739-2 - DIONISIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.356332-7 - LUIS ANTONIO SACCINI (ADV. SP018156 - EDUARDO PRADO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.013322-3 - HELENE ZYLBERSZTEIN (ADV. SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.063146-0 - MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Maria das Graças Alexandre, de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez desde a data do pedido administrativo.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091934-0 - LUIZ DUARTE FEITOZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Luiz Duarte Feitoza, de restabelecimento do auxílio-doença ou a conversão da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091742-1 - MARIA ROSA PIRES LOPES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Maria Rosa Pires Lopes, de restabelecimento do auxílio-doença bem como a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.053883-5 - RACHEL DOS SANTOS FERREIRA GUSMÃO (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Rachel dos Santos Ferreira Gusmão, de conversão do auxílio-doença (NB 129.841.046-8) em manutenção em concessão da aposentadoria por invalidez e/ou, caso o seu benefício cesse no curso da ação, o restabelecimento de auxílio-doença.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.065638-8 - MARIA PAZ NETA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando-se que na data de início da incapacidade fixada pelo Sr. Perito a parte Autora não gozava da qualidade de segurada, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.040410-0 - MODESTINO ALVES PIMENTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042419-6 - MARIA CLEONICE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044369-5 - ANTONIO LAURENTINO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2005.63.01.268547-4 - MARIA MARTA DE ASSIS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.152623-6 - NICOLA ANTONIO GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.089027-7 - CARLOS ROBERTO THEODORO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Carlos Roberto

Theodoro, de restabelecimento do auxílio-doença bem como a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.001848-0 - ADRIANA DE MATOS ASSUNCAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.000870-0 - LAURITA MARIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.006927-6 - JOSE PEREIRA SILVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001374-3 - CELIA MARIA DANTAS PEREZ (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.193120-9 - NEIDE DUCCINI DARGHAN (ADV. SP115743 - AGNALDO LIBONATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, não vislumbrando qualquer vício a ser

sanado,

REJEITO os presentes embargos.

P.R.I.

2007.63.01.067231-0 - MARIA GORETE DA SILVA SANTANA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.003795-4 - LIDIA SILVA ROCHA (ADV. SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001538-7 - ORLANDO AGOSTINHO JUNA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002140-5 - ERISVAN CARNEIRO LEAL (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003491-6 - VALDEMAR MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003901-0 - MARIA CORDEIRO MERGULHAO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.053784-3 - SERGIO FARIA (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Sérgio Faria de restabelecimento de auxílio-doença NB 505.046.397-8, desde a cessação indevida 19/05/2006, bem como indenização por danos morais.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.043132-2 - JOSE CICERO MARTIRIO DE LIMA (ADV. SP179380 - ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039900-1 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP271042 - LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045032-8 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.019896-9 - MARIA ELDA DA COSTA GRANADA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

I - JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil;

II - julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.049477-0 - ALICA SARAIVA OLIVEIRA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2006.63.01.037607-7 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, quanto ao pedido de equivalência

salarial prevista no artigo 58 do ADCT, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo

extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos

demais pedidos, julgo-os improcedentes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2008.63.01.002291-4 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei. P.R.I.

2007.63.01.087795-2 - NEUZA SILVEIRA LIMA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo

IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas

e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.091564-3 - RUBEM FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Rubem Franca de

Oliveira, de restabelecimento de auxílio-doença ou de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.037724-0 - JESUS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos

termos do

artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.091720-2 - CARLOS ANDRE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de

conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

P.R.I

2007.63.01.053953-0 - MARILENE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Marilene Francisca dos Santos, de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.088985-8 - PAULO SALDANHA CORDEIRO JUNIOR (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Paulo Saldanha Cordeiro Junior em face do INSS, de restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-acidente.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.089549-4 - IDA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Remetam-se os autos à Secretária para que certifique o motivo pelo qual não foi observado o decurso de 10 (dez) dias concedido a parte autora em audiência anterior, encaminhando-se os autos conclusos para decisão.

Saem as partes presentes intimadas.

Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2009.63.01.007374-4 - ALVARO CALIL (ADV. SP093452 - NAIR SOARES LAINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Determino o cancelamento da sentença termo n. 6301024325/2009, tornando-a sem efeito.

E tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

Int.

2007.63.01.092202-7 - EDILSON OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, rejeito os embargos. Int.

2007.63.01.009593-7 - MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Rejeito o pedido principal, pois não havia tempo para aposentadoria em 1999.

Acolho o pedido sucessivo e condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas no período de 30.04.2000 a 30.06.2001, que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 22.694,92, na competência de

maio  
de 2009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF.

Tendo em vista a ilegal cessação do benefício no curso da lide, uma vez que preenchidos os requisitos para aposentadoria, nos termos do parecer contábil, condeno o réu a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 111.925.111-4, com renda mensal de R\$ 1.164,36, na competência de abril de 2009, pagando as prestações vencidas entre maio de 2007 a outubro de 2008, no valor de R\$ 25.309,69.

Confirmo a antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requeridos na inicial.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório, somando-se as importâncias devidas.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.01.005469-5 - APRIGIO FABRIS- ESPOLIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) ; HELENA MARTINS FABRIS(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO); SUELI FABRIS ESPADA(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO); JOSE ROBERTO ESPADA(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO); SANDRA FABRIS(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO); LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Determino o cancelamento da sentença termo n. 6301024324/2009, tornando-a sem efeito.

E tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

Int.

2006.63.01.037751-3 - ATTILIO RODELLI (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício identificado pelo NB 41/028.061.911-1 para Cr\$ 5.727,194,27, sem alteração da renda mensal atual (RMA);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.492,03 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.015348-2 - WAGNER LIBIO FERREIRA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, WAGNER LIBIO FERREIRA (NB 42/111.774.687-6), calculada com o coeficiente de cálculo de 100%, conforme cálculos da Contadoria Judicial, sendo que a RMI revisada foi fixada em R\$ 703,62 e a renda mensal atual revisada corresponde a R\$ 1.415,74 (um mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), para a competência de abril de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças a partir do requerimento administrativo, no importe de R\$ 21.148,60

(vinte e um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos), atualizadas até maio de 2009, já considerada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041582-1 - ANTONIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o

pedido da autora ANTONIA DE SOUSA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-

doença 31/505.226.922-2, a partir de 1º/02/2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para março de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no total de R\$ 6.902,58 (SEIS MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até abril de 2009, consoante cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser pago pelo período de 01 (um) ano, a contar de 12/12/2008 (data da realização da perícia judicial), ocasião em que a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para verificação da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.067030-4 - FRANCISCO FERREIRA GUSMAO - ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) ; DURVALINA PALMA GUSMAO(ADV. SP265953- VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); DURVALINA PALMA GUSMAO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.073743-1 - DOMINGOS GIANPAULO DONATI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.088780-5 - LENICE TAIAR DE RIZZO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.507784-9 - MARIO NACHIBAR (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças do índice de remuneração da correção monetária aplicado sobre o saldo das cadernetas de poupança indicadas na inicial (n.º 000235560 e 00019551-7), referente ao mês de junho/87, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial anexado aos autos, parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002205-7 - ROSANA ADAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o

mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação dos valores depositados na conta vinculada em nome de ROSANA ADAO, referente ao empregador Organização Sanitas SC LTDA.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

Transitada em julgado esta sentença, oficie-se à CEF para que proceda a liberação dos valores da conta do FGTS, na forma acima, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Sai a autora intimada. Intime-se a ré.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.041890-1 - ARMANDO MARQUES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041892-5 - KHACHER LAPOIAN (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO e ADV. SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041893-7 - EDENALDO BERTANI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.040169-2 - ROBERTO YANO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a

remunerar a conta de FGTS da parte autora no índice pleiteado na pela inicial referente ao mês de janeiro de 1989. Sem condenação em honorários advocatícios e custas nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.009339-4 - SEBASTIAO ANDRE DE SOUZA (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por SEBASTIÃO ANDRÉ DE SOUZA, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I

do CPC. Reconheço como laborado em condições especiais o período de 13/08/1970 a 29/11/1977, devendo ser convertido em tempo comum, e condeno o INSS a alterar o coeficiente de cálculo de 70% para 100% e a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 1.246,59, obtendo uma renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.565,83 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de abril de 2009. Condeno o INSS, ainda,

ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 39.160,03 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS) - competência de maio de 2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Precatório.

P.R.I.

2007.63.01.071226-4 - FRANCISCO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269,

inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 12.977,27 (DOZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036764-0 - FUMIE ARIGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MICHIO ARIGA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pelos autores, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.17.005214-3 - PAULA FRANCINETE FELIX DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petições anexadas em 09/02/2009 e 16/03/2009 . Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício requisitório para

pagamento dos atrasados no montante de R\$ 6.888,41 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). NADA MAIS.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.001741-0 - MARIA IVONE CORREIA DE LIMA (ADV. SP230948 - LEONARDO DE LIMA GONÇALVES e

ADV. SP090323 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES e ADV. SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA

MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, JULGO

PARCILAMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, referente ao Plano Bresser e o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989, Plano Verão, e abril de 1990, Plano Collor, 44,80%, este apenas no que se refere à conta poupança não bloqueada, descontando-se o percentual então aplicado.

Verificada a prevenção, a mesma não ocorre em relação a estes autos. Dê-se baixa no controle eletrônico de prevenção, caso haja necessidade.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e aplicando-se ao montante apurado a mesma correção determinada pela legislação vigente à época do creditamento da remuneração, e ainda juros de 1% ao mês, estes a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA (Dr. Orlando Batich) serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.026956-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MARTUCCI

ADVOGADO: SP270844 - ANDRESSA ALVES DOS SANTOS CANADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.026989-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELECIO ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.026994-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.026997-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA RACY SAAD  
ADVOGADO: SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027002-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027007-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO OLTRAMARI  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 03/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027011-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027015-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMAR VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027017-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ADEVINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027019-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON LEONEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027020-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027021-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS GONZAGA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027022-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GISNILDA CAMPOS  
ADVOGADO: SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027023-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027024-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO VIDAL - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027025-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDINEY SOUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027027-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ DE SOUZA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027028-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CARLOS MUNIZ  
ADVOGADO: SP207615 - RODRIGO GASPARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027029-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO JOSE SILVA VERCOSA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027030-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ADELAIDE DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA ROSSI  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027049-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINO MANUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027051-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMAR DA ANUNCIACAO RALISSE  
ADVOGADO: SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027053-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELINO LORENA DA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027054-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO XAVIER DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVALDO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027056-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA FLAUSINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 19:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027058-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ TORRES DE LIMA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027060-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO MAMEDE  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027061-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027062-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027063-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENIL FERREIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027065-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILTON ROMAO BARBOSA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027066-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VENANCIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027067-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027068-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAMES CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027069-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WINDSON DOUGLAS BOSETTI  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027070-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027072-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027073-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVALDO TIMOTEO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027074-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027075-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELISBAO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027078-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027079-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ TAVARES DE LIMA FILHO  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027080-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027082-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDINO DE NOGUEIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027083-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELISETE LIMA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP261968 - VANDERSON DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027085-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA FRANCISCO PINTO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027086-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSMARI GUSMATTI BATISTA  
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027088-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS GONZAGA DE LIMA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027089-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027090-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027092-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EULINA DOS SANTOS SOUSA  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 19:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027093-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027095-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL VIANA ROCHA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027097-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEIKA FINOTI CAMARGO ICIMOTO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027099-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA FIUSA SANTOS  
ADVOGADO: SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027106-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL DA CUNHA CORREIA ARAUJO  
ADVOGADO: SP267100 - DANIEL DESTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027108-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027110-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DAS DORES BEZERRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027111-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027115-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027118-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AKIKO MIKAMI YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027119-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027121-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP108721 - NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027124-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JESUS PEREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP126767 - FRANCISCO DE PAULA LUCCI SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027126-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL RODRIGUES MACHADO  
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027127-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA AJALAS BRASIL  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027129-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO RUSSO  
ADVOGADO: SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027130-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA UILDE BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027132-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO POCOPETEZ

ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027133-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AVELINO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027134-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS PRAZERES CORREA VIDALLI

ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027135-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO VIDAL - ESPÓLIO

ADVOGADO: SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027136-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TANIA ERMINIA MONTANHER

ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027137-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMINE STEFANO DE PASCALE

ADVOGADO: SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027138-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA ARAGAO DA ROSA

ADVOGADO: SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027139-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDROSO DE MORAES

ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027140-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027141-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANNIBALE LONGHI

ADVOGADO: SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027142-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GONCALVES KUTLAC  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027143-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SATORO MURAKATA  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027144-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR DUARTE SANTANA  
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027145-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRNILDA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027146-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027147-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES HELIO SIMOES  
ADVOGADO: SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027148-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GLAUCO BARDELLA  
ADVOGADO: SP027652 - MARIO LEAL GOMES DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027149-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENIVAL PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027150-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA VIDALI PALADINI  
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027151-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ARAUJO SOBRINHO

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027152-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO SIQUEIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027153-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027154-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAZZI GIOVANI PIETRO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027155-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CUSTODIO ALVES  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027156-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS COELHO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027157-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDI CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027158-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEGAR MOREIRA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027159-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU SOARES GOUVEIA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027160-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GUERREIRO BASTELLI  
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027161-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LYDIO CLAUDIO GUEDES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027162-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027163-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GUERREIRO BASTELLI  
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027164-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORACI CAPELI SANCHEZ  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027165-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027166-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DE MELO ASSIS  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027167-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027168-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVELSINA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027169-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDA DE OLIVEIRA BOMFIM  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027170-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO JOSE DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027171-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLINDA PALMEIRA COSTA BATISTA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027172-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027173-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL BARBOSA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027174-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AELSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027175-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027176-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REIS  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027177-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027178-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA LINO CARDOSO SANCHO  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027179-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP116925 - ZILAH CANEL JOLY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027180-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA PEREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027181-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027182-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA DE SANTANA PINTO  
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027183-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMPLICIO PERPETUO SANTANA  
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027184-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVAIR EUGENIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP108855 - SERGIO RIYOITI NANYA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027185-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEZ DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO: SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027186-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE IDALINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027187-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA MENE IZIDRO COSTA  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027188-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027189-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA BARTU DA COSTA  
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027190-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIONISIA SOARES DIAS  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027191-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROZARIO LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027192-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSARA ANTUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027193-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027194-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO WILSON GAMBARINI  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027195-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO GUADANHIM  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027196-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURICELIA MENDES MARTINS  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027197-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL ANSELMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027198-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZELIA DIAS  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027199-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA MARIA PIRES  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027200-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON COUTINHO BERNARDES  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027201-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERNER DITTMER  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027202-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LEITE DE MELO  
ADVOGADO: SP240719 - CRISTIANO SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027203-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEITOR MIZIARA VAZ  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027204-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRENE MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP257865 - DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027205-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO KROB  
ADVOGADO: SP193061 - RENATA MARTINS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027206-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE GOMES  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027207-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MASCARENHAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027208-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027209-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO INACIO LOPES  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027210-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDILEUZA ANDRADE GOMES  
ADVOGADO: SP211528 - PATRICIA BORGES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027211-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027212-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES ALAMINO  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027213-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MICCI  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027214-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 04/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027215-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027216-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA LUCERA CENTOFANTI  
ADVOGADO: SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027217-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ASSIS PEREIRA  
ADVOGADO: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027218-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA LANZUOLO  
ADVOGADO: SP054673 - CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027219-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SOARES  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027220-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVANILDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027221-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE GIL DOROTHOTO  
ADVOGADO: SP280457 - ANDRE GIL DOROTHOTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027222-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOJI MIZUNO  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027223-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GABRIEL CANDIDO  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027224-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AURICCHIO  
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027225-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027226-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GALLI  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027227-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NICANOR GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP054673 - CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027228-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI

ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027229-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PLACIDO TENORIO CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027230-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTELINA DUARTE  
ADVOGADO: SP126373 - ALMIR DE SOUZA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027233-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027234-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILTON COELHO ALEXANDRINO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027235-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASTRO PEREZ  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027236-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANE ANSALDO SCHNEIDER  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027237-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO JOAO GUILHERMINO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027238-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES PISSARA BRAZ  
ADVOGADO: SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027239-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO RIVOLI GOMES  
ADVOGADO: SP055354 - GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.027240-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA CARDOSO ALVES  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027241-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CELSO TREVISAM  
ADVOGADO: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.027242-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO ANDRADE CAVALLARO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027243-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JASSINIR ALCEBIADES  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027244-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVAR ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027245-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUZA MARIA DE JESUS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027246-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO ALVES FRANCISCO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027247-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA RUSSO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027248-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MATOS CARNIER  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027249-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YUJI SATSUKAWA  
ADVOGADO: SP032341 - EDISON MAGALHAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027250-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR FRANCISCO NARDOLILLO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027251-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027252-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIOLA DAVID DE SOUZA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027253-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AVANI CARDOSO DANTAS  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027254-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIR PASSI  
ADVOGADO: SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027255-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027256-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIELA BERTOLINI  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027257-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEME LIBERATA DOS SANTOS SAMPAIO  
ADVOGADO: SP070458 - JOSE MAURICIO DE CAMARGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027258-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVINO VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP215843 - LUIZ CARLOS MINIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027259-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVINA ALVES HORAS  
ADVOGADO: SP191920 - NILZA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027260-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISE APARECIDA GUILHEM  
ADVOGADO: SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027262-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JESUS PINTO  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027263-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IONE FUREGATTI CUNHA  
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027265-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE LIMA AZAMBUJA  
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.027266-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027267-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA APARECIDA BOY  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027268-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CARLOS  
ADVOGADO: SP234654 - FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)  
OTORRINOLARINGOLOGIA -  
04/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027270-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027271-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLICIOLE RODRIGUES DOURADO  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/09/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027274-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAIQUE DE FRANCA BARBOSA  
ADVOGADO: SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/09/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027275-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027277-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE SILVEIRA  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027280-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027283-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO OLIMPIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027285-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUREMA DE MIRANDA BOARI  
ADVOGADO: SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 211  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 211

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.027286-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ALMEIDA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027288-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN HEIDER BARAUNA  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027289-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MARIO GIANELLINI  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027290-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ LAMONDE  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027291-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ANTONIO PINTO  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027293-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES ABRANTES SIMOES FILHO  
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027295-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO GELOTTI  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027297-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZAIDE IDEME MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027300-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HAIDE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027302-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CAMPAGNARI CASTRO  
ADVOGADO: SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027303-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA CARDOSO DE SANT ANA  
ADVOGADO: SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027304-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS SILVA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027305-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DE BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP234548 - JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027336-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILIA LENHAIOLI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027342-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELUENIA MARANI  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027347-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP235149 - RENATO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027356-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA SAMPAIO POSSATO  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027358-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO KLEBER FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027360-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZEILDE SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027363-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITA SANTOS MORENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027366-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESSICA MENDES GONCALVES  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027374-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDES TRAMARIN  
ADVOGADO: SP215865 - MARCOS JOSE LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027375-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA RIBEIRO ROCHA  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027376-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISTELA FREITAS DIAS COSAS  
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027377-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027379-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOTILDE DE MORAES MACEDO  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027383-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAMIRIA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027386-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVENITA DE BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027388-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA HERNANDES  
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027393-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE GOMES DE MELLO  
ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027395-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MASAKO TANAKA  
ADVOGADO: SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027399-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEALDO ENG  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027400-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRITO PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP048774 - FERNANDO LOPES DAVID  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027401-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027402-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027403-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL BENTO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027405-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ PESTANA  
ADVOGADO: SP261185 - TELMA REGINA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027406-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027409-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GARCIA QUACHIO  
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027412-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERONIMO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027413-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEANA DE LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027414-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR DIAS GOMES  
ADVOGADO: SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2009.63.01.027415-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE MIRANDA RUIVO DA SILVA  
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027416-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ARAUJO GUMARÃES  
ADVOGADO: SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027417-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRUZ AGUILAR  
ADVOGADO: SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027418-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027419-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ILDAMAR DE LIMA

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027420-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027421-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS FRANCISCO DO CARMO  
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.027422-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDINO ARAUJO COSTA  
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027423-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDINEI CICERO TURBIANI  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027425-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO ARLE  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027426-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CRISTINA DE LIMA FERNANDES CALDARDO BRITO  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027427-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027428-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE BERGAMASCO  
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027429-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDEIZINA LAUTON SCHOTT

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027430-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027431-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027432-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON MARINHO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 12:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 03/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027433-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MAURICIO DE BRITO  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027434-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIGEVANE ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027435-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CELSO DE JESUS  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027436-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO CELIO SOUZA ROCHA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027437-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSARIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027438-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIO NONATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027439-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMI SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027440-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO GONCALVES RIBEIRO

ADVOGADO: SP071785 - SILVIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027441-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIMPIO GOMES

ADVOGADO: SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027442-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUFINO BORGES

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027444-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO MOREIRA COSTA

ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -

04/12/2009

11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027445-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IDALECIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027446-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CATHARINO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027447-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027448-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLAVO DE AQUINO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027449-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027450-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENI LIMA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027451-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO LOPES  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027452-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE MORAES  
ADVOGADO: SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027453-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANK ELVYS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027455-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027456-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MARCULINO FILHO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027457-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDORIO MANOEL DA CRUZ  
ADVOGADO: SP236059 - IRAINIA GODINHO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027458-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ADELAIDE GALVANI  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027460-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMIR DONATO D OTTAVIANO  
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027461-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027462-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERVIO GUIDOTTI  
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027463-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027464-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO BERTOGNA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027465-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA PEGO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027466-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027467-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA SUELI CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027469-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027471-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO JOSE LEMOS  
ADVOGADO: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027478-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO CARNEVALLE

ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027479-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCEONILIO FERREIRA PINTO

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027480-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANIA DE SOUZA CUSTODIO

ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027481-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DAMASCENO DE NOVAIS

ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027486-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIA DO AMOR DIVINO CARVALHO

ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027488-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MESSIAS DA CONCEICAO

ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027489-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027490-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCILA FORTE JERONIMO

ADVOGADO: SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027491-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IBELZE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027492-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027493-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP261185 - TELMA REGINA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027494-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANICE BENTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027495-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA PEREIRA  
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027496-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027497-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVAL NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027498-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS LINS DE ARAUJO SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027499-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA GOMES SOARES  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027500-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE CASALINNOVO MIRACHI  
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027501-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ASSUNCAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027502-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA GALVAO BARRADA SANTOS  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027503-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA ABARCA CONSTANCIO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027504-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027507-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DONIZETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027512-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERAFIM FERREIRA AVELINO  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027513-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELOA MARIA ERDOSI  
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027514-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIMARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027515-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027516-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE DEUS MARCOLINO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027517-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR BALABEM  
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027518-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027519-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027520-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA APARECIDA HELD INOCENTE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027521-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027522-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILTON GELSON ROSI  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027523-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SOUTO MELLO  
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027524-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027525-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ CARLOS TROLEZE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027526-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO MORELLI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027527-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA APARECIDA HELD INOCENTE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027528-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DJANIRA SOCRATES SILVA

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027529-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SARAH MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027530-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO BOSCARIOL JUNIOR

ADVOGADO: SP162270 - EMERSON SCAPATICIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027531-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027532-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELOI BARROS E SILVA

ADVOGADO: SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027533-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA LEMES DA SILVA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027534-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SORAIA PAIVA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027541-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO FRANCISCO MARQUES DA CRUZ

ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027544-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EREMITA RODRIGUES RICARDO

ADVOGADO: SP271254 - LUIS CARLOS MILLED HASPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027545-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027546-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO MICKEVICIUS  
ADVOGADO: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 143  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 143

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.027120-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TAKESHI NAKATA  
ADVOGADO: SP254619 - ALEXANDRA NAKATA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027581-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA MAIA LIMEDE DE VIVO  
ADVOGADO: SP113484 - JAIME DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027582-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALDO TIBURCIO BEZERRA  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027584-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027586-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA DE SANTANA GONCALVES  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027587-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA AMARAL BRUNO  
ADVOGADO: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027589-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS MAIOLI  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027590-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTINEZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027591-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO COUTO  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027593-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL LUCCHESI  
ADVOGADO: SP119643 - VIDAL SILVINO MOURA NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027594-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ITAMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027595-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SIMOES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027597-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA FACHINETTI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027598-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAJUDA DE ASSIS ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027599-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARTINS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027601-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VILMA MALAQUIAS CARNELOSSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027602-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA LOPES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027604-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMES JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027606-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RIGGO NETTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027607-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027608-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO MAURICIO GACONMUSSI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027609-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027610-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO MACHI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027611-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO CARNELOSSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027613-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRASIVAL RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027614-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027617-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARTINS MAGALHAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027619-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027625-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027628-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO JOSE TAVARES  
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027630-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDO SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027631-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA PATRICIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027635-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMINO AMORIM CARNEIRO  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027637-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO EUSTAQUIO DE PAULO  
ADVOGADO: SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027638-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BENEDITO MARQUES  
ADVOGADO: SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027641-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BATISTA DE MORAES  
ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027643-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027646-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS ALVES COUTINHO  
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027654-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DAMASENO PEREIRA  
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027657-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE QUEIROZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027661-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO LINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027662-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027664-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOILSON LOPES  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027666-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DIAS  
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027671-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RIVAS VEGA  
ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027678-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CHAVES  
ADVOGADO: SP062164 - CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027680-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEIXEIRA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027682-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE SOBRAL VIEIRA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027684-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027685-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CHARLES JOSE MOURA  
ADVOGADO: SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027686-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON BARBOSA  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027687-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI INVERNIZZI  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027688-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERIVALDO FELIX MOREIRA  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027689-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL MONTEIRO DE MENEZES FILHO  
ADVOGADO: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027691-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027692-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS RAMOS LUIZ  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027693-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS RAMOS DOMINGOS  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027694-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA FONSECA CARVALHO  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027695-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS ALVES DURAES  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027696-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA RIBEIRO SELLS  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027698-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRANI VIEIRA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027700-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA GOMES  
ADVOGADO: SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027701-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUSCELINO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027702-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LINDOMAR TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027703-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO DA CRUZ MACEDO  
ADVOGADO: SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027705-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR NICOLINI PEREIRA  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027708-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH COELHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027710-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FILIPPO CARMINE CARRO  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027712-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL HERMINIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027713-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICE CANDIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027715-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARRA NOVA DE MELO  
ADVOGADO: SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027717-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PASCHOAL LAVIOLA NETO  
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027719-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRUTUOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027720-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027721-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HENRIQUE FONSECA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027722-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027723-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WITAUTAS BULOTAS----ESPOLIO

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027724-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027725-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDENY GUANAIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027727-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027729-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRACI DE SOUZA BULOTAS

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027730-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027731-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CRISTIANO DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027732-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EGIDIO  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027733-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVO GOMES DE PAULA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027734-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ALCANTARA GOMES  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027735-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA COSTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027736-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIODORIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027737-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOÍTILO IAMAGUTI- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP113484 - JAIME DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027738-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA MARQUES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027739-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA SEIKO MORISHITA FUKUSHIMA

ADVOGADO: SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.027740-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PREDIS A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADVOGADO: SP148975 - ALESSANDRA PEDROSO VIANA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.027741-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODECIO DE SA  
ADVOGADO: SP219273 - MARCIO CARDOSO PUGLESI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027742-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILENA SAPIENZA  
ADVOGADO: PR024730 - ADRIANO MUNIZ REBELLO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.027743-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE ROSIM BRAMBILLA DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027744-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027745-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027746-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MITSUO YAMADA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027747-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO OSMANE BORGES  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027748-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA MOTTA  
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027750-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA NEVES

ADVOGADO: SP211874 - SANDRO RIBEIRO CINTRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027751-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027752-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOSHI YOKOJI  
ADVOGADO: SP085646 - IOCO MIZUNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027753-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027755-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINO TEODORO TORREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.027757-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA ESPINELS DASPETT  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027758-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINA SANTOS ROGATTO  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027761-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA SUELI CARDOSO  
ADVOGADO: SP029534 - ROBERTO FALECK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027762-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDJANE DE FREITAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027763-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOELISIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027764-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEILDA AVELINO DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027765-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027766-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027767-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA PORTELLA

ADVOGADO: SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027768-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EULALIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027769-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELENA VIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 116

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 116

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.027795-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARNALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027800-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228051 - GILBERTO PARADA CURY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027803-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA BATISTA LOPES

ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027806-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE MARIA SANTOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027810-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GERALDO ROCHA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027811-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEILSON LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027812-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLOVIS DE SANTANA

ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027816-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE BIARARI CASTELAN

ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027819-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA JACUMINI PIOVEZANA

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027823-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LECILDA MATIAS TOBIAS

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027825-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADILSON GOMES DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027827-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO GONCALVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027830-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027834-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA GOMES CONCEICAO  
ADVOGADO: SP239639 - ALEX SOARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027836-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027838-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERALDA EMILIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027840-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AROLDO CASALI  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027841-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE CORREIA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027843-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR MARTINS GARCIA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027844-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL LAZARO PERIDIS  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027845-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIETA ALVES FELIPE

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027846-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL DE SOUZA

ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)

OTORRINOLARINGOLOGIA -

05/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027847-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE GARCIA DORATIOTI

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027849-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELENA BAHIA DA SILVA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027851-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027852-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JACY FELIX DA SILVA DE MONACO

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027853-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE DOS SANTOS CARDOSO COELHO HENRIQUE

ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027854-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027855-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ SASSAKI

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027856-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MINEKO HAYASHI  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027857-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE ALVES DE PONTES  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027858-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE MAGON GALLIGANI  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027859-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA SCALESE  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027860-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMARA HEM DA SILVA  
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
28/10/2009  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027863-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BONEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027864-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027866-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FAGUNDES MESSIAS  
ADVOGADO: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
03/11/2009  
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027868-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO CORDEIRO GENU  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027869-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA POSSIDONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027870-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA ANTUNES BINATTI  
ADVOGADO: SP128405 - LEVI FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027871-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SLIUCA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027872-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA ANTOEJAK  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027873-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027874-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM SIQUEIRA VERAS  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027876-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANILA DA COSTA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
09/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027877-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027878-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MINEKO MIYASHIRO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027880-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORGIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027881-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO WANTUIL  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027882-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE PENHA MORSOLETO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027883-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEONICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027884-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027886-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETI FERREIRA ALVAREZ  
ADVOGADO: SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 11/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027887-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE FRANCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027888-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO CAVASSANA ANACLETO  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027889-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR SANTOS SATURNO  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 11/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027890-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027891-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANGELO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
11/12/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027892-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027894-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELSON MIRANDA SILVA  
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.027895-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACINELIA GOMES COSTA  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027896-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027898-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA BARROSO TELES  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027899-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DAMIAO SEVERO  
ADVOGADO: SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 03/12/2009  
10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027900-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEOCADIO  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027902-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIA DOS SANTOS BASTOS

ADVOGADO: SP285761 - MONICA SOUZA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027904-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON VACCARO  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027905-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GARCIA ESTEVES  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027906-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DE JESUS LEITE CERON  
ADVOGADO: SP204168 - CARLA REGINA LEITE CERON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027907-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027908-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA CARPINELLI FORNAZZA  
ADVOGADO: SP185518 - MARIA CHRISTINA MÜHLNER  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.027910-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PENHA MIQUILINO SANTOS  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027911-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO LUNARDINI ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.027914-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO PERES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027917-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027918-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELEONORA MARIA DE LIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP248632 - SAMARA OLIVEIRA MATSUSHITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027920-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027921-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027923-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA GARCIA MASSAD  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027924-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO ALVES DE SA  
ADVOGADO: SP268631 - HENRY LEE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027925-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027926-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONILDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027927-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027928-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MAURICIO GREJANIN  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027929-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL XAVIER PRATES  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027930-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027931-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIPES MARIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027932-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA EUFRASIO GUGONI  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027933-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO PINTO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027934-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENI LIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP268631 - HENRY LEE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027935-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DAGOBERTO LOPES STEGLICH  
ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027936-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027937-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE QUITERIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027938-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO VITTI NETO  
ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027939-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FIRMINO GOMES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027940-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027941-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027942-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO LOPES VALENTE  
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027943-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027944-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ROBERTO CAMARGO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027945-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELEUTERIO MISSIAS DE JESUS  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027946-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGNELO DE JESUS SANTIAGO  
ADVOGADO: MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027947-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARVALHO  
ADVOGADO: SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027948-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINO DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027949-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUIDO EZIO GAMBINI  
ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027950-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO HUMBERTO RIZZI JUNIOR  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027951-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ MACHADO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027952-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE DA SILVA FEIJAO  
ADVOGADO: MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027953-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM AMARO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027954-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA MATA  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027955-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADROALDO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027956-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVETE BRANCACIO ALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP232929 - ROSANA KIILL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027957-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027958-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE MOURA FERREIRA  
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027959-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO YMAUTHI  
ADVOGADO: SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027960-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO PASCALE  
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027961-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIANO ARCANJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027962-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA ANDRELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027963-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE HERCULES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027964-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA D ARC ALVES  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027965-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA VANDA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027966-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KENZO KANASHIRO  
ADVOGADO: SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027967-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON AURELIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027968-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO: SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027969-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI CACHIADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027970-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP115310 - MANOEL WALTER DE AZEVEDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027971-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027972-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO CABRAL DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027973-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA LEOPOLDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027974-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZINETE FARIAS  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027975-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACYRA APARECIDA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027976-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA MAUTA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027977-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMICIO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027978-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA FERREIRA BISPO  
ADVOGADO: SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027979-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA DE OLIVEIRA ALVES MAIA  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027980-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADEMAR RUBENS VAROTTO  
ADVOGADO: SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027981-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA MACIEL BARBOSA  
ADVOGADO: SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027982-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SARTORELLI  
ADVOGADO: SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027983-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO VIANA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027984-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO FRANCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027985-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DO CARMO FILHO  
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027986-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA ELIZA MILKER SALVUCCI  
ADVOGADO: SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027987-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027988-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027989-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA DE LOURDES TOSI LEGA

ADVOGADO: SP050860 - NELSON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027990-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DALVO DE SOUZA

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.027991-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDENICE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027992-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA PAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027993-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VIRGINIA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027994-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA FERNANDES

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027995-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA JORGE

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027996-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADALGIZA BENEDITA PEREIRA

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027997-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES PANUCI

ADVOGADO: SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.027998-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO ANTUNES

ADVOGADO: SP042546 - DELZA DE OLIVEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.027999-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERICA EVA AMOR LEVAY

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028000-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BAPTISTA CAMPI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028001-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA MACIEL DE ASSIS

ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028002-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL DUBBIO VALVERDE MARTINS

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028003-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS FABIO LION

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028004-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE IZAIAS NOGUEIRA PAULA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028005-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GEORGES SCHWACHHEIM

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028006-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GONCALO ALVES DE TOLEDO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028007-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028008-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI DE SOUZA TOLEDO  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028009-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028010-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OZELIA FLORENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP061503 - CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028011-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANK OLAV WHITTON  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028012-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MINOR OYAMADA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028013-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOPES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028014-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORINO SERAFIM DA MATA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028015-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANE NUNES DE MELO  
ADVOGADO: SP285761 - MONICA SOUZA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028016-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALBERTO LABATE  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028017-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LANDUALDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028018-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS GOMES FERRAZ  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028019-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DOMINGOS  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028020-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TUYOSHI ISHIGAMI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028021-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028022-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028023-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON JOAO GAZOLA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028024-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA RUTH MILIZZKIEVIES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028025-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL CONRRADO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028026-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO CAPITANI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERONI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028028-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028029-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL VAZQUEZ ARES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028030-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BUENO PEDROSO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028031-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON JOSE CITRANGULO DE PAULA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028032-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA ALVES ROVAI  
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028033-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO GABOR  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028034-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIDES SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028035-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028036-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS STARLING GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028037-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RUBENS LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028038-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA ANTONIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028039-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO MANTOVAN  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028040-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVANOV ASPERTI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028041-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028042-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028043-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028044-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028045-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO BATISTA  
ADVOGADO: SP177252 - RINALDO BARBOSA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028049-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE APARECIDA FIDELIS HELLMEISTER  
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028051-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL IZAIAS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028053-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICAL DE MORAES MELO  
ADVOGADO: AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028054-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INACIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028055-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL LUCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028056-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MALTA  
ADVOGADO: SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028057-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EPONINA GURGEL ALVES  
ADVOGADO: SP131937 - RENATO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028060-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR MELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028062-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028063-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YEDDA PORTUGAL MORENO  
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028065-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM DOS SANTOS AMORIM  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028066-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA VALARINI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028067-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HIGA  
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028068-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES MOREIRA MOLINA  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028069-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028070-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGIANE MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028071-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA MIEZA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028072-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA APARECIDA SIMOES  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028073-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA FERNANDES MANZARO  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 221  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 221

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.028102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELMINIA MANHANI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
09/12/2009  
17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028105-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028107-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO XAVIER  
ADVOGADO: SP128405 - LEVI FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
10/12/2009  
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028109-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAZARE DA SILVA  
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
28/01/2010  
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028110-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEIDE SGARBI  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028113-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA GONCALVES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028115-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028117-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA SOARES VITOR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
17/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028118-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOCLIDES FRANCO DE GODOI  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028119-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ITALO OLIMPIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028122-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
17/11/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028124-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
16/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028128-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NECI DA COSTA SOUZA  
ADVOGADO: SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.028131-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELA DE LOURDES BONETI PANTAROTTO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.028132-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE MORAES  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028133-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZIO CASTALDI  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028134-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA SIMONE LANARO  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028136-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEFFERSON ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA YOSHIKO MATSUI  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028140-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANICE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028141-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNOLIA MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BORGES  
ADVOGADO: SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028143-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233097 - EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028145-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR RAMOS FARIAS  
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028146-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028147-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BELISQUI  
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028149-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JOSE BERTOLDO

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MILTON RONCON  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028152-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARROS LICA  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028153-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO SALUSTIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028154-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE ALVES IRENCIO  
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028155-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER MODA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028158-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028159-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURI STEFAN CSORDAS  
ADVOGADO: SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028161-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELFRIDA CSORDAS  
ADVOGADO: SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028165-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028166-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028171-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNILSON FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028172-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA MARIA CIRINO  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028174-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER PINTO  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028175-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITORINO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028176-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA DOMINGUES RAFFAI  
ADVOGADO: SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028177-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ARIAS ZUCCHINO  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028178-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CICERO VIEIRA DE MATOS  
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028180-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DE ANDRADE DAMASCENO  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028182-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON FRANCISCO GUEDES  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028186-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO SILVA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028188-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIPRIANA SOARES DE ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028190-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO LOMBARDI  
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028192-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA ALVES SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028193-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PETRUCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE LUCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028196-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ETELVINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028198-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTIAO FILHO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028199-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA TEODOSIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028201-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO: SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028202-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE ALVES CAMPOS  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028203-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REOMAR BENEDITO MARQUES  
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028204-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028205-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028207-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIRLEIDE DA SILVA LUCIO  
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028208-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE DULTRA SANTANA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028209-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO CASTELLANI  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028210-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028211-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028212-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIVAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028213-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR PIZIA  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028215-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028216-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KAIZO FUSUMA  
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028217-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028218-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ANSELMO  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028219-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DORIVAL BONIFACIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028220-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARACIDO NONATO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028221-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATIAS RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028222-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAYMUNDO SALVADOR FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUFINO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028224-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OCTAVIO CRESCENZIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028226-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028227-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO CARLUCCIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028229-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO VITTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028230-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA DEODORO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028231-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP161756 - VICENTE OEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028232-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA VIZENTIM  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028233-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ HENRIQUE ARANTES  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028234-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028235-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028236-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA NILDE BATISTA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028237-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028238-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028239-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MARIA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028241-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANI CARNEIRO MACHADO  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028242-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA SANTANA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028243-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028244-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA BATISTA DE LIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028245-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028246-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PASCHOAL PAGLIUCA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028247-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUI GUIMARAES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028248-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA VICENTE  
ADVOGADO: SP039335 - MILTON LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028249-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILENE FLORENCIO LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028250-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DA CRUZ MENEZES  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028251-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZEFERINO BARBOSA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028252-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARLI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028255-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028256-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028258-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTIM LOPES BARBOSA FILHO  
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028259-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GINU  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028261-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028262-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LINA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028263-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEJANIRA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028264-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO DA SILVA

ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028265-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: UBALDINO FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028266-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CICERO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028267-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR BENEDITO GLOBEKNER

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028268-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR CONSTANCIO DE LIMA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028269-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028270-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FERREIRA NETO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028271-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA RODRIGUES PEDRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028272-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAIDE FERNANDES SAMBATE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028273-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUSCELINO GONCALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028274-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO PFIFFER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028275-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA SILVA CARLINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028276-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028277-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HOMERO DOS SANTOS GADELHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028278-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUY ARIIVALDO LESSI  
ADVOGADO: SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028279-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IPACIO BANDEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028280-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028281-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO TEXEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028282-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MENDES DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 11/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028283-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028284-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RENATO EVARISTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028285-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028286-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028287-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA ROSA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028288-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028289-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028292-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOLINA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028294-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO VITTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028296-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ORTEGA CAPEL  
ADVOGADO: SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028297-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028300-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON NETO  
ADVOGADO: SP043899 - IVO REBELATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028301-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DORIVAL BONIFACIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028302-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON TIZO  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028306-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORACI COLIGE CARDOSO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028312-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL DURVAL TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028313-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIJANE SILVANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP217006 - DONISETI PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028314-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELISBERTA LINA SILVA  
ADVOGADO: SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028315-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR LOPES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP161756 - VICENTE OEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028316-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA MARIA DA SILVA DUO  
ADVOGADO: SP126408 - VANDA MARIA DA SILVA DUO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028317-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL TIMOTEO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161756 - VICENTE OEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028318-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO ALVES DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028319-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028320-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO BENEDITO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028322-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO: SP182683 - SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028323-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GUARINI POCAI  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028324-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVILCO VALERIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028325-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA VARGAS PAGLIUCA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028326-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE AIELO BARRETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028327-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028328-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VILMA MALAQUIAS CARNELOSSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028329-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA CILENE LOBRACCI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028330-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIVINA DE QUEIROZ GUEDES  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028331-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAILTON BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028332-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA BARBOZA DE SOUZA BATISTA  
ADVOGADO: SP235399 - FLORENTINA BRATZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028333-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028334-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA ANDRADE BARBOSA  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028335-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE FRANCO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028336-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028337-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GUSTAVO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028338-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO HIPOLITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028339-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ESTEVES DO PRADO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028340-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO SOBRAL DA COSTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028341-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CRUCCI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028342-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONCALVES VASSAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028343-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028344-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RAFAEL DA COSTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028345-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FIRMINO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028346-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028347-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028348-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENTO NETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028349-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028351-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEFFERSON DA SILVA CORREA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028352-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEIDE CESPEDES PFIFFER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 191  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 191

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.028381-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELOISA BRANT DE CARVALHO FREITAS  
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028384-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028386-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CRESO DE ANDRADE OIMENTEL  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028388-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PIO DECIMO CLAUDINO DUARTE  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028392-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALONSO RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO: SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028393-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JUVENCIO SERAFIM  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028397-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028399-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA NERES BATISTA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028402-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE DA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 17:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028404-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESMERALDA DE MORAES  
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028407-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA VARJAO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028408-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MENDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028411-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028413-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA ARLETE COELHO RINALDI  
ADVOGADO: SP285933 - JONATAS LUCENA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028416-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARCANJA RODRIGUES SOUZA COTIAS  
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028417-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL SOARES DE BARROS  
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028419-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI ANDRADE PINTO JOAQUIM  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028421-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA NETO  
ADVOGADO: SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028422-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI FERNANDES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028426-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO IRES BEZERRA  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028429-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA OGURO  
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028431-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETTI DURAND  
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028432-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ANDRELINA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028436-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028437-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERMINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028440-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINA AUGUSTA BORGES DE MATOS  
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028444-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURICE LUIZA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028449-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028452-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028453-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028458-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028461-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MADALENA LIGUOR  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028463-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO MATOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028464-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028465-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HONORATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028466-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028467-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO RODRIGO GERVASIO  
ADVOGADO: SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028468-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA FREITAS  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028469-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA SANTANA MERIGHI  
ADVOGADO: SP221099 - ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028470-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS GAZAL  
ADVOGADO: SP204194 - LORENA CONSTANZA GAZAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028471-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LORENA CONSTANZA GAZAL  
ADVOGADO: SP204194 - LORENA CONSTANZA GAZAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028472-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS GAZAL  
ADVOGADO: SP204194 - LORENA CONSTANZA GAZAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028473-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEMEAO ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028474-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA ESTENIL FERREIRA  
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028475-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CANONIGO LEÃO  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028476-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028477-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLIVA MOTA DA INVENCAO  
ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028486-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA RIBEIRO RODRIGUEZ  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028489-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SETSUKO URATSUKA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028491-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA MELO FEITOSA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028492-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO CARONE CASTRO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028495-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO LOURENCO LAZARIM  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028497-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LEAL SOARES  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028498-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILSON PRINA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028500-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIMAS ESPERIDIAO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028502-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURINALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028503-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ROMANO BELTRAME  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028505-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA RIBEIRO NOGUEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028507-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALMIRO CAMARGO PEREIRA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028508-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SOBRAL  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028509-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NIVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028511-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ARMINDA OETTERER SEABRA  
ADVOGADO: SP216070 - LUIZ CARLOS MAGALHÃES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028513-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE DE FATIMA BATISTA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028514-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA SEABRA BITTAR  
ADVOGADO: SP216070 - LUIZ CARLOS MAGALHÃES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028515-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028517-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028520-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WLADIMIR JOSE GARDENAL  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028521-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GISELI SACCO E MARQUES  
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028523-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINELIA ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028524-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA COELHO BHERING  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028526-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILIAN VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028528-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KIOKO SATO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028529-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO ANTUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028531-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERMINA DE JESUS DIOGO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028532-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO RAMOS DO AMARAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028534-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR TOBIAS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028537-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028538-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES PEDREIRA DO SACRAMENTO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028540-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MAGNO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028541-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PINTO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028543-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISAMAR ALVES DE LIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028545-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMUNDO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028548-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS IEMBO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028550-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CIZENANDO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028551-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO TAVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028552-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA SILVIA FERREIRA BICALHO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028553-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELI LOPES DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028561-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028572-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA LEVADA  
ADVOGADO: SP208521 - ROBSON CLEI DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028574-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA SILVA SANTOS DEL VECHIO  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028576-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GALICIO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028578-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258591 - SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028580-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER VERARDI  
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028581-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALIA ALVES DE MORAES  
ADVOGADO: SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028583-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NUNES DE GODOY  
ADVOGADO: SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028584-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO CORREIA DE ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028585-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028587-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HERMELINO CRUZ  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028588-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR JURADO NETTO  
ADVOGADO: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028590-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLERI DAMASCENO BAFFA  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028591-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA PAPLAUSKAS

ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028592-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028593-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDA PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028594-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL ANTONIO SANTOS  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028595-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028612-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028613-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028615-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAIR LEITÃO  
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028616-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE INES LAMIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028617-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028618-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AIR SOUZA BUENO  
ADVOGADO: SP196335 - ORTIZ FRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028619-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO THIMOTEO FILHO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028620-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028621-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE SARTORI ARRUDA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028622-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMIDIO VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028623-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DANELUTTI  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028624-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EROTIDES JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028625-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PARAJARA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028626-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MASSACCESI  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028627-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELIPE DE MATOS  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028628-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028629-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARSILIO SANTOS OTAVIANO

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028630-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL DE LIMA ARAUJO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028631-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MANUEL MARTINS  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028632-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE REVOLTINO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028633-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CIANFARANI  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028634-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028636-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BATISTA SILVA  
ADVOGADO: SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028637-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VENDERLITA DE SOUZA ROLIM  
ADVOGADO: SP138692 - MARCOS SERGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028638-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA ARLETE COELHO RINALDI  
ADVOGADO: SP285933 - JONATAS LUCENA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028639-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028640-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VADI CORREA DE PAULA  
ADVOGADO: SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028641-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALENTIM MAIA  
ADVOGADO: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028642-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TYOCA HASHIMOTO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028643-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVANIRA GONCALVES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP146738 - ILSO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028644-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DIAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028645-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028646-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DA SILVA E SOUZA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 138  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 138

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.028603-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE SOUZA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028604-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028605-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028606-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DUVAL MORITZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028607-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DA SILVA STURM  
ADVOGADO: SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028608-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028609-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE LUIZ DE ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028610-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HENRIQUE SANCHES  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028611-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO BIONDO  
ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028614-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIA LOPES MAURIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP206901 - CARINA BORGES MARIANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028635-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA NUNES MIRANDA  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028673-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.01.028676-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028679-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ABIDIAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028682-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028683-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028684-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINE GUERRA  
ADVOGADO: SP154292 - LUIZ RICARDO MARINELLO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028685-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA MIDORI MYAKI PEDROSO  
ADVOGADO: SP154292 - LUIZ RICARDO MARINELLO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.028688-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ANTONIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028691-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
16/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028695-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILDES RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
09/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028699-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON FLORIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028705-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
16/11/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028708-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI PEREIRA MANTOVANI  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028709-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMALIA FROTA REIS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
23/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028710-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE LOPES  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028711-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSMAR PRADO  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028712-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028713-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028714-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEODORA TENORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP109868 - CARLOS ALBERTO CRIPALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028715-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONSUELO MACHUCA DE NORIEGA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.028716-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA BORALI  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028718-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON GRASSI  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028719-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028722-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA CRISTINA FRANCISCA  
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
15/12/2009  
10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028723-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP048880 - MILTON GALDINO RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028725-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028726-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028728-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
15/12/2009

11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028729-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MIQUELINO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
24/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028731-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAM GOMES DE MORAES  
ADVOGADO: SP149842 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028734-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP119851 - MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
30/11/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028735-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILENE DA SILVA SALES  
ADVOGADO: SP265129 - HENRIQUE CANTOIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028736-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO MARQUES  
ADVOGADO: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
15/12/2009  
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028737-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO SILVESTRE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028738-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMERO AGUSTINHO ALVES  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028739-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO TADEU PERRONI  
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028741-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDSON DUARTE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028742-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIONE BARRETO HAHN  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028745-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIL TEIXEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028746-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028748-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARGARETE BARTL  
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028749-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: STEPHANY CARNICELI MENEZES  
ADVOGADO: SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028752-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA RISSARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028755-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE JUSTINA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028757-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257463 - MARCIA APARECIDA TASCETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028759-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA FERREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP192948 - ALEXANDRE PINHEIRO BREVILIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028761-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DE ARAUJO MENDONCA KIMURA  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028762-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIOMAR OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028763-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO MERAJO  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028764-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO LUIZ  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028765-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA VERA DA SILVA  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028766-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028767-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BIASI  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028768-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028769-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA ALMEIDA DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028770-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA CRISTINA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028771-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SEVERINO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028773-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA MARCUCCIO COSENTINO  
ADVOGADO: SP240731 - JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028774-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DE FATIMA ZANI  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028775-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZ MIRANDA  
ADVOGADO: SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028776-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIZ GARCIA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028777-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA ROSA COSTA  
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028779-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ERNESTO MARCUCCI  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028780-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGIANE VERONESE DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028781-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028782-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIVAL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028783-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MOREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028784-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA CANCELLAR  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028785-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ROQUE  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028786-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028788-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PEREIRA BARRETO  
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028789-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOESIO MAGALHAES  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028790-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA REGINA DE GOES  
ADVOGADO: SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028791-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AILTON RIBEIRO SOUZA  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028793-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028799-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARA DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP217061 - RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.028800-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA MATIAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028801-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE  
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028802-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP100669B - NORIVAL TAVARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028803-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MENDES NETO  
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028804-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GEORGETTI  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028805-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTONIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028806-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MOTA DOS SANTO  
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028807-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILSON MANOEL DE MARINS

ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028808-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA VIEIRA MATOS

ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028809-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CREUSA SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028810-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE AGUIAR

ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028811-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ROQUE- ESPÓLIO

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028812-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA

ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028813-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BEZERRA NETO

ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028814-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NADIA DE SOUZA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028818-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RINALDO VENTURI NETO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028820-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO SOUSA NETO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028821-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028822-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA RODRIGUES EDUARDO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028825-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO ELIAS DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028827-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CASIMIRO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028829-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO LORENCETTI  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028830-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA TOSTES BARBOSA  
ADVOGADO: SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028833-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA NEPOMUCENO GROTTTO  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028836-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028838-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO GARCIA DE FARIAS  
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028839-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MOREIRA NETO  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028841-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA GOMES GALDINO  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028842-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028844-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028846-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028852-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR ROZ JUNIOR  
ADVOGADO: SP228051 - GILBERTO PARADA CURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028854-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES AVILA  
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028858-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DEL BELLO DA SILVA  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028862-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA SANTANA DE JESUS ARAUJO  
ADVOGADO: SP100669B - NORIVAL TAVARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028867-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL CELSO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028869-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028872-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028875-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALMIR VIEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028880-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028881-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028882-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INEZ BALDO BARREIRA  
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028883-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028884-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO NUNES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.028885-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIMAR LIMA  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028886-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SADI LERNER  
ADVOGADO: SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028887-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP234969 - CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028888-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERONDINA BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 135  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 135

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.028909-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE IRAM MAIA LIMA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028914-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028915-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO FILHO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028916-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PIRES  
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028917-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARTINS SCANFERLA  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028918-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETTE CYRILLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028920-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BALIANA  
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028921-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO JOSE NEGRI  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028922-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TALITA PERES MARTINEZ BORGES  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028924-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA MACHADO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028925-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO AMBASIO  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028926-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE JACINTO DO AMARAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028927-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE VITA BORGES  
ADVOGADO: SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028929-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR ROSA DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028932-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JANUARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028934-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARCELINO ESTACIO VILA NOVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028936-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CAVALCANTE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028937-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME LUZ MOREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028940-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA TELO TORNIC  
ADVOGADO: SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028942-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEPHINA AUGUSTA CONTADORI  
ADVOGADO: SP275536 - PATRICIA SHIRLEY ZAMBRANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028943-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA FELIPE  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028944-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PRATES  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028946-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028948-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AZENITA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028949-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEITOR RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028950-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AIDA BEZERRA HOLANDA DE MELO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028951-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLINDO LEITE DE MELO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028952-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA ALCINA DE JEJUS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028954-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028955-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CHAGAS FILHO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028956-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUFRASIA LIDIA AMARAL DE FREITAS SILVA  
ADVOGADO: SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028958-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LOPES  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028959-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028961-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HAIRTON MOREIRA  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028963-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DAIRO BEZERRA  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028964-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO LUCIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028974-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE CUNHA JUNIOR  
ADVOGADO: SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028975-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUDGERO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028976-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RUGUE  
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028977-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.028978-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028979-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028984-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028985-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ANIBAL CANHOTO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028986-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA MACHADO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028987-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028988-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028989-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CALIL FARKUH  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028991-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LAURO  
ADVOGADO: SP027714 - MARLENE LAURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028992-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVAIR ANTONIO FRAGOSO  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028993-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA LOPES MARQUES SILVA  
ADVOGADO: SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.028994-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GARCIA  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028995-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH FURTADO PIRINAUSKY  
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028996-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ITALIA CAROBREZ POZZA  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.028997-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIANO BISPO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029000-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029001-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONETTA RONTANI RAMOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.029002-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO YASSUHIRO IHA  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029003-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA FERNADES BARBOSA  
ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029004-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KAZUO HABE  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029005-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE CONRADO LUIZ MECCHI  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029007-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS CESAR FREITAS SANTOS  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029008-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ORLANDO BARIOTO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029009-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AVANI DE BARROS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029010-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTÔNIO SÉRGIO DINIZ  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029011-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLON MENEGATTI  
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029012-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS GUERREIRO  
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029013-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CORREIA LIMA  
ADVOGADO: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029014-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO FULGENCIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP154898 - LAURA DE PAULA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029015-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUSY LOPES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029016-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE SOUZA DO AMOR DIVINO  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029017-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA ACQUISTE OLIVA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029018-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029019-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLEMENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029020-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029021-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO INES FILHO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029022-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAAC MISAEL SOARES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029023-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE INUCENCIO MOURA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029024-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE MOREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029025-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO ZAMPIERI---ESPOLIO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029026-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MIGUEL DURVAL  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029027-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029028-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CHAGAS SAMPAIO FILHO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029029-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SAMPAIO LOPES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029030-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO MARCHESI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029031-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELMUD IDLER  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029032-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA TUMANI  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029033-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENISIO DE MELO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029034-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY FERREIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029035-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FONOLOSA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029036-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CREUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029037-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO TIANO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029038-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONATO FABIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029039-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029040-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE SOUZA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029041-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARILLI  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029042-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ERNESTO LINO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029043-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CINTIA PEDROSA  
ADVOGADO: SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029044-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: METON FERREIRA MANCO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029045-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029046-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO LUIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029047-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029048-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE CLEMENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029049-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MACHADO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029050-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMENEGILDO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029051-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029052-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALDO RODRIGUES SOUZA  
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029053-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS MENDONCA CARVALHO  
ADVOGADO: SP134470 - LAERCIO CANDIDO BASILIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029054-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE BRITO SILVA  
ADVOGADO: SP124006 - SORAIA CRISTINA O CELESTINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU GONCALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029056-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANIR MOTA DE OLIVEIRA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
27/11/2009  
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029057-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TADEU JOSE SZERMETA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029058-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM AKOMARO  
ADVOGADO: SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029059-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA LEITE PAULA COELHO  
ADVOGADO: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029060-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARION DA SILVA PRADO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029061-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA DOS SANTOS RODRIGUES FUJIMOTO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029062-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENITE CARVALHO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029063-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS MARQUES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029064-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO CORREIA SANTOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029065-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
15/12/2009  
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029066-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO MENDES CAETANO  
ADVOGADO: SP200210 - JEAN EDUARDO AGUIAR CARISTINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029067-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILANDE GODINHO  
ADVOGADO: SP211416 - MARCIA PISCIOLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029068-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIAONITA CARDOSO BOMFIM  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029069-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KARINA CRISTINA JENUINO VIEIRA  
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
15/12/2009  
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029070-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR ABREU DE SOUSA  
ADVOGADO: SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029071-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA GRECCO DE MELO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029073-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA MARIA RODRIGUES MACHADO  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029074-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029075-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALVES  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029076-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KAIQUE ELISSANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/10/2009

14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029077-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CILENE TORRES FRANCISCO

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029078-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EMILIO JEANNETTI

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029079-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANITA JUSTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029080-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP176287 - VALDIR SANTANA RAIMUNDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029081-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DA SILVA

ADVOGADO: SP068540 - IVETE NARCAY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029082-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO JOAQUIM

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029083-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029084-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP182119 - ANDREA YURIKO FUKUMITSU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029085-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANIBAL GONCALVES SANTOS

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029086-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO DO PRADO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029087-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029088-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELSIO PEREIRA PASSOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029089-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO MIRANDA VAHIA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029090-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DA SILVA MATOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029091-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAULO GOMES  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029092-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029093-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILARIO COLATRUGLIO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029094-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NUNES ARAUJO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029095-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO ALEXANDRE BARROS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029096-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029097-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO ALBERTO  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029098-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL STANCOV  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029099-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR LOURENCO  
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029100-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MORGANA LUCAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029101-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUMAIA PICONI  
ADVOGADO: SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029102-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OPHELIA DOS SANTOS PIVA  
ADVOGADO: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.029103-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARNALDO DIAS EVARINI  
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029104-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO PINHATA NETO  
ADVOGADO: SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE MENEGUETI SALGUEIRO  
ADVOGADO: SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029106-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA SONAGERI  
ADVOGADO: SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029107-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029108-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO MESSIAS SANTOS

ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029109-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO BRANDAO DOS SANTOS BAPTISTA

ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029110-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA MARIA DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO: SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029111-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029112-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ERMELINO COURA

ADVOGADO: SP203781 - DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029113-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAFAELA MONIQUE RATI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029114-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EURIPEDES DE AGUIAR

ADVOGADO: SP039469 - LICIO ALVES GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029115-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON THEODORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029116-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KARINA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029118-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELENILDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029119-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 19/10/2009

09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029120-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029121-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029122-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029123-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRISMAR PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029124-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FILOMENA CARDOZO DE BRITO

ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029125-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029126-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ANTUNES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029127-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029128-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO LINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029129-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029130-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029131-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL FERREIRA VAZ  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029132-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SATAS VALIUKEVICIUS  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029133-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DOS REIS  
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029134-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMILTON PINHEIRO  
ADVOGADO: SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029135-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANNINHA ELIZABETH BARBOZA CALDAS VENTURI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029136-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA LANZA  
ADVOGADO: SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029137-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO AUGUSTO Mouro  
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029138-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENNY BURGO LOPES  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029139-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MOURA ANDRADE  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029140-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029141-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA COIMBRA E SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029142-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON NEVES FERREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029143-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENICIO JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029144-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA SOARES FERREIRA  
ADVOGADO: SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 197  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 197

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.027116-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA SCHLODTMANN  
ADVOGADO: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029166-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BASTOS  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029167-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029168-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR DOS SANTOS CECILIO  
ADVOGADO: SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029179-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ZEFERINO DOS REIS----ESPOLIO  
ADVOGADO: SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029180-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA ANGELO  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029181-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO SHOITI WATANABE  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029182-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029183-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA JALIL FAUZA  
ADVOGADO: SP257025 - MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029184-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP198404 - DENISE BELCHIOR PARRA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029186-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDÍLIO SATURNINO TOMAZ  
ADVOGADO: SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029187-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR BIANCHO  
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029188-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALETE GARCEZ MIRAMONTES FRAGA  
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029189-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES DA ROCHA MOREIRA  
ADVOGADO: SP146277 - LAERCIO SALVADOR DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029191-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO BEZERRA SILVA  
ADVOGADO: AC002839 - DANILO BERNARDES MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029192-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029193-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029194-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS SOZIN  
ADVOGADO: SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029195-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ROSETTI SANT ANNA  
ADVOGADO: SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029199-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DEOLINDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029200-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029201-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029203-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACOMO ZANCO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029204-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO INACIO ANDRE  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029205-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO DE JESUS PORTE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029206-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORMESINA ALVES ARAUJO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029207-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029208-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AVELINO FARIAS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029210-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS CUGOLO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029215-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORMESINA ALVES ARAUJO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029218-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME PLACIDO JOAQUIM JUNIOR  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029219-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029220-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE NUNO ALVARES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029222-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO RINIERI  
ADVOGADO: SP244317 - FRANCISCO ISRAEL DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029224-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI SANTIAGO  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029226-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA CERETO  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029229-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HALES BUENO CANDIDO  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029237-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL COLUCCI  
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029240-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENITO GERHARDT FILHO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029241-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA LUCIENE PINHEIRO  
ADVOGADO: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029242-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIRGILINA PEREIRA PINA  
ADVOGADO: SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029244-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMA VASCONCELOS STOPPA  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029246-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAYANE DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/09/2009 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029247-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029249-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETTI SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029250-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE IVAN FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029251-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029252-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALOISIO MARGEM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029254-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS LOURENCO BARBOSA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029255-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029256-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS CHICONATO CANDIDO  
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029257-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029258-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029259-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029260-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA COELHO DA SILVA

ADVOGADO: SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029261-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOBREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029262-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO CAMPELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207256 - WANDER SIGOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029263-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMAR DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029264-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARIA GERTRUDES JUSTINO MOLINA  
ADVOGADO: SP156115 - GILBERTO EVANGELISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029265-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARBOSA DA COSTA  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029266-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ESTEVAM DA SILVA  
ADVOGADO: SP179799 - LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029267-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029268-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO XAVIER DE FREITAS  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029269-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENILZA JOSEFA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029270-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARCANGELO FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029271-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ELADIO FEITOSA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029272-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAN KARDEC EUCLIDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP190026 - IVONE SALERNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029273-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA FINETTO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029274-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR CORREIA DE DIOS  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029275-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029276-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ THOMAZ DE ROSA  
ADVOGADO: SP245488 - MARIA MADALENA MAGALHÃES JOSÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029277-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029278-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029279-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUNICE PEREIRA SANTOS DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029280-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA TARICANI  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029282-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO LINS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029283-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MNAYERJI HANASI  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029284-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ANCELMO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029285-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANCI REIS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029286-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029287-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029288-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DOMINGOS MARCEONILLO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029289-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029290-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029291-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029292-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURI FRANCISCO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP185106B - SANDRO VILELA ALCANTARA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029293-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA CHAVES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029294-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA ALVES BARREIRO  
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029295-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYDNEI FRANCISCO NEMETH  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029296-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYLVIO FOLTRAN  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029297-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUCIMARA DE FATIMA DE MATOS LEAO  
ADVOGADO: SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029298-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAVINA FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP214193 - CLAUDIA GAMOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029299-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAUSINA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029300-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PAULO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029301-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOARES DO NASCIMENTO DANTAS  
ADVOGADO: SP036986 - ANA LUIZA RUI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029302-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029303-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE LIMA DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029304-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AKIRA YAGUI  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029305-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AUGUSTO TAKACS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029306-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON APARECIDO AMADOR  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029307-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA COSTA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029308-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PAULO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029309-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BELEM DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029310-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO FRANCISCO PISTONE  
ADVOGADO: SP237116 - LUIZ GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029311-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MANCUZO  
ADVOGADO: SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029312-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029313-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029314-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO SOARES BARBOSA  
ADVOGADO: SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029315-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANE MORGADO TOBIAS  
ADVOGADO: SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029316-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR BOMFIM CARDOZO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029317-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SOARES  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029331-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANETE FIRMINO BATISTA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029333-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INACIA QUERIDO  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029335-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029336-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA DE SOUZA SANTANA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029338-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA CRISTINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029340-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARINA KOLCHAIBERR DA SILVA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029342-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER JORGE MACHADO  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029343-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA LEITE PINTO  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029344-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029345-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILMA MAGALHAES AUGUSTO  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029346-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA COSTA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029347-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SEVERINO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029348-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JERUSA DANTAS MOTA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029349-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE PLANCA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029350-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROZIMEIRE RIBEIRO SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029351-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029352-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELDA MARIA MENDES LEAL  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029354-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR PIMENTEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029355-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029356-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VITAL  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029357-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RACHEL PEDROSO  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029358-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR SIMONETI  
ADVOGADO: SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029359-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS SIMONETI  
ADVOGADO: SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 134  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 134

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.029360-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR MONTAGNER  
ADVOGADO: SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029361-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERENICE VITORIA GOMES  
ADVOGADO: SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029362-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029363-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029364-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MARIA CAETANO CANECCHIO  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029400-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029402-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANSELMO GILBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029403-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SOARES VIEIRA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029404-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO RAMOS TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029405-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU DIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029407-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ROQUE SOARES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029408-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FARIAS  
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029413-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO ELIAS BATISTA  
ADVOGADO: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029416-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO AFONSO  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029418-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSETE AUGUSTA SOARES PINTO  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029421-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO DE FATIMA MARQUES DE JESUS  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029426-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SENA DE JESUS

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029429-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO BARROSO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029431-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029433-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGIVALDO CAMPOS NERES  
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029436-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029437-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029438-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDA THEREZA DOS SANTOS PROENCA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029439-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO CLEBER DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029440-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO CARVALHO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029442-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEBER ANHAIA  
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029443-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO ATALIBA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029444-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: SP225415 - CLOVIS EDUARDO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029445-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES SILVEIRA  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029448-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL LUCIA SALES MOURA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029450-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABIDIAS GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029451-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IMACULADA MARTINS DA FONSECA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029452-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANESIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029453-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA JOSETE SANTANA COSTA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029454-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA INACIO SOARES  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029455-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029456-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVANILTON BARBOSA DE JESUS RAMOS  
ADVOGADO: SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029457-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO VIRGINIA DA PAIXAO BRANCO  
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029458-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029459-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029460-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO ROSAS  
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029461-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDEON RODRIGUES DE JESUS  
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029462-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029463-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS VASQUES RAMA  
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029465-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EDINALDO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029466-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES PEDROSA NETO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029467-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO SEVERNO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149170 - MARIA DA GLORIA PEREZ DO AMARAL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029468-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO MAZO  
ADVOGADO: SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029469-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARCELINO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029470-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029471-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS PAVAN  
ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029472-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVANI DIAS  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029473-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BOLIS BENEGA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029474-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029475-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029476-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029477-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS MEDEIROS  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029478-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029479-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DISTASI  
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029480-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029481-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GIUSEPPINA BELPIEDE  
ADVOGADO: SP196856 - MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029482-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029483-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RIVANETE FIRMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029484-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029485-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO ATALIBA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2009.63.01.029486-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE FRANCISCO COSTA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029487-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA  
ADVOGADO: SP242558 - DANIEL KOITI YOSHINAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029488-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM GONÇALVES  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029489-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA EMICO HONO  
ADVOGADO: SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029490-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029491-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029492-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI JOYA ALVES  
ADVOGADO: SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029493-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RUIZ - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP096548 - JOSE SOARES SANTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.029495-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029501-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIL BONFA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029504-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MASAYOSHI SATO  
ADVOGADO: SP222077 - SONIA MARIA DE ABREU LENCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029506-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029508-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RACHEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029513-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP211677 - RODRIGO SIBIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029516-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHEILA CONTO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029519-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA MARISTANI SILVA DE ALMEIDA MOTTA  
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029521-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA RODRIGUES CAMPOS  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029522-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDA COSTA GOMES DE MELO  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029524-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID GUSTAVO DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029525-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HEDER GIRARDI

ADVOGADO: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029527-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL EUGENIO VERISSIMO

ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029529-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO CIPRIANO LIMA

ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029531-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA SOUZA LAZARO

ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029533-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WASHINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029535-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADAO RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029536-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029545-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEVES DE SOUZA LINS

ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029546-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL AUGUSTO LOPES MARTINS  
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029553-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LUIZ DA CRUZ  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029561-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINALDO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029564-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO COLLI  
ADVOGADO: SP108850 - MIRIAM SAETA FRANCISCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029568-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEVI EMBOAVA  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029573-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCOS  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029575-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029582-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131038 - RENATO SOUZA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029583-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029584-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAERCIO REIS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029585-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029587-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA MARIA DALLE NOGARE  
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029590-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA DE ORNELLAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029592-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029593-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PINTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029595-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029596-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TELESFARO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029597-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI SALUSTIANO MACIEL  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029598-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORINEL MONTEIRO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029599-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BALDINO  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029601-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATOS E BONFIM INSTITUTO DE BELEZA LTDA-ME  
ADVOGADO: SP133519A - VOLNEI LUIZ DENARDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029602-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO BATISTA  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029603-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029606-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ULISSES RODELLI  
ADVOGADO: SP257406 - JOSE EDSON MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029608-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MORINI  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029610-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS LOPES TRAVES  
ADVOGADO: SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029614-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CABRAL  
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029617-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029621-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALIETE DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.029622-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PAULO SIMENSATO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029624-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029629-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EDGAR PINHEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029630-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA SALES  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029632-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CLEMENTE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029633-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029634-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA ARRUDA  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029635-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP154292 - LUIZ RICARDO MARINELLO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.029636-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029637-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA BARROS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029638-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029639-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEE HAN TSUAN  
ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.029640-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH CORDEIRO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029641-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA COLARES LESSA  
ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.029642-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUSINETE NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029643-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029644-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029645-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERTE DO NASCIMENTO MUNIZ  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029646-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEIJANIRA ISAURA DE MOURA  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029647-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JACINTO SALES  
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029648-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029649-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CASSIANO DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029650-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029651-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA MARIA DE ARAUJO TROLESI  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029652-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO GARCIA LIMA  
ADVOGADO: SP240460 - ADRIANA DE SOUZA ROCHA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 147  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 147

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

# 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE N.º 0628/2009**

LOTE N.º 41226/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.028246-0 - SIMONE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI) ; SHEILA OLIVEIRA DE ARAUJO(ADV. SP161188-BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral dos processos administrativos (NB 137.532.337-4 e 137.532.067-7), contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço/contribuição realizada pelo INSS para a concessão dos benefícios, a memória de cálculo dos benefícios, bem como eventual relação de salário de contribuição referente ao vínculo com a empresa Transportadora Guarapiranga Ltda.. Assim, concedo à autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.351808-5 - RITA MARIA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS) ; SOLANGE CRISTINA TOMAZ ROSA(ADV. SP122882-EDWIGES CLARICE ANDERS); SIMONE TOMAZ DA ROSA(ADV. SP122882-EDWIGES CLARICE ANDERS); SANDRA MONICA TOMAZ DA ROSA(ADV. SP122882-EDWIGES CLARICE ANDERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.342045-0 - ANTONIO PINHA (ADV. SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício (NB 056.579.422-1), contendo, principalmente, a análise contributiva efetuada pelo INSS. Assim, concedo ao autor o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.63.01.037717-3 - LUIZ MARTINEZ ALVAREZ (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES e ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o noticiado pela Contadoria de que o benefício do Sr. Luiz Martinez Alvarez cessou por óbito, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito do Sr. Luiz Martinez Alvarez. Quanto aos eventuais valores atrasados referentes à parte do Sr. Luiz Martinez Alvarez, intime-se o advogado para, em igual prazo, promover a habilitação dos interessados no processo, apresentando procuração, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e, eventual, carta de concessão de benefício de pensão por morte. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2005.63.01.324233-0 - LUIZ GUILHERME RECK (ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas

e

12 vincendas, calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes. Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07.07.2009, às 15:00 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2005.63.01.164984-0 - LUIZ THEODORO MACHADO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento.

Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada de todos os carnês de recolhimentos da contribuição previdenciária. Assim, concedo à parte autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

2005.63.01.345961-5 - NIUSIA HLEAP WASEMBERG (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o arquivo com a petição inicial e os documentos que a instruíram não constam dos autos eletrônicos, determino que a Secretaria deste Juizado promova a juntada desta peça, facultando à autora que apresente sua via com comprovante de protocolo. Ante a notícia de revisão administrativa de benefício em exame, determino que a autora, em 90 dias, apresente cópia integral do processo administrativo que resultou

na concessão de sua aposentadoria por idade. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 31.08.2009, às 16:00 horas. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.345765-5 - ULISSES JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento.

1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício (NB 42/130.529.157-0). Assim, concedo à autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.322485-5 - CRISTINA APARECIDA AMORIM (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento.

1. Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 10.04.2008 (arquivo: P09.04.2008.PDF) como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. 2.

Inclua-se no polo ativo da presente demanda CHRISTIAN GIORGE AMORIM DE SOUZA. 3. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício de pensão por morte (NB 21/118.616.823-1).

Assim, concedo à parte autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 4. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.030467-4 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061682 - JOSELIA MARIA BENTO LEOCADIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Na data do ajuizamento da demanda, a soma entre

as prestações vencidas e 12 vincendas, calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes.

Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que a parte autora esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07.07.2009, às 15:00 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2006.63.01.031218-0 - MARIO BUSCO (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos: a) carnês de recolhimento como contribuinte individual; b) cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão de sua aposentadoria por idade, sob pena de extinção. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 31.08.2009, às 16:00 horas. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.327261-8 - ACHIM LANG (ADV. SP031254 - FERDINANDO COSMO CREDIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 30.04.2008 (arquivo: P24.04.2008.PDF) como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.024886-5 - PEDRO DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, que a parte autora apresente cópia de eventuais recursos, do trânsito em julgado e demais peças essenciais do processo trabalhista nº 2.381/97, que tramitou perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, bem como certidão de objeto e pé de tal processo. Assim, concedo à autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.354882-0 - PAULO FLORENTINO DE LIMA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo 31/133.442.097-9, bem como do processo 32/136.507.174-7, contendo, principalmente, a descrição das diferenças consignadas pelo INSS, conforme consta no "Histórico de Consignações" anexado aos autos virtuais. Assim, concedo ao autor o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Remetam-se os carnês de recolhimentos do autor ao setor responsável pelo seu arquivamento. Intimem-se as partes.

2005.63.01.344346-2 - OSVALDO BATISTA DE SANTANA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o noticiado pela Contadoria de que o benefício do Sr. Osvaldo Batista de Santana cessou por óbito, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito da Sr. Osvaldo Batista de Santana, bem como para promover a habilitação dos interessados no processo, apresentando procuração, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e, eventual, carta de concessão de benefício de pensão por morte. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2006.63.01.025588-2 - GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE (ADV. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o noticiado pela Contadoria de que o benefício da Sra. Gilda Maria Latorre de Napole cessou por óbito, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito da Sra. Gilda Maria Latorre de Napole. Quanto aos eventuais valores atrasados referentes à parte da Sra. Gilda Maria Latorre de Napole, intime-se o advogado para, em igual prazo, promover a habilitação dos interessados no processo, apresentando procuração, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo

próprio INSS (setor benefícios) e, eventual, carta de concessão de benefício de pensão por morte. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2005.63.01.318893-0 - ANGELINA DE LIMA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas (R\$ 17.171,91) - arquivo: cálculo até ajuiz.+12 vincendas.xls - ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era de R\$ 15.600,00. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada, para a prolação de sentença, se for o caso. Intime-se.

2006.63.01.037722-7 - MOACYR MOLINARI (ADV. SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 30 dias para que traga aos autos certidão de objeto e pé da reclamação trabalhista mencionada na inicial e indique, de forma precisa, os salários-de-contribuição que pretende ver reconhecidos nesta demanda, mediante apresentação dos documentos pertinentes. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 20.07.2009, às 15:00 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.030507-1 - JOSE APARECIDO CINTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo (NB 42/111.411.819-0), contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço/contribuição realizada pelo INSS para a concessão do benefício, bem como a análise contributiva efetuada. Determino, ainda, que a parte autora apresente cópia de todas as suas guias de recolhimento da Previdência Social. Assim, concedo à autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2006.63.01.037712-4 - ADEMAR ALVES PINTO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial e que os dados extraídos do CNIS são insuficientes para este fim, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão da aposentadoria por idade, especialmente para que apuração do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial, na hipótese de procedência do pedido. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 31.08.2009, às 13:00 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.329700-7 - JOSE TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o autor é qualificado como "analfabeto" em seu documento de identidade, concedo-lhe o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual. Para tanto, deverá apresentar procuração outorgada por instrumento público ou comparecer pessoalmente à Secretaria deste Juizado e manifestar expressamente a intenção de ser representada em juízo, declinando nominalmente seus procuradores. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07.07.2009, às 13:00 horas. Decorrido o prazo fixado no primeiro parágrafo sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.136731-6 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP207134 - INACIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte autora para que, em 10 dias, se manifeste

acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção do feitos sem resolução do mérito. Havendo interesse no prosseguimento do feito, eventuais sucessores ficam cientes da necessidade de apresentação de cópia do processo administrativo NB 32/000.710.773-0 em até 10 dias antes da audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), que ora designo para o dia 31.08.2009, às 15:00 horas. Decorrido o prazo fixado no primeiro parágrafo, sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.023976-1 - LUIZ PREVEDEL (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício (NB 31/505.566.444-0), contendo, principalmente, a relação dos salários de contribuição referente aos períodos de 11/1997 a 11/2000.

Assim, concedo à autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.050778-7 - PAULO ROBERTO INACIO (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR e ADV. SP167181

- EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O

processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício de auxílio doença (NB 505.135.121-9), contendo, principalmente, a relação dos salários de contribuição referente aos períodos de julho de 1996 a agosto de 2003, bem como cópias legíveis dos comprovantes de pagamento (holerites) do autor na empresa Viação São José Ltda., relativamente ao período de acima. Assim, concedo ao autor o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Oficie-se à empresa Viação São José Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer em qual período o Sr. Paulo Roberto Inácio trabalhou em tal empresa

e apresentar a relação dos salários de contribuição de todo o período. 3. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.000249-6 - SALATIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente

a documentação acima mencionada, sob pena de preclusão da prova. Após, tornem os autos conclusos. Saem intimados os presentes.

2005.63.01.324209-2 - PAULO ALVES LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o noticiado pela Contadoria de que o

benefício do Sr. Paulo Alves Lima cessou por óbito, intime-se a advogada constituída nos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito do Sr. Paulo Alves Lima, bem como para promover a habilitação dos interessados no processo, apresentando procuração, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios)

e, eventual, carta de concessão de benefício de pensão por morte. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2005.63.01.335489-1 - JOÃO PAULO VILELA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral dos processos administrativos de concessão dos benefícios de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez (NB 113.748.529-6 e 116.310.425-3, respectivamente), contendo, principalmente, a carta de concessão/memória de cálculo e a relação dos salários de contribuição utilizada pelo INSS quando da concessão de tais benefícios. Assim, concedo à autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. 2. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17 de novembro de 2009, às 13:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.345127-6 - JOSUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da discrepância entre os salários-de-contribuição apurados

pelo INSS por ocasião da concessão do auxílio-doença NB 31/505.418.514-0 e aqueles constantes dos holerites apresentados pela parte autora, oficie-se às empresas "Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda" e "VIP - Viação Itaim Paulis", para que, em 10 dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis, informe a este juízo todos os salários-de-contribuição do autor. No mesmo prazo, a empresa deverá apresentar todos os documentos que possam esclarecer a apontada divergência, incluindo RAIS e GFIP, com os respectivos protocolos de envio. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 20.07.2009, às 14:00 horas. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2005.63.01.041899-7 - ODECIO LORENCINI (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 10 dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção. Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 31.08.2009, às 13:00. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 0616/2009 LOTE N.º 40247/2009**

2002.61.84.004384-1 - PALMIRA GUEDES CERQUEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer, a autora, na petição anexada aos autos virtuais em 16.12.2003, reiterada em 26.09.2007, a execução da multa arbitrada na r. decisão, tendo em vista que o INSS implantou o benefício após o prazo determinado. Intimado a se manifestar, o INSS pugnou pelo indeferimento do pedido de multa diária. Em valores nominais, tal multa equivaleria a R\$ 3.700,00, valor este superior ao triplo do montante dos atrasados devidos à parte autora. Por outro lado, considerando que o patrono da autora em nenhum momento deu notícia do descumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS, apenas vindo a requer a execução da multa arbitrada, entendo que a multa deve ser revisada, pois evidente a desproporção da medida. (...). Portanto, tendo em vista ser lícito ao magistrado alterar - seja para mais, seja para menos - o valor da multa a qualquer tempo, entendo razoável que ela deve ser reduzida em sua metade. Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 461, § 6º, do CPC, reduzo o montante da multa anteriormente cominada, conforme fundamentação supra, para o valor de R\$ 1.850,00. Expeça-se o ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.050716-3 - JOSE HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, constato que está de acordo com o determinado no julgado, a saber: aplicação do IRSM até a data da prolação da sentença, 15/12/2003, obedecendo ao prazo prescricional. Por conseguinte, manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, expeça-se o necessário. Após, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 30.05.2008. Int. Cumpra-se.

2003.61.84.082745-5 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência a parte autora do ofício de cumprimento de obrigação de fazer do INSS. Após, dê-se baixa findo. Int.

2003.61.84.105071-7 - JOSE MILTON LOPES DA SILVA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as alegações do autor de que não efetuou o levantamento dos valores e diante do ofício da Caixa Econômica Federal - PAB deste Juizado Especial comunicando que não localizou o comprovante de levantamento, oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(vinte) dias, informe este juízo sobre os valores depositados à ordem da

Justiça Federal neste processo, diante da gravidade do caso. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.014868-4 - LEONEL DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, intime-se a parte autora para que, desde logo, no prazo de 15 dias, tendo em vista a existência de ação civil pública com o mesmo objeto, manifeste-se tendo em vista o disposto no art. 104 do CDC. Int.

2004.61.84.042558-8 - MARIA APARECIDA DA PENHA CAMPANA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autarquia-ré quanto ao pedido formulado pela parte autora na petição anexada aos autos em 12/11/2008.

2004.61.84.058911-1 - ANTONIO MARTINS TAVARES (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não consta nos autos virtuais a anexação de ofício de cumprimento de obrigação de fazer, oficie-se ao INSS para, no prazo de 48 horas cumpra a obrigação de fazer e/ou o pagamento do complemento positivo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se.

2004.61.84.145581-3 - DAVID MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP196620 - CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA e ADV. SP245744 - MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Antonieta Asselta, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Retifique-se o pólo ativo. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida em 23.01.2009. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.146266-0 - JOSE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia legível de documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, bem como cópia do CPF e RG, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.84.161566-0 - MARIA MADALENA CAZITA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE); FRANCISCA ANTONIA GONÇALVES(ADV. SP190636-EDIR VALENTE); CELSO DA ASCENSAO CASITA(ADV. SP190636-EDIR VALENTE); DOMINGOS SALVIO CAZITA(ADV. SP190636-EDIR VALENTE); JOAO BOSCO CAZITA (ADV. SP190636-EDIR VALENTE); MARIA DE LOURDES CAZITA(ADV. SP190636-EDIR VALENTE); JOSE GONCALVES CAZITA(ADV. SP190636-EDIR VALENTE); HELIO MONTEIRO CAZITA(ADV. SP190636-EDIR VALENTE); LUIZ SILVERIO CAZITA(ADV. SP190636-EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.171226-3 - ANTONIO DIOGO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente do autor, inclusive com a obtenção de pensão por morte, razão pela qual tem o direito de prosseguir com o processo. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA APARECIDA DIOGO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 055.219.658-40, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, providencie a remessa do presente feito à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos determinados pela sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.191247-1 - ROGERIO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sentença proferida em 01.03.2005, o INSS foi condenado a restabelecer o auxílio-doença da parte. Concedida medida liminar, o réu foi intimado a implantar o benefício em 08/03/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A sentença transitou em julgado em 19/12/2007. Contrariamente ao alegado em petição anexada em 23/04/2009, o restabelecimento deu-se em 24/05/2005, ou seja, 29 (vinte e nove) dias após a intimação. (...) NO CASO CONCRETO, verifico que o INSS não incorreu em atraso injustificável já que restabeleceu o benefício em 24/05/2009, ou seja, em menos de 1 (um) mês. Entendo que em face da sistemática de prestação jurisdicional introduzida no âmbito do Juizado Especial Federal, há que se aplicar a razoabilidade quando da análise de eventual mora por parte do INSS. Com efeito este é um caso típico de aplicação da teoria da Reserva do Possível. (...) Por estas razões, não há como subsistir o valor do montante da multa aplicada. Por estas razões, não há como subsistir o valor do montante da multa aplicada. Indefiro o requerido em petição anexada em Intime-se.

2004.61.84.194469-1 - DÁRIO PLACIDO PICCIOLI (ADV. SP228507 - ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.235291-6 - AVELINO NOVELLI FILHO (ADV. SP057213 - HILMAR CASSIANO e ADV. SP149575 - GLAUCO RADULOV CASSIANO e ADV. SP157550 - KLAUS RADULOV CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.243455-6 - LAURO ALVES CORDEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal, instada a cumprir o determinado, informou a necessidade de extratos para dar cumprimento a obrigação de fazer: a correção de taxa de juros progressivos, informando que não foram localizados extratos da conta de FGTS referente ao período abrangido. Os extratos das contas do FGTS, nas ações de juros progressivos, considerando o sistema peculiar dos Juizados Especiais Federais, são documentos essenciais em relação aos quais não pode o interessado se desincumbir, no momento do ajuizamento da ação, para verificação da competência fixada pela Lei nº 10.259/2001. (...). Intimada expressamente a trazer aos autos os documentos solicitados pelo antigo banco depositário, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, impõe-se à parte exequente o dever de diligenciar junto aos bancos depositários a obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois, somente a partir de 1991, a Caixa Econômica Federal passou a centralizar as referidas contas. Posto isto, indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema

informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Providencie a serventia a baixa dos autos. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.244050-7 - JOSE GERALDO PEREIRA MENDES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência a parte autora do ofício de cumprimento de obrigação de fazer. Após, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.247282-0 - SIRLEY COLTURATO DE ALMEIDA (ADV. SP097881 - FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, encaminhem-se o feito ao Setor de Cadastro a fim de incluir o nº do benefício originário, após, remetam-se ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2004.61.84.272072-3 - SILVIO FERREIRA LEITE (ADV. SP084938 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a homologação da partilha por sentença, transitada em julgado, o espólio deixou de existir (documento anexado a fls 2 no dia 07/04/2009). A partir desse momento, o inventariante nomeado não tem mais poderes para agir em nome do espólio, que não mais existe, nem representar os interesses dos outros sucessores. A legitimidade ativa para prosseguir com a execução passa a ser de todos os herdeiros pessoalmente, a saber: (...). Posto isso, regularize o patrono a habilitação dos sucessores, anexando os documentos pessoais de Rosa Camargo da Silva Leite, Berenice Cavalcanti da Silva e Antonio de França Leite. Deverá também indicar um representante habilitado a levantar o montante a que fazem jus, com autorização expressa dos herdeiros. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução.

2004.61.84.327973-0 - JOSE ENRIQUE XAVIER ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "À Contadoria.

2004.61.84.334866-0 - SEBASTIAO TENORIO DE SOUZA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação das requerentes de suas qualidades de herdeiras do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Luiza Tenório de Souza Gomes - CPF 226.524.158-08 e Luiza Tenório Teixeira - CPF 067.553.188-84, na qualidade de herdeiras do autor falecido, nos termos do Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefero o pedido de José Queiroz Gomes, uma vez que não é herdeiro necessário e seu casamento foi realizado no regime de comunhão parcial de bens, não fazendo jus ao patrimônio adquirido causa mortis. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.338866-9 - ADERIS FARIA DUARTE (ADV. SP036036 - PLINIO GUSTAVO ADRI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.84.351857-7 - CELSO PAULO FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, requerendo que se remeta os autos à contadoria judicial, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior. Posto isto, indefiro o pleito formulado através da petição protocolizada nos autos, de remessa à contadoria judicial, por se tratar de providência que compete a parte autora, além de nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.382444-5 - FATIMA APARECIDA DOS PASSOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER

HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os documentos apresentados na petição anexada ao feito em 05/05/09, prejudicado a análise do pedido de habilitação. Para tanto, necessário que a Sra. Janete Laura dos Passos, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove ser a única herdeira da autora ou sua inventariante, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil ou, nos termos do artigo 12, inciso V, cumulado com o artigo 991 e artigo 1027, todos do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.390327-8 - MARIA ELIZABETH VIVIANI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da CEF, esclareça o autor, em dez dias, se aceita o acordo ofertado. Conm ou sem manifestação, voltem conclusos. Int

2004.61.84.396742-6 - CYDIO RUBENS LEME (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Luiza Zorzetto Leme, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 171.547.718-95 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º

70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.411254-4 - NEHEMIAS ALMEIDA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assiste razão à parte autora. Da análise da planilha de cálculo

referente aos valores dos atrasados não há informação dos juros conforme condenação em sentença, razão pela qual remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esclareça a razão da ausência da aplicação dos juros na planilha anexada em 08/06/2007 ou elabore os cálculos corretos conforme condenação em sentença. Com a juntada dos cálculos, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.448604-3 - JOAO MORETO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não consta nos

autos virtuais a anexação de ofício de cumprimento de obrigação de fazer, oficie-se ao INSS para, no prazo de 48 horas cumpra a obrigação de fazer e/ou o pagamento do complemento positivo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se.

2004.61.84.481667-5 - MAFALDA RACINO CARPI (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Do parecer da contadoria judicial depreende-se que está correta a decisão que

determinou a baixa do processo, ao argumento de que o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Isso porque, embora a pensão por morte recebida pela autora esteja compreendida no período de vigência da lei nº 6.423/77, foi fruto da conversão de um benefício originário concedido em 01.06.1971, ou seja, antes do advento da lei. Ressalte-se

que os salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal foram aqueles referentes ao período anterior a junho

de 1971, sendo a renda mensal da pensão mera conversão daquele salário-de-benefício. Em outras palavras, não houve recálculo da renda mensal por ocasião da concessão da pensão por morte, de modo que a "Tabela de Santa Catarina" mencionada pelo autor deve ser aplicada ao benefício originário, e não à pensão por morte. Ante o exposto, mantenho a decisão que determinou a baixa dos autos com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95 c.c. 267, inciso VI, e

741, II, e 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.489358-0 - SEBASTIAO TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Resta prejudicado o pedido do autor

uma vez que as informações trazidas nestes autos não dizem respeito ao presente feito, sendo matéria totalmente diversa que deverá ser resolvida administrativamente entre o INSS e a parte requerente, dando ensejo, se for o caso, a outra ação. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional deste processo, archive-se.

2004.61.84.496124-9 - OSVALDO DEGRESSI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que, em resposta à

solicitação da Caixa, o Banco Itaú requereu a apresentação de informações - e não extratos - da parte autora, para que pudesse realizar a pesquisa solicitada (petição juntada aos autos em 14.08.08). Diante disso, faculto à parte a apresentação dos dados solicitados diretamente ao Banco Itaú, de forma a possibilitar o cumprimento da sentença proferida. Em sendo assim, mantenho a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias, ou até nova manifestação das partes. Int.

2004.61.84.521933-4 - JAIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido em petição anexada aos autos e concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2004.61.84.548296-3 - ANTONIO CARLOS DE FARIA (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor do crédito objeto da condenação

veiculada nestes autos ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, se manifeste acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Cumpra-se.

2004.61.84.553032-5 - JUDITH HIRAYAMA MIYAZATO (ADV. SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e quedando-se estas inertes, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Tendo em vista que o montante dos atrasados supera a alçada deste Juizado, intime-se à parte para que, em 15 (quinze) dias, faça a opção pelo recebimento dos valores mediante requisição de pequeno valor ou precatório. Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial. Decorrido o prazo para opção da parte sem manifestação e expedido o ofício de obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Publique-se.

2004.61.84.568076-1 - MARIA VIANA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados na proporção de 50% do valor calculado para cada herdeiro habilitado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.569788-8 - PRISCILA DE SOUZA DA LUZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diga a autora.

2005.63.01.000014-0 - PAULO DA SILVA BACELAR E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

MAURA DA SILVA GUERRA BACELAR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a concordância da parte autora,

quanto ao cumprimento da obrigação de atualizar poupança, dê-se baixa findo. Para levantamento do montante depositado, o(a) titular da conta deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária. Int.

2005.63.01.000394-3 - ANTONIA NASCIMENTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, encaminhem-se o feito à Contadoria deste Juizado para elaboração de parecer e cálculos. Cumpra-se.

2005.63.01.004427-1 - ROSANGELA PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e ADV. SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR e ADV. SP167078 - FÁBIO DA COSTA VILAR e ADV.

SP211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP219114 - ROBERTA

PATRIARCA MAGALHAES e ADV. SP162329 - PAULO LEBRE e ADV. SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA

COSTA) : "Tendo em vista divergência entre os valores apurados pela parte autora, bem como àqueles apurados pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à contadoria judicial para que explicitate quais são os valores devidos, em cumprimento à r. sentença (Termo de Audiência nº 185208/2005, de 06.09.05), prolatada nos seguintes termos: (...).

Com

a juntada do parecer contábil e dos cálculos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.008569-8 - MARIA DE LOURDES MAGALHAES TAVARES E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOAO DE MAGALHAES - ESPOLIO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA); JOAO LUIZ MAGALHAES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA);

ANTONIA ADRIANA MAGALHAES GALDINO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a impossibilidade da existência de

mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro

que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante.

2005.63.01.012673-1 - HERBERT WILLY RASZL E OUTRO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO e ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX

MARTINS); INGRID ANNE RASZL(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); INGRID ANNE RASZL

(ADV. SP162348-SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS); INGRID ANNE RASZL(ADV. SP160377-CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Ante o silêncio da ré, cumpra-se a parte final da r. decisão. Não sendo possível a inclusão no mutirão, aguarde-se a audiência designada. Int.

2005.63.01.015138-5 - IZIDORO AUGUSTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Eufrasia Oliveira de Souza, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

170.471.408-75 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com

o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da

documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.020970-3 - LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS E OUTRO (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO); OLIVIO COSTA DIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se a Caixa Econômica Federal para ciência e manifestação sobre os cálculos anexados pela parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias. Havendo concordância comprove o cumprimento da obrigação, anexando os documentos e extratos. Decorrido prazo, havendo manifesta e comprovada discordância da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e profira parecer. Oficie-se. Intime-se.

2005.63.01.023685-8 - REINALDO APARECIDO MASTELARO (ADV. SP184115 - JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre a limitação do depósito em conta, conforme petição de 28.11.2006. Sem prejuízo, a ré deverá apresentar os extratos da conta, para que o autor possa impugnar o cálculo, no prazo de 15 dias. Findo o prazo, proceda-se à busca e apreensão. Com a juntada, dê-se ciência ao autor, aguardando-se manifestação sobre o crédito, por 15 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema, uma vez que para levantamento da conta do FGTS devem ser apresentados documentos diretamente na CEF, não se tratando de um depósito judicial. Int.

2005.63.01.035470-3 - LUIZ LEME FONSECA E OUTRO (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); CLERI SILVA SEGALIA FONSECA(ADV. SP175033-KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista divergência entre os valores apurados pela parte autora, bem como os apurados pela contadoria judicial, retornem-se os autos à contadoria judicial para que se possa dirimir a dúvida. Com a juntada do parecer contábil, dê-se nova vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem. Silente ou com manifestação de concordância, tornem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.043358-5 - ELOISA VITOR DE BARROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência a parte autora do ofício de cumprimento de obrigação de fazer. Após, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.047500-2 - LAURICE JANUARIO CARNEVALLE (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o esclarecido pela parte autora em sua petição, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do benefício pensão por morte PA NB 088.246.018-8. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.Int.

2005.63.01.051714-8 - SERAFINA DA MATA DOS SANTOS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes de suas qualidades de herdeiros da autora,têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Reinaldo Amâncio dos Santos - CPF 082.893.158-56, Reginaldo da Mata Santos - CPF 107.514.578-33 e Regilson da Mata Santos - CPF 097.329.438-82, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da

documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.080531-2 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo do inventariante Mirtes Martins de Souza, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 665.078.478-87, e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.090798-4 - DANIEL HIRATA DO NASCIMENTO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimada a cumprir o

juízo, a CEF apresentou guia de depósito com o qual discorda a parte autora. Considerando a divergência entre os cálculos, à contadoria. Após, vista às partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2005.63.01.110503-6 - JOAO BAPTISTA DE GOUVEIA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a expressa

concordância da parte autora, quanto ao cumprimento da obrigação de atualizar poupança, dê-se baixa findo. Para levantamento o montante depositado o titular da conta deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária, não cabendo a este juízo a expedição de alvará de levantamento. Int.

2005.63.01.118121-0 - JOAO FALASCO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação da parte autora para que no prazo de 30

(trinta) dias junte aos autos cópia do CPF e RG, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento, archive-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.122005-6 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada do AR negativo, quanto ao ofício enviado ao Sr. João dos Santos, e para o integral cumprimento da decisão datada de 05.03.2009, informe a parte autora, no prazo de 15 dias, endereço para expedição de novo ofício. Intime-se.

2005.63.01.125625-7 - ADELIA DE ANDRADE CAPUCHO (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.133405-0 - JEUSA ALVES DOS SANTOS (REP. MENOR DOUGLAS DOS SANTOS) (ADV. SP200542 -

ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA - SPDM (ADV. SP105435 - JOSE

MARCELO MARTINS PROENÇA) : "Diante do telegrama do STJ, comunicando que foi declarada a competência do Juízo suscitado, remetam-se os autos para o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP. Providencie a Secretaria a impressão dos documentos digitalizados e a remessa. Int.

2005.63.01.137113-7 - ALBINA SILVESTRINI GUARIZO (ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o requerido na petição anexada

aos autos virtuais em 28.04.2009, tendo em vista que consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do Juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do

órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar cópia do processo administrativo do benefício originário (NB 00559779-0), sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2005.63.01.166641-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.176939-0 - GUIDO SCHIAVON (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a CEF conforme expressamente determinado, nos exatos termos do julgado/sentença deste processo. Fixo prazo improrrogável de 15 dias para completo cumprimento e comprovação do cumprimento da obrigação, com relatório e memória de cálculos, incluindo

um a um, todos os itens determinados nesta condenação, desde o saldo-base do cálculo até a comprovação da reabertura da conta, com extrato, de forma a possibilitar a detalhada aferição pela parte contrária. Com a anexação da comprovação pela ré dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente, nos cálculos apresentados pela CEF, quais os erros, fundamentando e comprovando detalhadamente. Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser interpretadas como litigância

de má fé. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.176963-7 - MARCILIO PIETRAFEZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a CEF conforme expressamente determinado, nos exatos termos do julgado/sentença deste processo. Fixo prazo improrrogável de 15 dias para completo cumprimento e comprovação do cumprimento da obrigação, com relatório e memória de cálculos, incluindo

um a um, todos os itens determinados nesta condenação, desde o saldo-base do cálculo até a comprovação da reabertura da conta, com extrato, de forma a possibilitar a detalhada aferição pela parte contrária. Com a anexação da comprovação pela ré dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente, nos cálculos apresentados pela CEF, quais os erros, fundamentando e comprovando detalhadamente. Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser interpretadas como litigância

de má fé. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se

2005.63.01.179144-8 - JANE APARECIDA DE SOUZA MAZALLO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 90 dias para cumprimento da decisão de fls. Int

2005.63.01.214139-5 - ULYSSES REIS MACHADO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não consta nos

autos virtuais a anexação de ofício de cumprimento de obrigação de fazer, oficie-se ao INSS para, no prazo de 48 horas cumpra a obrigação de fazer e/ou o pagamento do complemento positivo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se.

2005.63.01.216458-9 - SIMONE BARASINI (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se o teor do ofício anexo aos autos em 14.04.2009, remetam-se cópias de todas as peças que instruem o presente feito à 20ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária da Comarca de São Paulo, competente para conhecimento e julgamento do processo, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.243012-5 - IZAIAS DOMINGOS GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, defiro o pedido de habilitação formulado por EURIDES DE PAULA

GARCIA,

conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Por fim, indefiro o pedido de expedição

de ofício ao Banco do Brasil e concedo a habilitada o derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os extratos das contas vinculadas dos períodos cuja correção pretende. Ressalto, por oportuno, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.244226-7 - ASSUMPÇÃO MORILHO RIBEIRO (ADV. SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo

do inventariante Ailton Ribeiro Filho, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 708.480.848-53 e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.248629-5 - MARTA CONTIERO FACCIOLI (ADV. SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença líquida condenou a

CEF correção da conta poupança: (...). Embargos de Declaração parcialmente procedente, alterando os critérios para cálculo e acrescentando correção e multa !% desde a contestação: (...). A CEF anexou (2007) guia de depósito judicial com indicativo da origem do valor (R\$ 1.889,47 para 02/2007), sem memória de cálculo discriminada nos termos expressamente determinados na condenação. A parte autora (2009) requer pagamento conforme cálculos que apresenta. Intimada a manifestar-se, a CEF discorda do autor e requer a extinção do feito. Decido. Intime-se a CEF para que comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome

do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), n.º. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos

na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado.

Havendo discordância, aponte exatamente quais os erros, nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário.

Cumpra-se.

2005.63.01.250617-8 - GLAUCIA SIMONE URRUTIA (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se as partes para

que se manifestem sobre os cálculos e respectivo parecer no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.268704-5 - JULIANA SALMONT FOSSA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a

CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação e cálculos apresentados pela parte autora. Intimem-se.

2005.63.01.284250-6 - JOSE ARCENIO DORT (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2005.63.01.284888-0 - MARIO MAMOLU HASHIMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intimem-

se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 11/05/2009. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, conforme determinado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.289456-7 - BENEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.303118-4 - BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "diante dos documentos apresentados, defiro o

pedido de habilitação de Willian Carlos dos Santos e de Wilson Roberto dos Santos, na qualidade de sucessores do falecido autor, sr. Benedito Vieira dos Santos. Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo do feito. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 20 de agosto de 2009, às 13h00min, dispensada a presença das partes. Int.

2005.63.01.304865-2 - SETUKO CELINA HIRATA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou aos autos documentos com guia de depósito e apresentou seus cálculos, informando o cumprimento da obrigação de corrigir a conta

de poupança nos termos da condenação. A demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que as partes apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária, fundamentando e comprovando cada uma de suas alegações de discordância. Apresente o valor que entende devido, os critérios adotados, como nome do titular(es), nº da(s) conta(s) data de abertura e encerramento, valor do saldo na data a corrigir, e demais dados necessários, tudo em decorrência da discordância, de forma clara de modo a possibilitar a impugnação especificada pela parte contrária. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.310843-0 - KIYOSHI MOMMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor sobre a petição de 02/06/2008 da Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.320050-4 - LUZIA MARIA DE JESUS CANDIDO (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI

e ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de procuração válida no processo, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o

patrono do autor junte aos autos procuração regular sob pena de ser riscado dos autos. Com a juntada, expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem cumprimento, exclua o advogado do processo e prossiga o feito em seus ulteriores atos. Intimem-se.

2005.63.01.323777-1 - ALAYR THEREZINHA ROSSINI MARCANTONIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na audiência anteriormente realizada foi determinada a juntada de documentação pela parte. Contudo, não constou como parte da decisão a ser impressa a especificação dos documentos. Diante disso, entendo necessária a republicação da parte final da decisão, nos seguintes termos: "Portanto, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial apenas nesta fase processual, CONCEDO à parte autora o prazo de 60

(sessenta) dias para que traga aos autos cópias integrais do processo administrativo da aposentadoria por invalidez e, ainda, da pensão por morte, contendo toda a documentação, inclusive a contagem da concessão e análise contributiva bem como cópias legíveis das CTPS e de eventuais carnês de contribuição, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Sem prejuízo, designo o julgamento do feito para o dia 19.05.2009, às 16:00 horas, dispensados a autora e o patrono de comparecimento nos termos da portaria n. 75/2006. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo sem juntada dos documentos, venham os autos cls. Cumpra-se."

2005.63.01.335155-5 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para 08.06.2009.

2005.63.01.338948-0 - TEREZINHA CICONHA DE ALMEIDA (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.342439-0 - MATHEUS DE SOUZA RAMOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.349022-1 - JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI e ADV. SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE e ADV. SP225397 - ANDRESSA DE ANDRADE CALHAU MESQUITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimado a manifestar-se, a parte autora não apresentou argumentos relevantes a infirmar a alegação de cumprimento. Considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Ademais, indefiro o pleito formulado através da petição protocolizada nos autos de pagamento dos juros de mora, tendo em vista que, em relação ao pedido, no Termo de Audiência nº 153950/2006, de 08.09.2006 constou: "Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS." Além do que a parte autora não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência de recurso interposto pela parte autora em relação aos juros moratórios. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé. Diante do exposto determino que a serventia providencie a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2006.63.01.004110-9 - ROSANA ALVES DE JESUS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente distribuído perante a 21ª Vara Federal Cível. O feito foi remetido a este Juizado em virtude do valor da causa. O advogado reiteradamente requer "a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, Justiça Federal de São Paulo". Ao que tudo indica, o patrono desconhece o fato de que este Juizado pertence à Justiça Federal de São Paulo e pretende a remessa dos autos à Vara Cível. Contudo, o processo foi remetido a este Juízo em virtude do valor atribuído à causa pela própria parte autora, tratando-se de competência absoluta deste Juizado. Diante disso, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2006.63.01.015498-6 - JOANITO DE SOUSA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença prolatada foi de homologação de pedido de desistência, com conseqüente extinção do processo sem a resolução do mérito. Logo, inexistente título executivo judicial para a execução tal como requerido pelo autor na petição anexada em 09/03/2009. Posto isso, indefiro o pedido. Int.

2006.63.01.025033-1 - HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO (ADV. SP046046 - HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Dê-se ciência à parte autora quanto a petição apresentada pela CEF em 09.03.2009. No prazo de 10 (dez) dias, deverá se manifestar quanto a proposto da acordo. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.032648-7 - SYLVIO DE BARROS CASTILHO E OUTRO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES); MARIA ALICE SOARES RUSALEN(ADV. SP073296-VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos documentos

anexos à petição datada de 28.04.2009. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2006.63.01.033810-6 - IVO FERNANDES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a CEF conforme expressamente determinado nos exatos termos da sentença deste processo. Fixo prazo improrrogável de 15 dias para cumprimento e comprovação do cumprimento da obrigação, com relatório e memória de cálculos, incluindo um a um, todos os itens determinados nesta condenação, desde o saldo-base do cálculo até a comprovação da reabertura da conta, com extrato, de forma a possibilitar a aferição pela parte contrária. Com a anexação da comprovação pela ré dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância,aponte exatamente, nos cálculos apresentados, quais os erros,fundamentando e comprovando. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2006.63.01.037611-9 - PEDRO HARICH (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido na petição anexada aos autos virtuais em 02.03.2009. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2006.63.01.042171-0 - NELO GALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou aos autos

guia de depósito e apresentou resumo de cálculos, informando o cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança. O (a) demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Concedo prazo, de 15 dias, suplementar, comum ao autor(a) e a ré, para que se manifestem especificamente sobre a memória de cálculos apresentada pela parte contrária. Havendo discordância, apontem exatamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados da parte contrária, fundamentando e comprovando cada uma de suas alegações de discordância. Bem como, indique qual o correto para cada item de discordância, valor que entende devido, justificando porque, bem como apresente cada um dos critérios adotados, inclusive nome do titular da conta(s),data de abertura e encerramento, valor do saldo-base, conversão de moeda, data a corrigir e demais informações necessárias, em decorrência da discordância, com comprovação, nos termos desta decisão, tudo de forma clara de modo a possibilitar a impugnação especificada pela parte contrária. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.045052-6 - MARIO CIOSANI (ADV. SP040501 - JOVANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe archive-se o processo. Int.

2006.63.01.045176-2 - JORGE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em análise ao parecer, bem como ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial em 11/05/09, constato que o valor apurado pela CEF está consistente com os parâmetros estabelecidos no julgado. Por oportuno, resalto que levantamento de eventual saldo deve ser realizado administrativamente, diretamente na agência bancária. Ciência às partes e baixa findo. Cumpra-se.

2006.63.01.055506-3 - ERASMO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se acerca do parecer contábil anexo aos autos em 27.04.2009.

2006.63.01.057859-2 - ANTONIO RAMOS MARTINS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Tendo em vista

que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente

à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento

anexado aos autos. Após, baixa findo.

2006.63.01.071331-8 - FLORIO FIRMINO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não

consta nos autos virtuais a anexação de ofício de cumprimento de obrigação de fazer, oficie-se ao INSS para, no prazo de 48 horas cumpra a obrigação de fazer e/ou o pagamento do complemento positivo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se.

2006.63.01.071851-1 - MINORU MATSUNAGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF, intimada a dar cumprimento ao julgado, na petição de 26/06/2007, alega que já cumpriu a obrigação de fazer em razão de outras demandas interpostas pelo autor quais sejam: proc. 93.0015654-3 e 2004.61.005754-5. Portanto, tendo em vista o trânsito

em julgado da sentença proferida neste feito, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista formal ou material, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.075002-9 - SILVIO TOGNOLLI CABALHERO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o cumprimento do acordo,

reconhecido pelo autor por petição anexada aos autos em 27/02/2009, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.075393-6 - VALDEVINO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor

sobre a petição da ré protocolizada em 23/10/2008. Após, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.077104-5 - GERALDO CORREA DE MELLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante ao não cumprimento da

decisão anterior, tendo em vista a ausência de memória de cálculo e/ou extratos, dê-se baixa findo.

2006.63.01.077190-2 - JOSE SERAPHIM VIEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou aos autos

guia de depósito e apresentou resumo de cálculos, informando o cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança. O demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Concedo prazo suplementar, de 15 dias, comum, ao autor(a) e a ré, para que se manifestem especificamente sobre a memória de cálculos apresentada pela parte contrária. Havendo discordância, apontem exatamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados da parte contrária, fundamentando e comprovando cada uma de suas alegações de discordância. Bem como, indique qual o correto para cada item de discordância, valor que entende devido, justificando porque, bem como apresente cada um dos

critérios adotados, inclusive nome do titular da conta(s), data de abertura e encerramento, valor do saldo-base, conversão de moeda, data a corrigir e demais informações necessárias, em decorrência da discordância, com comprovação, nos termos desta decisão, tudo de forma clara de modo a possibilitar a impugnação especificada pela parte contrária.

Intimem-

se as partes desta decisão.

2006.63.01.077467-8 - LUIZ HANNA FILHO (ADV. SP234802 - MARIA ROBERTA SAYAO POLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

informa o cumprimento do julgado. Dê-se ciência ao autor. No silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.078419-2 - OLINDO FELICIO DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao Chefe da Unidade Avançada do INSS,

entregando-o PESSOALMENTE ao Dr. Sérgio Jackson Fava, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão proferida em 12.09.2008, sob as penas da lei, inclusive de responsabilidade funcional. Cumpra-se.

2006.63.01.080716-7 - VICENTE JOSE DE LIMA (ADV. SP225968 - MARCELO MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para o autor se manifestar acerca

de eventual identidade deste processo com o de nº 200461844735444, devendo, no mesmo prazo, informar a este juízo se remanesce seu interesse em prosseguir com esta ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.084232-5 - LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo

INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2006.63.01.087077-1 - LUIZ GONZAGA RAMOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em análise ao parecer, bem como ao cálculo

elaborado pela Contadoria Judicial em 11/05/09, constato que o valor apurado pela CEF está consistente com os parâmetros estabelecidos no julgado. Por oportuno, resalto que levantamento de eventual saldo deve ser realizado administrativamente, diretamente na agência bancária. Ciência às partes e baixa findo. Cumpra-se.

2006.63.01.089935-9 - EDUARDO PINTO DA CUNHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor sobre a

petição da ré anexada aos autos em 24/10/2008, para que no prazo de 10(dez) dias apresente os documentos ali solicitados para fins de cumprimento do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

2006.63.01.091800-7 - FIRMINA MARIA DE CASTRO (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não

consta nos autos virtuais a anexação de ofício de cumprimento de obrigação de fazer, oficie-se ao INSS para, no prazo de 48 horas cumpra a obrigação de fazer e/ou o pagamento do complemento positivo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se.

2007.63.01.002794-4 - ANTONIO ALVES FACUNDO (ADV. SP211238 - JOSE EDVIGES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença condenou a CEF

correção da conta poupança: (...). Devidamente processado, sem embargos de declaração ou recurso. A CEF anexou (2007) guia de depósito judicial com indicativo do valor (R\$ 4.159,59 para 12/2007), sem memória de cálculo discriminada

conforme expressamente determinados na condenação. A parte autora (2009), requer pagamento conforme cálculos que apresenta. Intimada a manifestar-se, a CEF requereu cálculos (12/08/2008) pelo juízo e anexou (18/11/2008) aviso de débito (R\$ 4.188,72). Decido. Intime-se a CEF para que comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado,

incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s)

abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente quais os erros, nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser interpretadas como litigância de má fé. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2007.63.01.004677-0 - NATAL FAVERO (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido do autor de apresentação dos

extratos de FGTS por parte da ré, tendo em vista a planilha de valores anexada aos autos. Havendo discordância dos valores de atualização do FGTS elaborados pela Caixa Econômica Federal, apresente o autor no prazo de 15(quinze) dias

memória de cálculo, com valores discriminados, que entenda devidos, comprovando-se o alegado.

Após, à Contadoria. Silente, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2007.63.01.005640-3 - ELI FERREIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição de 31/10/2008. A sentença

é clara quanto aos juros de mora, no sentido de que, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalecem as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade.

Portanto, independentemente do pedido da parte autora, a sentença que transitou em julgado tratou a questão de forma diversa da ora pleiteada. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.01.007372-3 - ALBENE HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a renúncia apresentada pela

parte autora, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.008225-6 - ALAIDE ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimado a manifestar-se, a parte autora não apresentou argumentos relevantes a infirmar a alegação de cumprimento. A questão dos juros moratórios foi expressamente tratada na r. sentença, afastando-

se o Código Civil e observando-se as normas específicas que regime o FGTS. Note-se que, quanto a essa pretensão, o autor foi vencido, pois consta do dispositivo a rejeição de tal pedido, conforme depreende-se da fundamentação (Termo de Audiência nº 158286/2007, de 03.09.2007): "Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo

depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS." Além do que a parte autora não obteve provimento jurisdicional favorável, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, dada a ausência de recurso interposto pela parte autora em relação aos juros moratórios. Por isso, satisfeita a obrigação, conforme petição da Caixa Econômica Federal, considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé. Cumpra-se.

Intime-se. Dê-se baixa

2007.63.01.010002-7 - FRANCISCO TAKUJI EDA (ADV. SP022185 - TAKA AKI SAKAMOTO e ADV. SP217486 - FABIO

MALDONADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Cumpra

integralmente a ré, no prazo de 10(dez) dias, o julgado, diante do alegado pelo autor na petição de 14/11/2008. Após, à Contadoria.

2007.63.01.011611-4 - VINCENTINA PASSONI E OUTRO (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA);

ANTONIO CARLOS NATES(ADV. SP237507-ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Indefiro, também, o pedido de antecipação da audiência. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de

tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos. Ademais, a testemunha arrolada pela parte autora - Rafael Henrique Trindade - foi intimada a comparecer à audiência designada e das consequências de seu não comparecimento. Assim, concedo a parte autora o prazo legal para arrolar outras 2 (duas) testemunhas, a fim de que elas sejam intimadas, também, a comparecerem à audiência designada. Intimem-se as partes.

2007.63.01.013131-0 - GERALDO SILVA LUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Considerando a discordância da autora ao acordo ofertado pela CEF e, tendo em vista que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente.

P.R.I

2007.63.01.014425-0 - ELY VIEIRA SIMOES (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.014466-3 - GENESIO RODRIGUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.014684-2 - MARIA ISABEL DE JESUS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa informa que a autora efetuou saque dos

valores em conta vinculada, nos termos da Lei 10555/02, bem como a adesão por meio do termo branco sem, contudo, acostá-lo aos autos. Diante disso, determino à Caixa que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do mencionado formulário. Com a juntada, dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos.

2007.63.01.017806-5 - CARMEM CARNEIRO MONTEIRO REIS SILVA (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Quanto ao substabelecimento juntado, anote-se.

2007.63.01.018508-2 - JANETE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para

que a parte autora justifique sua ausência na perícia médica e informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. No mais, considerando que na última audiência realizada a parte autora informou a alteração de seu endereço, determino que a Secretaria deste Juizado retifique o cadastro deste processo para o fim de atualizar o endereço residencial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019964-0 - ROSANGELA BATISTA FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.022334-4 - MARCOS EDUARDO MACHADO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo à União o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição anexada aos autos virtuais em 28.04.2009. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se a União.

2007.63.01.025310-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Hospital das Clínicas da Faculdade de

Medicina da Universidade de São Paulo não informou a este juízo a data de emissão do formulário SB 40 acostado ao processo administrativo (pág. 17), determino seja expedido novo ofício àquele Hospital para que, em 30 dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 31.10.2008 (termo nº 6301058245/2008) e envie a este juízo novo formulário SB40

ou DSS 8030, contendo os elementos necessários para que se verifiquem as funções exercidas pelo autor, além de apresentar observações que considerar pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia do termo nº 6301058245/2008 e dados pessoais do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se ofício com urgência.

2007.63.01.025650-7 - IGNES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo, verifico que no caso em

tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta termo de compromisso de inventariante. Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da inventariante Izildinha de Oliveira Mendrot, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 033.893.398-09 e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.025939-9 - JOSE VALDO CAETANO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desconsidero a certidão de publicação para contra razões expedida em 28.04.2009, tendo em vista que o recurso demonstra-se intempestivo. Assim, Deixo de receber o Recurso de

Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026398-6 - SUELY GUSSONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Manifeste-se a CEF no

prazo de 15(quinze) dias, apresentando os extratos dos créditos efetuados na conta de FGTS conforme requerido pelo autor, tendo em vista a insuficiência de dados apresentados na petição e documentos anexados aos autos em 22/08/2008. Int.

2007.63.01.026835-2 - MARIA CRISTINA FRANKLIN DE MATOS RUZZA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA

CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora requerendo a

reconsideração da decisão anteriormente proferida, que deferiu prazo para a recomposição dos valores anteriormente levantados junto à Caixa Econômica Federal. Sustenta que se trata de verba de caráter alimentícia, requerendo o pagamento da diferença entre o valor levantado e o valor devido. Frisa-se que a recomposição da conta não é critério

deste juízo, mas dos procedimentos adotados para expedição de pagamento contra a Fazenda Pública, especialmente a vedação constante no §4º do artigo 100 da Constituição Federal, in verbis: "São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim

de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório". Somente com a recomposição da conta levantada e o estorno dos seus valores ao Egrégio Tribunal poderá ser expedido ofício precatório. Outrossim, esclareço que a requisição de pequeno valor é limitada à 60 (sessenta) salários mínimos pelo próprio Tribunal, sendo certo que, mesmo no caso de requisição complementar, a soma das duas não poderá exceder esta limitação e, no presente feito, já houve a expedição no valor máximo. Assim, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte recomponha a conta com os valores devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a expedição do ofício precatório. Ressalte-se que o prazo para inclusão do precatório na proposta orçamentária de 2010 está se esgotando e, optando pelo recebimento mediante esta via, deve a parte interessada agilizar a recomposição para que possam ser praticados os demais atos necessários à regularização do pagamento. Havendo a recomposição da conta, determino que seja oficiado, com a máxima urgência, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores. Ato contínuo, expeça-se o ofício precatório para pagamento do valor total da condenação conforme opção da parte. Decorrido o prazo sem a recomposição da conta, recebo como renúncia à expedição de precatório e determino o arquivamento do feito ante o encerramento da prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026951-4 - OSWALDO LOLO (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.027700-6 - JOSE MARIANO DE FREITAS (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido do autor de apresentação dos extratos de FGTS por parte da ré, tendo em vista a planilha de valores anexada aos autos. Havendo discordância dos valores de atualização do FGTS elaborados pela Caixa Econômica Federal, apresente o autor no prazo de 15(quinze) dias memória de cálculo dos valores que entende devidos. Após, à Contadoria. Silente, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2007.63.01.028698-6 - DAMIAO FERREIRA LEANDRO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não consta nos autos virtuais a anexação de ofício de cumprimento de obrigação de fazer, oficie-se ao INSS para, no prazo de 48 horas cumpra a obrigação de fazer e/ou o pagamento do complemento positivo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se.

2007.63.01.028775-9 - JOSE EXPEDITO RODRIGUES BENTO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.029538-0 - TERUO TANAKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a discordância da parte autora à proposta de acordo ofertada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.030026-0 - JOSE BENEDITO DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente afastado a ocorrência de litispendência entre a presente ação e os processos apontados no termo de prevenção, uma vez que os índices neles

pleiteado diferem do objeto deste feito, o que não impede o seu prosseguimento. Dê-se ciência à parte autora sobre o documento em que a CEF informa cumprida a obrigação de fazer: atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, bem como pagamento dos valores decorrentes. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10(dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se desta decisão.

2007.63.01.030371-6 - ELIANA DEL NEGRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente verifico a inexistência de litipendência entre os processos apontados no termo de prevenção, uma vez que os índices de correção neles pleiteados são diferentes, o que não impede o prosseguimento do feito. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.032654-6 - MARIA CARMINE FOLLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a discordância da autora com a proposta de acordo ofertada pela CEF e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.032966-3 - AURINO BISPO FELICIANO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por noventa dias, para integral cumprimento da decisão anterior (Despacho saneador) sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. int.

2007.63.01.034670-3 - JOAO ROBERTO DAL AVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo derradeiro e

suplementar de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 02.03.2009, destacando-se que os documentos juntados não comprovam a inexistência de litipendência ou coisa julgada, relativamente ao processo indicado no termo de prevenção constante destes autos. Tal determinação deverá ser cumprida, no prazo aasinalado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.034689-2 - JAIME ASSAKURA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.034927-3 - ARNALDO CIRQUEIRA COSTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.035661-7 - ELIANA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a discordância da autora Com a proposta ofertada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.036351-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES PEREIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE

LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e quedando-se estas inertes, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se.

2007.63.01.036466-3 - IVANILDA MARTINS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG); JOAO EVANGELISTA FERREIRA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.036836-0 - JULIO CESAR NAVARRO (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a discordância da parte autora à proposta de acordo ofertada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se façam os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P. R.I

2007.63.01.036933-8 - MARIA RAPOSO VALERIO CANTAGESSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista petição da parte autora informando que não logrou êxito em localizar o número de sua conta, oficie-se a CEF, solicitando que efetue pesquisa em seus arquivos acerca da existência de conta poupança aberta em nome da autora Maria Raposo Valerio Cantagesso, CPF nº 092.778.796-90, devendo informar o resultado a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.037133-3 - ANTONIO CARLOS CANUTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a discordância da parte autora à proposta de acordo ofertada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se façam os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P. R.I

2007.63.01.037134-5 - LUIZ ANTONIO PIRES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a discordância da parte autora à proposta de acordo ofertada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se façam os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P. R.I

2007.63.01.037136-9 - MARIA MILAN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a discordância da parte autora à proposta de acordo ofertada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se façam os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P. R.I

2007.63.01.037842-0 - AMELIA KUSSAMA MATSUNAGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.037985-0 - ADELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo derradeiro e suplementar de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 02.03.2009, destacando-se que os documentos juntados não comprovam a inexistência de litispendência ou coisa julgada, relativamente ao processo indicado no termo de prevenção constante destes autos. Tal determinação deverá ser cumprida, no prazo aasinalado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.038007-3 - HIDEITO MATSUZAKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo derradeiro e suplementar de 30

dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 02.03.2009, destacando-se que os documentos juntados não comprovam a inexistência de litispendência ou coisa julgada, relativamente ao processo indicado no termo de prevenção constante destes autos. Tal determinação deverá ser cumprida, no prazo assinalado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.038964-7 - IZOLDA DOROTHEA HERODECK ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico

a inexistência de litispendência entre a presente ação e aquela apontada no termo de prevenção uma vez que naquele processo, o objeto pretendido (correção do saldo das contas poupanças nº 990549992, agência 235 e 0051587-5, agência 612) é diverso daquele tratado na presente ação, o que não impede o prosseguimento do feito. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.039070-4 - SHIERI YOSHIDA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); TSUNEHARU YOSHIDA - ESPOLIO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Reitere-se a intimação da CEF para que, nos termos da decisão anteriormente proferida, esclareça os termos da proposta de acordo encaminhada à parte autora por correspondência. Prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.039636-6 - TOSHIKO TSUKADA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a parte final de decisão proferida em 12/05/2009. Int.

2007.63.01.039920-3 - SEVERINO BERNARDO DE SENA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); SUELI FERREIRA LOBO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Primeiramente verifico a inexistência de litispendência, uma vez que a conta poupança

objeto do processo apontado no termo de prevenção é diversa daquela tratada nesta ação, o que não impede o prosseguimento do feito.

Recebo a petição juntada aos autos em 26/09/07 e 27/09/07 como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.040491-0 - MARINA DE CAMARGO AKAZAWA E OUTROS (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO

PILORZ); APPARECIDA DE ABREU CAMARGO(ADV. SP090751-IRMA MOLINERO MONTEIRO); MARCIA REGINA DE

CAMARGO(ADV. SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ); ANGELA MARIA DE CAMARGO(ADV. SP178588-GLAUCE

MONTEIRO PILORZ); MARIA APARECIDA DE CAMARGO(ADV. SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constato que o INSS não

apresentou a cópia integral do processo administrativo referente à pensão por morte por acidente do trabalho de APPARECIDA DE ABREU CAMARGO (NB 93/071.546.416-7), providência indispensável para o deslinde do feito.

Assim,

expeça-se mandado de busca e apreensão com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.042020-4 - ANNA MARIA KEHL JABUR (ADV. SP239199 - MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI e ADV.

SP183233 - ROGÉRIO GAVIOLLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Verifico a inexistência de litispendência entre o presente feito e aqueles apontados no termo de prevenção

uma vez que as contas objeto daqueles processos, diferem da pleiteada nesta ação, o que não impede o prosseguimento do feito. Sendo assim, cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.042181-6 - DEILZA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS CANHOTO E OUTROS (ADV. SP231577 - DOUGLAS

KENICHI SAKUMA); FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS TAUBEMBLATT(ADV. SP231577- DOUGLAS KENICHI

SAKUMA); FELIPE SOUZA CANHOTO(ADV. SP231577-DOUGLAS KENICHI SAKUMA); FABIANA TEIXEIRA SOUZA

DOMINGOS(ADV. SP231577-DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção, foram apontados dois processos em trâmite perante este Juizado. Em consulta ao Sistema Informatizado dos Juizados, verifico que o processo 2007.63.01.041605-5 versa sobre a atualização da conta poupança 0612/013/00052139-5 e o processo 2007.63.01.041597-0 versa sobre a atualização da conta 0612/013/99000561-4, portanto contas poupança distintas da constante dos presentes autos. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.042323-0 - ELZA HERRERA BORDALO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); JOSE DE SA BORDALO - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Antes de

tudo, observo que, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de

Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Logo, antes de tudo, mister se faz que se deixe claro realmente se trata de espólio, pois, do contrário, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, a inicial deverá ser emendada. No caso em tela, a parte autora trouxe aos autos cópia da sentença de homologação de partilha, onde a autora figura como viúva-meeira e MIRIAM DE FATIMA HERRERA BORDALO MOREIRA e MARCO ALBERTO HERRERA BORDALO figuram como herdeiros. Posto isso, intimem-se os

autores para que, no prazo de 60 dias, esclareçam se se trata de espólio e, em caso negativo, retifiquem o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços com CEP, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Int.

2007.63.01.042400-3 - EDUARDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, verifico que

os feitos apontados no termo de prevenção tratam de contas distintas, não havendo que se falar em prevenção ou litispendência. Em relação ao pedido de expedição de ofício à Caixa, entendo cabível a medida, tendo em vista que a ré afirma não ter localizado a conta da autora a partir dos dados fornecidos, mas não informa quais dados adicionais necessita. Diante disso, determino seja oficiada a Caixa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta cópia dos extratos dos meses de junho e julho de 1987 da conta poupança de titularidade da autora. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fl. 03 da petição de 23/05/2008. Int.

2007.63.01.042549-4 - HELIO DE JESUS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP203168 - CRISTIANE APARECIDA GARCIA

DE OLIVEIRA PALMA); VIRGINIA ISABEL FERREIRA RAMALHO(ADV. SP203168-CRISTIANE APARECIDA GARCIA

DE OLIVEIRA PALMA); ELAINE APARECIDA RAMALHO(ADV. SP203168-CRISTIANE APARECIDA GARCIA DE

OLIVEIRA PALMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo à petição juntada aos autos em 24/03/2009 como aditamento à inicial. Cite-se a ré. Anote-se a prioridade nos termos do Estatuto do Idoso, dentre os feitos de idêntica matéria. Aguarde-se julgamento oportuno. Intime-se.

2007.63.01.042588-3 - ELISABETH CATARINA STICKEL MULLER (ADV. SP171784 - CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o transcurso

do prazo concedido à CEF.

2007.63.01.042658-9 - AUREA ALVES ANTUNES (ADV. SP166798 - RODRIGO JOAQUIM MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que a parte autora cumpra integralmente a decisão nº : 6301034356/2009, proferida em 25/02/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.  
Int.

2007.63.01.043201-2 - RENATO ENRIQUE DA SILVA (ADV. SP213587 - VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente verifico a inexistência de litispendência, uma vez que as contas poupança, objeto dos processos apontados no termo de prevenção, são distintas daquela tratada neste feito, o que não impede o prosseguimento da ação. Tendo em vista que consta do pólo ativo o inventariante e que há informação nos autos de que o inventário ainda não foi concluído, determino a juntada, no prazo de 60 (sessenta) dias, de certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Int.

2007.63.01.043953-5 - MARLENE APARECIDA PEROZA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.044811-1 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando possível prevenção existente em relação aos processos apontados no termo de prevenção, verifico que a parte autora não juntou a petição inicial relativa ao processo nº 2007.61.000089249, proposto perante o Juízo da 20ª Vara cível desta capital, tendo apresentado somente a sentença e decisão de embargos de declaração. Ocorre que os documentos apresentados não indicam o número da conta e nem os índices de correção pleiteados pela autora. O mesmo ocorre com os processos 2007.63.01.039961- 6 e 2007.63.01.041519-0 propostos perante este Juizado Especial Federal. Sendo assim, determino que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e de objeto e pé, com indicação das contas poupanças, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.  
Int.

2007.63.01.044981-4 - ARTUR FERREIRA MARQUES (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se acerca do parecer contábil anexo aos autos em 12.05.2009.

2007.63.01.047514-0 - CLEMENTINO FRANCISCO DE MIRANDA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.048301-9 - ANA MARIA FARIAS (ADV. SP142317 - EDSON RICARDO FERNANDES e ADV. SP175001 - FERNANDA CAMACHO PIVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para possibilitar o cumprimento da decisão proferida em audiência realizada em 16/09/2008, determinou-se a expedição

de ofício ao Registro Público das Empresas Mercantis ("JUCESP") para que fosse encaminhado a este Juízo ficha de breve relato das empresa FLYER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME. Observa-se que, na ficha de breve relato encaminhada pela JUCESP, não consta registro de alteração do endereço daquela empresa. Dessa forma, dê-se ciência à parte autora para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Além disso, deverá trazer por ocasião da próxima audiência quaisquer documentos que comprovem o contrato de emprego de Roberto Sebastião de Farias, especialmente no período posterior a 27/04/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.049693-2 - HELVIO JOSÉ CHAVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.049704-3 - ANTONIO JOSE MARIZE MOREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção, foram apontadas duas ações que tramitaram perante o Fórum Cível Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou cópia dos dispositivos das sentenças dos referidos processos, demonstrando que o pedido da presente ação diverge do pedido das ações anteriores, sendo o processo 92.0082732-2 ajuizado visando a correção da conta do FGTS pelo índice de janeiro de 1989 e o processo 2003.61.00.021746-5 visando a correção da conta do FGTS pelo índice de abril de 1990. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.049873-4 - IVONETE NEVES DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro e suplementar prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 03.03.2009, devendo trazer aos autos os documentos faltantes, para uma análise segura da existência ou não de litispendência ou coisa julgada, conforme termo indicativo de prevenção anexado aos autos. Tal determinação deve ser cumprida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.050024-8 - ELUZA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro e suplementar prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 03.03.2009, devendo trazer aos autos os documentos faltantes, para uma análise segura da existência ou não de litispendência ou coisa julgada, conforme termo indicativo de prevenção anexado aos autos. Tal determinação deve ser cumprida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.050740-1 - ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.052361-3 - CACILDA PIQUES YOSHIDOME (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, diante dos documentos juntados, verifico que não ocorre a prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na peça inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso em tela, buscase a correção de valores depositados há muito tempo. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2007.63.01.053029-0 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (ADV. SP140074 - IVAN RODRIGO DANTE

AGRASSO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há óbice ao

acolhimento do pedido de exibição dos extratos. Não se pode olvidar que orientam os Juizados Especiais os princípios da

informalidade, da celeridade e da ampla liberdade do juiz na produção das provas (Lei 9.099/95, art. 5º), e que, consoante

dispõe o art. 6º da Lei 9.099/95, deve o juiz buscar, em cada caso, a solução mais justa. (...). De todo modo, considerando o acima exposto, a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias. No caso em tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções devidas e não-pagas em face de planos econômicos. Para efetivação de seu direito, alega a necessidade da apresentação de extratos, já solicitados à ré, mas ainda sem notícia de sua entrega à parte. Além disso, é direito da parte, como consumidora, obter as informações necessárias perante a instituição financeira

e, isso, sem que lhe possam ser opostas condicionantes ou custos. A propósito disso, tem sido reiterado o entendimento na jurisprudência acerca do direito de acesso aos documentos em poder das instituições bancárias: (...). Dessume-se, assim, do exposto, que nada impede a determinação à ré para que exiba os extratos reclamados. Convém, aliás, que os documentos estejam desde logo nos autos, tendo em vista o rito célere dos Juizados e que a demora apenas possibilitaria que os dados da conta viessem a ser perdidos, não havendo razão, assim, para procrastinar a juntada. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à parte Requerida que exiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta de poupança da parte autora identificada pelo número 0005285, referente aos períodos mencionados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.053591-3 - CELIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV.

SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

; ROGERIO MARTINS DE AGUIAR (ADV. SP226525-CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS) ; ROGERIO MARTINS

DE AGUIAR (ADV. SP229802-ERIVELTO DINIZ CORVINO) ; ROGERIO MARTINS DE AGUIAR (ADV. SP232655-

MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO) : "Verifico que a carta precatória foi expedido de forma incompleta, na medida em que

a decisão proferida em audiência determinou a realização de perícia, na especialidade psiquiatria, em Sorocaba, domicílio do co-réu. Contudo, por erro da decisão, constou que a perícia seria realizada no autor, e não no co-réu.

Diante

disso, expeça-se carta precatória para a Subseção de Sorocaba para designação de perícia médica, na especialidade psiquiatria, em que deverá ser avaliada a incapacidade atual do co-réu Rogério Martins de Aguiar, bem como a data de início da incapacidade, além das demais avaliações de praxe. Int. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a audiência designada.

2007.63.01.055117-7 - CARLOTA BABETTE WILDI (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO e ADV.

SP140074 - IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.056271-0 - EUCLIDES DE ANTONIO E OUTRO (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE); AMELIA CASSIOLI DE ANTONIO(ADV. SP094133-ROSEMEIRE MARLI MIRALHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há que se falar em renúncia ao valor excedente a 60

salários mínimos vigentes à época do pagamento do valor a receber, pois o limite de alçada deve ser observado quando do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º, caput, da Lei

10.259/01. A exclusão do excedente, após a distribuição do feito, viola a regra de competência absoluta e atrai para o Juizado Especial Federal feitos que, em princípio, deveriam ser julgados em Varas Federais comuns. Dessa forma, para verificação da competência deste juízo, há necessidade de a parte autora esclarecer se renuncia ao crédito excedente a R\$ 22.800,00 na data do ajuizamento da ação. Assim, concedo o prazo de 10 dias para manifestar-se acerca do valor da causa, expressando eventual renúncia, nos termos supramencionado. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.058061-0 - ANTONIO GERALDO BRUGNARO (ADV. SP036306 - JEANE AMALIA MAZONI BRUGNARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro

prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias dos extratos bancários das contas que pretende revisar, devendo demonstrar, caso não tenha obtido os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.059208-8 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.060205-7 - DARCI YOKO INUI (ADV. SP027096 - KOZO DENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a autora apresentou extratos de poupança nos quais

consta como titular DARCI YOKO INUI "e ou", sem especificar o(s) nome(s) do(s) cotitular(es) da conta. Na petição apresentada em 23/03/2009, atribuiu a cotitularidade das contas a seu marido e filhos, contudo, sem qualquer comprovação. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora comprove documentalmente que HIDEO INUI, CRISTINA INUI e MARCOS INUI são cotitulares das contas que se pretende revisar. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.060824-2 - ROSA MARIA DE CARVALHO PASSARELLI (ADV. SP078249 - WAGNER ANTONIO DE

ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.061281-6 - LAERCIO DAMASCENO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA);

LOURIVAL DAMASCENO BARBOSA(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA); LAURO LEGITIMO DAMASCENO

(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA); LUZIMAR DAMASCENO CIASCA(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA

SILVA); LEONICE DAMASCENO BARBOSA(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA); LEONILDA DAMASCENO

BARBOSA(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA); LILIA NORKAITIS(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA);

LUZINETE DAMASCENO DE OLIVEIRA(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA); LIDIA DAMASCENO GIALLUCA

(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA); LEVY LEGITIMO DAMASCENO(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA

SILVA); LETICE BARBACENO BARBALHO(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA); JOAQUIM LEGITIMO

SOBRINHO - ESPOLIO(ADV. SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada como aditamento à inicial. Cite-se e aguarde-se

juízo oportuno. Int.

2007.63.01.061562-3 - IDALINA RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 30

(trinta) dias, cumpra a última decisão proferida na audiência realizada em 04/11/2008 (termo nº 6301058090/2008), ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.061568-4 - RITA HELENA COSTA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o não cumprimento do ofício enviado à empresa DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A., no endereço Av. Brasil, 721, inclusive reiterado, conforme decisão datada

de 26.01.2009, expeça-se mandado de busca e apreensão para que, na pessoa de sua responsável, forneça os documentos necessários a fim de que esclareça, comprovando, a este Juízo, se a autora trabalhou durante o período de 11/2006 a 07/2008 e a que título foram pagas as remunerações à autora, constantes do CNIS nesse período, já que ela fora afastada do trabalho em outubro/2006. Deve ainda a empresa fornecer a este Juízo os atestados médicos do médico do trabalho da empresa que fundamentaram seu afastamento, além de outros documentos que esclareçam os fatos, sob pena de crime de desobediência, na forma da legislação penal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063805-2 - MARLI MONTEIRO DA SILVA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.063966-4 - IRENE VIEIRA BRAGA DE CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação requerida pela parte autora e concedo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão anterior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.064028-9 - CANTILIO DA SILVA PINTO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por noventa dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior (despacho saneador), sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2007.63.01.064031-9 - ALICIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por noventa dias, para integral cumprimento da decisão anterior (Despacho saneador) sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. int.

2007.63.01.064273-0 - VALDETE MARIA DA SILVA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes acerca do relatório pericial anexo aos autos em 04.05.2009. Prazo: 10 dias.

2007.63.01.065591-8 - AVELINO SANTO DE GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.065632-7 - MARIA APARECIDA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se acerca do relatório médico de esclarecimentos anexo aos autos em 23.04.2009. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.066150-5 - MARIA DE LOURDES EUSTAQUIO (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANTONIA DO CARMO LIMA (ADV. ) :

"Tendo em

vista que não consta dos autos resposta à Carta Precatória enviada, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do eventual cumprimento da Carta Precatória expedida. Cumpra-se.

2007.63.01.066811-1 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 10.04.2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2007.63.01.066812-3 - CELSO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por noventa dias, para integral cumprimento da decisão anterior (Despacho saneador) sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. int.

2007.63.01.067178-0 - EURLI APARECIDA MORETTO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência (parcial) da parte autora referente às diferenças do Plano Verão. Após, faça-se conclusão para sentença no Gabinete Central deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.067641-7 - OSWALDO MORICZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a serventia a regular tramitação do feito.

2007.63.01.068989-8 - ROSANA ROMANIN CARVALHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, concedo o derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão proferida na audiência do dia 18/11/2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Saliento que a parte autora deverá apresentar cópia integral dos 02 (dois) processos administrativos mencionados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.069116-9 - JOSE MAIRENA SERRETIELLO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente verifico que não há existência de litispendência em relação ao processo apontado no termo de prevenção uma vez que os índices de correção pleiteado naquele processo são diversos daqueles tratados no presente feito, o que não impede o prosseguimento da ação. Recebo à petição juntada aos autos em 30/11/2007, como aditamento à inicial. Cite-se a ré. Anote-se a prioridade na forma do Estatuto do Idosos, dentre os feitos com a mesma matéria. Aguarde-se julgamento oportuno. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.069787-1 - MARIA RACHEL MARQUES MORAIS (ADV. SP028961 - DJALMA POLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.069856-5 - WILMA CLAUDIO GIRIBONI SCORSINE E OUTRO (ADV. SP137753 - WILMA CLAUDIO GIRIBONI); ADELAIDE AUGUSTA CLAUDI GIRIBONI - ESPÓLIO(ADV. SP137753-WILMA CLAUDIO GIRIBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento ofertado pela a fim que figure no pólo ativo da demanda VILDES CLAUDIO GIRIBONI DE CAMARGO MELLO, VALDEREZ TERESA CLAUDIO GIRIBONI MONTEIRO e WILMA CLAUDIO GIRIBONI, filhas e herdeiras de ADELAIDE AUGUSTA CLAUDIO GIRIBONI. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a

alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal. Após as devidas alterações, façam os autos conclusos para análise de possível prevenção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tendo em vista que, casos como o presente, a CEF dá-se por citada, apresentando contestação depositada na Secretaria deste JEF, não se faz necessário a expedição de mandado de citação.

2007.63.01.070397-4 - MARIA DA GLORIA CAMPOS DE ANDREA (ADV. SP020090 - ANTONIO CORREA MARQUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.070623-9 - CARLOS DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem resolução do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.071084-0 - MARA LUCIA SPINOSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro e suplementar prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 05.03.2009, devendo trazer aos autos os documentos faltantes, para uma análise segura da existência ou não de litispendência ou coisa julgada, conforme termo indicativo de prevenção anexado aos autos. Tal determinação deve ser cumprida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.072656-1 - MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ALVES (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que os documentos anexados à inicial não são, todos, legíveis, concedo à parte autora novo prazo de 10 dias para o cumprimento da decisão proferida em 10/02/2009, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.63.01.072674-3 - EDITH YATSUDA SIRATUTI (ADV. SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA e ADV. SP244486 -

AMANDA ABID LOUREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Primeiramente afastado a hipótese de existência de litispendência, uma vez que apesar de tratar-se da mesma

conta poupança, os índices de correção pleiteados neste processo são diferentes daqueles pleiteados no processo apontado no termo de prevenção, o que não impede o prosseguimento do presente feito. Recebo a petição juntada em 21/09/07 como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.073074-6 - ABILIO NASSER (ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários

apresentados pela parte autora. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.075268-7 - ELOISA AGUIAR GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro e suplementar prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 05.03.2009, devendo trazer aos autos os documentos faltantes, para uma análise segura da existência ou não de litispendência ou coisa julgada, conforme termo indicativo de prevenção anexado aos autos. Tal determinação deve ser cumprida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.075365-5 - PAULO NANNINI AZEVEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro e suplementar prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão datada de 05.03.2009, devendo trazer aos autos os documentos faltantes, para uma análise segura da existência ou não de litispendência ou coisa julgada, conforme termo indicativo de prevenção anexado aos autos. Tal determinação deve ser cumprida sob pena de

extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.075553-6 - IMACULADA ABENANTE MILANI (ADV. SP024545 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES e ADV.

SP208497 - MARCIA FERREIRA NEGRELLI e ADV. SP243155 - ANA LETICIA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a data informada pela CEF para entrega dos extratos. Após, em cinco dias, apresente a parte autora os documentos entregues pela instituição, ou comunique a sua negativa, comprovando-a. Int.

2007.63.01.076642-0 - CLEONALDO NAZARIO COUTINHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, a

soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da renúncia ao montante que excede o limite de alçada

no ajuizamento, no valor de R\$ 6.248,76 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS

CENTAVOS). Para maior clareza, esclareço que, em caso de procedência do pedido, o autor receberia o valor de R\$ 41.896,21 (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), até março

de 2009, sem prejuízo das demais parcelas que se vencerem no curso do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.076877-4 - VANUSA MARIA MARTIM (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal protocolizou petição em 29.10.2008, através da qual informa que a parte autora já obteve a satisfação

da prestação jurisdicional pretendida neste feito, relativo a um dos índices pleiteados no presente feito (44,80% - Abril/90),

em outro processo (Processo nº 93.0004669-1 - 17ª Vara Federal de São Paulo), bem como requereu que a parte autora providenciaria cópia de página da CTPS, em que constasse data de opção pelo FGTS, com a indicação do antigo banco depositário de sua conta vinculada. A parte autora por sua vez, através da petição protocolizada em 04.05.2009, junta cópia do documento requerido. Posto isto, determino que officie-se a Caixa Econômica Federal a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar.,

conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,

o cumprimento do determinado em sentença, transitada em julgado. Com a anexação da informação da Caixa Econômica

Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado.

Officie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.077009-4 - DORACY AMORIM DOS SANTOS E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ELIEZER COSMO BARCELOS ; PATRICIA DOS SANTOS BARCELOS ; FABIANA BARCELOS DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias,

cumprindo a obrigação de fazer, em vista da documentação trazida aos autos pela parte autora. Int.

2007.63.01.077172-4 - MARCO ANTONIO DE ARRUDA VIEIRA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a manifestação de

16/04/2009 como aditamento à inicial. No mais, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.078095-6 - HELOISA PIEDADE BOSCHETTI (ADV. SP052545 - MARIZA REINEZ E CINTRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no Gabinete Central deste Juizado. Registre-se. Cumpra-se.

2007.63.01.079086-0 - MARINA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o agravo retido interposto pela parte autora em 10/03/2009 uma vez ausente previsão legal para o recurso em tela, conforme se depreende dos artigos 4º e 5º da Lei 10.259/2001. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisões anteriores trazendo aos autos, sob pena de extinção do feito, termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.080769-0 - EURIDES FLORA DA SILVA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes manifestem-se acerca do laudo médico anexo em 20.04.2009. No mesmo prazo, deverá a autora esclarecer se exerce ou não atividade remunerada, tendo em vista que vem recolhendo contribuições sob o NIT 1.142.590.069-5, com o código 1007 (Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP), apesar de ter sido constatada a incapacidade laboral, conforme dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.081095-0 - ACADEMIA DE MARKETING CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (ADV. SP142054 - JOSE

ROBERTO CAMASMIE ASSAD e ADV. SP281878 - MARIA IZABEL PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os extratos já foram juntados aos autos pela CEF, em

17.12.2008. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, adequando o valor da causa. Do contrário, a inicial será indeferida. Int.

2007.63.01.081370-6 - MARIA DE LOURDES GERVELHA E OUTRO (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO);

FRANCISCO GERVELHA MOSCARDI - ESPÓLIO(ADV. SP189073-RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.081414-0 - ADRIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria para que se manifeste quanto ao alegado pelo embargante. Int.

2007.63.01.082032-2 - BENEDITO BERNARDES DE ALMEIDA (ADV. SP047455 - PAULO AFONSO DE SAMPAIO

MATTOS e ADV. SP235964 - ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a determinação de juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento (extratos e demonstrativo do débito) e que são de fácil acesso à parte autora. Não se trata de inversão de ônus da prova quando a parte autora pode produzir a prova sem muitas dificuldades. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação, sendo desnecessária a intervenção judicial, no momento. Reitere-se, portanto, a solicitação dos extratos que foi realizada no momento em que milhões de correntistas formularam tal requerimento, ante a proximidade do prazo prescricional. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos.

Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2007.63.01.083080-7 - MASAYUKI TENGAN (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que, no derradeiro

prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a última decisão proferida nestes autos a fim de trazer aos autos cópia de carnês de todo seu período contributivo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.083601-9 - HUGO GONZALES SORIA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista

a planilha apresentada em 19/06/2009, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de retificar o valor da causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084005-9 - JOAQUIM LEMES FARIA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.086245-6 - ERIVALDO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 13/04/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.086254-7 - CICERO JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para

que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 14/04/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.086681-4 - GEONICE ALVES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a parte autora certidão de objeto e pé dos autos Nº Processo: 200761000250528 que tramitavam pela 5ª vara do Fórum MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.086931-1 - ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA (ADV. SP125737 - ANA MARIA CORASSE e ADV. SP082936 - MARIA CRISTINA CORASSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção. Int.

2007.63.01.087479-3 - MARIA ALICE DIAS DA CUNHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos foi extinto sem julgamento do mérito, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Remetam-se os autos à contadoria para apuração de cálculos em relação aos períodos de 01/1989 e 02/1989. Após, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.179). Int.

2007.63.01.087485-9 - SERGIO ROBERTO MARCELI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise dos autos verifico que

a ré informa que o autor foi parte da ação coletiva nº 930004669-1 tendo recebido os créditos referentes a abril/90 -

Plano

Collor I, anexando aos autos ainda Termo de Adesão subscrito pelo autor ao Acordo definido pela Lei Complementar nº 110/01. Portanto, diante da adesão do autor, não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes, questão que atualmente, encontra óbice em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que dispõe: (...). Dessa forma, e considerando que no acordo celebrado pela parte há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2007.63.01.087828-2 - ARNALDO GIÁCOMO CHEMIN (ADV. SP054044 - JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR e ADV.

SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que no Processo nº 91.0691610-

4 da 17ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa, o autor pleiteou o pagamento da diferença do valor creditado em razão da atualização monetária de sua caderneta de poupança no mês de março de 1990 (Plano Collor I) e nos meses de fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II). Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Dê-se prosseguimento, incluindo-se o feito em pauta para julgamento. Intime-se.

2007.63.01.089300-3 - TEODOMIRO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que constou erro material na digitação da

data da próxima audiência. Assim, a mesma se realizará em 19.2.2010, às 13:00 horas. Analisando os documentos apresentados pela parte autora, observo serem suficientes para a contadoria elaborar o parecer. Assim, aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.089536-0 - EDUARDO KENJI VATANABE (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.61.00.018273-7 da 9ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa

foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI do Código de Processo Civil, já tendo transitado em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para que seja anexada aos autos a página nº4 do processo redistribuído nº 2006.61.00.018273-7.

Intime-se.

2007.63.01.090346-0 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de dilação de prazo para apresentação de contra razões, posto que se trata de prazo legal que, portanto, não permite tal disposição. Certifique-se eventual decurso do prazo, dando-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.090991-6 - HELIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP240057 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. ) : "1 -

Petição anexada em 16/04/2009 : defiro a dilação de prazo requerida por mais trinta dias para que o autor cumpra o determinado na decisão de 18/03/2009 . 2 - Outrossim, considerando-se que não consta dos autos notícia de cumprimento do ofício expedido ao INSS para a apresentação de cópia do processo administrativo, consoante o determinado na decisão acima referida, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão de tal processo administrativo.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091652-0 - CLOMILDA JESUS DOS SANTOS LEAL (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora não foi intimada da

perícia anteriormente agendada para 27/02/2009. Dessa forma, defiro o pedido de reagendamento, na especialidade clínica geral, para o dia 18/06/2009, às 14:00 horas, a ser realizada pela Dra. LARISSA OLIVA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal; A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos

relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento

posterior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.093386-4 - JOSINETE DIAS DA SILVA SANTOS (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO

PARESCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Matenho a sentença exarada em

seu inteiro teor, por seus próprios fundamentos. Esgotada a prestação jurisdicional de primeiro grau, eventual pedido de alteração de tutela antecipada concedida, em julgamento de primeiro grau, deverá ser feito perante a Turma Recursal, órgão colegiado a quem compete a revisão da sentença proferida. Intime-se.

2007.63.01.093461-3 - MARIA BECH (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, cumprir o primeiro parágrafo da decisão proferida em 14.04.2009. 2. Indefiro, por ora, o requerido na petição anexada aos autos virtuais em 06.05.2009, tendo em vista que consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do Juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a cópia do processo administrativo ou a negativa da Agência da Previdência Social - APS de Santana. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2007.63.01.093521-6 - ZENILDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 -

KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/06/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.093527-7 - CONCEICAO JUSTINO (ADV. SP245190 - EDUARDO SIDINEY GAMBINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte

autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.094349-3 - GILMARA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o patrono da parte autora sobre a

contradição de sua petição de substabelecimento, a fim de se aferir seu real desejo de continuar atuando ou não neste processo, tendo em vista que substabeleceu sem reserva de poderes a outros advogados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.094604-4 - FRANCISCA PEREIRA CALADO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.20.000309-4 - JOSE ROBERTO LAPIDO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara

ação anterior à presente, com o mesmo objeto (autos nº 2005.63.10.000012-8). No entanto, observo que o processo em questão foi extinto sem resolução de mérito, tendo a sentença transitado em julgado, conforme cópias trasladadas a estes autos. Assim, tendo em vista que não houve apreciação do mérito, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa

judgada. Dê-se prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.001477-8 - JOEL DOS REIS BATISTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos anexados aos autos pela parte autora, para fins de viabilizar o cumprimento do julgado. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

2007.63.20.001910-7 - CELSO MUASSAB SILVA LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A CEF anexou aos autos documentos, com guia

de depósito e apresentou seus cálculos, informando o cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança nos termos da condenação. O (a) demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que a parte autora e a ré se manifestem especificamente sobre a memória de cálculos apresentada pela parte contrária. Havendo discordância, apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária, fundamentando e comprovando cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentando o valor que entende devido, os critérios adotados, data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara de modo a possibilitar a impugnação especificada pela parte contrária. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.20.002362-7 - ALEIDE APPARECIDA REIS DE MACEDO (ADV. SP143424 - NILSON GALHARDO REIS DE

MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 15 dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal com informações acerca do cumprimento da obrigação

de fazer. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.20.002543-0 - SILVANA SUELY SILVERIO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Indefiro o pedido da parte

autora, eis que não há prova de que o pedido tenha sido protocolado junto à instituição bancária. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.20.002547-8 - JOSE CLAUDIO ALVES (ADV. SP090323 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/06/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.20.003227-6 - OTTO SPALDING (ADV. SP195496 - ANA PAULA AYRES e ADV. SP209137 - KAREN DA

CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos foi extinto sem julgamento do mérito, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Denoto da análise dos documentos juntados na inicial, que os extratos bancários encontram-se parcialmente ilegíveis. Desta forma, providencie o autor, em 10 dias, sob pena de extinção do presente feito, cópia legível de todos os extratos bancários dos períodos mencionados na inicial. Int.

2007.63.20.003631-2 - CARLOS ANTONIO MENDONCA QUINTERO (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE

FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora através da petição protocolizada nos autos em 16.10.2008. Com a resposta da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, em igual prazo, carreando aos autos documentos que comprovem sua alegação. No silêncio da parte autora, ou com sua manifestação sem qualquer comprovação, dê-se baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2008.63.01.001301-9 - DONIZETE COQUEIRO LOPES (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA e ADV. SP147583 - SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO e ADV. SP187117 - EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Havendo concordância, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial para elaboração de parecer. Na hipótese contrária, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001644-6 - MARIA APARECIDA (ADV. SP143294 - EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor da Vara Federal da Justiça Federal de Guaratinguetá. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.002975-1 - ANA NUNES RIBEIRO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de prontuário médico, na forma descrita no laudo do perito judicial. Após a juntada dos documentos, intime-se o perito para que se manifeste novamente a respeito da data de início da incapacidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003012-1 - LETE PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o requisitório de pequeno valor já foi expedido, sendo esta a forma para pagamento dos valores em atraso objeto do acordo. Assim, deverá a parte autora aguardar a liberação dos valores do RPV. Int.

2008.63.01.004044-8 - RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO); RENATA OLIVEIRA DE SOUZA(ADV. SP211527-PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que na certidão de óbito acostada aos autos consta que o autor possuía 4 filhos, concedo ao advogado o prazo de cinco dias para apresentar documentos de identificação de todos os filhos do autor, retificando o pólo ativo do feito, se for o caso. No mesmo prazo, apresente o patrono dos autores cópia da CTPS do segurado falecido ou eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária. Int.

2008.63.01.004219-6 - MILTON ANTONIO GABRIEL CORREA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Afasto a prevenção apontada no termo anexado nestes autos em 01/02/2008, referente ao processo 2000.61.00.016094-6, em trâmite na 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, por ser seu objeto distinto do que versa nestes autos. Assim, providencie a serventia a regular tramitação do feito.

2008.63.01.004732-7 - RITA DE CASSIA TESSER DE ARAUJO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências constantes do lote 39701/2009. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.004879-4 - RICHARD TADEU SORDI (ADV. SP195120 - RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências constantes do lote 39701/2009. Intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.005620-1 - OLGA MARIA DI SESSA E OUTRO (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR); LUCIA GRANATA DI SESSA- ESPOLIO(ADV. SP101619-JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.007050-7 - JOSELITO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpram os interessados em serem habilitados no feito integralmente a decisão proferida em 20/03/2009, em 15 dias, eis que não foram anexados os CPFs dos filhos do falecido autor. No mesmo prazo, apresentem cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício de pensão por morte, concedido à esposa do falecido sr. Joselito. Após, tornem conclusos para designação de perícia indireta. Int

2008.63.01.009251-5 - MARIA FERREIRA SILVA DO AMARAL (ADV. SP259963 - ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES LIMA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2008.63.01.010159-0 - JOSIMAR SOARES PEREIRA (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE e ADV. SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de dez dias, acerca do laudo médico pericial oftalmológico anexado aos autos em 11/05/2009.

2008.63.01.010443-8 - MARIA APARECIDA BUENO CITINO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/06/2009, às 17h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.011796-2 - CLEONICE MELO DE FREITAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão sobre o indeferimento da tutela, proferida em 01.04.2009, pelos seus próprios fundamentos. Pela prova produzida em juízo até então, a concessão administrativa foi equivocada, uma vez que não havia qualidade de segurado. Não há falar-se em prioridade de tramitação fora dos casos previstos em lei. Isso porque a interpretação deve ser restritiva, uma vez que a medida representa exceção ao princípio da isonomia. Remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de parecer apenas sobre a qualidade de segurado, pois houve dois pagamentos de salários em 2005, embora não tenha sido comprovado o recolhimento das contribuições. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de reabilitação (ortopédica), de nova perícia psiquiátrica e de antecipação da tutela. Em caso de confirmada a perda da qualidade de segurado, será proferida sentença. Int.

2008.63.01.011998-3 - FRANCISCO DIAS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012082-1 - JOAO DATIVO DOS SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012142-4 - JOAO DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012242-8 - MARIA JOSE MACHADO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 9h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012247-7 - JOSE EUGENIO VIEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012255-6 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 13h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012262-3 - JOAO BOSCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012266-0 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012267-2 - AGENOR VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012690-2 - ANTONIA MARTINHO DE SOUZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 15h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012692-6 - MADALENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.012876-5 - FLAVIO DA COSTA AMORIM (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Destarte, deduz-se que há uma regra própria para a percepção do resíduo deixado, sendo legitimados, por conseguinte, a postular, em nome próprio, os dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, os sucessores. O próprio direito aos valores é previsto de forma distinta, já que, na hipótese, por exemplo, de existência de dependentes à pensão por morte, apenas a estes ele pertencerá, não havendo partilha entre os herdeiros (que podem não ser dependentes habilitados). Verifico que, no caso em tela, apenas Lea Garcia de Oliveira Amorim, viúva do falecido, e sua filha Flavia Garcia Amorim (nascida em 28/08/1988), provaram a qualidade de dependentes do autor, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Desta forma, ficam indeferidos os pedidos formulados por Priscila Garcia Amorim (nascida em 14/03/1983), Patrícia Garcia Amorim (nascida em 12/06/1984) e seu cônjuge Luiz Fernandes Anacleto de Oliveira, pois não são considerados dependentes habilitados à pensão por morte, a luz do Art. 112 c/c o Art. 16, I, da lei 8.213/90. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Lea Garcia de Oliveira Amorim e Flavia Garcia Amorim na qualidade de dependentes do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em  
petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.012880-7 - ELISANGELA ADRIANA PACHECO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 16h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013090-5 - LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013093-0 - AGNALDO DUARTE DE SENA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 17h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013109-0 - USIEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 18h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013152-1 - DUVAIR IDALINO SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 18h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013163-6 - DALVA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013201-0 - CONCEICAO APARECIDA BATISTA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 19h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013312-8 - MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 19h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013423-6 - JORGE VALENTIM (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h00m, a ser realizada aos cuidados do Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.013780-8 - IARA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h30min, a ser realizada aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.014380-8 - ERLITA RODRIGUES SILVA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.014383-3 - MARLENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.014386-9 - HELDER PAIVA GANDUFE (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo

suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014390-0 - ANTONIETA BARRETO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.014537-4 - JOSEFA SANTOS DA SILVA (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.015672-4 - NEIDIMAR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; SIMONE AYRES DA SILVA (ADV. ) ; MARIO AYRES DA SILVA (ADV. ) ; MIKAELY AYRES DA SILVA (ADV. ) ; SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA (ADV. ) ; NATALIA JESUS DA SILVA (ADV. ) ; MICHELY JESUS DA SILVA (ADV. ) ; EVILIN LETICIA DOS SANTOS (ADV. ) :

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso de ainda possuir interesse no prosseguimento da demanda, deverá a autora, no mesmo prazo, cumprir a decisão proferida em 28/08/2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.015764-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.015774-1 - WALTER DE SOUZA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.015871-0 - FELIPE PRADO VENANCIO (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o decurso do prazo de um ano sem a manifestação da parte autora acerca do processo de investigação de paternidade ajuizado na Justiça Estadual, intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca do andamento do referido processo, bem como se há interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.015893-9 - MARILENE JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.016102-1 - ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 18/06/2009, às 15h00, aos cuidados da clínica geral, Dra. Larissa Oliva(4º andar), conforme agendamento eletrônico no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.016320-0 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.017321-7 - REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Jonas

Aparecido Borracini (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação com psiquiatra e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 21/09/2009 às 13h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.017417-9 - NELSON FERREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.017418-0 - DECLAIR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.017903-7 - AVERILDO RAFAEL DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018083-0 - PAULO GEORGINO (ADV. SP255040 - ALEXANDER STURK e ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018138-0 - EDUARDO PEREIRA DE SENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 16h30, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018143-3 - VALMIR SANTOS DA COSTA (ADV. SP255040 - ALEXANDER STURK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018174-3 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018205-0 - MAURA DE SOUSA MAIA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/06/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018430-6 - CICERA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer considerando-se o laudo pericial anexo aos autos em 08.01.2009. Cumpra-se.

2008.63.01.018445-8 - MAGALI DE MELO FABRE OLHER (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29/06/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018446-0 - LOURIVAL GALDINO DA COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29/06/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018603-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29/06/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018745-9 - RITA DE CASSIA SILVA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI e ADV. SP230026 -

SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando

a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29/06/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.018799-0 - LAZARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP247486 - MICHELE FOYOS CISOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora faz alegações, mas não as comprova. Determino que o autor dê cumprimento a decisão nº 6301026484/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, ou comprove suas alegações na impossibilidade de cumprimento da determinação. Int.

2008.63.01.018814-2 - MARIA ROSILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE e

ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 29/06/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018831-2 - ADEILDA OLIVEIRA SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA e

ADV. SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 29/06/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.018915-8 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 29/06/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019096-3 - VALMIRA SANTOS SOARES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29/06/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019105-0 - CLEUSA ALVES PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019108-6 - VANILDA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019112-8 - ADILIA DE ASSIS ORTEGA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019453-1 - OSMAR FELIX DA SILVA (ADV. SP239946 - THÁSIA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 9h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019532-8 - CELSO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 9h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019560-2 - EDILSON CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV.

SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 9h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019567-5 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS CANISTRAL (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019665-5 - IRACI DA SILVA CHAVES (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 10h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019692-8 - ARNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP105133 - MARCOS SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 10h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019721-0 - ESMERINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 11h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020066-0 - LUIZA DE TORRES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 11h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020070-1 - RAIMUNDA JOSE ALVES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora haja vista que, embora alguns relatórios médicos atestem a sua

incapacidade laborativa, tal incapacidade depende de validação em exame clínico a ser realizado por médico de confiança deste juízo, não bastando a opinião de seu médico particular. Ademais, em contraponto à opinião do médico da

autora, o perito do INSS reconheceu a ausência de incapacidade da autora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada que poderá ser novamente analisada após a juntada do laudo médico.

2008.63.01.020225-4 - ELENO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020241-2 - ALCIONE SILVA RIBEIRO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 12h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020253-9 - GILSON SILVA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020263-1 - ANA CAVALCANTE DE SOUSA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020269-2 - IVANILDA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020270-9 - CELSO RONALDO CONTE (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020271-0 - FRANCELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020272-2 - SUELI TRIGO DE ANGELO FREITAS (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade

de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.020274-6 - MARIA FIDELES DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE e ADV. SP175181 -

REGINALDO ROSA DA SILVA e ADV. SP236217 - SUSANA UEMURA e ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à

Contadoria judicial para parecer considerando-se a conclusão constante do laudo pericial anexo aos autos em 09.01.2009

(aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%).

2008.63.01.020426-3 - IRACI SANTANA CIDREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020464-0 - JOSE DE SOUZA NOVAES (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020474-3 - WILSON DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020478-0 - LORENA MICHELS DA SILVA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020498-6 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020513-9 - ADHERMAS DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020515-2 - MARIA ADALGISA DE LIMA (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020529-2 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020725-2 - FERNANDO DE ASSUNCAO RODRIGUES (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020770-7 - JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020774-4 - GIDEON GALDINO DA SILVA (ADV. SP117584A - ROGERIO ADOLFO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020786-0 - IVONE LEAL DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 17h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020792-6 - MARILDA DO NASCIMENTO COMPAROTTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 18h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020799-9 - CLEOMIDA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 18h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020868-2 - EDEZIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021030-5 - RENATO GEMINIANO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 19h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021037-8 - MARIA AMELIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 19h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021067-6 - ROVILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021091-3 - GILMAR CICERO DA SILVA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021103-6 - JOSE UMBILINO DE OLIVEIRA (ADV. SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021107-3 - JOSE REINALDO DE MELO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021410-4 - ARLINDO AVELINO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021536-4 - NOEMIA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 18h50min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021553-4 - EDITE NUNES DA SILVA (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR e ADV. SP219751 -

VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 19h10min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021557-1 - ESMERALDO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 19h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021560-1 - PASTOR CAETANO DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021617-4 - MANOEL TIMOTEO DE ARAUJO (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021628-9 - ILZA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 25/06/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.022484-5 - MARIA GELCIRA AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso de ainda possuir interesse no prosseguimento da demanda, deverá a autora, no mesmo prazo, cumprir integralmente a decisão proferida em 23/07/2008, comunicando a este juízo o resultado do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.024429-7 - JAYME DOS SANTOS LINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a remessa dos autos ao atendimento a fim de que

procedam à retificação do assunto, devendo constar "040203 - reajuste do valor dos benefícios" com o complemento "007 - revisão de índices". Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.025428-0 - ALDA CRUZ MENEZES (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento para novas deliberações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.027203-7 - ILENI DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria judicial para parecer considerando-se a conclusão constante do laudo pericial anexo aos autos em 03.12.2008.

2008.63.01.028615-2 - ALBERTO MAZZOLI (ADV. SP271396 - JACQUELINE SILVA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 30.03.2009: Intime-se o autor para que, em dez dias, justifique o requerimento formulado tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 24.900,00) na petição inicial é abrangido pela competência deste Juizado.

2008.63.01.028718-1 - JOAO AMORIM DIAS (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a petição inicial, informando de maneira clara e precisa o tipo de revisão que pretende ver aplicada ao cálculo da RMI, sob pena de extinção do processo. Intimem-se

2008.63.01.031942-0 - ADELAIDE MEDEIROS DE ASSIS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/07/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, perito em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade nas agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.032361-6 - NILZETE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/07/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade nas agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.033680-5 - EVA DE MORAES SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constato que o INSS não apresentou a cópia integral do processo administrativo referente a pensão por morte de EVA DE MORAES SANTOS (NB 21/145.876.746-6), providência indispensável para o deslinde do feito. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033853-0 - WAGNER RUSSO BRITTO (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA

COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, verifico que neste momento a renda familiar

supera o limite legal de 1/4 do salário mínimo, considerando-se que o pai do Autor recebe benefício previdenciário no valor de R\$ 465,00, além de realizar trabalhos avulsos com renda mensal média de R\$ 160,00, que somados compõem uma

renda de R\$ 625,00, a fim de garantir o sustento da família composta por três pessoas. Desta forma, não havendo, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, desde já indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.033891-7 - ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novamente ofício ao INSS para que apresente no

prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo NB 146.216.857-1, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação expeça-se o mandado. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.034719-0 - GILSON CRESCENCIO DE BRITO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora comprovou que

formulou requerimento administrativo e que seu pedido foi indeferido, determino o prosseguimento do feito com a citação

do INSS. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035246-0 - PEDRO MAURICIO DOMINGUES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a última decisão proferida nestes autos e junte cópia integral do processo de inventário nº 416/94, mencionado na cópia do Imposto Sobre Transmissão de

Bens Imóveis (arquivo "PETIÇÃO COMUM" de 12.02.2009), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com

a apresentação dos documentos, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036394-8 - ROSENILDA NEVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO

PEREIRA); JOAO PATRICIO NEVES FERREIRA(ADV. SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição e documento anexados em 06/05/2009 e

12/05/2009: com razão os autores. Reanálise o pedido de antecipação da tutela. (...). Os autores sem dúvida comprovam a condição de dependentes (esposa e filho menor de 21 anos), conforme certidão de casamento e carteira de identidade anexadas, sendo a dependência econômica, neste caso, presumida. Por seu turno, dos documentos juntados observa-se que JOSÉ LUCILDO FERREIRA recebeu auxílio-doença nos períodos de março/2000 a julho/2002 e janeiro/2004 a janeiro/2007, tendo o laudo pericial fixado período de incapacidade laborativa de janeiro/2007 até o óbito. Desse modo, quando do início da incapacidade, patente a qualidade de segurado de JOSÉ LUCILDO, nos termos do art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando ao INSS que implante o benefício de pensão aos autores ROSENILDA NEVES FERREIRA e JOÃO PATRÍCIO NEVES FERREIRA, dependentes do segurado JOSÉ LUCILDO FERREIRA, falecido em 24/04/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no valor de um salário mínimo. Eventual diferença no que toca ao valor do benefício será verificada por ocasião da audiência. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.036773-5 - CAZUO CHIGA (ADV. SP246893 - ANTONIO GRECCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a remessa dos autos ao atendimento a fim de que procedam à retificação do assunto, haja vista o aditamento à inicial recebido. Após, inclua-se no próximo lote de julgamento do IRSM.

Cumpra-se.

2008.63.01.038359-5 - MARLENE CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038428-9 - DULCINO CAMILO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038430-7 - MARIA JOSE AZEREDO MOREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038523-3 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038524-5 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038526-9 - DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038527-0 - VALMIR DE PAULA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.038534-8 - JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.038542-7 - CARMEN LUCIA FELIPE DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 14h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038543-9 - DAMIAO ANDRE DA SILVA (ADV. SP183406 - JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.038544-0 - NADIR CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038545-2 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038552-0 - VITORIO MATHIAS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do

CPC.  
Intimem-se.

2008.63.01.038554-3 - ELIENE DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038558-0 - MARIA NEILDE SANTOS VITURINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038561-0 - MARIA CREUSA DE VASCONCELOS FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038562-2 - MARIA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038564-6 - MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038567-1 - NIVALDO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 17h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038570-1 - JOSE ANTONIO OLIANI (ADV. SP259342 - SILVIA BRITO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038573-7 - JOANA DARC LINS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 18h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038577-4 - ADAILTON FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 18h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038579-8 - VANDA RIZZO DOS SANTOS (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038592-0 - JOSE DE RIBAMAR DA SILVA (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO e ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 13h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038613-4 - ELISIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 13h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038644-4 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038729-1 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038734-5 - PAULO HENRIQUES DE FARIA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a remessa dos autos ao atendimento a fim de que procedam à retificação do complemento do assunto para "004 - RMI sem incidência de teto limitador". Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.038736-9 - RENATA CORREIA DA FRANCA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038744-8 - FRANCISCO JACO DA SILVA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 15h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038751-5 - SAMARIS DA SILVA (ADV. SP138134 - JOSE CARLOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 16h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038760-6 - MARIA ELINEIDE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 03/07/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038764-3 - MARIA DE JESUS MARCAL RAMOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para

03/07/2009, às 17h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mouro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038821-0 - JOSE ERALDO FERNANDES (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/07/2009, às 11h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038824-6 - FRANCISCO MANUEL DA SILVA (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/07/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038829-5 - JOAO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/07/2009, às 12h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038831-3 - MOZART MACAIO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/07/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038835-0 - MARINA APARECIDA YULIKA VILARES (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE

AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/07/2009, às 14h10min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038856-8 - MARIA JOSE NEVES DE CARVALHO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/07/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A

parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038878-7 - JOAO MEDEIROS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/07/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038882-9 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 07/07/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038891-0 - MARIA GORETE LEAL BORGES (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 07/07/2009, às 08h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038897-0 - ROSANA DA SILVA DOS REIS (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO e ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 07/07/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038907-0 - ROSA LIDIA ROSADA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA e ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 07/07/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038926-3 - IVETE LAZARINI LUVISON (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 07/07/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.038932-9 - MARIA DOLORES MARTINS SILVA ALMEIDA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 07/07/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038934-2 - MARIA LUIZA NUNES ROSA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038938-0 - CLOVIS SOBRAL DE FARIAS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038945-7 - TEREZA MORATO DE ALMEIDA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038947-0 - MARCOS ANTONIO GIOVANETTI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038974-3 - IVETE DIAS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038988-3 - AUDETE SANTANA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039008-3 - CLIDENOR BARBOSA FILHO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039021-6 - ENEAS CICERO DE ALENCAR (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039024-1 - JOSE DE JESUS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039035-6 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039051-4 - VALDECIR RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039060-5 - MARIA LUCIA PEREIRA LUCIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede

deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.039064-2 - LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.039236-5 - CATARINA DE SIQUEIRA FRANCO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039239-0 - SEBASTIANA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039241-9 - LUIS CARLOS CARDOSO (ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039319-9 - NIEDJA NERES DE SOUSA SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039335-7 - JUVENAL BARBOSA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A

parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039358-8 - ARIOSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO

CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 16h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039383-7 - GERALDO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039414-3 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 17h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039421-0 - ANTONIO PAULO PEREIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 18h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039433-7 - LUIS CARLOS BALDINI (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039438-6 - MARIA ROSA DO SOCORRO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 18h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito,

nos  
termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039446-5 - AMERICO BRITO CLEMENTE (ADV. SP271396 - JACQUELINE SILVA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039447-7 - LUIS ALMEIDA BARROS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 19h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039462-3 - CLEUSA ANDRADE BATISTA DA COSTA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 19h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039472-6 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 08/07/2009, às 19h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039480-5 - REGINA TAVARES DA SILVA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 16/07/2009, às 12h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039481-7 - MARIA NEUZA MENEZES DA SILVA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 16/07/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039645-0 - ELIANA GLADYS DURSKI LOPES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR e

ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Deixo de apreciar a petição anexada aos autos virtuais em 04.05.2009, tendo em vista que, em 29.04.2009, reconheci a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial para apreciação e julgamento do presente feito. Cumpra-se a decisão proferida em 29.04.2009. Intime-se.

2008.63.01.039653-0 - AGUIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS e ADV.

SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Junte-se, com brevidade, dados do Sistema Informatizado do INSS referentes às remunerações e vínculos dos membros do núcleo familiar. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.040773-3 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040814-2 - CELSO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 10h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040831-2 - JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 10h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040908-0 - MARIA OLINDA DA SILVA DIAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040911-0 - VERA LUCIA EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040914-6 - FRANCISCO DE SOUZA MARIANO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040916-0 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP258952 - KENY MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.040939-0 - LEOSNI APARECIDO FERREIRA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA e ADV. SP200900 - PAULO JACOB SASSYA EL AMM e ADV. SP231819 - SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041037-9 - JANICE MARIA FRANCISCA DA CUNHA (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES e ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041052-5 - MARIA DANTAS DA SILVA (ADV. SP193733 - FABIANA MENEZES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041054-9 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041058-6 - GILVANIA BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041060-4 - FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041077-0 - ELZA MARIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do  
perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041090-2 - JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP012929B - ARSONVAL MAZZUCCO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do  
perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 15h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041096-3 - APARECIDO MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do  
perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041101-3 - GILVANIS BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do  
perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 16h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041102-5 - JORGE ANTONIO DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do  
perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041104-9 - ALICE CORREA DE BRITO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 17h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041112-8 - SILVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade

de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 18h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041114-1 - REGINA MARIA DE JESUS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 18h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041122-0 - PEDRO DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041133-5 - JOSE DOMINGOS ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 19h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041139-6 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 19h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041148-7 - GERSON NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041172-4 - FORTUNATO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/07/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041176-1 - MARIA ZILDA DE JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 11h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041177-3 - THEREZINHA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 11h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041179-7 - MARCELO BONACHELA ESPOSITO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 11h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041181-5 - LUIS DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 12h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041193-1 - JONICIEL SANTANA DE JESUS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041210-8 - VALDENIR ALVES DE FREITAS (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 12h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041214-5 - GILBERTO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041216-9 - ROSE CARMEN DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041239-0 - IRACEMA JOVELINA DA COSTA (ADV. SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES e ADV.

SP200798 - EDUARDO DE FREITAS VINHA e ADV. SP221759 - RODRIGO ABUCHALA SELMO e ADV. SP222582 -

MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO e ADV. SP223893 - VIVIAN FROZONI CÔRPA e ADV. SP232816 - LUIZ FELIPE

DE MESQUITA BE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041384-8 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP228502 - WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041394-0 - ZELINA VILLAÇA FONTES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, a) determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte adversa para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos. b) desde logo, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, remetam-se

os autos à contadoria para a aferição da aplicação do índice do IRSM quanto ao benefício originário. Int.

2008.63.01.041418-0 - ROSIMAR DE JESUS FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041424-5 - DORACI OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041426-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 14h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041446-4 - VALTIM DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041477-4 - MARIVALDO ALVES MOREIRA (ADV. SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041478-6 - LUCIANA APARECIDA XAVIER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.041482-8 - WILSON EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042017-8 - LEONILDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042033-6 - IVANILDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042090-7 - MARCIO APARECIDO CAPARROZ (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria

para parecer considerando-se a conclusão apontada no laudo pericial anexo aos autos em 07.01.2009.

2008.63.01.042373-8 - ODENILDO SOARES BRAGA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042382-9 - INES DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042385-4 - JOSE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042387-8 - ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042412-3 - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042478-0 - DAYTON DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA e ADV. SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO e ADV. SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X MINISTÉRIO DA SAÚDE : "Preliminarmente, providencie o Setor competente a exclusão das peças anexas aos autos em 07.05.2009, uma vez que exceto o documento de fls. 05 do mencionado arquivo, todos os demais documentos são estranhos a estes autos. Cite-se.

2008.63.01.042497-4 - MAURI DELMIRO NEVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042500-0 - EVANDRO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042556-5 - MARIA DE FATIMA PESSOA DE SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/07/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042720-3 - IVONE GOMES COSTA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos e que restou comprovada a intimação da parte autora da data designada para comparecimento à perícia médica, esclareça o advogado da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, os termos da petição apresentada em 27/03/2009. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043126-7 - JOAO CUPERTINO BARRETO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/07/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043262-4 - CICERO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/07/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043264-8 - NATALIA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/07/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043295-8 - CAMILA FARO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da

tutela jurisdicional por seus próprios fundamentos. Indefiro, também, o pedido de antecipação da audiência designada, pois a audiência da autora só foi designada para janeiro de 2010 por falta de data mais próxima na pauta. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043568-6 - JOSILEIDE NOGUEIRA QUEIROZ COUTINHO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/07/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043603-4 - NILZA MASCARENHAS VAZ (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria para parecer considerando-se a conclusão apontada no laudo pericial anexo em 09.02.2009.

2008.63.01.043849-3 - SALMA SATTI ABDUL RAHMAN (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/07/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047382-1 - JOSEFINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Ante a manifestação da parte autora anexada aos autos virtuais em 23.04.2009, às 13:04:06, excluam-se os documentos anexados aos autos virtuais em 22.04.2009, às 14:57:58 e às 15:04:17, arquivos P.I.PDF e PI.PDF, respectivamente. 2. Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 23.04.2009, às 13:04:43 (arquivo: PI.PDF) como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. Intimem-se.

2008.63.01.048461-2 - ALESSANDRA DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/07/2009, às 10h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048619-0 - JOSE DUTRA MOREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.048815-0 - CLELIO DE MORAIS (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA e ADV. SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição a Caixa Econômica Federal no sentido de informar que o autor aderiu à transação extrajudicial no termos da Lei Complementar nº. 110/01. Diante do exposto, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela CEF em 12/03/2009. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.048833-2 - ANTONIO FIRMINO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os documentos apresentados pela parte autora. No mais, aguarde-se a data designada para realização da perícia médica. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048844-7 - GILDA BARRETO SANTANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-

se.

2008.63.01.048854-0 - EDINAURA CAVALCANTE DA COSTA FERREIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048868-0 - MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO e ADV. SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048879-4 - WILLIAM FIALHO PIRES DA SILVA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 9h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048887-3 - ERONIDES MARCOLINO DA ROCHA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048890-3 - MARIA APARECIDA BERTI (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048898-8 - GALDESTONE ROSA DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048905-1 - JULIO ROSA DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 9h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael

Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048907-5 - SELMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048908-7 - VERA LUCIA SANTOS ROCHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação

da perícia médica para 04/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048917-8 - ANA LUCIA SOUZA BARBOSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 11h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048921-0 - SILVIO DE SOUSA MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048932-4 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 12h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048935-0 - ESMERALDO NORONHA LEAO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 9h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048940-3 - MARIO MARCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 10h45min, a ser realizada aos

cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048942-7 - HERMINIA VALDIVIA ROMERO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048943-9 - MARIA CARVALHO DE SOUZA VIDAL (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048945-2 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049049-1 - CESAR DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049070-3 - MARIA DAS GRACAS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS

SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049073-9 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049075-2 - LEDI GOMES DIAS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a

extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049077-6 - JOSE EMILIO DUARTE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049079-0 - MARIA DAS GRACAS SANTOS ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049086-7 - JOSE AGOSTINHO CORREIA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049106-9 - NELSON SOARES ALVES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049108-2 - RAIMUNDO LUDGERO DE SOUZA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049110-0 - MARIA DA GLORIA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES

ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049111-2 - MARIA HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049144-6 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049149-5 - SONIA APARECIDA GALATI CARIELO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 04/08/2009, às 17h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049157-4 - GLORIA MARIA DE SANTANA NETO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 8h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049158-6 - CARINA ALUCCI GONCALVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 8h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049163-0 - VALDECI MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 9h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049165-3 - JANETE ALVES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 9h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049166-5 - MARIA NELITA DE LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 9h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049167-7 - JACIRA SANTOS LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049226-8 - ANTONIO GILBERTO LUIS DA SILVA (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO

PEREIRA e ADV. SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 03/08/2009, às 12h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049231-1 - JANETE APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP277274 - LUCIANE DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049250-5 - ESTEFANIA DA HORA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049256-6 - LINDALVA CARREIRA DALCENO (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral, Dr. José

Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 21/10/2009, às 10h00, aos cuidados da Dra. Thatiane F. da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.049262-1 - ANA MARIA TEIXEIRA CANASSA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049354-6 - DORVALINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA

DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049386-8 - MARIA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049489-7 - FLORINDA ALVES PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 8h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049564-6 - EVA DE JESUS FRANCISCO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049578-6 - JOLITA DA SILVA TRINDADE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049579-8 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI

CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049593-2 - JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e

ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 03/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049598-1 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 14h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049599-3 - ALAIDES FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049603-1 - JUVENAL GOMES CORREA FILHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049608-0 - ABILIO SOARES BORGES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049621-3 - FATIMA MARIA DE LIMA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049651-1 - MARIA LEONOR DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049654-7 - FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049659-6 - SILVANIA ALVES DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049662-6 - VANIA PANSAN PAULA SOARES (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 17h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049719-9 - NELIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP264804 - ROBERTA VASCONCELOS FERREIRA e

ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 03/08/2009, às 9h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049731-0 - GENILBERTO LACERDA DA SILVA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e

ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 9h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049733-3 - LENILDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049743-6 - JOAO DOMINGOS DE SA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.049747-3 - ETELVINO SOARES MARTINS (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr.

WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.049749-7 - OSMAR SOARES DE ARAUJO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049755-2 - JOSE AIRTON RICARDO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. PAULO VINICIUS PINHEIRO ZUGLIANI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049929-9 - CARLOS EDUARDO LYTK (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049932-9 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050006-0 - ADILSON RODRIGUES (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050051-4 - FERNANDA ALVES FEITOSA ALMEIDA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050053-8 - SANDRA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP113600 - MANOEL SANTANA PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050058-7 - ANDREIA GARCES BELASCO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 -

EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050065-4 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050068-0 - SEVERINO DO NASCIMENTO FREITAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 03/08/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050106-3 - LAERCIO BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 09h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050223-7 - ELCI NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050227-4 - MARIA DO AMPARO DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida

de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050231-6 - ROSA MARIA RIBEIRO SALES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050283-3 - EDSON SALVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050286-9 - MARIA CRISTINA DOMINGOS FREIRE (ADV. SP165098 - KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050310-2 - MARIA ZELIA BRASILIANO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050313-8 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050456-8 - JUCILENE SILVA CONCEICAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050461-1 - JOSE INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050589-5 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.050591-3 - SONIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 05/08/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.051491-4 - HELENA MONTEIRO MOYSES (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.054197-8 - JULITA MARIA GANDRA DE SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 08h a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054202-8 - MARIA BALBINA DA CONCEICAO FILHA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 08h20min a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054207-7 - JOANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 09h30min a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054209-0 - IRACEMA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 10h a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054212-0 - GEREMIAS FERMINO PIRES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 10h30min a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054218-1 - LUZIA RODRIGUES BONATI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 11h, a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054228-4 - ISABEL CARDOSO MOREIRA BITTENCOURT (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 11h30min a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054230-2 - ARLEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 12h a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054232-6 - ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 12h30min a ser realizada aos cuidados do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054241-7 - DIONIZIO BARBOZA DE LUCENA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 08h a ser realizada aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054259-4 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.054272-7 - FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 11h, a ser realizada aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054491-8 - FABIO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054495-5 - JOSE CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054515-7 - WALTER CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054541-8 - DINALVA DE JESUS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054545-5 - DEUSANI MARIA CABRAL ALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054550-9 - FRANCISCO CORREIA CABRAL (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.054828-6 - GUILHERME FANTOCCI NETO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constato que o INSS não apresentou a cópia integral do processo administrativo identificado pelo número 42/108.195.980-8, providência indispensável para o deslinde do feito. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057060-7 - IRACI MAGNANI ARRUDA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/08/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058436-9 - ROSANA REGINA SOARES MATIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058464-3 - MARIA FERREIRA DO PRADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058469-2 - JOAO BATISTA MOTTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058473-4 - ROBERIO GOMES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058483-7 - MESSIAS PAULA FERNANDES (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058485-0 - AMARO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104969 - NEUCI GISELDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 13h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058488-6 - JOAO EUDES DIODATO DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 13h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058490-4 - JOVILINA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP258593 - STELLA POLIANNA ORLANDELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058492-8 - IRENE BIARARI CASTELAN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058495-3 - NIVALDO ROCHA SIQUEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 14h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058501-5 - DINALVA DA CONCEICAO MACHADO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI

TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058505-2 - SABINO RAMALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI

TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 15h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058526-0 - ADIRCE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058535-0 - MARIA CREUSA FREITAS DE LIMA (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058550-7 - FABIO APARECIDO DE ALCANTARA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058643-3 - ROSVILCE MARIA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058648-2 - ANTONIO VELOSO BASTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058652-4 - MARIA JOSE NUNES ROCHA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 18h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058654-8 - CARMIL GOMES DE AREA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 08h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058660-3 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058770-0 - ELIZEU TURQUETTI (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058775-9 - JANDIRO CIPRIANO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058780-2 - SONIA MARIA DE SOUSA DO VALE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058781-4 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058783-8 - NAIR DA SILVA CESARE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 14h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058786-3 - WILSON MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 15h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058788-7 - VERALUCIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058792-9 - MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058799-1 - RUTH INACIO BERTALHA (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058905-7 - EMILIO DELFINO (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058907-0 - NECLIDES JOSE BARBOSA (ADV. SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058910-0 - JOSE DE BARROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 18h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058915-0 - HENRIQUE BATISTA DE SA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058917-3 - DIOCINA ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 19h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058922-7 - ENILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058926-4 - ENI BONANATA GAGLIARDI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058935-5 - ROSARIA CURSINO (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058940-9 - MAURA DOS SANTOS (ADV. SP188466 - FÁTIMA PERA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 14/08/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058942-2 - ANGELINA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058945-8 - JOAO DA SILVA MENEZES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/08/2009, às 16h45min, a ser realizada aos

cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058948-3 - JOAO CAPISTRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/08/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.059449-1 - ALCIDES POUSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT); RUTH

POUSA DA SILVA- ESPOLIO(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dos documentos anexados em 07/04/2009, em especial a certidão de óbito - documento 16, vê-se que dois são herdeiros de Alcides Antônio da Silva. Considerando a existência de

outro herdeiro com paradeiro desconhecido, faz-se necessário o ingresso com processo de inventário junto à Vara da Família e Sucessões, não sendo este o foro competente para habilitações de maior complexidade, uma vez que a esse é possível, inclusive, citação por edital. Determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, para que os requerentes

providenciem o inventário dos valores apurados neste processo, ainda que este seja o único bem do falecido devendo, realizada a diligência, juntar aos autos o termo de inventariança, para que a análise possa ser feita em nome do inventariante a quem incube a administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha. Decorrido o prazo sem

manifestação ou com a juntada do termo de inventariança, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.060139-2 - VAVILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o antecipação da perícia médica para 05/06/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060885-4 - AUGUSTO BRAS ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que o autor junte comprovante de endereço,

a exemplo de contas de consumo, mesmo que em nome de outra pessoa, esclarecendo seu grau de parentesco com ela, ou justifique a inexistência de qualquer outro documento que não aqueles oriundos do cadastro do INSS para comprovar seu endereço. Int.

2008.63.01.061691-7 - JOELMA DANTAS DOS REIS SANTOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 09h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severino Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061696-6 - ADALTO BEZERRA CAMPOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 09h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem

a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061730-2 - AURIDETE PEREIRA DE CALDAS (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severino Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061743-0 - JOSE BARBOSA DO CARMO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061748-0 - SEBASTIAO ROSA DE PAIVA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severino Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061752-1 - SONIA MARIA MANTOANELLI (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061758-2 - ERIOSVALDO SILVA VIEIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 11h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severino Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061764-8 - CATARINA AUXILIADORA DA COSTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 11h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061771-5 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severino Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061796-0 - VERGINIA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061799-5 - FRANCISCO OTAVIANO DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 12h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severino Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061802-1 - GILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 12h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061804-5 - SEVERINA MARIA DE MOURA SOUSA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severino Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061806-9 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO BATISTA CALIXTO (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061810-0 - GILVAN MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061822-7 - IRENE PAULINA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061831-8 - KATIA SILVEIRA (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061835-5 - HELENA DE JESUS BORBA DE MORAIS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061837-9 - AURELIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061838-0 - ADEILDO JOSE DE FARIAS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061847-1 - ANTONIO CLAUDIO NAVES RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061853-7 - SIRLEI ALVES TOSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061854-9 - SEBASTIAO GALVANI (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061856-2 - JOAQUIM FRANCISCO LOPES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagronegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061857-4 - VALTER VEIGA DE FREITAS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 05/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061858-6 - DELSUITE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO e ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 05/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061859-8 - IRACEMA ANGELICA DE SOUZA ARAGAO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 05/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos

que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061860-4 - DENISE NEMETH (ADV. SP250224 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO e ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 05/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061866-5 - LUIS ALVARO CALLIGARIS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 05/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061868-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 05/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061933-5 - PAULO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 05/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061962-1 - MARIA JOSE PERBONI (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 16h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061966-9 - ALEX SANDRO JULIO DE SANTANA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061967-0 - MARIA VORDONARIA FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061975-0 - RAIMUNDO NONATO FERNANDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062202-4 - PEDRO ANTONIO ALVES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062203-6 - MARIA DE LOURDES CORREA OLIVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062217-6 - LUZIA GOMES DA SILVA (ADV. SP118085 - JOSE FERREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062241-3 - AMARO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062249-8 - MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 06/08/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062251-6 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP094506 - MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062265-6 - AUGUSTA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI e ADV. SP180066

-

RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062271-1 - ZILDA RITA DOS SANTOS (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062279-6 - GEILSA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062296-6 - MARLENE ANDRE MARUZI (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062300-4 - ANDERSON CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 14h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062302-8 - DORCAS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062306-5 - EDILAINE INOCENTE FURQUIM (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062311-9 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA

FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062313-2 - ROSILENE MARIA VIEIRA (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062316-8 - PAULO ALVES MARTINS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062380-6 - EDSON BAPTISTA BARBOSA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062382-0 - ANGIVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO e ADV.

SP252298 -

JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062384-3 - OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.062388-0 - MARIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 18/08/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.064349-0 - DOMICIANA RUELA DE CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Retifique-se o

assunto no cadastro deste processo, tendo em vista que se trata de ação de indenização por danos morais e materiais em face da Caixa Econômica Federal. Concedo à patrona da autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovação dos danos materiais sofridos, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064701-0 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 20/07/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065199-1 - MARIA ELZA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP035333 - ROBERTO FRANCISCO LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora

apresentou comprovante de endereço em nome de terceiro, informando ser locatária do imóvel.

Sendo assim, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que anexe aos autos cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.63.01.065490-6 - ANTONIA URSULINA BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065495-5 - SUELY ALVES ROSSI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065505-4 - CICERA HILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065507-8 - GILBERTO SILVA CORREIA (ADV. SP228009 - DANIELE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 14h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065533-9 - ELIANE CRISTINA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA

BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 15h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065539-0 - FELICIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.

SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065592-3 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065600-9 - JOSE IVANILDO TOME (ADV. SP248993 - SHEYLA LIMA FREIRE e ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065605-8 - MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA

BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065612-5 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065641-1 - EDIR BRUM (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 19h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065730-0 - ANTONIO JORGE CORREA DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065746-4 - MARIA FELIX PEREIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065751-8 - SEBASTIAO SALES SOBRINHO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065753-1 - NEUSA FUNCHAL (ADV. SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias

para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2008.63.01.065762-2 - MARIA LUCIALENA DE SOUZA LIMA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV.

SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 19/08/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066000-1 - ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066050-5 - LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066058-0 - JACQUELINE ALVES DE PAULO SANTOS (ADV. SP193733 - FABIANA MENEZES SIMÕES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066063-3 - JOVENTINA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 10h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066066-9 - HIGINO REINALDO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066078-5 - MARIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066086-4 - NORMA SUELY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066127-3 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066145-5 - LEDA MARIA DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 08h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066155-8 - MARIA DAS GRACAS DIAS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066167-4 - FRANCISCO MANOEL BARBOSA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 13h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066179-0 - IZAURA MATIAS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 27/08/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066181-9 - ERINEUMA RUFINO DA COSTA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 27/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066190-0 - JUAREZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 27/08/2009, às 10h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066193-5 - ARISTIDES GOMES DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 27/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066216-2 - LUZIA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 27/08/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066229-0 - SEVERINA SOUZA DA SILVA (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 27/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066476-6 - ROZENIR DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES e ADV. SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Inicialmente, recebo o documento anexado como aditamento à inicial. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.066936-3 - DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAM CHINGS (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e ADV. SP235519 - DOMINGOS GARCIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Compulsando os presentes autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. (...). No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes à conta poupança de titularidade da parte autora, conforme documento anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta poupança de titularidade de Dinair Rodrigues dos Reis (CPF 068.633.638-01), referentes aos meses de dezembro de 1988 a março de 1989, março a junho de 1990 e janeiro a março de 1991. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 03/04 da manifestação da parte autora de 13/03/2009. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.067050-0 - MARIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067139-4 - CELINA FELINTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067151-5 - ROBERTO HONORATO DOS REIS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067153-9 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP242296 - CRISTIANE ESMERALDA PEREIRA e ADV.

SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067155-2 - APARECIDO DA SILVA FIALHO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067206-4 - KATIA APARECIDA LEANDRO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067211-8 - LAURA VERRONE DE MORAES (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida

de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067213-1 - JOSE IVANILDO PEREIRA (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE e ADV. SP193291 - SANDRO FRASSINI PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067214-3 - JOSE TARCISIO DA CRUZ (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067217-9 - SUELI PALOMBO VIEGAS (ADV. SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067241-6 - DIVINO ALVES DA FONSECA----ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.067549-1 - FILOMENA DELGADO ZANARDO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067560-0 - ROSALVO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067591-0 - MARISA SILVA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067684-7 - REGINA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067691-4 - CLAUDETE ALVES GUEDES BARBOSA (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067699-9 - JOSE GOMES RIBEIRO (ADV. SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067702-5 - MARIA NUNES BORGES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067712-8 - MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067730-0 - ENOQUE JOSE DE LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067735-9 - VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067767-0 - VALMIR MARTELO (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José

Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067780-3 - SEBASTIAO COELHO DE FREITAS (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA

NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067782-7 - LAUDECI NILO DE SIQUEIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067784-0 - SERGIO MARIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067784-0 - SERGIO MARIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067784-0 - SERGIO MARIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067784-0 - SERGIO MARIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067913-7 - PAULA REGINA ALVES DA SILVA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067913-7 - PAULA REGINA ALVES DA SILVA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067949-6 - VANIA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067949-6 - VANIA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068175-2 - ALDETE RODRIGUES BASTOS DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068175-2 - ALDETE RODRIGUES BASTOS DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068187-9 - FRANCISCA CHAVES CAVALCANTE (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068187-9 - FRANCISCA CHAVES CAVALCANTE (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068223-9 - LOURINALVA MARIA VELOSO DE FARIAS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA

BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 17h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068228-8 - JOSE LINS PIMENTEL (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 09h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068230-6 - TERESA NEVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068231-8 - SOCORRO MARIA RODRIGUES (ADV. SP247471 - LUIZ CARLOS RODRIGUES e ADV. SP262533 - IZABEL CRISTINA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 19h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068233-1 - MARIA APARECIDA GARCIA LOUZADA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 24/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068242-2 - PEDRO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068332-3 - ROQUE SANTANA (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 10h00, a ser

realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.068362-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068374-8 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068403-0 - ZULEIDE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068410-8 - IRANI MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068411-0 - RAIMUNDO EUDOSSIO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068414-5 - MARIA ZELMA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068415-7 - LUIZ CLAUDIO CANDIDO GUALBERTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068596-4 - ORONIDES BARRANTES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068601-4 - CICERA HELENA MARTIRIO (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO e ADV.

SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando

a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068654-3 - ROSALIA DAS NEVES SALVADOR (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068655-5 - ANA NASCIMENTO DE FREITAS (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068656-7 - JOSELITO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068659-2 - ROSILDA LIMA CAMPELO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068660-9 - MARIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068663-4 - VALMIR SOUZA ALMEIDA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068664-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068667-1 - GIVANILDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068669-5 - MARIA APARECIDA LOPES DE CAMPOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.06.008895-7 - TERESA GOMES E SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art.

267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.06.010692-3 - MARCIO SANTOS CUSTODIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 -

LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.17.006028-0 - NEIDE MARTINS (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000145-9 - FRANCISCO DE ASSIS FREIRE PINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000153-8 - MARINALVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000184-8 - ALBERTO CRESPO DE OLIVEIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000191-5 - LOURISVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.000198-8 - JOSE EUSEBIO DE SOUZA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000245-2 - DOUGLAS APARECIDO FELIX DE CARVALHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000287-7 - EDVALDO CIPRIANO DOS REIS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000293-2 - SINADAVE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP050877 - MARTA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 19h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000299-3 - HERMES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 19h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000308-0 - DAMIANA HOLANDA PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000311-0 - EUNICE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.000314-6 - LILIAN FERREIRA MISAEL (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000315-8 - JOSEFA FERREIRA BATISTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.000316-0 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000319-5 - FLAVIANO GOMES MARIANO (ADV. SP258038 - ANDRE ANTUNES GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.000323-7 - CLEUSA COSTA DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000324-9 - MARIA DAS DOURES RODRIGUES DAMASCENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para

27/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000342-0 - MARIALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV.

SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000346-8 - MARIA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000347-0 - CLODOMIRO AUGUSTO DE ANDRADE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000348-1 - ADEIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 18h50min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000413-8 - ANDERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE

JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000416-3 - CLAUDIONOR PROCOPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000454-0 - ANTONIA ROMANO PETRIZZO---ESPÓLIO (ADV. SP141389 - CIRLEI APARECIDA CORPA PETRIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão 6301022343/2009, proferida em 05/02/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.000499-0 - GIUSEPPE PETRIZZO---ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a decisão 6301022366/2009, proferida em 05/02/2009, apresentando documentos que comprovem sua condição de inventariante ou sucessor. Saliento que, caso tenha ocorrido a partilha definitiva dos bens, deverá emendar a inicial para incluir todos os sucessores no pólo ativo da demanda, apresentado cópia do RG, CPF/MF, comprovante de residência atualizado com CEP e instrumento de procuração. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.000919-7 - IBRAHIM KHALIL SAADA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000944-6 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS e ADV. SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000979-3 - ANTONIETA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000982-3 - ABRAO DONIZETI SALOTTI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000994-0 - NEIDE MARIA GUILHERME MATOS (ADV. SP168065 - MONALISA MATOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001007-2 - EVA DA SILVA GOMES DA ROCHA (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001014-0 - MARIA DOS ANJOS VIEIRA SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001029-1 - CLEUSA ROSA DE FARIA CAMARGO (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001061-8 - AMARILDO BRAZ (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001576-8 - SEBASTIAO ANSELMO RIBEIRO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro prazo de 15

dias (quinze) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho proferido quando da propositura da ação, apresentando cópia legível da inscrição no CPF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001674-8 - HILDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do

CPC.  
Intimem-se.

2009.63.01.001680-3 - LUIZ SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001686-4 - LUZINETE LIBERALINO DA SILVA (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO e ADV. SP278738 - EDIBERTO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 13h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001703-0 - ANDREA MARTINS DE NARDI COELHO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001705-4 - SAMUEL PEREIRA JATOBA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001712-1 - MARIA REGINA SPITTI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI e ADV. SP235337 - RICARDO DIAS e ADV. SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001714-5 - MARILENE DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001715-7 - PEDRELINA LOPES DOS REIS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 18h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001716-9 - ARACI JOSE FERREIRA MACHADO (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA e ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 19h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001717-0 - ARZENITA MARTA NUNES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001721-2 - CICERA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 14h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001726-1 - JOSELICE FELIX BATISTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001731-5 - ALZIRA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP269767 - JORGE AILTON CARA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001732-7 - MARIA DE LOURDES TIAGO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001735-2 - MARIA JOSE MOREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP272185

- PRISCILA TEREZA FRANZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001742-0 - TEREZA SULINA DAMASCENO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001752-2 - RENATO FALCAO DE MELO (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 26/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001811-3 - BENEDITA EDNA VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de endereço com CEP em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.001878-2 - FRANCISCA GOMES DA ROCHA TORRES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 08h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001881-2 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 08h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá

comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001906-3 - ANTONIO GOMES DE MELO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001915-4 - JANIO LIMA SENA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001972-5 - SEVERO FAUSTINO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002010-7 - NIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002031-4 - TARCIZO GOMES DOS REIS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002075-2 - JOSE VICENTE NOVAL (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 31/08/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002335-2 - DERANY GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ);

DENIS TADEU GOMES(ADV. SP204008-WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo as partes atendido à determinação judicial, prossiga-se. Int

2009.63.01.002710-2 - LICIMAR CARLOS BATISTA (ADV. SP180622 - PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.002711-4 - MARIA SONIA DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE

CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.002714-0 - BENICIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA

GOMES e ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 01/09/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002716-3 - ANELISIA FERRAZ DE SOUSA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.002717-5 - MARIA ZENEIDE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.002721-7 - CARMILEIDE NUNES LIMA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 13h30min, a ser realizada aos

cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002722-9 - JOSE POLACHINI MAYER (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 14h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.002724-2 - JOAO VICENTE DA COSTA (ADV. SP242128 - AROLDO CAMPOS DA SILVA JUNIOR e ADV.

SP252516 - CAMILA BORNA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002736-9 - JOAO CORSINO BISPO FILHO (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 15h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.002741-2 - JOSE ARNALDO FERREIRA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002764-3 - ROGERIO ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002770-9 - LUCIA DOLORES OLIANI (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002778-3 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002787-4 - MARIA RAIMUNDA DE JESUS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/09/2009, às 18h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002821-0 - SIDNEI DE SOUZA COSTA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002826-0 - MARILENE ROQUE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002831-3 - ADALBERTO ZIGART (ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002838-6 - JOSENILDO MIRANDA NEVES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002841-6 - DURVAL CORREA MORAIS (ADV. SP263753 - ANGELA COUTINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002845-3 - NORMA ROSA NASCIMENTO (ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002850-7 - ROSANA DE FATIMA MANTOVAN GENIAL (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA

BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 10h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002884-2 - MARCOS ANTONIO ALVES MARQUES (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002907-0 - MARCOS AMANCIO BRASILEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002954-8 - JOAO CARLOS MATIAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002955-0 - LUZIA BARBOSA MACENA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002962-7 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002971-8 - MARIA BARBOZA SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002988-3 - JOAO ANTONIO NALOTO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003002-2 - APARECIDA DO CARMO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003021-6 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003026-5 - CRISTIANO OLIVEIRA PESSO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003032-0 - CONCEICAO DE ABREU MARTINS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003038-1 - VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 13h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003050-2 - PAULO MARTINS DA CRUZ (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003053-8 - CREUSA FRANCA DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003080-0 - JOAO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,  
determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 14h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,  
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003733-8 - MARIA DA PAZ FARIAS PAIVA SOARES (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista que a parte autora informou que o auxílio-creche foi cessado em dezembro de 2008, resta prejudicado o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.003775-2 - TAKASHI NAKAMARU (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os presentes autos, não verifico presentes os requisitos para o deferimento do quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação de 29/04/2009. (...). Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de documentos e/ou elementos concretos que comprovem a existência de sua conta, e possibilitem sua localização, pela instituição-ré. Int.

2009.63.01.003898-7 - JOSE GERALDO DE ARAUJO ALVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo psiquiatra Dr. Jaime Degenszjan, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 18/06/2009, às 14h30, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.004182-2 - IVANILDA ANGELA DA SILVA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO e ADV. SP253000 - RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica.

2009.63.01.004696-0 - TADEU SALVADOR SERAFIM (ADV. SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a última decisão proferida nestes autos e manifeste-se o acerca do processo 200661190038825, juntando cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do feito e respectiva certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.005098-7 - EVERALDO LOURENCO FERREIRA (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF em relação ao requerimento dos extratos (documento anexado a fls. 23 da petição inicial), apresentando-os, se caso for, no prazo de 20 (vinte) dias.

2009.63.01.005742-8 - VLADOMIR MEDEIROS FERREIRA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa e documentação médica apresentadas, defiro o pedido de antecipação da perícia médica, a qual fica designada para o dia 26/06/2009, às 16h15, aos cuidados do clínico geral/cardiologista, Dr. Roberto A. Fiore (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.005799-4 - CARLOS HUGO OLIVEIRA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se. Int.

2009.63.01.006321-0 - IRINEU BENEDITO BERTONCELLO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida e providencie a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006422-6 - JOSE SIMON---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.006574-7 - MODESTO MIGOTTO - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que o termo de inventariança foi assinado há mais de dois anos, Intime-se o autor para que, em trinta dias, apresente certidão de objeto e pé do processo de inventário. No mesmo prazo, deverá regularizar o polo ativo a fim de incluir o co-titular da conta poupança conforme documento anexo a fls. 13, arquivo petprovas.pdf.

2009.63.01.006587-5 - GENEROSA BALLESTER - ESPOLIO (ADV. SP127354 - MARIA DE FATIMA MACIEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão retro e tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

2009.63.01.006598-0 - EDSON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.006767-7 - PEDRO FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos apresentados pela parte autora em 01/04/2009. Quanto ao pedido de alteração da causa, recebo como mera correção

dos termos da inicial. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006953-4 - FLAVIO GAGGINI E OUTRO (ADV. SP038922 - RUBENS BRACCO); ROSANA DE OLIVEIRA (ADV. SP038922-RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a autora Rosana que é co-titular da conta 00020530-2. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.007018-4 - SILVIA DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos presentes autos, a CEF já ofertou contestação em secretaria. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. No silêncio, presumir-se-á sua anuência. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007103-6 - ARNALDO BUZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 16.04.2009: Preliminarmente, defiro o prazo de dez dias para que o Autor comprove a titularidade da conta poupança objeto da presente lide. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.007426-8 - JOSE ANTONIO BUZATO (ADV. SP254016 - CLEBER ZIANTONIO AFANASIEV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias, apresente os extratos de conta vinculada durante o período em que pretende obter a atualização monetária. Publique-se. Registre-se. Intime

2009.63.01.007632-0 - JOSE AGNALDO DE MACEDO SOARES (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.007809-2 - ROSANA RITA BORGHI ALVES LUZ (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora. Quanto ao pedido de alteração da causa, recebo como mera correção dos termos da inicial. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.008130-3 - RUY LA FARINA - ESPOLIO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor providencie a certidão de objeto e pé do processo de inventário. Int.

2009.63.01.008200-9 - JOSE MARIA JAQUES PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a perícia médica agendada pois o exame pericial é imprescindível para se averiguar a data de início da incapacidade do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.008300-2 - TOMITO SHIGA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

2009.63.01.008771-8 - FLAVIANE MELO LOPES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.008906-5 - MARIA ANTONIA PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o comprovante de titularidade da conta poupança 0235/013/00025559-9 acostado aos autos (página 08 do arquivo pet\_provas.pdf), bem como o comprovante de requerimento administrativo trazido aos autos (página 02 do arquivo P03.04.09.pdf), determino que se oficie à CEF requisitando-se a esta a apresentação, no prazo de trinta dias, dos extratos requeridos pela parte autora. Int.

2009.63.01.009395-0 - ZILMA SILVA PEREIRA (ADV. SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA e ADV. SP172210 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os laudos a que se referem a decisão proferida são os realizados pelos peritos do Juízo. Sendo assim, mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.009497-8 - MARIA CAROLINA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado. Int.

2009.63.01.009512-0 - LEONEL AUGUSTO SOUTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA); MARLENE BISPO DE CARVALHO(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.009547-8 - HITOMI KAWAHARA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição da parte autora de 30/04/2009 como aditamento à inicial. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.009671-9 - MARIA IZILDA RODRIGUES (ADV. SP090573 - ROSELI CAETANO DA SILVA e ADV. SP130249 - NEUSA DE JESUS TIBANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o comprovante de residência apresentado pela parte autora. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no Gabinete Central deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009769-4 - ALACIR DEOLINDO DE MORAIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se a CEF para que apresente os extratos de conta poupança em nome da autora da ação. Prazo: 60 dias. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.009778-5 - MANOEL DIOGO PROENÇA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.009870-4 - LUCIMARA SIMOES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.010040-1 - CINTHIA MARIA ZACCARIOTTO FERREIRA (ADV. SP130873 - SOLANGE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida juntado aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem o cumprimento, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010053-0 - JOSE NORBERTINO DOS SANTOS (ADV. SP104076 - JAIME NORBERTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a última decisão proferida e apresente cópia do comprovante de residência atual, com CEP. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia legível de seu documento de identidade, tendo em vista que a cópia apresentada em 02/04/2009 está ilegível. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010436-4 - FRANCISMAR MARQUES DE ANDRADE (ADV. SP235672 - ROBERTO LEANDRO MARQUES DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão 6301041137/2009, proferida em 06/03/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010440-6 - DEISE APARECIDA FIGUEIREDO (ADV. SP031874 - WALTER CORDOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora. Quanto ao comprovante de residência apresentado, proceda-se a secretaria às anotações de praxe. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.010545-9 - ANGELINA MENGONI MAURANO (ADV. SP065610 - CLAUDIO CATALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010629-4 - SILVIA APARECIDA BARCELOS ERCOLI (ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE e ADV. SP256951 - HENRIQUE BARCELOS ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.010637-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP072886 - MARIA APARECIDA F DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.010953-2 - PETRONILIA DA SILVA MONTANHERO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE

ANDRADE RODRIGUES); MARIA DA CONSOLACAO DAMASCENO(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.011379-1 - EDIL TEIXEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.011438-2 - RAUF NASSAR (ADV. SP146228 - RICARDO VILLAGRA DA SILVA MARQUES e ADV. SP173575 - SILVIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Venho entendendo que cabe à instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários. De ver-se, porém, que uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, reitere-se a intimação à parte autora para comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. P.R.I..

2009.63.01.011454-0 - ANTONIO PREVITALLI- ESPOLIO (ADV. SP244892 - JORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.011506-4 - MARIO JOSE RUBBI E OUTRO (ADV. SP113351 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO); MARIA GABRIELA LEANDRO RUBBI(ADV. SP113351-LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos apresentados pela parte autora em 31/03/2009. Proceda-se a secretaria às anotações de praxe. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011699-8 - EDUARDO DE BARROS FERREIRA (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011946-0 - ELIAS TICONA CHAMBILLA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Note-se que foi determinado ao autor que comprove a atualização da renda e não apenas para que justifique. Por isso, mantenho a decisão anterior. Aguarde-se por dez dias o aditamento da inicial, que, do contrário, será indeferida.

2009.63.01.012242-1 - JOAO GOMES CALDAS FILHO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.012312-7 - KARLA KAUFMANN RIBEIRO (ADV. SP273228 - CLOVIS T.THOMAZ JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição juntada aos autos em 16/03/2009 como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.012319-0 - ELIZABETH SIGOLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.012388-7 - EDIVALDO BATISTA GALDINO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição juntada aos autos em 31/03/2009 como aditamento à inicial. Cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.012530-6 - ERIKA DUCHNICKY (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.012545-8 - CARMEN SANCHES NEGRINI (ADV. SP031836 - OSVALDO TERUYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a documentação como aditamento à inicial. Aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.012710-8 - COSME SANTOS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP055330 - JOSE RENATO DE LORENZO); ERIVELTON SANTOS DE JESUS(ADV. RO000427-FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o requerimento de inclusão da irmã dos autores no pólo passivo da ação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe seu endereço, qualificação e representante, se for o caso, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.012764-9 - IVANILDO MACHADO PORTELA (ADV. SP199564 - FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.012826-5 - MOAB VENANCIO SAMPAIO (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.012897-6 - JOAQUIM DA SILVA MOREIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.013227-0 - IRENE YABIKU (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, retifique-se o cadastro do processo, tendo em vista que não se trata de ação que visa à correção dos valores depositados em poupança, mas sim de devolução de valores depositados em conta-poupança não recadastrada. Entendo suficientes para o ajuizamento da ação os documentos anexados aos autos. Após a retificação do assunto, cite-se os réus. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.013422-8 - SILVIA RODRIGUES FERNANDES DIAS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI e

ADV. SP233579 - ELEANDRO ALVES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.013554-3 - HELENA ROMUALDO CAPOLUPO (ADV. SP106863 - ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.013698-5 - MARGARETH CARVALHO DINIZ (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013751-5 - MANUEL DE JESUS LOPES (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de instruir o feito, concedo o autor o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos a cópia integral do processo administrativo do benefício requerido no INSS (NB 149.870.894-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.014459-3 - TOMAZZO MICILLO (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora apresentou cópia do processo administrativo junto com a petição inicial, determino o prosseguimento regular do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014468-4 - KENTARO TAKAOKA (ADV. SP117505 - SIMONE DA SILVA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição juntada aos autos em 23/03/2009 como aditamento à inicial. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.014676-0 - JOSE ERASMO DE CASTRO (ADV. SP257124 - RENDIA MARIA PLATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.014786-7 - BARBARA APARECIDA SANTANA BATISTA DE JESUS (ADV. SP162225 - ADEMIR LEANDRO

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos a cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 87/107.317.850-9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.014862-8 - PAULO ROSSI (ADV. SP189050 - PAOLA RUIZ ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o autor apresentou extratos de poupança nos quais consta como titular PAULO ROSSI "e ou", sem especificar o nome do cotitular da conta. Na petição inicial, atribuiu a cotitularidade das contas à MARLLeni QUEIROZ ROSSI sem, contudo, qualquer comprovação. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor comprove documentalmente que MARLLeni QUEIROZ ROSSI era cotitular das contas que se pretende revisar. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.015662-5 - ANA MARIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que a parte autora esclareça e comprove, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o endereço residencial declarado na inicial (Rua Sebastião Barbosa, 104, apto. 51, São Paulo) com o documento apresentado em 31/03/2009, no qual consta como local de residência o município de Alto Floresta, em Mato Grosso. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.015972-9 - CARLOS JOSE SILVESTRE RODRIGUES (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO e ADV. SP154090 - OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos apresentados pela parte autora em 03/04/2009. Proceda-se a secretaria às anotações de praxe. Quanto ao pedido de alteração da causa, recebo como mera correção dos termos da inicial. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.016106-2 - EVERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de residência atual em nome da parte autora, sendo insuficiente, para tanto, o documento apresentado em 17/04/2009. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.016107-4 - JULIA PALMA AZEVEDO (ADV. SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. (...). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os, mantendo-a em todos os seus termos. Determino, assim, que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 24/04/2009, no prazo de 10 dias, já que não anexados aos autos virtuais os extratos da conta, nem tampouco documento que comprove que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecê-los. Int.

2009.63.01.016135-9 - ELIZETE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo desentranhe destes autos o arquivo identificado pelo nº de protocolo 2009/6301064222 (PETIÇÃO COMUM) e o distribua à Turma Recursal de Seção Judiciária de São Paulo como feito originário, a fim que o recurso apresentado pela parte autora possa ser processado e analisado por aquele órgão recursal. No mais, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016495-6 - PAULO HENRIQUE CORREA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo desentranhe destes autos o arquivo identificado pelo nº de protocolo 2009/6301062406 (PETIÇÃO COMUM) e o distribua à Turma Recursal de Seção Judiciária de São Paulo como feito originário, a fim que o recurso apresentado pela parte autora possa ser processado e analisado por aquele órgão recursal. No mais, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente

proferida,  
sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016657-6 - SONIA MARIA DE MELO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR

APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Diante da matéria trazida a juízo, designo audiência de conhecimento de sentença para 06/11/2009 às 14h, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.01.016950-4 - MARIA EMIKO HONDA DE OLIVEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido do autor relativo à expedição de ofício ao INSS e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente a cópia do processo administrativo ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.017143-2 - LUIZ ELIAS ROCHA DE CARVALHO (ADV. SP157514 - SILVIO MARTIN PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do documento de identidade e de termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, bem como instrumento de procuração e comprovante de endereço com CEP, atual e em nome próprio. Além disso, deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017401-9 - ORNELI VECCHIARELLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.017751-3 - SEBASTIANA SANCHES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017780-0 - ERNESTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA

e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF e RG da parte autora.

2009.63.01.017901-7 - BALBINA DE FARIA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.018453-0 - NILSON CASTRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, não verifico os requisitos necessários ao deferimento do

pedido. (...). Assim, não completada a carência necessária à concessão do benefício, não verifico a presença da verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.018605-8 - JOÃO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.018627-7 - MARIA EUNICE TIMOTEO ALENCAR (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a data

informada pela CEF para entrega dos extratos. Após, em cinco dias, apresente a parte autora os documentos entregues pela instituição, ou comunique a sua negativa, comprovando-a. Int.

2009.63.01.018656-3 - TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico

que a parte autora apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular a parte autora "e ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária a integração ao feito do cotitular da conta a ser indicado pela parte autora ou comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção.

Após o prazo assinalado à parte autora, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018885-7 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte

autora cumpra a decisão proferida em 24/03/2009, registrada sob o nº 6301047524/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018971-0 - CARMEM SOLANGE FERNANDES (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos

apresentados pela parte autora em 22/04/2009. Proceda-se a secretaria às anotações de praxe. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.019221-6 - DENIS PIERRI (ADV. SP123816 - JAQUELINE APARECIDA LEMBO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora apresentou comprovante de

residência datado do mês de julho de 2008. Dessa forma, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos

autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019294-0 - FABIO PICAZIO (ADV. SP219752 - VALTER PICAZIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no

prazo de

10 (dez) dias, cumpra corretamente a decisão anterior e junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019451-1 - SANDRA HARUMI SAKURAI (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Concedo, outrossim, o mesmo prazo acima, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e RG em nome da parte autora.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019703-2 - IGNEZ MOTTA TEIXEIRA CASTRO (ADV. SP280446 - JOAO LUIZ FALCAO SFOGGIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos cópia legível de seu RG bem como comprovante de residência com CEP (em seu nome). Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019738-0 - JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a reconsiderar.  
Aguarde-se a decisão no recurso interposto. Int.

2009.63.01.019798-6 - LUCIVAM JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019809-7 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.019935-1 - LUCIANA MARCIANO VIVEIROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O agendamento de perícias e audiências segue uma ordem cronológica e a antecipação somente pode ocorrer em caráter absolutamente excepcional, o que não é o caso dos autos. Assim, indefiro por ora o requerido em 07/05/2009. Intimem-se.

2009.63.01.019941-7 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial e homologo a desistência do pedido de danos morais. Anote-se o valor da causa. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.020026-2 - ISABEL CRISTINA SANCHES (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória requerida.  
Por fim, determino a retificação no cadastro informatizado a fim que passe a constar como assunto deste processo "BENEFÍCIO ASSISTENCIAL". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.020080-8 - ELIANO GERACINO DE ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua representação processual e junte aos autos procuração por instrumento público,

sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.020161-8 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista das alegações da autora veiculadas na petição anexada em 01/04/2009, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de agendamento da perícia médica, e determino o dia 12/06/2009, às 11 horas, aos cuidados da Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN (psiquiatria), no consultório localizado no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Sem prejuízo, determino a intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se há necessidade da parte autora ser avaliada por médico oftalmologista. Com a manifestação, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.020674-4 - SILMARA BARBOZA RODRIGUES (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pela autora na petição acostada aos autos em 15/04/09 para que o médico, ora indicado como assistente técnico, possa acompanhá-la na perícia médica, designada para o dia 07/10/2009, às 13:00 horas. Fica a parte ciente de que é seu ônus dar ciência do local e data da perícia a seu assistente técnico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.020845-5 - MARLEIDE MARQUES DA SILVA (ADV. SP162410 - MARLUCE MARQUES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020937-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, faz-se necessária a análise pela contadoria dos documentos pertinentes para a elaboração do cálculo da revisão pretendida pela parte autora. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Indefiro o cancelamento da perícia designada, conforme requerido pelo autor na petição anexada aos autos virtuais em 08.05.2009, tendo em vista que se faz necessária a verificação de eventual incapacidade do autor no período pretérito. Intimem-se.

2009.63.01.020955-1 - PEDRO MARTINS CORDEIRO (ADV. SP173000 - CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.021101-6 - MARLI SALETE ALLIENDE (ADV. SP064705 - VALDEMIR GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.021160-0 - YOLANDA FOCOSI GARBELINI (ADV. SP167877 - JEAN CARLO BATISTA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do cartão do CPF e comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021165-0 - DOEZE BENEDICTO ANDRIATTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos,

constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação

perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou seu legítimo representante em favor do subscritor da petição inicial.

Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021386-4 - MARILENE LEDO (ADV. SP243784 - VALDEMAR GABRIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em mesmo prazo e sob mesma penalidade junte cópia do cartão do CPF, de documento de identidade e de comprovante de endereço atual, com CEP e em nome próprio. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021407-8 - PAULO TADAITI AONO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021454-6 - ANIELLO CALIFANO E OUTRO (ADV. SP226830 - GIUSEPPE CALIFANO); AUTILIA CARBONE

CALIFANO(ADV. SP226830-GIUSEPPE CALIFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todas as contas e a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto,

os documentos de fls. 43/48 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso

de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Outrossim, apresente o autor Aniello, no mesmo prazo, cópia legível de seu CPF, eis que aquela anexada aos autos não o

é. Int.

2009.63.01.021574-5 - PAULA BARROS LEITE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTRO (ADV. SP051216 - LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO); SONIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(ADV. SP051216-

LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a

parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, de documento de identidade e comprovante de endereço atual, em nome próprio e com CEP. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.021883-7 - FRANCISCO CARLOS TUCCI (ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA e ADV. SP230742 -

JOSCELMA VIANA MONTES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

"Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.022039-0 - OSCAR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022138-1 - ANA CLAUDIA BARROSO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda de peritos ortopedista e assistente social, determino o cancelamento das perícias anteriormente agendadas, antecipando a perícia social a ser realizada na residência da autora para o dia 07/07/2009, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araujo. E a perícia médica para 23/09/2009, às 17h30min, a ser realizada pelo do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022182-4 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA PIRES (ADV. SP270695 - ANA PAULA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022238-5 - FRANCISCO BESERRA LEITE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.022273-7 - JANETE APARECIDA DE MOURA (ADV. SP175508 - JOSÉ ANTONIO PEDREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.022274-9 - RIVALDO VARANDA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); IZABEL IVANEZ FRANCISCO HIRT(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); MARIA LUCIA FRANCISCO MARCOS(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); VALDIR ANJULA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); CLEBER CRISTIANO ANJULA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); ROBSON LUIZ ANJULA(ADV. SP099858-WILSON MIGUEL); ERIKA PATRICIA ANJULA (ADV. SP099858-WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os documentos juntados aos autos, constato ter havido concessão e implantação da aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Antonio Varanda Francisco entre a data do requerimento administrativo (13/01/2000) e a data de seu óbito (11/11/2001). Assim, se houver efetivamente controvérsia, esta está relacionada ao pagamento do benefício já concedido e implantado. E não, como explicitado pelos autores, à suposta recusa da Autarquia ré em reconhecer o direito do segurado e em implantar o benefício. Posto isso, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção para que os autores: 1. esclareçam seu pedido, considerando que a aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Antonio Varanda Francisco já fora concedida post mortem; 2. comprovem a resistência da Autarquia ré em efetuar o pagamento dos valores devidos e não pagos aos herdeiros do Sr. Antonio Varanda Francisco

na

forma do art. 112 da Lei 8213/91; 3. esclareçam o interesse processual de Valdir Anjula, considerando que sua mulher, Diovanil Francisco Anjula, é premorta ao autor da herança. Após o cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.022287-7 - JOAO ARGACOF E OUTRO (ADV. SP102317 - ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO e ADV.

SP127686 - ANDREA CARDOSO PINTO DE CARVALHO CURILOV); DINA CURILOV ARGACOF(ADV. SP102317-

ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO); DINA CURILOV ARGACOF(ADV. SP127686-ANDREA CARDOSO PINTO DE CARVALHO CURILOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em mesmo prazo e sob mesma penalidade junte cópia do cartão do CPF, de documento de identidade e de comprovante de endereço atual, com CEP e em nome próprio. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022563-5 - JAQUELINE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor datada de

27.04.2009 como aditamento à inicial, para fins de alteração do valor da causa para R\$ 5.580,00.

Cite-se o INSS. Após, aguarde-se o regular andamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.022681-0 - JOSE ROBERTO GODOY (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento integral

do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.022797-8 - LUZIA APARECIDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de constar nestes autos novo requerimento administrativo apresentado em 5/11/2008. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.023086-2 - MARLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos ali indicados foram extintos sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023126-0 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023156-8 - MAURA DA CRUZ LEITE (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.023311-5 - LUIZ ANTONIO MORENO E OUTROS (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO); SONIA MARIA MORENO HERMETO VILLACA(ADV. SP202440-GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO);

TANIA APARECIDA MORENO(ADV. SP202440-GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S.A. (ADV. ) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.023360-7 - ARLETE RODRIGUES CARNIZELO (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena

de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023368-1 - ALAIDE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Depreendo da cópia da sentença apresentada que

na Justiça Estadual, julgou-se improcedente o pedido, com a resolução do mérito. Logo, a princípio, tratar-se-ia de hipótese de coisa julgada. Posto isso, para mais bem se aferir, oficie-se à 7ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo

solicitando-se cópias da inicial, da sentença (ou acórdão) e de eventual certidão de trânsito em julgado, bem assim certidão de objeto e pé, no que tange ao processo apontado.

2009.63.01.023567-7 - JOSE EDUARDO RODRIGUES DORIA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o autor alegar que sua

incapacidade não é decorrente de acidente de trabalho, oficie-se à empresa Tecno Tree S/C Ltda. - ME (endereço às fls 36 do arquivo: pet provas.pdf) para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, sob as penas da lei, quando o Sr.

José Eduardo Rodrigues Doria se afastou do trabalho e por qual motivo, bem como para apresentar eventual Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia integral dos processos administrativos NB 560.470.137-4 e 560.844.974-2, contendo, principalmente, com relação a este último, a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, sob pena de busca e apreensão. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.023578-1 - AMAURI JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP177637 - AGNALDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para que reste configurada a lide, necessária se

faz a comprovação da resistência do réu em reconhecer o suposto direito do autor. (...). Por outro lado, constato que o instrumento de procuração não se encontra devidamente assinado, conforme norma contida no art. 38 do CPC. Ressalto a

necessidade de instrumento público de outorga de poderes em caso de o outorgante na procuração geral para o foro ser pessoa não alfabetizada ou estar impedida de assinar. Em tal situação, a aposição de digital não produz qualquer efeito. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora regularize o feito: 1. juntando documento hábil a comprovar o requerimento administrativo do benefício ou sua tentativa; 2. juntando instrumento público de outorga de poderes para representação geral perante o foro, nos termos do art. 38 do CPC. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023817-4 - BENEDITA MARIA DE MORAES (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 23/04/2009 por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.023824-1 - DARCI MENDES FERREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.023884-8 - JOSE FELISMINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023942-7 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO BAIA (ADV. SP054673 - CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024162-8 - EMI MITA KIM (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em igual prazo e sob mesma penalidade, decline o valor de causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024163-0 - NOEMIA MARTINS DE LOURENCO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024172-0 - EDNALDO DAVID COSTA E OUTROS (ADV. SP258381B - MARIO FAGUNDES FILHO); EDINEIDE MARIA COSTA(ADV. SP258381B-MARIO FAGUNDES FILHO); KEILA ROBERTA DAMASCENO COSTA (ADV. SP258381B-MARIO FAGUNDES FILHO); MARIA EDNA COSTA(ADV. SP258381B-MARIO FAGUNDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora: 1. junte cópia do cartão de CPF de KEILA ROBERTA DAMASCENO COSTA; 2. comprove documentalmente a resistência da Caixa Econômica Federal quanto à liberação dos valores impugnados, de forma a configurar lide hábil a ensejar a competência da Justiça Federal. Intime-se.

2009.63.01.024221-9 - RITA DE CASSIA LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.024411-3 - PEDRINA ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da data de audiência, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de audiências é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela. Int.

2009.63.01.024436-8 - ANTONIA CREUZA DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da juntada de substabelecimento. Providencie a serventia a alteração do cadastro informatizado deste Juizado, alterando-se a patrona da parte autora, conforme petição juntada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser

aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.024613-4 - VALDELEN COELHO DE CASTRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judícia. Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.024625-0 - AMELIA LUCENTE ANDREOTTI (ADV. SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024646-8 - ANA PAULA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.024695-0 - CLAUDETE POLTRONIERI MORIKAWA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024937-8 - SIDNEY CAETANO (ADV. SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em mesmo prazo e sob mesma penalidade junte comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024997-4 - MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta), dando correto valor à causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.024999-8 - CELINA CALDEIRA DE CASTRO LOPES (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto referido na petição retro, haja vista os documentos médicos acostados à inicial que informam a existência de doença ortopédica. Ao Setor de Perícias para que seja cancelada a perícia agendada com médico psiquiatra, devendo ser agendada nova perícia com médico especialista em ortopedia. Após, se considerada necessária,

pelo perito ortopedista, a realização de nova perícia em outra especialidade, esta poderá ser oportunamente agendada.  
Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025001-0 - PAULA DE PINHO FALCAO (ADV. SP209582 - SIMONE RINALDI) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu CPF,

RG e comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome. Apresente a autora os extratos faltantes ou comprove a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.025011-3 - MARIA ELZA DE SOUZA ABRANTES (ADV. SP033972 - WALTER NUNES BARAQUET JUNIOR e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.025065-4 - ENEDINA APARECIDA FERNANDES NICOLETTI (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo

prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Apresente a autora os extratos faltantes ou comprove a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025291-2 - WILSON TASSINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos, constato

irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro

em geral, assinado pela parte autora ou seu legítimo representante em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025294-8 - ORLEIDE MARIA SANTANA (ADV. SP261121 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.025298-5 - JAIRA MARIA GUNDIM (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.025309-6 - JAZILMA MARQUES DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP190448 - LUCIANA

DAVANÇO AUGUSTO); MARIANA MARQUES SILVA(ADV. SP190448-LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO); BEATRIZ

MARQUES SILVA(ADV. SP190448-LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que as autoras juntem cópia dos cartões do CPF e cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de

eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025432-5 - JULIA IMADA (ADV. SP073254 - EDMILSON MENDES CARDOZO e ADV. SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025437-4 - IRMA BARBIN CANDIDO (ADV. SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em mesmo prazo e sob mesma penalidade junte comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025455-6 - ANGELO LUGATO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a

comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025480-5 - DALTON MONTEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI

CARRIEIRO); RODRIGO COSTA MONTEIRO RODRIGUES(ADV. SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025643-7 - PERCILIANO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte

autora esclareça o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025647-4 - VALDERI BRITO LIMA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.025838-0 - SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025844-6 - APOLONIA BISPO PATRICIO PINTO (ADV. SP076931 - MARIA SOCORRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em mesmo prazo e sob mesma penalidade junte comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025931-1 - THEREZINHA ADAO (ADV. SP097040 - CLARICE DA COSTA AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025956-6 - VALDECI MARIA DE JESUS (ADV. SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e sob mesma penalidade, junte cópia dos autos do processo administrativo. Intime-se.

2009.63.01.026184-6 - MARIA LUIZA LOURENÇO (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS e ADV. SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, correspondente ao real proveito econômico a ser obtido em caso de procedência do pedido. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026240-1 - EDUARDO VICENTE PEREIRA (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que seja efetivamente regularizada a representação processual da parte autora, informando o subscritor o número de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026256-5 - JOAO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP278593 - FABIANA DE MOURA MEDEIROS FEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026269-3 - IDALETE TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexos aos autos em 12.05.2009, verifico que não há litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, passo à análise do pedido de tutela antecipada. (...). Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.026270-0 - SANDRO ALVES BONFIM (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Ressalto àquele douto Juízo que o patrono constituído nos presentes autos, Dr. Ricardo Domingues de Brito (OAB/PR 025825) atua perante este Juizado, até o presente momento e apenas quanto ao ano de 2009, em 32 (trinta e dois) feitos. Intimem-se.

2009.63.01.026274-7 - OSVALDO DOS SANTOS GAZOLA (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que seja efetivamente regularizada a representação processual da parte autora, informando o subscritor o número de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da

Lei 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026294-2 - ARTUR XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte

autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026350-8 - MAYARA MILKA RUI DUTRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir em relação ao processo apontado no termo de prevenção, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Esclareça, outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, o valor dado à causa (R\$ 20.000,00 mais 300 salários mínimos vigentes) em razão do proveito econômico pretendido, formulado no item "I" do pedido. Por fim, providencie o subscritor da inicial a juntada aos autos do comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora e documentos pessoais legíveis. Intime-se.

2009.63.01.026488-4 - MARIA CRUZ RUFINO (ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que seja efetivamente regularizada a representação processual da parte autora, informando o subscritor o número de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026508-6 - MARIA MADALENA DUTRA (ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que seja efetivamente regularizada a representação processual da parte autora, informando o subscritor o número de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026511-6 - CLAUDIO MARCELO MENDES FERNANDES (ADV. SP268400 - DOV BERENSTEIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, RG e comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome. Intime-se.

2009.63.01.026694-7 - JOSE AGOSTINHO MONTEIRO (ADV. SP229539 - FÁBIO JOSÉ DE ARAUJO BANDEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou

quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026786-1 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.026864-6 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.026873-7 - SANDRA SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI); ALAN SANTOS MATIAS(ADV. SP210513-MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI); ADJAN SANTOS MATIAS(ADV. SP210513-MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.026896-8 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou seu legítimo representante em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026898-1 - JURANDIR RENOVATO DA SILVA (ADV. SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itupeva que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.026901-8 - LUIZ BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça a divergência entre o nome constante na qualificação da petição inicial e aquele constante em todos os documentos anexados aos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.026910-9 - ROSELI CONTAR (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.026948-1 - ALDENOURA ALVES DA ROCHA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.026963-8 - ALBERICO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026979-1 - PAULO CESAR VILELA (ADV. SP104230 - ODORINO BREDA NETO e ADV. SP197526 - VERONICA FERNANDES MARIANO e ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.026991-2 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Passo a examinar o pedido de tutela antecipada. O primeiro

requisito para a concessão da tutela antecipada é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o fumus boni juris do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. (...). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o auxílio-doença à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Após a realização perícia, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, desde 08/04/2009 (data da cessação do benefício), descontados os valores eventualmente percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027109-8 - FELIPE RODRIGO FIORI FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Passo a examinar o pedido de tutela antecipada. O primeiro

requisito para a concessão da tutela antecipada é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o fumus boni juris do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. (...). Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para determinar a exclusão do nome do autor no banco de dados de cadastros de inadimplentes, especificamente do SPC e do Serasa. Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se o teor desta decisão e cite-se para apresentar contestação. Intimem-se.

2009.63.01.027115-3 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027121-9 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP108721 - NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS e

ADV. SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a autora junte documento hábil a comprovar o requerimento administrativo do benefício pleiteado, na época do requerimento do benefício recebido por sua filha ou em

momento posterior. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027166-9 - JOSEFA DE MELO ASSIS (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027171-2 - OLINDA PALMEIRA COSTA BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027175-0 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, diante da informação constante no

Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.027183-9 - SIMPLICIO PERPETUO SANTANA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento

dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027191-8 - MARIA DO ROZARIO LIMA NASCIMENTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS

FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027210-8 - MARIA EDILEUZA ANDRADE GOMES (ADV. SP211528 - PATRICIA BORGES LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção

do feito, para que a parte autora regularize o feito juntando documento hábil a comprovar o gozo de benefício por incapacidade, sua cessação ou o novo requerimento perante a Autarquia ré. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.027229-7 - PLACIDO TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV.

SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, correspondente ao real proveito econômico a ser obtido em caso de procedência do pedido. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027267-4 - TANIA APARECIDA BOY (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027420-8 - REGINALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato

irregularidade na

representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou seu legítimo representante em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027430-0 - JOANA DA APARECIDA SILVA (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações

da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.027432-4 - WILSON MARINHO DE CARVALHO (ADV. SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse Juizado para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do

ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por

consequente, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.027441-5 - MARIA DO SOCORRO OLIMPIO GOMES (ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento

dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027450-6 - ELENI LIMA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos

verifico que a

autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.027457-9 - LINDORIO MANOEL DA CRUZ (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027465-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PEGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que houve novo requerimento administrativo (16/01/2009), posterior ao trânsito em julgado do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, passo a análise da tutela antecipada. (...). Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027466-0 - NORBERTO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do

processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização da perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027491-9 - MARIA IBELZE SANTOS DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027492-0 - ALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato a juntada de CAT (comunicação de acidente de trabalho). Posto isso, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende a concessão de benefício de natureza acidentária. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.027502-0 - SILVIA GALVAO BARRADA SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.027587-0 - DIVA AMARAL BRUNO (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA e ADV. SP214916

- CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o

exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.027594-8 - LUIS ITAMAR DA SILVA (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.027598-5 - MARIA DAJUDA DE ASSIS ESPIRITO SANTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo Estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.027635-7 - FIRMINO AMORIM CARNEIRO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027641-2 - GERALDO BATISTA DE MORAES (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027643-6 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo, especialmente no caso dos autos, onde os documentos médicos anexados são de 2007 e janeiro de 2008, ou seja, exames realizados há quase um ano e meio do ajuizamento da ação. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.027664-3 - JOILSON LOPES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027682-5 - MARIA FRANCISCA DE SOBRAL VIEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo indicado em termo de possível prevenção, constato ter havido novo período de gozo posterior ao trânsito em julgado. Portanto, reconheço novo interesse de agir e nova demanda. Por outro lado, pretende a parte autora o restabelecimento do auxílio-doença a partir de 01/11/2007. Entretanto, não comprova a cessação do referido benefício. Posto isso concedo dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação da cessação do benefício em referida data ou comprove novo requerimento administrativo ou pedido de reconsideração indeferido. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.027684-9 - ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de tutela antecipada. (...). É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença a autora no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.027685-0 - CHARLES JOSE MOURA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.027688-6 - GERIVALDO FELIX MOREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de

novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.027689-8 - RAUL MONTEIRO DE MENEZES FILHO (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor atual da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Note-se que o auxílio-doença, em 2007, já era de R \$2.025,14. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.027695-3 - DOMINGOS ALVES DURAES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a

autora tem domicílio no Município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.027696-5 - LUZIA RIBEIRO SELLS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027712-0 - MIGUEL HERMINIO DA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato

irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do

subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027713-1 - ADELICE CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.027719-9 - PASCHOAL LAVIOLA NETO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027719-2 - JOSE FRUTUOSO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.027721-0 - JOSE HENRIQUE FONSECA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027745-3 - CARLITO PEREIRA SILVA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.027765-9 - ANA MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O primeiro requisito para a concessão da tutela antecipada é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o fumus boni juris do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. (...). Ainda, não há a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, pois a audiência foi designada justamente para a comprovação de dependência econômica alegada pela autora para requerer a pensão por morte de filho. Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int. Após, cite-se o INSS.

2009.63.01.027766-0 - TEREZINHA SOARES DE SOUZA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos  
da tutela. Aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.027767-2 - FATIMA PORTELLA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.027800-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.027803-2 - ANA BATISTA LOPES (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.027812-3 - JOSE CLOVIS DE SANTANA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.027819-6 - APARECIDA JACUMINI PIOVEZANA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.027836-6 - GILBERTO FARIAS DA SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.027838-0 - ERALDA EMILIANA DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por

consequente, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027846-9 - DANIEL DE SOUZA (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda dos laudos, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.027860-3 - LUCIMARA HEM DA SILVA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo, intime-se a advogada da autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia das principais peças do inventário dos bens da mãe da autora, vez que consta da certidão de óbito anexada aos autos, que esta faleceu e deixou bens a inventariar. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.027888-3 - MARCELO CAVASSANA ANACLETO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027889-5 - VICTOR SANTOS SATURNO (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.027895-0 - JACINELIA GOMES COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.027920-6 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.027927-9 - OSVALDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2009.63.01.027931-0 - FLORIPES MARIANA DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI

MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que a autora tem

domicílio no Município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do presente Juizado Especial Federal de

São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.027950-4 - ALDO HUMBERTO RIZZI JUNIOR (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que não há que se falar em urgência necessária para a concessão do pleiteado, uma vez que a parte já está aposentada, restando esvaziado o caráter alimentar do benefício pleiteado. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.027952-8 - JANETE DA SILVA FEIJAO (ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento

dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027954-1 - JOSE RAIMUNDO DA MATA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES e ADV. SP267269 -

RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dessa

forma, não existe fumus boni iuris a amparar a concessão da medida liminar. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.027969-3 - VANDERLEI CACHIADO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028001-4 - JULIANA MACIEL DE ASSIS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento

dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização da perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.028015-4 - LILIANE NUNES DE MELO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Int.

2009.63.01.028019-1 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua

reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.028038-5 - FABIANA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para a concessão do benefício de salário maternidade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessária uma apurada análise documental, sobretudo considerando a necessidade de perícia contábil, que atestará a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a concessão do salário maternidade, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.028042-7 - JOSE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES e ADV. SP228072

- MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO e ADV. SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028045-2 - CELSO BATISTA (ADV. SP177252 - RINALDO BARBOSA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028057-9 - EPONINA GURGEL ALVES (ADV. SP131937 - RENATO DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 162 meses no ano de 2008, quando completou ela 60 anos. Nestes termos, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.028058-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de união estável, sem a colheita da prova oral, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. A autora deverá juntar, em trinta dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Em caso positivo, deverá emendar a inicial e incluir o dependente habilitado, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.028060-9 - MOACIR MELO DOS SANTOS (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.028105-5 - JOSE EUDES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.028109-2 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.028117-1 - MARCIA SOARES VITOR DE SOUZA (ADV. SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028124-9 - CRISTIANE DA SILVA SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda dos laudos , voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.028165-1 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.028177-8 - WILSON ARIAS ZUCCHINO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.028182-1 - EDMILSON FRANCISCO GUEDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.028196-1 - ETELVINO ALVES FERREIRA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.028198-5 - JOSE SEBASTIAO FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.028200-0 - MARIA HELENA TEODOSIO DOS SANTOS (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o processo 2009.63.01.021831-

0 foi extinto sem resolução do mérito por ter sido reconhecida a natureza acidentária do benefício pleiteado e, conseqüentemente, a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, concedo prazo de dez dias, sob pena de reconhecimento de litigância de má-fé e extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o motivo pelo qual novamente ajuíza demanda com idêntico pedido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.028202-3 - CLEIDE ALVES CAMPOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.028205-9 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.028210-2 - GILDETE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI e ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028213-8 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.028230-8 - ALESSANDRA DEODORO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.028256-4 - MARILENE BATISTA DA SILVA (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento

dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.028282-5 - MARLENE MENDES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a

efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0626/2009**

Lote 39701/2009

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências constantes do lote 39701/2009. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2008.63.01.004409-0

VALDETE VIEIRA ANSANELLI

ADÃO PAVONI RODRIGUES-SP177151

2008.63.01.006926-8

ELENECI DOS REIS NASCIMENTO

ADRIANA ALVES DIAS-SP285330

2008.63.01.004170-2

MERCEDES MASCAROS SOUTO

AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532

2008.63.01.004636-0

JOSE MARCOS LIMA TEIXEIRA

AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532

2008.63.01.005440-0

SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS

AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532

2008.63.01.006338-2

JOSE DE BARROS

AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532  
2008.63.01.006373-4  
GILBERTO RAMOS DA CRUZ  
AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532  
2007.63.01.040713-3  
ALBERTO ROCHA DA SILVA  
AIRTON FONSECA-SP059744  
2008.63.01.004249-4  
RAIMUNDO SANTOS OLIVEIRA  
AIRTON FONSECA-SP059744  
2008.63.01.008723-4  
LAERCIO VERNEQUE DE CAMARGO  
AIRTON FONSECA-SP059744  
2008.63.01.004372-3  
ANTONIO CELSO CAVASSANA  
AIRTON GUIDOLIN-SP068622  
2008.63.01.004526-4  
PEDRO DE LIMA  
AIRTON GUIDOLIN-SP068622  
2008.63.01.005059-4  
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
AIRTON GUIDOLIN-SP068622  
2008.63.01.007049-0  
MARIA RIBEIRO DA SILVA LIMA  
ALAN EDUARDO DE PAULA-SP276964  
2008.63.01.007010-6  
MARIA JOSE UMBELINO DE SOUSA SANTOS  
ALBERTO BERAHA-SP273230  
2008.63.01.004113-1  
MARLENE DOS REIS MELO BENTO  
ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR-SP256791  
2008.63.01.004408-9  
DOMINGOS DE JESUS NASCIMENTO  
ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS-SP116365  
2008.63.01.006554-8  
SONIA MARIA DOS SANTOS  
ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA-SP197300  
2008.63.01.005248-7  
ZULMIRA MARIA DA SILVA  
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949  
2008.63.01.006349-7  
NILDA MARIA DA SILVA JANUARIO  
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949  
2008.63.01.005529-4  
JOSE MENDES DOS SANTOS  
ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA-SP186209  
2008.63.01.005904-4  
JAIRO MORENO FERNANDES  
ALVARO PROIETE-SP109729  
2008.63.01.007440-9  
SHIRLEY BAGI DE FARIA  
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541  
2008.63.01.007443-4  
BENEDITA MARIA DA SILVA  
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541  
2008.63.01.004853-8  
KYOMI MORIMOTO  
ANA MARIA ALVES PINTO-SP019924  
2008.63.01.005310-8  
ELAINE ALVES DE AQUINO  
ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE-SP261261  
2008.63.01.005367-4  
GISELDA BRITO PASSOS

ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE-SP261261  
2008.63.01.005073-9  
TEREZINHA GOMES DOS SANTOS  
ANDRE RODRIGUES DIAS-SP266205  
2008.63.01.005687-0  
DAMIAO DOS SANTOS  
ANDRE TADEU DE ASSIS-SP254622  
2008.63.01.004365-6  
WENDEL DE SOUZA OLIVEIRA  
ANDREA MARIA DEALIS-SP109550  
2008.63.01.006557-3  
EDMAR LIMA MORAIS  
ANIZIO PEREIRA-SP135060  
2008.63.01.004266-4  
ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA  
ANSELMO GROTTI TEIXEIRA-SP208953  
2008.63.01.004550-1  
JOSE GONCALVES LOPES  
ANTONIA DUTRA DE CASTRO-SP220492  
2008.63.01.007416-1  
LAURINO TAVARES DE MEDEIROS  
ANTONIO BENEDITO PEREIRA-SP096620  
2008.63.01.004251-2  
JOAQUIM ANGELO CUSTODIO  
ANTONIO CARLOS VIVEIROS-SP265084  
2008.63.01.005443-5  
NILTON ALVES DOS SANTOS  
ANTONIO DONIZETI PEREIRA-SP234326  
2008.63.01.004193-3  
SONIA ELISABETE FOGANHOLI BIDU  
ANTONIO FLAVIO DE SOUZA-SP264862  
2008.63.01.007199-8  
DANIEL FELIPE RIBEIRO  
ANTONIO GERALDO MOREIRA-SP249829  
2008.63.01.004402-8  
CLAUDIA VIGNA MUSSOI  
ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS-SP024413  
2008.63.01.007480-0  
JOAO APARECIDO AFFONSO  
ANTONIO JOSE DE CARVALHO-SP212493  
2008.63.01.005080-6  
EDUARDA CLARA PIRES MARQUES  
ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR-SP264684  
2008.63.01.005851-9  
SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA  
ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR-SP264684  
2008.63.01.004978-6  
CLAUDIONOR SANTOS DE OLIVEIRA  
ANTONIO ROSELLA-SP033792  
2008.63.01.005427-7  
SIMONE CRISTINA AROSTE DE OLIVEIRA  
ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO-SP235748  
2008.63.01.007603-0  
MARIA IRACEMA SANTOS  
ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO-SP235748  
2008.63.01.004974-9  
ANTONIA DE FATIMA LOPES DA SILVA  
BENEDITO ALVES DA SILVEIRA-SP071739  
2008.63.01.004976-2  
EDIJAIME NUNES DA MOTA  
BENEDITO ALVES DA SILVEIRA-SP071739  
2007.63.01.078729-0  
HERMELINO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA

BENJAMIM SOARES DE CARVALHO-SP210744  
2008.63.01.007465-3  
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA  
BERENICIO TOLEDO BUENO-SP134711  
2008.63.01.005472-1  
MARCELO DONADA DA SILVA  
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818  
2008.63.01.007354-5  
IRACI AMORIM DE MACENA  
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818  
2008.63.01.005072-7  
RAIMUNDO GRIGORIO DOS SANTOS  
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645  
2008.63.01.005078-8  
JOSE FRANCISCO DA SILVA F  
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645  
2008.63.01.004180-5  
ROSANGELA APARECIDA CASSINONI DE ALMEIDA  
CAMILA TERCOTTI DIAS-SP263814  
2008.63.01.004185-4  
MARIA APARECIDA ALVES  
CAMILA TERCOTTI DIAS-SP263814  
2008.63.01.007393-4  
ELZA DOS REIS CAVALHERI  
CAMILA TERCOTTI DIAS-SP263814  
2008.63.01.007406-9  
FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
CAMILA TERCOTTI DIAS-SP263814  
2008.63.01.007422-7  
NOEL JAMES PORTO  
CAMILA TERCOTTI DIAS-SP263814  
2008.63.01.007426-4  
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
CAMILA TERCOTTI DIAS-SP263814  
2008.63.01.005564-6  
EDUARDO MODERNE JUNQUEIRA  
CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA-SP210754  
2008.63.01.005569-5  
VALTER FRANCISCO DE SOUZA  
CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA-SP210754  
2008.63.01.005577-4  
ADAILTON BASTOS ALVES  
CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA-SP210754  
2008.63.01.004473-9  
ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS-SP085811  
2008.63.01.005023-5  
FABIO FERNANDES NETTO  
CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO-SP179801  
2008.63.01.005649-3  
MARLENE BRIGIDA DAS NEVES SANTOS  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005689-4  
JOSE CARLOS MESSIAS  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005690-0  
JOSE GUIMARAES  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005692-4  
MARIA ROSALINA VITORINO  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005693-6  
RAIMUNDO SOARES BEZERRA

CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005695-0  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005697-3  
VILSON LAURINDO  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005699-7  
JOAO MANOEL GUIMARAES NETO  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005701-1  
EVANIL RODRIGUES FRUTUOSO  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.005702-3  
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.006146-4  
RAIMUNDA REGINALDA SAMPAIO  
CARLOS CORNETTI-SP011010  
2008.63.01.005337-6  
ALEXANDRA RAMOS DA CRUZ  
CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS-SP171260  
2008.63.01.004178-7  
JOSE BARBOSA DE MENEZES  
CASSIANA RAPOSO BALDALIA-SP227995  
2008.63.01.006739-9  
INACIO FRANCISCO DE SOUZA  
CELENA BRAGANCA PINHEIRO-SP132175  
2008.63.01.004505-7  
MARIA ANGELA ZANARDI  
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035  
2008.63.01.004057-6  
SEBASTIAO DA SILVA  
CESAR ALBERTO GRANIERI-SP120665  
2008.63.01.004059-0  
JOSE FERRAZ DOS SANTOS  
CESAR ALBERTO GRANIERI-SP120665  
2008.63.01.004897-6  
ZEZITO DIAS DA ROCHA  
CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA-SP240012  
2008.63.01.004451-0  
GENARIO JOAQUIM DOS SANTOS  
CLAUDIO BELLO FILHO-SP209169  
2008.63.01.006417-9  
AMARILDO SILVA SOUZA  
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729  
2008.63.01.006418-0  
JOSE ALBERICO CORDEIRO  
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729  
2008.63.01.005242-6  
ATANAZIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
CRISTIANE GENÉSIO-SP215502  
2008.63.01.005243-8  
CATARINA DA ROCHA RIBEIRO  
CRISTIANE GENÉSIO-SP215502  
2007.63.06.018714-1  
EDNA MARIA MAGALHAES SILVA  
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405  
2008.63.01.005158-6  
VALDETE ANTONIA DA SILVA  
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405  
2008.63.01.005580-4  
CLEZIO EUGENIO DE SOUSA

DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS-SP079395  
2008.63.01.015374-7  
FRANCISCO SOARES DE SOUZA  
DANIEL CALIXTO-SP119842  
2008.63.01.004268-8  
FRANCISCO DE CARVALHO MAIA  
DANIELA RODRIGUES DE SOUSA-SP126366  
2008.63.01.005994-9  
IDAIR PINTO  
DEBORA MELINA GONÇALVES VERA-SP188707  
2008.63.01.006083-6  
RUFINO PEREIRA DE SOUZA  
DEBORA MELINA GONÇALVES VERA-SP188707  
2008.63.01.006569-0  
ALZIRA ALMENDRA DE OLIVEIRA  
DEBORA MELINA GONÇALVES VERA-SP188707  
2008.63.01.005618-3  
EDUARDO SAMBRA  
DJALMA CARVALHO-SP239000  
2008.63.01.006527-5  
MARIA DIVA MARQUES AMARAL  
DJALMA CARVALHO-SP239000  
2008.63.01.004049-7  
PAULO VALADAO DE LIMA  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.004055-2  
LUIZ FORTUNATO SOARES  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.004068-0  
NEUSA MARIA PEREIRA DA SILVA  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005273-6  
LUZIA BATISTA ANDRADE  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005275-0  
MARIA CLEONICE DA SILVA  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005317-0  
MARIA SOCORRO CORDEIRO DA SILVA  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005327-3  
DALVA MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005335-2  
LAURA NABARRETE SOLER  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005341-8  
JULIETA RODRIGUES ALVES  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005342-0  
FRANCISCA CHAGAS DE OLIVEIRA  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005344-3  
JOSE DOMINGOS BATISTA JORGE  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005345-5  
JOSE PEDRO FERRAREZI  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005346-7  
JORGE RODRIGUES SERRADES  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005348-0  
MARIA DA PENHA VIEIRA DA PAZ SALATIEL

EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.005352-2  
CLAUDEMIR FRANCELINO  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
2008.63.01.006412-0  
EDIVALDO ROCHA SANTANA  
EDISON MALUF-SP031223  
2008.63.01.006526-3  
AURICELIA NOVAIS DA SILVA  
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731  
2008.63.01.006567-6  
REGINALDO DA SILVA  
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731  
2008.63.01.007470-7  
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731  
2008.63.01.004753-4  
SEBASTIAO BEZERRA DE OLIVEIRA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.004756-0  
MANOEL ELIAS SIMOES  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.004759-5  
JUDITE DE MELO ALBUQUERQUE  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005235-9  
FLORINDA DONATO DA SILVA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005238-4  
CARLA CRISTINA PINTO  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005239-6  
CRISTOVAO MARCELO DA SILVA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005473-3  
MARCELINO RAIMUNDO DOS SANTOS  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005474-5  
VALTER DA SILVA DE SOUZA NASCIMENTO  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005475-7  
CRISTOVAO PASTOR DA SILVA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005483-6  
MARIA DAS DORES DA SILVA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.006027-7  
LUZIA DE MARCHI  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.006089-7  
ELIZABETH MENESES GOMES  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.006750-8  
ELZA FRANCISCA GOMES PEREIRA DA SILVA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.007351-0  
FABIANO COZA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.007445-8  
ROSA MARIA NUNES SILVA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.007447-1  
FRANCISCA FERNANDES DANTAS

EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.007533-5  
GILSON SILVA MIRANDA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.007545-1  
NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2008.63.01.005119-7  
JOSIAS FERREIRA DE LIMA  
EDUARDO AUGUSTO RAFAEL-SP196992  
2008.63.01.005050-8  
BRAZ JOSE DE LIMA  
EDUARDO DE SANTANA-SP201206  
2008.63.01.005051-0  
PAULO JOAO DE LIMA  
EDUARDO DE SANTANA-SP201206  
2008.63.01.005053-3  
DENIVAL MANUEL DA SILVA  
EDUARDO DE SANTANA-SP201206  
2008.63.01.005055-7  
CLAUDIA RODRIGUES DE ASSIS  
EDUARDO DE SANTANA-SP201206  
2008.63.01.005060-0  
SEVERINO LUIZ DA SILVA TENORIO  
EDUARDO DE SANTANA-SP201206  
2008.63.01.004118-0  
VICENTINA MARIA DE JESUS MOREIRA  
EDUARDO GIORDANI-SP143294  
2008.63.01.006201-8  
MARIA JOSEFA DA SILVA  
EDUARDO RECHE FEITOSA-SP211064  
2008.63.01.004361-9  
FERNANDO CARVALHO DA SILVA  
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372  
2008.63.01.006169-5  
ANTONIO DONIZETI BAPTISTA  
ELI ALVES NUNES-SP154226  
2008.63.01.006185-3  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
ELI ALVES NUNES-SP154226  
2008.63.01.006094-0  
MARIA HOZANA VALENCA DOS SANTOS  
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814  
2008.63.01.006096-4  
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814  
2008.63.01.007260-7  
ANTONIO VENTURA SOBRINHO  
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814  
2008.63.01.007453-7  
LUCINA FEITOSA DOS SANTOS  
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814  
2008.63.01.007455-0  
EDMILSON VENTURI DOS SANTOS  
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814  
2008.63.01.005048-0  
JOAO CARLOS MARTIMIANO  
ELIANE FERREIRA CEZAR-SP213528  
2008.63.01.005056-9  
JOSE ACACIO DE SALES  
ELIANE FERREIRA CEZAR-SP213528  
2008.63.01.007228-0  
CLAUDIA HONORATO VIEIRA

ELIAS BEZERRA DE MELO-SP141396  
2008.63.01.005233-5  
EVA ROSA DOS SANTOS SOUZA  
ELISABETH VALENTE-SP201382  
2008.63.01.004880-0  
MARCELO ROBIS PANTOZO  
ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773  
2008.63.01.005741-2  
ROMILDO DOS SANTOS PALMA  
ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773  
2008.63.01.006350-3  
PAULO DE TARSO SABONGI  
ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773  
2008.63.01.004980-4  
CLAUDIO MONTEIRO DE SOUZA  
EMILIO CARLOS CANO-SP104886  
2008.63.01.005634-1  
JOSE AUGUSTINHO DA SILVA  
EMILIO CARLOS CANO-SP104886  
2008.63.01.004963-4  
VALDOIR AUGUSTO DE MELO  
ÉRICA FONTANA-SP166985  
2008.63.01.006164-6  
SONIA ALVES VIANA  
ERLAN RODRIGUES ANDRADE-SP223706  
2008.63.01.004494-6  
CREUSA PINTO DA ROCHA  
ESTEVAN SABINO DE ARAUJO-SP055425  
2008.63.01.004508-2  
ANTONIO DOS SANTOS  
ESTEVAN SABINO DE ARAUJO-SP055425  
2008.63.01.004369-3  
LUCIANA LIMA DE SOUZA  
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649  
2008.63.01.006814-8  
MARIA APARECIDA REIS  
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649  
2008.63.01.006586-0  
ANTONIO CARLOS LEONARDI  
EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO-SP131680  
2008.63.01.007239-5  
ADEMIR DOS SANTOS  
FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS-SP218589  
2008.63.01.006671-1  
MARIA ESTELA CONCHA QUILODRAN  
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100  
2008.63.01.006677-2  
MARIA ESTELA ARAUJO PINTO  
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100  
2008.63.01.006685-1  
MARLI BORGES  
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100  
2008.63.01.006742-9  
ANTONIO COELHO VIANA  
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100  
2008.63.01.005999-8  
MARINILZA BATISTA DA SILVA  
FABIO ALVES LIMA-SP226824  
2008.63.01.006145-2  
CELINA IRACEMA DE OLIVEIRA  
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284  
2008.63.01.004158-1  
JOAO MAURICIO DA SILVA

FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608  
2008.63.01.004252-4  
MARIA LUCIA CAETANO  
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608  
2008.63.01.006029-0  
VANDERICO ALVES  
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680  
2008.63.01.007190-1  
SOLANGE PIVA  
FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA-SP249781  
2008.63.01.004715-7  
DAVI CAMARGO  
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016  
2008.63.01.004718-2  
ROSINEIDE DA ROCHA AMANCIO  
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016  
2008.63.01.004741-8  
ANGELA MARIA RODRIGUES  
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016  
2008.63.01.004761-3  
MARIA ZITA GONCALVES CAIRES  
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016  
2008.63.01.004823-0  
LINALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016  
2008.63.01.006080-0  
CARLILY ALVES ARAUJO  
FERNANDO FERNANDES BARBOSA-SP241638  
2008.63.01.006463-5  
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MIGUEL  
FLAVIO HAMILTON FERREIRA-SP202255  
2008.63.01.005064-8  
ANA ANTUNES DA COSTA  
FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON-SP234654  
2008.63.01.007425-2  
DANIEL PEREIRA CORREIA  
FRANCISCO CARLOS CABRERA DE OLIVEIRA-SP268526  
2008.63.01.004522-7  
AGGEO DOS SANTOS GOMES  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640  
2008.63.01.004557-4  
LUIZ CLAUDIO MARQUES  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640  
2008.63.01.004559-8  
ARIOVALDO DE SOUZA  
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209  
2008.63.01.004259-7  
MARIA TERESA SCHIOCCHETTO  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2008.63.01.004630-0  
GILBERTO ARAUJO DE ANDRADE  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2008.63.01.005635-3  
MARCO ANTONIO NOVELLI  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2008.63.01.007378-8  
LUIS ANTONIO SOARES PINTO  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2008.63.01.007615-7  
DARLI JUDITH FERREIRA  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.007619-4  
JOAO PROCOPIO DE SOUSA

GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.007620-0  
DORALICE SOUZA SIMAS  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.007623-6  
ANA RITA DA SILVA  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.007631-5  
CELSO APARECIDO RIBEIRO  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.007633-9  
JUSCELINO SOUSA PINHEIRO  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.007636-4  
JOSE BORGES DE FREITAS  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.007638-8  
MARIA ADEMILDA CARVALHO DA SILVA  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.004966-0  
BERNADETE SOUZA PEREIRA  
GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO-SP138201  
2008.63.01.007391-0  
JOSE OTAVIO CARVALHO  
GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO-SP138201  
2008.63.01.007323-5  
EMERSON SOARES RIBEIRO  
GABRIELA MATTOS NASSER-SP162607  
2008.63.01.004424-7  
ERALDO JOSE SEBASTIAO  
GERALDO DA SILVA-SP103061  
2008.63.01.004326-7  
MARIA DAS GRACAS SOARES DE SOUSA  
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831  
2008.63.01.004329-2  
IRENE DE JESUS ARAUJO  
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831  
2008.63.01.004763-7  
JAIME MOREIRA GUERRA  
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416  
2008.63.01.004913-0  
SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
GILDETE BELO RAMOS-SP083901  
2008.63.01.006625-5  
FLAVIANA MARIA CORREIA MUNIZ  
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544  
2008.63.01.004945-2  
FELISBERTO SOARES VIEIRA  
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513  
2008.63.01.004955-5  
EDVALDO FRANCISCO DE JESUS  
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513  
2008.63.01.004957-9  
OSMAR DA SILVA BASTOS  
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513  
2008.63.01.005074-0  
ABIGAIL OLAVO DA SILVA  
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767  
2008.63.01.005076-4  
JOSE ALVES DOS SANTOS  
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767  
2008.63.01.005077-6  
JOSE CICERO ALENCAR

GISELE MACEA DA GAMA-SP208767  
2008.63.01.004262-7  
JOSE CUPERTINO FELIX  
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980  
2008.63.01.004263-9  
AMABILE VICENTINI LINS  
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980  
2008.63.01.006149-0  
NANTILDE EDNA CARVALHO E SILVA  
GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI-SP175788  
2008.63.01.005847-7  
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS  
GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA-SP211291  
2008.63.01.005682-1  
HILDA GABRIEL  
HERCULA MONTEIRO DA SILVA-SP176866  
2008.63.01.006189-0  
JOSE AILTON FEITOSA  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
2008.63.01.006197-0  
EVALDO PEREIRA DA SILVA  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
2008.63.01.007208-5  
JOSE HUMBERTO CORDEIRO SA  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
2008.63.01.007216-4  
MARIA JULIA FERRARI GARCIA  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
2008.63.01.007225-5  
FLORENTINO LOUZADA DA SILVA  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
2008.63.01.004376-0  
VILMA DE CAMARGO CEZAR  
IEDA PRANDI-SP182799  
2008.63.01.005905-6  
ANTONIO PEREIRA  
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736  
2008.63.01.007261-9  
BENEDITO VERA CRUZ  
ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE-SP120513  
2008.63.01.007235-8  
ROSA DE SOUSA SOARES MATIAS  
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773  
2008.63.01.004842-3  
MARIA EUGENIA DE LIMA  
IVAN BRAZ DA SILVA-SP076764  
2008.63.01.005236-0  
VANIA LINDOLFO FERREIRA  
IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO-SP085036  
2008.63.01.005665-1  
JOSE PIRES LINS  
JACINTO MIRANDA-SP077160  
2008.63.01.005671-7  
ISAEEL PEREIRA SOARES  
JACINTO MIRANDA-SP077160  
2008.63.01.005678-0  
MARIA JOSE DA SILVA  
JACINTO MIRANDA-SP077160  
2008.63.01.006167-1  
EDUARDO RIBEIRO MIRANDA  
JACINTO MIRANDA-SP077160  
2008.63.01.006168-3  
VALDIR SANTIAGO

JACINTO MIRANDA-SP077160  
2008.63.01.007355-7  
LUIZ CARLOS MARTINS  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
2008.63.01.007361-2  
ANTONIO LUIZ DA SILVA  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
2008.63.01.004172-6  
ALZIRA DE JESUS SANTOS  
JAMIR ZANATTA-SP094152  
2008.63.01.004173-8  
MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA  
JAMIR ZANATTA-SP094152  
2008.63.01.004551-3  
ROSIMEIRE OLIVEIRA DO CARMO  
JAMIR ZANATTA-SP094152  
2008.63.01.006421-0  
MARIA RITA BATISTA  
JAMIR ZANATTA-SP094152  
2008.63.01.006422-2  
CREUZA FATIMA DA SILVA  
JAMIR ZANATTA-SP094152  
2008.63.01.006348-5  
JOSE FRANCISCO DE ABREU  
JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS-SP215216  
2008.63.01.006408-8  
JOSE MANOEL DE CASTRO  
JANIO URBANO MARINHO-SP061310  
2008.63.01.007457-4  
GERALDO PINTO BANDEIRA  
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506  
2008.63.01.007459-8  
JOAO DOS SANTOS DE SOUZA  
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506  
2008.63.01.007461-6  
ANTONIO MARCOS MESQUITA SILVA  
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506  
2008.63.01.005069-7  
VALDECI RODRIGUES LIMA  
JÊNIFER GOMES BARRETO-SP176872  
2008.63.01.006114-2  
ERIVALDO BISPO DOS SANTOS  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468  
2008.63.01.006117-8  
PAULO ROBERTO SOARES CEZAR  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468  
2008.63.01.006136-1  
PEDRO CARDOSO DA SILVA  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468  
2008.63.01.006139-7  
VIVIAN MENDES GONCALVES MEIRELLES  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468  
2008.63.01.006141-5  
MARIA CLEIDE ANGELO DO NASCIMENTO  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468  
2008.63.01.004871-0  
JESUS FARIA DE EVORAS  
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510  
2008.63.01.006921-9  
LUIZ BARBOSA DA SILVA  
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041  
2008.63.01.004496-0  
ELOIZA PEDRO LEITE DE FIGUEREDO

JOAO PAULO ALVES DE SOUZA-SP133547  
2008.63.01.006405-2  
JOSE PEDRO DOS SANTOS  
JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ-SP249201  
2008.63.01.004107-6  
ROBERTA DE SOUZA  
JONAS CORREIA BEZERRA-SP192449  
2008.63.01.004865-4  
MARIA DE FATIMA CARNEIRO  
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699  
2008.63.01.004962-2  
NEUZA RITA DE JESUS  
JOSE CARLOS PENA-SP060691  
2008.63.01.005772-2  
SYLVIA REGO BARROS PAULA PEREIRA  
JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561  
2008.63.01.007583-9  
JOSE SALU  
JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561  
2008.63.01.007585-2  
ADRIANA HAIEK DE MARI  
JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561  
2008.63.01.005063-6  
MARCIO DE OLIVEIRA  
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO-SP124694  
2008.63.01.006530-5  
JOSE GONCALVES LIMA FILHO  
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980  
2008.63.01.005858-1  
EDINA LIBOREIRO DA SILVA  
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802  
2008.63.01.006655-3  
LUCIO BADARO CAMPOS  
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802  
2008.63.01.005245-1  
JOSE TENORIO NETO  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
2008.63.01.005246-3  
LUIZA APARECIDA DIAS  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
2008.63.01.005249-9  
JOSE FELIX DE ARRUDA  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
2008.63.01.006744-2  
WAGNER TRISTAO  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
2008.63.01.004181-7  
PAULO EDSON ASSMANN  
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881  
2008.63.01.004342-5  
FERNANDES DOS SANTOS SOUSA  
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881  
2008.63.01.007380-6  
IRACI PEREIRA MARTINS  
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881  
2008.63.01.007399-5  
IRENE ALVES DE SOUZA  
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881  
2008.63.01.004862-9  
REGINALDO LUCAS  
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894  
2008.63.01.004876-9  
NADIR DA SILVA DO NASCIMENTO

JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894  
2008.63.01.004922-1  
NILTON JOSE DA SILVA  
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894  
2008.63.01.006668-1  
MARIA JOSE MATEUS PEREIRA  
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573  
2008.63.01.004455-7  
MARIA JOSE DOS SANTOS  
KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307  
2008.63.01.004475-2  
IZAIRA MENDES MACHADO  
KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307  
2008.63.01.005706-0  
JOSE MESSIAS VIEIRA DA SILVA  
KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307  
2008.63.01.006109-9  
MARIA AMELIA AUTA LOPES  
KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS-SP243724  
2008.63.01.004067-9  
ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2008.63.01.004732-7  
RITA DE CASSIA TESSER DE ARAUJO  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2008.63.01.005021-1  
OSVANDO MARIO SILVA  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2008.63.01.006415-5  
MARCIA REGINA DE SOUZA  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2008.63.01.006563-9  
ISMAEL PEREIRA DE BARROS  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2008.63.01.004396-6  
MARTA LOPES SANTOS  
LAIZA ANDREA CORRÊA-SP176028  
2008.63.01.005727-8  
ELIANE SILVESTRE ARAGAO  
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450  
2008.63.01.005730-8  
DANIEL BERNARDINO DE FREITAS  
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450  
2008.63.01.005732-1  
JOSE ESTEVES GONCALVES  
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450  
2008.63.01.006535-4  
ELENY FERREIRA DE OLIVEIRA  
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450  
2008.63.01.006536-6  
LUIZ FELIX DOS SANTOS  
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450  
2008.63.01.004804-6  
MARIA DE FATIMA DA SILVA  
LEANDRO MENDES MALDI-MG110557  
2008.63.01.004850-2  
ISAIAS SANTOS DE SOUZA  
LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES-SP233521  
2008.63.01.006092-7  
FRANCISCO MOURA DOS SANTOS  
LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES-SP233521  
2008.63.01.006525-1  
JOSE MARIA DE MELO

LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES-SP233521  
2008.63.01.007469-0  
GERSON SALUSTIANO DE ARAUJO  
LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO-SP220306  
2008.63.01.005130-6  
LUCIO BRIANEZI  
LILIANE AYALA-SP143197  
2008.63.01.004474-0  
SERGIO CARLOS HINTZE SCAGLIONI  
LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN-SP116439  
2008.63.01.007048-9  
JOAO SATIRO DE OLIVEIRA  
LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI-SP079958  
2008.63.01.004491-0  
ELZA DOS SANTOS  
LUCIA FABBRINI DOS SANTOS-SP182824  
2008.63.01.004553-7  
ROSA MARIA DE LIMA EUGENIO  
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398  
2008.63.01.004555-0  
ANGELA MARIA GIBELATO GIAQUINTO  
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398  
2008.63.01.004556-2  
JOSE OLIVEIRA MARQUES  
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398  
2008.63.01.007612-1  
RINALDO DOS SANTOS SILVA  
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398  
2008.63.01.005674-2  
EDILEUZA ALVES DA SILVA PAJARES  
LUIZ FERNANDO SANTOS-SP219270  
2008.63.01.005411-3  
JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS  
LUIZ ANTONIO GARDIMAN-SP144654  
2008.63.01.005179-3  
MARIA HELENA DA SILVA  
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574  
2008.63.01.004417-0  
VANILDO ALEXANDRE DA SILVA  
MARCELO FLORES-SP169484  
2008.63.01.005455-1  
ZOELIA MARIA CAETANO DA SILVA  
MARCELO SILVEIRA-SP211944  
2008.63.01.005125-2  
SERVALINO SOARES RODRIGUES  
MARCELO SÍLVIO DI MARCO-SP211815  
2008.63.01.004495-8  
VALTER BARBOSA  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
2008.63.01.004497-1  
HELENY PEREIRA DA SILVA  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
2008.63.01.004515-0  
ALECSANDRO GOMES PEREIRA  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
2008.63.01.005639-0  
JESUINO NUNES FERRAZ  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
2008.63.01.005846-5  
CREUSA PARRA DE SOUZA  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
2008.63.01.004339-5  
JOANA DA CRUZ

MARCIA APARECIDA CIRILO-SP193166  
2008.63.01.004347-4  
LUIZA DE SOUZA DA SILVA  
MARCIA APARECIDA CIRILO-SP193166  
2008.63.01.005289-0  
NERCI PEREIRA DUTRA DE CARVALHO  
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868  
2008.63.01.006568-8  
MARIA APARECIDA DE SOUZA  
MARCIA MONTEIRO DA CRUZ-SP142671  
2008.63.01.004337-1  
FRANCISCA MARIA DE JESUS  
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562  
2008.63.01.006259-6  
JEANINE APARECIDA BIGARDI ROSA  
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562  
2008.63.01.004062-0  
EDNA ROSA GOMES  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.004075-8  
MARIA ALVES DE SOUSA DA SILVA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.004318-8  
JOSIMAR OLIVEIRA DA SILVA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.004321-8  
NAGIB ALVES MOREIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005109-4  
MARIA MARILENE DA SILVA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005131-8  
MARINHA ALVES DE TOLEDO  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005134-3  
FRANCELINA LOPES DE CARVALHO  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005139-2  
MARIA ALZENIRA CORDEIRO  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005142-2  
MARIA MILZA DE LIMA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005147-1  
JOSE ANDRE MUNIZ DOS SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005785-0  
VALFREDO CASTRO DA ROCHA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005787-4  
APARECIDA BRUNEL DE OLIVEIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005788-6  
TEREZA JESUS DOS SANTOS PEREIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005790-4  
NILZA FRANCISCA DOS SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005794-1  
ORDENY NOGUEIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005798-9  
EDMEA PENHA DO ROSARIO E SILVA

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005799-0  
LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005800-3  
MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005802-7  
MARINES SENA DA PAIXAO  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005862-3  
DOMICIANO JOSE DOS SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005866-0  
IONE BEZERRA DA SILVA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005869-6  
ANTONIO BISPO FERREIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.005873-8  
LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.007449-5  
RAIMUNDA GONZAGA DAMASCENA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.007456-2  
ILDALESSE DOS SANTOS LOPES  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.007460-4  
ROSALINA GOMES BASTOS MAGALHAES  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.007462-8  
NIVALDA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.004327-9  
GERALDO MAGELA VICENTE SENRA  
MARCIO HENRIQUE BOCCHI-SP137682  
2008.63.01.006103-8  
JILÍARIO GOMES DE SOUZA  
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683  
2008.63.01.006106-3  
EDMARQUES JOSE DA SILVA  
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683  
2008.63.01.006144-0  
JOSE DE ABREU FERREIRA FILHO  
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683  
2008.63.01.006150-6  
REINIVALDO CARDOSO DE ALMEIDA  
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683  
2008.63.01.005864-7  
MARIA PINHEIRO DE SOUSA  
MARCIO TOESCA-SP222584  
2008.63.01.005868-4  
ELISANGELA DOS SANTOS  
MARCIO TOESCA-SP222584  
2008.63.01.005852-0  
SELMA DIAS DA SILVA  
MARCO ANTONIO MARINO-SP258531  
2008.63.01.004927-0  
MARIA ELPIDIO  
MARCO ANTONIO NOVAES PASSOS-SP254030  
2008.63.01.004637-2  
MAGINORA FAGUNDES DA SILVA

MARCOS BAJONA COSTA-SP180393  
2008.63.01.004641-4  
ALESSANDRO JOSE ROCHA  
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393  
2008.63.01.004666-9  
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIZZI  
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393  
2008.63.01.005782-5  
MARIA FAGUNDES DOS SANTOS  
MARCOS ROGÉRIO FORESTO-SP239525  
2008.63.01.006524-0  
FATIMA MARIANO  
MARCOS ROGÉRIO FORESTO-SP239525  
2008.63.01.006093-9  
ANTONIA MARIA PEREIRA  
MARCOS SOUZA DE MORAES-SP105133  
2008.63.01.006765-0  
MARLY QUINTINO ALVES  
MARCOS TSOSEI ZUKERAM-SP207409  
2008.63.01.004419-3  
JOSE PEREIRA LOPES  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.004434-0  
JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.005860-0  
ROSELI NORBERTO GRAMACHO DOS SANTOS  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.005863-5  
JOAO MARTINS COUTINHO  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.005865-9  
FRANCISCO ANTONIO FREIRE NORONHA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.005867-2  
MARIA RITA DA SILVA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.005871-4  
JOSE ANTONIO CINTRA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.006882-3  
JOSEFA MARIANO  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.006885-9  
CARLOS ALBERTO RUSSO  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.006892-6  
ELIANE APARECIDA FURLANETO  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.006977-3  
RAQUEL LIMA ROCHA DE OLIVEIRA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.006978-5  
ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.006979-7  
ELISABETE ANTONIA DOS SANTOS ANASTACIO  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.006341-2  
VALDECI MARIA DA SILVA LIMA  
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710  
2008.63.01.005642-0  
SONIA MARIA SILVA CAMARGO PINHEIRO

MARIA APARECIDA DA SILVA-SP236115  
2008.63.01.004552-5  
JAIME DE OLIVEIRA  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.005237-2  
CELSON ANTONIO DA SILVA  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.005991-3  
JOSE TARCISIO LOPES  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.006055-1  
MARLY RIBEIRO DO CARMO  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.006254-7  
ONIVAL BARRO DA SILVA  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.006622-0  
MARIA LUCIANA CABRAL DA SILVA  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.006624-3  
DORGIVAL PEDRO SILVERIO  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.007995-0  
MOIZEIS NUNES CARDOSO  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.007432-0  
NACIR PINHEIRO NUNES  
MARIA CRISTINA DE SOUZA-SP095701  
2008.63.01.004399-1  
MARIA LUZINETE DA SILVA ALVES MARTINS  
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238  
2008.63.01.004420-0  
MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ  
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238  
2008.63.01.004608-6  
ALBERTO GOMES FERREIRA  
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238  
2008.63.01.004125-8  
ANA FERREIRA DA MOTA  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.004130-1  
MANOEL MESSIAS DE JESUS  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.004153-2  
HILDA ALVES DANTAS  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.004155-6  
SILVANA APARECIDA DA SILVA  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.004948-8  
ODETE ALVES DOS SANTOS  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.004951-8  
MARCO ANTONIO DA CRUZ  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.005986-0  
JOAQUIM RODRIGUES DE SANTANA  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.006024-1  
SILVANO VALERIO VILELA  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
2008.63.01.005030-2  
CARLOS REBECHI RAMOS

MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS-SP196513  
2008.63.01.005038-7  
MARIA DO CARMO DE ALMEIDA  
MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS-SP196513  
2008.63.01.006960-8  
VALDECI JOSE  
MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS-SP196513  
2008.63.01.005320-0  
CARMELINA FERREIRA DA SILVA  
MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE-SP217355  
2008.63.01.007035-0  
APARECIDO JOSE CIPRIANO  
MARLENE APARECIDA ALVES ROCHA-SP224278  
2008.63.01.007248-6  
IVAN RUBIN DE OLIVEIRA  
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401  
2008.63.01.007102-0  
MARCIA APARECIDA DA SILVA  
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980  
2008.63.01.007558-0  
MARILENE ROSA DA SILVA  
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809  
2008.63.01.006416-7  
JESUS FERREIRA DA SILVA  
MILTON JOSE MARINHO-SP064242  
2008.63.01.007124-0  
EDNA LUCIA DA SILVA GOMES  
MILTON JOSE MARINHO-SP064242  
2008.63.01.005740-0  
RAIMUNDO ALVES NETO  
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027  
2008.63.01.005747-3  
JOSE ALFREDO DOS SANTOS  
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027  
2008.63.01.006066-6  
WILSON TAVARES  
MURIEL DOBES BARR-SP169560  
2008.63.01.005666-3  
JOSE FABIANO CARDOSO  
NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR-SP061711  
2008.63.01.005366-2  
DANIELA LUCIANA CASTILHO  
NATALI FERREIRA ALVES-SP254803  
2008.63.01.004283-4  
ANTONIO DO BONFIN SANTOS  
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578  
2008.63.01.004286-0  
MARCEL LEANDRO DE ALMEIDA CARVALHO  
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578  
2008.63.01.006324-2  
MARIA NEUSETTE COELHO DE MEDEIROS  
NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO-SP108720  
2008.63.01.005220-7  
CICERO ALVES DE SOUZA  
NILO MANOEL DO NASCIMENTO-SP145024  
2008.63.01.007255-3  
RAIMUNDO SANTOS SOL POSTO  
NILTON MORENO-SP175057  
2008.63.01.007493-8  
RITA MARIA DE SOUZA  
NILZA HELENA DE SOUZA-SP130943  
2008.63.01.004917-8  
NEUSA BOFF QUINTELLA

NORIVAL GONCALVES-SP092765  
2008.63.01.007176-7  
MILTON CAMPOS DE MELO  
NORMA SOUZA LEITE-SP204841  
2008.63.01.007242-5  
ARIOVALDO DE OLIVEIRA  
NORMA SOUZA LEITE-SP204841  
2008.63.01.007256-5  
JOANA LUCIA BARROS SOARES  
OTILIA CARLA DOS SANTOS-SP255651  
2008.63.01.006626-7  
ROQUE BARRETO DOS SANTOS  
PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS-SP236617  
2008.63.01.006120-8  
AGNADIR FRANCISCA SALES  
PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO-SP191768  
2008.63.01.005251-7  
OSWALDO DE OLIVEIRA  
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380  
2008.63.01.006170-1  
ACRISIO ALVES DOS SANTOS  
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326  
2008.63.01.004156-8  
LELIVAL PEREIRA DE SOUSA  
PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES-SP189878  
2008.63.01.006009-5  
ALVINO CONCEICAO DA SILVA  
PATRICIA GONTIJO BENTO-SP247825  
2008.63.01.006088-5  
ADEMAR SOUZA SANTOS  
PATRICIA GONTIJO BENTO-SP247825  
2008.63.01.004856-3  
LEONICE SALES  
PATRICIA TORMIM CARQUEIJEIRO-SP219738  
2008.63.01.006274-2  
AECIO BATISTA DE CARVALHO  
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289  
2008.63.01.006522-6  
DAVID SOARES CAMPOS  
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562  
2008.63.01.005133-1  
NATANAEL PESSOA DE SOUSA  
PIERRE GONÇALVES PEREIRA-SP252567  
2008.63.01.005777-1  
DOMINICE JOSEFA DE MOURA  
PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868  
2008.63.01.006816-1  
ZELIA BATISTA DOS SANTOS  
PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868  
2008.63.01.004877-0  
VALTER RODRIGUES  
PRISCILLA MILENA SIMONATO-SP256596  
2008.63.01.004364-4  
SONIA REGINA PINHEIRO RICCI TEIXEIRA  
RAFAEL MONTEIRO PREZIA-SP197157  
2008.63.01.005399-6  
APARECIDA PLACIDINA ROQUE  
RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA-SP129628A  
2008.63.01.004133-7  
JUAREZ TEODORO DE SOUZA  
RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS-SP182618  
2008.63.01.005861-1  
MARIA VARGAS LOPES DE LUSTIG

RAUL ALEJANDRO PERIS-SP177492  
2008.63.01.005420-4  
ERMIRO FRANCISCO DA SILVA  
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501  
2008.63.01.006796-0  
VERA LUCIA VIEIRA PINTO  
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501  
2008.63.01.005602-0  
SEVERINO GOMES FERREIRA  
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762  
2008.63.01.004330-9  
MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA  
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516  
2008.63.01.004863-0  
JOAO LOURENCO ANDRADE  
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516  
2008.63.01.004931-2  
DORIVAL ROBERTO DA SILVA  
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516  
2008.63.01.005395-9  
ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS  
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516  
2008.63.01.005405-8  
NAZARE SOARES ALBERGARIA DOS SANTOS  
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516  
2008.63.01.004514-8  
VERISSIMO DE MORAES  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058  
2008.63.01.005026-0  
MIRANEIDE ALVES DA SILVA  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058  
2008.63.01.005029-6  
MARCONI PEREIRA DA SILVA  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058  
2008.63.01.006051-4  
LUCIA APARECIDA DA SILVA MELLO  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058  
2008.63.01.005685-7  
VALDEMAR DE SOUZA MEIRA  
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269  
2008.63.01.005418-6  
PAULO JOSE DA SILVA  
RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES-SP149085  
2008.63.01.005424-1  
JUVENAL CARLOS MILITAO  
RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES-SP149085  
2008.63.01.004384-0  
SALVADOR VITALE NETO  
ROBERTO BARCELOS SARMENTO-SP195875  
2008.63.01.004386-3  
MARIA BARROSO DE LIMA  
ROBERTO BARCELOS SARMENTO-SP195875  
2008.63.01.004812-5  
ETELVINO MENDES  
ROBERTO BEZERRA DA COSTA-SP183744  
2008.63.01.006325-4  
CARLIS SERTAO SILVA  
ROBERTO BEZERRA DA COSTA-SP183744  
2008.63.01.004428-4  
JOAO FERREIRA NETO  
ROBERTO CERVEIRA-SP035208  
2008.63.01.006419-2  
FRANCISCO IZAURO TELES

ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450  
2008.63.01.006420-9  
DEBORA CAPELLI DIAS  
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450  
2008.63.01.007349-1  
MARIA LUIZA STOCKL  
ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES-SP186601  
2008.63.01.007463-0  
MARIA LEONE ROCHA  
ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES-SP186601  
2008.63.01.015096-5  
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA  
RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA-SP242054  
2008.63.01.004879-4  
RICHARD TADEU SORDI  
RODRIGO DA SILVA ANZALONI-SP195120  
2008.63.01.005240-2  
PAULO RENATO SILVEIRA  
RODRIGO PEREIRA GONÇALVES-SP253016  
2008.63.01.007572-4  
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS  
RÔMULO BARRETO DE SOUZA-SP224336  
2008.63.01.004846-0  
SILVANIA MACEDO RIBEIRO  
RONALDO NUNES-SP192312  
2008.63.01.005061-2  
RUBENS QUEIROZ RIBEIRO  
ROSA OLÍMPIA MAIA-SP192013  
2008.63.01.005172-0  
APARECIDA BARBOSA GUEFF  
ROSANGELA CONCEICAO COSTA-SP108307  
2008.63.01.005057-0  
ALENIR DAS DORES  
ROSELI BIGLIA-SP116159  
2008.63.01.005058-2  
MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
ROSELI BIGLIA-SP116159  
2008.63.01.007128-7  
MARCO ANTONIO FERNANDES  
RUY DE MORAES-SP261176  
2008.63.01.005625-0  
FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO  
SALMO CAETANO DE SOUZA-SP188609  
2008.63.01.005627-4  
JOSE JANUARIO DE OLIVEIRA  
SALMO CAETANO DE SOUZA-SP188609  
2008.63.01.005629-8  
ENEDINA PEREIRA DE LIMA  
SALMO CAETANO DE SOUZA-SP188609  
2008.63.01.005630-4  
PLINIO NEVES DA SILVA  
SALMO CAETANO DE SOUZA-SP188609  
2008.63.01.005632-8  
SANDOVAL DA SILVA SANTOS  
SALMO CAETANO DE SOUZA-SP188609  
2008.63.01.004280-9  
NEIDE ROCHA DIAS  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004643-8  
MARIA DO CARMO DE SOUZA FERRAZ  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004645-1  
ESTER MANGIALARDO

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004646-3  
ANDREA ALVES DE OLIVEIRA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004647-5  
MAISA SANTOS SANTANA DE MELO  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004649-9  
HENRIQUE DA SILVA COSTA FILHO  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004650-5  
JOSE BENIGNO SOBRINHO  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004653-0  
JOSEFA SANTANA GUIMARAES GOMES  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004656-6  
JEOVA ALVES DOS SANTOS  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004657-8  
ROSE APARECIDA PIRES  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.004776-5  
MARIA DAS GRACAS BEZERRA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.005575-0  
SUELI DOS SANTOS SILVA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.005579-8  
ANA PEREIRA VIEIRA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.005583-0  
GILCA ANTUNES DE ALMEIDA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.005638-9  
MARIA ELIZANGELA ALVES TEXEIRA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.006815-0  
LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007472-0  
EDVIL BARROS RAMALHO  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007474-4  
MARIA VALDENIR RODRIGUES LIMA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007476-8  
MANOEL GOMES DA SILVA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007489-6  
MARIA RITA SOUTO  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007524-4  
IRIS RIBEIRO DE SOUZA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007532-3  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007560-8  
DEUVANI AMERICO DOS SANTOS  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007562-1  
ARLINDO NEVES DO NASCIMENTO

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007564-5  
MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007566-9  
JOSE MARCILIO DOS SANTOS  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.007567-0  
JOSE MACHADO DA ROCHA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.006076-9  
AUGUSTO ROBERTO CORRÊA OZANO  
SARAY SALES SARAIVA-SP182965  
2008.63.01.006873-2  
GILBERTO MARTINS CARLOS  
SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO-SP251204  
2008.63.01.004323-1  
JOAO ESPEDITO LOPES  
SEBASTIAO SERGIO FARIA-SP238364  
2008.63.01.004138-6  
SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA  
SÉFORA KÉRIN SILVEIRA-SP235201  
2008.63.01.005136-7  
NANCI SOUZA DE ASSIS DA SILVA  
SERGIO ROBERTO LOPES-SP108942  
2008.63.01.006507-0  
REGINALDO ALVES DE MOURA  
SHEILA CRISTINA DA SILVA-SP226645  
2008.63.01.005584-1  
JOAO RODRIGUES PEREIRA  
SHIGUER SASAHARA-SP093565  
2008.63.01.006095-2  
LEONETO FRUTUOSO DE ARAUJO  
SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359  
2008.63.01.004511-2  
MARCIO ALVES DE SOUZA  
SILVANA FEBA VIEIRA-SP230842  
2008.63.01.007267-0  
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS-SP267553  
2008.63.01.006002-2  
ADELMIRA GOMES SOBRINHO  
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499  
2008.63.01.007050-7  
JOSELITO FRANCISCO SANTOS  
SILVIO DOS SANTOS NICODEMO-SP105144  
2008.63.01.006752-1  
NILZA RAMOS DE OLIVEIRA GONCALVES  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006755-7  
ROSEMEYRE DE CARVALHO CASTRO  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006757-0  
MARIA JOSE FERNANDES DE MELO  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006760-0  
VALDILENE MARIA MOURA DA SILVA  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006761-2  
MARIA FRAGA RODRIGUES  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006766-1  
DONILIA MARIA DOS SANTOS NEVES

SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006790-9  
MARGARIDA DELFINO  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006791-0  
FRANCISCO SAMPAIO DOS SANTOS  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.006794-6  
MANOEL FERREIRA DA SILVA  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517  
2008.63.01.007115-9  
IREUDA MOURA GUIMARAES DE SOUSA  
SONIA REGINA USHLI-SP228487  
2008.63.01.004858-7  
FRANCISCO LEONARDO DA COSTA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.004874-5  
MANOEL SOARES RUAS  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.004954-3  
BENEDITO DE CASTRO  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007180-9  
ERONIDES DANTAS DOS REIS  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007185-8  
ANTONIO DE SOUSA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007203-6  
HAMILTON JOSE DA SILVA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007211-5  
LUIS DE ALMEIDA CAMPOS  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007221-8  
CATARINA SOOS  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007237-1  
HERCILIA PEREIRA DA SILVA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007240-1  
MARIA DE LOURDES SOARES  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.007244-9  
MARIA DOS SANTOS SOUZA BARBOSA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.005589-0  
IVONE APARECIDA MONTEIRO  
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874  
2008.63.01.006860-4  
ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
TELMA REGINA MARQUES-SP261185  
2008.63.01.004115-5  
IVO DALTRO DA ROCHA  
THAIS BARBOUR-SP156695  
2008.63.01.007374-0  
MIYOSHI SATO  
THIAGO LEITE DE ABREU-SP221790  
2008.63.01.006331-0  
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA  
THIAGO SARGES DE MELO E SILVA-SP259005  
2008.63.01.006951-7  
MOISES SENA DIAS

VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS-SP124009  
2008.63.01.005254-2  
JOAO LUIZ GONCALVES  
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629  
2008.63.01.005255-4  
FATIMA MAIA PINHEIRO  
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629  
2008.63.01.005748-5  
JAIR DOMINGUES RIBEIRO  
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629  
2008.63.01.005752-7  
CLOVIS DOMINGUES SOARES  
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629  
2008.63.01.004965-8  
MARIA LUCIANA DE ANDRADE  
VALTER FRANCISCO MESCHADE-SP123545A  
2008.63.01.005979-2  
FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA  
VALTER SILVA DE OLIVEIRA-SP090530  
2008.63.01.004632-3  
OSVALDO JOSE DE SANTANA  
VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA-SP208295  
2008.63.01.004132-5  
SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA  
VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251  
2008.63.01.006128-2  
DIRCE FERREIRA DOS SANTOS  
VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251  
2008.63.01.007441-0  
MARLI SILVA  
VERA LUCIA SABO-SP085580  
2008.63.01.004360-7  
MERCIA DE OLIVEIRA ROCHA  
VICENTE GERMANO NOGUEIRA NETO-SP173681  
2008.63.01.004054-0  
MARIA EUNICE DE QUEIROZ DANTAS  
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101  
2008.63.01.005615-8  
MARIA SILVA BELTRAN  
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101  
2008.63.01.004810-1  
NANCI RODRIGUES DA LUZ  
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936  
2008.63.01.007344-2  
TEREZINHA FERREIRA DE ARAUJO  
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194  
2008.63.01.006953-0  
LUIZ CICERO PEREIRA  
WALDOMIRO ANDREOLI-SP076428  
2008.63.01.004547-1  
ARIOVALDO BENEDETTE  
WANOR MORENO MELE-SP083339  
2008.63.01.006166-0  
NELSON FRANCISCO FURTADO  
WILBER TAVARES DE FARIAS-SP243329  
2008.63.01.004246-9  
JOSE JOSIAS ALVES DE ARAUJO  
WILDER ANTONIO REYES VARGAS-SP272511  
2008.63.01.005658-4  
VILMA DOS SANTOS OLIVEIRA  
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121  
2008.63.01.006326-6  
GERMINO DOS SANTOS FONSECA

WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121  
2008.63.01.006327-8  
ADEMAR PINTO MARCIANO  
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121  
2008.63.01.004145-3  
SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ZILAH CANEL JOLY-SP116925  
2008.63.01.004809-5  
VALDI CAVALCANTE FILHO  
ZILAH CANEL JOLY-SP116925  
2008.63.01.004609-8  
GERALDO LOPES DOS SANTOS  
ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS-SP089969

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Decorrido esse prazo, fica facultado às partes manifestarem-se no prazo e 05(cinco) dias, independente de intimação.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.004380-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO CARLUCCI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004381-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROCHA  
ADVOGADO: SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004382-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR BUENO DE GODOY  
ADVOGADO: SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004383-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARA FAIONATO MOZE**  
**ADVOGADO: SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004394-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO STRAITE - REP. CONCEIÇÃO PASSARELO STRAITE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004395-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MELO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004396-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004398-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLOTILDE MACIEL CARDOZO**  
**ADVOGADO: SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004399-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ MASSULO**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004405-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CANDIDO SILVA DE FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004406-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BENEDITO MOSCA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004408-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO JOSE DE AQUINO**  
**ADVOGADO: SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004430-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAPHAEL HENRIQUE DE FARIA MENEGHELLI-REP.FLAVIO MENEGHELLI**  
**ADVOGADO: SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004440-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EURIDES STORARI**  
**ADVOGADO: SP178730 - SIDNEY ARAUJO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004442-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO**  
**ADVOGADO: SP277208 - GIULIANO BOLDRIN JONAS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004445-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDILBERTO TEOTONIO**  
**ADVOGADO: SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004448-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA REIS DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP215410 - FERNANDO RIBEIRO KEDE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004449-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EMILIANO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004450-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004451-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZILDA FERREIRA CIVELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004452-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR DONIZETI PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004453-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA DA SILVA CLAUDINO**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 15:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004454-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARIA DE ALMEIDA BERNINE**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004455-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS TAVARES NETO**  
**ADVOGADO: SP037145 - EDUARDO LOPES BARRETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004456-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILVA ESPURIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004457-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILDO AGNALDO SOTARELLI**  
**ADVOGADO: SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004458-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRMA TEIXEIRA BELAI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004460-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO CARDOSO SOLIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004461-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVESTRE CARLOS CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004464-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA DE FATIMA FEDRE**  
**ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004465-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA OLIVIA RODRIGUES SCACHETTI**  
**ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004466-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDALVA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004467-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TATIANE DE SOUSA**

**ADVOGADO: SP223433 - JOSE LUIS COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.004409-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEI DO PRADO**  
**ADVOGADO: SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004411-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURO RIBEIRO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP183935 - REINALDO BONTEMPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004413-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WELLINGTON DE SOUZA BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA**  
**ADVOGADO: SP201388 - FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004429-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOYCE DE SOUZA E SILVA**  
**ADVOGADO: SP063408 - JULIO PIRES BARBOSA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004431-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUSTINO FRANCA NETO**  
**ADVOGADO: SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004432-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPÓLIO ANTONIO A. ANQUILO NETO- INV. LUZIA H. DE F.AQUILINO**  
**ADVOGADO: SP147819 - LEILA GIACOMINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004434-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZELIA ORTALE MONTALDI**  
**ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004436-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA LOUREIRO CORREIA DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004437-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP074663 - FRANCISCO FELIX**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004443-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS FLORENTINO**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004444-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME NERY DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004446-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004447-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUSTAVO AVELINO DA SILVA-REP.PAULA CRISTINA DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP134653 - MARGARETE NICOLAI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 46**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.004459-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSI CLAUDIA GOMES DOS SANTOS BANSTARCH**  
**ADVOGADO: SP226277 - SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004462-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILVAL ROCHA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004463-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTO RICCI**  
**ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004468-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE APARECIDA TOLEDO**  
**ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004469-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OZORIO PONTES**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/08/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004470-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004471-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES RIBEIRO NOVAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004472-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004473-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPÓLIO DE CANDIDO J. MARTINEZ- REP.APARECIDA C. MARTINEZ**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004474-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURO DOMINGOS POSTAL**  
**ADVOGADO: SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004475-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AURILIO BELO**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004476-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: Nanci BENEDITA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004477-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA FELIX DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004478-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA HELENA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004479-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA CUSTODIO**  
**ADVOGADO: SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004480-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENICE ROSA GOTLIEB**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004481-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ROBERTO TURATTI**  
**ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004482-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA DA FONSECA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004483-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BENEDITO SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004484-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEWTON BORGES SANTANA**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004485-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004486-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YASMIM LEITE DO NASCIMENTO - REP. RITA DE C.M. L. NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004487-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE AREIAS**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004488-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURIDE PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004489-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MARCELINO BARASSA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004490-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO VENTURINI**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004491-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISOLINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004492-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR GRAMARI LIMA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004493-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMALIA DELFINA MAFRA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004494-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA GUELERE**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004495-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR ADELINO VOLPATO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004496-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ LUIS BERALDO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004497-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MATOZALEM RODRIGUES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004498-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RAIMUNDA FELIX**  
**ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004499-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LANDELINO TRIFONIO VLADIMIR RIOS DELGADO**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004500-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA GREGATO COPOLLA**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004501-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO LUIS MARTINS**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004502-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERBERT WILLY PFAFFENBACH**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004503-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR DA SILVA AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004504-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA APARECIDA SOARES PINHEIRO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004505-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEY JOSE FINCO**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004506-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA COSTA CHRISPIM**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004507-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004508-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AROLDO GROTA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004509-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RICARDO BEGHINI**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004510-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON ANTONIO MORETTO**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004511-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE FERNANDES BRISTOTTI**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004512-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMEU SANTO PELOSO**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004513-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO FAVERO**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004514-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILANDE LINARES DE PADUA**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004515-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO AVELINO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004516-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO CARLOS NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004523-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ANTONIO COPOLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.004530-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MILTON MICHICA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004531-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGDALA APARECIDA CAETANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004532-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI MILANE DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004533-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIETE MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004537-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS AMADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004549-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR DE AZEVEDO JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004553-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA MARIA LINDOLFO**  
**ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004556-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HAMILTON SENO**  
**ADVOGADO: SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004558-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS RESENDE**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004563-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELCIA MARIA LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004566-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ HENRIQUE FERNANDES**

**ADVOGADO: SP248238 - MARCIA DE MENDONÇA CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004569-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON COQUEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 15:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.004517-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMILDO LUIZ DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004518-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AYRES SIMOES DE ALMEIDA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004519-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA VILMA SILVA DAVI**  
**ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004520-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MONTANHERI LOURENCO**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/07/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004521-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECI APARECIDO GUILHERME**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004522-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABIGAIL MARIANO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004524-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004525-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO VENEGAS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004526-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTERO ANTUES GARCIA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004527-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BENEDITO HONORIO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004528-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECI APARECIDO GUILHERME**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004529-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON ROBERTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004534-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BALTUIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004535-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYGIA DO CARMO GORGA REP. PELO CURADOR ANTONIO A. VIDOTTI**  
**ADVOGADO: SP156062 - HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004536-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARY APARECIDA SOARES CORREA**  
**ADVOGADO: SP272844 - CLEBER RUY SALERNO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004538-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BELLENTANI**  
**ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004539-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCILENE BAGATELLO BALAN**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004540-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DIANNI**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004541-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFINA DE MENEZES SANTOS**  
**ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004542-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS EURIPEDES LOMBELLO**  
**ADVOGADO: SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004543-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TANIA APARECIDA PORTO**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004544-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LINDETH DE SOUZA ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004545-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLONEI FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004546-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES SPINELI**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004547-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA PILOTO**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004548-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGIVAN LOPES BASAN**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004550-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABET APARECIDA SIMOES PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004551-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDY SEARA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004552-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSIRA CARPANEZ DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 29/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004554-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS RAVAZO MACIEL**  
**ADVOGADO: SP108521 - ANA ROSA RUY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004555-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANDRADE DO COUTO**  
**ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004557-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO APARECIDO MANOEL**  
**ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004559-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINA MENDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004560-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA DA GRACA MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004561-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FRANCISCO FERRARI**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004562-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE ALMEIDA BARBOZA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004564-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA MARIA APARECIDA RIBEIRO TOGNETTA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004565-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL AGUILAR  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004567-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA MARIA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004568-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE DE LIMA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004570-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO ZECHIM  
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004571-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THERESINHA LOURDES ALVES  
ADVOGADO: SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004574-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004575-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENESCO GOMES DE MEIRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004576-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EROTILDE JULIA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004577-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA NETO**  
**ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004578-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZAIRA FERNANDES MONTEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004579-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRO AUGUSTO GOMEZ**  
**ADVOGADO: SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 05/08/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004580-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GALVANI GIACOMINI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004581-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CHRISTINA PALADINI SALUSTIANO**  
**ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004582-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LURDES ANGELA DE QUEIROZ ELIAS**  
**ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004583-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PRADO BELLON**  
**ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004593-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL DE OLIVEIRA SANTANA**  
**ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004594-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE NOGUEIRA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004595-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULMIRA APARECIDA PIMENTEL PINTO**  
**ADVOGADO: SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004596-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ROSA NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004597-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIMAR DA SILVA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004598-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDECI ISABEL DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004599-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMELINDO ANTONIO PERESSIM**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004600-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON FERNANDES BARBALHO**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004601-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO ESPINDOLA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004603-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO SIMOES**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004607-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CUNHA LIRA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 63**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.004572-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: THEREZA ARMIGLIATO**

**ADVOGADO: SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004573-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO GUMIERO**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004584-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVIA APARECIDA BENTO**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004585-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DULCE INACIA CLEMENTE DA PAZ**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004586-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004587-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DJALMA ERNESTO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004588-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLITA DOS SANTOS REIS**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004589-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO RIBEIRO VIEIRA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004590-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELIA MARIA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004591-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CESAR AUGUSTO NOGUEIRA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004592-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CREUSA BERNARDES**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004602-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VICTOR RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP224954 - LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004604-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA MARTINS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004605-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EXPEDITO BERNARDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004606-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI SOARES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004608-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCI PAULA E SILVA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004609-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004610-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEREU SANCHES**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004611-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS REP EDIME MARIA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP156541 - PATRIK CAMARGO NEVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004612-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIA OLIVEIRA CAETANO**

**ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004613-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELTON CRUZ DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004614-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO**

**ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004615-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BEROALDO DE MENEZES LYRA SOBRINHO**

**ADVOGADO: SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004616-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NOLFIN DANIEL DA SILVA**

**ADVOGADO: SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004617-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSMAR CAVAGLIERI**

**ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004618-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FELIPE GUSTAVO CHIARION**

**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004619-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOANNA MUNHOZ DIAS THOMAZINI**

**ADVOGADO: SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004620-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004621-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA MALUMBRES**  
**ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004622-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ PIRINO**  
**ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004623-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO VIANA DOS PASSOS**  
**ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004624-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA MONTEIRO DA LUZ**  
**ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004625-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILTON SOARES CRUZ**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/06/2009 09:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004626-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO SCATENA RINALDI**  
**ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004627-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004628-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE AP SOUZA NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004629-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARTA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004630-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BENEDITO GUSTAVO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004631-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO LOPES DE MEDEIROS JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP250407 - EDUARDO JULIANI AGUIRRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004632-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004633-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DE LIRA**  
**ADVOGADO: SP250407 - EDUARDO JULIANI AGUIRRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004634-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004635-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE ORFEI MATHIAS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004637-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIANO ROSA**  
**ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004639-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNEIA DE SALLES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP209105 - HILÁRIO FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004640-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR APARECIDO BONIN - REP. ANTONIO BONIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004641-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004642-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA MARIA RANGEL DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP210528 - SELMA VILELA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004643-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIMONE MOREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004644-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUVENIL BATISTA DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004645-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA APARECIDA DE ARAUJO ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004646-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE VENCEDORA MACEDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP272895 - IVAIR DE MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004647-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AMILTON VIO**  
**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/08/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004648-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSILEIDE GAMA CELESQUE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004649-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA SEMENSATTO GOES**  
**ADVOGADO: SP201023 - GESLER LEITÃO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004650-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA ROSA GERMANO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004651-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA APARECIDA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004654-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LOPES DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004656-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOUGLAS REBELO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004658-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004659-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004660-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE-REP. VANESSA M. DE C. PEGOLO**  
**ADVOGADO: SP173955 - JOSÉ HENRIQUE SPECIE**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.004662-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIANO CANTUARIA**  
**ADVOGADO: SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004663-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARISTEU ALEXANDRE**  
**ADVOGADO: SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/07/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004664-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NASCIMENTO JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004665-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDIRA MARY MOREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP256688 - BRUNO GERALDO ROSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004666-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JERONIMO FARIAS**  
**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004669-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA QUITERIA FARIAS**  
**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.004670-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFINA PERCILIANA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004672-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI MARTINS SILVA**  
**ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.004673-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITUALPES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 71**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º65/2009**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

**2007.63.03.013733-0 - VALDULINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.03.008459-7 - MATHILDES APARECIDA PEREIRA GUEDES (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a ausência de anexação da declaração**

de  
hipossuficiência pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se

2007.63.03.012170-0 - HELENA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Determino, ainda, seja informada a Egrégia Turma Recursal acerca da prolação desta sentença.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.03.008324-6 - NELSON DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008610-7 - NEUSA BASSAN (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008611-9 - MANOEL JOAQUIM CABRAL NETO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008614-4 - HELIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008612-0 - FLAVIO COUTO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008615-6 - JOSE BENEDITO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008616-8 - FANI GEANINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008617-0 - LUIZA COELHO FIGUEIREDO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008618-1 - JOSÉ DAS CHAGAS (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008620-0 - MARIA ELIZABETH NOGUEIRA NANNI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.03.008003-8 - ALBERTO FERRAZ DE ABREU (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006085-4 - ALFREDO EDUARDO RUFEISEN (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES e ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006214-0 - MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007144-0 - DAVID MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007303-4 - CATARINA DOS ANJOS RUAS (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007995-4 - RENATO DARLAN BASTIANON (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES e ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008268-0 - DARCI TIAGO DE SOUZA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008159-6 - ANTONIO MARCHINI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008160-2 - DANIEL DE CHICO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008161-4 - JOSÉ MARIO COUTO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008162-6 - ITAMAR DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008164-0 - ARLINDO PRADO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006078-7 - CELSO CIRILLO ANGELO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009136-0 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.013034-0 - WILSON SIDNEI BELLOTTI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.012146-6 - AILTON MEDEIROS DE JESUS (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI**

**ZINSLY**

**RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010806-1 - MARIA EUNICE DE CARVALHO BECKDORFF (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI**

**ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010805-0 - EURISMAR NASCIMENTO DE PAULA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY**

**RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010563-1 - JORGE BATISTA CARVALHO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008623-5 - MARIA HELENA ANGELINI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.013044-3 - VALDIR ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY**

**RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.013041-8 - LOURDES DANIEL (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008627-2 - FRANCISCO VIDOTTI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008630-2 - ALBINO OSCAR SCARPELLINI ORTEGA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY**

**RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008631-4 - TERESA BROLESI LEME DA ROCHA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY**

**RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008716-1 - EDNEI RUSSO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008629-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009135-8 - ACHYLES JOAO BERTOLDO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008625-9 - HUMBERTO LOTUFFO FILHO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY**

**RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006366-1 - NELSON DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY**

**RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006363-6 - MATHIAS WILD (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006208-5 - PEDRO MAGNANI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006230-9 - MIGUEL FONSECA DE MESQUITA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006364-8 - APARECIDO DARQUI FRANCISQUINI RIBEIRO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006291-7 - GERALD GREGORY JUNIOR (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006234-6 - RONALDO SILVA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006233-4 - VALDIR VICENTE COSTA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se**

**2007.63.03.012923-0 - APARECIDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006011-8 - JOSE ANTONIO FRANZIN (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.005937-2 - HERMINIO CANAVEZZI SCANDOLEIRO (ADV. SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.005758-2 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013758-5 - MANOEL JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013082-7 - SELDA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013724-0 - NEUSA NOBRE DE CAMPOS (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013811-5 - NILZA VERDAN DA COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013647-7 - CREUZA PEREIRA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013813-9 - AVANILDO LOPES DA CUNHA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013814-0 - RODNEI MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.014017-1 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.005337-0 - MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013035-9 - CLOVES MOTA DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013034-7 - MARIA SOLANGE CLEMENTE (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012951-5 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.000137-0 - DULCENEA APARECIDA MASOTTI (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.000363-9 - AILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.005258-4 - FATIMA APARECIDA BARBOSA MENDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012785-3 - MARIE REZENDE TAUMELI (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009380-0 - SONIA ROSANGELA RODRIGUES (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008937-6 - SEBASTIAO PERES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009056-1 - TEREZINHA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009143-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009195-4 - MARIA APARECIDA ALVES BORBA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008475-5 - VALDINEI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009637-0 - CLAUDIO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009881-0 - UMBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010038-4 - ROBERTO MATOS IVOLELLA (ADV. SP177139 - REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010159-5 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP266698 - ANDREIA LEITE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010165-0 - SONIA REGINA PEREIRA (ADV. SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006641-8 - SUELI GONCALVES (ADV. SP270445 - CLOVIS JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008306-4 - MARIA APARECIDA SIMAO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008211-4 - MARIA DE MOURA SILVA (ADV. SP158975 - PATRÍCIA CRISTINA PIGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008190-0 - MARIO DE JESUS MENEGUETTE (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008187-0 - SEMIRAMIS BRAGA DO ESPIRITO SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007994-2 - BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007705-2 - CRISPINIANA RICARDO DE FREITAS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007416-6 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007175-0 - CONCEICAO DE FATIMA CAVALINI PEREIRA (ADV. SP216488 - BELQUIOR**

**ANDRE ALVES**

**SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007127-0 - FRANCISCO DAMEAO DOS SANTOS (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE**

**ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007095-1 - JOELITA SOUZA DE SALES DOS ANJOS (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013720-2 - MARIA DE LOURDES LUCAS SIQUEIRA (ADV. SP229267 - JEFFERSON MANCINI LUCAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011895-5 - EDNA TEREZA MARIANA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011828-1 - GERMANA FELIX DE BRITO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011857-8 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011886-4 - JOSE MILTON DE ARAUJO (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.010549-3 - RAYMUNDO FIEL DA COSTA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011889-0 - DEVINO FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011890-6 - MAURA ALVES DA SILVA DUTRELO (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011349-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA (ADV. SP247581 - ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012089-5 - JOÃO GALDINO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.009283-8 - CARMO SILVA TEIXEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.009262-0 - MARIA DA GRAÇA CYMBALIST RIBEIRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.009256-5 - VALDA VALERIA GUIMARAES DE MELO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.009117-2 - ANTONIO DA SILVA SOARES (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X**

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.009116-0 - DONIZETTI REZENDE DA CUNHA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011955-8 - CECILIANO ALMEIDA FERNANDES LIMA (ADV. SP126717 - GRIMAURA  
PRESTES DA SILVA  
LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011562-0 - LUZIMAR ISRAEL DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011688-0 - JOAQUIM ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011589-9 - VALDO ALVES MOREIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA  
CARVALHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011582-6 - JORGE LAURENÇO DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO  
GUIMARAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011581-4 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS CAMPANA (ADV. SP249048 - LÉLIO  
EDUARDO  
GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011580-2 - JESUINA FRANCE FERREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011351-9 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011560-7 - REGINA NUNES PEREIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011559-0 - MARIA APARECIDA DE BRITTO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP198803 -  
LUCIMARA PORCEL)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011516-4 - LURDES DA SILVA MOURA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011505-0 - CICERA MARIA RODRIGUES BELJAMIM (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO  
PICONE  
GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011478-0 - WALDECY DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO  
GUIMARAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011459-7 - IVETE FURLAN SOARES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.011697-1 - WILSON DE NOVAIS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012067-6 - CRISTOVAO FURTADO DE SOUZA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012086-0 - JOSE MANOEL DA SILVA IRMÃO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.008758-2 - ESTANISLAU MOZART BISPO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012459-1 - ISMAEL PACHECO FARIA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012470-0 - CARLOS ROBERTO QUIRINO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.007783-7 - APARECIDA DE FATIMA SOLER (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.005230-0 - ANA MOREIRA DAN (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.008980-3 - MARIA DE FATIMA ANANIAS DE SOUZA (ADV. SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.000350-0 - FLORISVALDO GOMES DAS NEVES (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.000375-5 - JOSE DINIZ MACIEL (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012084-6 - SOCORRO MARIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012085-8 - MARIA APARECIDA FERRANTE VANONI (ADV. SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.000360-3 - ELISEIA BARBOSA (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.000392-5 - JOSEFA FLORA DA CONCEICAO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.000389-5 - DALVINA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.03.000354-8 - SUELI SENA BISPO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012087-1 - JOSÉ DE SOUZA LIMA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012058-5 - ALAIDE CELESTINA ANTONIASSI ORTEGA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011906-6 - VALDIR BENEDITO DE PAULA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012059-7 - HELENA LOPES BASAN (ADV. SP229808 - EDUARDO MARONEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012064-0 - MARIA DE LURDES DI STEFANO (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012066-4 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011944-3 - ENEIAS CARNEIRO SANTANA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011908-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012083-4 - OLIRIO JOSE CARDOSO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012068-8 - DARCI APARECIDO PEREIRA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012077-9 - MARINÊS TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012080-9 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012081-0 - JOSE DOS SANTOS BASSALO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007681-3 - ANTONIO CARMO NETO (ADV. SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012082-2 - RONALDO APARECIDO SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000349-4 - IRANI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010918-1 - MARIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008132-4 - MARIA SALETE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008114-2 - NILDA FERNANDES GRAIA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008098-8 - EDSON ERALDO FOLIS (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007828-3 - RAIMUNDO NARCISO DOS ANJOS (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007789-8 - NEUSA MARIA PEREIRA SENE (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007766-7 - LOURIVAL MATA DE OLIVEIRA (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007646-8 - MARIA APARECIDA PRESTES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008782-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011586-7 - MARILDA NOGUEIRA (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012099-1 - ESPEDITA ALTINA COELHO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007406-0 - ELIANA ABADIO VIEIRA (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012493-5 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP277029 - CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012907-6 - NEUSA APARECIDA OLMO (ADV. SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007352-2 - ANGELINA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000323-4 - ARLINDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010600-0 - ANTONIO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010259-5 - GASPARINA DOS SANTOS DE CAMARGO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010595-0 - FRANCISCA ANA DE MORAES (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010592-4 - DANIEL RAMALHAO FERNANDES (ADV. SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA e ADV. SP257656 - GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010564-0 - GENIVALDO APARECIDO DO PRADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010487-7 - JOANA IDALINA THEODORO (ADV. SP256759 - PEDRO LUIS STUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010470-1 - PEDRO PEREIRA GUEDES (ADV. SP173642 - JOSÉ CELESTINO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010276-5 - CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP253296 - GUSTAVO BOLLIGER SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010262-5 - JOSE CARMELITO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009156-5 - TEREZA ZENAIDE BUZATI BATISTA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010256-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010255-8 - EDIVALDO LOURENTINO (ADV. SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008749-5 - LUCELI MARTINS DAVID DOS SANTOS (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.009106-8 - MARIA OZILEA FERREIRA BARBOSA BRITO (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.009104-4 - GILVANIA CACIA NUNES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP044886 - ELISABETH

**GIOMETTI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.008899-9 - ELPIDIO JOAO DA SILVA (ADV. SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.008898-7 - MARIUZA MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP186303 - ADRIANA CRISTINA MONTU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012569-8 - MARINALVA SODRE BELO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013267-8 - LUIZ JOSE DE SOUSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013417-1 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MATOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013402-0 - JOAQUIM OVELAR (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013371-3 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013360-9 - MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013419-5 - ZENAIDE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013264-2 - AGOSTINHO FONTANIN (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013208-3 - IZAIAS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013127-3 - MARIA APARECIDA CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013126-1 - AMARO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP183607 - SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013093-1 - SEVERINA BARBOSA DE SANTANA FELISBERTO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012274-0 - ISAIAS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013595-3 - MARIA DO CARMO DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013606-4 - LEONORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013611-8 - ADENILSON BEBE (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013621-0 - ANTONIO CARLOS BIZIN (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013644-1 - EGIDIO SERAFIM (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013645-3 - ELIZABETH GARCIA COQUEIRO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013646-5 - LAURINDO FORTUNATO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012270-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013648-9 - MARIA IZABEL MOREIRA SILVA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013651-9 - JOCYNARA ALBINO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013677-5 - GERALDO PEDRO CIRIMELI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012892-4 - ELIZA ARAUJO REGO (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012513-3 - MARINALVA LOURDES FERREIRA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012899-7 - SILENE CARNEIRO DE CARVALHO ARAUJO (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012895-0 - VALDECY SOUSA BARRA (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012893-6 - JOSE RAYMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2007.63.03.012939-4 - MARIETA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012877-8 - JOSEFA AMARA DA SILVA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012875-4 - ENOQUE ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012820-1 - ZENOBIO TADEU HILDELBRANDO GODOI (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012539-0 - SEBASTIAO UNES CUNHA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012733-6 - MILDREIDE APARECIDA STRUMENDO APIS (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013078-5 - JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012940-0 - MARIA ANEZIA DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012959-0 - CLAUDETE ROLI DE CICCIO (ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012988-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013003-7 - TEREZINHA CASSEMIRO DE LUCENA CARDOZO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013006-2 - ANGELA MARIA GONZAGA MARTINS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013007-4 - MARIA HELENA POSSATTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013009-8 - EXPEDITO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012384-7 - LOURDES MARTINEZ BLASQUE (ADV. SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013063-3 - IVONETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013076-1 - ERMITA MARIA DE JESUS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000345-7 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000088-2 - FATIMA RAVANELI DE PAULA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000102-3 - MARIA GORETTI VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000100-0 - EVANGELISTA ALFREDO DE QUEIROZ (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000099-7 - NILZA CONCEICAO MINHARRO (ADV. SP186303 - ADRIANA CRISTINA MONTU) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000094-8 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000105-9 - IVANIR DE PAULA MATEUS OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000083-3 - MARLENE APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000077-8 - LAERCIO FERREIRA DIAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014112-6 - ANA LUZIA DE LIMA (ADV. SP056639 - AGENOR ANTONIO FURLAN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014106-0 - ANTONIO GERALDO BATISTA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014099-7 - VALDEIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014024-9 - DJALMA FERNANDES CANTARIN (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000150-3 - SILVANA GRANADI DE SOUZA (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000167-9 - CREUSA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000159-0 - ANTONIO CARLOS LIMA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000156-4 - RITA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000151-5 - JOAO CARLOS VIEIRA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000120-5 - LOIDES FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012088-3 - JOÃO BATISTA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000134-5 - MARA REGINA DE AGUIAR VICENTIN (ADV. SP207799 - CAIO RAVAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000132-1 - MARIA PEREIRA COSTA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000131-0 - MARIA APARECIDA REMELI (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000128-0 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012140-1 - MIQUELINA RIZZO (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013812-7 - SARA DE SOUZA SANCHES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013833-4 - SILVIA ALVES DA PENHA CONTE (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013830-9 - JOSE WILSON AVELINO DA CRUZ (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012091-3 - MARIA APARECIDA CHIQUETO DE OLIVEIRA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012093-7 - AFONSINA CANDIDA DE REZENDE CASTRO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013846-2 - GILDO FELIX DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012099-8 - APARECIDO DONIZETE POSSIDONIO (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013761-5 - VIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012110-3 - MARIO MARIA DE FARIA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012111-5 - NELSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP137388 - VALDENIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012129-2 - GIZELDA DE SOUSA MEDEIROS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.014015-8 - MARIA DE FATIMA COSTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013855-3 - JOSE DIAS RIBEIRO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013951-0 - VAGNER VOLTANI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO e ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013870-0 - EVERALDO DE OLIVEIRA GONSAGA (ADV. SP255585 - TIAGO RODRIGUES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013861-9 - JOSE ALVES MACHADO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013859-0 - LUCIA APARECIDA DO LAGO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013979-0 - LAIRD ROBERTO MATEUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013853-0 - APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013850-4 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013831-0 - JOAO DA SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido** formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Indefiro, ainda, o pedido de desistência da ação, vez que formulado ante a constatação de contrariedade do laudo. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.63.03.008687-9 - MARIA DELMA LEAL ALVES (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010197-2 - CESAR ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**2008.63.03.011329-9 - CARLOS LUZ DE CARVALHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE o pedido do autor, CARLOS LUZ DE CARVALHO e, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu trabalho sujeito à condição especial, no período de 03.12.1998 a 03.06.2008 (3M do Brasil Ltda.), devendo o INSS fazer a devida conversão e; segundo, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, desde 03.06.2008 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.357,70 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) e renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.408,20 (UM MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) em abril de 2009. Assiste ao autor o direito de haver os valores em atraso, referentes ao período de 03.06.2008 a 30.04.2009 apurados pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007) nos moldes da Lei 10.259/2001, que totalizam R\$ 16.655,35 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Determino, com fulcro no art. 461 do CPC, a implantação do benefício e início de seu pagamento em 30 (trinta) dias, com DIP em 01.05.2009. Pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para a implantação da aposentadoria especial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2008.63.03.008695-8 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, proposta por Maria das Dores de Oliveira Cordeiro, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a

conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora, com DIB - data de início do benefício em 26/07/2004, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB - data de início do benefício em 06/03/2009 e DIP - data de início do pagamento, na via administrativa, em 01/04/2009, com RMI - renda mensal inicial e RMA - renda mensal atual de R\$ 658,81 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), bem como a pagar as parcelas em atraso do período de 26/07/2004 a 31/03/2009, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal. Outrossim, a parte autora renuncia a qualquer diferença decorrente desta ação. Ante o exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, na forma dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2007.63.03.012850-0 - DELMARA - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. (ADV. SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2007.63.03.012876-6 - JOSE MENDES DA SILVA FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004140-9 - JOSÉ LUIZ BIZON GARCIA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004141-0 - CLAUDINE MONTEIRO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004144-6 - BYANCA THEREZA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP251642 - MARIANA FERNANDES VOLF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.004145-8 - GUILHERME PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.007354-0 - LAURA MARIA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."**

**2008.63.03.007355-1 - ARIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009**

JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007372-1 - ISMAEL CANDIDO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007399-0 - JOSE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada

a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007412-9 - DANILO MARCOS DA SILVA PIRES E OUTRO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO);

DIEGO PAULO SILVA PIRES(ADV. SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007414-2 - MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009

JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007415-4 - CONCEICAO APARECIDA URCELINO VICENTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO

GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da

Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 205/ 2009

2003.61.85.006443-2 - ANTONIO DE CAMARGO VERGILIO (ADV-OAB-SP059816 - LAURO AUGUSTO NUNES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011878/2009:

"Vistos. Mantenho a homologação dos cálculos. Regularmente intimado acerca da homologação dos valores atrasados,

superiores a 60 salários, o INSS solicita a reconsideração por entender que há excesso de execução e que, em suma, a

parte autora ao optar pelo trâmite da ação no JEF renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, e, também, que o

valor da condenação estaria limitado ao valor indicado pelo autor na petição inicial como valor da causa.

Indefiro o

requerimento, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - Quanto ao valor da causa,

requerimento precluso. 3 - No que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Cumpra-se. Int. Após, requisite-se PRC."

2004.61.85.009514-7 - ANESIO CIRINO (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011896/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para apurar o valor da condenação. Após, tornem conclusos."

2004.61.85.015305-6 - ANTONIO TALAVERA FILHO (ADV-OAB-SP157631 - NILCE HELENA GALLEGOS FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011882/2009: "Vistos. Mantenho a homologação dos cálculos. Regularmente intimado acerca da homologação dos valores atrasados, superiores a 60 salários, o INSS solicita a reconsideração por entender que há excesso de execução e que, em suma, a parte autora ao optar pelo trâmite da ação no JEF renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, e, também, que o valor da condenação estaria limitado ao valor indicado pelo autor na petição inicial como valor da causa. Indefiro o requerimento, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - quanto ao valor da causa, requerimento precluso; 3 - No que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Cumpra-se. Int. Após, requisite-se PRC."

2006.63.02.001956-3 - MAGDALENA PINTO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011930/2009: "Vistos. Torno sem efeito a decisão nº 11332/2009. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes

sobre os

valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

**2006.63.02.004200-7 - ALEXANDRE MAGNO DO NASCIMENTO (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO**

**ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011911/2009: "Vistos.**

Considerando a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

**2006.63.02.007047-7 - MARIA APARECIDA GANDA (ADV-OAB-SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011875/2009:**

**"Vistos. Indefiro o**

**requerimento da parte autora. Considerando que os cálculos apresentados pela contadoria atualizaram o valor da**

**condenação até janeiro de 2009, este juízo considera que eles atendem os objetivos deste juizado, pois apenas no setor**

**de execução de pagar tramitam mais de 3000 (três mil) processos, e, por isso, não podemos admitir que o cálculo apresentado encontra-se desatualizado e em descompasso com os princípios da celeridade e economia processual orientadores deste Juizado. Em que pese isso, em razão da manifestação de inconformismo apresentada, concedo à parte**

**autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar planilha dos valores atualizados. Após, apresentada a planilha, tornem**

**conclusos. No silêncio, requirite-se."**

**2006.63.02.012897-2 - APPARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011886/2009:**

**"Vistos. Indefiro**

**o requerimento da parte autora. Considerando que os cálculos apresentados pela contadoria atualizaram o valor da**

**condenação até janeiro de 2009, este juízo considera que eles atendem os objetivos deste juizado, pois apenas no setor**

**de execução de pagar tramitam mais de 3000 (três mil) processos, e, por isso, não podemos admitir que o cálculo apresentado encontra-se desatualizado e em descompasso com os princípios da celeridade e economia processual orientadores deste Juizado. Em que pese isso, em razão da manifestação de inconformismo apresentada, concedo à parte**

**autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar planilha dos valores atualizados. Após, apresentada a planilha, tornem**

**conclusos. No silêncio, requirite-se."**

**2006.63.02.014707-3 - CLAUDEMIR NEVES (ADV-OAB-SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011873/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à**

**contadoria para parecer/cálculo. Após, tornem conclusos."**

**2006.63.02.015597-5 - PAULO ROBERTO (ADV-OAB-SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011874/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à**

**contadoria para parecer/cálculo. Após, tornem conclusos."**

**2007.63.02.002376-5 - DEVAIR CAVATAO (ADV-OAB-SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011889/2009: "Vistos. Indefiro o requerimento**

**da parte autora. Considerando que os cálculos apresentados pela contadoria atualizaram o valor da condenação até**

fevereiro de 2009, este juízo considera que eles atendem os objetivos deste juizado, pois apenas no setor de execução de pagar tramitam mais de 3000 (três mil) processos, e, por isso, não podemos admitir que o cálculo apresentado encontra-se desatualizado e em descompasso com os princípios da celeridade e economia processual orientadores deste Juizado. Em que pese isso, em razão da manifestação de inconformismo apresentada, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar planilha dos valores atualizados. Após, apresentada a planilha, tornem conclusos. No silêncio, requirite-se."

**2008.63.02.003413-5 - EDINA DA COSTA FIGUEIRA (ADV-OAB-SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011871/2009:**  
"Vistos. Homologo o parecer da contadoria. Considerando o parecer da contadoria, bem como a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim, encerro a fase de pagamento. Int. Após, dê-se baixa findo."

**2008.63.02.008623-8 - NAIR MALDONADO DA SILVA (ADV-OAB-SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV-OAB-SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV-OAB-SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302011909/2009:**  
"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**LOTES 6961, 6962 e 6964 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."**

**2007.63.02.005674-6 - HERMINIO FIORAVANTE FILHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.02.014868-9 - BENEDITO HILARIO (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.000851-3 - JOAO JORDAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.001092-1 - ERNESTO NUNES DE MACEDO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.002441-5 - ANTONIO DONIZETE GENARO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.003452-4 - JOSE APARECIDO CRESCENCIO ALVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.005584-9 - ZENAIDE MARCHETTI GRACCE (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.005637-4 - DOMINGOS HERMINIO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.006783-9 - TALITA PATRICIA PIGNATA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.007135-1 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.007351-7 - FABIO LUIS PORTO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.007924-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.007926-0 - VALDEVINO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008067-4 - TALITA CRISTINA ALVES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008238-5 - JOSE BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.009466-1 - INALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.009565-3 - ZELIA PROCOPIO ANACONI (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO e ADV. SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010131-8 - ANA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010165-3 - LEONOR LAVEZ VOLCANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010166-5 - MARIA URSULINA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010385-6 - ANTONIA LEONILDE FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010559-2 - ITELVINA DE CARVALHO MORAES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010667-5 - ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010685-7 - JOANICE COELHO DE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011185-3 - EURIPEDES CONCEICAO DA CRUZ ALVES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011239-0 - MARIA MACHADO RIBEIRO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011250-0 - ADALGISA ALVES DE MORAES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011379-5 - MARIA CLARICE RAMOS RIBEIRO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011459-3 - LYDIA MASSARI DA COSTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011675-9 - MARIA BINHARDE DE JESUS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011765-0 - ORLANDO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011769-7 - RAQUEL ANTUNES DE CAMARGO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011781-8 - MARIA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011837-9 - AGNES RUBIN DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011843-4 - RAIMUNDO JOSE PEREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011862-8 - MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011943-8 - MICHEL NAME (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.011989-0 - ROSEMEIRE PASTORELLI E OUTROS (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI e ADV. SP170930**

**- FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ); JOSE ROBERTO PASTORELLI(ADV. SP245369-ROSELENE VITTI); JOSE**

**ROBERTO PASTORELLI(ADV. SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ); AMALIA MIQUELINA FERRARI**

**PASTORELLI(ADV. SP245369-ROSELENE VITTI); AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI(ADV. SP170930-**

**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.012055-6 - MARIA LUISA CAIXETA GOMES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.012152-4 - IZILDA CARRIERE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013268-6 - MARILENE ABRAO NACLE (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013283-2 - MARIO CARLOS DE DEUS (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013319-8 - ORYVALDO AVELINO BRAGA (ADV. SP230966 - TEREZA PAULA AVELINO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013336-8 - EDISON ALVES NOGUEIRA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES e ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013376-9 - MARCUS VINICIUS BAPTISTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013503-1 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013681-3 - OSWALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP189629 - MARIANA MENDES GONÇALVES); MARIA CRISTINA VANZOLIN FERNANDES(ADV. SP189629-MARIANA MENDES GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.013963-2 - RILDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR); YUKIE KATO DE OLIVEIRA(ADV. SP200076-DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2008.63.02.014005-1 - WANDA NIERO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

2008.63.02.014088-9 - ELENISE ROSATE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.014174-2 - MARIA APARECIDA TAVARES DECCAROLI E OUTRO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); MARIA CRISTINA TAVARES BIAGI(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.014442-1 - MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.015126-7 - JOSÉ CAETANO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2009.63.02.002456-0 - RONALDO MARQUES RAZZINI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2009.63.02.002492-4 - FRANCISCO CESNICH AGUILAR (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2009.63.02.002532-1 - ROGERIO DE ARAUJO (ADV. SP194813 - ANDRE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2009.63.02.002669-6 - GILBERTO MARCOS COELHO (ADV. SP206464 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR e ADV. SP175970 - MERHEJ NAJM NETO e ADV. SP209660 - MUNIR CHANDINE NAJM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2009.63.02.002818-8 - CLAUDIO BASTON (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/194 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LOTE 7010 - EAPM

2005.63.02.008625-0 - JOAQUIM AFONSO MARQUES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Verifico pequeno erro material na sentença, porquanto restou incorretamente indicado o termo final das competências a serem recolhidas, assim, nos termos do art.

463, II do CPC, retifico o erro material constante do item a) do dispositivo da sentença para constar que os recolhimentos a

serem calculados pelo INSS referem-se às competências 12/98 a 03/99, 04/00, 10/00 e 12/00 a 06/02. 2. Além disso, informa o INSS a impossibilidade de dar cumprimento à antecipação da tutela referente à obrigação de fazer constante do

item a) do dispositivo da sentença, ao argumento que, em função de recente alteração legislativa a respeito da decadência dos débitos previdenciários, seus sistemas não estão aparelhados à confecção de tais cálculos, ao menos por

ora. Contudo, considerando que tanto o autor como o INSS recorreram da sentença, bem como que já houve apresentação de contrarrazões, determino a imediata remessa dos autos à e. Turma Recursal para o julgamento dos recursos apresentados pelas partes, sem prejuízo da subsistência da tutela antecipada a qual deverá ser cumprida pelo INSS, não servindo como escusa a justificativa apresentada pela autarquia."

2005.63.02.008771-0 - JOSE JOAO DE LIMA BERTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico não haver litispendência entre os processos n°s 2005.63.02.008771-0 e 2005.63.02.008772-2 uma vez que no primeiro o autor requer pensão por morte em face do falecimento de sua genitora Odila de Lima Berto que era beneficiária de aposentadoria por idade (NB 41/073.026.125-5), e no segundo requer pensão por morte em face do falecimento de seu genitor Salvador Berto que era beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42.000.035.621-2). Dê-se prosseguimento ao feito."

2005.63.02.005747-0 - JOSE JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face da informação da Contadoria Judicial de que o autor, no processo n° 2003.61.85.00598-0, já foi beneficiado com o mesmo provimento judicial garantido nestes autos, inclusive com sentença transitada em julgado naqueles autos, entendo que a execução da sentença proferida neste processo encontra-se prejudicada. Assim, não havendo nada a executar nestes autos, determino apenas seu arquivamento, observadas as formalidades legais.

2005.63.02.006353-5 - NIVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP160694 - DENISE CHRISTINA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da informação da Contadoria Judicial de que o autor, no processo n° 2003.61.85.005498-0, já foi beneficiado com o mesmo provimento judicial garantido nestes autos, inclusive com sentença transitada em julgado naqueles autos, entendo que a execução da sentença proferida neste processo encontra-se prejudicada. Assim, não havendo nada a executar nestes autos, determino apenas seu arquivamento, observadas as formalidades legais.

2005.63.02.004543-0 - LAERTE MESSIANO (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Dê-se baixa findo.

2006.63.02.004522-7 - ANA MARIA SARTORI MARCELINO (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação em que se busca o pagamento de benefício assistencial ao deficiente ajuizado aos 2/03/2006. O processo seguiu seu trâmite regular até a sentença de procedência que determinou: o pagamento do benefício desde a data de juntada do laudo socioeconômico (16/08/2006), deferiu a implantação da tutela para pagamento imediato do benefício (o que foi cumprido a partir de 05/06/2007), bem como o pagamento dos atrasados por complemento positivo. A sentença foi ratificada pelo acórdão, sendo modificada apenas no que tocava ao pagamento dos atrasados administrativamente, que deveria ser manejado por RPV ou precatório, ficando ao INSS a responsabilidade pela apuração dos valores atrasados. Na fase de

liquidação da sentença, quando de sua intimação para cálculo dos atrasados, o INSS informou que a autora possuía outro benefício, com o aqui deferido inacumulável, o NB 41/144.911.060-3 (aposentadoria por idade), com DIB em 03/07/2006. Pois bem, a fim de evitar pagamento dúplice, este juízo solicitou informações acerca do pagamento dos valores atrasados do benefício de aposentadoria por idade, que, frise-se, não é objeto destes autos. O INSS, no entanto, informou a este juízo que efetuou "o complemento positivo" referente a tal benefício (NB 41/144.911.060-3), quanto ao período de 03/07/2006 a 31/07/2008. Dado o equívoco do INSS, determinei à secretaria deste juizado que efetuasse pesquisas em nome da autora, relativas ao histórico de crédito do benefício assistencial NB 87/521.582.174-3 (concedido nestes autos) bem como ao NB 41/144.911.060-3, que se verificou estar vinculado ao processo 2006/000065-3, do Fórum de Pitangueiras, já transitado em julgado e com pagamento dos atrasados requisitados ao TRF3 (conforme pesquisa anexa). Detecta-se ainda que, de fato, foi gerado o complemento positivo referente ao NB 41/144.911.060-3 (a despeito de já haver RPV expedida pelo juízo de origem e pendente de pagamento) e, por outro lado, houve a cessação do benefício NB 87/521.582.174-3, objeto desta ação, na data de 31/07/2008. Neste ponto, apesar do tumultuo processual instaurado nos autos, é de se considerar que o benefício tratado nos autos é, de fato, inacumulável com qualquer outro, por expressa disposição do art. 20, §4º da Lei nº 8.742/93. Tendo em vista que a data de início do benefício assistencial fixada judicialmente (16/08/2006) é posterior à DIB da aposentadoria por idade (03/07/2006), força é convir que nada mais é devido à autora nestes autos. Ante o exposto, dada a inacumulabilidade de benefícios, declaro extinta a execução. Intime-se o INSS, com urgência, para que proceda ao bloqueio e estorno do complemento positivo relativo ao NB 41/144.911.060-3, quanto ao período de 03/07/2006 a 31/07/2008. Após a intimação, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa-findo.

**2006.63.02.009430-5 - LUIS CESAR DA SILVA (ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Em face do parecer da contadoria deste Juizado, retifico de ofício o item 3 do dispositivo da sentença proferida para fazer constar que, onde se lê: "...3)REVISAR A RENDA MENSAL INICIAL mediante a majoração do coeficiente de cálculo para 82% (oitenta e dois por cento), no valor de R\$ 637,75 na DIB,...", leia-se : "3) REVISAR A RENDA MENSAL INICIAL mediante a majoração do coeficiente de cálculo para 82% (oitenta e dois por cento), no valor de R\$ 608,10 na DIB...". Prossiga-se, expedindo-se requisição de pagamento do valor devido a título de atrasados.

**2007.63.02.002210-4 - JERRY ADRIANO AGOSTINHO DE SOUSA (ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Outrossim, considerando a dificuldade da parte autora no cumprimento da pena imposta (litigância de má-fé) ante a sua hipossuficiência, converto referida pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado

Especial Federal,  
para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.016300-9 - RUBENS VIEIRA (ADV. SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Homologo o valor apurado pela contadoria do Juízo a título de condenação por litigância de má-fé. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor devido (R\$ 11,00), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, utilizando-se o Código 5762. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo. Em caso negativo, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.004390-2 - RUBENS PAULO DUARTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Petição do autor de 14/05/2009: defiro o pedido, com ressalvas. Com efeito, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício, entregando a prestação jurisdicional, da qual não é mais possível desistir, uma vez que já foi declarado o direito do autor à percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. No entanto, atento às circunstâncias do caso concreto e considerando a opção inequívoca efetuada pelo segurado pela percepção do benefício mais vantajoso, consoante lhe faculta o art. 122 da Lei 8.213/91, resolvo por bem tornar sem efeito a antecipação de tutela concedida. Expeça-se ofício ao INSS ordenando a contra-ordem de implantação do benefício. Por outro lado, considerando que já decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à e. Turma Recursal. Intime-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.02.008498-9 - JEFERSON CARLOS PIN (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição da CEF protocolo 2009/6302021281 e comprovante de depósito: esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, qual a razão do depósito no valor de R\$ 4.400,00, tendo em vista que a sentença proferida assim determina: "...POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento ao autor do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com atualização monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da data do ato ilícito (CC, art. 406 e 398), ou seja, da inclusão do nome do autor no SERASA (06 de junho de 2008)....", devendo complementar referido depósito, informando a este Juízo acerca do cumprimento. Cumprida a determinada supra, dê-se vista à autora e após, baixem os autos. Em caso negativo, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.011703-0 - ADRIANO DA SILVA SOUSA (ADV. SP270747 - RAFAEL MARTINS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ofício da CEF protocolo 2009/6302022156: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/202 - LOTE 7014/2009**

**2004.61.85.018688-8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção. Ofício do INSS anexado em**

**17/04/2009 e HISCREWEB anexado em 29/04/2009: officie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, no prazo de 10**

**(dez) dias, sob pena da aplicação de multa diária, proceda ao pagamento das diferenças apuradas entre o cálculo dos**

**atrasados e a efetiva implantação do benefício do autor (01/02/2005 a 06/04/2009), devendo referidas diferenças serem**

**pagas de uma só vez. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento.**

**2005.63.02.008227-0 - SEBASTIANA MOREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos**

**atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para**

**expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem**

**conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2006.63.02.002550-2 - REGINALDO ALVES CARDOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o INSS a cumprir o julgado no prazo**

**improrrogável de 10 (dez) dias. Com relação ao Ofício 66/2009, ficam rechaçadas as alegações nele constantes, em**

**homenagem ao princípio da coisa julgada, uma vez que o processo tramitou normalmente tendo sido observados todos os**

**princípios inerentes ao contraditório e ampla defesa.**

**2006.63.02.009430-5 - LUIS CESAR DA SILVA (ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição comum anexada em 16/04/2009: remetam-se os autos à contadoria**

**deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem**

**conclusos."**

**2006.63.02.017609-7 - IVANEIDE MARIA LOPES LEMOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que muito embora o acórdão tenha feito**

**menção expressa à data da DIB como sendo da data do laudo médico pericial, o fez com manifesto erro material ao se**

**referir como 15/12/2007, uma vez que o laudo fora elaborado em 15/02/2007, data esta que deve ser a correta para**

**implantação da DIB. Assim em homenagem aos princípios norteadores do Juizado Especial, notadamente da celeridade e**

**economia processual, desnecessário o encaminhamento dos autos para a egrégia turma recursal, para reconhecimento do**

manifesto e notório erro material, que ora, reconheço de ofício, para determinar a retificação da DIB, devendo o INSS ser intimado para o adimplemento do pagamento devido.

2007.63.02.000267-1 - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.000366-3 - CARMEN SILVIA BARBOZA QUEIROS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.000473-4 - JADER RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.000783-8 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DIAS (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício nº 96/2009. Assim, REITERE-SE o referido ofício para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para o cumprimento da r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.000865-0 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA SA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo

dos  
atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para  
expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem  
cumprimento, voltem  
conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.001088-6 - APARECIDO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não  
cumpriu até a presente data, o ofício nº 96/2009. Assim, REITERE-SE o referido ofício para que, no prazo de 10 (DEZ)  
dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para o  
cumprimento da r.  
sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o  
prazo  
acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.001339-5 - MARIANA JOAQUINA ANACLETO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não  
cumpriu até a  
presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10  
(dez)  
dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para  
apresentar o  
cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe  
a este  
juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem  
cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.001460-0 - MARIA DA SILVA SCARPARO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu  
até a presente  
data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez)  
dias, sob  
pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o  
cálculo  
dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este  
juízo  
para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem  
cumprimento,  
voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.001465-0 - MARCOS FERNANDO MONDIN DE AVELAR (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não  
cumpriu até a  
presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10  
(dez)  
dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para  
apresentar o  
cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe  
a este  
juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem  
cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.001820-4 - MARLI DE SOUSA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício  
anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.002405-8 - MARIA DE LOURDES SEIXAS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.002681-0 - JORGE LUIZ TAZINAFO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.002960-3 - JOSE REGINALDO DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício nº 96/2009. Assim, REITERE-SE o referido ofício para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para o cumprimento da r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.003226-2 - ORILDES BARNABE GUALHARDIN (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.003408-8 - HERMOGENES JATOBA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.003422-2 - ADRIANA FERREIRA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.003479-9 - VICENTE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.003739-9 - MARIA APARECIDA DA CAL (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.004455-0 - VALDOMIRO FERNANDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

2007.63.02.004828-2 - HELIA FORNAZIERI ARANTES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.004893-2 - ARIVALDO OLINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício nº 96/2009. Assim, REITERE-SE o referido ofício para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para o cumprimento da r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.005534-1 - DILZA ALVES PEREIRA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007470-0 - MARIA REGINA TREMONTE DE OLIVEIRA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007595-9 - ANTONIO DANIEL LOURENCO (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem

**cumprimento,  
voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.007809-2 - GILBERTO GABRIEL (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.009738-4 - RENILSON TAVARES GABRIEL (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.009805-4 - ALINE TAIS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA); MARINA JUSTINO DA SILVA FERREIRA(ADV. SP156263-ANDRÉA ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.009963-0 - SERGIA ITUKO HIROSSE SAWADA (ADV. SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.010305-0 - STEFANY CAROLINE DA SILVA SOUZA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA**

**SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.010400-5 - ANTONIO BENEDITO BELAN (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício nº 96/2009. Assim, REITERE-SE o referido ofício para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para o cumprimento da r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.010840-0 - MAURICIO SCHIAVINATO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício nº 96/2009. Assim, REITERE-SE o referido ofício para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para o cumprimento da r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.013085-5 - SUELI RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.013640-7 - MATUZALEM LAUDARES DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.63.02.014072-1 - OSMANI FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.015893-2 - FLAVIO ANDRUCIOLI CARNESECCA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.016340-0 - MARA ANGELICA LANZA POSSA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Reitere-se a intimação ao Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, determine as providências necessárias à IMPLANTAÇÃO/revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, nos termos da decisão/sentença proferida, nos termos**

**2007.63.02.016911-5 - JOVIANO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2008.63.02.000108-7 - JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA CABRAL (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2008.63.02.000656-5 - NILTON ANTUNES COCENAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.003127-4 - APARECIDA FERREIRA UBINE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.003430-5 - GIOVANNI AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.003817-7 - MOACIR BATISTA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.004333-1 - DENER SALVIANO DOS REIS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o

fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005320-8 - MARIA OLIMPIA DE PAULA FARIA (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005469-9 - MARIA APARECIDA CHAVES (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005494-8 - DOMINGOS DOS REIS DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005518-7 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005618-0 - LEONIDIA FRANCISCA DA CRUZ ANICEZIO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em inspeção. Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.005851-6 - OSMAR ROSA LIMA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.006485-1 - LUCIANA DARLENE FERRARI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.006963-0 - SEBASTIAO FERREIRA DE MELO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.007652-0 - EVANILDE APARECIDA TORRES (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2008.63.02.008790-5 - ATUKO TAMARIBUTI KAWASE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este

juízo

para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**LOTE 6913/2009- 6P**

**2004.61.85.023244-8 - ANTONIO DE PAULA CHAGAS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 30/04/2009, PLENUS anexado em 04/05/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.**

**2005.63.02.012209-6 - TONIEL DUARTE (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 30/04/2009, PLENUS anexado em 04/05/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.**

**2006.63.02.002674-9 - JORGE CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos, e HISCREWEB/PLENUS anexado em 08/05/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.**

**2006.63.02.002828-0 - NORIVAL DUARTE MENDES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 30/04/2009, PLENUS anexado em 04/05/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.**

**2007.63.02.002080-6 - SONIA MARIA VEIGA EPIFANIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/030694 e PLENUS anexado em 08/05/2009: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de aplicação de multa diária, a proceder à correção da implantação do benefício do autor, conforme r. sentença nº 14724/2008, que determinou a RMI DE R\$ 1.164,50 em 05/09/2006, devendo as diferenças da revisão serem pagas de uma só vez, por complemento positivo. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2008.63.02.001598-0 - ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos, e HISCREWEB/PLENUS anexado em 08/05/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.**

**LOTE 5448/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "PLENUS e HISCREWEB anexados: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias ao pagamento dos valores devidos ao autor a título de atrasados do período entre DIB e DIP, por complemento positivo conforme r. sentença proferida, e informe a este juízo, ou esclareça a razão de não o fazer.**

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis".

2004.61.85.023244-8 - ANTONIO DE PAULA CHAGAS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.012209-6 - TONIEL DUARTE (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.002828-0 - NORIVAL DUARTE MENDES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.004291-3 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.006379-5 - MARLENE FATIMA PEREIRA (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.007816-6 - MARIA CECILIA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.010023-8 - KARLA CRISTINA PEREIRA HERCULANO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

LOTE 6953/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2004.61.85.021397-1 - ANTONIO ALVES (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2005.63.02.011593-6 - GISLEI GONÇALVES DAMAZIO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.003510-6 - WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.005314-5 - JOAO EVANGELISTA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.005330-3 - EUNICE DE AZEVEDO GONZAGA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.006057-5 - NICOLA JOSSI JUNIOR (ADV. SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.007007-6 - MARIA THEREZA MILIATTO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.008956-5 - SUELI VICTORIO APOLINARIO (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.009115-8 - FERNANDO LUCIANO RIBEIRO (ADV. SP080196 - PAULO CESAR TALARICO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.009456-1 - JOAO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.009735-5 - MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.010027-5 - ANITA BORGES BATISTA (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.010125-5 - MARIA GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.012686-0 - JOSUE DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.014983-5 - SONIA CRISTINA FERREIRA PENTEADO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.015322-0 - FATIMA DE LOURDES LIMA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.015841-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.016827-1 - JULIO CESAR CARVALHO (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.018079-9 - MARCELINO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.018154-8 - DIRCE FURLAN LACERDA PINTO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.018375-2 - APPARECIDA ANANIAS FERREIRA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2006.63.02.018383-1 - CARMEN BIANCHINI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.001179-9 - VALENTINA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.001815-0 - IDAIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.003111-7 - IDALINA BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.003216-0 - MURILO MACHADO RIBEIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.003310-2 - IDARCI GONCALVES RICI (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.003331-0 - IAZIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.004334-0 - MARIA CILENE BORBA DE CARVALHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.004423-9 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA (ADV. MG038875B - ANALIA PEREIRA DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.004425-2 - ATAIDE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. MG038875B - ANALIA PEREIRA DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.004846-4 - ADAO GOMES DIAS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.006747-1 - JURACI FREITAS CAMARA SILVA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.012229-9 - PAULO MARTINS SILVA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.012587-2 - CECILIA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.012603-7 - IZAIAS ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.012635-9 - JAIME VICENTE PUGA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.012679-7 - ROSA MARIA DIAS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.012932-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.012997-0 - EVA MARIA PRECINOTO PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.013331-5 - ARISTEU JACINTO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.013351-0 - JOSE DIAS DOS VALES (ADV. SP122295 - REGINA CRISTINA FULGUERAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.013372-8 - ARIIVALDO DONIZETTI DE ABREU (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.013406-0 - ERCILIA RIBEIRO ALEFANTE (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.013966-4 - LUIZ HOMAN (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.014680-2 - DULCE MARGARIDA LEAO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.014958-0 - DORALICE BENEDICTO SARRAIPO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.015078-7 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.015283-8 - MARIA DAS GRACAS PERTICARRARI (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.015400-8 - GLEIDISON ASSIS DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.015417-3 - MARIA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.015526-8 - MARLENE APARECIDA VILELA DE CARVALHO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.016000-8 - JOAQUIM FERNANDES REU (ADV. SP185631 - ELTON FERNANDES RÉU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.02.016076-8 - RITA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X**

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2007.63.02.016213-3 - LUIZ DIAS BORBOREMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2007.63.02.016723-4 - EFIGENIA EMERENCIANO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.000740-5 - APARECIDA DE FATIMA DE FREITAS BUBIO (ADV. SP178874 - GRACIA  
FERNANDES DOS  
SANTOS DE ALMEIDA e ADV. SP229018 - CARLA MICHELE CARLINO ALVES SIMÕES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.001103-2 - LAERTE CALOURA CORSE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.001163-9 - ALINE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO  
DE SOUZA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.002276-5 - DORALICE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.002985-1 - LURDES MEDINA DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.004085-8 - JOSE ROBERTO LUCARELI (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.004655-1 - PAULO ROBERTO ZOLZAN (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.004896-1 - JOSE ROBERTO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP129434 - DAGOBERTO CARLOS DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.005365-8 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.005595-3 - SEBASTIAO JOSE DE SOUSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.005857-7 - JORGE DOS REIS SARDINHA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.006656-2 - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 -  
MILENA  
CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.006755-4 - RAFAEL POLICENO BERNARDES (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.02.008587-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO**

**TOBIAS VIEIRA**  
e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.02.010450-2 - APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 16/2009**

**O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,**

**CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração de laudos sócio-econômicos que instruem os processos de Loas;**

**CONSIDERANDO a necessidade de orientar as profissionais no sentido de instruir os laudos de maneira adequada;**

**CONSIDERANDO, FINALMENTE, que os laudos não devem ser meras atividades descritivas da entrevista elaborada,**

**RESOLVE:**

**I- Reiterar a necessidade de que as perícias sejam elaboradas "in loco", ou seja, devem ser realizadas obrigatoriamente no domicílio do autor, não podendo ser realizadas em qualquer dependência que não seja o local declinado;**

**II- Os peritos, na medida do possível, devem solicitar os documentos que embasem as respostas fornecidas as suas perguntas, v.g., certidão de nascimento, carteira de trabalho, contas de água e luz, recibo de aluguel e outros que possam robustecer e embasar o laudo pericial;**

**III- Orientar, finalmente, no sentido de que fotografias digitais são também elementos de prova que podem tornar o laudo mais completo e elucidativo para fins de valoração da prova.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.**

**Ribeirão Preto, 13 de maio de 2009.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 15/2009**

**O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,**

**RESOLVE:**

**ALTERAR o segundo e o terceiro período de férias do servidor FRANSÉRGIO DURVAL, RF 4456, anteriormente designadas nas datas de 22/06/2009 a 1º/07/2009 e de 09/12/2009 a 18/12/2009, para fruição em 13/10/2009 a 22/10/2009 e 03/11/2009 a 12/11/2009.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.**

**Ribeirão Preto, 13 de maio de 2009.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000474 - Lt. 5679**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se**

**tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989.**

**Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá**

**constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.04.002216-7 - PRIMO CASTELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SANTINA DA SILVA CASTELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007338-9 - YOLANDA DE MELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001704-4 - UILSON HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001580-1 - JOSE MARIA LIMA CESAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FATIMA REGINA CANTAREIRA CEZAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001532-1 - ISAIL VICENTE IENNE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO LERTO IENNE ; ALBERTO IENNE ; ADEMIR IENNE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA**

PESCARINI).

2008.63.04.007422-9 - DOSVANIL MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007476-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; VALDEREZ MAIA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007518-0 - ELZA MARIA AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007556-8 - JOÃO PILON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora no percentual de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989,

descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo

de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.007534-9 - VANIA MUNARETTI WOOD (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007332-8 - JOAO BATISTA CAETANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000388-4 - MIRIAM KIMIE NAKAI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; THEREZA TERUKO S NAKAI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000470-0 - ALESSANDRA REGINA MARRANHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001124-8 - LUZIA ADELAIDE FAVOTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2009.63.04.001746-9 - LOURDES ROSADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA CARMEM ROSADO CASTELLON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente de janeiro de 1989 e abril de 1990, descontando-se os percentuais então creditados.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, nos**

**percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido**

**o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda**

**a Secretaria a baixa do processo.**

**Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em**

**nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo**

**de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.04.006666-0 - ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006702-0 - OLINDA DA COSTA MINGOTTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NELSON MINGOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006156-9 - EDSON LUIZ HUNGARO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ILDA DE FATIMA CRESPO HUNGARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.005984-8 - HAROLDO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006902-7 - ALZIRA ANDREATTO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007206-3 - DANIELE ALVES MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.000322-3 - LUCILA BERNARDON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EMA BERNARDOM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.004268-0 - MAGDALENA GUIO DE TOLEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000538-4 - MARIO GENATE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CESIRA SARTI GENATE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001168-2 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001670-9 - CLEIDE SOARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002878-5 - WILLIANS ALBERTO MOSCHETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003224-7 - LUCIANA PALMERINI PESSOTO - POR PROCURAÇÃO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003226-0 - ALEXANDRE ROGERIO PALMERINI - POR PROCURAÇÃO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003608-3 - CAROLINA RASTELLI RAMALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003678-2 - JACINTA VINCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003934-5 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EGYDIA KAPLICA LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005962-9 - EDUARDO CRIVELARO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005320-2 - VALDOMIRO LUCHINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005932-0 - WALTER PERIOTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ESTER BARBOSA PERIOTTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005426-7 - SILVIO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DE LOURDES SALARO ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005372-0 - VALDIR DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA APARECIDA PASSOS DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005370-6 - LEILA CLAUDIA DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA APARECIDA PASSOS DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005368-8 - ANTONIO ARMELIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EDITHE CORAINI ARMELIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004510-2 - THEREZINHA CERVELIN SOARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SUELY SOARES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005186-2 - INEZ CARBONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NIVALDO CARBONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005232-5 - IONE SIDELI SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LUIZ VICENTE SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004908-9 - JULIA CAUS DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora, aplicando os índices dos IPC's de abril de 1990, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em

cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.002304-4 - EZIO FERRARI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SUELI GENARO FERRARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002186-2 - JOSÉ DONIZETTI DEBONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000134-6 - DURVAL DE MIRANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ROMILDA BRINTAN DE MIRANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000488-8 - ANTONIA BRANDAO OKAMATSU (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001584-9 - JOSE MARIA LIMA CESAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FATIMA REGINA

**CANTAREIRA CEZAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000390-2 - MIRIAM KIMIE NAKAI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; THEREZA TERUKO S NAKAI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001534-5 - ISAIL VICENTE IENNE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO LERTO IENNE ; ALBERTO IENNE ; ADEMIR IENNE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000472-4 - ALESSANDRA REGINA MARRANHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/475 - LOTE 5681**

**2008.63.04.002244-8 - EURICO LOPES PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/07/2009, às 11:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

**2008.63.04.002419-6 - MARIO PEREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe quanto à oitiva das testemunhas arroladas, devendo-se aguardar o cumprimento e devolução da carta precatória. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à possibilidade de oitiva de testemunhas neste JEF de Jundiaí. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 22/09/2009, às 15:00 horas. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000476 LOTE 5692**

**2008.63.04.002965-0 - MARIA INES DE FREITAS BAGGIO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) ; LUIZ ALESSANDRO BAGGIO ; LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989 no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%) e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.  
i-) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido na parte relativa ao PLANO COLLOR II, por se tratar de conta com aniversário no dia 1º (13.12572-9), uma vez que no dia 1º de fevereiro de 1991 já houve a correção de 20,21% (BTN), e no

aniversário

seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização;

ii-) JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos em relação à conta 643.1959-0 por não se tratar de conta de poupança, mas

relativa aos cruzados novos.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2008.63.04.003445-1 - LUIZ CARLOS MUNIZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003289-2 - LAERCIO FRANCISCATTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003265-0 - GIOVANA OLIVEIRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003237-5 - BENEDITA FRANCISCA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003163-2 - CREUZA VECHI DE LIMA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003295-8 - NATALINO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.002421-4 - ELIANA MEIRE FLAIBAM (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003639-3 - MARIA DE LOURDES BIASOTTO PINHEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; JOAQUIM PINHEIRO FILHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003643-5 - NEIDE DA SILVA CENCIANI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.002497-4 - ANTONIO OSVALDO DE ARRUDA LEITE (ADV. SP145659 - RINALDO FERNANDES GIMENES CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta (s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.  
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.  
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.  
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta (s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.  
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.  
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.  
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.002857-8 - SEBASTIANA PIRES (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2008.63.04.003087-1 - ANA ROSA ARRUDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003097-4 - ALVARO MORETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003169-3 - VICENTE DE PAULO RASMUSSEM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003175-9 - MARIA DO PRADO MARTINS MONTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.002347-7 - PRIMO MARTINATO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).**

**Pelo exposto:**

**I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada**

**(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter**

**havido atualização naquele mês;**

**ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada**

**(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio**

**(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%**

**(meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

**A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do**

**saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta**

**(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de**

**20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)**

**ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.002185-7 - JURANDIR LUIZ EIDE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002851-7 - MARCIA PAGANINI MATTIUZZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002395-7 - ELAINE CRISTINA EIDE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002389-1 - MARIA CLAUDETE DO PRADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.000156-5 - JOAO FERNANDO MAGALHAES - INVENTARIANTE (ADV. SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.  
Intime-se a CEF para que nos termos da proposta apresentada e aceita pela parte, proceda ao depósito dos valores apurados em conta de titularidade da parte autora, no prazo de 30 dias.  
No caso de eventual depósito judicial, determino que a agência TRF-Jundiaí da Caixa Econômica Federal efetue o pagamento à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.  
Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após o prazo de pagamento, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/477 - It. 5700**

2007.63.04.006867-5 - ALESSIO MINGOTTI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.006981-3 - LUIZ ROBERTO GUEDES VIEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005933-2 - CLEONICE MARTINS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2008.63.04.007261-0 - OLINDA MESSIAS RIBEIRO INACIO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.001615-5 - MADALENA APARECIDA GUIRELLI KATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000478 - Lt. 5721**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto:**

**i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, na parte relativa ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta**

**ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989.**

**ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada**

**(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de**

**abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.**

**iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de**

**20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de**

**1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros**

**remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

**A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do**

**saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.**

2008.63.04.007309-2 - LEONITA ANGELA DE LUCA FERRAZ BALDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007317-1 - PAULO BALDO NETO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007315-8 - KAUE FERRAZ BALDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007411-4 - MOACIR AMANCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARINA MORENO AMANCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007155-1 - BRUNO DO PRADO CORREA DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007413-8 - THOMAZ DIAS LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007401-1 - NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARCIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007393-6 - RALFO SIDNEY NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007229-4 - MAURO BRANDINI MOSCON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; APARECIDA SOUZA MOSCON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros

remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2008.63.04.007415-1 - THOMAZ DIAS LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007405-9 - NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006999-4 - ROBERTA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto,

i) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora relativo ao Plano Bresser (relativo às contas A-00120599-4 e B-

00078086-3), nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.

ii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas A-

00120599-4 e B- 00078086-3 titularizadas pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual

de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

iii) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990,

(relativo às contas A- 00120599-4 e B- 00078086-3) por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observe que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de

abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não

ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2008.63.04.007179-4 - JOSE BENEDITO GAIOTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007119-8 - LAURA FONSECA RODER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007409-6 - ARNALDO QUARESMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DA SILVA QUARESMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007407-2 - ARNALDO QUARESMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DA SILVA QUARESMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007169-1 - JOSE SPARAPAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; TEREZA APARECIDA SPARAPAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007311-0 - PAULO ROBERTO BALDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007273-7 - IRMA TACONI BRAZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ODILA APARECIDA BRAZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007275-0 - AMABILE MARCHESE PINOTTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LUIZ ALBERTO PINOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.007077-7 - HORTENCIO RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto,

**i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora relativo ao Plano Bresser (relativo às contas A-00155399-2 e B-**

**00153825-0) , nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.**

**ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas A- 00155399-2 e B- 00153825-0 titularizadas pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).**

**iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas A- 00155399-2 e B- 00153825-0 titularizadas pela parte autora, saldo básico de março abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele**

mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto:

**I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada**

**(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já**

**creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90,**

**mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter**

**havido atualização naquele mês;**

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2008.63.04.007207-5 - MAURO ALVES MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA HELENA FARINELLI**

**MACHADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.007431-0 - ANTONIA MODESTO COELHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ADEMIR COELHO X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta**

**(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de**

**20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.**

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007439-4 - THEREZA PEDRINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007435-7 - ADEMIR COELHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIA MODESTO COELHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007399-7 - LAERCIO APARECIDO DE SALES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007395-0 - RALFO SIDNEY NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007403-5 - NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARCIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.007113-7 - IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NEUSA MARIA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto,

i) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se tratar de

conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de

abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros

remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000479 LOTE 5723

2007.63.04.004459-2 - JOSE DUARTE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; APPARECIDA THEREZINHA PINTO DUARTE(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -

**MARIA HELENA  
PESCARINI).**

**Desse modo, homologo o pedido de desistência do recurso da ré e extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.**

**2009.63.04.002971-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso**

**V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento**

**de custas processuais, nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.002959-9 - LUIZ CARLOS AZEVEDO (ADV. SP219251 - VIVIANE SOARES CLÁUDIO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZADOS PARA CONHECER DA PRESENTE**

**DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV do**

**CPC. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2006.63.04.003583-5 - BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Desse modo, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO, pela inexistência de valor a ser executado em favor da autora.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se**

**tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989.**

**Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá**

**constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.04.006236-7 - DENILSON GUERRA DA COSTA (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000510-8 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) ;**

**MARIA LUIZA ROSSI QUINONES(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI QUINONES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006220-3 - ROSALINA CHIAPPETTA PRADO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003158-9 - MARIA CONCEICAO MARUJO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006584-8 - MARIA CELINA BERNARDI RAMOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001210-1 - RENE TOGNI DEL PIETRO (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS)**

**X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001302-6 - ALEXANDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON)**

**X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001290-3 - MARIA SILVANA GOMES PAES (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.002528-0 - MARIA CAROLINA VINCOLETTO ROSA (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)**

**conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora no percentual de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989,**

**descontando-se os percentuais então creditados.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,**

**maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,**

**ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em**

**nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo**

**de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.**

**Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.**

**Transcorrido**

**o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda**

**a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.04.001190-0 - JOSE MANOEL PAES (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000550-9 - MARIA INES CALDO GILIOLI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; OSVALDO GILIOLI(ADV.**

**SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA**

**PESCARINI).**

**2009.63.04.001090-6 - IRINEU MIOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001092-0 - ELIANA CRISTINA LOURENCAO NOGUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO**

**CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA**

**PESCARINI).**

**2009.63.04.001096-7 - CARLOS BUZZO (ADV. SP150576 - PRISCILA REZZAGHI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001136-4 - THIAGO MAZETTO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001138-8 - ROBERTO APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV.**

**SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001202-2 - SEBASTIANA FRANCO DI MAIO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001194-7 - MARIA LUCIA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000322-7 - VALTER MONTICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001246-0 - LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR (PELO ESPÓLIO DE LUIZ DIAS...) (ADV. SP075482 - LUIZ**

**DIAS DA SILVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001252-6 - ALCIDES JOSE GUT (ADV. SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001258-7 - JOSE ANDRE PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000308-2 - VALDERIVIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001282-4 - MARINA POLESINI DE CASTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000548-0 - ILDEU DE OLIVEIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000492-0 - VILMA MARIA INACIO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000494-3 - THEREZINHA FIORESE DREZZA - (ESPOLIO DE ANTONIO DREZZA) (ADV. SP270005A -**

**DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000496-7 - LEONILDA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000502-9 - WILSON SMITH - (OSPÓLIO DE OSWALDO SMITH) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000504-2 - JANET ALVES GASPARI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; ANTONIO PEDRO ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000506-6 - SANTINA SUZAN BERNARDI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; MARIA CELINA BERNARDI RAMOS ; OSVALDO BERNARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000508-0 - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) ; MARIA PAULA ROSSI QUINONES(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI QUINONES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000376-8 - MARIA ARAUJO COSTA (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000490-6 - CARLOS ALBERTO PERISSON (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT).**

**2009.63.04.000430-0 - LENY LYOKO BOSSO FUJIKI (ADV. SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000512-1 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000428-1 - FUJIO FUJIKI (ADV. SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000524-8 - CESTILIA MARQUI PACHIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000542-0 - ANNA FRATEZZI VECCHI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; ISMAEL VECCHI (ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); OSMAR VECCHI(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); WILSON VECCHI(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000304-5 - ERIVELTON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ANILTON PIRES DE CAMARGO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUCIMARY PIRES DE CAMARGO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARLI APARECIDA PIRES DE CAMARGO FACCIN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001778-0 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA**

e ADV.

**SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001702-0 - LAERTE ANGELON JUNIOR (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001738-0 - JOAO PAVIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001740-8 - FABIO SILVEIRA FERRÃO (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001760-3 - DANIELA CRISTINA SIMONETTE (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001766-4 - SERGIO DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NICEA ROMAN DE CASTRO(ADV. SP268098-LUCIANA CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001770-6 - RUBENS MARCUSSI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001776-7 - LUCILENE MAGALHAES (ADV. SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA e ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001692-1 - LOURDES GRECCO DA SILVEIRA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001788-3 - JACKSON LEANDRO MAGALHAES (ADV. SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA e ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001794-9 - HERMELINDO TORSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) ; TEREZA MARCHI TORSO ; MARCIA REGINA TORSO TORRES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001816-4 - JOSE HELDER BRITO REIS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001886-3 - DANIEL VITURI GALVAO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) ; TERESA GALVAO DE TOLEDO(ADV. SP176210-GIULIANE DE PAULA RODRIGUES); AVELINO DE TOLEDO(ADV. SP176210-GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA**

**PESCARINI).**

**2009.63.04.001922-3 - ALBERTO PIAGENTINI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001932-6 - JASMIRA RAMOS FABRETI (ADV. SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) ; JAIME FABRETI (ADV. SP185175-CARLOS EDUARDO CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001940-5 - SONIA REGINA VALENTE (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001292-7 - MILENA BERNARDI RICON (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001478-0 - LUCIANA CRISTINA VENDRAMINI COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001374-9 - FABIO MAION (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001378-6 - NEUSA GERONIMO DE MENDONÇA COSTA (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001436-5 - JOANNA VICTORIO IMPERATO (ADV. SP260129 - FABIO RICARDO PANZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001444-4 - MARIA DAS GRACAS PADILHA (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO e ADV. SP044322 - EVALCYR STRAMANDINOLI e ADV. SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001472-9 - JOAO COSTA CAMPOS (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001474-2 - MARIA DE LURDES RESAGHI BELLODI (ADV. SP213485 - TIBERIO AMARAL CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001476-6 - MARIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001666-0 - CESAR ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP267635 - DANIELA NERDIDO GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001480-8 - PAULO RICARDO ZORZI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001494-8 - ANDRE LUIS HAACKE PRIOSTI (ADV. SP202626 - JOSÉ MATEUS LOPES SOARES DA SILVA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001508-4 - MARIA DE LOS MILAGROS PIMENTEL (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001598-9 - PRISCILA ANGELON (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES e ADV. SP168122 -  
ARNALDO GALVÃO GONÇALVES e ADV. SP234895 - MATHEUS PENTEADO MASSARETTO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001612-0 - IRACEMA MOURA LEITE PENTEADO (ADV. SP030581 - DILCO JOSE FELTRAN) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001616-7 - LUIZ ANTONIO BOLONI (ADV. SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON e ADV. SP223610 -  
FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) ; ANGELA DE ARAUJO BOLONI(ADV. SP187682-EMERSON  
LUIS  
AGNOLON); ANGELA DE ARAUJO BOLONI(ADV. SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001620-9 - GORIZIA SECCHI DIP (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO e ADV. SP220635 - EMILIA  
ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA  
HELENA  
PESCARINI).**

**2009.63.04.000546-7 - THEREZINHA VALLI FRANCISCHINELLI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD  
BOECHAT) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000112-7 - LIZETE APARECIDA VILLA TOZONI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD  
BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000102-4 - APARECIDA IVONE VOLPI TASSO (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO  
ASSAD  
BOECHAT) ; GERSILHA TASSO(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); JUSCELINO  
TASSO(ADV. SP270005A-  
DIOGO ASSAD BOECHAT); SANTO TASSO(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000104-8 - HELENA LUIZA DIAS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006202-1 - MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENOVEZ (ADV. SP225676 - FABIANA  
DE GODOI  
SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000106-1 - ALDO ORSI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000110-3 - RINALDO PIMENTEL BOZYK (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000098-6 - RAFAEL GARONE (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000114-0 - ABIGAIL DAVID FERRARI (POR SI E PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000118-8 - ANTONIO PEDRO DE GODOI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000128-0 - AURORA BARBA MACHADO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000130-9 - MARIA DE LOURDES MACHADO DE SANTIS (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000168-1 - SONIA REGINA LONGO GODO (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000220-0 - CARMINE CAUCCI (ADV. SP069527 - ANTONIO ROBERTO LUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000088-3 - HELIO BALBINO DE CARVALHO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.000698-4 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) ; NATALINA TSIYOCO DE SANTI(ADV. SP041117-OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.0007524-6 - LUZIA MARIA GELLO FRANCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000082-2 - NEIVALDO ROBERTO SEGANTIN (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000084-6 - DELMIRA ANDREOLLI DOS SANTOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; JOSE ANDRE TEODORO DOS SANTOS(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); ROSA MARIA DOS SANTOS SCOVINI(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); TADEU TEODORO DOS SANTOS(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000086-0 - ELEITE DE BRITO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000096-2 - JURANDIR GAISLER (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000090-1 - HELENA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; JOAO BATISTA DE ALMEIDA(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006712-2 - JOSE PALACIO (ADV. SP098295 - MARGARETE PALACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006412-1 - DIRCE FARON RODRIGUES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000092-5 - ADAO DEFANTI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000094-9 - MARIA DE LURDES POLESSI ANTONELLI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; MARIA INES POLESI(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); PEDRO POLESI(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000302-1 - JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003952-7 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000292-2 - LANA CRISTINA RODRIGUES PIRES FRANCISCONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000290-9 - PEDRO PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000280-6 - ANA MARIA GASTARDO BAGNE (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000296-0 - SEBASTIÃO CARLOS ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000274-0 - NILVIA TEREZINHA CAVICHIOLI FINARDI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) ; PLINIO FINARDI JUNIOR(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI); MARCOS FINARDI(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000270-3 - SIDNEY SUPRIANO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000268-5 - CARLOS BECHIATO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA**

**CANDIDO GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000294-6 - MARIA JOSE DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.001824-0 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000254-5 - JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000222-3 - TALIA MARILIA BARROSO CARVALHO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000248-0 - SCHEILA SUELY ROSSI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI e ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; GILMAR ROBERTO ROSSI(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI); GILMAR ROBERTO ROSSI(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000256-9 - ANGELINA CASARIN MATTIUZZO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000250-8 - JOSE CARLOS FIGUEIREDO BRITO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000252-1 - RAQUEL RODRIGUES BRITO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)**

**conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente de janeiro de 1989 e abril de 1990, descontando-se os**

**percentuais então creditados.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, nos**

**percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados,**

**de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido**

**o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda**

**a Secretaria a baixa do processo.**

**Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em**

**nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no**

**prazo  
de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.04.006716-0 - MAGALI PIACENTINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; WILSON CANOVAS JUNIOR(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001662-3 - JOSE GERALDO ROELA DE OLIVEIRA (ADV. SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA) ; ASTRIDE MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP175267-CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.000994-8 - NELSON VERGILIO SALA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; DELFINA DORACI CASATTI SALA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.000852-0 - ODAIR RONCADOR (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.000866-0 - LUIZ CARLOS MUNHOZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001676-3 - DAVI PERDIZ VIEIRA (ADV. SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.006718-3 - ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP268641 - JOSE RUIVO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.004468-7 - LICINIA DE TOLEDO PENA (ADV. SP143450 - MARCIO FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001720-2 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP097689 - HELENA RODRIGUES LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.001934-6 - JOÃO SANTANA FERNANDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.001948-6 - JAIR LIGIERE (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.002492-5 - VICENTE RIZZETTO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; ALMERINDA BORRILI RIZZETTO (ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003162-0 - CLAUDIO ANTONIO DEL ROY (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

2008.63.04.006110-7 - REGINA ASSUNTA BAGNI POMPEO (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004448-1 - ANA MARIA DE LIMA E SILVA (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005770-0 - DONIZETTI APARECIDO PEREIRA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006956-8 - ELSA LOPES PIMENTEL (ADV. SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001398-1 - EDISON ORESTES PICCHI (ADV. SP277371 - VICTOR LANFRANCHI MARTINELLI e ADV. SP260081 - ANNA CAROLINA ALVES DE SOUZA OLAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000262-4 - NEYDE BEDUSCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000480-3 - NELSON ROVERI (ADV. SP067301 - ELZA MARIA MEAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000263-6 - JOAO DIOGO (ADV. SP260298 - JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) ; LIDIA BARATTI DIOGO(ADV. SP260298-JOSE LUIZ NUNES DA SILVA); LIDIA BARATTI DIOGO (ADV. SP260384-HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001394-4 - ELZA RAMPIN NIERO (ADV. SP223221 - THIAGO TADEU TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007122-8 - MARIA JOSE ZAIA MARCELINO (ADV. SP150236 - ANDERSON DIAS) ; ROBERTO MARCELINO(ADV. SP150236-ANDERSON DIAS); SULIDADE BATISTA MARCELINO(ADV. SP150236-ANDERSON DIAS); SILVANA APARECIDA MARCELINO THOMAZ(ADV. SP150236-ANDERSON DIAS); JORGE MARCELINO(ADV. SP150236-ANDERSON DIAS); PAULO SERGIO MARCELINO(ADV. SP150236-ANDERSON DIAS); ALEXANDRE MARCELINO(ADV. SP150236-ANDERSON DIAS); LUIZ CARLOS MARCELINO(ADV. SP150236-ANDERSON DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001410-9 - WALTER GUTIERREZ (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007486-2 - NELSON BEVERINOTTE (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007390-0 - GRIGÓRIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP261740 - MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

**HELENA  
PESCARINI).**

**2008.63.04.007220-8 - MARIA ELISABETH FACHERIS MANZATTO (ADV. SP186271 - MARCELO  
EDUARDO KALMAR)  
; CARLOS INACIO EBERL FACHERIS(ADV. SP186271-MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o  
saldo da(s)**

**conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora, aplicando os índices dos IPC's de abril de 1990,  
descontando-se os  
percentuais então creditados.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que  
não**

**houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos  
percentuais 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados,  
de 0,5%**

**(meio por cento) ao mês.**

**A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.**

**Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de  
poupança em**

**nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos  
em**

**cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.**

**Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.  
Transcorrido**

**o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes,  
proceda**

**a Secretaria a baixa do processo.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.04.002076-6 - SIOMARA BRUNINI MARCONDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE  
NACAMURA  
FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA  
PESCARINI).**

**2009.63.04.002078-0 - SILVANA BRUNINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA  
FRANCESCHINI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002114-0 - MIGUEL SEBASTIAO CORDEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO  
FIOREZI) ;  
BRASILINA APARECIDA VICENTIN CORDEIRO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002080-8 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA BEATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO  
CAPELETTO  
DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA  
PESCARINI).**

**2009.63.04.002084-5 - IVO SURIAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LAYDE CARLOS BALBINO  
SURIAN(ADV.  
SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP  
173.790 - MARIA  
HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002148-5 - NADYR ARANTES MORALES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM  
CERVO) ;**

**LUIZ MORALES(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002074-2 - JOSE BARBOSA DE SOUZA IRMAO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002050-0 - ALCIDES JOSE GUT (ADV. SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002014-6 - MARIA LUCIA SCHLEDORN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001980-6 - ATILIO MONTICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001942-9 - IRENE ANHOLON MARTELETTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; JOSE ROBERTO MARTELETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000310-0 - ALBERTO TESCAROLLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002558-2 - DIVA ANGELON BERGAMINI (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002752-9 - AMABILE CAZARIN RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002608-2 - SERGIO BONON JUNIOR (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002586-7 - TEREZINHA DE SOUZA ROBIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; GUMERCINDO ANTONIO ROBIS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002582-0 - JOB MALPAGA NETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA JOSE APARECIDA HEBLING MALPAGA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002578-8 - CARLA FERNANDA SGARBI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.002266-0 - ELIAS ANTONIO DE SOUSA FILHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

2009.63.04.002518-1 - PEDRO DE PAULA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; NEYDE PASSARIN DE PAULA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002514-4 - HERMELINDO TORSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) ; MARCIA REGINA TORSO TORRES(ADV. SP164751-CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002512-0 - TATIANA CARVALHO CORAZZA (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002412-7 - IVANA CHRIST (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002390-1 - THEREZINHA DO MENINO JESUS ANDREATA DE CAMARGO PIRES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001908-9 - CLEONILDE POLEZER NOGUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000260-0 - ANTONIO SANTO ALMEIDA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001804-8 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001802-4 - JOSE ARLINDO PERIN (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001800-0 - MARIA LUCIA SCHLEDORN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA CELIA SCHLEDORN (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001798-6 - EUCLIDES PERANDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA DE LOURDES TRALDI PERANDINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000264-8 - LUIZ CALCIOLARI FILHO (ADV. SP260298 - JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001814-0 - ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LAURA SOARES DE SOUZA ; KELLY CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000258-2 - FATIMA HELENA DE CAMARGO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001114-5 - THIAGO MAZETTO (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI e ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001216-2 - LUCILIO FURLAN (ADV. SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001268-0 - ESMERALDA TURCHI LOURENÇO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001278-2 - LUIZ CARLOS VITIELLO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001938-7 - HELENO DEMARCHI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; SONIA APARECIDA BUENO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001906-5 - ZILA RAMOS VENTURA PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001936-3 - GEMINIANO CIPRIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000300-8 - ANTONIA REGINA SESTI CREVILARI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000298-3 - MARCELO CARLOS CREVILARI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001910-7 - JOSE LEARDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000272-7 - PEDRO RAGAGNIN NETTO (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001902-8 - GIULIANA FROES CASTELANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001898-0 - ANTONIO PUGA VASQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; NAIR LOPES PUGA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001896-6 - ARISTEU APARECIDO PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001884-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001848-6 - ZELIA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP246862 - GABRIELA GONÇALVES CARDOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 480 /2009 LOTE 5722**

**2004.61.28.001430-8 - IDA CALLORE SUSSI (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE e ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Cadastre-se a curadora da autora nos autos, com sua representante legal. Após, intime-se os advogados constituídos da sentença, dando-se continuidade ao feito. Intime-se. Cumpra-se.**

**2004.61.28.003374-1 - CASIMIRO CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Cumpra a parte autora a decisão anterior em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.**

**2007.63.04.001676-6 - LILIAN DUTRA MONTUANI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Conforme informação do sistema informatizado do INSS o valor questionado pela autora já foi liberado e o pagamento efetuado. Assim, nada a deferir quanto a sua petição. Intime-se.**

**2007.63.04.002571-8 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**Verifico que o pedido de atualização do saldo da conta da parte autora referente a abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, foi julgado improcedente na r. sentença, de modo que a CEF, corretamente, efetuou o depósito apenas com relação aos planos econômicos contemplados no julgado. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.**

**2007.63.04.002575-5 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**Verifico que o pedido de atualização do saldo da conta da parte autora referente a abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, foi julgado improcedente na r. sentença, de modo que a CEF, corretamente, efetuou o depósito apenas com relação aos planos econômicos contemplados no julgado. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.**

**2007.63.04.002577-9 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Verifico que o pedido de atualização do saldo da conta da parte autora referente a abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, foi julgado improcedente na r. sentença, de modo que a CEF, corretamente, efetuou o depósito apenas com relação aos planos econômicos contemplados no julgado. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

**2007.63.04.007661-1 - ALCINA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES**

**GUGLIELMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Determino que a agência TRF da Caixa Econômica Federal efetue o pagamento do valor depositado à autora Alcina

Aparecida de Jesus dos Santos, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria à baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.000049-0 - OZEAS TEIXEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro o requerido pelo patrono da parte autora, expedindo-se, pois, RPVs distintas. P.R.I.

**2008.63.04.000687-0 - APARECIDO DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro o requerido pelo patrono da parte autora, expedindo-se, pois, RPVs distintas. P.R.I.

**2009.63.04.001967-3 - JOSE ALVES (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Comprove a parte autora, documentalmente, os esclarecimentos prestados em sua última manifestação nestes autos. P.R.I.

**2009.63.04.002202-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV.**

**SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**:**

Apresente a parte autora cópia integral (capa à capa) de sua CTPS, bem como comprovantes de recolhimentos que possua anteriores a 08/2002, tudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2009.63.04.002609-4 - PEDRO GOULART VIEIRA (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Determino que a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove nestes autos o indeferimento do pedido na via administrativa. P.R.I.

**2009.63.04.002839-0 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado. P.R.I.

**2009.63.04.003017-6 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o endereço constante na petição inicial e

aquele  
do comprovante juntado aos autos. P.R.I.

2009.63.04.003053-0 - LOY DE AQUINO ALBARADO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração não datado juntado aos autos. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000481 - LOTE 5727

2008.63.04.002503-6 - SENILTO FRANCISCO SIMOES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002451-2 - ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na averbação do período de 15/12/1986 a 01/11/1992 como exercido em condições especiais. Expeça-se ofício para averbação no prazo de 60 dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002500-0 - SIDINEI SCHINCARIOL (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.229,37 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) para a competência de abril/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 29/11/2007.  
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/11/2007 até a competência de abril/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 23.753,90 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.  
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002493-7 - WILSON ROBERTO PELEGRINO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.719,82 (UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de abril/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 14/10/2008.  
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 14/10/2008 até a competência de abril/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 12.239,43 (DOZE MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.  
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002466-4 - ANDERSON DESTRO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 861,22 (OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) para a competência de abril/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 08/10/2007.  
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 08/10/2007 até a competência de abril/2009, já descontados os valores recebidos a título de auxílio acidente (NB91/527.635.591-2), no valor de R\$ 16.092,87 (DEZESSEIS MIL NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.  
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002474-3 - GUILHERME BARBOSA CARVALHO (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICALLELLI) ; DJONATA PEREIRA CARVALHO(ADV. SP231884-CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICALLELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pelos Autores para reconhecer o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte com RMI no valor de R\$ 551,47 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) na data do óbito e RMA de R\$ 610,10 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS), pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social na manutenção do benefício implantado em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela, com renda no valor de R\$ 305,05 (TREZENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

para cada um dos autores, correspondente a 1/2 da renda mensal total, para a competência de abril/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB no óbito, aos 28/06/2007.

Em razão da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a manutenção do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Condeno o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas, já descontados os valores pagos a título de tutela, de modo

que, para Guilherme Barbosa de Carvalho, cabe o valor de R\$ 4.255,57 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e para Djonata Pereira Carvalho, o valor de R\$ 5.117,20 (CINCO

MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS), desde o óbito até a competência de abril/2009.

Expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, após o trânsito em julgado em nome das correspondentes genitoras. Sem

custas, nem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF. Oficie-se o INSS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária

para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou

sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de

audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores,

sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.002118-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SAULO PEREIRA DE LEMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002119-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TALES EDUARDO MARIANO TEODORO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 10/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002120-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA VENANCIO DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 09:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002121-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULCILA BATISTA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002122-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VITORIA DA CONCEICAO LOPES SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 08:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002123-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEIA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002124-4**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002125-6**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002126-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA ALCARDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 28/08/2009 09:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002127-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS CARNEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002128-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002129-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LERIANE CARVALHO XAVIER PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 12:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002130-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL APARECIDO SERRALHEIRO**  
**ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002131-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECI DA SILVA VICTORINO**  
**ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 12:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002132-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA MARIA LENHARO**  
**ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002133-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR FERRI BEZERRA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002134-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ANTONIO FABRO**  
**ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 16:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002135-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELENA QUERIGATI CARNAVAL**  
**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002136-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA PEDROSO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002137-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS MANCINI**  
**ADVOGADO: SP144279 - ANDRE PEDRO BESTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.07.002138-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA LUCIA VANNI**  
**ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002139-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO BIANZENO**  
**ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 09:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002140-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RITA PACHECO**  
**ADVOGADO: SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002141-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANE MARTINS COELHO**  
**ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002142-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUFINO VALDEMIR BRESSAN**  
**ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 17:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002143-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE APARECIDA PIRAS DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002144-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO DONIZETE KELLER**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 10:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002145-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DOS SANTOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002146-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA APARECIDA VITIS**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002147-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA -**  
**10/06/2009**  
**10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002148-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIBELE SALUSTIANO**  
**ADVOGADO: SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.07.002149-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES LAUZA CAPASSI**  
**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.07.002150-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ARGEMIRO PALEOLOGO**  
**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002151-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LASARO CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002152-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE JULIAO**  
**ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002153-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERNESTO GERALDO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002154-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002155-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON DARE**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002156-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KAUE EDUARDO LORENCO**

**ADVOGADO: SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002157-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO BRANCO**  
**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002158-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON MARIANO**  
**ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002159-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL APARECIDA ALVES**  
**ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002160-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ALFEU VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP204306 - JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002161-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DERCIDES FATIMA DOS SANTOS WOLBER**  
**ADVOGADO: SP079241 - JOSE REINALDO CHAVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002162-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BOSCO ANTUNES**  
**ADVOGADO: SP104141 - LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 45**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.002163-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO MARTINS FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002164-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM PEDRO MATIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002165-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002166-9**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002167-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002168-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002169-4**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002170-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002171-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.002172-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DILSON SANTANA BARRETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002173-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERICA REGINA DO NASCIMENTO MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002174-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENEDINA JACINTHO HONÓRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002175-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEIÇÃO CHICONE POLIDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/06/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002176-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEBORA CRISTIANE BERTOLOTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002177-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002178-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NARCI APARECIDA FERNANDES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002179-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE DOS SANTOS GUEDES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 07:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002180-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002181-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA GRAVA TINEO**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002182-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI DE OLIVEIRA BARBOSA**

**ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 07:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002183-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BEATRIZ GENEBRA DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 12:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002184-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA ORLANDINI DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002185-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAMIL RIBEIRO GOMES**  
**ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002186-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO NUNES**  
**ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002187-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA DE ARRUDA SILVA**  
**ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002188-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARQUES**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002189-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR FERREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 07:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002190-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA APARECIDA BROMBINE GOMES**  
**ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002191-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIO DA SILVA CORREIA**

**ADVOGADO: SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002192-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO FERREIRA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002193-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO ONIVALDO DELLACRODE**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002194-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO VICENSOTTO**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002195-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002196-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SILVA**  
**ADVOGADO: SP262328 - AMANDA APARECIDA GRIZZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002197-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA MARIA AMANCIO**  
**ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002198-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIL MARIANO CORAÇAR**  
**ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002199-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAIAS DE JESUS ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002200-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA ALONCO IVALER**

**ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.07.002201-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLODOALDO WAGNER BATAIERO**  
**ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002202-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP254893 - FABIO VALENTINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002203-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TAMIRES PAULA COSTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002204-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002205-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002206-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCY VENARUSSO ANDRETTA**  
**ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002207-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANDIRA DE TOLEDO BARROS**  
**ADVOGADO: SP087470 - SILVIA SALETI CIOLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002208-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO PAULO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002209-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NALTIVO MINAS**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002210-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DO PRADO**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002211-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUCA ALVES DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002212-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE POLONI**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002213-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECIR BUENO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002214-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORDALINA PINTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002215-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE BARREIRO COSTA**  
**ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002216-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE BARREIRO COSTA**  
**ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002217-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MATILDE MINETO**  
**ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002218-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVANI TELES DE ATAIDE SILOTO**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002219-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA ADELINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002220-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO HENRIQUE FERRARI**  
**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002221-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 50**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.002222-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL ALVES DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002223-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002224-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APOLINARIA NOLASCO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002225-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALÍPIO ANTONIO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002226-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERVAL APARECIDO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002227-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CAITANO NETA MACIEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002228-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCINEIA DE FATIMA BOVOLENTA TIEGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 13:20:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.002229-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO VALENCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002230-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SILVANO ROQUE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002231-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE FAGUNDES COSTA**  
**ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**PAUTA EXTRA: 14/08/2009 09:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002232-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILDA RIBEIRO ARILDO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002233-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALENTIM ANTONIO THINEU**  
**ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 07:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002234-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES BRAZUTTI VIOTTO  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002235-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GUIMARAES ROSA  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002236-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA ALVES ROMAO  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 07:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002237-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA MARIA FUIM NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002238-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002239-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON APARECIDO JACINTO  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002240-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROQUE NUNES FILHO  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002241-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CINEL  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 14:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002242-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AFONSO DE LIMA  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002243-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA JACINTA VILAS BOAS**  
**ADVOGADO: SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.07.002244-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SERGIO GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002245-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROZELI APARECIDA CORTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002246-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MILTON TELES**  
**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002247-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BATISTA**  
**ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002248-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.002249-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.002250-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APPARECIDA CAETANO DEL ALAMO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002251-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LURDES FERREIRA DUARTE MARTIMIANO**  
**ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002252-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA DE FATIMA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002253-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZALTINA DE SOUZA GONSALVES**  
**ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 07:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002254-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TANIA REGINA DE LUCENTE**  
**ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 07:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002255-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADHEMAR RABASCO**  
**ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002256-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDEU ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002257-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LESSANDRA ERNESTO**  
**ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.002258-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GABRIEL SOEER CAPARROZ**  
**ADVOGADO: SP222125 - ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 30**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**2007.63.07.002103-0 - JOSE TADEU SCARPARO (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo a desistência do recurso requerida pelo Instituto réu em petição anexada aos autos em 28/04/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int."**

**2007.63.07.004396-6 - NEUSA APRECIDA MIGUEL (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações prestadas nos autos em petição anexada em 30/10/2008 noticiando possível litispendência entre o processo autuado sob o nº 1108/98 na Comarca de Dois Corregos determino seja expedido ofício aquela comarca, devendo aquele ser instruído com a inicial, documentos a que a instruem, sentença, petição anexada aos autos em 30/10/2008 e petição de 02/12/2008, para que aquele Juízo fique ciente da existência desta ação. Manifeste-se a esse respeito o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2007.63.07.004590-2 - ARMANDO NUNES DE RIBEIRO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Comarca de Botucatu S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."**

**2008.63.07.000520-9 - EMILIO FRAIDEMBERGES (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo ao Juízo de Direito da Comarca de Barra Bonita, com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."**

**2008.63.07.000770-0 - ROSINEI APARECIDA BIAZOTI PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Comarca de São Manuel S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."**

**2008.63.07.001221-4 - NIVALDO VICTORIO LONGO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Federal de Jaú S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."**

2008.63.07.006597-8 - DAIANA OLBERA (ADV. SP061181 - ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que já há beneficiária em gozo do benefício pretendido pela autora entendo necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário, assim determino a citação da Sra. ROSALINA MARIA DA SILVA , na rua RUA FRANCISCO NICOLIELO N. 529 ZN SUL, na cidade de Pederneiras- S.P. Designo perícia médica a ser realizada na sede deste JEF pelo Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA, no dia 12/06/2009 às 12:30 horas, devendo a autora comparecer munida de todos os documentos necessários. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2010 às 11:30 horas. Intime-se MPF. Int."

2008.63.07.006952-2 - JARIB GOMES MACHADO (ADV. SP099580 - CESAR DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo sido verificado erro material no dispositivo da sentença nº 6307003039/2009, no que se refere ao nome do segurado, e considerando que erros dessa natureza podem ser corrigidos a qualquer tempo, determino sua retificação, para assim constar:

<b>DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)</b>	
Nome do segurado	JARIB GOMES MACHADO
Benefício concedido	Aposentadoria por Idade Urbana
Renda Mensal Atual	Salário mínimo
Data do Início do Benefício (DIB)	02/11/2008
RMI	Salário mínimo
Data do início do pagamento (DIP)	01/05/2009

Intimem-se Oficie-se à EADJ, para efeito da retificação."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.002958-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA ANTONIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002963-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUCINEIA ALVES DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002968-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANIL BERGAMO SEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 14:45:00

**PROCESSO: 2009.63.08.002972-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDERSON LUIS GOBO MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002978-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO LEITE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 12:15:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2009**

**UNIDADE: AVARÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.08.003006-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CAMILO ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003009-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA PAULA APARECIDA SILVESTRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 16:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009**

**UNIDADE: AVARÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.08.003040-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO DEODATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003041-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA EDITE PRESTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003042-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA MARQUES PORTAPILLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003043-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIVINO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003044-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CORREIA DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003045-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003046-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA BARTOLOMEU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003047-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 09:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009**

**UNIDADE: AVARÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.08.003064-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEM APARECIDA RAMALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003068-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CAMILA PEIXOTO GENTIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003069-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA MARTINS PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003070-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERIKA REJANE FURLAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003071-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO VALENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003072-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TARCILIA BUENO DE OLIVEIRA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.023772-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS GUILHERME PITTA DE LUCA**  
**ADVOGADO: SP010498 - CARLOS MOREIRA DE LUCA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009**

**UNIDADE: AVARÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.08.002952-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA REZENDE BARBOSA LESTE**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002953-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO NOVAGA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002954-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO BABINI**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002955-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA PEREIRA PIRES**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002956-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JORGINA PRACHEDES**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002957-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002959-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IONE OLIVEIRA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002960-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.002961-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRINA ALVES COUTO**

**ADVOGADO: SP236472 - RAPHAEL DE ALMEIDA FURQUIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002962-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORACI DE OLIVEIRA NARDI**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002964-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DIAS DA COSTA CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002965-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILZA TEREZA LUCAS**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002966-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DACIR ROLLI**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002967-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO TASCA**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002969-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL DAS CHAGAS**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002970-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARNALDO LUIZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002971-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI DE SIQUEIRA GUIMARAES**

**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002973-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA REGINA MANFRIN BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002974-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002975-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO SOARES**  
**ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002976-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON LOPES DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002977-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002979-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA MACARIO**  
**ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002980-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002981-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZETE DE FATIMA MARQUES  
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002982-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IARA DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002983-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002984-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002985-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIDIO FIUSA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP210315 - LETICIA CRISTINA PASCHOAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.002986-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA FERNANDES  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002987-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA CRISTINA SOARES FIDELIS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 14:00:00 (NO**

**DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002988-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUFROSINA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002989-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002990-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SINESIO RUFINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002991-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTENOR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002992-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA BERNARDO MENEGAZZO  
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002993-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002994-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES MENDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086531 - NOEMI SILVA POVOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.002995-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FLORENTINO GAMBINI  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.002996-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.002997-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.002998-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.002999-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003000-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003001-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SACRAMENTO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003002-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA VALERIA TOSCHI  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003003-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON RAMOS PERES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003004-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANIL DIAS GARCIA  
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003005-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELSA LOUREIRO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003007-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THIAGO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003008-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISTELA DE OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.003010-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003011-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOLANDA VIEIRA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP086531 - NOEMI SILVA POVOA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003012-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA HELENA FERREIRA MUNIZ**  
**ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003013-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROQUE MARTINS JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003014-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO ROSARIO SILVA**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003015-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003016-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FREITAS**  
**ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003017-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORINDO JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.003018-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDER LUIZ BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003019-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KELI CRISTINA SOARES**  
**ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003020-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO ALVES GARCIA**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003021-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIO DIAS GARCIA**  
**ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003022-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HENRIQUE BEZERRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003023-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRAZ CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003024-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA MACHADO RIBEIRO FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003025-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO ALVES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003026-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003027-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003028-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIDIA PEREIRA BARRETO**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003029-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILMARA PAIVA**  
**ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003030-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO APARECIDO MARICATO**  
**ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003031-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMARINA RICARDO**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003032-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA RODRIGUES ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003033-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003034-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NEUSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003035-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA NARCISO DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003036-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERVULO DOMINGOS DE TOLEDO**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003037-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTINA ALVES**  
**ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003038-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ODETE DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003039-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILZA SOARES**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003048-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003049-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR RODRIGUES NEGRAO**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 17:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003050-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANIZIO CAETANO**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003051-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADALTO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003052-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO APARECIDO FIORATO**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003053-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003054-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUZA SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003055-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMADEU CARLOS BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003056-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BENEDITO CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003057-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELINA FRANCISCA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.003058-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE MEIRA BATISTA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003059-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEOLINDO ROSA GALVAO**  
**ADVOGADO: SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003060-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003061-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MATOS DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003062-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIZA LANDI**

**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.003063-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO LANDI FILHO**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.003065-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003066-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON RAMOS**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003067-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON PIRES DO PRADO**  
**ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003073-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCY NUNES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003074-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003075-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ RAIMUNDO FELICIANO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003076-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003077-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA HELENA COSTA**

**ADVOGADO: SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003078-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA ALTAVIS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003079-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO ELIAS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003080-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE BORGES**  
**ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003081-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA HELENA COSTA**  
**ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003082-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA LEMES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003083-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO JOSE DE VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003084-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARISSE OLIVEIRA DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003085-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUGUSTA SIQUEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003086-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELAIDE GABRIEL DOS ANJOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003087-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA GOMES BRAVIN**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003088-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CRISPIM DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003089-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREIA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 17:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003090-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA EVARISTO ROSOLEN**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003091-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA BARBOSA DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003092-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA VIDOTO**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003093-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREA APARECIDA CHIARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003094-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BENEDITO**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003095-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZELIA VITORINO**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003096-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE MOTA COMOTI SUZUKI**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003097-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRASILIA PAULA SILVA GUILHERME**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.003098-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003099-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JULIA GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003100-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORIVAL VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.003101-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARTA DE VECHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003102-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AURORA ONOFRE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 13:30:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.003107-6**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - ES**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 131**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 131**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0156/2009**

**2007.63.09.010318-0 - LIGIA MARIA CUSTODIA DE MELO DE JESUS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO**

**VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de**

**conciliação, instrução e julgamento para 01 de JULHO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o**

**não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2007.63.09.010487-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA**

**NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo audiência de**

**conciliação, instrução e julgamento para 01 de JULHO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o**

**não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.01.000343-9 - KENIA MENDES (ADV. SP215032 - JULIANA DE SOUSA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e**

**julgamento para 07 de JULHO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento**

**injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.01.043362-8 - VERA LUCIA HONORATA MOREIRA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 07 de JULHO de 2009 às 13:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.000259-7 - DORGIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 07 de JULHO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.000913-0 - ANEZIO MOREIRA SANTOS (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 14 de JULHO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.000916-6 - FRANCISCO CONCEICAO DE GOES (ADV. SP214096 - CAROLINA MAISTRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 15 de JULHO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.001516-6 - CLEUSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 21 de JULHO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.001544-0 - JOSE PEDROSO CAMARGO (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI (Suspensão até 06/07/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 21 de JULHO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.001545-2 - ISABEL PEREIRA DE JESUS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 21 de JULHO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.001548-8 - MARTA DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência**

de  
conciliação, instrução e julgamento para 28 de JULHO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.001560-9 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI (Suspendo até 06/07/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 15 de JULHO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002035-6 - NEUZA BRIGIDA DA COSTA (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia social a ser realizada na residência da autora, nomeando para o ato a Dra. DULCE ALVES TAVEIRA KOLLER.2. Designo também audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06 de AGOSTO de 2009 às 13:00 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002053-8 - MARIA PAULINO ALONSO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 22 de JULHO de 2009 às 13:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002210-9 - VANDERLEIA ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 15 de JULHO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002213-4 - MARIA HELENA PACHECO MELLO (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 22 de JULHO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002812-4 - ANGELA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 28 de JULHO de 2009 às 13:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002835-5 - CARLOS ALBERTO AZARIAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29 de JULHO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002963-3 - APARECIDA NORBERTO GOBBO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 22 de JULHO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002978-5 - SEBASTIAO GOBBO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 28 de JULHO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.002996-7 - MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04 de AGOSTO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.003060-0 - MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 28 de JULHO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.003061-1 - MARCIO DA ROCHA PAIVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29 de JULHO de 2009 às 14:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.003599-2 - SIDILA PEREIRA DE SOUZA BENITEZ (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.003897-0 - FRANCISCO TENORIO PEREIRA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não

**comparecimento**

**injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.003969-9 - ELENITA MARIA SCHMIDT (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; SHIRLEY SCHMIDT MANDARI (ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) ; ANGELICA SCHMIDT MANDARI (ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) :**

**1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 02 de JULHO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.004284-4 - ALINE GABRIELE ARAGAO DA SILVA (ADV. SP105991 - JOSE GONCALO VALADARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04 de AGOSTO de 2009 às 15:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.004320-4 - RITA PEIXOTO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ e ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS); JOAO VALTER FERREIRA JUNIOR ; LEONARDO RODRIGUES FERREIRA(ADV. SP060608-JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 19 de AGOSTO de 2009 às 13:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.004362-9 - KUNIO SUZUKI (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 05 de AGOSTO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.004366-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 26 de AGOSTO de 2009 às 13:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.004999-1 - ELIANE MARIA MAIA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 12 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.005253-9 - DIRCE ALVES BEZERRA (ADV. SP109754 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e**

juízo para 12 de AGOSTO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.005505-0 - ALEXANDRA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; THIFANY PEREIRA DE LIMA (ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06 de AGOSTO de 2009 às 13:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.005797-5 - PAULO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 18 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.006456-6 - PAULO HENRIQUE EREMITA DA MATA (ADV. SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.006511-0 - AVANIR APARECIDA DE CARLIS NASCIMENTO (ADV. SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 13 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.006606-0 - MARIA EDUARDA SENA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RAFAEL DA SILVA (ADV. ) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 20 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o co-réu.Intime-se.

2008.63.09.006675-7 - JOSE ASSIS GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 13 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2008.63.09.006756-7 - ELIANA JOSE (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL

**DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 13 de AGOSTO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.006832-8 - NILCE PRECIOSO DE ALMEIDA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 18 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.006955-2 - ALINE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 25 de AGOSTO de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.006968-0 - TATIANE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); THAIS DA SILVA LIMA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); FELIPE DA SILVA LIMA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); YASMIN DA SILVA LIMA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 27 de AGOSTO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.007876-0 - CLECIDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 25 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.008270-2 - JOAO ROSA (ADV. SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 26 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2008.63.09.008273-8 - CRISTIANE AP LEMES SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 26 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.**

**2009.63.09.001936-0 - ROSELI DE MACEDO MOREIRA (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o erro material no dispositivo da 4951/2009, retifico a data da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para fazer constar a data correta designada, 04 de fevereiro de 2010, às 16 horas.Ficam mantidas as demais disposições da referida .Intimem-se as partes.**

**2009.63.09.002225-4 - GILBERTO PEDRO CHAVES (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato, CONCEDO ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente extinção do processo, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.Intime-se.**

**2009.63.09.002319-2 - FRANCISCO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002334-9 - MIYA SUENAGA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002337-4 - OTAVIO YASSUO SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0158/2009**

**2005.63.09.006204-0 - IVANI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora, por AR, para que traga aos autos cópias legíveis do RG e CPF, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.**

**2006.63.09.001605-8 - MÁRCIA DE MORAES SANTANA FEIJÓ E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); PAULO MARRANO FEIJÓ(ADV. SP201234-JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Não é da competência do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes julgar a presente ação, haja vista se tratar de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos. A causa versa estritamente a respeito do contrato firmado, isto é, tal instrumento figura como objeto principal da lide. Assim, o valor da causa deve ser o valor do contrato avençado, o que não ocorre quando se discute apenas o parcelamento da dívida ou a suspensão dos efeitos do leilão. Neste momento, vejamos o que dispõe o Código de Processo Civil acerca desta matéria: "Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:...) ,V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;...) ." Faz-se mister, também, trazer à colação alguns julgados atinentes a esta matéria, quais sejam: PROCESSO CIVIL. SFH. VALOR DA CAUSA. AMPLA REVISÃO DO CONTRATO. VALOR DO CONTRATO. 1 - Nas demandas concernentes ao SFH que envolverem parcelas vincendas, o valor da causa corresponderá à soma de 12 (doze) parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei n. 10.259/01. 2 - Quando a pretensão relacionar-se à ampla revisão contratual, o valor atribuído à causa deverá ser o equivalente ao valor do contrato revisando, nos termos do inciso V do art. 259 do Código de Processo. 3 - Agravo provido." (RELATOR JUIZ HIGINO CINACCHI - TRIBUNAL - 3ª REGIÃO - AG - 285619 - Proc: 200603001115844 - Data da : 06/08/2007 - Documento:**

TRF300125171 - DJU 21/08/2007 - página 612) (destaquei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SFH. SACRE. DL 70/66. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA.

LEI 1060/50. DESNECESSIDADE DE PROVA DA PRECARIEDADE FINANCEIRA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM.

RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. VALOR DO CONTRATO. INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (...). 3. O valor atribuído à causa deverá ser o valor do

contrato, nos termos do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil. 4. Tendo os agravantes fixado o valor da

causa em quantia superior a 60 salários mínimos, é de ser mantido o feito no Juízo ao qual foi distribuído. 5.

Agravo

provido." (RELATOR JUÍZA RAMZA TARTUCE - TRF - 3ª REGIÃO - AG - 277649 - Proc: 200603000848840

- Data da :

05/03/2007 - DJU 24/07/2007 - página 688) (destaquei)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA

FINANCEIRO DA

HABITAÇÃO. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. De acordo com a

jurisprudência dominante, nas ações em que se discute o valor de prestações vincendas relativas a contrato realizado sob

as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, o cálculo do valor da causa deve ser igual à diferença entre o valor

da prestação cobrada pela CEF e o valor da prestação que entende devido o mutuário, multiplicada esta diferença por

doze. 2. Na espécie, a pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo 3º, §2º, da Lei

10.259/01, para a solução da contenda, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de

indébito e compensação de valores. 3. Inaplicável ao caso a regra de competência trazida na Lei dos Juizados Especiais

Federais, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas. 4.

Agravo de instrumento provido." (RELATOR JUIZ COTRIM GUIMARÃES - TRF - 3ª REGIÃO - AG - 283135 - Proc:

200603001036178 - Data da : 22/05/2007 - DJU: 08/06/2007 - página 323) (destaquei)No caso em tela, é nítido tratar-se

de ação que versa sobre revisão contratual, que tem como objeto o inteiro teor do contrato e sua validade. Como já

exposto e demonstrado, nesses casos o valor da causa é o valor do contrato firmado, de sorte que, para fins de valor da

causa e conseqüente fixação da competência, entendo que o valor deve ser atualizado até o momento da propositura da

demanda, em novembro de 2005 (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 80089, processo 199500609576/PA,

SEGUNDA TURMA, DJ 21/10/1996, p. 40234, Relator(a) FRANCISCO PEÇANHA MARTINS). No caso em tela o valor

total do contrato correspondia, tanto na data de sua assinatura como na data do ajuizamento da ação, a mais de sessenta

salários mínimos. Sendo assim, o valor da causa ultrapassa o valor limite fixado como competência dos Juizados Especiais

Federais, determinado pela Lei 10.259/2001, em seu artigo 3º, que assim dispõe: "Compete ao Juizado Especial Federal

Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos,

bem como executar as suas sentenças". Destaco, ainda, que mesmo em 12/02/2007, data da audiência realizada neste

juízo, também o valor do saldo devedor excedia sessenta salários mínimos, conforme proposta de

conciliação:"Manifestação do Preposto da CEF: Propõe o pagamento à vista no valor de R\$ 30.700,00, mais R\$ 1.535,00

relativos aos honorários advocatícios, num total de R\$ 32.735,00 ou, alternativamente, a reestruturação da dívida, com a possibilidade de novo financiamento pelo sistema SACRE, de R\$ 33.200,00, mais R\$ 1.660,00, num total de R\$ 34.860,00, mais R\$ 40,00 de seguro, com juros de 8% em 55 meses." Por fim, merece especial destaque o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da fixação do valor da causa em casos como o dos autos virtuais:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. As causas vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, embora em alguns casos aparentem enquadrar-se na alçada dos Juizados Especiais, sempre giram em torno de valores expressivos, à vista das repercussões do julgado no saldo devedor; devem, por isso, ser processadas e julgadas no Juízo Comum, seja federal, seja estadual, conforme a natureza das pessoas jurídicas nelas envolvidas." (CC 65620/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/08/2007, DJ 01/02/2008 p. 419)esta forma, mostra-se patente a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por último, que ao se reconhecer sem nenhuma competência para apreciar o feito, não pode o Juiz apreciar pedido de medida liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela, ainda que o faça de forma bem intencionada; é que a instrumentalidade do processo não se sobrepõe às regras de competência funcional. Por esse motivo deixo de apreciar o pedido de "concessão de medida liminar" formulado pela parte autora na petição inicial. Ante o exposto, ausentes as razões que justifiquem o julgamento do presente feito por este Juizado Especial Federal, determino a extração de cópias de todos os arquivos anexados aos autos virtuais, inclusive desta, e, após, a devolução dos autos físicos (processo nº. 2005.61.00.027599-1) à 16ª Vara Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciário do Estado de São Paulo. Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo de competência por razões de economia processual, já que o formato dos Juizados Especiais Federais comporta, mormente, autos virtuais. Contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juízo declinado, fica desde já suscitado o conflito. Providencie a Secretaria a baixa dos autos virtuais e as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

2006.63.09.004185-5 - DAVI JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do parecer da contadoria, oficie-se ao INSS requisitando cópia do Processo Administrativo (PA)- NB: B 42 - 114.246.533-8 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PINHEIROS, rua Butantã, 68, CEP 05402-600 - APS 21.003.030. Prazo 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Por fim, retornem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.09.004800-0 - ROSANGELA APARECIDA BARRETO (ADV. SP157484 - LUCIANA BEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a habilitação de Rosangela Aparecida Barreto, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes a alteração do pólo ativo da demanda. Em face do certificado pela Secretaria, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a concessão administrativa do benefício ora requerido, esclarecendo, inclusive, se há créditos remanescente em favor do segurado falecido. Em igual prazo, apresente cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG). No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.63.09.004813-8 - FILOMENO MARTINS PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Intime-se, pessoalmente, o Dr. Claudinet Cezar**

**Crozero, perito judicial, para prestar esclarecimentos, nos termos da 6301070064/2008 de 20 de outubro de 2008.2.**

**Designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 07 de julho de 2009 às 09h30min., neste juizado e nomeio**

**para o ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS .3. Ficam as partes intimadas para apresentar**

**quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora**

**intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que**

**dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da**

**data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova**

**técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.**

**2007.63.09.007597-3 - MARIA JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro a habilitação de Maria José Dias da Silva, nos termos do**

**artigo 112 da Lei nº 8.213/91, pois habilitada à pensão por morte, conforme Carta de Concessão anexada aos autos.Providencie a Secretaria às anotações pertinentes para a alteração do pólo ativo.Concedo a parte autora o**

**prazo**

**de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre a negativa da localização da "empresa Diogo Transportes Rodoviários**

**Ltda", fornecendo, se for caso, endereço atualizado, bem como, em igual prazo, apresente cópia legível do seus documentos pessoais (CPF e RG).Intime-se.**

**2008.63.09.004007-0 - JOSE DAMIAO (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos. Frustrada a tentativa de conciliação, encaminhe-se os autos à Contadoria para**

**elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado**

**o pedido de antecipação de tutela.**

**2008.63.09.005519-0 - ANTONIO MATIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS**

**CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o INSS, no prazo de 10**

**(dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Intime-se.**

**2008.63.09.006629-0 - JOSE CAMILLO (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da**

**obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635, do**

**CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção**

**a título de imposto de renda.Intimem-se.**

**2009.63.09.001752-0 - MARTINHO GONÇALVES FREITAS FILHO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e**

**comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do**

**Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndencia" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de**

**Processo Civil)**

entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.001929-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.001969-3 - WALDINEI ROSA DE LIMA (ADV. SP056164 - LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002074-9 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002091-9 - ADOLFO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002094-4 - SILVERIO AFONSO RIBEIRO (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002104-3 - ROMILDO GOMES CARDOSO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002105-5 - GERALDO VOLTOLIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002108-0 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002110-9 - DANIELE APARECIDA CORREIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002112-2 - DANIELE APARECIDA CORREIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002122-5 - MANOEL DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002129-8 - MARIO FERNANDES (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002231-0 - JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002233-3 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002236-9 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002256-4 - URAIDE MALAVAZZI HARTMANN (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do**

Código de  
Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos  
virtuais.Publique-se.  
Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.  
2009.63.09.002257-6 - URAIDE MALAVAZZI HARTMANN (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte  
autora para que  
informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do  
mérito  
(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do  
Código de  
Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos  
virtuais.Publique-se.  
Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002258-8 - URAIDE MALAVAZZI HARTMANN (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte  
autora para que  
informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do  
mérito  
(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do  
Código de  
Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos  
virtuais.Publique-se.  
Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002261-8 - JOAO ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que  
informe e  
comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo  
267 do  
Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de  
Processo Civil)  
entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se.  
Intimem-se as  
partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002264-3 - ARNALDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte  
autora para que  
informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do  
mérito  
(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do  
Código de  
Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos  
virtuais.Publique-se.  
Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002267-9 - JUVENAL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA  
RODRIGUES  
PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265)  
: Intime-se a  
parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do  
feito sem  
resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa  
julgada" (artigo  
301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos  
autos  
virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002268-0 - ALAOR DALNEI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :**

**Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002320-9 - JOÃO ANTONIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002332-5 - ALCIDES DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002335-0 - SANDRA MACHADO PINHAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM

**PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA**, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002346-5 - SEBASTIÃO COSMO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265)** : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM

**PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA**, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002347-7 - AKIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265)** : Intime-se a parte autora para que informe e

comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil)

entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM **PREJUÍZO DA**

**DETERMINAÇÃO ACIMA**, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do

artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo

à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada"

(artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos

virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002348-9 - APARICIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que**

**informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**

**(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de**

**Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.**

**SEM**

**PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na**

**parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)**

**para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer**

**proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência"**

**ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"**

**anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002354-4 - DILCE MARIA DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que**

**informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**

**(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de**

**Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.SEM**

**PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na**

**parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)**

**para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer**

**proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência"**

**ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"**

**anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002356-8 - KUNIO SUZUKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que**

**informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do**

**Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil)**

**entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA**

**DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do**

**artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no**

**prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo**

**à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada"**

**(artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado**

aos autos

virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002357-0 - AMELIA TAKAHASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e**

**comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do**

**Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil)**

**entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA**

**DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do**

**artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no**

**prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo**

**à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada"**

**(artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos**

**virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002358-1 - ELIAS DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e**

**comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do**

**Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil)**

**entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA**

**DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do**

**artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no**

**prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo**

**à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada"**

**(artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos**

**virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002359-3 - JOAO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que**

**informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**

**(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de**

**Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como**

**o disposto na**

**parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)**

**para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer**

**proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de**

**"litispêndência"**

ou **"coisa julgada"** (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no **"termo de prevenção"** anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002362-3 - GERALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que**

**informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**

**(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de**

**Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM**

**PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na**

**parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)**

**para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer**

**proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência"**

**ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"**

**anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002363-5 - OTÁVIO RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e**

**comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do**

**Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil)**

**entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA**

**DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do**

**artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no**

**prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo**

**à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada"**

**(artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos**

**virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002364-7 - SATOSHI SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e**

**comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do**

**Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil)**

**entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA**

**DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do**

artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002365-9 - DECIO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002366-0 - PRISCILA LURY SATO KAWASAKI HOTTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002367-2 - AMÉRICO KAZUMI SAITO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do

Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na

parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)

para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência"

ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"

anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002368-4 - DANILO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que

informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na

parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)

para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência"

ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"

anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002369-6 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que

informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM

PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na

parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)

para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência"

ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"

anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002370-2 - LUCILA MENDES NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que

informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002371-4 - JORGE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.002372-6 - JOSE CASEMIRO DA MATTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002374-0 - CARLOS ROBERTO CARNEIRO NISTICO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002375-1 - CRISTIANE MAYUMI SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.**

**2009.63.09.002384-2 - TOMOCA SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)**

para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002385-4 - PEDRO GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002387-8 - OLIVIO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002388-0 - MIYO TSUZUKI NOGUTI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do

Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.

**SEM**

**PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA**, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na

parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)

para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência"

ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"

anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002390-8 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que**

informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002392-1 - ELVIRA TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que**

informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

(artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.**SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA**, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na

parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF)

para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência"

ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"

anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002393-3 - CLEIDE GEREVINE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e**

comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil)

entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. **SEM PREJUÍZO DA**

**DETERMINAÇÃO ACIMA**, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do

artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para

que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002394-5 - JOSE MARIA DE MORAIS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, e tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002586-3 - GILMAR LEMOS DE JESUS (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

**2009.63.09.002590-5 - MIRIAN RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela(s) apontada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Ata de Distribuição Automática**

**Relação dos Processos Distribuídos no Período de 14/05/2009 à 15/05/2009 e Republicação do processo n.º 2009.63.11.002904-2, distribuído em 03/04/2009.**

**Nos processos abaixo relacionados:**

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:  
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.  
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 03/04/2009**

**PROCESSO: 2009.63.11.002904-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SHIRLEY GOMES DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.003633-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALBERTINA MONTEIRO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003634-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO PESTANA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003635-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIELLI CATARINA DE OLIVEIRA NOVAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003636-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DULCINEA GONCALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.11.003637-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA MARIA DE JESUS DE SABOYA ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003638-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIUZA PIRES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 31/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003639-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON DE OLIVEIRA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003640-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA CAROBINA**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003641-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: UMBERTO MORAIS**  
**ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003642-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO RAMOS DOS PASSOS**  
**ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003643-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SIMAO MARTINS LISBOA**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/06/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003644-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANELITO ALVES AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003645-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITAMAR CRISTINA DE MELO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/06/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/06/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003646-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA LIMA**  
**ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003647-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELINA DOMINGUES PERES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/05/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003648-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENIS SILVA LEITE POTENZA**  
**ADVOGADO: SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003649-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO INACIO**  
**ADVOGADO: SP147916 - ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003650-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS EDUARDO LOUREIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003651-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WADIR AUGUSTO**  
**ADVOGADO: SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003652-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DORIDELLI**  
**ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003653-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ALVES CAPELA FILHO**  
**ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003654-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003655-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA ROSA DE SOUZA FLORES**  
**ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003656-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ VIEIRA DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003657-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENO MANOEL DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003658-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPÓLIO DE JOSÉ EUSTÁQUIO MENDES VELOSO**  
**ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003659-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMANDO TADEU GUASTAPAGLIA**  
**ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003660-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO APARECIDA MANZOTTI**  
**ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003661-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUMERCINDO JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003662-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL SILVIO PENHA**  
**ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003664-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NICANOR DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003666-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENIRA MARINHO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003667-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELICE NOVAIS CRUZ**  
**ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.11.003663-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003665-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROBERTO CAIRIAC**  
**ADVOGADO: SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003668-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA JORGE CORDEIRO**  
**ADVOGADO: SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS ANTONIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 36**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009**  
**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.003669-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORIOVALDO GALVAO BUENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/06/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003670-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/06/2009 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 10:20:00 3ª)**  
**ORTOPEDIA -**  
**18/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003671-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIRENE GOMES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003672-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO DONIZETE RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/06/2009 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 29/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003673-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LENIRA JESUS SILVA ADDARIO**  
**ADVOGADO: SP254279 - EVELYN DIAS RAPOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003674-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO SENA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP075145 - CARLOS ALBERTO FERREIRA GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003675-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVA QUEIROZ PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/06/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003678-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VICENTE FERREIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003680-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATA FRANCISCA DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003681-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE DE JESUS FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003682-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AGUIDA CAVALCANTI**  
**ADVOGADO: MS006883 - WALDINO PEREIRA DE LUCENA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003683-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA EDIVALDA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003684-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSOM PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003685-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOILDA DE MELO LIMA**  
**ADVOGADO: SP086222 - AMAURI DIAS CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003686-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003687-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIVA PIMENTEL**  
**ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003688-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS FONTES DO ESPIRITO SANTO**  
**ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003689-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA NOGUEIRA MARINHO**  
**ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/06/2009 11:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 29/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003690-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003691-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: COSME VIEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003692-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SORAYA ADIB NAGIB ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.11.003676-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE JOSE BASILEU GODOY FILHO**  
**ADVOGADO: SP099926 - SUELI DE SOUZA NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003677-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO JOSE DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP219292 - ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003679-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000193**  
**UNIDADE SANTOS**

**2008.63.11.006718-0 - MASSAYURI SASAKI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X**  
**CAIXA**  
**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**  
**consta, assim**  
**decido:**

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos**  
**termos do**  
**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)**  
**conta(s)**  
**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já**  
**creditados a**  
**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou**  
**renovadas pela**  
**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**  
**inciso I,**  
**do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s)**  
**pela parte**  
**autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção**  
**monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos**  
**termos do**  
**artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e**  
**nos termos**  
**do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o**  
**juízo**  
**da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos**  
**termos da**  
**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros**

contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido

da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001561-4 - HELENA MARIA SIMOES TABOSA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000733-2 - MARCO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000781-2 - MARIA CLARICE BERTO (ADV. SP218327 - PETRONILHO IZOCLYDES MONTEZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000782-4 - MARIA CLARICE BERTO (ADV. SP218327 - PETRONILHO IZOCLYDES MONTEZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006210-7 - ESPÓLIO DE IRACY GUIMARÃES RANGEL (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY e ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) ; ESPOLIO DE JOSE ROBERTO SIDOW RANGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001423-3 - JOAO BATISTA GROSSO (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001458-0 - EUSIQUIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

2009.63.11.001537-7 - MARIA LUQUE AVANCINI (ADV. SP074963 - WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG e ADV. SP235444 - BARBARA FELIX FAZZANO GADIG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001541-9 - KHANA LEIA IAKOVLEVNA GOUTMAN (ADV. SP137810 - ALVARO REBELLO DA SILVA JUSTO e ADV. SP135251 - SONIA MARIA DIAZ CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000732-0 - FATIMA CONCEICAO RANHA FERNANDES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001671-0 - MARIO IORIO GABRIEL (ADV. SP216676 - ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001727-1 - ELISA FERNANDEZ GUIOMAR (ADV. SP112365 - ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001728-3 - MARIANA MARRARA VITARELLI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001740-4 - JOSE FERNANDO CAPUANO DE FIGUEIREDO (ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001741-6 - MONICA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001794-5 - ORLANDO DE CASTRO NETO (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001800-7 - MARCIA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002068-3 - CLAUDIA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002923-6 - ROBERTA BRAGA CAVALLINI SENCINE (ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000609-1 - WALTER DE PAULA DAVID (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000610-8 - WALTER DE PAULA DAVID (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002369-6 - HAYDEE TORNATORE DE FREITAS (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE

**MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal**

**3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte**

**autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de**

Processo Civil,  
para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,  
no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas  
na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na  
Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção  
monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.  
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da  
Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros  
contratuais de  
0,5% ao mês.  
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em  
que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.  
A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das  
contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os  
que  
encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo  
contendo  
dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência  
judicial e  
sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.  
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte  
autora,  
mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da  
Lei nº  
9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.  
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo  
de 10  
(dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o  
pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua  
família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000444-6 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) ; MARIA DO CARMO AMADO FERNANDES(ADV. SP237746-TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000533-5 - ROXANA MONTIEL RUIZ (ADV. SP233018 - PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA) ;  
MARILUZ SCAGNOLATO(ADV. SP233018-PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001417-8 - MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA (ADV. SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001552-3 - ISAURA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e  
ADV.**

**SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001344-7 - LEOPOLDO CESAR CAPITAN DIEGUEZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV.**

**SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) ; LISETE MARIA**

**GIMENEZ DIEGUEZ(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); LISETE MARIA GIMENEZ DIEGUEZ(ADV.**

**SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); LISETE MARIA GIMENEZ DIEGUEZ(ADV. SP258611-LEONARDO**

**RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001343-5 - LUCIA MARIA PINTO SOVERAL (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001280-7 - HELENA DUARTE ARAUJO (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001279-0 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA**

**MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006623-0 - NEDER SIMÃO DIB DAUD (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO e ADV.**

**SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001556-0 - DANIEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006961-8 - MARIA REGINA ALONSO DAUD1 (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008499-1 - AURELIO LUIZ PEZUTTO (ADV. SP256245 - FERNANDO DO VALLE NETINHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001681-3 - REINALDO FERNANDES JOAQUIM (ADV. SP205327 - REINALDO FERNANDES JOAQUIM) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006962-0 - MARIA REGINA ALONSO DAUD1 (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007809-7 - NILSE PERCHAK SANT ANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006964-3 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO e**

**ADV. SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006963-1 - MARIA REGINA ALONSO DAUD1 (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001744-1 - IRACI RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001751-9 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP038600 - CATARINA AUGUSTA PEREIRA) ; ROBERTO GARCIA CHAVES(ADV. SP038600-CATARINA AUGUSTA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002113-4 - MIRIAM GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000842-7 - NANCI NABUOSUKE YAMAMURA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000931-6 - CESAR ANTONIO ZANGRANDE (ADV. SP200079 - ELAINE D'ANNUNCIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000930-4 - ANTONIO DIRCEU ZANGRANDE (ADV. SP200079 - ELAINE D'ANNUNCIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000662-5 - ACCACIO ANCIAES PAROLA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000996-1 - LUCIA AULICINO (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001246-7 - IRINEU CARDOSO (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) ; FLORISE EMIDIO DO NASCIMENTO CARDOSO(ADV. SP237746-TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002098-1 - NEIDE CORDEIRO RODRIGUES (ADV. SP225641 - CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) ; IVO RODRIGUES(ADV. SP225641-CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001184-0 - IRANI DOS SANTOS KRUSE (ADV. SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES e ADV. SP186268 - MÁIRA SILVA CUNHA) ; ESPOLIO DE WILLI HERBERT(ADV. SP186268-MÁIRA SILVA CUNHA); ESPOLIO DE WILLI HERBERT(ADV. SP115620-ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002332-5 - VANESSA LANZILOTTI PENA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001190-6 - ONICE MARIA DE MELLO (ADV. SP116251 - ATTILIO MAXIMO JUNIOR e ADV. SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001242-0 - JOSE CARLOS PACHECO DE JESUS (ADV. SP169171 - ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária**

**neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do**

**artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos**

**do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento**

**da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.001906-1 - ELIANE SOUZA MALAVASI (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008525-9 - RUBENS DE OLIVEIRA ASSIS (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS e ADV.**

SP229452 -

FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002270-9 - MARIA MATOZINHO DA SILVA ROXO (ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001908-5 - LAURO VALLEJO VASQUES NETO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001968-1 - NATALIA MALAVASI VALLEJO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001971-1 - ELISABETH MALAVASI VALLEJO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000619-4 - HENRIQUETA MARIA VILARINHO (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001785-4 - MARINA GONCALVES VIGARO (ADV. SP230938 - GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES e ADV. SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000620-0 - GIROLAMO PERRICONE (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002386-6 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000618-2 - ALICE DE BARROS PINTO E SILVA (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001737-4 - ROSA DE JESUS ALVES (ADV. SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001839-1 - ZIZELINA MOTA DE LIMA (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001838-0 - MARIA MANUELA ANDRINO DA CONCEICAO (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) ; AMERICO MANUEL DA CONCEICAO(ADV. SP066441-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001571-7 - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000621-2 - MARIZA LOUSADA LAMAS (ADV. SP144081 - GIZELA DA SILVA CANHEIRO VARVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001456-7 - ADELA SIMON PEREZ (ADV. SP107163 - HERMINIA PRADO LOPES e ADV.**

**SP016878 - LUIZ**

**FLAVIO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000989-4 - RENATO FIGUEROA MELO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000991-2 - ZULEIKA DE ALMEIDA SENGER GONCALVES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001387-3 - HELOISA MARIA PRIETO SILVEIRA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001337-0 - JOSE GREGORIO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA) ; ADORACI PEREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP062891-HELIO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.001363-0 - FERNANDO DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a**

**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela**

**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal**

**4. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte**

**autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**5. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do**

**artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros**

contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a**

**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela**

**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte**

**autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001766-0 - CLAUDIO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP253280 - FLAVIA BENTES CASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000738-1 - JOAO DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) ; NEIDE SILVA TAVARES(ADV. SP265231-ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001720-9 - DALVA FRANBACH MONTI (ADV. SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000739-3 - NICANOR BOMFIM LEMOS (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001750-7 - LEONEL ZIRON GOMES (ADV. SP162726 - CRISTIANE MARQUES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança**

**objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este**

**anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal**

**3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do**

**artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos**

**do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento**

**da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.001438-5 - DANIEL ADOLFO HOJDA (ADV. SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA)**

**X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002542-5 - CLEA MARA DE FREITAS PERINI (ADV. SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001256-0 - ALBANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP222750 - FÁBIO FIGUEIREDO LOPEZ e  
ADV.  
SP209347 - NICOLA MARGIOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO  
TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001397-6 - MARIA VILMA ANDRADE CRUZ (ADV. SP095150 - ADELSON FERREIRA  
FIGUEIREDO) ;  
ORLANDO CORREIA CRUZ(ADV. SP095150-ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000212-7 - GUEDES MARQUES DE SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO  
GONÇALVES  
DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008434-6 - MARIA HELENA GERALDINI TORRES (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE  
PAULA  
CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001638-2 - LUCI DE OLIVEIRA (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos  
autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos  
termos do  
artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)  
conta(s)  
titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança  
objeto da  
presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este  
anterior a  
vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89),  
deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido  
da inicial.**

**2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,  
inciso I,  
do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte  
autora  
referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção  
monetária  
neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos  
termos da  
Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão,  
ainda,  
ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do  
NCC c.c. o  
art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos  
termos da  
Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros  
contratuais de**

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001949-8 - JOSE AGENILSON NETO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001164-5 - ESPOLIO DE PEDRO DE JESUS PARADA (ADV. SP184403 - LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a**

**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela**

**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89),**

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000972-9 - CATARINA GARISTO LAGE (ADV. SP253523 - GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000652-2 - MARIA JULIA SOARES BARBOSA (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001459-2 - IZABEL CRISTINA DO AMARAL FERREIRA (ADV. SP190973 - JOYCE FERREIRA LEITE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já

creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000887-7 - BENEDITO TADEU TEIXEIRA (ADV. SP037559 - MIGUEL ELIEZER SABINO) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002075-0 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001596-1 - JOSE DOS ANJOS AFONSO (ADV. SP155685 - BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002384-2 - NEIDE DA SILVA VALEJO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua**

família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001361-7 - RUBENS MARTINS DE CASTRO (ADV. SP197662 - DEBORAH IBRAHIM MARTINS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008597-1 - THEREZINHA DE JESUS DE BARROS (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON e ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.11.001777-5 - PEDRO MARIANO FERREIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000194**  
**UNIDADE SANTOS**

**2009.63.11.002424-0 - ANGELINA IZABEL MARTINS FERNANDES (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de**

**desistência da ação independe da anuência do réu".**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2009.63.11.001769-6 - DARIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP140570 - ADRIANA PEDRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.008044-4 - JAILTON RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO**

**O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

2008.63.11.003153-6 - FLAVIO DE LUNA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.002172-5 - JORGE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.002071-0 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.011260-0 - EDSON BEZERRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007532-1 - NIDIA MARIA LEAO (ADV. SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007909-0 - MARCOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007910-7 - SILVIO GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.011340-8 - JENECI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.001810-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.11.012136-0 - MANOEL FRANCISCO VAZ (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.11.011792-6 - BENEDITO LUCIO DE SOUSA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.11.011793-8 - OLIMIRIO TERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.11.011794-0 - FERNANDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.11.011796-3 - CLAYTON PAES MARINHO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002307-6 - JOSE HIPOLITO RIBEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.11.012140-1 - SALVADOR SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.001392-0 - JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO

**COELHO) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.006050-0 - JOSE ANTONIO NEVES CACAO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .**

**2007.63.11.009274-0 - GEREMIAS TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO  
AMARAL SANTOS) ;  
DANIEL ANTONIO OLIVEIRA(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .**

**2007.63.11.009273-9 - ALMIR FAGUNDES BASSEDA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL  
SANTOS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.004283-9 - MARCOS ISSAMU TORYAMA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE  
QUADROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste  
Juizado  
para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO  
DO MÉRITO,  
nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**2007.63.11.009658-7 - MARTINHO BONFIM SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)  
X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica  
designada, extingo  
o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.  
Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**2008.63.11.008275-1 - RONALD MATIAS (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO  
GONÇALVES) X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado  
para o  
julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO  
MÉRITO, nos  
termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55,**

**caput**

**da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de  
10(dez)  
dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de  
arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos  
autos  
consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO  
EXTINTO  
O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de  
Processo Civil.**

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.002231-0 - LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.011693-8 - SEVERINO EDUARDO VERISSIMO (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.008469-0 - JOSE CARLOS TABOADA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.005030-7 - OSWALDO OLYNTHO FERREIRA FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.004310-8 - MANOEL FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2006.63.11.003603-3 - MARIA DAS DORES BORGES LUZ (ADV. SP183575 - LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.11.010744-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.010780-9 - PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, eis que reconheço a consumação da prescrição no caso em apreço.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

**2008.63.11.007444-4 - REGINALDO NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007445-6 - ROGERIO GASPAR JOSE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.000428-4 - ROBERTO SILVA BARROSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.11.004325-6 - CLAUDETE ELIAS ALBINO RIBEIRO (ADV. SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição da pretensão de restituição dos valores pretendidos pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2007.63.11.008458-5 - FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2007.63.11.004417-4 - VALDEMAR CAMPOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007525-4 - JOSE CARLOS CORREA ROCHAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.002662-0 - JOSE PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL**

(PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006258-2 - DIRCE LOPES DE CASTRO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela.

2008.63.11.001239-6 - EAL FERRAZ (ADV. SP035307 - RIVALDO JUSTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.001240-2 - EDUARDO ANTENOR LOPEZ FERRAZ (ADV. SP035307 - RIVALDO JUSTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.000964-6 - MARCIO RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, visto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.  
Int.

2007.63.11.010073-6 - O D DASA-COM E REPRES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. SP173871 - CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000195  
UNIDADE SANTOS

2007.63.01.089045-2 - CLAUDIO VICENTE SOARES (ADV. SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:  
a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;  
b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente as verbas pagas em decorrência de

**Programa de Demissão Voluntária, consoante Termo de Rescisão indicado nos autos.**  
**Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.**  
**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**  
**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.**  
**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.**  
**Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**  
**Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**  
**Sentença registrada eletronicamente.**  
**Publique-se. Intimem-se.**

#### **UNIDADE SANTOS**

**2009.63.11.001206-6 - MAURICIO CAMARA ABELHA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X**

**UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas**

**após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**

**b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de**

**declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as**

**parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o**

**advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha**

**de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,**

**cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.**

**Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito**

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008276-3 - PAULO MAGNO DA SILVA DANTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327

- ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Desta forma, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento,

razão pela qual passo a sanar a omissão apontada, para que passe a constar da sentença o quanto segue:

"Não havendo outras preliminares a serem apreciadas, analiso o mérito.

Deve ser reconhecida a prescrição da pretensão de restituição dos tributos recolhidos até cinco anos antes do ajuizamento da ação, com fundamento no art. 168, I, do CTN, que tem a seguinte redação:

"Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário".

Essa forma de contagem do prazo prescricional, com termo inicial no pagamento, é aplicada para todos os tributos,

inclusive aqueles sujeitos a lançamento por homologação, por força da determinação constante do art. 3.º da Lei Complementar 118/2005, cuja redação é a seguinte: "Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172,

de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a

extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento

antecipado de que trata o § 1o do art. 150 da referida Lei".

Conquanto já tenha decidido de forma contrária, modifiquei meu entendimento após analisar melhor a matéria, em especial

os termos do art. 4.º da referida lei complementar, que estabelece:

Art. 4o Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3o, o disposto no

art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 -

Código Tributário Nacional.

Estabelecido que ao art. 3.º se aplica o art. 106, I, do CTN, isto é, em virtude de sua natureza interpretativa será aplicado

desde logo a ato ou fato pretérito, considerar-se-á a extinção do crédito tributário, independentemente da data do

ajuizamento da ação, no momento do pagamento antecipado a que se refere o art. 150, § 4.º, do CTN.

Por conseguinte, é aplicável o prazo de 5 anos.

Logo, deve ser pronunciada a prescrição da pretensão de restituição dos tributos recolhidos até 5 anos anteriores ao

ajuizamento.

Mantenho, no mais, a sentença tal como proferida.

2008.63.11.006827-4 - FLAVIO LUIZ FELICIANO FARIA (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600 -

BEATRIZ GOMES MENEZES e ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Desta forma,

conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, razão pela qual passo a sanar a omissão apontada, para que

passa a constar da sentença o quanto segue:

"Não havendo outras preliminares a serem apreciadas, analiso o mérito.

Deve ser reconhecida a prescrição da pretensão de restituição dos tributos recolhidos até cinco anos antes do ajuizamento da ação, com fundamento no art. 168, I, do CTN, que tem a seguinte redação:

"Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário".

Essa forma de contagem do prazo prescricional, com termo inicial no pagamento, é aplicada para todos os tributos,

inclusive aqueles sujeitos a lançamento por homologação, por força da determinação constante do art. 3.º da Lei Complementar 118/2005, cuja redação é a seguinte: "Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172,

de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a

extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento

antecipado de que trata o § 1o do art. 150 da referida Lei".

Conquanto já tenha decidido de forma contrária, modifiquei meu entendimento após analisar melhor a matéria, em especial

os termos do art. 4.º da referida lei complementar, que estabelece:

Art. 4o Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3o, o disposto no

art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 -

Código Tributário Nacional.

Estabelecido que ao art. 3.º se aplica o art. 106, I, do CTN, isto é, em virtude de sua natureza interpretativa será aplicado

desde logo a ato ou fato pretérito, considerar-se-á a extinção do crédito tributário, independentemente da data do

ajuizamento da ação, no momento do pagamento antecipado a que se refere o art. 150, § 4.º, do CTN.

Por conseguinte, é aplicável o prazo de 5 anos.

Logo, deve ser pronunciada a prescrição da pretensão de restituição dos tributos recolhidos até 5 anos anteriores ao

ajuizamento.

Mantenho, no mais, a sentença tal como proferida.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas

após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não

gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção

monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive

com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste

Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada.

Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento. Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, officie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

**Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.002950-9 - PAULO SERGIO STRIZZI LOURENCO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO e ADV. SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.000833-6 - SERGIO EUNAPIO GONSALVES DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.007799-8 - CELSO LUIZ CORREIA RIBEIRO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X**

**UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:**

**a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas**

**após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**

**b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a**

**inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente as verbas pagas em decorrência de**

**Programa de Demissão Voluntária, consoante Termo de Rescisão indicado nos autos.**

**Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito**

**da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção**

**monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal**

**da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive**

**com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste**

**Juizado.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.**

**Transcorrido o**

**prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.**

**Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo**

**de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta**

**sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,**

**proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do

contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora

mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial

Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste

Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.002203-5 - ENRIQUE SALGADO ALVAREZ (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.002201-1 - WALTER RANNA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.002185-7 - SUELY VIEIRA BRANCO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.002198-5 - JOSE CARLOS GONZALEZ FONSECA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.002196-1 - FERNANDO MARTINS BRAGA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO**

FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002183-3 - REGINALDO ELOI MACHADO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002054-3 - GISELA DOS SANTOS ROCHA PEREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001907-3 - CIRIACO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001868-8 - LUIZ CARLOS GIMENEZ DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002227-8 - JOSE LUIZ DUARTE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002206-0 - ASTHOMIEL MACHADO XAVIER JUNIOR (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002241-2 - EDEN MOURA DE LEMOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002255-2 - JOSE NIVALDO ANDRADE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002269-2 - MARIA APARECIDA SANCHES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002301-5 - ANTONIO FELICIANO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002306-4 - ALFREDO GONZALEZ NETO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002308-8 - MARIA CRISTINA MANINI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002452-4 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002553-0 - JAIME GONÇALVES (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO e ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001866-4 - CARLOS ANTONIO ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

**2009.63.11.001855-0 - FRANCISCO PAULO TRAVIA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001083-5 - ARNALDO FERREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001852-4 - COSME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001854-8 - CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001861-5 - ANTONIO MARCOS CHALTEIN DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001856-1 - NOBUYOSHI FUKINO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001857-3 - CARLOS VITORIO VOLPATO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001859-7 - ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001860-3 - WANDERLEY MEIRELES DE LIMA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas**

**após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**

**b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de**

**declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não**

**gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.**

**Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito**

**da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção**

**monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal**

**da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive**

**com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste**

**Juizado.**

**Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de**

**suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda**

**incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.**

**A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder**

**medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei**

**8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre**

**que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de**

**direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.**

**Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem**

**judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do**

**contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da**

**tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte**

**autora.**

**Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.**

**Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora**

**mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o**

**depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada.**

**Como se isso**

**não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.**

**Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste**

**Juízo, transitada em julgado a presente ação, officie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.**

**Transcorrido o**

**prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.**

**Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo**

**de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta**

**sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,**

**proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.002552-8 - SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007519-9 - CARLOS ROBERTO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007521-7 - ELCIO ALBERTO GAVIOLI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007522-9 - JESSE TEIXEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2009.63.11.001050-1 - ALEXANDRE BERLOTTI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007524-2 - VALMIR SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.008259-3 - JOAO CARLOS TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.002528-0 - JOSE AUGUSTO ALVES (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas**

**após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**

**b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de**

**declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as**

**parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o**

**advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha**

**de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,**

**cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.**

**Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito**

**da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção**

**monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal**

**da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive**

**com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste**

**Juizado.**

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, officie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Officie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo

requerido,  
proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito

tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção

monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive

com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste

Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até

ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as

férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder

medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem

judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do

contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da

tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte

autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002697-1 - JOSE JOSELINO VENANCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003051-2 - CELSO ROBSON DE SOUZA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002772-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002720-3 - ADELSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003052-4 - CARLOS ROBERTO MACHADO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.008260-0 - JOAQUIM NORONHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.001242-6 - LAURA HELENA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas

após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a

inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as licenças-prêmio e férias não

gozadas, referente a verba indicada nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção

monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive

com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste

Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.11.008910-8 - ADEGIVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a

restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do

tributo em cada uma das prestações das diferenças do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado

(06/2002 a 09/2005), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida

de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a

partir do recolhimento indevido (outubro de 2005), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.11.002502-0 - EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI e ADV. SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Posto isso, com fundamento

no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda,

correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício

previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (04/2001 a 01/2002), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema

Especial de

Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (janeiro de 2002), nos termos do

art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.11.001675-4 - PAULO ROBERTO VIDEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o

pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em

cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (06/2005 a 12/2005), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros

equivalentes

à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do

recolhimento

indevido (dezembro de 2005), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.11.007302-6 - RICARDO MEHANNA KHAMIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o

pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso

pelo segurado (12/2005 a 03/2006), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição

será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para

títulos federais, a partir do recolhimento indevido (março de 2006), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000196

UNIDADE SANTOS

2008.63.01.068112-0 - PEDRO PAULO BANDEIRA DE LIMA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e

ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.013866-0 - MARIA LUCIA PALMA GUIMARAES BOCCOLINI (ADV. SP018356 - INES DE MACEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.01.014208-7 - ABIGAIL LUBATCHEWSKY (ADV. SP192751 - HENRY GOTLIEB) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

UNIDADE SANTOS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000634-0 - ADRIANA SANTOS FARGIORGIO (ADV. SP165966 - BASILIANO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000659-5 - MARIA CRISTINA ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000646-7 - FERNANDO SANTOS FARGIORGIO (ADV. SP165966 - BASILIANO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000641-8 - MARIA APPARECIDA COSTA MACHADO (ADV. SP252654 - MARCELO FERNANDES AMERICANO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000635-2 - IVETE DE LOURDES DE JESUS SALGADO (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000661-3 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000629-7 - PAULA REGINA COSTA MACHADO (ADV. SP252654 - MARCELO FERNANDES AMERICANO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001774-0 - ALVARO DO NASCIMENTO (ADV. SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000615-7 - RICARDO MAMANA (ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI e ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES e ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000603-0 - AMADEU NELSON DA COSTA (ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001005-7 - GILBERTO DINIZ (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000569-4 - WALDEMAR DE JESUS (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA e ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001354-0 - ANNA DOS SANTOS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000940-7 - CLAUDIO EDUARDO AVINO DI RENZO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000928-6 - AUREA MARIA DE SOUZA COCOZZA (ADV. SP248870 - JANICE MORAIS**

**CORDELLA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000920-1 - ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP237959 - ANDRE LUIS MANTOVANI CLARO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001665-5 - LIDIA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000967-5 - AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000797-6 - MARIA LUCIA BAIDARIAN (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000796-4 - ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000794-0 - NESTOR PIRES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV.**

**SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) ; URSULINA CHIARI PIRES(ADV. SP177209-ROSEMEIRE DE**

**JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS); URSULINA CHIARI PIRES(ADV. SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO**

**CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000964-0 - WANDERLEY COCOZZA (ADV. SP248870 - JANICE MORAIS CORDELLA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000694-7 - PASQUAL TROMBINO (ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000939-0 - EDUARDO BORGES MINAS FILHO (ADV. SP232402 - DANIEL BORGES MINAS ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001178-5 - CARLOS EDUARDO RADAMES BENITES (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e**

**ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001137-2 - ATAIR JOSE CRUZ (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 -**

**CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001424-5 - NATALICIO MARTINS MOREIRA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001427-0 - LUCIA SOARES FREIRE RIVOREDO (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001174-8 - IRMA JOSE DA SILVA (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 -**

**CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

2008.63.11.008505-3 - ARACI DE SOUZA FREIRE (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001179-7 - IOLANDA GIORDANO AUGUSTO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001181-5 - MARIA DOLORES DA SILVA BENITES (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001573-0 - INACIA GOMES DA SILVA (ADV. SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO e ADV. SP249501 - LETICIA DE CASSIA P SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001182-7 - MARIO SOARES OCHANDIO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002325-8 - NATASCHA MARAO COHAN (ADV. SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA e ADV. SP121675 - MIGUEL ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000518-9 - EVERALDO MILTON DOS SANTOS (ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000198-6 - CARLA PATRICIA DE PAIVA LIMA (ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA e ADV. SP250932 - CARLA PATRICIA DE PAIVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000517-7 - MARCAL FIGUEIRA (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001134-7 - ANTONIO DA SILVA PINTO FILHO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000199-8 - PAULO EDUARDO MOURA LIMA (ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA e ADV. SP250932 - CARLA PATRICIA DE PAIVA LIMA) ; MARIA JOSE DE PAIVA(ADV. SP253302-HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA); MARIA JOSE DE PAIVA(ADV. SP250932-CARLA PATRICIA DE PAIVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001136-0 - CICERO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000096-9 - LOURDES CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001391-5 - HERACLITO PACHECO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001135-9 - MARIA VANDA LEAL FIGUEIRAS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.  
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.  
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.  
A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.  
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001133-5 - EDNA SALES DE LIMA RUIZ (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO e ADV.

SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001319-8 - WASSILIE DE FREITAS (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO e ADV. SP270186

- ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001717-9 - JOSÉ OSCAR MODENES HERNANDES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001318-6 - ODILA FERREIRA INACIO (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002323-4 - DEBORA BOCCUZZI BERTANI (ADV. SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000592-0 - CELINA DE SOUZA LIBORIO (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001585-7 - LUCIO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000413-6 - WALDEREZ DOS SANTOS POLA LOPES (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000343-0 - ARLINDA LUISA (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e ADV. SP258307 - STEFAN

SCHMIDT LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001586-9 - LUCIANO MOREIRA LIMA (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001373-3 - PATRICIA ROMERO SOARES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas

na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na

Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.  
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.  
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.  
A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.  
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.  
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001539-0 - ABIB SERTEK (ADV. SP105039 - TARCIO CABALEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001467-1 - JUDITE TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP096397 - LILIANE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001543-2 - MARIA DO ROSARIO PEQUITO (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001345-9 - PALMIRA DE JESUS SANTOS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA e ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001409-9 - HERBERT DE SOUZA ALBRECHT (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001443-9 - ULISSES MARTINS DE ABREU (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001410-5 - JOSE AMBROSIO GIL FILHO (ADV. SP031175 - LUIZ CARLOS DE LIMA ABREU) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001378-2 - YOLANDA RODRIGUES PACHECO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001368-0 - EDISON LEITE DE CAMARGO (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) ;**

**ROSELI GIL LEITE DE CAMARGO(ADV. SP188769-MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000858-0 - CAIO FERNANDES LOPES (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008615-0 - IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007696-9 - SERAFIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007861-9 - ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008151-5 - LUIS BISAFOGO RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008158-8 - PAULO VALENTIM (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO**

**LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008159-0 - FLORIANO ALVES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008342-1 - ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008343-3 - JOSUEL DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008424-3 - JOSE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000979-1 - EDSON JOSE RODRIGUES (ADV. SP185919 - KATIA DA COSTA GONÇALVES e ADV. SP184508 -**

**STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) ; EVONETE MALTEZ DA GUARDA RODRIGUES(ADV. SP185919-KATIA DA COSTA GONÇALVES);**

**EVONETE MALTEZ DA GUARDA RODRIGUES(ADV. SP184508-**

**STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000663-7 - MARCO AURÉLIO GUARMANI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000843-9 - ANTONIO CARLOS MACHADO SOARES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

2009.63.11.001347-2 - WASHINGTON MATIAS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432

- FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) ; SILMA MARIA DE FREITAS SEVERINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002233-3 - NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

4. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.  
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,  
mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.  
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001542-0 - FELICIO ANTONIO DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP125777 - MARCIA MEIRELLES DE PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001886-0 - ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP243137 - JOSE BORGES DA ROSA) ; ALICE DE JESUS FIGUEIREDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000929-8 - CONRADO PENCO FILHO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000698-4 - SUELI BEZERRA GARCEZ (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001351-4 - DIRCE AMALIA STADUTO BENTO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) ; TANIA STADUTO BENTO VALVERDE(ADV. SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89),

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001641-2 - JOVELINA GOMES SILVA (ADV. SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001536-5 - THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001535-3 - EDSON DALOSSI OLIVEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001445-2 - SUELEN EMILIA DALOSSI OLIVEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001685-0 - IGOR BRAGA PERRONI (ADV. SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

4. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

5. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002327-1 - ARIEL DIEGO MARAO COHAN (ADV. SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA e ADV.

SP121675 - MIGUEL ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.  
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.  
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.  
A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.  
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.  
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de

arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, **julgo extinto** o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo

de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001788-0 - MARIA DE LOURDES LUCATTI (ADV. SP213864 - CELINA M M CRAVEIRO PEDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002652-1 - JOSELIO QUARESMA CARDOSO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000023-4 - MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP258748 - JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008547-8 - JOSE DE MENDONCA (ADV. SP189225 - ÉRIKA HELENA ROSSATO NICOLIELO e ADV. SP209686 - SUED SILVA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001644-8 - MARIA DE LOURDES PINTO DE MASE (ADV. SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001299-6 - MARISA FERNANDES ALONSO (ADV. SP100645 - EDISON SANTANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001540-7 - MARILENE MUNIZ TESSARI (ADV. SP155717 - DANIELLA MUNIZ PAULINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.010991-0 - MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes

Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, razão pela qual

passo a proferir novo julgamento:

"SENTENÇA:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula

provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado

pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos

fatos e fundamentos narrados na exordial.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos

vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s). Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

A propósito, os juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 4a. edição, 1999, pág. 776, lecionam que:

"1. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. O autor pode juntar à petição inicial documentos que entende serem importantes para demonstrar a existência dos fatos constitutivos de seu pedido (CPC 333). Há documentos, entretanto, que são indispensáveis à propositura da ação, isto é, sem os quais o pedido não pode ser apreciado pelo mérito. Normalmente são indispensáveis os que comprovam o estado e a capacidade das pessoas, sobre os quais a lei exige a certidão do cartório de registro civil como única prova (prova legal) dessa situação. A procuração ad judicium é indispensável em toda e qualquer ação judicial, devendo acompanhar a petição inicial."

Cumprido ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia. Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença, ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado "Plano Collor/Brasil Novo", que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário, retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo

período de 24 meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão, em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191),

de que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do percentual remuneratório de 42,72%.

Igualmente, se ainda devido, incumbe à instituição financeira depositária eventual pagamento em relação a índice

postulado no que tange à fevereiro de 1989.

Plano Collor

Em apertada síntese, em se tratando de requerimento de atualização relativo ao Plano Collor, entendo que as instituições

financeiras depositárias, dentre elas, a CEF, são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e o Banco Central do

Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991.

A propósito, o Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e,

de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo

109 da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Na hipótese, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser

empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda em relação aos índices de abril de 1990 a fevereiro de

1991 é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Portanto, a ação merece ter prosseguimento perante este Juizado, se e quando requerido expressamente na petição

inicial, apenas com relação ao mês de março de 1990, em face da CEF. Senão, vejamos.

No que se refere ao Plano Collor, relembre-se que medidas adotadas pelo Governo na época, determinaram o bloqueio

dos saldos existentes em cadernetas de poupança e a transferência para o Banco Central do Brasil, do valor que ultrapassasse NCz\$ 50.000,00, restando as instituições financeiras depositárias e os titulares de tais contas impedidos de

movimentar tal quantia. Vale dizer, disposição legal conferiu ao Banco Central do Brasil a titularidade e, conseqüentemente, o direito e o dever de administrar os valores bloqueados e transferidos.

Sendo assim, muito embora não tenha havido sucessão contratual, houve transferência que se deu por força de lei, em

face de uma situação excepcional, criada por plano econômico governamental. O fundamento legal para tanto é o artigo

9º da Lei nº 8.024/90, verbis:

"Artigo 9º : Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na

forma dos artigos 5º, 6º e 7º que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante". Assevero que o dispositivo legal supra transcrito expressamente dispôs que os valores não convertidos na forma do referido artigo, deveriam ser transferidos para o Banco Central do Brasil, que passaria a ser o órgão responsável pela manutenção das contas dos saldos em cruzados novos.

De outro lado, ainda relativamente à legitimidade passiva ad causam, impende salientar que a Medida Provisória n.º 168

que veiculou o "Plano Collor" foi editada e surtiu efeitos a partir de 16 de março de 1990, sendo que o IPC referente ao mês de março foi calculado com base na média dos preços apurados entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março, nos

termos da Lei n.º 7.730/89, período em que os recursos ainda não haviam sido transferidos ao Banco Central do Brasil.

Por conseguinte, no pólo passivo da demanda em que se pleiteia a diferença de correção monetária dos valores bloqueados (Plano Collor), as instituições financeiras depositárias são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e

o Banco Central do Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991.

Não obstante toda a fundamentação supra expandida, fato é que a matéria relativa à legitimidade passiva de parte já foi

decidida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Em suma, restou sedimentada a legitimidade passiva da instituição bancária privada, em relação ao pedido concernente a

março de 1990. Tal legitimidade exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre ela e

seus clientes, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a

jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. Resp. n.º 194490/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j.

25.10.99, unânime, DJU 17.12.99, p. 00376).

No entanto, no que tange aos pedidos de cobrança de correção monetária referentes ao período de abril de 1990 a

fevereiro de 1991, legítima é a inclusão do Banco Central no pólo passivo da presente demanda. Adoto, o entendimento

que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp n.º 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

**"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF**

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00,

deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários

contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o

Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos

ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos

bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

**"Ementa: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS EM**

**CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL PARA**

**RESPONDER, TAMBÉM, PELA CORREÇÃO MONETÁRIA. LIBERAÇÃO DOS VALORES DETERMINADA PELA LEI N.º**

**8.024/90, PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º. PERDA DO OBJETO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DO ÓRGÃO RECURSAL.**

**- O BANCO DEPOSITÁRIO DEVE, TAMBÉM, EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, POIS, O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA**

**CORRENTE FOI FIRMADO ENTRE ELE E OS DEPOSITANTES.**

**- A ILEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OCORRE NAS CAUSAS EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO**

**MONETÁRIA OU RENDIMENTO INCIDENTE SOBRE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA, ESTANDO**

**LEGITIMADO PARA RESPONDER PELAS AÇÕES VISANDO À LIBERAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS E À**

**CONSEQÜENTE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO PERÍODO EM QUE A CONTA CORRENTE RESTOU**

**INATIVADA.**

**- FICA PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO RELATIVO AO DESBLOQUEIO E CONVERSÃO DE CRUZADOS**

**NOVOS EM CRUZEIROS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º DA LEI Nº 8.024/90, QUE**

**PREVIU A LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM 12 PARCELAS IGUAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE**

**1991.**

**- NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DESTE ÓRGÃO JULGADOR RECURSAL DA PARTE DA SENTENÇA QUE**

**DETERMINOU A INCIDÊNCIA DO IPC INTEGRAL DE MARÇO DE 1990 (84,32%) E DEMAIS ATUALIZAÇÕES**

**SUBSEQÜENTES, POR NÃO TER SIDO IMPUGNADA NAS APELAÇÕES E NÃO SEREM AS AUTARQUIAS, À ÉPOCA**

**DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, BENEFICIÁRIAS DO REEXAME NECESSÁRIO." (TFR 5ª Região-3ª Turma. AC**

**191407. Rel. Edilson Nobre. DJ.07/02/2002, pág.830-grifo nosso.)**

**Da ilegitimidade da União Federal**

**Declaro a ilegitimidade passiva da União Federal, pois as atuações normativas genéricas e abstratas não lhes acarretam**

**responsabilidade como partes.**

**A União Federal é pessoa política ilegítima para constar no pólo passivo da presente demanda, pois também não possui**

**qualquer liame direto com os postulantes, titulares das contas de poupança. Com efeito, a União Federal é tão somente**

**responsável pela edição de atos normativos aplicáveis ao FGTS e ao Sistema Financeiro da Habitação, não participando,**

**direta ou indiretamente, no ato jurídico em questão.**

**O contrato de depósito em caderneta de poupança é firmado entre poupador e o agente financeiro; são a eles estranhos**

**os entes federais normatizadores do setor. Assim, nas causas em que se busca aplicação de expurgo inflacionário nos**

**saldos das contas de poupança, os bancos depositários é que detêm legitimação para figurar no pólo passivo da ação (Cf.**

**TRF - 1ª Região, AC 01551743, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 05.09.1997).**

**Passo a apreciar a prejudicial de mérito alegada pela CEF no tocante à consumação da prescrição.**

**Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.**

**Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta**

**corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.**

**No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir "correção monetária" com "juros". A**

**correção**

**monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que,**

**em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que**

consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao revés, busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital. Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalecer a ré à luz da alteração perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil). Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do Código Civil de 1916 (atual artigo 205). A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada).

A CEF entende que tendo em vista a edição da Resolução 1338/87 pelo Banco Central, estão prescritas todas as demandas acerca do Plano Bresser que tiveram sua distribuição a partir de 01/06/2007. Em outros casos, entende que o prazo prescricional deve ser computado a partir da data em que o índice devido foi expurgado. No entanto, entendo que a discussão entabulada longe de ser pacífica demanda uma análise mais detida quanto à natureza contratual da poupança, inclusive de sorte a apreciar a questão quanto ao termo inicial de contagem da prescrição.

A caderneta de poupança consubstancia-se espécie de contrato de depósito bancário, de trato sucessivo e execução continuada, já que dela decorre, por parte do banco depositário, a obrigação de cumprimento periódico e de duração indefinida, consistente em creditar ao poupador, nas datas convencionadas, os juros e o correspondente à atualização monetária pelo índice legalmente pactuado.

O poupador, ao abrir uma caderneta de poupança em um banco de sua escolha, realiza um contrato particular, onde cada parte compromete-se a cumprir parte do acordo. Ao poupador caberá depositar, quando queira, valores em moeda corrente. Ao banco depositário, caberá creditar-lhe juros e correção monetária, sobre quantias que estejam em seu poder por um período de 01 (um) mês. É, desse modo, uma modalidade de aplicação financeira que tem por escopo remunerar os depósitos nela feitos, visando evitar a perda do poder aquisitivo da moeda; e fazer incidir sobre tal montante juros. A caderneta de poupança, de fato, foi criada para ser um instrumento simples e seguro para proteger a população dos elevados índices inflacionários que corroem a economia.

Ademais, a relação jurídica que se estabelece no caso da caderneta de poupança, entre a Instituição Financeira, de um lado, e o titular da conta-poupança, de outro lado, é de caráter contratual, estando sob a égide do Direito Privado. Com isso, o poupador, em face da legislação vigente, tem direito à manutenção das condições contratuais pactuadas seja quando do depósito inicial ou de renovação, pelo prazo previsto, para o pagamento dos juros e da correção monetária devidas pela Instituição Financeira. Trata-se, pois, de hipótese de ato jurídico perfeito.

Por outro lado, a relação jurídica que se estabelece com o banco depositário poupador é, sem sombra de dúvida, um contrato de mútuo por prazo indeterminado. Nesse sentido, denomina-se mútuo o contrato de empréstimo de coisa fungível pelo qual o beneficiado (mutuário) se obriga a restituir, na data convencionada, igual porção do mesmo gênero,

qualidade e quantidade. Sabe-se ainda que o mútuo pode ser gratuito ou oneroso, hipótese que implica, por exemplo, o pagamento de juros. Tanto a doutrina como a jurisprudência já se firmaram neste sentido. Arnold Wald conceitua o contrato de mútuo da seguinte forma: "É o empréstimo de coisas fungíveis, que transfere ao mutuário a propriedade da coisa mutuada, obrigando-o a restituir ao mutuante o que dela recebeu, em coisa do mesmo gênero, quantidade e qualidade, podendo ser gratuito ou oneroso. Caracteriza-se o mútuo pela translação do domínio, em virtude da qual, os riscos da coisa se transferem para o mutuário cuja obrigação de restituir perdura, mesmo na hipótese de destruição da coisa por força maior ou em virtude de caso fortuito, pois "res perit domino" (o risco pelo perecimento da coisa corre por conta do proprietário) e o gênero nunca perece." (Curso de Direito Civil Brasileiro - Obrigações e Contratos, 9ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p.337).

Na esteira desse raciocínio, entendendo também os depósitos em caderneta de poupança como um contrato de mútuo, leciona a Professora Maria Helena Diniz que "o banco adquirirá a propriedade dessa soma de dinheiro, podendo utilizá-lo, às vezes, porém, deverá pagar juros, pois o cliente, na verdade, lhe está emprestando essa quantia depositada nas taxas correspondentes às espécies de contas, e em obediência às normas prescritas pelos órgãos competentes." (Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, Ed. Saraiva, São Paulo, 1993, p.424). Ainda nesse sentido, a ilustre jurista, na mesma obra, ainda ensina que o banco depositário deve devolver a quantia nas condições aventadas, ao prescrever que "o depósito bancário é a operação bancária em que uma pessoa física ou jurídica entrega determinada importância em dinheiro, com curso legal no país a um banco, que se obrigará a guardá-la e a restituí-la quando for exigida, no prazo e nas condições ajustadas."

O Ministro Silvio Figueiredo, ao relatar o v. acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça, no Ag-Reg-Aginstr. nº 28.881-4-CE, afirmou que as cadernetas de Poupança "são contratos de mútuo com renovação automática. O investidor deposita determinada quantia junto à entidade captadora, ficando esta obrigada a restituir-lhe o montante aplicado dentro de um mês, acrescido de correção monetária mais 0,5%. Se, passado o lapso mensal, o poupador não saca o valor creditado, opera-se a renovação automática do contrato por mais um mês. E assim por diante."

Em outro giro verbal, os contratos de caderneta de poupança em tela, prevêm o creditamento mensal, na data base, de 0,5% de juros, mais correção monetária referente ao mês imediatamente anterior. Deste modo, encerrado o mês, o poupador passa a ter direito ao recebimento da variação inflacionária verificada, calculada nos termos da legislação vigente até data base do mês anterior. Na data base, o contrato renova-se automaticamente, tão logo seja creditado o devido, passando a vigorar a partir desta data as eventuais modificações inseridas no bojo do contrato, sem contudo alcançar o mês já iniciado.

Desta feita, independentemente da data base da caderneta, as eventuais alterações somente poderiam vigorar no mês posterior, devendo ser respeitadas até então, as normas à época da data base no mês anterior, pois uma vez efetuado o depósito, ou novado o contrato anterior, torna-se a relação, ato jurídico perfeito. Nesse mesmo sentido, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

" Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altera o índice de correção incidentes sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o

futuro, não agasta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." ( Recurso Especial nº 27.247-0, RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.02.92, 4ª Turma, Reg. nº 27.978-3- CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.12.92, 4ª Turma )

Não foi este, porém, o procedimento da instituição financeira com relação aos correntistas, uma vez que em várias oportunidades já ressaltadas, deixou de cumprir as avenças vigentes nas datas base, onde, desconsiderando o índice verificado no mês anterior, passou a aplicar fatores diversos, em flagrante prejuízo aos consumidores, fatores estes que somente poderiam ser aplicados a partir da data-base, tão logo creditado o devido, momento em seriam renovados os contratos.

Com efeito, a aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante.

Desse modo, de forma alguma poderia a famigerada lei retroagir, sob a pretensa justificativa da edição de norma modificativa do pactuado, atingindo contratos que representavam atos jurídicos perfeitos e direito adquirido das bases de reajuste anteriormente avençadas.

Pois bem, ainda que a obrigação do banco depositário seja de cunho periódico e de duração indefinida, é certo que tão logo creditado o devido, a renovação do contrato é automática, justamente por se tratar de espécie de contrato de trato sucessivo e execução continuada que somente tem como termo final o encerramento da conta.

Partindo dessa premissa, e à míngua de qualquer elemento nos autos que denotem que houve encerramento da conta, remanesce a possibilidade do correntista cobrar a obrigação consignada em contrato.

Ao contrário dos argumentos trazidos pela CEF, não incide o disposto por lei na data do "aniversário" da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável, periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação. Assim, v.g. uma conta com data de aniversário de 02 de junho de 1987, ainda que tenha a sua recomposição creditada apenas após trinta dias, e além de não poder ser alcançada por norma posterior, renova-se automaticamente, persistindo a obrigação contratual do depositante.

Por essa razão, incabível o termo inicial invocado pela CEF (01 de junho de 1987, no caso do Plano Bresser), eis que as poupanças com data de aniversário de 01 a 15 de junho, para além de manterem-se preservadas em relação a edição da Resolução nº 1.338/87 do Bacen, somente tem seu creditamento realizado após o transcurso de um mês, data em que o correntista tem condições de apurar a incorreção do valor depositado. Ainda que em decorrência de outro ato normativo, o mesmo raciocínio podemos aplicar para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989 (IPC de 42,72%).

Ademais, consoante dito, afasto qualquer alegação da CEF no sentido de que o termo inicial para efeito de incidência da prescrição começaria a computar a partir da data em que o índice correto deveria ter sido creditado, eis que tratando-se de contrato de depósito de trato sucessivo, renovado automaticamente, remanesce o direito do depositário exigir o cumprimento do contrato ao longo deste e, após findo este, pelo interregno de vinte anos.

Ora, ainda que não haja norma expressa no tocante ao termo inicial da contagem do prazo prescricional nos casos de

caderneta de poupança, e a questão ainda não tenha sido suficientemente debatida nesse aspecto pela Jurisprudência, a meu ver, a remuneração periódica não afasta a o fato de que a caderneta de poupança reveste-se de natureza de contrato de mútuo por prazo indeterminado e trato sucessivo.

A aplicação do termo inicial da prescrição tal qual entendimento acima declinado prestigia a natureza da caderneta de poupança enquanto contrato de mútuo por prazo indeterminado, preservando o correntista de atos normativos retroativos não somente no interstício de um trintídio, mas sim enquanto perdurar o contrato e observado o prazo vintenário.

Sendo assim, é de ser rejeitada a alegada ocorrência da prescrição no caso em tela, uma vez que o prazo prescricional para o pedido de correção monetária dos valores depositados na caderneta de poupança é de vinte anos, contados da data em que encerrado o contrato de mútuo firmado entre a parte autora e a instituição bancária.

Contudo, no caso em exame, não consta dos autos notícia do encerramento da conta, fato este que competia à parte ré demonstrar.

Rejeitadas as preliminares e a prejudicial de mérito, passo a analisar o mérito propriamente dito da causa. Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Assim não prospera a alegação de ter o réu apenas aplicado às normas emitidas pelo Governo, já que por serem nitidamente inconstitucionais, como reiteradamente decidiu o Judiciário, a ninguém obrigavam.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que reclama o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para gerar rendimentos. Feito o depósito, o negócio se aperfeiçoa, produzindo seus efeitos no término dos 30 (trinta) dias. Esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por normas editadas no curso do período de aquisição, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito.

O índice, como critério utilizado para corrigir, integra ato jurídico perfeito do qual germina direito adquirido, estratificado no momento em que a conta é aberta ou renovada, sob a incidência de um referencial legal que prevê periodicidade do reajuste e o parâmetro medidor da inflação. Normas posteriores que modifiquem o índice pactuado, vigente no momento da contratação, somente se aplicam para o futuro.

A correção monetária não é um plus, um encargo a se impor àquele que tem a atribuição de zelar pela integridade dos depósitos que lhe são confiados.

É pacífica a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a correção monetária tem o escopo de manter o poder aquisitivo da moeda, evitando, de outra parte, o enriquecimento sem causa, implicitamente descartado pela ordem constitucional.

Tenho também como inarredável o fato de que ao administrador do patrimônio alheio ou ao Estado de Direito seria ilícito manipular os índices de atualização, de modo a esvaziar o conteúdo econômico do bem que lhe é confiado. Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a legislação disciplinou reiteradamente a correção monetária no período abrangido pela presente ação, à luz de distintos planos econômicos governamentais. Vejamos.

Plano Verão - janeiro/1989

O Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, que dispôs sobre medidas econômicas (Plano Cruzado), estipulou, em seu art. 12, que as cadernetas de poupança seriam, a partir de 1º de março de 1986, reajustadas pelo IPC - Índices de Preços ao Consumidor, o que foi reiterado na lei nº 7.730/89, artigo 17, inciso III. Ora, se a relação existente entre o depositante e o banco depositário é um contrato particular de mútuo, onde o banco compromete-se a reajustar, a corrigir monetariamente os valores depositados pelo poupador, e os dispositivos legais determinaram que a correção monetária seria com base em índices do IPC, não há como o banco depositário furtar-se a esta obrigação. Afinal, o contrato foi realizado entre estas duas partes - banco e poupador - e cada qual deverá cumprir com sua obrigação, uma vez que, o contrato faz lei entre as partes. A Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida posteriormente na Lei nº 7.730, de 31.01.89, veio instituir o chamado "Plano Verão", alterando a moeda para "cruzado novo", determinando o congelamento de preços, salários e serviços, e extinguindo a OTN diária e a OTN. Em seu art. 9º, inciso I, prescreveu tal ato normativo que a taxa de variação do IPC, para a verificação da inflação anterior, far-se-ia, no mês de janeiro de 1989, pelos preços em vigor no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços de 15 de novembro a 15 d

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte

autora,  
mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.  
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000628-5 - VITORINO AUGUSTO RAMOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000586-4 - ANTONIO PERES DE OLIVA (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON e ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP015719- ANSELMO ONOFRE CASTEJON e ADV. SP235722-ADRIANA PEREIRA CASTEJON).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.008469-3 - JOAO PAULO DAL POZ ALOUCHE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.  
A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.  
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.  
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.  
A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.  
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO**

**MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão**

**somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no**

**percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e**

**restritos ao pedido da inicial.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006975-8 - JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS

SOARES FILHO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006809-2 - ANTONIA APARECIDA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002330-1 - JOSE AVELINO ARAUJO (ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000197**  
**UNIDADE SANTOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM**

**JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

2009.63.11.003453-0 - ANDRE JOSE DE SOUZA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003406-2 - UMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.007470-1 - JOSE MONTEIRO DE MATOS (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

2007.63.11.007208-0 - CLEUSA LIMA MASRTINS DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido**

formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004504-3 - MARA RUBIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004063-0 - IOANA CRISTINA DAVID (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002510-0 - JOSEFA TEREZA LIMA DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002401-5 - MARLI LOIRES DE VAZ ZIGER (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004431-2 - SIDNEY MARCOS DE BARROS (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004028-8 - ANDREIA BISPO DOS SANTOS THOMAZ (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001866-0 - MARIA DE FATIMA MACHADO BRANCO (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001860-0 - JOSEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000177-5 - MARIANA DE PAULA SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007574-6 - JOSE DE LIMA (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007298-8 - JOSE JOVENIANO VIEIRA DO NASCMIENTO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007168-6 - DENISE SOUSA DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007576-0 - NELSON PINHEIRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006746-4 - WILTON CESAR DE GOES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007578-3 - MARIA JULIA LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006451-7 - AILTON MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006013-5 - LIONARDO PATRICIO DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005912-1 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005881-5 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005879-7 - MARIA SONIA MATIAS CAJE (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005875-0 - FABIO DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005873-6 - JOAO ANDRADE DE ARAUJO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005863-3 - OTAVIO DA SILVA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005828-1 - RIVALDO SANTOS (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000194-9 - MARIA DO CARMO FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005582-6 - GIVANILDO DE LIMA MAXIMO (ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO e ADV.

**SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA e ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009950-3 - LEIA BRAGA BORGES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001604-7 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS NETO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001598-5 - NOE CELESTINO DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001499-3 - DORALICE GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001271-6 - RICARDO TAVARES DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007775-5 - WILMA SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000191-3 - JOAO BOSCO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000174-3 - ANTONIA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000168-8 - EDNA D'ARC FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008412-7 - AMARO VALENTIM DO NASCIMENTO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008221-0 - MANOEL MARQUES TORRES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008178-3 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PIMENTA (ADV. SP252149 - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001046-6 - PAULO ROBERTO LUZ LAMARCA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003736-8 - IVANILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004688-6 - GILBERTO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004686-2 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004682-5 - DIRCELENE AMORIM DE BRITO (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004676-0 - SEVERINO LUCAS DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004188-8 - GUILHERME CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004728-3 - FRANCISCO JOILSON RIBEIRO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003489-6 - JUVENTINO ANGELO GONCALVES (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003482-3 - CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003271-1 - AURORA DUARTE DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002751-0 - ROZANGELA SARAIVA SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002298-5 - ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001776-0 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005714-8 - MARCOS PAULO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005577-2 - ANA CRISTINA DE SIQUEIRA GOIS (ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO e ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) .**

**2008.63.11.004739-8 - MARILDA CORTES DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004743-0 - EDNA BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005009-9 - EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005711-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005458-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005398-2 - JACKSON DE JESUS (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.**

**Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**2008.63.11.001534-8 - ADINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001073-2 - MARIA FATIMA DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001845-3 - ELIANA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001481-6 - FRANCISCO CARLOS ALVES DA CRUZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA**

**ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005689-2 - ROSANA MARTINS DA QUINTA POMBO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP188706 - DÉBORA DE CARVALHO FRANZESE e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001878-7 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007495-0 - JORGE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005387-8 - GILMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001071-9 - DULCILENE DE ABREU CARVALHO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005165-1 - LUIZ CLAUDIO ALBERTO MEILLER (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008415-2 - VIVIAN DE JESUS SIMOES (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004083-5 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ e ADV. SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006074-3 - MARIA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005043-9 - LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA ARRUDA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008024-9 - FRANCISCA ANTONIA DA SIVLA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ e ADV. SP179731 - ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

.

**2008.63.11.007602-7 - JOSE CALAZANS CHAGAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e**

ADV.  
SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .

PORTARIA N. 19/2009

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora RENATA CHRISTOVAO ARAUJO LEMOS - RF 4817, conforme segue:

ALTERAR os períodos de 13.07.2009 a 01.08.2009 - 20 dias

E de 09.12.2009 a 18.12.2009 - 10 dias

PARA 08.06.2009 a 18.06.2009 - 11 dias

E para 13.07.2009 a 31.07.2009 - 19 dias.

Publique-se.

Santos, 13 de maio de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.001439-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARISTELA DE MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.001440-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO MOUCO

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.001441-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO BREHMER

ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.001442-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL FERREIRA JANTORNO

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/06/2009 08:45:00

**PROCESSO: 2009.63.14.001443-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS BRAZ**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001444-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001445-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURA DA SILVA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001446-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 14:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 17/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001447-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA ALVES DE MESQUITA**  
**ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001448-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL ROMERO DIAS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.001449-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERGILIO MICHELAN**  
**ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001450-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA ROSA DE ARAUJO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001451-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCINE BETTINELLI PASTORE**  
**ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.001452-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA CRUZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001453-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANGELO PASCHOALAO**  
**ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.001454-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONETE OLIANI**  
**ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001455-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUSTAVO BETTINELLI PASTORE**  
**ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.001456-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORVAIR PRETTI**  
**ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001457-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUILHERME BETTINELLI PASTORE**  
**ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.001458-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANISIO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001459-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAROCINDO PAULINO**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001460-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABRAAO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001461-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVANDRO MARCOS MORANDI  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001462-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELCEY ROSSI MARTINS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001463-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO APARECIDO MAISTRELO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001464-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO FRANK  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001465-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001466-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JONAS  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001468-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR POLIDORO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.001467-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA JARDIM  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001469-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI STABILE DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001470-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES ABELARDI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001471-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ATAIDE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 17/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001472-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REJANE LUCINETI PEAO PUCINELLI  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001473-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMPARO DE FATIMA HERNANDES LIZIERO  
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001474-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDELICE ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001475-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA QUILES RUIVO**  
**ADVOGADO: SP228713 - MARTA NADINE SCANDER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001476-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA CATARINO ANUTO**  
**ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001477-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILCE APARECIDA BERNALDO PEROZI**  
**ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001478-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA ROMERO TIENI**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001479-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONETE APARECIDA FREITAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001480-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO ALVES MARTINS**  
**ADVOGADO: SP264897 - EDNEY SIMOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001481-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001482-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GISLAINE APARECIDA FOLHA**  
**ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001483-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE KRIMBERG ANDRIOTI**  
**ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001484-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TERCO**  
**ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001485-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA MAURO DE TOLEDO**  
**ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001486-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BOCANELLI DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001487-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINEIA BRUSSI TOUMA**  
**ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001488-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR L DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001489-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO HENRIQUE FUMAGALLI**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001490-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARO MACHADO BORGES**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001491-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GASPARINO BISPO CARDOSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001492-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VILLERA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001493-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIO BASSAN  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001494-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNILCE MARIA TELINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.001495-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP270402 - CELIO LUIS DE ARRUDA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001496-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NATAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001497-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA FURUKAVA**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001498-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA BORTOLUZZO**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001499-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALIA MARIA DE MELO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.001500-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL SOARES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001501-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMINDO MENOSSI**  
**ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001502-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO PRATES**  
**ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001503-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI EVANGELISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001504-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001505-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURI CORREIA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001506-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ANTONIO CATARINO**  
**ADVOGADO: SP083511 - LUCIA FEITOSA BENATTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.001507-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMELINDA DA SILVA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001508-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANALIA APARECIDA ROCHA RANZANI**  
**ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001509-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA CESTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.001510-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARIDETE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001511-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.001512-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROBERTO BETOSCHI**  
**ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 19/06/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001513-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ASSUERO JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP215020 - HELBER CREPALDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001514-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL CORREA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001515-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON GIGLIOLI**  
**ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.001516-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANISIA BATISTA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001517-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO CARMO BARROS**  
**ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001518-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDINALVA GUEDES DE ARAUJO PENHALVES**  
**ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001519-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARCIA SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001520-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONEI MARCELINO DE JESUS  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001521-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISADORA LOPES LEITE  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 09:30:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.001522-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA DE MATTOS GOMES  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.001523-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURY ALVES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 19/06/2009 08:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0323/2009  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE  
CATANDUVA**

**Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D..E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.  
240,**

**INTIMA a requerida (CEF) para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora em 22/04/2009.  
Prazo: 10 (dez) dias.**

**2007.63.14.001863-3 - IZALDYR GABRIEL GUAGLINI (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X  
CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0324/2009  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE  
CATANDUVA,**

**Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.**

240,

**INTIMA o (a) requerido (exequente) do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial (litigância de má-fé), o qual encontra-se à disposição da CEF junto ao PAB - Juizado**

**Especial Federal de Catanduva-SP, para o devido saque ou transferência.**

**2007.63.14.001610-7 - JORGE CARDOSO BOMFIM (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2007.63.14.001818-9 - REGINO GARCIA PARRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2007.63.14.004075-4 - MARIA HELENA BENATTI SOLER E OUTRO (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE**

**AGUIAR); ANTONIO ELCIO BENATTI(ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2008.63.14.000297-6 - OSVALDO BORGES DE ANDRADE (ADV. SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2008.63.14.002750-0 - SALVADOR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2008.63.14.003210-5 - AURELIO BRAIDA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 0325/2009**

**2007.63.14.002401-3 - JOSE HIDALGO LINARI (ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora**

**cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada**

**requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2007.63.14.002406-2 - MARCOS ANTONIO SAENZ (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a**

**parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)**

**dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2007.63.14.002414-1 - ANESIO DE SIQUEIRA (ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora**

**cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada**

**requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2007.63.14.002417-7 - INACIO GOMES FERREIRA (ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora**

**cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada**

**requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2007.63.14.003351-8 - SEBASTIAO DE ALFAIATE SOUZA (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a**

**parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)**

dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.003352-0 - APARECIDA DAS GRAÇAS DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO

BIANCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se

manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se. 2007.63.14.003710-0 - CARLOS DEJAIR

NEVES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida

em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.003712-3 - PAULO CESAR AKIO OBA (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a

parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.003714-7 - VALDOMIRO PERPETUO ROSSI (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Expirado o prazo para

que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.003715-9 - ELAIRSON LAERCIO JACOMO (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Expirado o prazo para

que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.003951-0 - JOAO MANOEL ZILLI (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a

parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.003954-5 - WALDECY LEME (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o

prazo para que a

parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.003958-2 - FERNANDO EUCLIDES MAJOROS (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Expirado o prazo para

que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.004011-0 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Expirado o prazo para

que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.004234-9 - ELIANA BASILIO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Trata-se de recurso de sentença definitiva interposto tempestivamente pela parte ré, com pedido de concessão de efeito suspensivo, sob o fundamento de dano irreversível ao erário, sob a alegação de que a sentença prolatada em 19/11/2008, concedeu benefício de auxílio-doença (com reabilitação) à autora, com DIB em 20/10/2007 e DIP em 01/11/2008, quando no CNIS consta recebimento de salários no período de abril/2008 a novembro/2008. Todavia, o pedido do INSS não merece ser acolhido. Isto porque o período a que se refere a autarquia se converteu, na prática, em recebimento de atrasados, com exceção do mês de novembro de 2008, constando no dispositivo da sentença a determinação para que a Autarquia Previdenciária. Ademais, o fato de a parte autora haver trabalhado naquele período, não é suficiente para descaracterizar a incapacidade permanente, relativa e parcial, conforme concluiu a perícia médica. Assim, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso do INSS, que recebo somente no efeito devolutivo. A parte contrária já anexou as contra-razões. Assim, distribua-se à Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.14.004318-4 - ADINAELE BRAZ (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.004354-8 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.004356-1 - NEIDE APARECIDA MANTOVANI (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.004358-5 - MARTA HELENA PEXE CAMPOS (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.004359-7 - AUDENIR APARECIDA PEXE (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2007.63.14.004466-8 - JUSCELINO GROPPPO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2008.63.14.000045-1 - EURIDES PEREIRA DOURADO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o

prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000048-7 - LUCIA FLORA VASQUES (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000049-9 - LUZIA APARECIDA CASSUCI DA SILVA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000100-5 - JOSE MAURO FANHANE (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000103-0 - GLEDIS MARIA PRADO JACOMO (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000105-4 - NILZA DE FATIMA PRADO FANHANE (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000322-1 - ALESSANDRA GOLDONI PIRES (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000325-7 - CASSIO LEANDRO VALENTIN (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000328-2 - LUIS FLAVIO GIL LOURENCAO (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquivo-se. Intime-se.

2008.63.14.000631-3 - VALTER GAMBELLINI (ADV. SP128797 - EDUARDO NORBERTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o

prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.  
2008.63.14.000642-8 - ROSANGELA TRINCA MANSANO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.  
2008.63.14.000645-3 - JOSE FERNANDES HELENA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.  
2008.63.14.000688-0 - SILVANA APARECIDA CREVILARE BENITE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora em petição anexada em 15/04/2009, em relação à alteração da DIP para 01/05/2009, tendo em vista que a Autarquia ré em 12/05/2009, anexou aos autos, ofício de cumprimento de obrigação de fazer, no qual consta que o benefício foi restabelecido, com DIP em 01/05/2009. Assim, não ocorrendo possibilidade de pagamento em duplicidade. Outrossim, dê-se prosseguimento ao feito, com posterior remessa a turma recursal. Intimem-se.  
2008.63.14.000943-0 - CIDE ALBERTO AVILA RIBEIRO (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES e ADV. SP252796 - DANILO LEAO PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se. 2008.63.14.001241-6 - ALAN KARDEC CORTAPASSO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.  
2008.63.14.001248-9 - NORIVAL HASS JUNIOR (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.  
2008.63.14.001249-0 - ANDREA REGINA DOS SANTOS HASS (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.  
2008.63.14.001251-9 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2008.63.14.001253-2 - DEOCLIDES SANCHES MALERBA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Expirado o prazo para

que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2008.63.14.001401-2 - ORESTES CARLOS PADOVANI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a

parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2008.63.14.001404-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora

cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada

requerido. Arquite-se. Intime-se.

2008.63.14.001416-4 - MARIA CONCEBIDA DE ANDRADE (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a

parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se. 2008.63.14.001692-6 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP130243 -

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, verifico que a parte autora requer á conversão de auxílio-

doença em aposentadoria por invalidez. Entretanto, verifico que o laudo que serviu de base no processo de interdição

conclui pela incapacidade temporária (doc. 69). Assim, reputo necessária a realização de perícia médica, especialidade

"psiquiatria" e designo o dia 29 de junho de 2009, às 12h e 40m, na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a

apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados,

ou

ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a

apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo,

com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.002444-3 - EDSON PEREIRA DE BRITO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a

parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2008.63.14.002446-7 - JEOVA ALCAZA BARRIONUEVO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Expirado o prazo para

que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.

2008.63.14.002447-9 - FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2008.63.14.002448-0 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 26.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2008.63.14.002711-0 - MANOEL MESSIAS DE BRITO (ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO e ADV.**

**SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE**

**ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009,**

**intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2008.63.14.002712-2 - SANDRA DE ANDRADE (ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO e ADV. SP254518 -**

**FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO**

**MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a**

**CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2008.63.14.002715-8 - DOMINGOS ANTONIO MAZZONI ALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA**

**GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o**

**prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no**

**prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se.**

**2008.63.14.003198-8 - GILMAR CONTIERO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a**

**parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 23.01.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)**

**dias. Nada requerido. Arquite-se. Intime-se. 2009.63.14.000035-2 - BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV.**

**SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 23.04.2009, designo o dia 05.06.2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não**

**acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.**

**2009.63.14.000142-3 - RAMIZ SABBAG JUNIOR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que até o**

**presente momento não restou comprovada a resistência da CEF em fornecer os extratos bancários, mantenho a decisão**

**anterior (12.02.2009) e concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que a parte autora providencie a anexação dos**

**extratos necessários ao prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.**

**2009.63.14.000253-1 - TEREZA MARINI CARNEVALE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE**

**TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -**

**ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que até o presente momento não restou comprovada a**

resistência da CEF em fornecer os extratos bancários, concedo mais 60 (sessenta) dias de prazo para que a parte autora providencie a anexação dos referidos extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se. 2009.63.14.000254-3 - JOANA DARC DE ALCANTARA ABRAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (10 dias), visando a anexação do comprovante de residência atualizado e dos extratos bancários. Intimem-se. 2009.63.14.000255-5 - ANA MARIA ARCANJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que até o presente momento não restou comprovada a resistência da CEF em fornecer os extratos bancários, concedo mais 60 (sessenta) dias de prazo para que a parte autora providencie a anexação dos referidos extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se. 2009.63.14.000261-0 - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Defiro nova dilação de prazo requerido pela parte autora (20 dias), visando à apresentação de Certidão de "Objeto e Pé" do processo anteriormente indicado. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2009.63.14.000273-7 - ROSARIA DE FÁTIMA FORMIGONI TRASSI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 30.04.2009, designo o dia 05.06.2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. 2009.63.14.000295-6 - ANTONIA APARECIDA RODRIGUES DA MATTA DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 23.04.2009, designo o dia 05.06.2009, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. 2009.63.14.000309-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face das ponderações do perito deste Juízo, designo para o dia 24/06/2009, às 09:00hs, a realização de nova perícia médica, na especialidade "Clínica Geral". Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Saliento que o periciando deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. 2009.63.14.000340-7 - ELIANE DECARIS ESCOBAR (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela autora, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos

necessários para prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.14.000341-9 - FERNANDO DECARIS ESCOBAR (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da manifestação anexada pela autora, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição

financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos

necessários para prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.14.000483-7 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 04.05.2009, designo o dia 05.06.2009, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.000607-0 - SILVIA CRISTINA SABELLA FELICE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora efetue o aditamento da inicial retificando o pólo ativo. No mesmo prazo deverá regularizar a

representação processual, anexando novo instrumento de procuração. Após, com a retificação e a regularização, remeta-

se à contadoria deste Juízo. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.000671-8 - JULIA IGNACIA DA COSTA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista tratar-se de pessoa não-alfabetizada,

assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a regularização da representação processual

anexando instrumento público de procuração. No mesmo prazo, deverá anexar comprovante de residência atualizado

(datado dos últimos 90 dias), sob pena de extinção. Após, com o decurso do prazo acima assinalado, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.000754-1 - MADALENA ORTEGA DA SILVA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela

autarquia ré em 22.04.2009, designo o dia 05.06.2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.000763-2 - PATRICIA ANDREA FILIPPINI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face das ponderações do perito deste Juízo, designo para o dia

18/06/2009, às 10:00hs, a realização de nova perícia médica, na especialidade "Neurologia". Com a apresentação do

laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Saliento que o periciando deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, bem como de

todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham

subsidiar o trabalho pericial.

2009.63.14.000936-7 - DARCI LEDA MOTTA DALTOE (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Conforme se observa do laudo pericial, não se pôde aferir a existência da patologia alegada pela autora, uma vez que ausentes exames subsidiários a tal fim. Em razão disso, intime-se

a parte autora para apresentar, em dez dias, os exames necessários à comprovação da patologia alegada. Com os documentos, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de cinco dias, complementar o laudo respondendo novamente aos

quesitos do Juízo. Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Decorrido

tal lapso temporal, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

**2009.63.14.001074-6 - WALDEMIR PAULICS KIILL (ADV. SP232929 - ROSANA KIILL) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Tendo em vista que a parte autora encontra-se representada por

curador, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma providencie a anexação de cópia do laudo pericial-médico

elaborado nos autos da ação de interdição - Processo n.º 3582/2008, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de

Catanduva-SP. Após, com a anexação do laudo de interdição, intime-se o INSS para manifestação. Intimem-se e cumpra-

se.

**2009.63.14.001146-5 - FRANCISCA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Em face das ponderações do perito deste Juízo,

designo para o dia 03/07/2009, às 13:00hs, a realização de nova perícia médica, na especialidade "Clínica Geral". Com

a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou

sem manifestação, tornem conclusos. Saliento que o periciando deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de

saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

**2009.63.14.001364-4 - GERMANO TOMIATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o requerimento constante da

petição inicial (as testemunhas deverão ser intimadas para audiência) não se mostra razoável as testemunhas residentes

em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que

é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem (Itápolis - SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de

exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC). Nesses termos, mantenho a audiência

designada para o dia 10/03/2010, às 15:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC),

e, indefiro a expedição de cartas para intimação das testemunhas arroladas, conforme motivos acima expostos.

Caberá ao

autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as

mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de

intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a

expedição de precatória, em audiência. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0326/2009**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE**

**CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.

240,

**INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo complementar anexado. Prazo 10 (dez) dias.**

**2009.63.14.000765-6 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0327/2009**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE**

**CATANDUVA**

**Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,**

**INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.**

**2005.63.14.002409-0 - ISAIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP118418 - SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2005.63.14.002413-2 - DIVAMAR MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118418 - SERGIO TOYOHICO**

**KIYOMURA); PATRICIA MARTINS DOS SANTOS RAIMUNDO(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA);**

**DAMARIS MARTINS DOS SANTOS(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JORGE ALBERTO DOS**

**SANTOS(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JOSE ROBERTO MARTINS MOI(ADV. SP118418-**

**SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); MARIA DAS GRAÇAS MOI(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JOSE**

**FRANCISCO REZENDE OLIVEIRA(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA); JOAO LUIZ REZENDE DE**

**OLIVEIRA(ADV. SP118418-SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -**

**ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2005.63.14.003308-0 - ANGELINA MARUSSI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2007.63.14.001774-4 - PRICILLA LARIANE LUI (ADV. SP227928 - RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2007.63.14.001775-6 - GUILHERME GUSTAVO LUI (ADV. SP227928 - RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2007.63.14.001783-5 - ALESSANDRO AUGUSTO LUI (ADV. SP227928 - RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE e**

**ADV. SP253226 - CLEVERSON PENHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO**

**MARTINS).**

**2008.63.14.001075-4 - MELEK AIDAR (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2008.63.14.004880-0 - DAIZA MARA HERRERA (ADV. SP226178 - MARCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2009.63.14.000079-0 - JOSE EDUARDO COMAR (ADV. SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2009.63.14.000093-5 - GIVALDO ROLIM DE MOURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).**

**2009.63.14.000123-0 - NADIR OSVALDO LUCENTE E OUTRO (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA);**

**DALVA CARDOSO LUCENTE(ADV. SP142920-RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000282-8 - LEOCADIA SANCHES DA SILVA (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000333-0 - MARTHA LUIZA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP054328 - NILOR VIEIRA DE

SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000337-7 - ADRIANO CLEBER RODRIGUES (ADV. SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000339-0 - ANTONIO COLETTI (ADV. SP141901 - JOAO FRANCISCO DE ABREU) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 6315000195/2009**

**REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

**PROCESSO: 2009.63.15.005418-7**

**1-PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADVOGADO: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA-SP075739**

**PERÍCIA: (08/06/2009 16:40:00-CLÍNICA GERAL)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005459-0**

**1-PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**AUTOR: RINALDO NUNES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADVOGADO: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA-SP075739**

**PERÍCIA: (09/06/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005517-9**

**1-PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**AUTOR: FLAVIO BASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADVOGADO: JOSE ABILIO LOPES-SP093357**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 6315000197/2009**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.005569-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARINA DOMINGUES ZIMBARDI**  
**ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005570-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/07/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005571-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA REGINA CAVICHIOLI**  
**ADVOGADO: SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005572-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA REGINA SILVESTRE MELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005573-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO FAVA SOBRINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005574-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DE ARAUJO DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005575-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MOREIRA CAMPOS FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005576-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELI MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005577-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIDIA ANTONIA LEITE ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005578-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005579-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NESIA DIAGALO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005580-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI ALEXANDRE**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005581-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO SIMAO**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005582-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INACIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.15.005555-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LILIAN CRISTINA REIS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005556-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA MORAES BOURGUIGNON**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005557-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GRAZIELE DE PAULA NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005558-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO CARLOS PADILHA**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005559-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO HONORIO**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005560-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA GRACIOLI**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005561-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DE MOURA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005562-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO SIMOES**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005563-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRLA MARIA FERREIRA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005564-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON CANONE**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005565-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTA DE JESUS RAMOS**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005566-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUINA RAIMUNDO SALIM NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**

**PROCESSO: 2009.63.15.005567-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE MERCEDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP113190 - ANACLETE MOLINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005568-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCINEIA DA SILVA JORGE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP113931 - ABIMAELEITE DE PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 17:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 28**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.005583-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PRISCILA SOLA DA SILVA RODRIGUES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005584-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACOMO FREDERICK BOCA PICCOLINI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005585-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERMELINDO FUGLINI**  
**ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005586-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMEU SILVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005587-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR ANTONIO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005588-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUSANA CUCHERA**  
**ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005589-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSINA PASQUALOTTO BELTRAME**  
**ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005590-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUDICE ZAMPAULO CASAGRANDE**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005591-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSMEIRE FARIA**  
**ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 18:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005592-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO JOSE DE MOURA**  
**ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005593-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005594-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS BERTON**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005595-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE VERISSIMO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005596-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA EUNICE DE JESUS MAGUETA**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005597-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005598-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO RIJO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005599-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANETE DO CARMO SBRANA**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005600-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILDA DE CAMPOS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005601-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO AGAPITO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005602-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELLEN APARECIDA ALMEIDA NOVAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005603-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSELI FERREIRA DE ANDRADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005604-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARLENE MENDOA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005605-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ CARLOS CAVALHERI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005606-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005607-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DARCI BERNARDINO ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 15:20:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011472-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIA ROMAO DE CAMARGO ANDRADE**

**ADVOGADO: SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003268-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIGUEL ARCANJO LUZ**

**ADVOGADO: SP111792 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.005608-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE EMIDIO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005609-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVAN GILLI**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005610-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GAROLLA NETO**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005611-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA GOMES MORAES**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005612-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005613-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GREGORIO ISAIAS DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005614-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CECILIA MILANI BARROS**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005615-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES OLIVEIRA ZANDONA**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005616-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OFELIA FREDO DIAS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP138816 - ROMEU GONCALVES BICALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005617-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES VICENTE FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/07/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005618-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RITA RIBEIRO FIUZA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP160088 - PATRÍCIA GARDENAL MENEGUEL P. DE ARRUDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005619-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO LEITE**  
**ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005620-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALESSANDRO JOSE ESTEVES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005621-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO GERALDO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005622-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005623-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERDERGE DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005624-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTA SILVEIRA NUNES**  
**ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005625-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005626-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005627-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA OBARA YOSHIMOTO**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005628-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TADEU RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005629-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIZANDRO DOS SANTOS FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005630-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VALDICE FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005631-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANO PAIFER PELEGRINI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005632-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA PACHECO BOTAN**  
**ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005633-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA TEODORO DA SILVA PUREZA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005634-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005635-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DINIZ**  
**ADVOGADO: SP219908 - THIAGO JOSE DINIZ SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.005636-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRAUZINA ROSA**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005637-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VASTE DO VALLE BENANTE**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005638-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCILIO GERCINO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005639-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA FROTA**  
**ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005640-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005641-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZEMIRA ANTUNES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005642-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RIBEIRO FIUSA**  
**ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005643-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005644-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA MARIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005645-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECI ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005646-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON MACEDO LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005647-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIGUEL VIERIA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005648-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GILBERTO RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005649-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRTO DUTRA**

**ADVOGADO: SP275764 - MIRIAN LOPES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005650-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARLINDO VIEIRA**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005651-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDES GONZALES**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005652-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELSO CRUZ WULHYNEK**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005653-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BRAZ DEMETRIO**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005654-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WANDA MARILDA DE LIMA**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005655-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EUCLIDES GONÇALVES FERNANDES**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005656-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WANDERLEI BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005657-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005658-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO FERNANDES ZAGUES**

**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005659-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AMERICO MARQUES DO AMARAL**

**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005660-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA APARECIDA VIEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005661-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALEXANDER BENEDITO ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005662-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA IZABEL DE ALMEIDA FRANCISCO**

**ADVOGADO: SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005663-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DIAS DA SILVA**

**ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005664-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CINTIA ROMAO ROSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005665-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURICIO GONCALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005666-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AIRTON RIBEIRO DA TRINDADE**

**ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005667-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA MARIA VICTORIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005668-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEREZ LEME GOMES**  
**ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005669-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR DIAS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005670-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO JOAO DODA**  
**ADVOGADO: SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 18:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005671-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE APARECIDA PAES NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005672-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA APARECIDA FERNANDINO**  
**ADVOGADO: SP118010 - DALILA BELMIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 18:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005673-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILSON VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005674-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BAPTISTA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005675-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISILDINHA APARECIDA BARROSO**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005676-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUDITH LOPES COSTA**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005677-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR URQUIZA CARMONA**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005678-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINA MORATO MONTEIRO PINTO TAVUENCAS**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.005679-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIO BUENO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.15.005680-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IZABEL DE ALMEIDA FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.005681-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBSON DA SILVA LEMES**  
**ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 74**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500194/2009**

**2005.63.15.005622-1 - CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre a petição anexada em 15/02/2007.**

**Após, voltem conclusos.**

**2005.63.15.006707-3 - JURACI OSCAR SIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Intime-se o INSS para que restabeleça o benefício auxílio doença a partir do ajuizamento da ação, conforme determinação contida no voto da Turma Recursal, efetuando, inclusive, o pagamento de todo o complemento positivo.**

**Decorrido o prazo de vinte dias e nada sendo requerido, archive-se.**

**2006.63.15.001032-8 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Em face da alegação de erro material, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.  
Publique-se. Cumpra-se.

**2006.63.15.002325-6 - ADRIANA PICCINI (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2006.63.15.002437-6 - ZORAIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2006.63.15.002909-0 - VICENTINA DE FÁTIMA CAVALHEIRO ASSUMPCÃO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2006.63.15.005073-9 - SONIA MARIA MACIEL (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Tendo em vista absoluta necessidade de readequação da pauta, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/06/2009, às 17 horas.

**2006.63.15.005350-9 - LUIZ GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2006.63.15.006130-0 - PEDRO CUSTÓDIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

**2006.63.15.006695-4 - MAURO GILDO DE MOURA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2006.63.15.006707-7 - AVELINA RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2006.63.15.006917-7 - ANGELA MARIA MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2007.63.15.000810-7 - ARMANDO DOMINGOS CHEGAN (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI e**

**ADV.**

**SP204334 - MARCELO BASSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.000918-5 - ALFREDO ATHIE (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.002128-8 - FERNANDO RIBERA GIRON (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.002565-8 - ODETE BUENO DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2007.63.15.002647-0 - MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); RENATA DE CARVALHO KYRIAZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.002673-0 - RAPHAEL GUIDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.003293-6 - MARILENE BORGHESI LOPES E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); RIVIANE BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ROGERIO IVAN BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); REBECA BORGHESI BRAVO (ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); RENATA BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.003321-7 - ANACLETO ALVES RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

- 2007.63.15.003762-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA ANDREASSA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.
- 2007.63.15.003853-7 - MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN E OUTRO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO); NEUTON VICENTIN(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**  
Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
- 2007.63.15.004406-9 - MARIA CONCEIÇÃO MENDES PERAZOLI (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**  
Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
- 2007.63.15.004456-2 - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.
- 2007.63.15.004552-9 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.
- 2007.63.15.004824-5 - ANGELA DA CRUZ CAVALCANTE (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.
- 2007.63.15.005148-7 - DANIEL MARTINS ONOFRE (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.
- 2007.63.15.005172-4 - MARIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.  
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.
- 2007.63.15.005235-2 - PALMIRO GAIOTTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**  
Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
- 2007.63.15.005393-9 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

**2007.63.15.005438-5 - SETSUKO INOUE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 13.05.2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2007.63.15.006078-6 - INCARNAÇÃO MANZANO VERA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); ANTONIO RODRIGUES(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); RUDNEI RODRIGUES(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); MARIA APARECIDA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); REGINA VEIGA MANZANO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); SILIANE VEIGA MANZANO ROLIM NUNES(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); SILVANA VEIGA MANZANO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.006179-1 - FABIO ROCHA LOTERIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.006309-0 - ANTONIO RIZZI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZA DUARTE RIZZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.006310-6 - ELVIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ALOISIO FERNANDO RODRIGUES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.006420-2 - MARILDA LAGHI ARRUDA SANTOS (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILLOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.006428-7 - BENEDITO JOSE GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA); DEISE MAFALDA GONZALEZ(ADV. SP097506-MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)

dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.006839-6 - BEATRIZ MARTINS DE CAMARGO ZANONI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ)**  
**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.007221-1 - CRISTIANA PAULA NUNES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.007727-0 - IZABEL GOMES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.007838-9 - APPARECIDO CANDIDO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista absoluta necessidade de readequação da pauta, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/06/2009, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

**2007.63.15.008193-5 - CLEUNICE NEUSA PREVIDE (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.008208-3 - IRACEMA FOGAÇA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.009319-6 - NATUKKO SAKAMOTO MIWA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.009650-1 - LUZIA LORENA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.009694-0 - FERNANDO VIDEIRA ZAPAROLI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.009980-0 - MARIA DE LOURDES PIERRONI (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.011765-6 - GILSIMAR DE CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.012102-7 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO**

**FIGOREZI); DAVID LEITE RODRIGUES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.012692-0 - FABIO VERGILI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.012934-8 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JUSTINA DE ARAUJO (ADV. )**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/2009, às 16 horas.  
Intimem-se o autor, réu e co-réus.

**2007.63.15.014048-4 - SANDRA MARIA DA CRUZ (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.014308-4 - OSWALDO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.014340-0 - EDVAR DE CAMPOS LEITE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde junho/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2007.63.15.014386-2 - LUZIA GARCIA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.014432-5 - ELOISA DE FÁTIMA THOME DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.014823-9 - CÉLIO FERREIRA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/12/2009, às 16 horas. Intimem-se as partes.

**2007.63.15.014835-5 - JOAO DE ARAUJO (ADV. SP085483 - JOAO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Pilar do Sul/SP informando a designação de audiência para 18.05.2009, às 16h00min perante aquele Juízo Deprecado.

**2007.63.15.015248-6 - IRACI ANTUNES DE LEMOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.015345-4 - SUELI APARECIDA THOME (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.015353-3 - SUELI APARECIDA THOME (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.015636-4 - HERMES LUVIZOTTO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.015996-1 - EDNALVA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista absoluta necessidade de readequação da pauta, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/06/2009, às 17 horas.

**2007.63.15.016003-3 - GENTIL PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei

10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2007.63.15.016110-4 - MARIA APARECIDA FANCHINI MESSAS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.000920-7 - SONIA APARECIDA DO MONTE (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS )**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2009, às 13h00min.

**2008.63.15.001451-3 - BENEDITA MARGARIDA SOARES E OUTROS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); LUCIA APARECIDA SOARES(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); ROSA MARIA SOARES**

**FERNANDES ; ROQUE JOSE SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista absoluta necessidade de readequação da pauta, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/06/2009, às 17 horas.

**2008.63.15.003571-1 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131536 - JOSE MARCIO MARTINS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se as partes acerca da certidão negativa do oficial de justiça para a intimação das testemunhas

arrolada pela parte autora, até o horário da audiência já designada para o dia 25.05.2009 às 16 horas.

**2008.63.15.003611-9 - VERA LUCIA GAGLIARDI (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista absoluta necessidade de readequação da pauta, excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/07/2009, às 17 horas.

**2008.63.15.004498-0 - PATRICIA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GIULIA PREVITALLI HENRIQUE (ADV. )**

Tendo em vista que o benefício pleiteado pela parte autora é titularizado pela filha do segurado falecido,

retifique-se o pólo passivo da presente ação para que conste como co-ré a menor Giulia Previtali Henrique, representada

pela sua genitora Claudia Previtali. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, expeça-se mandado de citação e intimação da co-ré acima mencionada.

Intimem-se as partes e ao Ministério Público Federal.

**2008.63.15.004649-6 - DIOGO VIEIRA PROTTI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO**

**FEDERAL (AGU)**

Indefiro o pedido para expedição de ofícios descritos nos itens 19 - "a" e "b" da petição inicial, vez

que  
cumpra à parte autora diligenciar no sentido de obter as provas de suas alegações ou comprovar a negativa para a sua  
obtenção na esfera administrativa.

Oficie-se ao comando do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve "Regimento Deodoro" para  
requisição das  
testemunhas arroladas pela parte autora para o comparecimento na audiência designada para o dia 25.06.2009,  
às  
16h30min, nos termos do artigo 412, § 2º, do CPC.

2008.63.15.004849-3 - ARIIVALDO JOSE DELIBERALI BELAZ (ADV. SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos  
cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.004886-9 - ARIIVALDO JOSE DELIBERALI BELAZ E OUTRO (ADV. SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA); DAGMAR BOSSO BELAZ(ADV. SP230755-MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos  
cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.006031-6 - ESPEDITO CUSTODIO PRIMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a decisão proferida na Turma Recursal de São Paulo, dê-se ciência às partes do laudo médico  
pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.009637-2 - RAIMUNDO ROLIM DE GOES NETO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de  
defesa,  
o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

2008.63.15.009682-7 - MARIA BERBERT FERREIRA FORNAZARI (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO  
VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de  
defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

2008.63.15.009683-9 - SONIA FIDENCIO DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO  
VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2009, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.010909-3 - RAQUEL SANTANA DIAS E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ELIDA SANTANA DIAS  
; ERICA  
SANTANA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de

defesa,  
o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.011171-3 - MARTA FOGASSA DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa,  
o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.011293-6 - TSUTOMU TAKANO (ADV. SP224761 - ISAIAS GOUVEIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa,  
o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.011319-9 - ODETE HENRIQUE PINOTI (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência à parte autora do integral cumprimento da sentença.

Intime-se. Arquivem-se.

**2008.63.15.011354-0 - ADEMAR APARECIDO FERNANDES (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa,  
o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012452-5 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO e ADV. SP095549 -**

**SELMA REGINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 17 horas.

**2008.63.15.012498-7 - JOSE MARIA SGARIBOLDI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/2009, às 13 horas.

**2008.63.15.012551-7 - GONZALINA DOMINGUES RODRIGUES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa,  
o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012552-9 - JUDITE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP204051 - JAIRO POLIZEL) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/2009, às 15 horas.

**2008.63.15.013273-0 - MARIA LUCIA PROENCA MARTINS (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013274-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2009, às 13 horas.

**2008.63.15.013796-9 - DIRCE BATISTA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013830-5 - AGENOR GABRIEL DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009, às 16 horas.

**2008.63.15.013896-2 - JACIRA RIBEIRO SOARES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009, às 17 horas.

**2008.63.15.014761-6 - VITALINA MARIA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2009, às 14 horas.

**2008.63.15.014997-2 - BENVINDO PIRES DE GODOY E OUTRO (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY);**

**NEIDE ALVES DE GODOY(ADV. SP262041-EDMILSON ALVES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Consoante parecer da Contadoria Judicial em anexo, homologo o cálculo apresentado pela ré.

Intimem- se as partes e, nada sendo requerido em dez dias, archive-se.

**2008.63.15.015051-2 - JOSE NUNES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009, às 14 horas.

**2008.63.15.015268-5 - ANTONIO YOSHIO TOKUMOTO (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2009, às 17 horas.

**2009.63.15.000861-0 - DIRCE DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE**

**MACEDO CHIARABA); NEIDE MARIA RIBEIRO ENDO(ADV. SP172821-RICARDO PEREIRA CHIARABA); PEDRO**

**MARIANO RIBEIRO FILHO(ADV. SP169363-JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES); VILMA APARECIDA RIBEIRO**

**ARANTES(ADV. SP156761-CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA); EDSON CONCEICAO JUNIOR ; CELIA**

**RIBEIRO CE ; CONCEICAO APARECIDA DE MORAES RIBEIRO ; MILTON RIBEIRO ; ROMILDA CASTILHO RIBEIRO ;**

**ANA MARIA ANTONELLI RIBEIRO ; EDINALDO RIBEIRO ; ANTONIO CARLOS DEL MASTRO ; VERA LUCIA**

**APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO ; DARCI RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o falecimento do titular da conta poupança indicada na exordial, defiro o pedido de inclusão dos sucessores dele. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os requerentes indicados na petição de 05.05.2009 como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.000879-7 - EDSON BONI E OUTRO (ADV. SP090480 - LUIZ CARLOS DE SOUZA L LEUTEWILER); MARIA DE FATIMA BONI OLIVEIRA(ADV. SP090480-LUIZ CARLOS DE SOUZA L LEUTEWILER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.001361-6 - ANA MARIA GIANOTTO ELMI E OUTROS (ADV. SP282183 - MARIANA BARNABÉ); GENOVEVA ANTONIETTA GIANOTTO(ADV. SP282183-MARIANA BARNABÉ); MANOEL PEDRO GIANOTTO ; BEATRIZ GIANOTTO ROVERI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961190000264, em curso na 6ª Vara Federal de Guarulhos, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001481-5 - MARIA AVENIR MAZINI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 13 horas.

2009.63.15.001752-0 - ISMAEL MARIA CLARO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009, às 13 horas.

2009.63.15.001893-6 - ERIC ALEXANDRE IZAQUIEL FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Cancelo a audiência designada.

Intime-se a ré de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

2009.63.15.001925-4 - IRENE DA VEIGA CAMPOS (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 13 horas.

2009.63.15.002006-2 - JOSE GOMES DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2009, às 13 horas.

2009.63.15.002120-0 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2009, às 16 horas.

**2009.63.15.002166-2 - SANDRA REGINA NANIAS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 14 horas.

**2009.63.15.002167-4 - DIRCE MARQUES ATHAYDE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 14 horas.

**2009.63.15.002177-7 - MARIA PROENÇA TEIXEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2009, às 13 horas.

**2009.63.15.002250-2 - SANTINA DE MORAES PONTES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/09/2009, às 13 horas.

**2009.63.15.002342-7 - ANA MARIA GOMES TRAGHETTA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009, às 13 horas.

**2009.63.15.002471-7 - JOAQUIM RODRIGUES LOPES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.  
2. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2009, às 13 horas.

**2009.63.15.002571-0 - SEBASTIÃO CARLOS VICENTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 14 horas.

**2009.63.15.002572-2 - DARCI JOSE DE AGUIAR (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 16 horas.

**2009.63.15.002573-4 - ANTONIO FLORIVALDO SIMON (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 17 horas.

**2009.63.15.002579-5 - SANDRA MARIA CARRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/09/2009, às 17 horas.

**2009.63.15.002613-1 - LURDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139026 - CINTIA PIRONI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2009, às 15 horas.

**2009.63.15.002614-3 - JOAO VAZ DE CAMPOS (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2009, às 17 horas.

**2009.63.15.002619-2 - EDUARDO RODRIGUES PAZETTI (ADV. SP230186 - EMILIO NASTRI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 13 horas.

2009.63.15.002621-0 - JANETE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU); BRUNO IGLESIAS ; RENAN IGLESIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 13 horas.

Concedo ao autor prazo improrrogável até a audiência para juntar aos autos cópia do CPF do menor Renan, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.002711-1 - EMILIA BERTOLDO VIEIRA (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2009, às 17 horas.

2009.63.15.002712-3 - LUIZ BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP070710 - JOSE TEODORO CLARO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/2009, às 13 horas.

2009.63.15.002742-1 - IRMA ROSA DE GOES SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/2009, às 17 horas.

2009.63.15.002750-0 - MAURA DOS SANTOS VIEIRA GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 13 horas.

2009.63.15.002788-3 - MARIA DAS GRACAS DUARTE (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 15 horas.

2009.63.15.002789-5 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 16 horas.

2009.63.15.002798-6 - TATIANA COLOMBARA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002814-0 - BENEDITO SEBASTIAO FERREIRA NETO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009, às 15 horas.

2009.63.15.002815-2 - HILDA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009, às 17 horas.

2009.63.15.003103-5 - DIRCEU SILVEIRA CORSI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009, às 13 horas.

2009.63.15.003105-9 - ANITA GONCALVES DOURADO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2009, às 15 horas.

2009.63.15.003471-1 - MARIA RENALDA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS

FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 17 horas.

2009.63.15.003476-0 - MARIA MARTINS COSTA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral das CTPS e carnês GPS, sob pena de extinção do processo.
2. Cancelo a audiência designada.

2009.63.15.003480-2 - ROSA MARIA SILVA (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.15.003680-0 - ANTONIA RODRIGUES MOTTA (ADV. SP086637 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 13 horas.

2009.63.15.003681-1 - CARMEN SILVA BRETAS NOGUEIRA MUCCIOLO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES

ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/12/2009, às 17 horas.

2009.63.15.003682-3 - DIRCEU LOPES DE LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 13 horas.

2009.63.15.003723-2 - JARDIMIRA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 13 horas.

2009.63.15.003966-6 - OSIAS SABINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004183-1 - EDVO ANTONIO PIRES (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o objeto do presente feito, dê-se vista ao perito médico judicial para complementar o laudo pericial para responder aos quesitos do juízo nºs. 14 a 17, no prazo de 05 (cinco) dias.

- Após, dê-se ciência às partes do laudo médico complementar.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.004473-0 - MARCELO HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.004493-5 - WALDOMIRO THEODORO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009, às 15 horas.

**2009.63.15.004495-9 - RUTE CHRISTOFOLETTI VENTURINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.004497-2 - MARIA JOSE DE SOUZA SBRISSE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.004579-4 - MARIA DAS GRACAS CIRINO DA SILVA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 17 horas.

**2009.63.15.004580-0 - CELIA BENEDITA DA COSTA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 16 horas.

**2009.63.15.004609-9 - MARIA DAS DORES MACHADO WINCLER (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.004624-5 - YNAJARA REGINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES); REABE RICAR ALMEIDA SANTOS ; VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS ; RYAN ALMEIDA SANTOS ; EVELYN YNAJARA ALMEIDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 17 horas.

**2009.63.15.004683-0 - MARGARIDA GOMES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/12/2009, às 13 horas.

**2009.63.15.004755-9 - OSMAR AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/12/2009, às 14 horas.

**2009.63.15.004792-4 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DE GODOY (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01.10.2009, às 17h00min.

Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar a condição de segurada especial (efetivo exercício de atividade rural).

**2009.63.15.005192-7 - RAQUEL FERREIRA MACHADO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando corretamente os réus da presente ação, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2009.63.15.005201-4 - JOAO FRANCISCO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005202-6 - MARINA MEDRADO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005203-8 - DELVIRA DA SILVA DOS ANJOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005205-1 - CLARICE DE FRANCA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005206-3 - MARIA APARECIDA ALONCIO MARANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.000188-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 24/03/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005208-7 - FRANCISCO DE CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005209-9 - ROSENIR DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005210-5 - FRANCELINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005211-7 - LAURO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005212-9 - JOSEFINA TAVARES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005213-0 - JOSE CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que o autor é analfabeto (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005214-2 - JOANA PAULA DA SILVA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005215-4 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.005216-6 - LUZIA FERREIRA DE MELO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005217-8 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ROQUE (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005218-0 - VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005219-1 - ANTONIO DOMINGUES VICENTE (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005220-8 - CICERO SOARES DE MELO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005222-1 - GILDETE MOTA VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005223-3 - RAIMUNDO NONATO GABRIEL (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005227-0 - CREUSA ANTONIA FELICIANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005228-2 - MARCOS QUEVEDO DE CAMARGO (ADV. SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005229-4 - ANTONIA PENHA SANCHES E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);**

**MARILENE SANCHES PENHA ; MARLI SANCHES PENHA DA CRUZ ; MARLENE SANCHES PENHA FURLANES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.005230-0 - ULDA DOS SANTOS (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.005231-2 - VALDEMIRO DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

**Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**2009.63.15.005232-4 - ELIDE MENDONÇA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.005234-8 - HUDSON ROBERTO ROZON ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.005235-0 - FERNANDO VAZ MACIEL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.005237-3 - MAURICIO DOS REIS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.005240-3 - AURELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.**

**2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.005241-5 - PEDRA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três**

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005242-7 - ANTONIO ERNESTO LOURENCATO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

**2009.63.15.005243-9 - MARIA APARECIDA FURQUIM DE MASSENA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005246-4 - JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005248-8 - CEZAR LUIZ DO ROSARIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2009.63.15.005255-5 - MARIA SILVIA WUO ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005257-9 - MATEUS SOARES (ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias da CNH anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais

recentes, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005259-2 - NOEL SAMPAIO DE QUEIROZ (ADV. SP276279 - CLÁUDIA REGINA MORAES BASTOS**

**RIVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

**2008.63.15.005458-**

**4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido**

**naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/02/2009.**

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005261-0 - GERALDA MARIA DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005262-2 - CELSO ROBERTO FAVERO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005264-6 - JOSIVALDO PINHEIRO NETO (ADV. SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

**2006.63.15.003399-**

**7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido**

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/11/2006.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junto a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005265-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005267-1 - MAURINA FERNANDES DE ALMEIDA CARNEVALI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.005268-3 - RUTE VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.005269-5 - MARTA DA SILVA LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005270-1 - PAULO RENATO BELOTO SCHLOMER (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005271-3 - RAQUEL MACHADO DOMINGUES BERNARDO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO)**

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

**2008.63.15.005352-**

0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 18/08/2008.

**2009.63.15.005272-5 - LOURENCO SAMPAIO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.005273-7 - PEDRO FERNANDES (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.005274-9 - PATRICIA FERRARI JUIZ (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.005275-0 - CECILIA FRANCISCA MATIAS BALBINO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005276-2 - JORGE APARECIDO DE LIMA CEZAR (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.005277-4 - ELIZABETH PERICO MIGUEL ABDALA (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.005279-8 - JOSÉ IZIDORO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005281-6 - CLEIDE DE SOUZA E AMARAL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005283-0 - DIANA FRANCISCO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.004627-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/01/2008.

**2009.63.15.005284-1 - ANTONIO PEDROSO VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005285-3 - NAIR VIEIRA DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005290-7 - ROSANGELA APARECIDA RICARDO CAMPANINI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005294-4 - RENI DE MELLO JONHSON ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005297-0 - GUSMAN ALONSO MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.005299-3 - ELIAS DIOCLE SAEZ ANDAUR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, officie-se à 1ª Vara Federal de Sorocaba, solicitando cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 2006.61.10.008004-5.

**2009.63.15.005300-6 - NEUSA MARIA MIMBU DA CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012673-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/01/2009.

**2009.63.15.005302-0 - NAIR MARIA COSTA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005303-1 - DANIEL FIRMINO DA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cancelo a audiência designada.

2009.63.15.005554-4 - EDSON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000196

UNIDADE SOROCABA

2008.63.03.011472-3 - ANTONIA ROMAO DE CAMARGO ANDRADE (ADV. SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).  
Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à

correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de

correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de

02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de

**desistência deduzido**

**pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.15.011670-0 - ROBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.000226-6 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.003416-4 - FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo a petição datada de 13/05/2009 como pedido de desistência da ação e HOMOLOGO-O para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.005556-8 - SANDRA MORAES BOURGUIGNON (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005560-0 - NEUZA GRACIOLI (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005559-3 - SERGIO HONORIO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005558-1 - FRANCISCO CARLOS PADILHA (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005557-0 - GRAZIELE DE PAULA NASCIMENTO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005561-1 - MARIA HELENA DE MOURA CRUZ (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005555-6 - LILIAN CRISTINA REIS DOS SANTOS (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005562-3 - LUIZ ANTONIO SIMOES (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005563-5 - MIRLA MARIA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005564-7 - AILTON CANONE (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005565-9 - MARTA DE JESUS RAMOS (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.004855-2 - IRACEMA DE MELO PERES (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**2009.63.15.000998-4 - MARIO LUIZ OLIVEIRA AYRES (ADV. SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração com efeitos modificativos. Consequentemente, ANULO a sentença de extinção proferida nestes autos e DETERMINO o regular prosseguimento do feito.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.**

**2009.63.15.005266-0 - FRANCISCO CAMILO GONÇALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005221-0 - IRIA GONCALVES ANASTACIO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.005250-6 - JOSE CARLOS DE PROENCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.**

**2008.63.15.014838-4 - IZAIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do**

mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.014581-4 - FRANCISCA CALDAS DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014928-5 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014735-5 - GLAUCIA MIRANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.014703-3 - YASUO TAKEDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**

**SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo

improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.014432-9 - KAREN CRISTINA BIANCK JOAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo

Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.63.15.005331-6 - ADEMIR DOS PASSOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro

extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.15.015626-5 - JOSEF POCHE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**

**SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo

improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro/fevereiro de 1989.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a

atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse

efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561,

de

02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.014664-8 - TARCISIO DE MARCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014729-0 - MARIA JOSE BENTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014731-8 - MARIA JOSE BENTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014734-3 - GLAUCIA MIRANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015041-0 - TEREZINHA NEPOMUCENO DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DARIO**

**NEPOMUCENO DE CARVALHO ; MARIA DO CARMO CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014836-0 - DIRCEU MIRANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**

**SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014925-0 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014927-3 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015059-7 - PEDRO AMARO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015309-4 - CARMEN FERNANDES GALERA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014701-0 - YUKIHIRO WATANABE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014446-9 - ELEUSA APARECIDA VASQUE GALERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014567-0 - ALEXANDRE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014609-0 - JAIR SCHIAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.001280-2 - FLORENTINO GOMES DE PROENÇA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). FLORENTINO GOMES DE PROENÇA, para ratificar o tempo reconhecido como especial pelo INSS de 12/11/1984 a 25/05/1987. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.15.015013-5 - JOSE CARLOS CARNEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014565-6 - ALEXANDRE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015019-6 - JOSE CARLOS CARNEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014562-0 - SONIA MARIA BLAS ISRAEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015008-1 - ANTONIO CARLOS BRANDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014932-7 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014930-3 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014448-2 - VALTER GALERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015308-2 - CARMEN FERNANDES GALERA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015357-4 - JOANA DE SAO PEDRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015359-8 - TOBIAS DE SAO PEDRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015470-0 - SUELI PEREIRA DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015475-0 - SUELI PEREIRA DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015651-4 - LAERCIO BENTO DE CARBALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014445-7 - ELEUSA APARECIDA VASQUE GALERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014931-5 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014733-1 - GLAUCIA MIRANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014569-3 - FRANCISCO SANCHES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014702-1 - YASUO TAKEDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014647-8 - TARCISIO DE MARCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014920-0 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014926-1 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM**

**ADVOGADO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.014648-0 - JOSE CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; TARCISIO DE MARCO ; JULIA DE MARCO ; PEDRO TADEU DE MARCO ; MARCIA MARIA DE MARCO MATTIAZO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 013.99007058-0, 013.99007883-1, 013.99008899-3 e 013.99001764-6, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.15.014738-0 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO ORLANDO MICHELOTTI ROSSI ; ALBERTO MICHELOTTI ROSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado das contas 013.00085271-9 e 013.00085270-0, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.15.014649-1 - JOSE CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; TARCISIO DE MARCO ; JULIA DE MARCO ; PEDRO TADEU DE MARCO ; MARCIA MARIA DE MARCO MATTIAZO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o**

saldo não

bloqueado das contas titularizada pela parte autora nº 013.99007058-0, 013.99007883-1, 013.99008899-3, 013.99001764-6 e 013.000032451-3, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas

monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.014570-0 - FRANCISCO SANCHES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo

Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta

titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC

de abril de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente,

desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.015160-7 - ROMILDA GARCIA NUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição

financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 013.00023903-6,

aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de

acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.015628-9 - JOSEF POCHER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014698-3 - NUNZIATA BORTOLASSI AMARO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; HERMES JOSE AMARO ; JOSE CLEBIO AMARO ; LEONILDO AMARO ; LENICE AMARO ; MARIA APARECIDA AMARO DOS SANTOS ; ERNANDES JOSE AMARO ; CLEUZA DAS GRACAS AMARO AMILTON ; ANA LUCIA BORTOLASSI DO PRADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015623-0 - JOSEF POCHER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014700-8 - YUKIHIRO WATANABE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015298-3 - MARIA DA ANUNCIACAO DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014608-9 - JAIR SCHIAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014574-7 - PABLO CAZZOLA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014736-7 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO ORLANDO MICHELOTTI ROSSI ; ALBERTO MICHELOTTI ROSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015055-0 - PEDRO AMARO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014740-9 - ROBERTO LUIS NARDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015032-9 - TEREZINHA NEPOMUCENO DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DARIO NEPOMUCENO DE CARVALHO ; MARIA DO CARMO CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014832-3 - DIRCEU MIRANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014571-1 - ANALICE CAZZOLA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000829-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000830-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERMINO MOITIM DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000869-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 086/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/04/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.003035-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL AGOSTINHO DE MAGALHAES**

**ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 17:45:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/05/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003036-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBERTO FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 17:30:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003037-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA BARBOZA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003038-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 17:00:00**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003039-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGIVANEIDE SILVINO DA SILVA ALVES**

**ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 16:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003040-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE GOMES SOBRINHO**

**ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 16:30:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/05/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003041-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBSON LOPES DE FREITAS**

**ADVOGADO: SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003042-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRANI SANTANA LINS**

**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/01/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003043-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA DA SILVA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003044-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARNALDO SILVA SOUZA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003045-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003046-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR MARTINS**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003047-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM GOMES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003048-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PARREIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003049-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEVERINO BATISTA FIRMINO**  
**ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003050-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003051-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALICE FERNANDES GARCIA**  
**ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003052-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003053-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO SALVIANO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003054-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VOLMIR LUIZ BISOLO**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003055-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEODORA DE FATIMA BELARMINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 15:15:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003056-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTINO GONÇALVES SALES**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 15:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/04/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E**

**PSIQUIATRIA** serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de **OFTALMOLOGIA** serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.003061-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 17:15:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003063-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALDEMARIO ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 17:00:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003065-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO PAGANI**

**ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003066-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NERO EURICO DE JESUS**

**ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003073-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALFREDO RAULINDO DE JESUS**

**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 16:30:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003074-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MARCIAL DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 21/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003075-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO ORTIZ FERREIRA**

**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 21/01/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003076-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LUIZ CAVALCANTI**

**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003077-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURENTINO FRANCISCO LOPES**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/01/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003078-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON RIGHINI**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003079-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL EMIDIO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/01/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003080-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON JOAO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 28/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003081-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA SANT ANNA**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 28/01/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003082-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 16:15:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003083-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA PAULINO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003084-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO GOMES**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003086-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO APARECIDO LEMES**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003088-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIQUIAS GONCALVES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/05/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003089-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABELLE VICTORIA OLIVEIRA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003090-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003091-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR MARTINS**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003092-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA APARECIDA VALCEZI**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003093-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA MENDES**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/01/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 14:00:00**

### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.003085-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE**  
**ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003087-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERLANDER RASCAO MENDONCA GOMES**  
**ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/04/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

#### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receitas e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.003062-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ZOTTESSO

ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/01/2010 17:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003064-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUCINEIDE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/01/2010 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003067-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO AMARO DA SILVA

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003069-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

**AUTOR: JERONIMO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003070-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS MUNIZ DIAS**  
**ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003072-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROBERTO LUCIANO**  
**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003101-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEBORA DEZEM LAMBAK**  
**ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 16:45:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/05/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003104-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO TUONI**  
**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 15/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003106-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003107-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZILDA DE MEDEIROS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003108-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003109-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANUEL FERNANDES DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 28/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003110-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP283175 - CARLOS EDUARDO PEREIRA COURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003112-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULINIA BERTON MORTANO**  
**ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003113-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL PEDRO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003114-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO DE GODOY GIOTTO**  
**ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003115-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMNETO**  
**ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003116-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAYOKO SHIRAFUCHI ZOPPEI**  
**ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/04/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.003121-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SANTINA LEITE SALLES**

**ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003122-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA GRAÇA APARECIDA ALMEIDA AGOSTINI**

**ADVOGADO: SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003123-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO APARECIDO MODENUTE**

**ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 11/01/2010 17:15:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003124-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PATRICIA RAQUEL ALVES CARDOSO**

**ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 15:00:00**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003125-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDO SANTANA**

**ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003126-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO BEZERRA DE TORRES**

**ADVOGADO: SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003127-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BERNADETE CORVELO MENEZES**

**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003128-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003129-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONICE GOMES CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003130-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALIA SILVA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/01/2010 14:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 09:00:00**  
**2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.003131-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCEU FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003132-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ARRIVABENE**  
**ADVOGADO: SP154931 - GLAUCIA BUENO QUIRINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 18:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003133-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GONZAGA PORTO**  
**ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003134-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VACIR BARBIERI**  
**ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 26/01/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003135-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VARELA DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP281692 - MARIA PERPETUA ROSA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.003136-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDEMIS DIAS GUIDUGLI**  
**ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 26/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003137-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACOB MIGUEL CORREIA**  
**ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 17:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003138-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA FRANCESCATTO**  
**ADVOGADO: SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003139-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE EDUARDO**  
**ADVOGADO: SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003140-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE ALCANJO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP036986 - ANA LUIZA RUI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003141-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANA LEAL MONTERVAN**  
**ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**PAUTA EXTRA: 29/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003142-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003143-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MESSIAS ROMANI**  
**ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.023286-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE SOUZA CENA**  
**ADVOGADO: SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 21/08/2009 17:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 16:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/05/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e**

**exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto**

**Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**PROCESSO: 2009.63.17.003150-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURIVAL ANTONIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 16:15:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003151-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SARAFIM DOS SANTOS SOARES**

**ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 16:00:00**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003152-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS MAIA DE ARAUJO**

**ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 15:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003153-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ANETE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003154-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO CARLOS ALVES**  
**ADVOGADO: SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 15:15:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003155-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA KRASAUSKAS DE AQUINO**  
**ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003156-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARACY DAS DORES MACHADO**  
**ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 01/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003157-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE JACO DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 14:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003158-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE CALVO**  
**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 01/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003159-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 04/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003160-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDENILDO PEDRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/01/2010 14:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003161-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 01/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003162-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FLORIVALDO DE CARVALHO GOMES**  
**ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003163-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GOMES RAMOS**  
**ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003164-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO LEIROS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003165-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MANOEL MISSURINI**  
**ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003166-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL ALBERTO**  
**ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003167-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PINTO FLORENTINO**  
**ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003168-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PINTO FLORENTINO**  
**ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003170-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003171-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO MACAUBAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP168548 - FABIANA DOS SANTOS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 04/02/2010 13:45:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.003169-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO MARCOLINO SANTANA**  
**ADVOGADO: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003172-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGOSTINHA DE JESUS SILVA**  
**ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003173-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACY MARIA DE SOUZA LIMA**  
**ADVOGADO: SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/01/2010 18:15:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003174-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/01/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003175-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA SILVA MARTON**  
**ADVOGADO: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003176-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIYOKO COMESSU**  
**ADVOGADO: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003177-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MATHILDE HAUK BROCCO**  
**ADVOGADO: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003178-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBINO DI IORIO**  
**ADVOGADO: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/05/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.003198-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIZEU TOBAL FRAY**

**ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003199-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO: SP260721 - CLAUDIO FELIX DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 17:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003201-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSVALDO FRANCISCO ACHUI**

**ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 04/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003202-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO JOSE DEZUTE**

**ADVOGADO: SP148891 - HIGINO ZUIN**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PAUTA EXTRA: 04/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003203-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ BERNARDO LIODORIO**

**ADVOGADO: SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PAUTA EXTRA: 08/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003204-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CECILIA CENDON RIBEIRO**

**ADVOGADO: TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 17:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003205-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA RICCI LINO**  
**ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 08/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003206-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO MARKOSKI**  
**ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003207-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO ANTONIO GROSSO**  
**ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 16:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003208-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE SAVOIA**  
**ADVOGADO: SP218740 - IVAN BARCHECHEN CORDEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003209-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA BOTELHO ANDRIETTE**  
**ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003210-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORESTES RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP150175 - NELSON IKUTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003211-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEVERINO CAMPOS DE MELO**  
**ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003212-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADENIR ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 01/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003213-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HOMERO ROMAO**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003214-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLGA DE OLIVEIRA TORRES**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003216-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE DE ALMEIDA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 08/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003217-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO DE JESUS MOURA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 08/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003218-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE DA COSTA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003219-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALQUIRIA DE SOUZA PIRES**  
**ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 16:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003220-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON SILVA**  
**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003221-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO DOS SANTOS RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003222-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003223-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEODORICO GERMANO ROCHA**  
**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003224-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS MODESTO**  
**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003225-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO BAZILIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003226-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GOMES DE SOUZA SILVA**  
**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003227-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO SOARES LIBERAL**  
**ADVOGADO: SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003228-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR FERREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003229-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES BERARDI**  
**ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003230-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HIPOLITO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003231-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUGENIO ABADE**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003232-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DE SOUZA REGO**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003233-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIA GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003234-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP229512 - MARCOS PAULINO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003235-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCI MARCELINO**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 18/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003236-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO ANSELMO TIBURCIO**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 18/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003237-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: UMBERTO VANDERLEI DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 18/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003238-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAYMUNDO CARLOS DE NOVAES**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 22/02/2010 13:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.003215-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMITA ROSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/01/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 16:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 40**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/05/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **1) Originariamente:**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**PROCESSO: 2009.63.17.003249-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DOS REIS LINO SANTOS**

**ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/01/2010 17:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003250-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVONE DOS SANTOS NARCISO**

**ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003251-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCELLA TOMASZENSKI**

**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003252-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DUVILIO TANGANELLI**

**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003253-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL JOSE PEREIRA**

**ADVOGADO: SP201911 - DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/01/2010 17:15:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003263-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAURO BONATTI**

**ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003264-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SEGALA**  
**ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003265-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDEMAR SCAGLIANTI**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003266-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANSELMO SALAZAR**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003267-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDEMIR ALVES DE FRANÇA**  
**ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003268-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALISIO MAZIERO**  
**ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003269-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA NASCIMENTO PARRA**  
**ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/01/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003270-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CLAUDIO PALMEIRA**  
**ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PAUTA EXTRA: 02/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003271-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EURIDES FRIOLANI FELTRIM**  
**ADVOGADO: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003272-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PASCUAL OLIVEROS DOONG**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003273-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTAO LOURENCO DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003274-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA GUERTA PAVAO  
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/01/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2009 12:15:00  
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.003275-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL CESAR  
ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003276-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA DOS SANTOS COQUEIRO  
ADVOGADO: SP164782 - ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/01/2010 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003277-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIO ALFEU LELLIS  
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003278-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.003257-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003258-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE ALBINO MENDES MANAIA  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003259-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GALUZIO  
ADVOGADO: SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003260-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**

**ADVOGADO: SP125868 - DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003261-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALIA MARIA DE SENA**  
**ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003262-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP049485 - ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/01/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 14:30:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/05/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.003282-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA ANTONIA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/01/2010 14:45:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/06/2009 14:30:00**  
**2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.003286-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FLAVIO DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003287-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEZIA RIBEIRO BELCHIOR**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003288-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTERON RIFER LAMBERTY**  
**ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003289-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA IZABEL DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 17:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003290-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR DE ANDRADE CIPRIANO**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 17:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003291-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA QUITERIA ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 17:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003292-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GEORGINA CARDENAS ASCENCIO**  
**ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.003293-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA TOCCHIO SENCINE**  
**ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 26/01/2010 17:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.003294-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO MIGUEL CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003295-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA BARBOSA XAVIER**  
**ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003296-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALMIRO COSTA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003297-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELAINE LIMA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 16:45:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003298-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003299-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA NOGUEIRA DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003300-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIANE PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003301-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA APARECIDA PASCHOALINI**  
**ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 16:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003302-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SANCHES FERNANDES**

**ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003303-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBA DE JESUS DOS SANTOS TORRES**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003304-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003305-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003306-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARRIEL DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003307-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MORAES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003308-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABILIO RODRIGUES GATTO**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003309-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL CRISPIM DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003310-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVALDO CORREIA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003311-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR APARECIDA GOMES**  
**ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003312-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003313-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA LUZINETE PEREIRA DA COSTA SILVA**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003314-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS PASSARELLI**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003315-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTAO LOURENCO DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.003316-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO VIEIRA SOUSA**  
**ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003317-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.003318-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA CIRINA DO ESPIRITO SANTO**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 34**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 084/2009**

**2006.63.17.001142-9 - VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F., no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2006.63.17.002013-3 - CLARICE ANA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos da C.E.F. alegando que já houve a remuneração dos juros progressivos na conta do autor. Decorrido o prazo supra sem manifestação, dê-se baixa no sistema.**

**2006.63.17.002798-0 - CLAUDIO LUIZ RICETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a manifestação da parte autora, dê-se baixa no sistema.**

**2006.63.17.002860-0 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou eletronicamente a inaplicabilidade dos índices pleiteados ao benefício da parte autora, conforme o motivo constante no andamento de fases dos autos. Ante o exposto, encaminhem-se os presentes autos virtuais à Contadoria, para a elaboração de parecer. Após, tornem conclusos para deliberação Intimem-se.**

**2006.63.17.003702-9 - HELENA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Considerando a divergência apontada pela parte autora no tocante aos critérios e índices (juros progressivos) aplicados aos saldos da conta do F.G.T.S., determino a remessa dos presentes autos à contadoria judicial para esclarecer ao Juízo os verdadeiros índices aplicados aos saldos existentes à época.**

**2006.63.17.004078-8 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora, haja vista os termos do disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei Complementar nº 110/01, onde ficou consignado que o aderente ao acordo declara que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. Por outro lado, é certo que não traz aos autos nenhum fato ou circunstâncias capazes de provocar uma avaliação acerca da validade e/ou eficácia do ato jurídico perfeito realizado entre as partes. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2006.63.17.004244-0 - JOAO PAULO MEDINA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que se manifeste sobre a petição da autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, voltem**

conclusos.

**2007.63.01.088232-7 - ANTONIO EUCLIDES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Indefiro o pedido da parte autora, haja vista os termos do disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei complementar nº 100, onde ficou consignado que o aderente ao acordo declara que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. Por outro lado, é certo que não traz aos autos nenhum fato ou circunstâncias capazes de provocar uma avaliação acerca da validade e/ou eficácia do ato jurídico perfeito realizado entre as partes. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.

**2007.63.17.000749-2 - GERALDO TOMAZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Diante da informação anexada aos presentes autos virtuais, intime-se o advogado constituído para fornecimento no número de seu CPF/MF, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a informação, expeça-se requisitório de pequeno valor relativo aos honorários sucumbenciais.

**2007.63.17.002622-0 - SIMONE VENANCIO E OUTROS ( SEM ADVOGADO); MOACIR VENANCIO ; NANJI VENANCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Tendo em vista a petição da C.E.F., expeça-se ofício a fim de operacionalizar o levantamento dos saldos do F.G.T.S. em nome de Expedito José Venâncio, a ser efetuado na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos filhos: Moacir Venâncio, Simone Venâncio e Nanci Venâncio de Almeida, já qualificados nos presentes autos. Ato contínuo intime-se a parte autora para que efetue o levantamento dos valores. Intime-se e cumpra-se.

**2007.63.17.004389-7 - RICHARD NASSIF JUNIOR (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Tendo em vista a juntada dos extratos pela ré, intime-se a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

**2007.63.17.004394-0 - PRISCILLA NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Tendo em vista a juntada dos extratos pela ré, intime-se a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

**2007.63.17.004395-2 - EHRENGARD HERTA HAIDE NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Tendo em vista a juntada dos extratos pela ré, intime-se a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

**2007.63.17.004535-3 - PAULO SERGIO ALONSO DURAN (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Indefiro os requerimentos da parte autora para realização de perícia judicial e desbloqueio do benefício, tendo em vista o trânsito em julgado da ação, esgotando-se a prestação jurisdicional. Ressalto que o benefício concedido nos presentes autos, auxílio-doença, tem caráter precário,

podendo ser revisto a qualquer tempo pela Autarquia Previdenciária em caso de restabelecimento do segurado, salvo se houver prazo judicial para reavaliação ou reabilitação profissional, o que não ocorreu no presente caso. O auxílio-doença é concedido para os segurados em que constatada a incapacidade temporária, a qual pressupõe a possibilidade de restabelecimento ou cura a qualquer tempo. Intime-se a parte autora, comunicando-a quanto à expedição de requisitórios de pequeno valor relativos à condenação em atrasados, bem como honorários sucumbenciais.

**2007.63.17.004608-4 - FLAVIO CAMILO LUZ (ADV. SP229848 - MICHEL DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora concernente à disponibilidade ou não de saque dos valores creditados, pois como ficou expresso na sentença, eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.**

**2007.63.17.004757-0 - RUBENS VEIGA BATISTA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor. Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.**

**2007.63.17.005024-5 - ISRAEL COZER (ADV. SP222137 - DENER MANGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da informação anexada aos presentes autos virtuais, intime-se o patrono do autor para informar o número de seu CPF/MF, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a informação, expeça-se requisitório de pequeno valor relativo aos honorários sucumbenciais.**

**2007.63.17.005095-6 - ADALBERTO PEREIRA TENORIO (ADV. SP031526 - JANUARIO ALVES e ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora acerca da petição da ré informando nova liberação do crédito em conta vinculada do F.G.T.S. disponível a partir 03 de março de 2009. Decorrido o prazo de 15 (quinze), dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.17.005164-0 - ADOLFO FERREIRA LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do valor dos atrasados previsto na sentença, no total de R\$ 29.835,40 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em julho de 2008, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, optar pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação. A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.**

**2007.63.17.005610-7 - FRANCELINA PEREIRA GAIETA (ADV. SP134887 - DULCE DE MELLO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para comparecimento a agência da C.E.F. a fim de efetuar o levantamento de valores depositados nas contas**

vinculadas

desde que nos termos da legislação regente do FGTS, nos termos da sentença.

**2007.63.17.005995-9 - MANOEL GUERRA DA SILVA (ADV. SP191384B - JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Por todo o exposto, adequado é que a perícia se faça por conta e nas dependências da Polícia Federal, razão pela qual este Juiz reitera o teor dos Ofícios 192/08 e 457/08, deste JEF, para fins de realização da perícia grafotécnica, refutando-se as razões exaradas no Ofício 3968/08-SETEC/SF/DPF/SP. Expeça-se o necessário, assinalando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão Após a realização da prova, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos para sentença.**

**2007.63.17.006650-2 - JOSE ANTONIO RODRIGUES ECHENIQUE (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.006686-1 - CLAUDIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora, haja vista os termos do disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei complementar nº 100, onde ficou consignado que o aderente ao acordo declara que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. Por outro lado, é certo que não traz aos autos nenhum fato ou circunstâncias capazes de provocar uma avaliação acerca da validade e/ou eficácia do ato jurídico perfeito realizado entre as partes. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.006907-2 - GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.007261-7 - MARLENE ASSENCIO PASSONI E OUTRO (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR); OSNY DONIZETE PASSONI(ADV. SP123770-CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; KARINA KARLA DE ARAUJO REBOUCAS PASSONI (ADV. ) : Desta feita, considerando-se a infrutífera tentativa de citação da co-ré pelas vias comuns neste Juizado, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária. Int.**

**2007.63.17.007299-0 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença**

(pauta extra) para o dia 13/07/2009, às 18h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

**2007.63.17.007316-6 - AZER LEITE ALVES (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.007350-6 - AMARO MANUEL DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do descumprimento da decisão proferida em 16/12/2008, expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo do autor, AMARO MANUEL DA SILVA, NB NB 41/141.999.186-5. Cumpra-se e intinem-se.**

**2007.63.17.007435-3 - JOSE MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito do ofício encaminhado pelo INSS, comunicando o cumprimento da tutela concedida em sentença. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos à Turma Recursal para processamento do recurso interposto pelo INSS. Int.**

**2007.63.17.007516-3 - PAULO HENRIQUE DE SALLES DIAS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora, haja vista os termos do disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei complementar nº 100, onde ficou consignado que o aderente ao acordo declara que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. Por outro lado, é certo que não traz aos autos nenhum fato ou circunstâncias capazes de provocar uma avaliação acerca da validade e/ou eficácia do ato jurídico perfeito realizado entre as partes. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.007552-7 - LEALDO RODRIGUES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.007664-7 - ROZIMAR DA SILVA ZACHEU (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do**

depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Proceda a Secretaria à alteração do advogado da parte autora, conforme requerido. Intimem-se.

**2007.63.17.007708-1 - ODAIR PORCARIO OSWALDO (ADV. SP150393E - GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA e ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária. Int.

**2007.63.17.008168-0 - BENEDITA DANTAS DE VASCONCELOS MACIEL (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Oficie-se novamente ao INSS para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a memória de cálculo do benefício da autora, NB 300.354.108-2, bem como a íntegra do processo administrativo do Sr. JOEL DOMINGUES MACIEL, NB 42/083.910.292-5. Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

**2007.63.17.008193-0 - ANEZIO DA SILVA LIMA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença e informando que a conta vinculada já está liberada para saque. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2007.63.17.008402-4 - SEBASTIAO CICERO DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Consoante certidão de dependentes apresentada pela parte autora, e tendo em vista a cessação da pensão por morte ao filho Édipo, defiro a habilitação do pensionista EVANDRO DE ARAUJO ROCHA. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias, executando-se nova prevenção. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 03/08/2009, às 17h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

**2007.63.17.008429-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Intime-se a parte autora a fim de que ratifique a petição e cálculos apresentados à título de impugnação, considerando que os cálculos apresentados indicam valor menor ao proposto pela C.E.F.. Prazo de 05 dias . Após, conclusos.

**2007.63.17.008581-8 - VALDIVINA MARIA PACHECO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Intime-se a autora para confirmar se o número correto de seu CPF/MF é o constante em sua cédula de identidade (09724511880), diante da divergência do número indicado na petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Com a confirmação, expeça-se requisitório de pequeno valor.

**2007.63.17.008614-8 - ANIBAL GONCALVES PINTO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição da parte autora informando o banco e a agência depositários da conta vinculada do autor para fins de juros progressivos. Prazo de 20 dias. Após, conclusos.**

**2007.63.17.008656-2 - JOACIR ANTONIO LOCATELLI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pela parte autora, inclusive acerca da alegação de descon sideração na memória de cálculo do saldo existentes em outros períodos. Prazo de 20 dias. Após, conclusos.**

**2007.63.17.008672-0 - JOAO BOSCO MARCIONILO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de Mauá/SP. Int.**

**2008.63.01.020634-0 - VALTER ENIS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento integral do acordo homologado em 16/12/2008, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Expeça-se ofício com urgência. Int.**

**2008.63.01.061199-3 - CARMEM BOTTURI MONTANINI (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo realização de perícia com especialista em psiquiatria para o dia 08/06/2009, às 11h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.**

**2008.63.17.000242-5 - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.000386-7 - MARCOS TADEU DIAS CASACA (ADV. SP207275 - ANDREA RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora, haja vista os termos do disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei complementar nº 100, onde ficou consignado que o aderente ao acordo declara que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. Por outro lado, é certo que não traz aos autos nenhum fato ou circunstâncias capazes de provocar uma avaliação acerca da validade e/ou eficácia do ato jurídico perfeito realizado entre as partes.**

**Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.000793-9 - EDIVALDO FERREIRA NEVES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora, haja vista os**

**termos do disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei complementar nº 100, onde ficou consignado que o aderente ao**

**acordo declara que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a**

**junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de**

**1991. Por outro lado, é certo que não traz aos autos nenhum fato ou circunstâncias capazes de provocar uma avaliação**

**acerca da validade e/ou eficácia do ato jurídico perfeito realizado entre as partes. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.000918-3 - NEUZA MARIA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta**

**deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas**

**Federais desta Subseção Judiciária. Int.**

**2008.63.17.001353-8 - JOAO JUSTINO BORGES SILVA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora, haja vista os**

**termos do disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei complementar nº 100, onde ficou consignado que o aderente ao**

**acordo declara que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a**

**junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de**

**1991. Por outro lado, é certo que não traz aos autos nenhum fato ou circunstâncias capazes de provocar uma avaliação**

**acerca da validade e/ou eficácia do ato jurídico perfeito realizado entre as partes. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.001496-8 - JANAINA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aguarde-se o normal processamento do recurso de**

**sentença, ficando a parte autora intimada para apresentação de contra-razões, no prazo legal, com posterior remessa a**

**uma das Turmas Recursais.**

**2008.63.17.001548-1 - MANOEL RAIMUNDO PEREIRA MARTINS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS**

**DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a**

**incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito**

**tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a**

**uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária. Int.**

**2008.63.17.001606-0 - LUIZ ZANESCO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a**

petição da C.E.F., no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.001937-1 - CLAUDIO LEVI DUARTE DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a**

**petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei**

**complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.001970-0 - ELADIR SIQUEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA**

**FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a**

**parte autora a fim de que atenda o pedido da ré juntando aos autos cópia da C.T.P.S e demais documentos solicitados, no**

**prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.001973-5 - ORLANDO DA CUNHA MORAES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -**

**KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP**

**008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre petição da C.E.F. na qual alega ter procedido à**

**aplicação dos juros progressivos e respectiva memória de cálculos, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.002177-8 - VALDOMIRO ANTUNES (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de**

**que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo**

**firmado nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se**

**baixa no Sistema.**

**2008.63.17.002181-0 - OLYMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP240882 -**

**RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ARMELINDA BODELACE FOGO(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI);**

**ARMELINDA BODELACE FOGO(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição da parte**

**autora (arquivo P27042009.PDF), esclarecendo se a memória de cálculo que instrui a sua petição (arquivo P05.12.2008.PDF) é pertinente aos presentes autos virtuais, uma vez que informa o nome "Francisco" como**

**parte (o autor**

**da ação se chama Olympio Fogo), ao mesmo tempo que apresenta valor discrepante ao do comprovante de depósito**

**judicial, fornecendo, se for o caso, nova memória de cálculo e depósito. Prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta da CEF,**

**fica desde já a parte autora intimada a se manifestar, em igual prazo, sobre eventual depósito complementar.**

**Intime-se.**

**2008.63.17.002286-2 - LORANDO INNOCENTI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte**

**autora, eis que deduz impugnação genérica despida de subsídios técnicos capazes de persuadir o Juízo , limitando-se a**

**afirmar que a ré não cumpriu a sentença nos termos da condenação. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.002319-2 - VAGNER MADUREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.002525-5 - EDUARDO GONCALVES FILGUEIRAS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que informe a este juízo se há valores depositados a título de FGTS referentes ao período de outubro de 1982 a fevereiro de 1986, apresentando, se for o caso, os extratos pertinentes. Após tornem os autos conclusos para sentença.**

**2008.63.17.002543-7 - AILTON DE LIMA (ADV. SP109563 - EDNA APARECIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para comparecimento a agência da C.E.F. a fim de efetuar o levantamento de valores depositados nas contas vinculadas desde que nos termos da legislação regente do FGTS, nos termos da sentença.**

**2008.63.17.002719-7 - AGOSTINHO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, considerando que nos termos dos documentos que acompanham a petição da ré, o autor já recebeu os créditos por força de outras ações judiciais. Intime-se.**

**2008.63.17.002721-5 - CECILIA GARCIA CECCON (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.**

**2008.63.17.002889-0 - IRACI MIGUEL COELHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intimado a esclarecer o laudo pericial quanto à doença alegada pela autora na inicial, o Sr. Perito afirma que a patologia não foi investigada por ocasião do exame. Desta feita, reputo necessária a realização de perícia complementar, a realizar-se no dia 09/06/09, às 12h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo pauta extra para o dia 02/09/09, às 18h30min sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.**

**2008.63.17.003220-0 - CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto**

**direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para cumprimento da decisão proferida em 19/02/2009. Intime-se.**

**2008.63.17.003429-3 - LAZARA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora tendo em vista que os documentos podem ser obtidos administrativamente, sendo certo que a memória de cálculos aponta mês a mês os valores creditados e o saldo utilizado como base para cálculo, não justificando a expedição de ordem judicial para tanto . Intimem-se.**

**2008.63.17.003516-9 - RUTH FERREIRA JORGE (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou eletronicamente a inaplicabilidade dos índices pleiteados ao benefício da parte autora, conforme o motivo constante no andamento de fases dos autos. Ante o exposto, encaminhem-se os presentes autos virtuais à Contadoria, para a elaboração de parecer. Após, tornem conclusos para deliberação Intimem-se.**

**2008.63.17.003613-7 - GILDO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste especificamente acerca da petição da C.E.F. (P.03.12.08) onde foi consignado pela ré o cumprimento da sentença pela C.E.F., no prazo de 10 dias. Após, conclusos.**

**2008.63.17.003665-4 - JOSE GERALDO GOMES (ADV. SP167376 - MELISSA TONIN e ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. No entanto, designo perícia médica com especialista em clínica geral para análise dos alegados problemas auditivos, a realizar-se no dia 18/06/2009, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.**

**2008.63.17.003680-0 - ANA PAULA DE SOUSA BISPO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da manifestação da parte autora, designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 10/06/2009 às 13:15 horas, devendo a parte autora comparecer munida de documentos pessoais (RG e CTPS) e todos os documentos médicos, relativos à causa, que possuir. Em consequência, redesigno audiência de conhecimento de sentença(pauta-extra) para o dia 15/07/2009 às 18:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se**

**2008.63.17.003705-1 - LIDIA MONTEIRO FERNANDES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos**

termos da Lei

complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.003837-7 - ANTONIO GIMENES LOÇANO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre petição**

**da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei**

**complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.003882-1 - JESUINO GUIMARAES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se**

**manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado**

**nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no**

**Sistema.**

**2008.63.17.004000-1 - PAULINA LIMA SANTOS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não**

**comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de**

**juízo no estado em que se encontra o processo.**

**2008.63.17.004057-8 - ANITA FRANCISCA MUNIZ (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora , uma vez**

**que acompanha a petição da C.E.F. documento onde é informado data , conta , valores e etc., concernentes ao acordo**

**firmado pelo "de cujus". Prazo de 10 dias. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.004112-1 - CACIO BATAER E OUTRO ( SEM ADVOGADO); CELIA MARIA BATAIER X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se**

**manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem**

**manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.004116-9 - HIGINO YUJI SHIMAMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA**

**MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da**

**C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.004134-0 - ELIZA ALVES DE SOUSA FREITAS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS**

**TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : As impugnações ao laudo pericial,**

**apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação**

**ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Quanto ao pedido de descredenciamento do Dr. Luciano A. Spinielli, pleito reiterado em outros**

**processos,**

**cabe lembrar que a Presidência do TRF-3 expediu o Edital de Cadastramento 1/2008, à disposição neste JEF, dispondo**

(art. 14, § 2º) que o desligamento de peritos cabe à Diretoria da Subseção Judiciária. Assim, não havendo evidência de dolo, fraude ou má-fé, MANTENHO POR ORA o Perito designado, sem prejuízo de deliberação superior, na forma já especificada. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

**2008.63.17.004156-0 - JOSE PAZ DE ARRUDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade cumprimento da sentença, haja vista o saque efetuado pela parte nos termos da Lei nº 10.555/2002. no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.004199-6 - SUELI MARCHIONI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Diante do laudo do perito ortopedista, e considerando a inexistência de perito na especialidade de reumatologia, designo nova perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 08/06/2009, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 06/08/2009, às 15h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

**2008.63.17.004284-8 - APARECIDO DE AGUIAR (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 14/05/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

**2008.63.17.004326-9 - ROSIRIS PASQUINI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.004489-4 - LUIS KIMERI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.004635-0 - JULIO FLAVIO MALAVAZZI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.004786-0 - MARIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES**

**DO**

**NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Requisite-se à APS**

**o procedimento administrativo completo do autor, contendo a memória de cálculo do benefício (NB 104.713.198-3).**

**Prazo:**

**15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente.**

**Com a**

**juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se.**

**Oficie-se com**

**urgência.**

**2008.63.17.005297-0 - HOSANA SONIA PACHECO LORENSETTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : As impugnações ao laudo pericial, apresentadas**

**pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame**

**pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. No**

**entanto, diante do laudo do perito clínico geral, designo nova perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se**

**no dia 10/06/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais**

**(RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5**

**(cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.**

**2008.63.17.005363-9 - MARCIO VINICIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP048760 - MIRIAN GARCIA DE SOUZA**

**GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a**

**incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito**

**tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a**

**uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Santo André. Intimem-se.**

**2008.63.17.005682-3 - VICENTE GRIGORIO DE BARROS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a alegação na peça exordial quanto a existência**

**de enfermidade em joelho esquerdo, bem como que no laudo pericial não consta relato e exame relativos à alegação,**

**reputo necessária perícia médica complementar, a realizar-se no dia 16/06/09, às 10h, devendo o Senhor Perito examinar**

**todas as enfermidades e documentos da parte autora constantes dos presentes autos. O autor deverá comparecer na**

**sede deste Juizado na data designada munido dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos**

**pertinentes ao exame judicial.**

**2008.63.17.005703-7 - ELIANE GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP144207 - ISRAEL FREITAS DE DAVID) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Requisite-se à APS o procedimento administrativo**

**completo do autor, contendo a memória de cálculo do benefício (NB 087.216.404-7). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de**

**busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-**

**se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.**

**2008.63.17.005825-0 - ESPEDITO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se, com urgência, à 2ª JRPS/CE - Junta de Recursos da Previdência Social do Estado do Ceará, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as cópias do Processo Administrativo NB 42/101.881.118-1. O descumprimento da presente requisição judicial implicará em responsabilização da autoridade administrativa competente.**

**2008.63.17.005946-0 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a alegação na peça exordial quanto a existência de enfermidades lombares, bem como que no laudo pericial não consta relato e exame relativos à alegação, reputo necessária perícia médica complementar, a realizar-se no dia 15/06/09, às 13h30min, devendo o Senhor Perito examinar todas as enfermidades e documentos da parte autora constantes dos presentes autos. O autor deverá comparecer na sede deste Juizado na data designada munido dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.**

**2008.63.17.005998-8 - IRENE SEICHITSI INAMINE E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MASAO OSHIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.006095-4 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.006248-3 - OLIMPIA ALBINO PEREIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Proceda a secretaria a retificação do nome da parte autora nos termos requeridos. Indefiro o pedido da parte autora concernente à expedição de alvará para levantamento dos valores creditados, pois como ficou expresso na sentença eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.006371-2 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que a impugnação deduzida na petição se limita a fazer afirmações genéricas e sem conteúdo específico no que concerne a alegada omissão na aplicação de índices de correção fixados na sentença. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.007271-3 - MANOEL ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de**

que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.007336-5 - JOSE DE MOURA LEAL (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Considerando que a data de conhecimento da sentença está prevista para 20 de maio p.f., adequado é que se aguarde, à evidente falta de prejuízo, a fim de que o INSS ofereça proposta de acordo ou exerça seu contraditório (art. 5º, LV, CF), no que tange à conclusão pericial. INDEFIRO, uma vez mais, o quanto postulado.

**2008.63.17.007339-0 - JORGE COSSOLINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.007394-8 - HUMBERTO BISCUOLA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2008.63.17.007397-3 - MANOEL TAVARES RAMALHO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2008.63.17.007417-5 - DILSON DE ALMEIDA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Intime-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento integral do acordo homologado em 16/12/2008, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Expeça-se ofício com urgência. Int.

**2008.63.17.007467-9 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Indefiro a realização de nova perícia, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

**2008.63.17.007819-3 - ROSE NEIDE MARQUES DE MORAES (ADV. SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Indefiro o pedido da parte autora concernente à expedição de alvará para levantamento dos valores creditados, pois como ficou expresso na sentença, eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação

regente do  
FGTS. Intime-se e após dê-se baixa no Sistema.

**2008.63.17.007861-2 - MIEKO MISHIMA YAMASHIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.007862-4 - YOSHIHIDE YAMASHIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA**

**MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.008236-6 - MARIA GONSALVES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a realização de nova perícia, haja vista**

**que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada, dispensado o comparecimento das partes. Int.**

**2008.63.17.008262-7 - JOSE FERNANDES GOMES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte**

**contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada dos laudos e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2008.63.17.008462-4 - SABRINA DE FREITAS ROMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.008570-7 - FLORINDA GONCALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora, a fim de que encaminhe a este Juízo cópia de sua CTPS com os dados mencionados pela Caixa Econômica Federal em petição datada de 17/04/2009. Após, tornem os autos conclusos para sentença.**

**2008.63.17.008599-9 - SILENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido de instalação de audiência para inspeção judicial, eis que a prova necessária para a presente demanda é a prova técnica, já realizada neste Juízo. Ademais, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Aguarde-se a audiência de conhecimento de**

sentença (pauta extra) agendada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

**2008.63.17.008758-3 - MARIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : As impugnações ao laudo pericial, apresentadas**

**pela parte autora, não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame**

**pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.**

**Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada, dispensado o comparecimento das partes.**

**Int.**

**2008.63.17.009170-7 - ELISEU DIAS PEREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro as impugnações apresentadas bem como a realização de nova perícia**

**médica, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor**

**qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo**

**que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada,**

**dispensado o comparecimento das partes. Int.**

**2008.63.17.009383-2 - ELOI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária,**

**poderá ser**

**reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do**

**contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto**

**direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Relativamente ao pedido de aposentadoria por idade, mister**

**a análise, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema,**

**indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, o que impede a concessão da liminar requerida.**

**Mantenho, por ora, o indeferimento. Ressalta-se que as impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora**

**não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não**

**foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. No entanto, intime-se o**

**perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos novos documentos médicos acostados pela**

**parte autora em 30/04/2009, relativos ao suposto agravamento de seu estado de saúde, retificando suas conclusões, se**

**o caso. Int.**

**2009.63.17.000385-9 - CLEIDE ROCCA DA COSTA (ADV. SP149663 - SHEILA HIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da conclusão do Sr. Perito Judicial designo perícia com especialista em**

**cardiologia, no dia 18/06/09, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.**

**2009.63.17.000580-7 - LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda a Secretaria a retificação do cadastro do**

**autor do processo para "Mario José Florêncio", nos termos da petição inicial. Publique-se novamente a ata de**

distribuição  
e a decisão proferida no processo. Int.

2009.63.17.000590-0 - DEUZA BARROS DA ROCHA (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Não obstante, designo perícia médica, com especialista em clínica geral para análise do quadro vascular, a realizar-se no dia 18/06/2009, às 14h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.000856-0 - ROBERTO DONIZETE ADAO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.000945-0 - MARCO ANTONIO FERMINO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a remessa dos autos ao perito judicial para análise dos documentos apresentados pela parte autora, uma vez que cabe ao autor apresentar ao perito, quando da realização da perícia judicial, todos os relatórios e exames médicos que possuir. Ademais, os documentos acostados pelo autor em 14/04/2009 são anteriores à data da perícia judicial, o que reforça a tese de que deveriam ter sido apresentados quando do exame. Int.

2009.63.17.001062-1 - VILMA ODETE DA SILVA CRUZ (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a realização de perícias nas especialidades de neurologia e clínica geral, eis que os males apontados na inicial foram devidamente analisados pelo perito ortopedista, não apresentando o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Relativamente ao pedido de remessa dos autos ao perito judicial para análise dos documentos apresentados em 14/04/2009, não merece prosperar, uma vez que cabe ao autor apresentar ao perito, quando da realização da perícia judicial, todos os relatórios e exames médicos que possuir. Ademais, os novos documentos acostados pelo autor são anteriores à data da perícia judicial, o que reforça a tese de que deveriam ter sido apresentados quando do exame. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.001283-6 - ERIOVALDO ROCHA RODRIGUES (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) designada, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2009.63.17.001322-1 - NIVALDO DOS SANTOS MELO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.001373-7 - ISEQUIEL RODRIGUES DE SA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora quanto ao processo indicado no termo de prevenção, informando e comprovando documentalmente qual seu atual andamento, tendo em vista que a demanda foi redistribuída à Justiça Estadual de Mauá. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.001376-2 - NATANAEL PEREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido da parte autora, pois, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) agendada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.001637-4 - OSWALDINA PACOLLA YOSHIDA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.001651-9 - WELLINGTON MACEDO DA SILVA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 07/10/2009 às 18:00 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se

2009.63.17.002048-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da C.E.F. noticiando a impossibilidade de cumprimento da sentença, haja vista o acordo firmado nos termos da Lei complementar nº 110/2001, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.002053-5 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Adequado é que se remetam os autos

para o Perito,  
em esclarecimentos, para que em 10 (dez) dias, informe ao Juízo quais os sintomas decorrentes do Lúpus Eritematoso Sistêmico encontrados na autora que a torna incapaz para o trabalho de doméstica ou se só o diagnóstico já basta à incapacitação. Em seguida, vistas ao INSS (5 dias) e conclusos para a apreciação da medida in limine, considerando que a prolação da sentença está prevista para outubro de 2009.

**2009.63.17.002302-0 - REGINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

**2009.63.17.002313-5 - MARIA DA LUZ DE SENA MOURA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 15/06/2009, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

**2009.63.17.002387-1 - ZENIR DE OLIVEIRA PARENTE (ADV. SP025781 - WANDERLEY JOAO SCALABRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Diante do requerimento formulado pela parte autora em petição de 22/04/2009, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à distribuição do Fórum Estadual da Comarca de Rio Branco, no Acre.

**2009.63.17.002459-0 - FERNANDA MOURA DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 23/11/2009 às 17:45 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se

**2009.63.17.002746-3 - LUCIANO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Diante do peticionado pelo patrono do autor, determino o cancelamento da perícia na especialidade ortopédica, marcada por equívoco. Por ora, mantenho apenas a perícia com clínico geral. Até a data do julgamento do presente feito (PAUTA-EXTRA) deverá o autor juntar cópia de seu cartão do CPF/MF.

**2009.63.17.003014-0 - ANA PAULA DE CARVALHO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca. Intimem-se.

**2009.63.17.003035-8 - MANOEL AGOSTINHO DE MAGALHAES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

**2009.63.17.003037-1 - MARIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO**

**DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Mauá/SP. Intimem-se.**

**2009.63.17.003040-1 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.**

**2009.63.17.003041-3 - ROBSON LOPES DE FREITAS (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO**

**DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas da Justiça Estadual. Intimem-se.**

**2009.63.17.003042-5 - IRANI SANTANA LINS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003061-9 - MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003073-5 - ALFREDO RAULINDO DE JESUS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV.**

**SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003074-7 - JOSE MARCIAL DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o**

**pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003075-9 - ANTONIO ORTIZ FERREIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o**

**pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003076-0 - JOSE LUIZ CAVALCANTI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o**

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.003077-2 - LAURENTINO FRANCISCO LOPES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003078-4 - ADILSON RIGHINI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003079-6 - MANOEL EMIDIO DA CRUZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003080-2 - WILSON JOAO VIEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003081-4 - MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA SANT ANNA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

**2009.63.17.003082-6 - PEDRO DE PAULA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003083-8 - ANA PAULINO DA CRUZ (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

**2009.63.17.003084-0 - APARECIDO GOMES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003101-6 - DEBORA DEZEM LAMBAK (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Do exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada.**

**2009.63.17.003106-5 - LAERCIO MIRANDA (ADV. SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003107-7 - MARIA ZILDA DE MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003108-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA**

**COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003110-7 - ADEMIR CANDIDO (ADV. SP283175 - CARLOS EDUARDO PEREIRA COURA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas da Justiça Estadual. Intimem-se.**

**2009.63.17.003121-1 - SANTINA LEITE SALLES (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.**

**2009.63.17.003123-5 - JOAO APARECIDO MODENUTE (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003127-2 - BERNADETE CORVELO MENEZES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de**

endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.003135-1 - MARIA VARELA DE BRITO (ADV. SP281692 - MARIA PERPETUA ROSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003136-3 - EDEMIS DIAS GUIDUGLI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

**2009.63.17.003137-5 - JACOB MIGUEL CORREIA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003150-8 - LOURIVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.**

**2009.63.17.003151-0 - SARAFIM DOS SANTOS SOARES (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003152-1 - ANTONIO CARLOS MAIA DE ARAUJO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003153-3 - MARIA ANETE DOS SANTOS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Mauá/SP. Intimem-se.**

**2009.63.17.003154-5 - GERALDO CARLOS ALVES (ADV. SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003155-7 - MARIA KRASAUSKAS DE AQUINO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003156-9 - ARACY DAS DORES MACHADO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

**2009.63.17.003157-0 - SOLANGE JACO DE ARAUJO (ADV. SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO e ADV. SP085970 - SANDRA APARECIDA COSTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Proceda a Secretaria à alteração do assunto do processo para que conste AUXÍLIO-DOENÇA. Int.**

**2009.63.17.003158-2 - IRENE CALVO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

**2009.63.17.003159-4 - APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

**2009.63.17.003160-0 - EDENILDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória**

postulada. Intime-se.

**2009.63.17.003201-0 - OSVALDO FRANCISCO ACHUI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003202-1 - ANTONIO JOSE DEZUTE (ADV. SP148891 - HIGINO ZUIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, devendo o autor esclarecer (5 dias) no que consiste o pedido principal, já que a exordial só contém pedido liminar. Intime-se.**

**2009.63.17.003203-3 - LUIZ BERNARDO LIODORIO (ADV. SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003204-5 - CECILIA CENDON RIBEIRO (ADV. TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.003205-7 - JOANA RICCI LINO (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.**

**2009.63.17.003227-6 - CARLOS ALBERTO SOARES LIBERAL (ADV. SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : Ad cautelam, INTIMEM-SE o Município de Santo André e o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias de Saúde para que, em 72 (setenta e duas) horas, informem ao Juízo se o medicamento "Temodal (Temozolamida)" se encontra em lista de aquisição do SUS, ou disponibilizado nos postos de saúde do Município ou na Farmácia de Alto Custo do Hospital Mário Covas, esclarecendo, em caso positivo, a forma de acesso ao mesmo pela parte autora. Com as respostas, conclusos. Intime-se com urgência. Por ocasião da perícia, deverá o Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: a) A medicação indicada na exordial é útil ao tratamento? Especifique; b) Há premente necessidade no seu fornecimento, ou seja, haverá considerável agravamento da saúde ou da vida da parte caso a medicação não seja administrada nos moldes pedidos na inicial?; c) Os dispensários públicos de saúde fornecem os medicamentos e aparelhos solicitados na petição inicial? d) Qual o valor da medicação e aparelhos solicitados? São de alto custo? Podem ser substituídos? Especifique.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº. 085/2009**

**2008.63.17.004113-3 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BONSUCESSO SA (ADV.**

**MG115450-ANA CAROLINA MENDES TEIXEIRA) : "Em cumprimento a ordem judicial nos respectivos autos: Intimem-se as partes dos processos abaixo relacionados, inclusive o MPF nos casos de sua atuação, quanto à data da pauta-extra, sendo desnecessário a presença das partes no Juizado. Nos casos aplicáveis, fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial(is) até 5 (cinco) dias anteriores à data agendada"**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº. 087/2009**

**UNIDADE SANTO ANDRÉ**

**2007.63.01.015975-7 - IRES FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

**2008.63.01.037224-0 - IRACEMA SANTOS GERALDO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.01.016205-0 - JOSE FILHO DA SILVA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:**

**- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde a DER (09.08.2007), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (14.08.2008), com renda mensal inicial no valor de R\$ 786,34 e renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 950,03, para a competência de abril/2009.**

**- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 20.824,28, para a competência de abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo**

de 30  
(trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002270-2 - JOSE CORREIA CAMPOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002162-0 - JOSE BENEDITO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002141-2 - CONCEICAO APARECIDA BARBOSA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002199-0 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.001557-2 - RIVALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003353-0 - FRANCISCO ALVES FEITOSA (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2008.63.17.008141-6 - RAIMUNDO ANTONIO PRIMO (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2008.63.17.002382-9 - ANTONIETA MARIA COSTA DA SILVA (ADV. SP175238 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

**2008.63.17.007748-6 - DEVANIR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c.c art. 51, § 1º, da Lei 9.009/95.

**2008.63.17.006986-6 - VANETI RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2008.63.17.002359-3 - MANOEL DIAS COSTA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2008.63.17.002191-2 - BENTO LUZIANO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.001590-0 - HELIO PINAFFI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2007.63.17.004407-5 - EDISON DOMNEGHETTI (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC).

Proceda a Secretaria à alteração do nome do autor no cadastro dos presentes autos para que passe a constar EDISON DOMENEGHETTI, consoante documentos pessoais.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007084-4 - CINTIA RECHE HERNANDES (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007061-3 - VALDOMIRO FLORIANO DA SILVA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001031-8 - SINVALDO BARBOSA SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004963-6 - MARIA LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.002396-9 - ROZITA NUNES COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), já cassada a liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.001580-8 - JOSE MILTON FERREIRA (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006729-8 - NEIVA SOARES DE MELO ALVES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/10/1986 a 28/04/1995, laborado na

empresa Plastcab Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, NEIVA SOARES DE MELO ALVES, com DIB em 02/02/2007 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 439,20, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 492,64 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de março de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 14.134,73 (QUATORZE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de abril de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006981-7 - SANTOS FARSURA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/07/1999 a 11/03/2008, na empresa Patrizzi & Fernandes Indústria e Comércio Ltda. ME, exercido pelo autor, SANTOS FARSURA, com o acréscimo de 40%, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001597-3 - ZENAIDE RIBEIRO DA SILVA PASCOAL (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 04/05/1989 a 25/08/1992, laborado na empresa Coats Corrente Ltda., e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, ZENAIDE RIBEIRO DA SILVA PASCOAL, NB 144.190.190-3, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 607,10, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,15 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), para a competência de abril de 2009.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), para a competência de abril de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2008.63.17.001296-0 - OMAR MACHADO DE ALVARENGA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 08/06/1978 a 24/01/1983, laborado na empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda., e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, OMAR MACHADO DE ALVARENGA, com DIB em 19/11/2003 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 310,85, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de abril de 2009.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento.**

**Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 5.497,68 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de março de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já desconsiderados os valores percebidos a título do NB 42/135.782.032-9, no período de 29/07/2004 a 30/08/2008.**

**Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.006823-0 - LEONICE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:**

**- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora LEONICE MARIA DE OLIVEIRA, desde 27.05.2008 (data da citação), com renda mensal inicial no valor de R\$ 859,46 e renda mensal atual (RMA) no valor de 859,46, para a competência de março de 2009.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 1.457,21, para a competência de abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e**

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2008.63.17.006866-7 - MARIA SOLANGE DE SANTANA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA SOLANGE DE SANTANA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 530.851.533-2, com RMA no valor de R\$ 523,98, em março/2009.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.882,50, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.**

**2007.63.17.008584-3 - ANTONIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP188738 - JOEL MARCONDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIO ALBERTO DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 514.395.339-8, com RMA no valor de R\$ 1.768,63, em abril de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 44.721,99, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.**

**Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.**

**2007.63.17.007671-4 - JOAO PEREIRA (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:**

**- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 504.164.821-9, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (23.11.2007), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.601,21, para a competência de abril/2009.**

**- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 7.078,09, para a competência de abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias referentes ao NB 518.041.251-6. Deverá a Autarquia cessar o NB 518.041.251-6, atualmente percebido pelo autor, posto o restabelecimento de benefício anterior.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.006827-8 - MARIA VERSSALIA PEREIRA ROSA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA VERSSALIA PEREIRA ROSA, desde 08.10.2007, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de abril/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 8.962,65, para a competência de abril/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.**

**Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.000536-0 - AUREA FERRARI CORTEZ (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:**

**- conceder auxílio-doença à parte autora, desde a DER (06.03.2007), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (24.03.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.840,26, para a competência de março/2009.**

**- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 37.235,82, para a competência de abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2007.63.17.007687-8 - ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, para condenar o INSS no restabelecimento do NB 518.150.207-1, com RMA no valor de R\$ 1.510,58, em março de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 38.211,60, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.**

**2008.63.17.000323-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Do exposto, RESOLVO**

O MÉRITO (art. 269, I, CPC), julgando PROCEDENTE a pretensão, CONDENANDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das despesas condominiais em atraso, relativas ao imóvel registrado sob a Matrícula 49.702, 1º Cartório de Imóveis de Santo André (novembro/99 a julho/06), no valor de R\$ 13.208,66, válidos para setembro de 2007, com juros de 12% ao ano e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF). Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

2008.63.17.006964-7 - JOSE PEREIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde a DER (09.01.2008), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (07.11.2008), com renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 e renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 465,00, para a competência de abril/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 7.534,72, para a competência de abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004217-4 - LUSINEIDE SOARES DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o INSS na obrigação de pagar os valores atrasados do benefício pensão por morte, NB 144.000.711-7, referente ao período de 06.04.2006 a 22.05.2007, no valor de R\$ 27.603,87, em abril de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007078-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa

Econômica Federal a pagar ao autor o montante de R\$ 12.145,41 (setembro de 2007), referente a despesas condominiais do período de dezembro de 2000 a agosto de 2006 (matrícula 42.721), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2008.63.17.007073-0 - DEUSDETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a DEUSDETE ALVES DOS SANTOS a pensão por morte de BENEDITA VIEIRA DOS SANTOS, com renda mensal de R\$ 465,00 (abril/2009). Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, a partir da DER (23.05.2008) no valor de R\$ 5.530,97 (abril/2009). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.006755-9 - MARIA INES GALVANI (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA INÊS GALVANI, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 25.04.2008 (DER), com RMI no valor de R\$ 415,00 e RMA no valor de R\$ 465,00, em março/2009.**

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.348,65, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**2008.63.17.006833-3 - FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 13.11.2008, com RMI no valor de R\$ 415,00 e RMA no valor de R\$ 465,00, em março/2009.**

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.156,76, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006745-6 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 532.043.941-1, com RMA no valor de R\$ 791,53, em março/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 1.612,53, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.17.003988-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Do exposto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, CPC), julgando PROCEDENTE a pretensão, CONDENANDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das despesas condominiais em atraso, relativas ao imóvel registrado sob a Matrícula 49.684, 1º Cartório de Imóveis de Santo André (maio de 1998 a novembro de 2004), no valor de R\$ 19.446,06, válidos para abril de 2007, com juros de 12% ao ano e correção monetária (Resolução 561/07 - C/JF). Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

2008.63.17.006893-0 - ODAIR VIDO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a ODAIR VIDO, no valor de um salário mínimo, com DIB em 06.10.2006 (DER) e RMA, no valor de R\$ 465,00 (abril/2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

**implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 13.607,98 (abril/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.**

**Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Nada mais.**

**2008.63.17.006860-6 - MARCOS AURELIO RIBEIRO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCOS AURÉLIO RIBEIRO, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 504.147.278-1 (pois mais benéfico para o autor), com RMA no valor de R\$ 1.085,34, em abril/2009.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.**

**Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 12.042,28, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.**

**2008.63.17.002533-4 - GENI NOVELLI DOS SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela autora, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/04/1965 a 28/03/1974, laborado na empresa Refinadora de Óleos Brasil S/A, e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, GENI NOVELLI DOS SANTOS, NB 113.912.319-7, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 621,21, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.229,04 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), para a competência de abril de 2009.**

**Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 12.934,83 (DOZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de abril de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.002148-1 - IVONALDO MENEZES DA ROCHA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo**

procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, compreendido entre 06/11/80 a 16/12/85, laborado na empresa Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, bem como averbar os períodos comuns de 25/01/89 a 28/02/89 - Walcar, 02/03/89 a 31/03/89 - Monfac Montagens, 02/08/89 a 11/08/89 - Marck Serviços, 22/02/90 a 01/04/90 - Global Serviços, 06/02/92 a 07/05/92, 08/10/92 a 05/01/93 e 06/01/93 a 12/02/93 - Magnum Assessoria, 26/12/95 a 24/03/96 - QI Mão de Obra Temporária, 03/03/97 a 21/03/97 - Solução, e 01/03/99 a 22/03/99 - Griff Consultoria, e revisar o benefício do autor, IVONALDO MENEZES DA ROCHA, NB 144.983.479-2, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.244,65, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.384,24, para abril de 2009, coeficiente 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.544,04, para a competência de abril de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.006681-2 - TANIA MARA PINTO DOS REIS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por TANIA MARA PINTO DOS REIS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 128.031.078-0, com RMA no valor de R\$ 1.651,37, em abril/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 31.589,83, em abril/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.004233-2 - ANA GIUSEPETTE DO NASCIMENTO (ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO e ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ANA GIUSEPETTE DO NASCIMENTO, desde a DER (21.01.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$

465,00, para a competência de abril/2009. Condene também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.552,77, para a competência de abril/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001999-1 - CATIA PEREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), já cassada a liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais."

2008.63.17.002563-2 - THAISA CRISTINA FONSECA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, confirmando a MEDIDA LIMINAR, a fim de que os réus forneçam o equipamento requerido à autora, THAISA CRISTINA FONSECA, representada por sua genitora, Sra. Maria Conceição Nogueira Fonseca, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. OFICIE-SE PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 088/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.17.005770-0 - APARECIDA BERTORINI (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): " Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, confirmando a MEDIDA LIMINAR, a fim de que os réus forneçam a medicação requerida (Letrozol 2,5 mg), resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/05/2009

UNIDADE: FRANCA

LOTE 2287/2009

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.002877-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CONSUELINA ROSA MATIAS

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002878-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEVAIR DONIZETE PEREIRA

ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002879-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NICANOR FERREIRA PERES

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002880-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SEGISMUNDO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002881-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

**AUTOR: CARLOS JOSE BATISTA**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002882-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGOSTINHO GONCALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002883-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS CARLOS ALVARENGA**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002884-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA MARIA DE PADUA**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002885-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FERNANDO TORMIM**  
**ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002886-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENIO JOSE DA LUZ**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002887-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR JUSTINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002888-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCEU TEIXEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002889-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GONCALA CARDOZO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002890-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS LUIS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002891-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA CINTRA**

**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002892-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO APARECIDO BRANDIERI**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002893-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DAS GRACAS LUVISOTO**  
**ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002894-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARO BATISTA DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002895-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MERQUIDES ALVES**  
**ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002896-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES**  
**ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002897-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA BARROSO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002898-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MIGANI DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002899-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA AVELAR**  
**ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002900-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA GONCALVES CINTRA**  
**ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002901-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002902-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INES SALTORI BONAMIM**  
**ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002903-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO CARVALHO ENGLER PINTO**  
**ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/05/2009**

**UNIDADE: FRANCA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.18.002905-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MAZZUCATTO**  
**ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.002906-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONARDA APARECIDA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.002908-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GODOI BOEMIA**  
**ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.18.002912-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSILEI APARECIDA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP249368 - DANIELA MAGALHÃES SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 2285/2009  
EXPEDIENTE Nº 2009/6318000092  
UNIDADE FRANCA

2008.63.18.004395-3 - ROSELAINÉ RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002527-6 - ANTONIETA CORREA TOSTES (ADV. SP168361 - KEILA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).  
Dispositivo  
Posto isso, Julgo PARCIALMENTE Procedente o pedido inicial, para condenar a CEF ao pagamento da diferença do índice de remuneração da correção monetária aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança relativa à conta n.º 00056267-4 Agência 0304, em relação aos expurgos de Janeiro de 1989 (42,72%) e Abril de 1990 (44,80%), perfazendo o total de R\$ 1.172,59 (mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) atualizados até Março de 2009, devidamente corrigidas, mais juros remuneratórios de 0,5 a.m., capitalizados ao principal, desde a data em que as correções não foram efetivadas, conforme cálculos da contadoria deste juizado. Para o cálculo foram utilizados os critérios da Resolução 561/2007 da COGE. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Após o trânsito julgado, officie-se a CEF para cumprir a sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.